



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 106, SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 73^a SESSÃO, DE DEBATES TEMÁTICOS, EM 2 DE JULHO DE 2021

1.1 – ABERTURA	8
1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a debater uma estratégia nacional para o retorno seguro às atividades educacionais presenciais, nos termos do Requerimento nº 1513/2021, do Senador Flávio Arns e outros Senadores.	8
1.2.1 – Fala da Presidência (Senador Marcelo Castro)	8
1.2.2 – Oradores	
Senador Flávio Arns	9
Sra. Ethel Maciel, Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	11
Sr. Lucas Fernandes, Líder de Relações Governamentais do Todos pela Educação	14
Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, Professora da Universidade de São Paulo - USP	17
Sra. Carolina Capuruço, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	20
Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e membro do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED	22
Sr. Oswaldo Negrão, Representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES	25
Sr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade de São Paulo - USP (Ribeirão Preto)	28
Sr. Filipe Eich, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes - UNE	31
Sr. Marcos Montani Caseiro, Médico infectologista do Hospital Guilherme Álvaro e Professor no Centro Universitário Lusíada - UNILUS	34
Sr. José Maria Castro, Coordenador-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - FASUBRA	37



Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação	39
Senador Esperidião Amin	42
1.2.3 – Leitura de manifestações enviadas pelo portal e-cidadania	43
1.2.4 – Oradores (continuação)	
Senadora Zenaide Maia	44
Senador Flávio Arns	45
Sra. Ethel Maciel, Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	48
Sra. Carolina Capuruço, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG	49
Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação	51
Sr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade de São Paulo - USP (Ribeirão Preto)	52
Sr. Oswaldo Negrão, Representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - PROIFES	53
1.3 – ENCERRAMENTO	54
2 – ATA DA 74^a SESSÃO, ESPECIAL, EM 2 DE JULHO DE 2021	
2.1 – ABERTURA	56
2.2 – FINALIDADE DA SESSÃO	
Destinada a comemorar o Dia do Quadrilheiro Junino, nos termos do Requerimento nº 271/ 2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores.	56
2.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro	56
2.2.2 – Exibição de vídeo institucional	56
2.2.3 – Fala da Presidência (Senador Izalci Lucas)	56
2.2.4 – Exibição de vídeo em homenagem ao Dia do Quadrilheiro Junino	58
2.2.5 – Oradores	
Senador Veneziano Vital do Rêgo	58
Senadora Nilda Gondim	59
Sr. Hamilton Teixeira dos Santos, Presidente Nacional da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas - CONAQJ	60
Sr. Sérgio Luiz Santos Pereira, Presidente da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas - CONBEBRAQ	62
Sr. José Pereira da Silva, Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas - CONBEBRAQ	62
Sra. Michelly Miguel, Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas e Similares do Estado de Pernambuco - FEQUAJUPE	63



Sr. Francisco Jozivaldo Ferreira, Presidente da União Junina	64
Sra. Samara Rosa de Albuquerque Ribeiro, Diretora da União Junina	65
Sra. Maria Eduarda Leles dos Santos, Quadrilheira campeã da União Junina	66
Sr. Claudeci Ferreira Martins, Presidente da Quadrilha Junina Campeã Nacional de Samambaia-DF	67
Sra. Vilma Campos Paz Bezerra, Presidente e Fundadora da Quadrilha Junina Chapéu de Palha - Gama-DF	69
Sr. Robson Vilela, Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno - Linq-DFe	70
2.2.6 – Exibição de vídeo em homenagem ao Dia do Quadrilheiro Junino	71
2.3 – ENCERRAMENTO	72

PARTE II

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2021, que aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

74

3.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 309/2021, na origem (**Mensagem nº 27/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

412

Nº 317/2021, na origem (**Mensagem nº 28/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

476

Nº 318/2021, na origem (**Mensagem nº 29/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

500

Nº 319/2021, na origem (**Mensagem nº 30/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

523

Nº 320/2021, na origem (**Mensagem nº 31/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

547

Nº 321/2021, na origem (**Mensagem nº 32/2021, no Senado Federal**), que submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Sra. JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

573



3.1.3 – Projeto de Lei Complementar

Nº 101/2021, do Senador Randolfe Rodrigues, que *institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*.

599

PARTE III**4 – RESOLUÇÕES**

Nº 20/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 38/2021), que *denomina Sala Senador Marco Maciel a sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal*.

608

Nº 21/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 39/2021), que *autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América)*.

609

5 – REQUERIMENTOS DE LICENÇA

612

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

613

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

616

8 – LIDERANÇAS

617

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

620

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

625

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

631

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

677



Ata da 73^a Sessão, de Debates Temáticos,
em 2 de julho de 2021

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Marcelo Castro.

(Inicia-se a sessão às 10 horas e 9 minutos e encerra-se às 14 horas e 4 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A presente sessão remota de debates temáticos foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que regulamenta o funcionamento remoto do Senado Federal, e em atendimento ao Requerimento nº 1.513, de 2021, do Senador Flávio Arns e outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado.

Esta Presidência informa que os cidadãos podem participar desta sessão remota de debates temáticos através do endereço www.senado.leg.br/ecidadania – é esse serviço que propicia que as pessoas entrem aqui na audiência conosco – ou também pelo telefone 0800-612211.

Ademais, desde 2019, o Portal e-Cidadania do Senado Federal, de forma inclusiva, passou a receber ideias legislativas de pessoas surdas por meio de vídeos em Libras. Para garantir o amplo entendimento da ferramenta por todos, foram criados vários vídeos em Libras com o passo a passo. Dessa forma, o portal possibilita a participação de praticamente todos os brasileiros interessados em sugerir suas ideias escrevendo pela internet, ligando para o 0800 do Senado e, agora também, por meio do vídeo em Libras.

A Presidência informa ainda que as apresentações e os arquivos exibidos durante esta sessão remota de debates temáticos ficarão disponibilizados na página do Senado Federal referente à tramitação do requerimento que originou esta sessão.

A sessão é destinada a receber os seguintes convidados a fim de discutir uma estratégia nacional para o retorno seguro às atividades educacionais presenciais: Sra. Ethel Maciel, Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes); Sr. Lucas Fernandes, Líder de Relações Governamentais do Todos pela Educação; Sra. Carolina Capuruço, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e membro do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); Sr. Oswaldo Negrão, representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes); Sr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade de São Paulo (USP), Ribeirão Preto; Sr. Filipe Eich, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes (UNE); Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, Professora da Universidade de São Paulo (USP); Sr. Marcos Montani Caseiro, Médico Infectologista do Hospital Guilherme Álvaro e Professor no Centro Universitário Lusíada (Unilus); Sr. José Maria Castro, Coordenador-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públcas do Brasil (Fasubra); e Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

A Presidência informa ao Plenário que serão adotados os seguintes procedimentos para o andamento da sessão:

- será inicialmente dada a palavra aos convidados, por dez minutos;

- após, será aberta a fase de interpelação pelos Senadores inscritos, organizada em blocos, dispondendo cada Senador de cinco minutos para suas perguntas;

- os convidados disporão de cinco minutos para responder à totalidade das questões do bloco;

- os Senadores terão dois minutos para a réplica.

As inscrições dos Senadores presentes remotamente serão feitas através do sistema remoto.

As mãos serão abaixadas no sistema remoto e, nesse momento, estão abertas as inscrições.

Nós teremos hoje a sessão de debates temáticos Estratégia Nacional para o Retorno Seguro às Atividades Educacionais.

Abertura da sessão de debates temáticos do Senado Federal destinada a debater uma estratégia nacional para o retorno seguro às atividades educacionais presenciais.



Sras. e Srs. Senadores, senhoras e senhores convidados, inicialmente cabe assinalar que o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do inciso IV e §7º de seu art. 154, prevê a realização de sessão de debates temáticos, visando discutir assuntos relevantes de interesse nacional, mediante proposta que atenda às condições especificadas no respectivo texto.

O princípio que norteia a realização desse tipo de evento deve ser estabelecido a partir da importância nacional do tema no cenário presente, sempre levando em consideração análises críticas do passado e prospecções fundamentadas. Esse processo é potencialmente capaz de permitir a esta Casa a obtenção de informações que sustentem iniciativas legislativas eficazes para as possíveis soluções dos problemas identificados, inclusive por ocasião deste debate.

Nesta sessão, trataremos de abordar, especialmente, os princípios e diretrizes a serem observados pelos entes subnacionais, redes e instituições de ensino para a garantia de um retorno seguro às atividades educacionais presenciais, que, como todos sabemos, foram extremamente impactadas por essa pandemia que nos assola.

Alguns aspectos dessa situação muito delicada têm sido abrangente e frequentemente abordados pelos meios de comunicação. A garantia de que os custos de testes, vacinas e equipamentos médicos sejam acessíveis, a aceleração do processo de imunização por vacinas, uma rápida expansão dos testes recomendados e as possíveis medidas restritivas destinadas a frear a transmissão são imprescindíveis a este debate. Mas devemos considerar também a implantação de programas de assistência para as populações mais carentes, a correção dos rumos erráticos da comunicação governamental, que desconsidera a ciência como a arma mais importante do combate ao vírus, e principalmente o fim da divulgação de notícias falsas acerca do problema, por parte de membros dos mais altos escalões da República.

Nesse contexto e nessa direção tramitam na Câmara dos Deputados e no Senado Federal proposições legislativas que impõem uma análise desapaixonada, ainda que incisiva, clara e propositiva, com vistas a permitir que o Poder Legislativo possa intervir urgentemente no processo de tomada de decisão quanto ao retorno seguro às atividades educacionais presenciais. Exatamente nessa direção, no dia 6 de maio passado, foi aprovado pelo Plenário desta Casa requerimento apresentado pelo Senador Jean Paul Prates para realização de uma sessão de debates temáticos sobre o tema, realizada no dia 14 de maio passado.

No entanto, a complexidade da questão evidenciou ser impossível contemplar em uma única sessão a participação das principais entidades especialistas do assunto de forma racional, dado o número limitado de convidados que um único dia de debates consegue reunir. Vê-se claramente que um processo de discussão mais amplo, profundo e democrático exige a realização de novas rodadas, com a presença de outras importantes entidades e de seus representantes, incluindo novos eventos e outros especialistas renomados.

Que possamos realizar um bom trabalho e um produtivo debate. E, de novo, muito obrigado por suas presenças nesta Casa.

Vou passar a palavra agora ao Senador Flávio Arns, para fazer o seu pronunciamento, uma vez que é o requerente – o primeiro signatário do requerimento – desta sessão.

Com a palavra, com muita honra e muito orgulho para nós, o Senador Flávio Arns, um dos Senadores mais ligados e preocupados com a educação do nosso País.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Eu quero cumprimentar V. Exa. em primeiro lugar, Senador Marcelo Castro, que também é Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal.

O senhor me ouve, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Ouço, sim, com toda a perfeição.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR) – Ah,



está bem. Então, está bom.

Quero cumprimentar o Senador Esperidião Amin e os demais Senadores e Senadoras, os convidados e as convidadas também, e dizer que, de fato, esta é a segunda audiência pública, a segunda sessão temática em relação a esse tema – só vou acertar um pouco aqui, agora –, como já foi explicado pelo Senador Marcelo Castro.

Houve um grande debate, na outra ocasião, em relação a dois aspectos, eu diria, e que devem ser assim refletidos, pensados. Um deles se relaciona à questão do conceito que aparece na lei, de atividade presencial, quer dizer, educação como atividade essencial, não presencial. Essencial! E lembrando toda legislação que existe nesse sentido e que de uma certa forma contamina o conceito de atividade essencial. Então, houve um grande debate nesse sentido, naquela ocasião.

Houve também um debate grande sobre a necessidade ou não de se ter uma lei a esse respeito, uma legislação. Já existem os protocolos, foi levantado, tanto federais, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, governos estaduais, governos municipais. Então, se haveria necessidade de uma lei mudando algum aspecto do protocolo, eventualmente, porque o futuro do combate à pandemia ainda traz dúvidas também sobre o que possa acontecer. Então, nesse sentido, houve esse debate.

Ontem, inclusive – eu quero acrescentar esse aspecto –, o Ministro da Educação esteve presente na Comissão da Pandemia, não na Comissão Parlamentar, mas na Comissão da Pandemia presidida pelo colega Confúcio Moura, e ele ficou praticamente por duas horas conversando sobre os desafios da educação. O Senador Esperidião Amin, inclusive, estava presente, fez várias colocações. E, nessa audiência com o Ministro, também ele defende o ponto de vista de atividade essencial.

Mas uma coisa que os Senadores levantaram e bastante é a questão da segurança, dos protocolos, da diversidade, da fragilidade das instituições, em termos de banheiro... Quer dizer, muitas, cerca de 10% das escolas não têm banheiro, 20% a 25% não têm água potável, não têm condições sanitárias.

Mas sabe que a condução até foi num outro sentido, que foi bem interessante, no dia de ontem, quer dizer, retornando-se as atividades educacionais, o que seria importante? Qual é o plano nosso para recuperar esse tempo, esse impacto enorme que a pandemia trouxe sobre todos os níveis da educação básica e do ensino superior? Qual a proposta para, todos juntos, articuladamente, tentarmos de alguma maneira recuperar, pelo plano de recuperação?

Então, foi um debate interessante. E esse debate sobre o retorno às atividades presenciais, retorno seguro, que é o debate de hoje, na minha opinião, se insere dentro dessa ótica também, não é? Quer dizer, todos nós somos favoráveis, obviamente, temos que retornar. A educação é importante, essencial. Agora, o conceito de atividade essencial, ao mesmo tempo ter-se um plano para recuperação, para que a gente possa apoiar os alunos... Inclusive, no dia de ontem, só para lembrar, nessa audiência pública se mostrou a importância da conectividade, mas não só na escola. Quer dizer, a escola tem que ter... Cerca de 30% das escolas não têm educação a distância, não têm a conectividade necessária, mas não é só na escola, é na casa do aluno. O aluno está em casa, precisa ter em casa, e isso vai ajudar a recuperar. Então, qual é o plano para isso? Qual é o plano para a formação? Qual que é o plano para a infraestrutura? Eu acho que isto é que tem que, na minha opinião, nos unir fortemente.

Então, o Senador Marcelo Castro, inclusive com a Senadora Leila, que é Vice-Presidente da Comissão, já apresentaram uma proposta de fazermos esse debate: a educação pós-pandemia. Qual que é o esforço que tem que ser feito no retorno, que tem que ser seguro, lógico, também? Então, há coisas assim interessantes e importantes, e a participação dos senhores e senhoras, convidados e convidadas, com um histórico tão importante na área da educação, nos ajudará, obviamente, a refletirmos sobre isso e pensarmos no projeto em tramitação.

Eu até fiz isso assim para rememorar um pouco o que a primeira sessão temática nos revelou através



dos depoimentos. Mas sejam bem-vindos e bem-vindas, é uma alegria estar participando. Vou estar presente, obviamente, até o final, também. Não fui só eu o autor do requerimento, fui o primeiro autor, mas vários outros Senadores e Senadoras também assinaram o requerimento. Então, que bom que estamos juntos.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Muito agradecido ao Senador Flávio Arns, que fez o seu pronunciamento, colocando a questão em pauta.

Eu quero cumprimentar aqui os Senadores que estão participando desta sessão de debates: a Senadora Zenaide Maia, a Senadora Rose de Freitas, o Senador Esperidião e o Senador Plínio Valério.

Vou passar, então, a palavra aos convidados para os seus pronunciamentos.

Concedo a palavra à Sra. Ethel Maciel, Professora Dra. da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), por dez minutos. Com a palavra, doutora.

A SRA. ETHEL MACIEL (Para exposição de convidado.) – Obrigada.

Quero aqui, em nome do Presidente da sessão, Senador Marcelo Castro, em nome do Senador Flávio Arns, cumprimentar todos os colegas aqui.

Vou compartilhar a minha tela, acho que ainda não me deram acesso aqui para compartilhar a minha tela.

Não estou com acesso para compartilhar... Ah, sim, agora me deram.

Vocês conseguem ver a minha apresentação?

Sim?

É que eu só vejo agora a minha apresentação.

Então, assim, eu queria agradecer, dizer que eu sou epidemiologista.

Eu vou falar um pouco aqui na linha do que o Senador Flávio e o Senador Marcelo falaram, na tentativa de dizer aquilo que a gente não fez, refletir sobre isso, para aquilo que a gente pode fazer. Eu acho que é a maior lição dessa pandemia, o que a gente pode deixar de legado para as próximas, porque as outras pandemias certamente virão, e a gente precisa estabelecer o que nós faremos de agora em diante.

Então, como o Senador Flávio mencionou, primeiro a gente precisa dizer dessa possibilidade de retorno seguro, dos protocolos de biossegurança, de que escola que nós estamos falando, porque as escolas diferem muito, elas são muito diferentes. O Senador mencionou que nós temos aí escolas que não têm banheiro. Então, numa pandemia de vírus respiratório, em que a necessidade da higiene, da limpeza, da higienização das mãos é importante, você não ter banheiro já é a principal barreira de impedir a abertura segura, porque não há segurança nesse local. Então, as escolas diferem, é muito difícil que a gente consiga pensar sem investimentos robustos em segurança dentro de uma pandemia.

Depois, a gente precisa pensar no contexto escolar da pandemia. As escolas estão em Municípios diferentes, em Estados diferentes. Infelizmente, não tivemos uma coordenação nacional da pandemia, o que fez com que cada Estado adotasse, do ponto de vista da saúde... Não estou nem falando da educação. Vou chegar lá depois. Mas, assim, do ponto de vista da saúde, não tivemos uma coordenação nacional. Cada Estado entrou em colapso do sistema de saúde, em tempos diferentes, em momentos diferentes. Na primeira onda, na segunda onda a gente foi, nós entramos aí, praticamente todos juntos, excetuando o Norte, mas tivemos aí muitas dificuldades durante essa pandemia, no contexto.

Então, a escola não é uma ilha. Se você está num Município ou num Estado onde o risco está alto, o risco de contaminação da escola também será alto. A escola não é uma ilha. Então, a gente precisa pensar nisso.

Quando e como as escolas serão reabertas é a coisa mais importante para a gente pensar não só nesse momento, mas no pós-pandemia. Quais critérios serão esses?

Nós temos, sim, medidas práticas que podem ser adotadas, que não foram adotadas no Brasil. E, aí,



a gente precisa de garantias para esse retorno.

Então, eu vou falar um pouquinho... Essa publicação, da Universidade Johns Hopkins... O meu tempo é curto, eu não consigo falar tudo, mas estão todas as referências, tudo que eu estou falando eu estou deixando a referência aqui, para quem quiser depois consultar.

A Universidade Johns Hopkins criou, congregou o risco da Covid-19, da transmissão do SARS-CoV-2, em três grandes pontos: a intensidade do contato... Então, como nós temos esse contato, esse contato é próximo, esse contato é distante, esse contato é duradouro? Ele não é? Ele é um contato curto? Então, a intensidade do contato é algo importantíssima.

O número de contatos com que eu entro (*Falha no áudio.*) ... ela é uma fonte importante de risco epidemiológico.

E qual é o potencial de modificação? Eu tenho condições de mudar? Eu tenho condições de mudar ou não?

Então, nas escolas, nós temos intensidade de contato alta, principalmente na educação básica, número de contatos alto e um potencial de modificação pequeno, porque as estruturas das nossas escolas, infelizmente, não foram pensadas para impedir a transmissão, principalmente, de vírus respiratórios. Algumas escolas em áreas de risco, de violência não podem sequer abrir as janelas. Então, é nesse contexto que nós estamos. Por isso, é muito difícil quando a gente compara o Brasil com outros países, principalmente países desenvolvidos.

Eu vou falar muito rapidamente de dois estudos que eu acho que são importantes e que olham coisas diferentes. São dois estudos da revista *Science*, uma revista bastante importante na área da saúde. Nesse estudo, olhando 41 países, eles analisaram principalmente quais atividades eram importantes para aumentar o que a gente chama de RT, a taxa de reprodução, a taxa de transmissão, o quanto uma pessoa transmite o vírus para outras. As duas atividades que mais têm impacto na taxa de reprodução são: qualquer aglomeração que tenha mais que dez pessoas – então, ter menos que dez pessoas em qualquer lugar é uma proteção contra a transmissão – e o fechamento das escolas e universidades. São as duas coisas que mais impactaram o risco de transmissão nas comunidades nesses 41 países. E esse segundo artigo, também na revista *Science*, apresentou o risco das pessoas que moram com crianças, adolescentes e adultos jovens que vão presencialmente à escola e também professores e não trabalhadores da educação que vão presencialmente à escola.

Aqui nos Estados Unidos, a situação é um pouco diferente da nossa, porque, em geral, nesses países desenvolvidos, os professores não precisam ir a duas, três escolas para conseguir um mínimo de salário digno. Eles são professores de um único local. Isso faz uma diferença enorme, principalmente porque os nossos trabalhadores da educação migram, muitas vezes, de um Município para o outro. E, se o Município está em risco alto e o outro está em risco moderado, por exemplo, você tem pessoas circulando de um lugar para o outro e levando essa transmissão.

Esse artigo mostrou uma coisa muito interessante: é possível a gente minimizar esse risco com duas coisas essencialmente, que foram as mais impactantes para mudar o risco: os professores usarem máscara, os trabalhadores da educação usarem máscara e estarem em ambiente ventilado.

Rapidamente, eu vou falar do estudo que nós fizemos aqui no Espírito Santo, um inquérito epidemiológico. Nós fomos de casa em casa. Esse estudo já foi aceito na revista *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, a própria revista já colocou em *preprint*, está aqui, também estou deixando o link para quem quiser olhar mais. Nós fomos de casa em casa, sorteamos setores censitários e analisamos, fizemos o teste sorológico de familiares e crianças, das pessoas que estavam ali naquela família. Analisando 1.693 adultos, crianças de dois a vinte anos nesse grupo do inquérito epidemiológico, nós vimos então qual era a chance de as pessoas estarem infectadas, essas crianças, adolescentes e adultos jovens. A gente fez o que a gente chama



de inquérito seriado: foi quatro vezes nos mesmos setores censitários. E aqui a gente observou algumas coisas interessantes que eu queria mostrar para vocês.

Não tivemos muita diferença, não tivemos diferença estatisticamente significativa entre gênero, raça, número de moradores de um domicílio entre aqueles que estavam aí e que deram teste positivo ou negativo – não tivemos. Mas para duas coisas eu quero chamar atenção: a maioria dos protocolos aqui no Brasil usou como critério de entrada na escola a mensuração da temperatura; muitos, inclusive, infelizmente, seguindo uma *fake news* que se espalhou, verificando temperatura no pulso com um termômetro que é de testa. A Anvisa, inclusive, publicou, disse que isso é algo errado, que essa aferição está errada, mas, considerando que esteja tudo correto, 26% apenas das crianças, adolescentes e adultos jovens cujos testes deram positivo apresentaram febre. Então, significa que muitas crianças, adolescentes e adultos jovens – e eu estou falando do nosso grupo de dois a vinte anos – entrariam na escola. Em torno de 74% entrariam na escola tendo Covid, porque a febre, ainda que seja um sinal importante, não está presente na maioria desse grupo. Então, isso é algo importante para a gente pensar, porque a maioria dos nossos protocolos se baseou nessa verificação.

A gente teve muitas crianças com comorbidade, isso é importante dizer. E eu quero finalizar essa parte falando que não houve muita diferença entre os adultos e esse grupo de crianças, adolescentes e adultos jovens em relação à contaminação. Então, se alguém da família está contaminado, essas crianças e adolescentes estão na cadeia de transmissão também: os adultos, 9%; esse grupo, 6%; não houve muita diferença. E algo mais importante: 35% sem qualquer sintoma. Então, eles entrariam na escola sem qualquer sintoma e transmitiriam para os outros.

A gente tem níveis hierárquicos de biossegurança – eu tenho muita coisa para dizer, o tempo não vai dar –, a gente tem o que a gente chama de pirâmide invertida de biossegurança para a Covid-19, com esses quatro critérios: distanciamento físico, o mais importante; controle de engenharia, circulação de ar; controles administrativos, que são efetivamente os protocolos – vocês veem que ele está um pouco mais baixo no critério de biossegurança –; e, por fim, quando tudo falha, os equipamentos de proteção individual.

Aqui no Brasil, nós temos uma diferença de países desenvolvidos, em que as crianças e adolescentes chegam à escola com transporte escolar específico – é diferente aqui –, porque o nosso grupo usa o transporte comum, com outras pessoas. Então, a gente já não tem como separar essa bolha e deixar essas crianças mais protegidas, separar horários de entrada. Muitos países fizeram isto: separaram do horário de *rush* dos trabalhadores para que não houvesse uma mistura; evitar, minimizar a mistura, nos portões, de turmas diferentes, de ciclos diferentes; reduzir o tamanho das salas – isso foi uma coisa que a gente fez, mas que também foi mal feito, porque não foi baseado no tamanho das salas, mas numa coisa que era para todas as escolas, o que é incorreto fazer, a gente precisaria medir para que cada um tivesse, no mínimo, 1,5m de distância. As bolhas dos alunos e dos trabalhadores precisa ser administrável, porque, se houver um...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Dra. Ethel, para concluir, por favor.

A SRA. ETHEL MACIEL – ... doente, a gente tem que fazer de todos. E o que a gente não fez aqui: a gente não instalou monitores de CO₂, a gente não instalou filtro Hepa, o que países desenvolvidos fizeram, e a gente também não distribuiu máscaras filtrantes para os trabalhadores.

Então, para finalizar, há várias coisas que estão sendo feitas: testes uma vez por semana... Por exemplo, o Reino Unido faz, duas vezes na mesma semana, testes nos trabalhadores. Testes de esgoto, que é não invasivo, seria muito bom fazer. E, quanto à vacinação, a gente poderia colocar os adolescentes também na prioridade.



Para finalizar, a gente precisa de uma coordenação nacional e investimento para a implantação dessas medidas. A gente já tem critérios que foram, inclusive, desenvolvidos pela Fiocruz, a gente não precisa reinventar. A escola não é uma ilha; a gente precisa pensar em termos do contexto.

E, finalmente, a gente precisa pensar, porque várias pessoas falaram muitas coisas no Parlamento, como se os professores fossem os inimigos... Os professores não deixaram de trabalhar em nenhum momento. O retorno presencial só significa que nós estaremos, de novo, na escola, mas as aulas não pararam em nenhum momento. Então, é preciso dizer isso.

E precisamos de uma coordenação que se efetive, uma coordenação nacional, que tenha testes, que tenha vacinação e que a garanta segurança que até agora não tivemos.

Então é isso.

Obrigada, Senador.

Vou descompartilhar minha tela aqui.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo o pronunciamento da Professora Ethel Maciel, vamos passar ao próximo, que é o Sr. Lucas Fernandes, líder de Relações Governamentais do Todos pela Educação, por 10 minutos.

Eu vou fazer um apelo aqui ao Sr. Lucas Fernandes e aos futuros palestrantes: vamos procurar nos cingir aos 10 minutos, porque são muitas as apresentações e, evidentemente, depois, nós teremos os debates.

Com a palavra, então, o Sr. Lucas Fernandes.

O SR. LUCAS FERNANDES (Para exposição de convidado.) – Bom dia, Senador. Gostaria de saudar todas as Senadoras e Senadores na pessoa do Senador Marcelo Castro e agradecer pelo convite para participar aqui desta audiência.

Eu vou compartilhar minha tela aqui – se vocês puderem liberar –, porque eu tenho uma apresentação breve. Vou tentar ficar dentro do tempo e fazer essa análise desapaixonada, Senador, como o senhor comentou no começo, porque eu acho que o principal aqui não é a discussão se temos ou não temos de voltar às aulas presenciais, se é importante ou não. Acho que a questão, como a Professora Ethel comentou até agora, é: como e de quais medidas a gente vai precisar para garantir isso. A bem da verdade, muitas dessas medidas não têm sido feitas, em grande parte por falta de uma coordenação nacional.

Então, aqui eu queria começar dando visibilidade ao cenário de que a gente está falando – as condições epidemiológicas, a segunda onda, o patamar que a gente tem de contaminação – e trazendo para nós o essencial, que é pensar como a gente vai dar essa resposta de qualidade para garantir que as aulas voltem, mesmo que gradualmente – a gente não está falando do retorno a qualquer custo –, garantindo a proteção dos estudantes e profissionais da educação, mas que seja um retorno efetivo.

Ainda que a educação não tenha parado, a gente tem vários impactos que estão acontecendo em virtude da pandemia, que estão ligados à aprendizagem, à segurança alimentar, estão ligados a abuso, estão ligados a uma série de questões, inclusive de saúde mental, que afetam essas crianças e jovens quando eles estão em casa, assim como grande parte dos profissionais do País; isso não é uma situação que está restrita só à educação.

Aqui eu trago um breve histórico – isso daqui depois vai estar disponível a todos, vocês podem consultar os posicionamentos do Todos pela Educação desde o começo da pandemia.

Ainda em abril, a gente trouxe, abril do ano passado, uma nota técnica para orientar o ensino remoto e as principais ações emergenciais que precisariam ser feitas no enfrentamento da pandemia na educação. Em maio, a gente trouxe uma série de contribuições das pesquisas internacionais, do que a gente tinha até o momento – que, inclusive, eram pesquisas derivadas de outras crises, e não só da pandemia da Covid –, do que a gente precisaria fazer para isso. E, de setembro de 2020 até agora, a gente teve três



posicionamentos relacionados à volta às aulas, e eu estou trazendo isso para vocês porque é uma questão que nos preocupa muito, a gente está preocupado com o fato de as crianças estarem em casa esse período todo. Dito isso, essa volta não pode ser a qualquer custo, e a gente precisa pensar em como garantir esse retorno.

Bom, então, qual é o contexto de que a gente está falando? O impacto da pandemia na educação é brutal. A gente tem uma série de indicadores de pesquisas nacionais e internacionais que têm mostrado os efeitos nas crianças e jovens em múltiplas dimensões. Eu passei por cima de alguns ligados à segurança alimentar, abuso, etc., mas os impactos na aprendizagem e na evasão são gigantescos. Eu não diria que a gente pode falar, não acho que é positivo a gente falar de uma geração perdida, mas é o caso, sim, de a gente falar de impactos que, talvez, não sejam recuperáveis, especialmente para as crianças mais vulneráveis – e aqui a gente está falando de crianças pobres, periféricas, negros, negras que não têm uma estrutura de suporte em casa tão adequada quanto a escola é para a maior parte dessas crianças, para a maior parte dessas famílias. A escola é um equipamento de desenvolvimento integral desses estudantes, ela tem esse papel fundamental em muitas dimensões da vida das crianças.

Aqui, a gente já tem evidências muito concretas dessa evasão e da crise de aprendizagem. Trago aqui duas referências: uma, que eu mostrei, da Unesco e da Unicef; outra, de uma pesquisa que foi feita recentemente em São Paulo. E, aí, a gente sabe que uma resposta à altura mesmo só vai acontecer com aulas presenciais.

Dito isso, entendendo que queremos que as aulas voltem – entendemos que elas são fundamentais para as crianças, para os jovens e para os nossos estudantes –, quais são os maiores desafios e como a gente precisa enfrentar isso? A maior parte dos Estados já têm algum processo de retomada gradual, mas a realidade não é a mesma para os Municípios. A gente, inclusive, não tem um monitoramento dos Municípios. Esse é um dos elementos em que o Ministério da Educação ficou muito aquém do que deveria, em termos de monitoramento, coordenação, controle da situação da pandemia na educação. E o que a gente tem no País é uma grande heterogeneidade. Então, em alguns lugares, a autorização é apenas para a rede privada, a adesão dos Municípios é muito baixa, há muita insegurança e manifestações contrárias à reabertura, a sociedade está insegura com relação à reabertura das escolas e há um risco constante de judicialização derivado, em grande parte, da falta de uma coordenação nacional e falta de parâmetros nacionais que orientem esse processo.

Então, quais são esses principais desafios que a gente está mencionando aqui? Muitos profissionais ainda não foram vacinados e a situação é muito heterogênea entre os Estados. A gente entende que, com o aumento dos casos, com o patamar de infecção que o Brasil tem, a vacinação se torna um elemento crítico desse processo. A gente não tem coordenação, a gente não tem parâmetros nacionais para apoiar isso, o que gera uma resposta muito desigual. A gente sabe que há uma heterogeneidade nos Municípios, nos Estados, em termos de capacidade institucional, capacidade gerencial e, na falta de algo nacional, cada um faz da melhor forma possível, e, às vezes, a melhor forma possível não é suficiente em termos técnicos e em termos financeiros.

A gente tem problemas de infraestrutura inadequada, a gente ainda tem falta de EPI e equipamentos em várias escolas. Então, todo esse arcabouço de desafios precisa de um enfrentamento nacional. A gente não pode trabalhar numa cultura aqui de *laissez-faire*, de, em 5.570 Municípios, mais 26 Estados, mais o DF, cada um fazendo da forma que consegue. E a gente nem pode aqui, relacionado ao PL que a gente está discutindo, dizer: "Então, está bom, agora a gente começa todo mundo igual", sem dizer como, sem trazer apoio, sem trazer suporte.

Então, é aqui que a gente olha para o PL e enxerga que, apesar da intenção dos legisladores parecer positiva, de colocar a educação em primeiro lugar, colocar a educação como essencial, ela erra no momento



em que não dialoga com a heterogeneidade brasileira, não dialoga com a autonomia federativa de entender que os Estados e Municípios estão em lugares muito diferentes desse processo e que eles não precisam de uma lei dizendo: "faça". Todos querem fazer. Eles precisam de uma lei ajudando a fazer, de recurso, de técnica, de parâmetro.

Então, qual é a nossa visão sobre isso? Considerando o cenário que a gente tem, o melhor que a gente poderia fazer para ajudar a ter uma reabertura gradual, segura e efetiva das escolas seria um movimento de união de Governadores e Prefeitos, com o apoio do Congresso, entendendo que o Governo Federal, com o Ministério da Educação, foi ausente desse processo e, quando entrou, entrou tardiamente e de forma incompleta.

Só para mencionar um dos apoios que é mencionado pelo Ministério da Educação, que foi a transferência, pelo PDDE, de cerca de 500 milhões no final do ano passado, 500 milhões divididos pelos nossos 40 milhões de alunos na rede pública dá pouco mais de R\$10 por aluno no ano. Isso nem de longe é o recurso necessário para a gente enfrentar essa crise, quando a gente está falando de ventilação cruzada, de máscara, de distanciamento, de adaptação dos espaços escolares, de protocolos, enfim, de uma série de medidas que precisam ser feitas.

Nessa linha de uma proposta nacional em que a gente traz um protagonismo para Governadores e Prefeitos e pede um apoio do Congresso Nacional para esse processo, para a gente ter uma resposta em escala nacional... Aqui é um ponto muito fundamental: se a gente não tiver uma resposta em escala nacional, a gente está necessariamente aprofundando a desigualdade no País, porque quem sabe fazer vai continuar fazendo e quem não sabe fazer vai ficar cada vez mais para trás; quem tem recurso para fazer vai fazer e quem não tem recurso vai ficar para trás. Então, a gente precisa de uma coordenação nacional.

Aqui a gente traz uma proposta de um pacto que a gente, inclusive, já começou a discutir no âmbito do Fórum de Governadores – o Secretário Getúlio esteve em uma das nossas reuniões, inclusive com a Governadora Fátima Bezerra, o Governador Wellington Dias, o Governador Casagrande, enfim, e uma série de outros que estavam presentes ali –, que traz seis grandes medidas para a gente coordenar nesse processo, sendo que, na principal, no centro dela, há a vacinação dos profissionais da educação, e, em seguida, entra uma série de outras medidas de parâmetros nacionais para orientar a abertura.

Como a Professora Ethel comentou, a gente tem os parâmetros da Fiocruz e tem muitos outros – o que não falta no Brasil hoje são protocolos e diretrizes –, mas a gente precisa dizer o que é o mínimo, qual é o protocolo base. Então, se a gente está falando aqui que é distanciamento, máscara, ventilação cruzada, enfim, uma série de protocolos ali no dia a dia das escolas, vamos tornar isso um protocolo base para que Estados e Municípios possam se inspirar e entender bem qual é o processo que eles vão ter que fazer para garantir essa reabertura.

E aí os pontos quatro, cinco e seis têm a ver com o movimento a ser feito, o compartilhamento das estratégias que têm funcionado onde está acontecendo a reabertura de forma bem instrumentalizada, bem coordenada, bem estruturada; a cooperação dos Estados com os Municípios, os Municípios têm muitas responsabilidades dentro do nosso pacto federativo e são daqueles que têm menos estrutura para dar resposta, e eles querem fazer, mas os Estados precisam apoiar nesse processo, já que o Governo Federal tem sido no mínimo apático nesse processo; e uma série de comunicações e atos públicos que coloquem essa retomada como prioridade, mas que digam como isso vai ser feito, dando mais segurança para a comunidade educacional. A gente tem uma crise de confiança, de segurança, entre os agentes envolvidos nesse processo que precisa ser enfrentada, a gente precisa sentar com os trabalhadores profissionais da educação e apoiá-los nas suas inseguranças, suas resistências, suas ressalvas, para garantir que isso seja feito de forma segura para todo mundo.

Por fim, aqui sobre a vacinação especificamente, quando a gente falou aqui na Comissão temporária



da Covid, com o Senador Confúcio Moura um tempo atrás, a gente falou em 700 mil profissionais da educação vacinados. Hoje a gente passa de 2,8 milhões. O PNI fala de 2,7 milhões, a gente acha que esse número é um pouco maior do que os 2,7 milhões que estão no PNI, mas já são 2,8 milhões vacinados com a primeira dose. Então, houve uma resposta dos Estados e Municípios no tocante à vacinação. Agora a gente tem que dar uma resposta efetiva de qual vai ser o plano para a retomada, como a gente vai coordenar isso, quais vão ser os parâmetros base, como as escolas vão ter infraestrutura e condições adequadas para a retomada, para que de fato a gente consiga enfrentar esse processo não com um desejo de resolver, mas com os meios de resolver. É por isso que a gente acha que toda essa resposta precisa ser feita respeitando e aproveitando a autonomia federativa e a coordenação interfederativa entre Estados e Municípios.

E, no último eslaide, uma síntese, para eu não me exceder muito no tempo. Os elementos que a gente queria trazer são: os efeitos da pandemia na educação básica são brutais, são muito grandes. A gente sabe que aqui não é uma equação, a gente não quer incentivar vida *versus* educação. Não é isso, a gente quer trabalhar os dois, agora a gente não pode deixar a educação totalmente em segundo plano, totalmente de lado, enquanto a gente pensa quais podem ser as respostas. A gente tem muitos caminhos. A gente precisa de liderança política para fazer esse enfrentamento e precisa colocar as medidas de pé.

E aqui, entendendo que esse processo já tem acontecido de forma desigual no País, precisa entender quais estão dando certo e torná-los inspiração para que os outros também façam isso, para garantir que a gente tenha essa resposta nacional.

Portanto, dado o cenário nacional, o elemento número um da nossa discussão aqui é uma aceleração dos profissionais da educação. Ela já tem acontecido, mas a gente ainda tem muita desigualdade entre os Estados, então isso precisa acontecer num ritmo ainda maior. Esse compromisso, na nossa visão, é a medida essencial para a gente viabilizar, junto com as outras medidas de prevenção dentro das escolas. Aqui a gente está falando de distanciamento, de máscara, de ventilação, de medidas de higiene dentro das escolas. Já há lugares que estão fazendo isso bem; agora a gente precisa dar uma escala nacional para essa coordenação.

Agradeço muito pelo tempo de todo mundo e estou à disposição para eventuais dúvidas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Nós agradecemos as palavras do Sr. Lucas Fernandes, Líder de Relações Governamentais do Todos pela Educação.

Vou pedir permissão para quebrar aqui a sequência das falas, porque a Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, professora da Universidade de São Paulo, pede para falar agora porque vai ter que pegar um avião, um voo, daqui a pouco.

Então, com a concordância de todos, eu passo a palavra à Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, professora da Universidade Federal de São Paulo (USP), pelos dez minutos regulamentares.

A SRA. NINA BEATRIZ STOCO RANIERI (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todos!

Cumprimento, na pessoa do Senador Marcelo Castro e na pessoa do Senador Flávio Arns, todos os participantes e todos aqueles que estão dando apoio para que esta sessão aconteça e agradeço muito o convite que me foi feito e a oportunidade que tenho aqui de debater esse importante projeto de lei.

Eu sou professora na área de Direito Público, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, e venho desenvolvendo pesquisas a respeito das leis de educação. Mais objetivamente, eu procuro entender a maneira com que o direito pode ajudar a promover a educação de qualidade. E é nessa condição que eu venho aqui. A minha fala se restringe a aspectos jurídicos, não aos aspectos que já foram levantados pela Professora Ethel e também pelo Lucas, do movimento Todos Pela Educação.

Do ponto de vista jurídico, eu tenho quatro pontos principais a assinalar. Em primeiro lugar, isso



significa dizer... São quatro aspectos fundamentais que eu gostaria de assinalar aqui do ponto de vista jurídico, em primeiro lugar o que significa qualificar determinada atividade ou serviço como atividade essencial – no caso aqui, nós estamos falando da educação presencial como atividade educacional – e, do ponto de vista jurídico, quais são as consequências que decorrem dessa qualificação. Então, em segundo lugar, essa qualificação não significa desrespeito a regras sanitárias; em terceiro lugar, essa qualificação não significa uma imposição para os entes federados; e, por último, há a qualificação da educação presencial como atividade essencial e o direito de greve. Então, eu vou me restringir a esses quatro pontos.

Quando eu digo que determinada atividade é atividade essencial do ponto de vista jurídico, isso significa dizer que essa atividade tem precedência sobre outras atividades; ela não fica para trás, ela não fica por último. Eu vou fazer aqui uma comparação que, muitas vezes, é lembrada. Por exemplo, salões de cabeleireiros e academias esportivas são considerados atividades essenciais; a educação presencial, não. Há alguma coisa estranha nessa valoração, porque as pessoas que vão frequentar determinado salão de beleza ou determinada academia estão sujeitas aos mesmos riscos que a Dra. Ethel apresentou. Quando eu vejo aquela pirâmide invertida que ela apresentou e penso, por exemplo, em uma academia esportiva, eu fico pensando que é muito significativa essa valoração em detrimento da educação.

Então, uma atividade essencial significa precedência, significa valorização, significa hierarquização. Esse é um sinal importante que nós temos que passar para a nossa população diante de todos os problemas que a educação, especialmente a educação pública, vem enfrentando.

É certo que nós temos diferenças entre as escolas. É certo que nós temos diferenças significativas entre os Estados e os Municípios, mas essa valorização é fundamental. Educação significa o futuro do Brasil, o futuro dessas crianças e desses jovens, tanto do ponto de vista individual, quanto do ponto de vista da sociedade, quanto do ponto de vista econômico, quanto do ponto de vista político e da cidadania. Então, em primeiro lugar, qualificar algo como atividade essencial significa revestir essa atividade de uma tal importância que ela precede todas as demais.

Eu gostaria de lembrar que, na Lei nº 13.979, de 2020, que declarou a situação pandêmica como situação a ser enfrentada por todos os entes federados e estabeleceu aquela série de condições e de medidas que os entes federados poderiam adotar, eu gostaria de lembrar que, no art. 3º, §7º, está lá expresso que deverão ser adotadas todas as medidas protetivas que valorizem os direitos das crianças e adolescentes. Já há uma previsão nessa lei de que o direito das crianças e adolescentes deve ser respeitado. E mais importante do que isso, gostaria de lembrar o art. 227 da nossa Constituição, que diz que o direito à educação de crianças e adolescentes tem precedência sobre outras atividades – juntamente com outros direitos como a saúde, a moradia, etc. Mas a educação já está revestida dessas qualidades, desse qualitativo de atividade essencial.

Portanto, repito aqui: do ponto de vista jurídico, designar algo como atividade essencial significa valorizar e dar precedência a essa atividade.

Dito isso, eu passo para o meu segundo ponto. Quando algo é designado como atividade essencial, não significa desrespeito ou exclusão das regras sanitárias, absolutamente. Não se trata aqui, como disse o Lucas, de uma volta a qualquer custo, absolutamente, mas o fato de uma lei determinar que educação presencial é atividade essencial não significa pôr por terra todas as regras sanitárias, todos os protocolos. Elas não são excludentes. Eu repito: significa apenas valorizar uma atividade, hierarquizar essa atividade e não passar por cima de aspectos como os que a Dra. Ethel já levantou, aspectos como os que o Lucas já levantou, não. Repito: significa apenas dar o devido valor à atividade educacional presencial de jovens, adolescentes e crianças, especialmente daqueles mais necessitados.

O terceiro ponto, que eu considero o principal, pelo que eu ouvi até agora, diz respeito à atividade dos entes federados. Foi dito aqui que designar a educação presencial como atividade essencial significaria



impor a Estados e Municípios a obrigação de voltar imediatamente. Não, o nosso sistema federativo não funciona dessa maneira. A nossa Constituição é clara ao dizer que os entes federados têm autonomia, e essa autonomia significa poder de decisão. Poder de decisão significa que as redes vão decidir como e quando voltar. Uma lei federal que qualifique a educação presencial como atividade essencial não significa um autoritarismo, não significa uma imposição para esses entes federados, porque seria inconstitucional. As redes decidirão como e quando voltar de acordo com as suas possibilidades.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em relação a essa prevalência ou, melhor dizendo, hierarquia das decisões a respeito das questões pandêmicas, que, em matéria de direitos fundamentais, prevalece o interesse local e a norma mais protetiva. São várias as decisões do Supremo Tribunal nessa direção, ou seja, quando se trata de proteger a saúde da população, prevalecerá a norma local mais protetiva, justamente porque é o Prefeito, são as autoridades locais e regionais que têm a capacidade de aferir o grau de contágio, o número de leitos ocupados.

E é sempre bom lembrar o caso de Araraquara, aqui no Estado de São Paulo: quando toda a região estava numa condição melhor, o Município de Araraquara estava numa condição muito difícil de contaminação, foi estabelecido ali um *lockdown* e o restante da região ficou aberto. Isso é um exemplo muito claro de como funciona o nosso sistema federativo.

Então, eu repito: como e quando é decisão das redes de ensino. Portanto, uma lei que venha a qualificar a educação presencial como atividade essencial não implica impor a Prefeitos e Governadores uma obrigação definitiva a respeito da abertura das escolas.

Quanto ao risco de judicialização, nós sabemos que, nesse período, desde o ano passado para cá, a quantidade de ações que foram interpostas pelo Ministério Público ou mesmo por sindicatos relativamente à abertura ou não de escolas são diversas. E mesmo, como eu disse... Já citei a respeito da prevalência da norma local ou da norma estadual ou da norma federal, mas – repito – essa judicialização tem caminhado, apesar de muito diversa, no sentido já estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal: prevalece a lei local mais protetiva. E, em relação às ações interpostas pelos sindicatos, pelo menos aqui no Estado de São Paulo, o que nós temos observado relativamente à volta às aulas é também a prevalência da observância das normas sanitárias e das condições epidemiológicas.

Portanto, eu entendo que essa lei é muito bem-vinda quando valoriza para a população brasileira, hierarquiza a educação para a população brasileira no topo da proteção desse direito à educação, que é dever do Estado, é dever da sociedade, é dever das famílias. A educação vem sendo desvalorizada desse ponto de vista quando nós comparamos as atividades presenciais com aquela lista, com aquele rol que consta quer seja do decreto federal, quer seja da Lei 13.979 – e lembramos que, aqui no Estado de São Paulo, já foi considerada atividade essencial por decreto e nem por isso nós estamos aí impondo essa situação com autoritarismo, como eu disse e mencionei. Finalmente, o meu último ponto é que essa valorização, essa classificação da educação presencial como atividade essencial, não significa qualquer desrespeito ao direito de greve. Esse é um assunto já bastante esclarecido, quer seja para a rede privada, quer seja para a rede pública. Apenas uma lei federal que viesse a tratar exclusivamente do direito de greve – e, aí sim, incluísse a educação presencial – é que teria um impacto na atual previsão constitucional do direito de greve e, assim mesmo, dentro dos níveis regulamentares.

Portanto – e para encerrar –, eu gostaria de dizer que, do ponto de vista jurídico, essa valorização, essa qualificação da educação presencial como atividade essencial, respeita a necessidade de desenvolvimento dessas crianças e adolescentes, ela valoriza a educação para todo o País, ela respeita a vida porque se trata de atender a todas as regras sanitárias, e vem ao encontro da determinação constitucional de priorizar o direito à educação para crianças e adolescentes.

Então, com isso eu encerro, lembrando que educação presencial é uma prioridade; educação presencial



não significa exclusão das regras sanitárias; educação presencial não é autoritarismo em relação aos entes federados; e respeita o direito de greve – e nem poderia ser diferente.

Eu agradeço ao Senador Marcelo Castro pela inversão da ordem, agradeço por terem me ouvido, e espero ter deixado claros aqui os aspectos jurídicos dessa qualificação que eu considero extremamente importante.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo à Sra. Nina Beatriz, vamos passar ao próximo orador, que é a Sra. Carolina Capuruço, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), por dez minutos.

A SRA. CAROLINA CAPURUÇO – Olá, bom dia! Todos me ouvem bem?

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Estamos ouvindo bem. Pode falar.

A SRA. CAROLINA CAPURUÇO (Para exposição de convidado.) – Bom dia!

Primeiro eu gostaria de agradecer o convite para falar de um assunto realmente essencial para todos nós brasileiros, para todas as famílias brasileiras, educadores, pais e, sobretudo, para nossas crianças e adolescentes.

Eu sou uma médica formada pela UFMG, com várias pós-graduações, Mestre aqui também pela UFMG e por outros países e, como todo bom médico de formação, participo de algumas pesquisas associadas à UFMG.

Hoje nós somos um grupo de médicos em todo o Brasil, e esse grupo de médicos se uniu em prol dos estudantes e avaliava as condições adequadas para uma retomada segura das atividades escolares presenciais em todo o País. Isso, claro, com base em uma literatura médica ampla, experiências de retomadas locais e, obviamente, de outros países com condições sanitárias e socioeconômicas inclusive piores do que as do Brasil.

E relembro o que a Professora Nina falou brilhantemente, não tem nem o que acrescentar à fala dela: de acordo com a nossa Constituição Federal, art. 227, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, entre outros fatores. Quando nós falamos em absoluta prioridade, significa que ela vem antes de todo e qualquer setor. As crianças e os adolescentes são o nosso futuro, eles estarão aqui compondo essas mesas em alguns anos ou décadas.

Nesse mesmo contexto, nós temos, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 4º e 5º, que fala exatamente a mesma coisa: o princípio, novamente, da absoluta prioridade ao direito da criança e do adolescente. É dever nosso, é dever da família, é dever da sociedade que essa criança tenha uma educação de qualidade. E, no art. 5º, ainda fala que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência.

Iniciada a pandemia, esses direitos foram todos suprimidos. Todos nós médicos, inclusive, estávamos temerosos, não sabíamos adequadamente qual seria o padrão evolutivo, a transmissibilidade e infectividade desse vírus na faixa etária pediátrica e qual seria o seu papel na transmissão comunitária. Entretanto, esse fechamento global das escolas deveria, sim, ter sido temporário e, sem dúvida nenhuma, tanto de acordo com a Constituição quanto com os nossos deveres enquanto seres humanos, as escolas deveriam ser o primeiro setor a ser preparado assim que houvesse alguma possibilidade de flexibilização do ponto de vista local, regional ou mesmo nacional. Órgãos como a Unicef já declararam que o fechamento global das escolas devido à pandemia da Covid-19 apresentam um risco sem precedentes à educação, proteção e bem-estar das crianças.

A Professora Nina falou também da valorização da educação, do nosso futuro e, sobretudo, que a



escola presencial e a valorização da educação precedem todas as demais essencialidades de uma comunidade.

Há notas de diversas entidades nacionais e internacionais e, inclusive, eu vou citar aqui algumas notas científicas, como a da Sociedade Brasileira de Pediatria, por exemplo, lançada no fim de março deste ano, que demonstra que as crianças e os adolescentes de zero a 19 anos, inclusive com a segunda onda, reduziram a taxa de hospitalização, quando comparada a 2020, e a sua letalidade. Então, hoje, a população de zero a 19 anos perfaz pouco mais de 25% da comunidade brasileira, e a taxa de hospitalização devido à Covid-19 é 1,76%, e a letalidade é de 0,39%, lembrando que essa letalidade é sobretudo naquelas crianças de pobreza extrema, crianças desnutridas, crianças sem acesso a uma saúde adequada e crianças com enfermidades, ou seja, comorbidades muito graves.

O estudo que a Professora Ethel analisou colocou crianças até vinte anos. Ora, nós não podemos colocar no mesmo pacote crianças de zero a cinco, de cinco a dez, de dez a quinze e de quinze a vinte. Crianças até vinte anos estão nos bares; crianças até vinte anos estão nas festas. Nós temos que separar muito bem, do ponto de vista pediátrico, as diversas faixas etárias, os seus riscos e as suas transmissões. Então, depois eu gostaria, caso seja possível, de avaliar esse estudo mais adequadamente para saber se houve diferenciação em relação a essa prevalência de soropositividade ou mesmo de internações, ou de agravamentos, até pela faixa etária. Porque, segundo o estudo da Professora Ana Cristina e do Professor Eduardo Oliveira, aqui da UFMG... Eles analisaram, absolutamente, os 886 óbitos na faixa etária pediátrica. E eles encontraram exatamente isto: quem faleceu foram crianças com a morbidades, crianças com nível socioeconômico muito baixo, sem acesso à saúde, sobretudo nas Regiões Norte e Nordeste. E lembro também que houve uma letalidade maior entre os indígenas, que são, querendo ou não, uma população também que deve ser olhada à parte, que deve receber essa vacinação de forma prioritária. Além disso, colocou que são aquelas crianças mais velhas, de 19 a 20 anos... Por quê? Porque eles têm um padrão de evolução e transmissibilidade semelhante ao dos adultos, não é? Dezenove e vinte anos são adultos, nós não colocamos isso na mesma faixa pediátrica. Eu repito isso sempre para os meus pacientes e alunos e quando eu tenho reunião com os nossos pares: as crianças não são adultos pequenos, elas têm as suas especificidades, que devem ser respeitadas, e devem ser colocadas nos seus grupos etários para toda e qualquer análise científica.

Ainda nesse contexto, nós temos outro estudo da *Science* – já que o estudo da Dra. Ethel foi na *Science* –, e esse estudo da *Science* fala que nas escolas que foram abertas com crianças até dez anos, com medidas simples e baratas de mitigação, como ventilação, uso de máscara, distanciamento e possibilidade de lavagem de mãos com sabão ou álcool, não houve aumento da taxa de transmissão comunitária. Concordo com todos quando eles dizem que a escola não é uma bolha, a escola está inserida na comunidade. As escolas podem, sim, refletir a taxa de transmissão da comunidade, mas, definitivamente, com medidas simples de medicação, com medidas que a gente pode reestruturar, elas não impulsionam a pandemia. Inclusive, aqui no Brasil, temos um estudo do Rio de Janeiro, publicado pela *Pediatrics*, em associação com a Fiocruz, que mostra – quase 700 participantes, com 45 crianças soropositivas – que todas pegaram dos seus entes familiares adultos. E aí eu pergunto a vocês: adultos que saem das suas casas, que usam transportes públicos, adultos que já estão na rua, que não usam necessariamente as medidas de mitigação adequadas, essas crianças pegam numa escola com protocolos ou elas pegariam dos próprios pais dentro das suas casas?

Bom, nesse contexto eu ainda gostaria de falar sobre outros vírus tão letais, ou mais letais, na primeira infância, e, quando nós dizemos isso, nós estamos preocupados com a saúde das crianças. Há o da bronquiolite viral aguda, que é o vírus sincicial respiratório, cuja letalidade pode chegar até a 4%.

Em um estudo temporal que saiu na *Revista São Paulo*, no ano de 2016, ele mostra uma análise evolutiva, de acordo com dados epidemiológicos de 2008 até 2015, e lá ele mostra que, só em menores de



um ano – não estou falando da faixa etária pediátrica inteira –, nós temos em torno de 40 mil internações por ano. E, quando você pega uma internação absolutamente menor da Covid-19, você pergunta: "Por que as escolas, então, nunca fecharam no outono e inverno, durante a sazonalidade do vírus sincicial respiratório?"

Estou aqui com os gráficos... Eu optei por falar, em vez de fazer eslaide, porque eu acho que, às vezes, a retórica, de certa forma, impacta um pouco mais os ouvintes e talvez nos chame mais a atenção.

Então, nós temos, por um lado, vírus extremamente mais letais na primeira infância, cuja internação hospitalar é muito maior, comprovada epidemiologicamente; nós temos a Covid-19, que, sem dúvida alguma, é uma doença mundial, é uma pandemia sem precedentes em todas as esferas de uma comunidade – nós não podemos desmerecer isso de forma alguma –, e a gente tem que considerar que, no Brasil, especificamente, um dos principais fatores que pioraram foi a falta de sanitário. E a escola, a gente sabe que ela desempenha um papel muito importante no desenvolvimento humano, na proteção social, na proteção alimentar e, sobretudo, nas disparidades que existem neste País continental.

O déficit de aprendizado é muito significativo, inclusive com dados preliminares de uma pesquisa do grupo Nitida, da UFMG. Países da Ásia, África, Europa, Oceania, América Latina, inclusive, mantêm as suas escolas abertas ou pelo menos assumem a postura de que a escola é a última a fechar e a primeira a abrir.

Bom, nesse ínterim, nós sabemos que o número de abusos aumentou absurdamente, suicídios, automutilações, e sabemos que a escola tem papel protetor inigualável na sociedade, tirando todos os outros papéis importantes da escola.

O PL 5.595 vai assegurar que milhões de estudantes brasileiros que estão fora das escolas há mais de um ano tenham o seu direito constitucional garantido à educação. O PL sobre a ampliação da rede da internet não exclui, de forma alguma, o PL 5.595. Pelo contrário: eles não são excludentes; eles devem andar de mãos juntas. Eles dois assegurariam um direito básico do nosso futuro.

E, para finalizar, assim como a Professora Nina disse brilhantemente, essa lei simplesmente valoriza, ela prioriza a essencialidade da educação presencial. Não é autoritarismo, não é desrespeitar direito de greve e, muito menos, muito menos – eu, como médica de linha de frente, posso dizer – desrespeitar todas as condições sanitárias e medidas de mitigação. Ela simplesmente coloca que as escolas devem ser reformadas primeiro, que o dinheiro deve ser disponibilizado primeiro, porque as nossas crianças precisam de escola presencial. Nós precisamos de escola presencial. O nosso futuro depende da escola presencial.

Agradeço novamente o convite. Estou à disposição para outras perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo o pronunciamento da Sra. Carolina Capuruço e parabenizando-a, concedo a palavra ao Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e membro do Conselho Nacional de Secretários da Educação (Consed), por dez minutos regulamentares.

Com a palavra o Sr. Getúlio Marques Ferreira.

O SR. GETÚLIO MARQUES FERREIRA (Para exposição de convidado.) – Bom dia! Bom dia a todos! Bom dia a todas!

Primeiro, agradeço pela oportunidade de participar deste evento tão importante para a educação brasileira.

Cumprimento aqui o nosso Senador Marcelo Castro, com quem já estivemos em outros debates. Senador, obrigado por, na Presidência da Comissão de Educação, esse zelo, pelo que estamos tentando regulamentar no Brasil. Essa lei realmente precisaria ser bem-vinda, mas vou falar durante esse processo com outros contornos.

Cumprimento também, aqui estou a vendo, a minha querida Senadora Zenaide aqui presente.



Zenaide, minha conterrânea, obrigado. Sei de todo o esforço que você faz aqui pela educação do nosso Estado – obrigado bastante. Dr. Esperidião Amin, é uma referência no nosso Senado Federal, na nossa política brasileira; Senador Plínio; e os colegas que já falaram anteriormente, mas que eu talvez tenha que fazer uma fala rápida sobre o que eles disseram no decorrer deste debate.

Então, em primeiro lugar, eu queria falar, para que as pessoas tivessem a consciência, o que já foi dito aqui por alguns colegas, como a Professora Nina, que falou que as escolas não estão paradas, isso é um primeiro ponto que é importante que nós saibamos. As escolas não estão paradas, elas não estão com atividades presenciais. E eu tenho muito orgulho de dizer que, apesar de muitas críticas que a gente acha... Considerando aí a última fala da professora que falou das retóricas, então, há retórica para os dois lados, professora. Inclusive, aqui há a outra retórica de que escola pública é pior do que a escola privada, por conta disso ou daquilo. Aí eu digo sempre: se uma escola privada daqui tivesse, na primeira fase do Sisu, aprovado mais de 1,5 mil alunos da escola estadual, que, mesmo com aulas paralisadas desde o dia 21 de março, conseguiram acesso às boas universidades aqui do Nordeste, teriam *outdoors* aqui por toda a cidade. Então, há a retórica também dessa parte do que se faz e que midiaticamente é passado para a sociedade. E a educação pública, com todas as dificuldades, dá as suas respostas.

Eu quero agradecer aqui a todos os professores, aos gestores que fazem a educação pública, com todas as dificuldades que já foram trabalhadas aqui, as falas iniciais do Senador Marcelo, a fala muito lúcida do Senador Flávio Arns, quando coloca que a ideia de termos a educação como prioritária é diferente de se dizer que ela é essencial, com tudo isso que está essencial, colocando todos na mesma balança.

Eu mesmo eu vi que os discursos – vou falar sempre na palavra retórica aqui para aproveitar – de tudo que foi dito hoje, seja do lado favorável à lei desta forma, seja do lado que quer, vamos dizer, ajustar em alguns pontos, nos levam a um ponto comum: todos nós entendemos a educação como essencial. Mas essa essencialidade vai acontecer no âmbito da essencialidade de que a educação é essencial? E, como disse a última fala, os bares também são essenciais?

Aqui no Rio Grande do Norte, por exemplo, a Prefeitura de Natal colocou, no momento em que saiu na Câmara de Vereadores, a Lei da Essencialidade da Educação, no mesmo dia em que se anunciou isso, anunciou-se à noite que o que estava sendo proibido pelo Governo do Estado que eram as bebidas nos bares – não é, Professora Zenaide, a senhora acompanhou? –, no mesmo dia, à noite, a bebida também era essencial, porque foi liberada a bebida. Então, todos esses discursos nossos aqui e todos esses projetos de lei podem se tornar leis natimortas, porque a gente vai adequar, vai fazer e vai chegar a cada Estado... Como disse a nossa querida professora de Minas Gerais, pode ser feito, porque cada Estado, como colocou também a professora de São Paulo, tem esta prerrogativa, dentro do espírito federativo, de atender ou não dentro das suas prioridades.

O que eu defendo aqui é, primeiro, que a escola pública, com todas as dificuldades, está preparada para, seja no retorno, seja se mantendo como está, atender com as dificuldades, com as perdas que temos no mundo todo. E, quando a gente faz comparações com outros países, é a gente negar o que a gente defende que é a ciência. Somos muito diferentes. Em países em que se concedeu um auxílio emergencial de US\$12 mil, é possível manter todo mundo em casa, mas, num país em que se nega um auxílio de 600 e que se dá um auxílio de 300 aos poucos, como é que eu posso exigir que o vendedor de abacaxi na praia de Ponta Negra, em Natal, não saia por aí? Como é que eu posso exigir que o que vende o churrasquinho, que o garçom não esteja procurando – e logicamente os empreendedores – os seus bares? É a sobrevivência.

Então, se o nosso País tivesse uma liderança forte que trabalhasse tudo isso que foi falado aqui... Parece que também é outro consenso: faltou liderança para trabalhar nesse momento da Covid. Então, a liderança para nós que fazemos parte do Governo do Estado, os Municípios, os Parlamentares pudessem... E a gente tem que agradecer, nesse período: ainda bem que existe o Congresso Nacional!



Eu queria aqui, em nome da minha Governadora, que tem uma gratidão enorme pelos Parlamentares, como ela foi durante todo o seu tempo, agradecer a vocês Parlamentares, porque, nesse período, sem vocês, com um autoritarismo que alguns querem, com uma retórica que alguns querem de que é possível fazer... E, por conta dessa retórica de que é possível, é que temos mais de meio milhão de mortos – mais de meio milhão. Se não fossem vocês, teríamos mais, se não fossem os Governadores e os Prefeitos, teríamos mais, porque a retórica de que tudo pode não funciona.

E é por conta dos nossos Senadores e dos nossos Deputados que nós passamos aí, depois de mais de dois anos negociando, na ausência total do MEC, e conseguimos a renovação do Fundeb. Ainda estamos correndo risco, porque existem propostas que trabalham para que haja as desvinculações dos recursos educacionais. Poxa, que essencialidade é essa? De um lado, eu estou dizendo que é essencial; do outro lado, eu estou defendendo que não precise da vinculação. Que essencialidade é essa dessa lei que a gente está defendendo?

E ninguém mais está olhando para o nosso PNE, que é outra lei feita com bom senso, com participação de toda a sociedade. Não precisaria de nada disso, Srs. Senadores, no meu entendimento – e aqui eu estou representando o Consed, depois falo a posição do Consed ao final –, de que uma lei nesse sentido, e eu concordo com ela... Se a gente conseguisse nessa lei dizer "todas as outras são revogadas" e entrar no discurso que é o discurso da Opas, da ONU, do Unicef, que é o que todos nós defendemos – educação como prioridade –, seríamos nós as últimas a fechar e as primeiras a abrir.

Agora, se está aberto... Como disse a professora há pouco, os alunos estavam na escola e pegaram dos pais. Por que pegaram dos pais? Porque havia outras atividades abertas. Agora, se a gente fizer essa essencialidade, dizendo que, além de essencial, ela é a prioritária, e aí colocar embaixo da lei "ela é a última a fechar e a primeira a abrir, mas todos os outros segmentos têm que ficar fechados", aí a gente garante a vida, que é o principal.

A professora colocou aqui o índice de letalidade, e a gente começou a achar normal. "Não, só morrem 5; só morrem 10, só morrem 20, só morrem 50". Isso é letal, para um momento em que, sem o vírus, por conta do vírus, nós teríamos salvado muitas pessoas. Então, a gente não pode fazer e pensar que isso é normal. Todas as questões técnicas, todos os estudos científicos são corretos. Aqui eu não estou desconsiderando nenhum, porque nós acreditamos na ciência, mas o estudo não pode ser um estudo que trabalhe essas questões de maneira estratificada, separada, porque... Os alunos lá, os 40 que foram contaminados, por exemplo, foram por seus pais. Mas por quê? "Então, não... Então, com isso, vamos continuar com a educação lá". E os pais também sendo contaminados e os alunos também.

Ora, prioridade, essencialidade é dizer: a escola está aberta e o resto, fechado. E, aí, vamos usar a ciência, vai abrindo cada segmento. Mas se a gente não tem essa força... E a gente sabe que há os poderes de negociação, há as pressões. Aqui temos pressões do Ministério Público etc. E vamos retornar, sim, com as dificuldades que temos, numa negociação – porque a gente já está sendo o tempo todo colocado –, com todos os cuidados que são necessários.

E aí, a Constituição já diz dessa prioridade da criança, do adolescente. E essa lei não pode tornar natural as mortes das nossas crianças, adolescentes e de adultos e para isso deveriam fazer essas proibições em outras áreas. A defesa que nós fazemos aqui é que a meta do PNE, que foi definida como ampliação de investimento público... Aí, sim, eu daria essas condições que vocês, inclusive, falaram com muita propriedade aqui. Escolas sem banheiro, escola com outras condições, que até 2019 eu deveria estar com 10% do nosso PIB aplicado – está lá na lei, está no PNE... Temos isso? Então, fazer mais uma lei que não se garante?

Está dizendo também que até 2024 a aplicação deve ser 10%, ou seja, 7% até 2019, 10% até 2024. O monitoramento que é para existir não acontece, mas está a lei lá. Só temos, em média, 5% a 5,5% do



PIB, quando neste momento já era para estar acima de 7%. Se a gente fizesse essa lei também, se a gente colocasse nessa lei essa obrigação de voltar com esse monitoramento, provavelmente nós chegaríamos a atender tudo isso que foi dito aqui por todas as correntes. Educação como essencial, mas precisamos de recurso, de investimento.

E o Consed, em seu posicionamento público, coloca – aí concordando com todos, né? – que essa essencialidade, se existir, não existe como uma obrigação de retorno, por toda essa adversidade que já existe, não é?

As medidas de prevenção que foram feitas... Os secretários estaduais e municipais têm trabalhado muito, com todas as dificuldades, sem recursos. O Senado aprovou a lei para que a gente pudesse – agradecendo, de novo, ao Senado –, para que nós pudéssemos fazer, nas nossas escolas – não é, Dr. Marcelo? –, com que todos tivessem acesso à informação, à informática, para termos as escolas todas com internet. E o que foi feito – foi em 20 de dezembro que os Srs. Senadores aprovaram – pelo Governo Federal? Ele segurou até abril. A gente já podia estar começando isso – inclusive, em 30 dias, tinha que ser retomada e, hoje, já teriam conectividade diversos Municípios que não têm. E o que aconteceu, Srs. Senadores? Os senhores sabem: lei revogada no artigo que tratava disso, para a educação. E, agora, que foi autorizado, a gente está nesse processo, ou seja, o que nós queríamos já, para começar o ano, vai ficar para o final do ano. Então, faço um agradecimento mesmo, especial, porque vocês estão, realmente, fazendo a diferença – os Parlamentares têm que ser parabenizados aqui.

No Consed, nós defendemos que, em qualquer lugar da lei, apareça aquilo que também já foi defendido: que essas diferenças que existem entre os Estados, as diferentes situações sejam resolvidas pelos entes locais, de acordo com o que está havendo, seja contaminação, sejam leitos, sejam dificuldades sanitárias. É esta a defesa do Consed: de que a educação é essencial; as leis anteriores que sustentam o recurso para a educação, que elas sejam realmente obrigatórias e sejam exigidas dos nossos governantes; e que se dê essa autonomia para que cada um, dentro das suas especificidades – já que não temos liderança nacional para fazer isso nem do MEC, nem da Presidência da República –, possa caminhar por essa linha de contar com o Congresso para o que nós estamos querendo a fim de mudar a educação do País.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecemos as palavras do Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte.

Concedo a palavra, pela sequência aqui, pela ordem estabelecida, ao Sr. Oswaldo Negrão, representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (Proifes), pelo prazo regulamentado de dez minutos.

O SR. OSWALDO NEGRÃO (Para exposição de convidado.) – Obrigado.

Ilustríssimas senhoras e senhores, Excelências, prezadas pessoas que nos assistem e participam, de forma remota, deste debate, em nome do Proifes-Federação e do Adurn-Sindicato, na pessoa do Senador Marcelo Castro, saúdo todos os demais convidados e agradeço a oportunidade de participar desta atividade.

Como professor universitário do campo da saúde coletiva, não poderia deixar de fazer um comentário inicial. Em tempos de pandemia, antes de mais nada, é importante ressaltar a fragilidade da participação de estudiosos do campo da saúde coletiva no debate das estratégias para o enfrentamento da Covid-19. Sanitaristas poderiam contribuir muito com estes e outros debates para o enfrentamento da pandemia. Temos milhares de profissionais, pesquisadores com conhecimento na área que estão sendo deixados de lado. Parece que saúde pública virou terra de ninguém: todos podem opinar. Especialistas na área se tornam dispensáveis em tempos de terraplanismo e desse novo normal.

Dito isso, reafirmo uma colocação que fiz no meu discurso de posse no Adurn-Sindicato, sindicato de professores da UFRN, no último dia 18 de junho. Eu vivo hoje entre nossos entes... Viver, estar vivo hoje



entre nossos entes queridos e pessoas amadas, possuir emprego e renda, ter liberdade de cátedra, ter uma casa para dormir, comida no prato e esperança no coração por dias melhores pode ser considerado, sim, um conjunto de privilégios. Pois bem, considerando a magnitude da pandemia, de escala global, e, mais especificamente, da tragédia humanitária, destaco o documento elaborado no encontro mundial da Unesco, em outubro do ano passado, que já alertava que há um impacto injusto da Covid. O documento observa que a pandemia está exacerbando as desigualdades que já existiam e afetando desproporcionalmente estudantes e comunidades vulneráveis, especialmente as pessoas que vivem na pobreza, as mulheres, as meninas, as pessoas afetadas por crises e conflitos e as pessoas também com deficiência.

Em referência aos recentes ataques a alunos, professores e escolas, o papel da educação e do corpo docente é ratificado em aspectos como desenvolvimento sustentável, paz, não violência e cidadania global. Pois bem, o Brasil vive, sim, uma situação avassaladora em todas as áreas, especialmente pela insuficiência e declínio dos investimentos e das políticas públicas nas áreas sociais, econômicas e da saúde. O impacto da pandemia da Covid-19 é em uma dimensão apocalíptica, mas vale ressaltar que a tragédia brasileira já é, inclusive, anterior à própria pandemia. A crise política e institucional nos conduziu a reformas que prejudicaram a maioria dos trabalhadores brasileiros, mas, em especial, trabalhadoras e trabalhadores da saúde e da educação, que se somam neste exato momento.

Dito isso, quero lembrar, enquanto sanitarista que sou, algumas premissas fundamentais. O retorno seguro pressupõe decisões baseadas em conhecimento científico e nas condições sanitárias e epidemiológicas favoráveis, pois é essencial que os protocolos sejam claros, precisos e construídos por especialistas na área. Nesse sentido, também é preciso compreender a inserção estratégica da comunidade acadêmica nas diferentes realidades sociais, como já foi falado por outros colegas, nas diferentes realidades dos Municípios e dos Estados da Federação.

Portanto, priorizar a reabertura segura das escolas e garantir o direito das crianças e dos adolescentes à educação são ações, sim, essenciais. E essa reabertura deve ocorrer com segurança, preservando a saúde das crianças, dos adolescentes, dos profissionais da educação e de todos os seus familiares. Para tanto, é fundamental avaliar a situação da pandemia em cada Estado e em cada Município, assegurando investimentos financeiros para que a retomada aconteça de forma segura. Esse último parágrafo é um documento da própria Unicef.

Enquanto a Unicef reafirma a necessidade de assegurar esses investimentos financeiros para a retomada segura, o Governo Federal, quando a gente vê a LOA 2021, reduz drasticamente os orçamentos na educação, no próprio SUS e na ciência e tecnologia. Então, é um discurso que está exatamente na contramão das recomendações internacionais e da defesa que os nossos legisladores que apoiam o Sistema Único de Saúde e a educação de qualidade vêm fazendo.

A retomada das atividades presenciais de forma segura pressupõe também, além da disponibilidade de EPIs, máscaras profissionais em quantidade suficiente, álcool em gel, locais para lavagem das mãos, sabão líquido, além dos cuidados redobrados com a higienização dos ambientes e capacitação e educação permanente para o pessoal. Os protocolos técnicos precisam ser aprovados, mas também precisam ser permanentemente revisados e também, como já foi dito anteriormente, a garantia do distanciamento mínimo recomendado, bem como a garantia da ventilação natural adequada.

Vale ressaltar ainda que, em muitos Municípios, a gestão local não tem disponibilizado EPIs em quantidade suficiente nem mesmo para os profissionais da saúde que atuam nas linhas de frente, como é o caso aqui do Município de Natal. Então, nós precisamos fazer esta indagação: nós teremos de fato essas EPIs para todos os profissionais da educação se nem para os profissionais da saúde isso está sendo garantido?

Quero citar também que a *Lancet*, numa publicação recente, traz exatamente a análise do enfren-



tamento da pandemia nos Estados Unidos e que os testes em massa foram aliados essenciais e também os isolamentos em casos positivos as estratégias mais econômicas e eficazes contra a disseminação da pandemia naquele país. Nesse sentido, também a IEAL, a Internacional de Educação, uma entidade da qual o Proifes Federação também faz parte, que agrupa 32 milhões de professores mundo afora com representantes de 178 países, também ressalta a importância estratégica dos testes e da vacinação como medida de contenção da pandemia.

Sendo assim, além das questões consideradas anteriormente, também são necessárias as testagens e o acompanhamento dos casos sintomáticos e assintomáticos. Falar em medidas isoladas de enfrentamento da pandemia, que é um evento complexo, nos leva a essa situação de descontrole e da tragédia humanitária que nós vivemos há mais de 16 meses aqui no País. São 520.189 mortos até a data de ontem. Milhares dessas mortes poderiam ter sido evitadas se a ciência e as ações de vigilância e de controle fossem de fato implementadas e incentivadas por todos os entes federados em um alinhamento conceitual, teórico, prático e político. Isso sabemos todos que não está acontecendo. Precisamos, portanto, falar em monitoramento de portos e aeroportos, bloqueios sanitários, testagens de sintomáticos e assintomáticos, monitoramento dos casos e garantia da vacinação para estudantes, profissionais da educação e também para toda a população, para que tenhamos no horizonte a vacinação em escala que garanta a imunidade coletiva, caso seja, de fato, interesse dos legisladores e dos gestores que a nossa sociedade consiga controlar essa pandemia que vem assolando o nosso País.

Nesse cenário crítico que vivemos, alguns outros aspectos precisam ser destacados. A Emenda Constitucional nº 95 institui o enfraquecimento do pacto social, o esgarçamento do tecido social brasileiro, já marcado historicamente por grandes iniquidades. As mulheres tiveram maiores prejuízos na reforma da previdência, na reforma trabalhista e sofrem mais fortemente os impactos da crise e da pandemia, em especial as mulheres pretas, com menor escolaridade e moradoras das periferias. O nosso salário mínimo tem sofrido uma perda real de poder de compra e é o menor dos últimos 16 anos. Também, considerando a América Latina, o Brasil tem o segundo menor salário mínimo da América Latina. Tudo isso já se dá principalmente como consequência das inúmeras atitudes e decisões técnicas administrativas tomadas pelo atual do Governo. Todos os atos do Governo Federal são atos oficiais e, por isso, possuem legalidade. Podemos discordar, mas são as normas vigentes no momento. Por isso, precisamos atualizar nossas legislações.

Estamos na segunda década do século XXI e, quando avaliamos os avanços tecnológicos e logísticos presentes, certamente, poderíamos ter dado conta de enfrentar estas mazelas da humanidade, tais como a peste, a fome, as guerras e a morte, mas vivemos justamente a materialização de todas essas mazelas ao mesmo tempo.

Convenhamos, vivemos em um País com a capilaridade do Sistema Único de Saúde, que tem unidades de saúde nos 5.570 Municípios, mas, sem a gestão nacional, perdemos um ator fundamental na coordenação do plano nacional de imunização e na efetivação dessas ações. Nesse ritmo de vacinação, ainda estamos longe, muito longe de conseguirmos vacinar 70% da população.

Nós professores, na grande maioria, migramos, sem titubear, para o trabalho remoto, pagando as contas da internet, adoecendo em silêncio, sofrendo, mas mantendo as produções de qualquer maneira. Assistimos ao adoecimento da sociedade e dos nossos colegas de trabalho. Ainda assim, somos achincalhados, desrespeitados pelo Ministro de Estado, por Deputados e por apoiadores do atual Governo, afirmando que nós não queremos trabalhar, que somos vagabundos ou promovemos balbúrdia em vez de ciência.

Hoje, parece subversivo defender a Constituição ou fazer a defesa da ciência, do que são as ações técnicas baseadas em evidência científica. É preciso, portanto, meus queridos colegas, amigos, concidadãos, dentro e fora da academia, voltarmos a discutir elementos fundamentais do que é a ética e do que são os



direitos e esses parâmetros do avanço científico e tecnológico da nossa Nação.

Lembro rapidamente o art. 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito universal de todos num conceito ampliado, que inclui o acesso a bens e serviços que garantem a integralidade da atenção e do cuidado e a prevenção de agravos, como é o caso do acesso às vacinas. Logo, é dever do Estado a gestão da crise da pandemia desde o planejamento das ações até a execução de tudo que for necessário para o enfrentamento dessa crise sanitária.

E há o direito à educação, como já foi comentado anteriormente também, no art. 205, que traz que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, que será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, como já foi comentado anteriormente.

As universidades públicas e institutos federais respondem por mais de 95% da produção científica no Brasil, mas o discurso do Governo e de vários Parlamentares se ampara no frágil argumento de que a eficiência da gestão está nas instituições privadas. A gente sabe que isso é uma falácia. Basta ver os indicadores de produção dessas instituições.

A proposta da reforma administrativa, que também está no Parlamento, ataca conquistas democráticas e dos pactos sociais constituídos desde a redemocratização, nos anos 80. Seus efeitos, portanto, estão relacionados com o aprofundamento das desigualdades sociais e do esgarçamento ainda maior do tecido social.

Por fim, precisamos nos posicionar. Não existe mais espaço para o silêncio, que, na maioria das vezes, apoia o opressor. Lutamos pela defesa intransigente das causas do que hoje nos mobiliza, em defesa do Estado democrático de direito. Precisamos lutar no Parlamento por mais recursos para as nossas universidades, para que nossos institutos não parem.

Essa é a realidade da Lei Orçamentária de 2021. Não temos recursos para fechar o ano fiscal. Precisamos de mais aportes para garantir que essas reformas fiscais aconteçam e para que o retorno presencial seja feito de forma segura. É fundamental lutar contra a Emenda Constitucional nº 95 e precisamos nos unir para que a garantia da renda mínima para todos seja até o final da pandemia.

Por fim, diante de tudo que já foi exposto nesta sessão temática e de tudo que temos vivido ao longo dessa pandemia da Covid, é essencial para o bem das nossas vidas que ouçamos a ciência, que não atropelemos etapas e que possamos voltar às atividades presenciais vacinados, com segurança para todos – professores, técnicos, estudantes e seus familiares. Antes de qualquer coisa, a luta hoje é pela vida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradeço ao Sr. Oswaldo Negrão e passo a palavra ao Sr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade de São Paulo (USP) – Ribeirão Preto, por dez minutos.

Com a palavra o Sr. Dalton Amorim.

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM – Eu preciso de liberação do compartilhamento de tela para os meus dois *links*.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Como é?

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM – Eu preciso de liberação do compartilhamento de tela.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Tente novamente.

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM – É no *link* que tem minha foto, e não no vídeo.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Só



um instante. (*Pausa.*)

Tente novamente.

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM – Agora sim. Agora sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Pois não, tudo bem.

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM (Para exposição de convidado.) – Perfeito. Muito obrigado, Senador.

Sr. Presidente da Comissão de Educação do Senado Nacional, Senador Marcelo Castro, Senadoras e Senadores membros da Comissão e convidados para esta audiência, muito bom dia.

É com muita honra que, com 35 anos de carreira como educador e cientista no serviço público, participo desta audiência.

Participei do Comitê Intersetorial da Secretaria Municipal da Educação de Ribeirão Preto, constituído por recomendação do Ministério Público Estadual – Ribeirão Preto, Geduc, entre junho e novembro de 2020, que preparou os protocolos de retorno às atividades presenciais para a rede municipal. Preparamos também um documento indicando cenários alternativos seguros para retorno das atividades presenciais aprovado no âmbito do comitê.

Na sequência, fomos convidados pelo Ministério Públíco do Estado de São Paulo para reuniões e preparação de notas técnicas. Em 12 de novembro próximo passado, publicamos um artigo na coluna Tendências/Debates, da *Folha de S.Paulo*, apontando o fracasso do Plano São Paulo como modelo preditivo da pandemia e como guia para gestão segura. O cenário apontado pelo artigo infelizmente se confirmou.

Até novembro de 2020, estive mais concentrado na busca de evidências publicadas em revistas de reputação internacional que indicassem: um, capacidade de as crianças adquirirem o vírus SARS-CoV-2 – sim, as crianças adquirem o vírus –; dois, capacidade de as crianças transmitirem o vírus SARS-CoV-2 – sim, as crianças podem ter a mesma carga viral de SARS-CoV-2 que adultos e, sim, transmitem –; três, possibilidade de as crianças desenvolverem casos mais graves de Covid-19 – em porcentagens muito menores que adultos, sim, sabemos que as crianças podem desenvolver casos graves de Covid –; quatro, capacidade de os protocolos sanitários efetivamente evitarem a transmissão em ambientes escolares com atividades presenciais.

Estudos sugerindo que não haja transmissão significativa envolvem conflitos de interesse indiscutíveis, têm erros de metodologia e não foram publicados em qualquer revista com revisão e reputação internacional.

Por solicitação do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Mário Sarrubbo, preparamos uma nota técnica sobre risco de transmissão de Covid na comunidade, entregue em 24 de março de 2021, a ser utilizado como régua pelo Ministério Públíco na proteção de princípios constitucionais. Esse documento marca a mudança de ... minha ênfase na discussão da segurança das atividades presenciais nas redes escolares durante a pandemia, para mensuração do risco de transmissão na sociedade de modo geral. Assim, utilizando indicadores internacionais, se o risco em uma comunidade é considerado baixo, não apenas as escolas podem, mas devem retomar atividades presenciais; se o risco de transmissão na comunidade é alto, entretanto, é irresponsável forçar qualquer atividade que resulte em transmissão.

Aqui estão os fundamentos desse estudo, Sr. Presidente, que é muito simples.

As faixas de risco são do CDC americano, um órgão respeitado internacionalmente e tido como talvez demasiadamente flexível em algumas de suas diretrizes em relação à pandemia. O CDC estabeleceu dois parâmetros para dimensionar o risco de transmissão: número de novos casos por semana, por 100 mil habitantes, na comunidade; e porcentagem de testes positivos no mesmo período. O CDC estabeleceu quatro patamares de risco: baixo risco, risco moderado, risco substancial de transmissão e alto risco.

Usamos esses parâmetros como eixos em um gráfico chamado *heat map*, ou mapa de calor. Quais



são as referências internacionais? Estritamente, acima de 5% de positividade dos testes, são necessárias medidas enérgicas para recuperação do controle da transmissão; acima de 10%, é necessário lockdown para recuperar o controle. Essas são as referências científicas internacionais.

Sr. Presidente, a França foi duramente criticada por ter adotado medidas enérgicas apenas quando a positividade chegou a 18%, uma completa irresponsabilidade.

Onde estão as nossas cidades? Para a semana entre 9 e 16 de março, Taubaté, no Estado de São Paulo, tinha uma positividade próxima a 42% e um número de casos duas vezes o limite maximamente aceitável. São José do Rio Preto vive em um patamar inominável. Aqui está uma amostragem de outras cidades. Os dados são do Governo do Estado de São Paulo, e essa figura é apenas a sobreposição em um gráfico dos números oficiais. É uma mera descrição da realidade – trágica realidade.

Sr. Presidente, é indispensável que esta Comissão compreenda que 520.189 óbitos no País são consequência. O juiz Jorge Luiz Souto Maior disse, sobre reabertura de escolas, que não se pode afirmar que a consequência de um processo é causa de si mesma. As escolas estão fechadas porque não há controle da transmissão, não por nenhum outro motivo.

Uma amostragem temporal maior desses dados confirma? Então, em Ribeirão Preto, seis meses de dados mostram que sim: são padrões estáveis. Isso é um descalabro total!

Nesse cenário em que querem que haja aulas presenciais é indispensável ter noção real do que corresponde a esse nível de novos casos e positividade. Abrir escola sem controle da transmissão, com mais de 10% de positividade, é ser corresponsável pelo número de óbitos – a responsabilização virá, já está vindo. Ignora-se solenemente a taxa real de transmissão no Brasil.

Essa ausência de controle de transmissão de Covid, entretanto, Sr. Presidente, é uma decisão dos gestores, pessoas que juraram proteger a população quando assumiram seus cargos executivos. O Dr. Anthony Fauci repetiu insistentemente no ano passado: teste, teste, teste. E no Brasil? No Brasil, basicamente, se testam sintomáticos. Os óbitos são o resultado. Ribeirão Preto teve até agora 2.564 óbitos, ultrapassando 3.600 óbitos por 1 milhão de habitantes. A título de comparação, o segundo pior país do mundo em proporção de óbitos é a Hungria, com 3.111 óbitos por milhão, atualmente. A posição do Brasil no ranking mundial de testagem é 118^a. Falta de testagem, alto risco de transmissão e inaceitável número de óbitos: os parâmetros estão interligados.

O ciclo de vacinação com duas doses ainda está longe de gerar um ambiente seguro, na completa ausência de controle de transmissão e com variantes mais agressivas. O que é nível seguro? É a zona definida pelo CDC como baixo risco: abaixo de 10% de positividade.

Mas nós seguimos a ciência?

Sr. Presidente, a redação do PL é interessante. São exigidas no art. 4º, inciso IV, igualdade e equidade de condições de acesso ao aprendizado. As pessoas que defendem esse PL lutarão com a mesma energia pela equidade de condições oferecidas pelo Poder Público? Ou essa é apenas uma hipocrisia conveniente?

Há referências a orientações sanitárias do Ministério da Saúde. Sr. Presidente, depois de 18 meses, o País nem sequer tem um plano nacional de combate à Covid, como foi comentado aqui. Temos ações fragmentadas, atrasadas, acompanhadas de desinformação, disseminadas deliberadamente, por exemplo, pelo próprio Presidente da República, inclusive de medidas apontadas nesse próprio PL. O Senado vai exigir um plano nacional de combate à Covid? Ou o PL é apenas uma fachada irresponsável para interesses pontuais?

Os protocolos de retorno às aulas em vários Estados têm sido flexibilizados, mesmo com a piora da situação da pandemia. Num cenário de altíssima transmissão, este PL é uma temeridade do ponto de vista sanitário; extemporâneo, do ponto de vista epidemiológico; e conflitante com princípios legais e



constitucionais explícitos e implícitos.

O PL ignora, Sr. Presidente, de maneira flagrante preceitos do ferramental jurídico que guiam as normas e ações de todos os agentes públicos. Listo alguns: os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; o princípio da prevenção; o princípio da precaução; o princípio do fim legítimo; o princípio da sobreposição do interesse público sobre o particular.

O mais importante de todos: o PL propõe vedar de forma linear e universal o direito à suspensão de atividades presenciais e, respectivamente, a irresponsabilidade dos gestores do País.

Sr. Presidente, a ruptura da inviolabilidade do direito à vida é o art. 5º, que está nos princípios fundamentais e nos direitos e garantias fundamentais da Constituição. Sr. Presidente, o que de fato representa o art. 1º do PL é um cadafalso, não tanto para as crianças, mas para as pessoas mais importantes em sua vida: seus pais, seus avós, seus tios. Do que precisamos, Sr. Presidente, não é o PL nº 5595. Ele adiciona ao problema, ao invés de resolvê-lo.

Nós suscitamos é que o Senado lute desesperadamente para exigir das autoridades, em todos os níveis, o controle da transmissão. É o controle da transmissão que permite a retomada segura das atividades presenciais. A variante Delta está aí. A população do País, nesse momento, Sr. Presidente, tem ciência deste cenário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo ao Sr. Dalton de Souza Amorim, passamos a palavra ao Sr. Filipe Eich, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes (UNE), por dez minutos.

Com a palavra o Sr. Filipe Eich.

O SR. FILIPE EICH (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todos e a todas. Bom dia, Senadores. Bom dia aos demais convidados que estão participando aqui, nesta manhã, deste debate importantíssimo.

Quero agradecer, desde já, pelo convite à União Nacional dos Estudantes. Sou Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes. E começo também me solidarizando. Acho que é sempre importante, nesses espaços em que a gente faz um debate acerca da pandemia no Brasil, solidarizar-nos e desejar forças a todos aqueles e aquelas que perderam familiares, pessoas próximas, nesse momento tão difícil para o Brasil e para o mundo.

Em segundo lugar, queria também começar fazendo uma apresentação da União Nacional dos Estudantes. A gente é a entidade máxima de representação estudantil dos estudantes universitários de todo o País. Então, é importante fazer esse recorte também, porque eu acredito que nesse debate sobre o retorno seguro às aulas, não tem sido feito um recorte entre a educação básica e o ensino universitário.

Inclusive, quando a gente observava e fazia os debates sobre os PLs que vinham tramitando, que foram aprovados na Câmara dos Deputados sobre a essencialidade da educação, chamava a nossa atenção que poucos faziam o recorte, inclusive, da educação superior com a educação básica e do quão diferentes são essas duas realidades, porque a gente sabe que essas dificuldades de manter o ensino, de manter os estudantes estudando de fato, é muito maior na educação básica, onde a gente também tem observado uma evasão gigantesca; e da mesma forma, isso não quer dizer que na educação superior, em paralelo a isso ou em uma convergência, não haja problemas. Pelo contrário, a gente também tem observado uma evasão gigantesca na educação superior, e isso também precisa estar colocado no debate, porque, justamente, a gente precisa debater a educação como um todo durante esse período, inclusive o que ela representa para além do ensino, o que a escola representa em uma comunidade, porque, a nosso ver, muitas vezes é a única presença do Estado em comunidades.

Da mesma forma, é preciso avaliar o que a universidade pode proporcionar para a sociedade além



do ensino. A gente vê que as universidades não pararam em nenhum momento até agora, desde que a pandemia começou no Brasil. Muito pelo contrário, têm estado aí na linha de frente no combate à pandemia, produzindo muita ciência, muita pesquisa, tendo mantido atividades de extensão, contribuído na vacinação. Então, é importante ter esse olhar atento quando a gente pensa em educação no todo e o que ela impacta, ou como a gente quer fazer o debate sobre o retorno seguro às aulas, inclusive porque, na nossa opinião – a gente tem feito também debates constantes sobre essa pandemia, as dificuldades da pandemia no Brasil –, essa instabilidade permanece. Mesmo tanto tempo depois, mais de um ano de pandemia e já tendo se iniciado a vacinação não só dos profissionais da educação – a gente tem visto o avanço da vacinação acontecer –, ainda assim, há uma instabilidade, seja quanto à vacinação em si, às faixas que ainda faltam ser vacinadas, com um calendário de vacinação que é diferente em cada região do Brasil, seja nas questões epidemiológicas: a gente também não vê aí uma perenidade em relação à curva de contágio.

E eu digo isso porque, para nós, é essencial que o debate sobre o retorno seguro às aulas mantenha uma análise com afínco, levando em consideração a ciência e os números sobre as curvas de contágio. E é preciso que seja uma análise constante, porque essa instabilidade tende a permanecer ainda por bastante tempo, e a gente não pode simplesmente tomar uma decisão nacionalizada, ou uma decisão daqui até o fim da pandemia, sem levar em conta que, semana a semana, as coisas têm mudado em relação à pandemia em cada local, de forma diferente no Brasil e no mundo.

Sendo esse um dos fatores para nós também, a gente tem tido um olhar muito atento, inclusive participando junto com a Fiocruz de um grupo de trabalho que debate a juvenilização da pandemia no Brasil. Cada vez mais, a gente tem visto números em relação a isso, mas também pessoas próximas a nós: jovens, estudantes, se contaminarem e desenvolverem casos graves da doença, da Covid-19. Esse também é um olhar atento que a gente precisa ter.

E onde eu quero chegar com isso? Para nós é importante que o debate sobre o retorno seguro às aulas seja constante, permanente, que envolva, inclusive, todos os setores afetados ou que de certa forma estejam atingidos ou, enfim, façam parte, na prática, do debate do retorno às aulas daqui até o fim da pandemia, enquanto esse debate for feito, isto é, a partir desses debates mais nacionais, que é o que a gente vem fazendo aqui hoje.

Mas esse debate também tem que ser mantido em cada *locus*: na escola, com a comunidade escolar, na universidade, com a comunidade acadêmica, envolvendo também as representações estudantis, juvenis, de professores, de profissionais da educação como um todo, mas, em especial, com os especialistas que fazem o debate sobre isso e que têm, inclusive, estudado e podem sempre dar um parecer melhor sobre a situação da pandemia em cada local. Isso para nós é importantíssimo, reconhecendo essa realidade que é diferente em cada local e que muda constantemente.

E, para além disso, a gente também precisa ter um olhar atento sobre essa volta, para quando ela é aconselhada, e para que ela tenha, inclusive, as condições seguras para garantir um retorno seguro. Então, trata-se da adaptação da sala de aula, das condições de higiene e de segurança sanitária, e tudo isso quem pode sempre afirmar, verificar ou aconselhar são os especialistas, os epidemiologistas, os profissionais de saúde coletiva, como foi bem lembrado aqui pelo Professor Oswaldo, que estão na linha de frente ou que estão pensando nisso constantemente. Mas assim, gente, para nós, também uma coisa que tem faltado no debate mais nacional que acontece sobre isso – inclusive foi falado aqui algumas vezes hoje, mas precisa ser cada vez mais posto em pauta – é que esse debate do retorno às aulas, não só do retorno seguro às aulas presenciais, mas das aulas que já vêm acontecendo, ele precisa, na verdade, ser acompanhado de um debate nacional de investimento e de políticas públicas para a juventude, para garantir a educação e uma continuidade da educação, mesmo nesse período difícil. Isso, para nós, tem sido, infelizmente, deixado de



lado.

Na nossa avaliação, o Governo Federal, quando manda para o Congresso Nacional uma proposta de orçamento que tira bilhões, que tira do orçamento algo da casa de bilhões das nossas universidades, que não pararam até aqui... Pelo contrário, as universidades têm se colocado na linha de frente no combate à pandemia no Brasil, mas veem agora serem reduzidas, na casa de milhões, aproximadamente 200 milhões, a assistência estudantil e a permanência estudantil, do orçamento do Pnaes, que é o que pode manter jovens estudando mesmo nesse período de pandemia.

Isso também precisa ser avaliado entre nós aqui, porque uma coisa é a gente falar sobre a necessidade da educação e a necessidade de a gente fazer a educação funcionar, mesmo nesse período difícil, e outra coisa é a gente falar também sobre como é essencial a gente investir em educação para que isso aconteça. Uma coisa não pode se dar sem a outra. Então, para nós é muito difícil visualizar as universidades federais voltarem àquele dia a dia que a gente tinha antes, com as portas abertas, com um orçamento como o que tem sido destinado hoje, que ameaça o funcionamento de instituições importantíssimas para o Brasil, como a UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) e outras universidades, que já afirmaram que, se a gente continuar tendo orçamentos como o aprovado no início do ano pelo Congresso Nacional, enviado sob a forma de proposta do Executivo Federal, a gente não vai ter condições de ter uma normalidade de novo nas instituições de ensino superior e, para além disso, nas instituições de ensino básico. Isso não vai ser possível se a gente não tiver um planejamento forte, uma estratégia nacional de política pública para a juventude, de investimentos, para garantir condições para manter a educação mesmo nesse período difícil.

E reforço a questão da permanência e da assistência estudantil para garantir isso. A questão da conectividade, por exemplo, é essencial para esse debate. A gente viu o MEC falar mais de uma vez sobre um plano nacional que garantisse os estudos em instituições federais de ensino superior e nos institutos federais, com um plano de conectividade em relação a isso, mas, na prática, o que aconteceu no fim das contas foi que a própria comunidade acadêmica se reuniu com seu entorno e buscou as condições para dar continuidade às aulas de forma remota.

E, do mesmo modo, quando a gente pensa no ensino básico dessa mesma perspectiva, percebe que as coisas são ainda mais difíceis. A gente viu, e comemorou muito, a aprovação pelo Congresso Nacional e, em seguida, a derrubada do veto do Presidente da República relativo ao PL de conectividade. A gente acredita que pode, deve e precisa garantir acesso à internet e a equipamentos por parte dos estudantes e professores do ensino básico do Brasil, para que a gente consiga pensar a educação durante a pandemia, no fim da pandemia e após a pandemia. Isso justamente porque, mesmo a gente pensando desde já no retorno seguro às aulas presenciais, a gente vai visualizar um momento de ensino híbrido, com partes presenciais, partes *on-line*. E isso passa por garantir recursos para a permanência, para a assistência, para a conectividade dos estudantes do ensino básico e também para os estudantes do ensino superior. Por fim, eu queria ressaltar aqui o nosso entendimento acerca da importância de algumas aulas práticas em alguns cursos de ensino superior, inclusive, por exemplo, da saúde, que tem aulas em laboratório. A gente sabe e tem visualizado que muitos desses cursos já têm voltado com aulas presenciais, porque, inclusive, é o que é necessário para que haja o andamento do curso, diferentemente de outros, por exemplo, em que é possível manter uma rotina de estudos remotos, em ensino remoto. Mas, ainda assim, reconhecemos essa importância e reconhecemos, inclusive, os prejuízos advindos da forma como a educação se manteve durante esse tempo, os impactos disso para os estudantes brasileiros, que são inegáveis. Quando a gente olha o índice de evasão, o índice de pessoas que fizeram o Enem, é impossível não fazer uma reflexão maior acerca disso. Mas, cada vez mais, a gente quer fazer esse debate, sim, e a gente acha que ele tem que estar condicionado ao avanço da vacinação e à redução das curvas de contágio. E isso só pode andar, só pode ser efetivado, enquanto a gente tiver, de fato, comissões que debatam isso, não só em âmbito nacional, como a



gente está fazendo, mas em cada *locus* de educação, seja na escola, seja em nível estadual, municipal. A gente precisa debater isso para conseguir avançar no sentido de encerrar esse momento, esse ciclo difícil que o Brasil vive.

Contem com os estudantes brasileiros, com a União Nacional dos Estudantes e sigam contando com as universidades brasileiras para que a gente possa combater essa pandemia no Brasil e pensar soluções para esses momentos difíceis que a gente vive no País e no mundo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Muito bem, Filipe, parabéns pela posição da UNE!

Concedo a palavra agora ao Sr. Marcos Montani Caseiro, Médico Infectologista do Hospital Guilherme Álvaro e Professor no Centro Universitário Lusíada (Unilus), por dez minutos.

Com a palavra o Sr. Marcos Caseiro.

O SR. MARCOS MONTANI CASEIRO (Para exposição de convidado.) – Muito obrigado. Muito obrigado, senhores.

Eu pediria inicialmente, só para tentar compartilhar aqui...

Já, já ela vai me habilitar.

Pronto, já habilitou aqui.

Eu acho que está compartilhada a tela com todos, não está?

Legal.

Eu primeiro agradeço imensamente esta oportunidade. É uma honra estar aqui com os Exmos. Srs. Senadores e com todos que já fizeram apresentações.

Eu serei breve, respeitarei esses dez minutos; acho superimportante, todos devem estar cansados.

Eu queria apresentar alguns aspectos epidemiológicos para contribuir com essa discussão, mas não seria possível iniciar sem, anteriormente a essa minha fala, fazer algumas considerações.

Acho que todos nós, como educadores – eu sou professor de Medicina há 33 anos –, não podemos imaginar que cada um de nós que estamos presentes aqui, assim como todos os Senadores e todos os outros, não acredite que o ensino seja uma atividade essencial. O ensino é uma das atividades mais essenciais, acreditamos, justamente por aquilo que nós fazemos a vida inteira. Então, de alguma maneira, partindo do pressuposto do que a nossa digníssima doutora falou – que é uma prerrogativa dos Municípios e dos Estados decidirem de acordo com as suas situações epidemiológicas locais –, me parece realmente redundante fazer um projeto de lei simplesmente para tornar o ensino uma atividade obrigatória – ela já é, ela já é. O que a gente precisa ter é condições para que isso ocorra.

Eu vou mostrar rapidamente alguns dados epidemiológicos que são muito relevantes, fugindo um pouco dessa discussão que houve agora. Eu começo muito rapidamente, como infectologista e como sanitarista, mostrando que, na verdade – eu acho que seria muito interessante os Senadores levarem isso para uma discussão muito própria, e eu tenho conversado muito com o Prof. Vecina sobre isso –, nós vivemos uma transição epidemiológica e demográfica, como todos vocês já sabem. Isso decorre de algumas coisas, como o aumento da expectativa de vida e da urbanização.

Só para vocês terem uma ideia de o que significa isso, olhem a medida de tempo das epidemias que nós tivemos no mundo: a peste bubônica; demoramos quase 300 anos para ter varíola; a cólera, mais 300; no século passado, tivemos a gripe espanhola, a gripe asiática, e o HIV. E reparem que, no período de apenas 20 anos, nós tivemos a epidemia de Sars, a epidemia do influenza, da gripe suína, que, na verdade, é erroneamente chamada de influenza pandêmica; nós tivemos o Mers; nós tivemos a epidemia do ebola e do zika – eu poria aqui a chikungunya –; e agora a do Sars-CoV-2.

Nós estamos vivendo isso, e seria muito interessante que nós pudéssemos ter em algum momento



uma discussão em torno da ideia de se montar no nosso País um centro de controle de doenças, onde se utilizassem, como muito bem falou o Prof. Oswaldo, os grandes sanitaristas e epidemiologistas que tem este País, para que nós pudéssemos trabalhar efetivamente com uma situação que será inevitável: outras epidemias. Na verdade, nós deveríamos estar nos preparando para isso que, obviamente, ocorrerá nos próximos momentos.

Falo rapidamente sobre esses assuntos e vou mais rapidamente tratar daquilo que mudou na epidemia, a mortalidade e esses conceitos bem básicos aqui.

A primeira coisa que eu pergunto é: o que mudou na epidemia do Covid entre este momento em que nós estamos conversando e um ano atrás? Veja, nós estamos com a vergonhosa cifra de 520 mil pessoas, brasileiros, nossos irmãos, que morreram nessa epidemia. Isso tem um significado imenso para essas pessoas e para as famílias dessas pessoas. Esse é um número vergonhoso do nosso País. Certamente, nesse ritmo, passaremos os Estados Unidos e nos tornaremos o país com mais mortes no mundo. Nós temos, todos os dias, que nos solidarizar com essas famílias que perderam esses seus entes queridos. E lembro que esse número, não tenhamos dúvida, é subestimado, mas não vamos entrar nessa discussão.

O que mudou na incidência da doença de um ano atrás até agora? Em 2 de julho de 2020, nós tínhamos uma média móvel de 38 mil casos. Nós estamos com uma média móvel de 70 mil casos e, vejam, discutindo a questão da abertura essencial das escolas quando nós duplicamos o número de casos. E nós tínhamos uma média móvel de mortes, um ano atrás, de 900 casos. Agora nós estamos com 1600, em torno de 2 mil mortes todo dia, pessoas, pessoas... Duas mil pessoas morrem todos os dias de Covid! Então, esse é o cenário que nós temos neste momento.

E o que é mais assustador – reparem neste importante dado da Fiocruz – é que, quando a gente observa a nossa epidemia, nota algo que aconteceu aqui no nosso País. Em novembro nós tivemos o aparecimento de uma cepa chamada P1 em Manaus, que é essa verdinha, que é uma cepa do vírus que tem 13 mutações e que simplesmente hoje é responsável por essa epidemia no nosso País.

É um vírus muito agressivo, muito mais transmissor do que os outros, que praticamente é o responsável por essa epidemia no nosso País. Então, essas cepas virológicas – hoje há uma sopa de letrinhas, porque a Organização Mundial da Saúde adotou essa alfa, beta como a nomenclatura – são cepas que têm muita importância. E por quê?

Reparam nesse dado aqui do *New England*: essas cepas perdem efetividade vacinal, perdem efetividade. Reparem que essa cepa, só para facilitar nossa... Essa cepa da África do Sul aqui, para vocês terem uma ideia, tem simplesmente um decréscimo de 57% na eficácia, por exemplo, com a vacina Johnson e ela perde 86% de eficácia para essa vacina que nós usamos aqui, a AstraZeneca – essa cepa da África do Sul. Então, vejam a importância de a gente entender a epidemia que nós temos, uma epidemia que está em alta velocidade de disseminação, com o aparecimento dessas cepas com capacidade de disseminação muito maior.

Reparam: 30% dos casos de Manaus foram reinfecção, segundo publicação recente da Professora Ester Sabino e do Professor Nuno, de Portugal, 30% foram reinfecção. Então, vejam o tamanho do problema que nós estamos vivendo neste momento. Associado a isso, nós temos uma falsa ideia – e essa falsa ideia é extremamente importante – de que a população inteira já se infectou. Errado! Esse é um estudo de São Paulo, é um estudo de soroprevalência, em que eles mostram que em abril 33% da população estava infectada, 33! Há um enorme contingente de pessoas ainda para serem infectadas. Então, errôneo achar... "Olha, a população já...". Não! Nós temos muitas pessoas para se infectarem ainda.

Bom, e a mortalidade de crianças e adolescentes? O Brasil – vejam só esse dado! – é o segundo país com mais mortes por Covid de crianças na faixa etária de zero a nove anos, dados aqui do Sivep-Gripe. Vejam esse número aqui, está aqui, esse número pode ser buscado dentro das plataformas oficiais: Peru, 41



mortes para cada milhão de habitantes, seguido por Brasil, Argentina e Colômbia. Vejam a diferença de mortes no Brasil em relação a Argentina e Colômbia.

Associado a esse fator, das crianças que estão morrendo, a gente nota aqui, olha só: 57% dessas crianças mortas são crianças negras, são pretos e pardos, muito inferior às crianças brancas; seguidas das amarelas; 16% não tiveram indicação de raça. Então, vejam só: na população indígena, que representa 0,5% da população, 4,4% dessas crianças indígenas perderam a vida por Covid. Então, reparem que a gente tem uma enorme vulnerabilidade – obviamente negros, pardos, indígenas – com essa doença.

Bom, e o fechamento das escolas? Que impacto teve na epidemia? Eu peguei rapidamente para vocês verem um trabalho publicado aqui na prestigiosa revista *Lancet*, em que eu acho que vale a pena a gente dar uma olhadinha rapidamente. Olhem só: os Estados Unidos fecharam todas as escolas o ano passado, todas as escolas. Vejam só: 50 Estados, 57 milhões de alunos pararam as suas atividades. Reparem nisso: em meados de abril do ano passado, 192 países fecharam as suas escolas. Vejam só o que significou isso – e eu vou mostrar aqui no final, rapidamente. Esses eslaides estão disponíveis para todos: 16 dias de fechamento se refletiram em 40 mil mortes a menos, 40 mil mortes a menos.

Então, imaginar, como foi falado em algum momento, aqui: ora, a letalidade entre crianças é baixa, é verdade? Verdade! Porém, as crianças não são uma ilha; elas, na verdade, circulam entre os seus familiares; elas levam essa doença e vice-versa; elas têm uma alta capacidade de transmitir, ainda que elas tenham uma menor, felizmente, capacidade de ficarem doentes com doenças graves, mas elas funcionam como transmissores dessa doença entre suas famílias. Quarenta por cento das famílias têm pessoas acima de 60 anos dentro de casa, pessoas mais vulneráveis. Então, é importante entender que as crianças não são uma ilha.

Então, o problema não é só quanto à vulnerabilidade de morte nas crianças, e, sim, ao seu redor, na sua família, porque, olha só, qual é o custo educacional no retorno? Além de tudo que foi falado e, obviamente, das implicações associadas à questão individual da perda efetiva, reparem isso aqui, esse dado, que vale a pena – eu já estou terminando rapidamente –, da Suécia, comparando Suécia e Suíça, que não fecharam as escolas durante a Segunda Guerra Mundial, e Áustria e Alemanha, que fecharam por quase sete anos as escolas; esse trabalho vale a pena ler! E reparem o que são esses países hoje, em termos... É possível ir atrás do prejuízo.

Para terminar, por que a gente não espera mais um pouco? Estamos há um ano e meio nessa discussão. Olha só, a Pfizer aprovou a vacina para crianças a partir de 12 anos e, para terminar, no dia 28 de junho agora, a CoronaVac mostrou os dados de estudo em criança de 3 a 17 anos, em fase 2, mostrando que essa vacina é efetiva, traz proteção absolutamente elevada nessa faixa etária. Então, nós já temos a Pfizer, que temos no nosso País, podemos utilizar em crianças a partir de 12 anos, e temos a CoronaVac. Em muito pouco tempo, teremos esses dados.

Então, o que fazer? O que fazer – isso já foi falado anteriormente – é reabrir as escolas? É possível? Sim, com uma série de situações possíveis: escalonando horário; encerrando atividades comuns; testando – testando, testando, testando! – essas crianças com qualquer situação em que tenham sintomas ou seus familiares; e protegendo os professores, alunos vulneráveis e seus familiares.

Então, com o que eu quero encerrar a minha fala aqui, muito rapidamente, é: nós esperamos um ano e seis meses; há um ano e sete meses estamos nessa epidemia. Para que discutir uma coisa que é óbvia? Para que um projeto de lei para, obviamente, obrigar as escolas a abrirem, já que isso é uma prerrogativa dos Estados e Municípios em situações locais de maior vulnerabilidade? Então, eu acho que a gente tem outras coisas importantes para discutir. E que trabalhemos todos para que consigamos ampliar a vacinação, em todas as faixas etárias, e incluir, principalmente, os adolescentes, para que retornem, certamente, com muito mais segurança!



Muito obrigado pela atenção, agradeço a atenção de todos, e me desculpem por passar um pouquinho do horário.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo ao Sr. Marcos Caseiro, vamos passar a palavra para o próximo orador, que é o Sr. José Maria Castro, Coordenador-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (Fasubra), por dez minutos. Com a palavra o Sr. José Maria Castro.

O SR. JOSÉ MARIA CASTRO (Para exposição de convidado.) – Bom dia a todos e a todas!

Primeiro, quero agradecer, e parabenizar pela iniciativa, ao nosso Presidente Senador Marcelo Castro; ao nosso Senador Flávio Arns, que tem feito esse trabalho excelente, como os demais outros Senadores e Senadoras, e ao nosso Senador Jean, que vem também cumprindo um papel fundamental nesse debate, fazendo com que a gente tivesse essa oportunidade.

A Fasubra Sindical é uma federação de técnicos administrativos das universidades federais e estaduais brasileiras públicas, em torno de 200 mil trabalhadores, estando, desses, 120 mil na ativa. Então, é importante que a gente entenda que, quando se discute o retorno às atividades da educação de forma presencial, isso envolve os mais diversos segmentos, envolve os estudantes do primeiro e do segundo graus, os estudantes universitários, os docentes, os técnicos administrativos e aqueles que prestam serviço nas instituições de ensino. Então, vem uma gama enorme de pessoas envolvidas num processo desse. E a grande maioria se encontra trabalhando em suas residências, a distância, não deixou de trabalhar. A grande maioria tem feito isso. Exemplo disso são os nossos amigos da área da saúde, os técnicos de enfermagem, os enfermeiros, os médicos, inclusive, que estão dando uma contribuição fundamental para combater o vírus.

Mas não podemos deixar de dialogar aqui, neste momento, nem de sermos solidários aos familiares das 520 mil pessoas que morreram. Nós estamos falando de 520 mil pessoas. Nós não estamos falando de dez pessoas, cinco pessoas. Como falaram anteriormente, fica de forma banalizada quando se discute. "Ah, mas morreram só 10 mil, 40 mil, 50 mil pessoas." Isso acaba ficando banal. Mas nós estamos falando de 520 mil pessoas.

E nós que trabalhamos na área da educação, que fazemos a educação neste País não podemos cair no equívoco do atual Presidente da República. De boa parte dessas 520 mil pessoas, ele é o culpado, sim. Temos que dar nome ao boi. O Senhor Presidente Jair Bolsonaro é culpado pela maioria dessas mortes, por não ter feito um plano nacional de combate ao vírus, um plano de vacinação, de testar a população. Em vez de fazer esse plano nacional, foi para os meios de comunicação dizer que era uma gripezinha, que ele não ia ser pego porque tem um físico, é um herói. E agora, mais recentemente – eu estou falando de agora, agora, agora –, depois de 500 mil pessoas, vai para o interior de uma cidade fazer lá uma brincadeirinha e manda uma criança tirar a máscara. Esse é o exemplo desse Presidente. Nós não podemos fazer este debate sem desvincular isso, dar uma responsabilidade a quem tem. Então, a primeira questão é essa.

Na segunda questão, nós também não podemos discutir isso e não nos sentirmos responsáveis pela nossa atitude de aumentar esse número de 520 mil pessoas ou de pelo menos manter e não haver mais crescimento. E aí nós estamos falando com um segmento, uma comunidade enorme, imensa. Só na comunidade universitária nós podemos envolver 10 milhões de pessoas, entre técnicos administrativos, estudantes, docentes, prestadores de serviço. Então, nós temos que ter responsabilidade com essas pessoas e, para isso, entender o seu dia a dia, como foi falado, inclusive, anteriormente – o seu dia a dia.

Sessenta por cento dos técnicos administrativos, dos 120 mil da ativa nas universidades brasileiras, pegam dois transportes – dois transportes –, em média dois transportes para sair da sua casa, chegar ao local de trabalho, e do local de trabalho para voltar para sua casa. Então, são quatro transportes de ida e



volta. O risco é essas pessoas se contaminarem nesse processo, de se contaminarem ou de contaminarem alguém. Então, nós temos que entender que não podemos ter essa responsabilidade de aumentar essa quantidade de pessoas.

Para fazer isso, achamos que qualquer perspectiva de retorno ao trabalho tem que ter garantia de vacina para todos e todas. O exemplo foi dado, como é que os Estados Unidos fizeram? Fecharam as portas todas, só foram reabrir quando havia vacina para todos e todas. Por que nós não podemos seguir esse exemplo? Agora, quando é de interesse do Bolsonaro quer seguir outro exemplo dos Estados Unidos. Então, nós não podemos assumir, nesse processo de discussão, achar que não temos nenhuma obrigação ou nenhum cuidado com o aumento das mortes.

E precisamos discutir se as nossas escolas – e aí no caso vou falar das nossas, mas na minha cidade com certeza não estão –, a grande maioria não está adaptada para colocar alunos na sala de aula, em que colocam 50, 60 alunos, para colocar 20, 30! Os nossos laboratórios não estão adequados para atender dessa forma.

E diversas outras situações que nós vivenciamos nas nossas universidades. As nossas universidades não têm condições de garantir álcool em gel, máscara, condições para que realmente os estudantes e os técnicos docentes estejam no seu dia a dia, porque a grande maioria das nossas universidades ou dos nossos institutos está passando aí com o pires na mão, o nosso companheiro da UNE lembrou.

Exemplo clássico: a Universidade Federal do Rio de Janeiro, uma das maiores universidades deste País, recentemente, fizeram uma campanha para não fechar as portas, pelo corte no orçamento que este Governo fez. Então, nós precisamos realmente entender que disso nós não podemos abrir mão. Qualquer perspectiva de retorno tem que ter vacina para todos e todas, tem que ter, mesmo após a vacina, essa é a orientação dos cientistas, que usem máscaras, álcool em gel, até de fato nós acabarmos com esse vírus e compreendermos melhor.

Essa é uma posição que nós estamos aqui expressando, inclusive, que foi referendada neste final de semana na nossa plenária nacional da nossa federação, que reuniu 40 instituições, representando 40 instituições de ensino deste País, que envolvem, como eu disse, 130 mil trabalhadores.

Então, nós entendemos que este debate é fundamental para que a gente chegue a um posicionamento clássico. Eu tenho certeza de que os Senadores, de fato, vão compreender esse processo, estão fazendo de forma diferenciada – aqui na Câmara não foi feito –, e nós vamos realmente garantir que esse projeto, que é um projeto que simplesmente, ao nosso entender, quer classificar a educação como serviço essencial.

Nós sabemos que a educação é prioritária no nosso País, nós sempre lutamos por isso! O Governo que não! Se o Governo entendia que era prioritário, por que fez cortes no orçamento? O Governo não tem esse entendimento de que é essencial, de que é prioritário. Na lógica dele, essencial é realmente para quem?

Nós fazemos a luta em defesa das instituições de ensino públicas e gratuitas e queremos uma universidade democrática, que tenha realmente a participação de todos e todas! Ele quer cortar a possibilidade de os movimentos, sejam eles de docentes, técnico-administrativos e estudantes ou da sociedade civil, participarem de um processo de mobilização. É isso que está por trás!

Esse Governo... Desde o início desse Governo, para o conhecimento de todos e todas, que talvez não o tenham, desde o início desse Governo, há pelo menos uma dúzia de reitores que hoje estão na direção das universidades e que nem passaram no processo... Há aqueles que nem passaram pelo processo de discussão e que estão nomeados como reitores. Estão fazendo absurdos! Vou dar o exemplo de duas, para os Senadores e as demais pessoas que nos estão ouvindo tomarem conhecimento. O interventor da Universidade Federal da Paraíba está expulsando o sindicato dos técnico-administrativos de dentro do *campus*, está expulsando o sindicato dos docentes de dentro do *campus*, na lógica de que não é para haver sindicato dentro de universidade. Nem dialogar para se pagar um aluguel ele quer! Do mesmo jeito, na



Universidade Federal do Rio Grande do Sul, está se fazendo aposentadoria compulsória. Sindicalista que está lá e não quer se aposentar, que quer continuar contribuindo com a universidade, agora tem que pedir a aposentadoria compulsória.

Então, essa é a realidade que nós estamos vivendo! Quando nós discutimos pandemia, temos que discutir tudo isso, porque tudo isso faz parte desse processo.

Por fim, meus amigos e minhas amigas, para a gente não tomar muito mais tempo, gostaríamos de fazer um convite muito especial a todos e a todas. Nós que não aguentamos mais essa política de destruição desse Governo, todos nós que temos compromisso com a educação democrática, com a educação participativa, com a educação que realmente dê direito a todos e a todas, direito ao ensino, à pesquisa e à extensão no nosso País, nós que defendemos isso devemos dar um basta nisso tudo! E, para isso, este é o convite da Fasubra Sindical: todos deveríamos participar, usando máscara e álcool em gel, dos atos do dia 3 agora, amanhã, pela campanha Fora Bolsonaro. Se o *impeachment* desse cidadão não for realmente colocado em prática, o País não vai sobreviver ao vírus Bolsonaro.

Um forte abraço a todos e a todas!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Quero agradecer o pronunciamento do Sr. José Maria Castro.

Passo, então, a palavra para a última oradora desta sessão, que é a Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Com a palavra V. Sa.

A SRA. ANDRESSA PELLANDA (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador, na pessoa de quem cumprimento os demais Senadores que estão aqui e os demais participantes da Mesa.

Eu gostaria de compartilhar a minha tela. (*Pausa.*)

Pronto.

Eu não vou me repetir em relação aos dados que foram apresentados anteriormente das condições sanitárias graves em que vivemos agora no País. Acho que eu fui muito bem precedida pela Dra. Ethel, Dalton, Marcos, demais companheiros, que falaram sobre essas questões. Eu trago esse eslaide somente para dizer que a Fiocruz, no dia 25 agora, desse mês, lançou um documento em que ela fala que, no mundo, temos uma taxa 4,7 vezes menor do que as taxas de óbitos por milhão de habitantes aqui no Brasil. Isso são dados da semana passada, então, estamos em uma situação bastante crítica.

E nós que somos da área da educação, somos educadoras, educadores, estudantes do Brasil também, em nossa rede da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, o que temos mais ouvido é sobre o medo dos profissionais da educação, dos estudantes, em relação...

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – A senhora poderia repetir esses números, por favor?

A SRA. ANDRESSA PELLANDA – As taxas de óbitos por milhão de habitantes no Brasil são 4,7 vezes maiores do que no restante do mundo. São dados da Fiocruz, de 25 de junho, da semana passada.

E o que nós temos mais ouvido dos profissionais da educação, da comunidade educacional, que representamos também aqui, é sobre o medo que esses profissionais da educação, que esses estudantes, que os trabalhadores da educação têm sentido para o retorno forçado nessas condições não sanitárias, sem infraestrutura, das nossas escolas. Isso foi falado aqui na voz já dos estudantes e dos representantes dos profissionais e dos sindicatos, que falaram anteriormente.

E aí a pergunta inicial que eu queria deixar é: que educação se faz com o medo? Que educação se faz sem condições? Então, do ponto de vista pedagógico também, não é o caso de voltar sem condições sanitárias.

Eu não vou entrar nos méritos sobre a contaminação que gera a reabertura sem condições sanitárias



– isso já foi colocado anteriormente.

Queria deixar registrada aqui a comparação com outros países. Já foi mencionado que com países desenvolvidos não se compara a nossa situação, porque temos muito menos materiais e condições para isso, mas queria deixar registrado que, inclusive nos países desenvolvidos, temos visto casos de *lockdown* e fechamento recentes. Esta notícia é do dia 24 de junho: que Israel está reimpondo restrições por conta dessas variantes e das contaminações, ou seja, até os países que são desenvolvidos, que já fizeram reaberturas, estão fechando – e aí é o caso também de Itália, Reino Unido, outros países em que está havendo contaminações.

Nós da Campanha Nacional pelo Direito à Educação fizemos uma nota técnica mostrando as questões jurídicas, as questões pedagógicas, as questões sanitárias e de preocupação que a rede da campanha tem com esse projeto de lei. Ela já foi publicada. E eu queria deixar registrada a colaboração aqui do Professor Doutor Salomão Ximenes, que é da Universidade Federal do ABC, da área do Direito, e também da Fernanda Vick, que também é da área do Direito e pesquisadora da educação, que trouxeram questões jurídicas também contra o projeto.

Eu trago aqui o relatório mais recente do projeto que traz essas emendas como propostas de alteração. E deixo aqui registrado que o art. 2º continua colocando a educação como serviços e atividades essenciais, que é exatamente o centro de toda a lei.

Então, as demais emendas não resolvem a problemática central desse projeto, que justamente caracteriza a educação como atividade essencial, o que implica também os momentos de emergência e calamidade pública, para além da pandemia, e autoriza excepcionalmente a suspensão dessas medidas de reabertura, dizendo que vai depender do ato dos respectivos Chefes do Poder Executivo, com motivações e critérios, ou seja, ele não se restringe ao tratamento da temática do retorno às aulas e acaba trazendo equívocos técnicos e uma discussão muito inoportuna com efeitos potenciais em todo o regramento preestabelecido da nossa legislação brasileira.

E ele ainda tem falhas graves em não estabelecer nenhuma norma de integração com esse direito que já está em vigor. Cria, portanto, uma insegurança jurídica. Uma polêmica que já tem sido debatida... Por exemplo, tivemos a Professora Nina Ranieri, que falou sob uma perspectiva; nós estamos aqui com um parecer do direito que fala sob outra perspectiva e que pode dar margem para significar justamente uma restrição aos direitos fundamentais e uma concentração de poder no Executivo Federal. Então, a posição dos especialistas na área do direito e do direito à educação da nossa rede é de que isso é uma camada de verniz jurídico a uma decisão que é livre. E, ainda, nós nos preocupamos com a questão de colocar sob critérios técnico-científicos e com o dever de publicização, em um momento em que estamos vendo uma série de negacionismos científicos e não seguindo os protocolos de instituições como a Fiocruz, que são nossas grandes representantes dessas questões científicas em relação à nossa pandemia.

A gente ainda considera que, de fato, isso pode criar um conflito de pactuação federativa, de colaboração federativa e impossibilitar a ação territorializada dos entes subnacionais que já estão fazendo. Já foi mencionado aqui uma série de vezes, por diversas entidades, que falta essa questão federal, e estamos dependendo dos Prefeitos e Governadores. Essa lei pode restringir a atuação desses que estão fazendo algo pela pandemia, pela resposta adequada à pandemia.

E ainda gostaria de ressaltar que a gente não pode esperar que se desresponsabilize também o Governo Federal em relação à contribuição com os entes subnacionais, especialmente nas obras de infraestrutura nas escolas, porque sabemos que 83% das matrículas estão sob a responsabilidade das redes municipais, sendo que são elas que têm as piores condições e respondem por 60% da matrícula da educação básica pública. Então, sem essa colaboração federativa do investimento, a gente não consegue garantir as obras necessárias, e esse projeto desresponsabiliza inclusive a União quanto à colaboração técnica e financeira



com esses entes que precisam mais para a gente garantir condições seguras nas escolas.

Os indicadores da Fiocruz já foram mencionados. Eu não vou me estender nesse ponto.

Queria dizer que a campanha tem produzido guias, estudos sobre Covid-19. Neste último, a gente publicou recomendações para o retorno às aulas de forma segura, que vão além das questões epidemiológicas. Elas tratam do trabalho em regime de colaboração, da priorização dos profissionais na vacinação, da participação da comunidade escolar, canais de comunicação eficientes, protocolos sanitários, diagnósticos qualificados coletivos, transparência, educação humanizada, integral, novas formas de avaliação, reorganização curricular, formação, condições de trabalho, contratação de novos docentes e, claro, financiamento adequado, infraestrutura, equipamentos públicos, que é o que vimos reiterando aqui em outras audiências, como a que a gente fez na semana passada sobre o descumprimento do Plano Nacional de Educação.

Então, esse material vai ficar disponibilizado para os Srs. e as Sras. Senadoras, para poderem utilizar nessas recomendações. São essas as questões que deveríamos estar discutindo sobre um retorno seguro, e não uma discussão em torno de simplesmente uma palavra que gera tanta insegurança, tanta polêmica como essa questão do essencial. É claro que nós acreditamos que a educação é importante, é claro que nós, como educadoras, como educadores, como representantes da comunidade educacional, sabemos os efeitos da falta de garantia do direito à educação – nós mais do que ninguém sabemos –, e estamos também em contato com as áreas de proteção, sabendo também quais são os efeitos da falta da escola presencial para a proteção, mas isso não significa que temos que responder a um problema com outro problema ainda maior, que é essa questão da reabertura das escolas sem segurança.

Então, concluindo, se se considera que esse projeto de lei não interfere nas decisões subnacionais ou não significa impor uma obrigação definitiva a Prefeitos e Governadores, essa lei não tem utilidade. Não tem cabimento ela ser aprovada, porque justamente essa garantia de que os entes subnacionais devem responder de acordo com seus contextos, com as suas capacidades às questões da pandemia já está dada, já está sendo feita. Em segundo lugar, a valorização da educação se faz com investimentos, com gestão democrática, com garantia de segurança sanitária e com infraestrutura por meio de políticas públicas. E uma lei que diz que educação é essencial não vai garantir essa infraestrutura, não vai garantir essas condições, ou seja, é preciso que os executivos ouçam os professores, as comunidades escolares, construam essas respostas junto com a comunidade escolar e com investimento. E, ainda, a previsão constitucional já coloca a educação como um direito importante e precedente até aos outros direitos – tanto é que, no art. 6º da Constituição, o direito à educação é listado como primeiro direito.

Então, nós não necessitamos de uma lei que diga que a educação é essencial para reafirmar que a educação é importante e que ela é um direito que precede outros direitos. A própria Constituição e a própria legislação do Brasil já demonstram isso.

E, ainda, a gente tem um consenso – isso está na fala de todas as pessoas aqui – sobre a necessidade de garantir protocolo, segurança, infraestrutura. Então, caberia estarmos discutindo um projeto de lei que fale sobre essas condições de segurança, essas condições de infraestrutura, muito além do que é esse projeto de lei, que simplesmente declara que a educação é essencial, gerando todos esses riscos e essas questões jurídicas e que pode gerar judicializações desnecessárias neste momento, que é tudo que menos queremos.

Ainda gostaria de ressaltar que interesses de grupos privados não podem estar acima de interesses de crianças. Então, se, por exemplo, faltam clientes, falta movimentação na economia, faltam outras questões em relação à questão da reabertura, faltam pacientes que são crianças, isso não significa que a gente precisa resolver o problema dessa falta de olhar para a economia e para os que são os nossos clientes, o mercado, com a reabertura das escolas; um problema não se resolve abrindo outro problema, novamente.

Por fim, não é porque temos medidas que são equivocadas, de resposta à pandemia, como foram



citadas aqui as questões de abertura de bares, as questões de aberturas de salão em um momento de alta transmissão, que a gente precisa também ter respostas equivocadas para a reabertura das escolas. Não tem nenhum cabimento comparar bares com escolas, salões de beleza com escolas. Isso já deveria ter sido superado no debate sobre reabertura das escolas, que deveria estar sendo muito mais aprofundado.

Por fim, quero dizer que nenhuma entidade do campo do direito à educação defende esse projeto de lei. Então, se estamos discutindo o mérito do direito à educação, deveríamos ouvir os representantes da comunidade escolar que estão dizendo aqui: "Não defendemos esse projeto de lei. Ele não vai servir para a garantia de direitos na área da educação". Não é com esse projeto de lei que vamos resolver o problema de as escolas não estarem com acesso, os estudantes não estarem tendo garantido seu direito à educação.

Então, por fim, queria dizer que a gente defende que a reabertura seja urgente, que a reabertura seja com segurança, mas a gente não consegue reabrir agora nessas condições e muito menos através de uma lei que coloca um decreto de obrigatoriedade dessa reabertura, de forma autoritária, que pode gerar toda essa agenda de insegurança jurídica que já foi mostrada aqui e também em todos os debates na Câmara dos Deputados.

Então, a gente agradece muito as Senadoras e os Senadores por ouvirem a comunidade educacional, ouvirem os epidemiologistas, que são de fato os especialistas que estão mostrando aqui que esse projeto não deve ser aprovado.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradeço a explanação da Dra. Andressa Pellanda. E exatamente isso que V. Sa. concluiu, agora no final, é essa a nossa finalidade aqui: de fazer essa audiência pública, ouvir as pessoas envolvidas com a educação, com a ciência, com a epidemiologia, com a infectologia, os cientistas, para que a gente possa se posicionar de uma maneira em que possamos retornar às aulas, que é um desejo de todos, o mais brevemente possível, naturalmente dentro da segurança sanitária, porque ninguém quer retornar às aulas para aumentar o risco sanitário que nós temos hoje no Brasil, que é um dos maiores do mundo.

Pede a palavra pela ordem o Senador Esperidião Amin. Com a palavra, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para interpelar convidado.) – Sr. Presidente, eu tinha me inscrito para falar, pedi baixa porque tive que homenagear um ilustre artista catarinense, Rodrigo de Haro, de quem nos despedimos, agora de manhã.

Rodrigo de Haro foi uma figura riquíssima, e a sua perda, o seu falecimento, ontem, nos deixou a todos mais pobres e mais tristes. Então, estou justificando a minha breve ausência. Mas voltei e acompanhei boa parte das exposições.

Eu quero fazer três comentários na condição de professor. Dos que falaram, eu acho que eu sou o mais antigo. Apresentando-me como professor, comecei a lecionar em 1968. Trabalhei na Secretaria de Educação, exerci vários cargos, inclusive fui Secretário de Estado da Educação quando construímos, em Santa Catarina, um plano pioneiro no Brasil de transformar o ensino básico em oito séries. Foi aqui o primeiro lugar do Brasil em que se fez isso, em 1969; a Lei nº 5.692 é de 1972. Ao longo desse tempo, fui professor e fui aluno, e também devo ser o que fez o doutorado mais recentemente daqui, dos que falaram: eu fiz o doutorado presencial na minha Universidade Federal de Santa Catarina; em 2010 eu concluí. Então, eu sei conviver com o ser aluno. Depois de ter sido Governador por duas vezes, voltei para os bancos escolares para estudar, para me atualizar. Fiz mestrado em Administração e doutorado em Engenharia e Gestão do Conhecimento.

Eu gostaria de fazer três observações, porque eu vou votar esta lei. Primeiro, eu não sou retranca, eu quero a escola aberta – aberta, e não fechada!

Número dois: eu lastimo muito que o princípio da cautela esteja acima da ciência. E o que eu escutei



aqui foi muito mais princípio da cautela. E o princípio da cautela é sempre associado à ignorância, não há sabedoria.

E número três – são três observações só –: eu quero a escola aberta, voltando ao primeiro.

O meu manual é como abrir a escola, não como manter fechada. E eu lamento que esta reunião tenha sido uma reunião presidida pelo princípio de justificar, pelo princípio da cautela, como manter a escola fechada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Pois não, Senador Esperidião Amin, que falou aí com a proficiência e o conhecimento de sempre, da sua longa vida como professor, como aluno. Por coincidência, V. Exa. fala aí que iniciou a carreira de professor em 1968, exatamente o ano também em que eu comecei como professor de Física da Escola Técnica Federal do Piauí. E está faltando agora eu fazer o mestrado que V. Exa. fez, mas que me serve de inspiração, porque nunca é tarde para a gente estudar e aprender.

Quero cumprimentar e agradecer, mais uma vez, a presença dos Senadores Flávio Arns, Zenaide Maia, Rose de Freitas, Esperidião Amin, Plínio Valério e Izalci Lucas, e dizer a todos os que estão nos acompanhando, e aos presentes, que nós estamos sendo acompanhados pelo e-Cidadania, aqui do Senado, que tem sempre uma participação muito efetiva da sociedade brasileira. E vou registrar aqui alguns comentários que foram feitos ao longo das palestras que foram dadas.

A Sra. Eloíza Souza, do Rio Grande do Sul, faz a sua manifestação, dizendo o seguinte: "Voltar às aulas é necessário para a aprendizagem. No entanto, voltar sem imunizar crianças e adolescentes é um risco à saúde e à vida".

A Sra. Marta Rodrigues, do Distrito Federal: "Apesar de querer o retorno das aulas presenciais, fico temerosa pelas crianças. Novas cepas aparecendo numa população cada vez mais jovem".

Quer dizer, esses dois comentários aqui são no sentido de que todos, evidentemente, querem o retorno às aulas, mas com o temor de que a volta às aulas possa trazer algum problema maior para a pandemia que estamos vivendo.

Dermeval Alves, do Rio de Janeiro: "É o momento de a escolas públicas estaduais, municipais, federais e particulares se adaptarem às exigências que o momento requer".

Katiuscia Oshiro, do Mato Grosso do Sul: "A educação se faz necessária em todos os momentos da vida escolar do educando, mas o retorno presencial precisa ser bastante responsável".

Cristina Mello, de Alagoas: "A questão é mais de reorganização: dias pares, metade da turma; dias ímpares, a outra metade, seguindo o protocolo". Essa aqui sugere um retorno às aulas que ela supõe seria seguro dessa maneira.

Mírian Mendonça, de São Paulo: "Volta às aulas já! Universidade parada, mas os bares e lanchonetes estão cheios de jovens juntos e misturados".

Temos mais o Sr. – acho que é senhor – Vailant Vailant, do Mato Grosso: "A participação presencial das crianças e adolescentes deve ser opcional nas aulas. A decisão final precisa ser dos responsáveis".

Sônia Faleiros, de Minas Gerais: "Voltar às aulas só iria piorar a situação caótica da saúde pública no País. Distanciamento, máscara e vacinação em massa são as soluções".

E, por fim, Janete Martins, do Piauí: "Sou contra. Segurança, só com a população 100% vacinada. A vida é prioridade".

E tivemos três aqui que fizeram as perguntas, que eu aproveito para fazer aos palestrantes aí.

Ana Paula Pinheiro, de Minas Gerais: "Há algum estudo sobre os efeitos do ensino a distância em crianças e adolescentes por um longo período e de forma intermitente?". É a pergunta que Ana Paula, de Minas Gerais, faz.



Raquel de Azevedo, do Tocantins: "Do que adianta encerrar as atividades educacionais, se por outras vias liberam festas e eventos de maior relevância?".

Lucy Teixeira, do Rio de Janeiro, também faz um questionamento: "Como podem querer emplacar a educação como serviço essencial se o Brasil ainda não reconhece a essencialidade da educação nas suas funções?".

Então, foram esses acompanhamentos da sociedade brasileira que está participando e nos acompanhando nesta sessão de debates aqui, pelo e-Democracia.

Vamos aos inscritos para as suas manifestações. Então, em primeiro lugar, a Senadora Zenaide Maia com a palavra. Aliás, aproveito aqui para agradecer-lhe e parabenizá-la, porque está aí desde o início, de maneira muito assídua, acompanhando todas as palestras que houve até agora.

Com a palavra a Senadora. É um prazer ouvi-la.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para interpelar convidado.) – O prazer é meu.

Quero aqui cumprimentar o Presidente, o nosso Senador Marcelo Castro, o Senador Flávio Arns, Esperidião Amin.

E já digo o seguinte: o povo brasileiro, o Senado e o Congresso Nacional estão preocupados, sim, com as aulas presenciais. Agora, uma pergunta que não quer calar: qual o país que está com mais de 520 mil óbitos e vai se preocupar, fazer o Congresso se preocupar com um projeto de lei para dizer que as aulas presenciais são atividades essenciais? Gente, a educação, como já foi mostrado aqui por vários, não é só uma atividade, é um direito social. E eu estou falando aqui com quem luta por uma educação. O Congresso Nacional lutou para constitucionalizar o Fundeb, para aumentar os repasses dos recursos do Governo Federal para os Municípios e para os Estados. Agora, achar que um projeto de lei vai dar aquela segurança de retorno (*Falha no áudio.*) ... uma coisa que já está provada. Para dizer que a educação é essencial, nós sabemos. O que está faltando é investimento, como eu vi aqui: investimento na educação. Por exemplo, dizer que é um risco sem precedente que a educação está correndo, a gente já está vendo esse risco. Não se faz educação pública de qualidade sem recurso, infelizmente. Esses recursos estão sendo contingenciados ano a ano. Outra coisa que eu ouvi aqui dos sanitaristas, dos infectologistas, que quero parabenizar, a volta às aulas presenciais quem vai dizer é o controle da transmissão do vírus.

E digo mais: nós temos aqui, inclusive no Rio Grande do Norte, alunos que foram primeiro lugar em cursos de Medicina e nunca estudaram numa escola privada, mesmo a distância, com essa divergência, com essa diferença. Ninguém aqui está contra o retorno das aulas, mas com segurança. Por mais que educação seja um direito social, a gente não pode botar em risco, porque não são só as crianças. Aqui querem provar que as crianças não transmitem, e a gente já viu que as crianças transmitem. E o mais grave disso tudo é que a gente poderia já estar vacinada. A gente sabe que o Governo negligenciou, desmereceu a ciência, mesmo a Organização Mundial de Saúde mostrando o caminho, não comprou a vacina em tempo hábil – isso já está comprovado –, e não é um projeto de lei que vai resolver esse problema de aula presencial. Claro que a gente quer...

Sabe por que eu estou dizendo isso, Marcelo? Para quem está nos assistindo – como a gente está na defesa de uma proteção a tudo que cerca a educação neste momento de pandemia, como foi mostrado aqui pelos infectologistas – não achar que a gente é contra: claro que não! A gente é a favor de um ensino público de qualidade e, para isso, precisamos de investimento. E não é um projeto de lei... Aliás, eu não estou vendo qual é a sua razão de ser, porque todos os oradores e todos os palestrantes já provaram aqui por A mais B que já está na Constituição que é uma atividade essencial.

Então, só para finalizar: educação é, sim, uma atividade essencial; não é só uma atividade, é um direito social. Portanto, não precisamos desse projeto de lei.



Dois: o Senado Federal, gente, está preocupado, sim, com as aulas presenciais para diminuir esse distanciamento entre as escolas públicas e privadas em termos de acessibilidade aos meios tecnológicos pelos alunos, mas queremos fazer isso sem botar em risco os professores, os trabalhadores – porque a escola não é só professor e aluno – e os próprios alunos, principalmente em um país que tem mais de 520 mil óbitos!

Eu chego a ficar triste, porque não faz nem dez dias que a gente estava aqui arrasada porque tinha atingido mais de 500 mil óbitos. Nós já estamos com 520 mil, com uma média de 2 mil pessoas. Então, vamos fazer, como mostrou o Prof. Dalton de Souza, o controle da transmissão do vírus. Temos que fazer isso para poderem retornar nossas crianças, jovens e nossos professores com segurança à sala de aula. E gostei de ver que a gente aqui já está preocupada em como recuperar o que foi perdido durante a pandemia – só não se recuperam as vidas.

E aqui eu quero finalizar dizendo o seguinte. Registro os meus sentimentos, a minha dor por aqueles familiares que perderam seus entes queridos, e dói mais ainda saber que a maioria desses óbitos foi de morte evitável, que poderia ter sido evitada.

Obrigada, Sr. Presidente. Não ia perder de jeito nenhum.

Não vou nem fazer pergunta, porque nossos palestrantes deram uma aula para a gente, mostrando riqueza de conhecimento! E, por isso, eu quero agradecer mais uma vez a cada um de vocês.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo a manifestação da nossa competente e dedicadíssima Senadora Zenaide Maia em todas as áreas da atuação parlamentar, mas especialmente na da educação, vou passar a palavra para o nosso superespecialista em educação, que é o Senador Flávio Arns, nosso professor, nosso guia, nosso ídolo na área do ensino e da educação.

Com muita honra, passo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para interpor convidado.) – Eu quero novamente agradecer a V. Exa., Senador Marcelo Castro, cumprimentar a Senadora Zenaide Maia, o Senador Esperidião Amin e os demais Senadores que acompanharam esta sessão temática, e parabenizar todos que vieram e que contribuíram muito para os encaminhamentos necessários.

Tratamos de um projeto, eu diria, que tem – coloquei minha opinião no início – algumas coisas que têm que ser bem refletidas.

A Constituição Federal é clara ao dizer que criança, adolescente e jovem constituem prioridade absoluta. Então, prioridade absoluta para criança, adolescente e jovem. Então, o termo "prioridade absoluta" significa aquilo que a Senadora Zenaide Maia colocou: direitos humanos, direitos do ser humano desde o nascimento, e isso passa por educação, saúde, assistência, trabalho, casa, comida. E não ter educação significaria, inclusive, um crime de abandono intelectual. A educação é obrigatória dos 4 aos 17 anos, ou seja, da pré-escola ao ensino médio, considerando essa idade em que as crianças e adolescentes estão estudando. E o Plano Nacional de Educação estabelece as metas na creche, na educação profissional e no ensino superior que devem ser atingidas.

Como o Senador Esperidião Amin colocou, nós temos que ter as escolas abertas, e é isto que todo mundo deseja: o processo de como abrir as escolas. Essa pergunta foi feita pelo próprio Senador. E eu diria, Senador Marcelo Castro, que essa deve ser a preocupação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte. E eu tenho a impressão de que até o senhor e a Senadora Leila, que é a Vice-Presidente, já apresentaram uma proposta nesse sentido. E foi levantado nesta audiência pública, nesta sessão, o fato de se ter a necessidade de uma coordenação, de uma articulação, e foi sugerido, inclusive, reunir Prefeitos, Governadores e o próprio Senado Federal.



Então, se eu pudesse dar uma sugestão a partir do que nós ouvimos, debatemos no decorrer dessas três, quatro horas aproximadamente – e eu acompanhei todas as exposições –, seria a gente ter, coordenado pelo Senado Federal, pela Comissão, um grupo que realmente pudesse orientar. O próprio MEC poderia fazer isso também junto com Estados e Municípios, mas o MEC pode participar e tem que participar desse grupo também, porque o que a gente observa, e foi apontado, é a ausência desta articulação, coordenação e orientação de como as coisas devem acontecer, não só – e até eu acrescentaria aquilo que o Senador Esperidião Amin colocou – de como abrir as escolas, mas o que fazer dentro das escolas no período pós-pandemia: qual a estrutura, qual é o plano, como é que está a conectividade, que orientação vamos dar, como é que a gente pode, na verdade, recuperar esse tempo. Não é só colocar a criança lá; está na escola, dá uma esteira, e não há banheiro, e não há água potável num percentual grande, não há conectividade, não há internet. Então, como reabrir e como trabalhar para que a educação seja com a qualidade que a gente espera que aconteça para a nossa população?

Então, o apelo, Senador Marcelo Castro, que faço é que a própria Comissão de Educação possa oferecer um requerimento ou um grupo de trabalho. Poderíamos pensar nisso, numa alternativa, para que isso aconteça de maneira segura, adequada. Lógico, é preciso pensar em como reabrir, mas também pensando no futuro. Há coisas que atrapalham quando se coloca...

Eu também acho que educação é prioridade absoluta, e está escrito na Constituição que a criança, o adolescente, o jovem e seus direitos sociais constituem prioridade absoluta, mas, quando a gente a coloca entre as atividades essenciais... Nós já temos uma lei – inclusive ela foi lida pelo senhor, Senador Marcelo Castro, na última sessão plenária – que coloca que são necessidades imediatas as atividades essenciais e, que, se não atendidas, constituem perigo iminente para sobrevivência, saúde e segurança pública. Está na lei, quer dizer, é isso, atividade essencial é isso!

Isso significa o quê? Você tem uma enchente, tem uma catástrofe... Você tem que ter luz, tem que ter água, tem que ter segurança pública, tem que ter várias coisas essenciais, porque, se elas não acontecerem, isso significará perigo iminente para a sobrevivência, a saúde e a segurança da população. Isso é atividade essencial, que está definida na lei.

A educação é essencial, é importante, é prioridade? Não temos dúvida disso, nós trabalhamos para isso. É prioridade absoluta, repetindo a Constituição Federal. Agora, o uso de termos inadequados pode causar essa confusão, que a gente não quer, na verdade, que aconteça. Que fique claro, que não traga mais insegurança, mais dificuldades! E nós estamos discutindo um termo, quando nós deveríamos estar discutindo – pegando a pergunta do Senador Esperidião Amin – como abrir a escola com segurança, com atividade presencial. Mas não é só abrir: o que fazer com os alunos, com os professores e com os pais para que nós tenhamos um modelo novo, uma escola nova, uma prioridade nova em função do que a pandemia nos terá apresentado?

Então, uma sugestão, Marcelo Castro, que eu faço para a Leila e como membro também da Comissão de Educação, é a gente estar assessorado com o Consed, com a Undime, com o Todos pela Educação, com a campanha nacional, com os estudantes, com os médicos. E a gente pode... Foi feito isso no Fundeb tanto na Câmara como no Senado. Foi feito esse grande debate, foi aprovado por consenso e depois por unanimidade, fruto desse entendimento que houve. E, junto com Governadores, aliás, também com o Fórum Nacional de Governadores, não só com a Frente Nacional de Prefeitos, mas também com a Confederação Nacional de Prefeitos, a gente chega a uma conclusão.

Então, um trabalho certeiro nisso pode nos levar a um entendimento, a uma convergência para todo mundo puxar a corda, como todos nós falamos, para o mesmo lado, porque educação é prioridade absoluta – prioridade absoluta! Este é o termo que eu uso, sempre usei e vou continuar usando: é a prioridade das prioridades, com apoio, lógico, da saúde, da assistência, do trabalho, da casa, da comida e de outras



políticas públicas.

Obrigado.

Vamos trabalhar juntos, Senador Marcelo Castro!

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Com certeza, Senador Flávio Arns.

Comunico aos presentes que agora, no dia 12 de julho, nós já estamos com uma sessão de audiência pública marcada, exatamente para debater, entre outros assuntos, a educação e o retorno às aulas. Todos nós estamos incomodadíssimos com essa situação, não é possível continuar desse jeito. Agora nós temos que encontrar a melhor saída, ou seja, retornar as aulas o mais brevemente possível, como eu disse, sem, no entanto, contribuir para o aumento de casos que há no Brasil, que está numa posição desastrosa.

Quando nós comparamos o número de mortes que aconteceram no Brasil por milhão de habitantes é que nós vemos o quanto é constrangedora e deprimente a nossa posição. Há um grupo de países no mundo que conta seus mortos, por milhão de habitantes, aos milhares, como é o caso do Brasil, do Peru, dos Estados Unidos e de muitos países ocidentais; há países que os contam às centenas, há países que os contam às dezenas, e há países que os contam em unidades.

Como agiu a China, que foi onde surgiu esse vírus? Surgiu em Wuhan, que nós podemos comparar com São Paulo – seria uma cidade aproximadamente igual a São Paulo – e que pertence à Província de Hubei, que seria mais ou menos o Estado de São Paulo, um pouco maior do que o Estado de São Paulo em habitação – acho que lá há uns sessenta e poucos milhões; São Paulo tem quarenta e tantos milhões. O que a China fez? Fez um *lockdown* completo.

Em toda a China? Não, na província de Hubei. Ninguém sai de casa, ninguém entra em casa; ninguém sai de Hubei, ninguém entra em Hubei – fizeram um hospital em dez dias – até controlar o vírus.

Eu assisti outro dia um programa de televisão mostrando que, em Wuhan – quer dizer, esse programa nós vimos no mês de abril –, em abril, Wuhan estava com um ano que não tinha uma morte por Covid. Então, podemos dizer que a China fez a coisa certa e fez tão certa que hoje os dados que nós temos é que lá morreram três pessoas para cada milhão de habitantes. Evidentemente que a China tem 1,4 bilhão de habitantes. No Brasil, já morreram 2,4 mil, muito mais do que nos Estados Unidos, onde morreram aproximadamente 1,8 mil para cada milhão de habitantes. Então, a essas alturas nós só estamos perdendo para poucos países, como Peru, acho que Hungria, e continuamos acelerados. Se se observa o gráfico de hoje, ontem morreram 2 mil pessoas, o segundo em que mais morreram no mundo vem com 600, que foi a Rússia. Então, nós estamos campeões dos campeões dos campeões mundiais em mortalidade, infelizmente, fruto de medidas erradas que tomamos. E, muito mais do que medidas erradas que tomamos, medidas acertadas que nós não tomamos. Infelizmente, a tragédia já está dada.

Agora, eu observo que a Dra. Nina Beatriz já se desconectou. Fez uma palestra muito consistente do ponto de vista jurídico explicando todas as consequências dessa lei, e eu tinha umas perguntas a fazer a ela, mas infelizmente ela se desconectou, porque ela diz que essa lei não implicará no direito de greve dos professores. Eu tinha uma compreensão exatamente ao contrário. Ninguém duvida, quem é de sã consciência, que a educação é uma atividade essencial. Essencial é igual a prioritário, a fundamental, tem precedência sobre qualquer outra coisa. Mas por que o termo essencial? Entendia eu, salvo melhor juízo, por isso a pergunta que eu ia fazer à Professora Nina Beatriz, que o termo está sendo colocado "essencial" de propósito, porque nós temos uma legislação que define o que são atividades essenciais. Então, é um termo comprometido.

O que são atividades essenciais na legislação brasileira? São aquelas que, se interrompidas, poderão levar a um risco iminente de perda da vida, de perda da saúde ou da sua segurança, como, por exemplo – eu gosto de citar este exemplo, Senador Flávio Arns –, a dos controladores de voo. Durante uma pandemia,



durante uma calamidade ou uma emergência qualquer, os controladores de voo encerram suas atividades? Não, não podem encerrar. Por quê? É uma atividade essencial, sem a qual você colocaria em risco a vida das pessoas. A coleta de lixo e de esgoto não pode parar mesmo numa calamidade, num terremoto; em qualquer circunstância, não pode parar. Os hospitais, os prontos-socorros de saúde, os corpos de bombeiros, evidentemente, são atividades essenciais.

Então, este termo "atividade essencial" é um termo comprometido na legislação. Há atividades que não podem ser interrompidas sob pena de levar pessoas ao risco de morte, de perda da saúde ou da sua segurança.

Educação é uma atividade essencial? É. E, se ela não for praticada, as pessoas morrem? Não. Adoecem? Não. Perdem a segurança? Também não. Então, o Senador Jean Paul propôs substituir a palavra "essencial" pela palavra "fundamental". Estaria resolvido. Ninguém discute, ninguém discorda de que educação é uma atividade fundamental.

Mas a Dra. Nina Beatriz trouxe aqui a compreensão dela, e por isso é que eu gostaria de aprofundar, porque não sou especialista no assunto. Eu sou médico psiquiatra. Sou curioso, porque quem legisla tem que estudar sobre todos os aspectos. Mas ela disse aqui claramente que não traria nenhum dano ao direito de greve, ou seja, a legislação de greve e o que é atividade essencial seria uma coisa, e educação ou atividade essencial seria outra, e que uma coisa não interferiria na outra, quando o entendimento que a gente tem é que o termo "essencial" está sendo colocado de propósito, exatamente para poder interferir no direito de greve.

E essa lei não imporia a obrigatoriedade a nenhum Prefeito e a nenhum Governador do retorno imediato às aulas. É outra coisa que eu gostaria de discutir com ela, porque o entendimento é exatamente o contrário: uma vez aprovada a lei, sendo ela sancionada, as aulas têm que ser retornadas imediatamente, porque a lei diz claramente que, mesmo em pandemia, em calamidade pública, não pode ser interrompida a atividade, a não ser que haja um parecer técnico do órgão especializado e tudo mais.

Evidentemente, foi para isto que foi convocada esta audiência pública, para a gente tirar essas dúvidas e esclarecer, para poder tomar uma decisão, uma posição, com maior segurança.

Feitas essas observações, eu passo a palavra para a Professora Ethel Maciel, Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo, que a pede. Depois, eu a passarei para a Dra. Carolina Capuruço, da Universidade de Minas Gerais, que também pede a palavra.

Com a palavra a Dra. Ethel Maciel.

A SRA. ETHEL MACIEL (Para exposição de convidado.) – Obrigada, Senador Marcelo.

Eu só queria colocar dois pontos aqui que foram levantados, um pelo Senador Esperidião, o qual eu respeito muito.

Queria dizer que, na qualidade profissional de saúde, assim como o Senador Marcelo comprehende bem, nós fazemos um juramento para a preservação das vidas. Então, a cautela faz parte da nossa profissão, do exercício da nossa profissão. Quando a gente está lidando com vidas, é diferente de você ser arrojado para qualquer outro assunto. Quando a gente está lidando com as vidas, isso é essencial.

A outra coisa é que eu queria dar um testemunho pessoal. Eu era Vice-Reitora da minha universidade quando a pandemia iniciou. E nós tínhamos, naquele momento, só para a gente entender que a essencialidade e o "ser fundamental" da educação esbarra nessa palavra investimento, que nós estamos enfrentando neste País. Então, eu era Vice-Reitora; sou epidemiologista de doenças infecciosas, então, a minha especialidade é essa; e nós decidimos fechar a universidade no dia 17 de março aqui no Estado.

Comunicamos ao Governador, ao Governo aqui do Estado, que isso aconteceria, para que houvesse uma preparação. Naquele momento, nós não estávamos com transmissão comunitária aqui no Espírito Santo. E nós comunicamos ao Secretário de Saúde aqui naquele momento por que nós não estávamos em



transmissão comunitária: simplesmente porque nós não tínhamos testes; nós não sabíamos, Senador.

Então, assim, a nossa dificuldade do Brasil agora é esta: nós não sabemos. Nós não sabemos onde essa variante delta está circulando. Nós não sabemos onde a variante gama, a P1, está sendo dominante. Nós não sabemos se a variante lambda, a que está circulando na América Latina, já chegou ao Brasil, se as pessoas que estão, inclusive, vindo para a Copa América estão com essa variante lambda se espalhando, que é uma variante responsável pelo aumento de casos agora aqui na América do Sul. Então, são muitas dúvidas que nós temos, por isso nós precisamos de ter uma coordenação importante, uma coordenação nacional.

Eu quero dizer que, como Vice-Reitora, eu não tinha papel toalha, não tinha dinheiro para comprar papel toalha. Eu tinha um restaurante universitário onde circulavam 5 mil estudantes e trabalhadores naquele ambiente e eu não tinha sequer como garantir álcool em gel, porque não tinha dinheiro.

Então, quando a gente está falando de vidas, a responsabilidade é muito grande quando você está num cargo de execução. Então, isso é fundamental dizer.

E, assim como o colega da Fasubra colocou, nós estamos, nesse momento, em 2021, tendo que defender – e também do Ifes, das instituições e dos institutos federais –, nós estamos tendo, nesse ano, que defender o funcionamento das instituições federais deste País. Então, a situação é muito grave – a situação é muito grave, a que nós estamos. Nós não temos dinheiro para limpeza, nós não temos dinheiro para fazer, nesse momento, para conseguir, nesse momento, ter os nossos contratos de serviços terceirizados sendo executados na sua plenitude. Então, como colocar vidas em risco se você não tem pessoas que vão limpar esse ambiente? Isso é muito grave. É muito grave. Não é através de uma lei que nós vamos fazer isso; nós precisamos de investimento.

E, por fim, eu queria dizer que o fundamental... A gente precisa pensar não só nas pessoas que morreram, das quais nós aqui nos solidarizamos.

Mas, quando a gente abre a página do Ministério da Saúde, nós vamos ver lá um número grande de pessoas que estão colocadas como "recuperados", e eu quero dizer da hipocrisia dessa palavra. Nós temos pessoas, muitas dentre essas pessoas, que terão sequelas para o resto de suas vidas. Nós precisamos de investimento na saúde. Quando voltarmos, Senador, presencialmente, na sua plenitude, nós teremos uma população adoecida neste País. Nós teremos trabalhadores da educação que não morreram de Covid, mas ficaram com sequelas permanentes. Nós teremos crianças que ficaram com sequelas permanentes. Nós teremos familiares dessas crianças que ficaram com sequelas permanentes. Então, a gente não pode pensar só nos óbitos; nós temos que pensar em todas as pessoas que adoeceram neste País e que não precisariam ter adoecido se nós tivéssemos um plano de testagem. E nós precisamos defender a vida acima de tudo.

Com isso, eu queria agradecer aqui mais uma vez a participação, a possibilidade de estar aqui falando.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Nós é que agradecemos o posicionamento de V. Sa.

Passamos a palavra, agora, à Professora Carolina Capuruço – por favor –, da Universidade Federal de Minas Gerais.

A SRA. CAROLINA CAPURUÇO (Para exposição de convidado.) – Quero agradecer novamente a palavra; agradecer a todos que estão aqui presentes.

Não desmerecendo, de forma alguma, todas as mortes e o momento epidemiológico grave que o Brasil vive, mas eu gostaria de responder primeiro a pergunta da – se não me engano – Ana Paula Pinheiro sobre quantas crianças tiveram seu direito à educação negado. Está no site do Unicef aqui do Brasil que 1,5 milhão de crianças, de 6 a 17 anos, não se matricularam nos anos de 2020 e 2021; 3,7 milhões de crianças matriculadas sem nenhum acesso. Isso perfaz 5,1 milhões de crianças que tiveram seu acesso negado à



educação.

Há outro fato que eu quero deixar muito claro. Assim como a Professora Ethel falou muito bem das sequelas permanentes, nós temos as sequelas invisíveis permanentes da infância. Ou vocês acham – pergunto a todos aqui da banca – que essas crianças estão protegidas dentro das suas casas, com *wi-fi* e um pai e uma mãe que podem estar em *home office*? Bem, um dado do IGBE nos mostra que só 8,7% das famílias podem se dar ao luxo do *home office*. Quantos de vocês não passam em sinais, favelas, becos, praças? Ou vocês acham que essas crianças estão protegidas dentro dos seus domicílios? Efetivamente vocês acham isso? Estou perguntando agora do coração. Não; nós sabemos que temos uma população pobre. Nós sabemos que, no Brasil, além do desenvolvimento humano, além obviamente de toda a questão educacional que vai impactar em curto, médio e longo prazos a vida dessas crianças e dessas famílias, a escola é sobretudo uma proteção social e uma proteção alimentar.

Os meus pares, professores da UFMG, que fizeram o artigo científico epidemiológico, com dados científicos – isto aqui não é um dado inventado –, colocaram que a principal causa de mortalidade foi desnutrição, pobreza e falta de acesso à saúde. Quanto mais tempo escolas fechadas, sobretudo nas baixas faixas etárias, mais desnutrição, mais pobreza, menos acesso à saúde, menos acesso à escola, que, todos aqui sabemos, é o primeiro local de detecção de abuso físico, social e mental.

Essas crianças também morrem. Essas crianças morrem de morte física e de morte da alma. Uma criança que é abusada sexualmente ou fisicamente, uma criança que é desnutrida, além de morrer da Covid, tem morte da alma.

As evasões escolares eu não preciso citar – eu imagino que todos concordam comigo –, a drogadição, a sexualidade precoce, as gravidezes e abortos na adolescência eu também tenho certeza absoluta de que ninguém discorda que aumentaram. Para termos alguns números oficiais, tivemos aqui, em 18 de maio de 2021, do Rio de Janeiro, uma publicação que mostrou que aumentaram em 50% as denúncias de adolescentes abusados; e temos do Ministério Público de São Paulo, que nos mostram um aumento absurdo: que 83% desses abusos foram intradomiciliares, e – pasmem! – três, de cada quatro, eram crianças abaixo de dez anos. E esses inúmeros invisíveis? E essas crianças? Não são números da Covid, não são nomes, não são números com que todos se solidarizam – nós pediatras sabemos disso. Quantas automutilações? Suicídios nós sabemos muito bem que não podem ser publicizados no Brasil por diversos fatores, o que eu, inclusive, não pretendo falar aqui exatamente para não haver nenhum tipo de estímulo ou coisa assim, mas temos números de outros países. Então, as crianças são invisíveis para a pandemia.

Quando vocês falam de taxa de transmissão, em nenhum momento nós falamos que as crianças não transmitem, mas todos os estudiosos da faixa etária pediátrica sabem que, quanto menor a faixa etária, menor a taxa de transmissão. Isso é um fato comprovado cientificamente mundialmente. Se você pega metanálise, se você pega dados na Cochrane, no PubMed, em grandes *sites* de busca médica, com metanálises bem feitas, nós sabemos que 90% a 98%, dependendo do tipo da análise feita, dessas crianças são infectadas pelos adultos – inclusive, elas se infectam, sim, num menor percentual do que os adultos, mesmo havendo subnotificação, o que nós sabemos que existe.

Então, eu chamo a atenção aqui é para o papel social alimentar que a escola tem. É para ontem! A escola é para ontem!

Concordo com a Professora Ethel quando ela fala que teve que fechar a universidade: não tinha com quem limpar – certíssima, a Professora Ethel está certíssima! –, não tinha como fazer uma higienização adequada. Mas ela estava lidando com adultos – com adultos! Eu estou falando de crianças de dois anos, de três anos, de quatro anos, de cinco anos, de dez anos, de crianças que convivem diariamente ou com a pobreza ou com uma condição social absolutamente desfavorável, sendo abusadas, repito, física, mental e socialmente, ou mesmo crianças com uma condição social um pouco melhor com pais estressados, com



pais que batem, com pais que agridem. E, o pior: essas crianças acharão isso normal no futuro.

Então, eu acho que, sobretudo, quando incluir essa discussão e esse grupo de trabalho, que eu acho uma ideia excelente, eu acho que isso é para ontem – e considero, inclusive, a existência de um pediatra nesse grupo, porque o olhar do pediatria é um olhar um pouco diferente do olhar dos epidemiologistas; não desmerecendo, de forma alguma, os meus pares, porque eu sei que estou aqui numa bancada, numa mesa, com professores e pessoas em excelência em cada área que atuam –, a gente tem que pensar que cada faixa etária tem a sua demanda específica, que para cada faixa etária, talvez sejam mais fáceis algumas coisas, outras mais fáceis... Como a professora Ethel falou, é muito mais fácil a gente manter o remoto quando lida com adultos, e até ter uma condição adequada. É errado não ter uma condição adequada, eu concordo, é errado não ter uma limpeza, mas é mais errado ainda colocarmos todos no mesmo barco. Existem faixas etárias, existem faixas comprometedoras. As crianças são mudas. Nós pediatras somos a voz das crianças.

Então, eu queria deixar muito claro que não desmereço, de forma alguma, todas as vidas, tudo que nós falamos aqui, mas não se esqueçam, Senadores, da morte física e de alma de milhares e milhares de crianças brasileiras.

Agradeço novamente a palavra e me encontro à disposição, enfim, para ajudar nesse grupo ou até mesmo nomear pessoas de alta confiança, inclusive cientistas de muito mais renome do que eu.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Nós agradecemos a fala de V. Sa.

Passamos a palavra, agora, para a Professora Andressa Pellanda.

E vou pedir que – já estamos chegando ao final da nossa sessão –, se puderem, sejam mais breves. Mas, tudo bem! Nós estamos aqui e queremos primar mais pelo conteúdo.

Então, com a palavra a Dra. Andressa.

A SRA. ANDRESSA PELLANDA (Para exposição de convidado.) – Vou ser rápida, Senador. É só para deixar registrado que nós, no nosso Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, temos o Mieib, que é o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, que são especialistas, professores, acadêmicos sobre a questão da infância, e eles também não concordam com esse projeto, sabendo dos impactos pedagógicos para as crianças de estarem dentro de suas casas, muitas com direito negado à educação. E também temos feito parcerias e diálogos muito intensos com a Anced, que é a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, que trata justamente dessas violações que foram mencionadas pela Professora Carolina. Nós coordenamos, no Brasil, também a mobilização chamada Cada Criança, uma mobilização promovida pelo Nobel da Paz Kailash Satyarthi, sobre justamente a proteção da criança e o lugar da educação na proteção; e os nossos primeiros guias sobre Covid-19, no ano passado, foram feitos em parceria com as áreas da proteção e da saúde, justamente recomendando essa suspensão das aulas e também medidas protetivas, considerando os riscos que estão a correr e as violações que ocorrem com as crianças dentro das suas casas.

Então, é só para dizer que a nossa defesa de que esse projeto não seja aprovado e de que essa palavra "essencial", como já dissemos aqui, só gera desentendimentos e inseguranças se faz com a consciência das violações que estão acontecendo. E estamos trabalhando muito para mitigar esses riscos. Juntamente com as áreas da assistência social, com a área da proteção de direitos da criança e do adolescente, tem sido feito um trabalho intersetorial para isso. Inclusive, lançamos esse ano o Observatório da Alimentação Escolar, em parceria com o Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional e outros parceiros, para garantir, inclusive, que essas crianças tenham segurança alimentar nesse período em que elas não estão indo presencialmente para a escola, e fizemos trabalhos para promover que essa alimentação seja distribuída.



Queria ressaltar também que a falta, a insegurança alimentar, a violência que várias crianças têm sofrido, a falta de pessoal para a assistência poder atuar e proteger essas crianças e também a miséria e a fome que têm tocado diversas famílias não se dão por conta da falta de abertura das escolas neste momento, se dão pela falta de investimento nas políticas sociais, notadamente a educação, a saúde, a assistência, que a gente sabe que têm sofrido enormes cortes de investimentos e, por isso, a gente não tem conseguido dar conta de segurar essas questões das violências.

Então, novamente, queria dizer que a gente reitera que esse projeto não vai resolver o nosso problema, existem outras questões que precisam ser abordadas do ponto de vista do retorno seguro e das questões pedagógicas também para esse retorno e, claro, sem investimentos, a gente não vai resolver. Declarando que a educação é essencial, a gente está mirando o problema errado nessa discussão aqui.

E aprovar essa educação como essencial, aí, sim, é colocar todos no mesmo barco, porque vai obrigar todas as escolas a reabrirem, independentemente de contexto epidemiológico, independentemente da infraestrutura, independentemente das condições científicas apresentadas aqui pelas pessoas que me antecederam e por todos os pesquisadores, sindicatos e representantes da educação.

Então, era só para deixar esse registro de que nós temos consciência dos grandes desafios e justamente temos apontado e trabalhado para resolver os problemas reais disso, e sugiro que o Senado siga o mesmo caminho junto com a gente.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Agradecendo, mais uma vez, a palavra da Dra. Andressa Pellanda, passo a palavra para o último inscrito aqui, o Dr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade de São Paulo (USP), de Ribeirão Preto.

O SR. DALTON DE SOUZA AMORIM (Para exposição de convidado.) – Senador Marcelo Castro, muito obrigado por me passar a palavra. É pena que, se eu não me engano, o Senador Esperidião Amin não esteja mais aqui na chamada. Ele falou uma coisa importante, mas que me deixa preocupado: que a cautela esteja acima da ciência. Eu acho que é justamente o inverso. Foi a ciência que evitou que nós tivéssemos uma tragédia ainda pior, e é a ciência que vai tirar a gente desse buraco. É a ciência que vai ajudar a gente fazer a única coisa que vai resolver o problema que a gente tem em mãos, que é esse alto nível de transmissão comunitária.

Eu estranho um pouco algumas das falas da Professora Carolina, porque os dados que eu tenho, alguns são exatamente opostos: de que houve uma redução dos problemas de suicídio. E as crianças que sofrem abuso em casa – elas sofrem abuso em casa, de fato, isso é uma coisa extremamente dolorosa, extremamente preocupante –, mesmo indo para a escola, vão continuar morando na mesma casa e tendo o mesmo problema. Isso é um problema social gravíssimo, e não é abrindo escola que se vai reduzir o problema de violência doméstica e de abuso. Então, eu discordo completamente de que esse tipo de argumento possa ser utilizado para justificar a abertura de escola neste momento.

A questão é a seguinte: nós queremos escolas abertas? Eu também quero, vocês não têm noção. Eu tenho alunos e alunas que sofrem com a situação de ensino a distância. Vocês não têm noção do quanto eu quero escola aberta. O que é que vai resolver? Controle da transmissão comunitária. Cobertura vacinal vai chegar a isso lá na frente. Nós vamos ter mil, 2 mil mortos por dia até chegar a proteção vacinal populacional? É isso que nós vamos aceitar?

Então, controlar a transmissão não só abre economia, abre escola e protege as pessoas. A única solução é dada pela ciência, com controle da transmissão comunitária, e, quanto a isso, até agora, eu não vi esforço. Esse deveria ser o foco de toda a nossa briga. O resto é consequência.

Obrigado, Senador.

Eu só queria trazer esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Pois



não.

Eu falei que V. Sa. seria o último, mas o Sr. Oswaldo Negrão, representante da Federação do Sindicato dos Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico (Proifes), pede a palavra.

Então, com a palavra o Sr. Oswaldo Negrão.

O SR. OSWALDO NEGRÃO (Para exposição de convidado.) – Obrigado, Senador.

Eu queria dar uma resposta rápida, em especial, às falas que fizeram o Senador Esperidião Amin e o Senador Flávio Arns.

Acima de tudo, de todos os direitos constitucionais, nós precisamos remeter ao art. 5º da Constituição, que é o direito à vida. Nós não ministraramos aulas para cadáveres. É um fato primordial a garantia fundamental, o direito à vida. A partir daí, nós precisamos, sim, lutar pela segurança pública, pelas ações de educação e para a estruturação do Estado democrático de direito, mas, antes de tudo, é o direito à vida. Então, o princípio de preservação da vida é o ente principal e fundamental.

E concordo com as professoras que me antecederam: a cautela é, sim, sabedoria, em especial, no campo da ciência. Então, primeiro, nós precisamos pensar e, depois, agir – agir com base em conhecimentos e acúmulo científico e pensar no que é imprescindível quando tratamos da coisa pública, dos recursos e da vida das pessoas.

Ainda faltam testes, ainda faltam vacinas em quantidade suficiente, faltam ações de vigilância concretas e, de fato, estabelecidas e coordenadas pelo ente federal. A programação dessas ações precisa ser estabelecida e pactuada com Estados e Municípios. Dessa forma, nós teremos possibilidade de, de fato, fazer o enfrentamento. E nós precisamos, mais do que nada, de planejamento e de transparência nessas ações.

A Emenda Constitucional 95 é, absolutamente, uma afronta ao Estado democrático de direito. Eu preciso insistir nessa questão. Ela vem cortando, ano a ano, investimentos nas áreas da saúde, da educação e da própria segurança pública, como a colega aqui acabou de comentar. E eu também discordo dela, porque as crianças que são violentadas continuarão sendo violentadas, com as escolas abertas ou com as escolas fechadas, porque o ciclo da violência precisa ser combatido com políticas públicas, e não é só um caso de polícia. A temática da violência é muito mais profunda do que isso, e nós não podemos banalizar esse tipo de estudo.

Por fim, é fato de preocupação para os Exmos. Senadores que nós precisamos pensar tecnicamente na revisão da Lei Orçamentária 2021. Esse é o mote do momento. Nós já estamos entrando no mês de julho, e os recursos não são suficientes para nós fecharmos o ano fiscal. Daqui a pouco, vai haver universidades, institutos e escolas parando as atividades. Muitas escolas não pararam, programas de pós-graduação continuam, os cursos da área da saúde continuam, inclusive, porque nós precisamos formar os profissionais que estão atuando na ponta.

Nós continuamos formando médicos, enfermeiros, dentistas, técnicos, fisioterapeutas e todo esse conjunto de profissionais que atuam diretamente na pandemia.

Só para fechar, a última questão: o Dieese fez uma publicação recente demonstrando a alta taxa de mortalidade dos profissionais das instituições privadas, que aumentou em 106,7%, comparado o primeiro trimestre do ano de 2020 com o primeiro trimestre do ano de 2021. Essa pesquisa é recente, agora, do mês de maio. Por isso, nós precisamos ter muita tranquilidade. São muito importantes a parcimônia e o debate qualificado, que tem faltado muito aqui no Brasil.

Então, concordo com a possibilidade, com a proposição do Senador Flávio Arns de pensar em um grupo de trabalho de excelência que possa pautar essas propostas, e que a gente possa, de fato, fazer um debate qualificado, da mesma forma como foi feita com o Pnab, apesar de nós termos parcela do Governo



Federal, que, inclusive, tentou sabotar a proposta da Pnab.

Muito obrigado. Agradecemos imensamente, em nome do Proifes-Federação e do Adurn-Sindicato aqui da UFRN, a disponibilidade do espaço para este debate e também nos colocamos à disposição para outros momentos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcelo Castro. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PI) – Chegando ao final da nossa sessão, quero agradecer aos Senadores que acompanharam esta sessão: Senador Flávio Arns, que foi o requerente, Senadora Zenaide Maia, Senadora Rose de Freitas, Senador Esperidião Amin, Senador Plínio Valério e Senador Izalci Lucas.

Agradeço, mais uma vez, aos palestrantes, que tanto nos honraram e abrilhantaram e aprofundaram o nosso conhecimento aqui nessa questão tão delicada, sobre qual a gente precisa tomar uma decisão. Sendo assim, eu agradeço à Sra. Ethel Maciel, Professora Doutora da Universidade Federal do Espírito Santo; ao Sr. Lucas Fernandes, Líder de Relações Governamentais do Todos pela Educação; à Sra. Carolina Capuruço, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais; ao Sr. Getúlio Marques Ferreira, Secretário de Educação do Estado do Rio Grande do Norte e membro do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed); também ao Sr. Oswaldo Negrão, representante da Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Proifes); ao Sr. Dalton de Souza Amorim, Professor da Universidade Federal de São Paulo, de Ribeirão Preto; ao Sr. Filipe Eich, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes, a nossa queridíssima UNE; à Sra. Nina Beatriz Stocco Ranieri, Professora da USP; ao Sr. Marcos Montani Caseiro, Médico Infectologista do Hospital Guilherme Álvaro e Professor do Centro Universitário Lusíada (Unilus); ao Sr. José Maria Castro, Coordenador-Geral da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (Fasubra); e à Sra. Andressa Pellanda, Coordenadora-Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

Sendo assim, cumprida a finalidade desta sessão de debates, a Presidência declara o seu encerramento. Muito obrigado a todos!

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 04 minutos.)



Ata da 74^a Sessão, Especial,
em 2 de julho de 2021

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Izalci Lucas.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 7 minutos e encerra-se às 16 horas e 34 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão especial remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, em atendimento ao Requerimento nº 271, de 2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, aprovado pelo Plenário do Senado Federal. A sessão é destinada a comemorar o Dia do Quadrilheiro Junino.

A Presidência informa que esta sessão terá a participação dos seguintes convidados: Sr. Hamilton Teixeira dos Santos, Presidente Nacional da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas; Sr. Sérgio Luiz Santos Pereira, Presidente da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas; Sr. José Pereira da Silva, Presidente de honra da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas; Sra. Michelly Miguel, Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas e Similares do Estado de Pernambuco; Sr. Francisco Jozivaldo Ferreira, Presidente da União Junina; Sra. Samara Rosa de Albuquerque Ribeiro, Diretora da União Junina; Sra. Maria Eduarda Leles dos Santos, quadrilheira campeã da União Junina; Sr. Claudeci Ferreira Martins, Presidente da Quadrilha Junina Campeã Nacional de Samambaia, aqui do Distrito Federal; Sra. Vilma Campos Paz Bezerra, Presidente e fundadora da Quadrilha Junina Chapéu de Palha, do Gama, DF; e o Sr. Robson Vilela, Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno.

E agradeço a presença, neste momento, da nossa querida e amiga Senadora Nilda Gondim.

Convido a todos para, em posição de respeito, acompanharmos o Hino Nacional.

(Procede-se à execução do Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Assistiremos, agora, a um vídeo institucional.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Quero cumprimentar a minha querida amiga Senadora Nilda Gondim, o Senador Veneziano Vital do Rêgo, cumprimentar o Sr. Hamilton Teixeira dos Santos, que é o Presidente Nacional da Confederação Brasileira de Entidades Juninas; o Sr. Sérgio Luiz Santos Pereira, também Presidente da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas; o Sr. José Pereira da Silva, Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas; a Sra. Michelly Miguel, Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas e Similares do Estado do Pernambuco; o Sr. Francisco Jozivaldo Ferreira, Presidente da União Junina; a Sra. Samara Rosa de Albuquerque Ribeiro, Diretora da União Junina; a Sra. Maria Eduarda Leles dos Santos, Quadrilheira campeã da União Junina; o Sr. Claudeci Ferreira Martins, Presidente da Quadrilha Junina Campeã Nacional de Samambaia, daqui, do Distrito Federal; a Sra. Vilma Campos Paz Bezerra, Presidente e também Fundadora da Quadrilha Junina Chapéu de Palha, aqui do Gama, do Distrito Federal; e o Sr. Robson Vilela, Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas do DF e Entorno.

Senhoras e senhores, a escritora Rachel de Queiroz dizia que cada coisa tinha a sua hora e cada hora o seu cuidado. É com esse cuidado que hoje estamos aqui para celebrar uma das manifestações culturais mais importantes do nosso País, que são as festas juninas, com a sua música, as suas comidas típicas e, sobretudo, a sua dança.

Estamos aqui hoje, homenageando os milhares de brasileiros que fazem da quadrilha junina o ponto alto desta festa que movimenta todas as cidades e embala todo o Brasil por, pelo menos, 30 dias. Além da alegria, da dança, da música e das comidas típicas presentes nessas comemorações, os três santos católicos,



Santo Antônio, São João e São Pedro, são homenageados no mês de junho. Os folguedos são intensos no mês de junho. Entretanto, grupos profissionais se apresentam em festas e participam de concursos durante vários meses por ano.

A preparação com ensaios, seleção de temas, confecção de roupas começa no mês de janeiro. Os grupos viajam, se apresentando e concorrendo em festivais espalhados por todo o Brasil. Aqui na Capital Federal, os nossos grupos já colecionam títulos e prêmios tanto no nível local quanto no nacional. Já levaram as nossas quadrilhas a se apresentarem em vários países da Europa. Hoje, os Estados têm suas próprias entidades e nacionalmente são representadas na Confederação que as congrega.

As festas juninas chegaram ao Brasil com a vinda da Corte Portuguesa. Inicialmente, era uma festa restrita aos palácios, mas, pouco tempo depois, se tornou popular, com a união dos rituais indígenas para celebrar a agricultura na colheita da mandioca e do milho e a vinda dos jesuítas com suas festas religiosas.

Alguns estudiosos afirmam que as festas juninas trazem grande influência da cultura dos portugueses, chineses, espanhóis e franceses. Segundo eles, da França, veio a dança, *quadrille*, os fogos de artifícios chegaram da China e a dança com as fitas teria vindo de Portugal e da Espanha. Há controvérsias sobre essas influências, mas é certo que a *quadrille* francesa chegou ao Brasil, se popularizou e se fundiu com as danças que já existiam em nossas terras.

Quem já dançou quadrilha, conhece os termos franceses abrasileirados, como "anavantur", "anarriê", "travessê" e "sangé", que, juntos com os portugueses "caminho da roça", "aí vem chuva", "olha o túnel" e "a ponte caiu", entre outros, compõem os passos e gestos da quadrilha junina.

Neste contexto, cabe lembrar que o grande escritor nordestino, paraibano Ariano Suassuna, com muita propriedade nos ensina que "toda arte é local antes de ser regional, mas, se prestar, será contemporânea e universal".

Senhoras e senhores, para além da alegria da música, da dança e dos folguedos, as festas juninas trazem números que surpreendem. Somente nas festas de Caruaru, Campina Grande, Mossoró, Aracaju e Santo Antônio de Jesus, são mais de 7 milhões de pessoas que participam. Se pensarmos em termos de Brasil, esse número chega a 30 milhões de pessoas. Gera-se emprego e renda. Os comerciantes dizem que o aumento nas vendas chega a 15%.

Embora estejamos passando por uma crise inimaginável com a pandemia do coronavírus, a esperança por dias melhores já está voltando aos corações e mentes dos brasileiros. Tenho certeza de que sairemos dessa pandemia, e nossas celebrações voltarão brevemente, porque somos um povo forte, guerreiro e temos uma fé inquebrantável.

Dias melhores virão e vamos celebrar com nossas quadrilhas as festas juninas e em cada canto deste País. O Brasil vai ultrapassar essa crise e voltaremos a festejar a nossa cultura e nossas tradições.

Celebrar, nesta sessão virtual, o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino é a nossa sincera homenagem para todos vocês que fazem, com muito amor e dedicação, a preservação da nossa cultura popular em cada canto deste País.

Faço esta homenagem como sempre tenho feito ao longo dos anos. Essa data jamais poderá passar em branco, pois representa o reconhecimento e o agradecimento ao povo nordestino, responsável pela cultura das festas juninas, que saiu das fazendas e dos rincões para todas as regiões, e, hoje, é universal. E, certamente, vai permanecer, geração após geração, aqui e em outros cantos do mundo.

Senhoras e senhores, já chegando ao final deste pronunciamento, eu tomo a liberdade de render minhas homenagens especiais a duas personalidades. representantes das nossas quadrilhas aqui no Distrito Federal.

Tenho a honra de destacar minha querida amiga, Vilma Campos Paz Bezerra, baiana de nascimento, que aqui chegou pioneira nos anos 60 e fundou em 1983, a Quadrilha Chapéu de Palha e criou o Grupo



Teatral Luarte, do Gama. Prestou grandes serviços à cultura popular e à juventude na área social; disputou e foi premiada em vários concursos por longos anos, em todo o Distrito Federal; foi presidente da escola de samba Mocidade Independente do Gama, mas é com a Quadrilha Chapéu de Palha, que, até os dias de hoje, Vilma Campos vem fomentando a cultura popular no Gama, mesmo com todas as dificuldades que enfrenta para manter o trabalho social que realiza por meio do movimento cultural que lidera.

Outra homenagem especial vai para o meu querido José Pereira, maranhense de nascimento, registrado em Teresina, no Piauí, e que chegou em Brasília, em 1968, e foi morar na Ceilândia, onde criou seu movimento cultural: a quadrilha José Pereira, vitoriosa desde 1996. A quadrilha foi fundada para dar oportunidade aos jovens de participarem das festas juninas e dos festivais da Associação dos Moradores do Setor O.

Hoje, vive em Vicente Pires e se destaca pela fundação da Liga de Quadrilhas Juninas do Distrito Federal e Entorno, sendo também o fundador da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas (Confebraq), da qual é Presidente e batalhador em defesa de políticas culturais para as entidades irmãs dos Estados brasileiros.

A esses dois guerreiros da nossa cultura popular brasileira, Vilma e Zé, as minhas sinceras homenagens.

Meus amigos e minhas amigas, no início deste pronunciamento usei uma frase da grande escritora cearense Rachel de Queiroz, que repito: "Cada coisa tem sua hora e cada hora o seu cuidado". Hoje, o nosso cuidado e o nosso carinho vão para esses homens e mulheres que fazem da dança e da música a alegria de todos nós.

Estamos aqui, em festa, celebrando o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, uma homenagem a todos que amam nossa cultura, nossas tradições e, sobretudo, acreditam no nosso País e em nossa gente, que trabalha e produz.

Viva Santo Antônio, viva São João e viva São Pedro, os nossos padroeiros juninos e de fé desse nosso grande Brasil.

Obrigado.

Vamos agora assistir a uma contação de história em homenagem ao Dia do Quadrilheiro Junino.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Antes de passar a palavra para os nossos convidados, eu concedo a palavra ao nosso Vice-Presidente do Senado Federal, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.) – Presidente, os meus cumprimentos! Eu quero saudá-lo, abraçá-lo aqui de Campina Grande, direto ao nosso Distrito Federal, Capital Brasília.

Quero cumprimentar nas referências elogiosas, reconhecedoras de que V. Exa., meu amigo, Senador competentíssimo, companheiro de Câmara Federal e agora também companheiro a quem tenho como referência de inteligência, de dedicação ao seu povo, de capacidade de legislar sobre todos os mais variados assuntos, mas também um homem de sensibilidade.

Reverencio a D. Vilma, reverencio todos os demais, companheiros integrantes, principalmente da região do Distrito Federal, das nossas cidades satélites. Quero aqui transmitir o meu beijo de filho à Senadora Nilda Gondim e dizer, Senador Izalci, que nós não poderíamos, na condição de filhos paraibanos – no meu caso, filho de Campina Grande, representando-a, assim como a Senadora Nilda –, deixar de agradecer a sua lembrança.

Fiquei muito feliz quando, há cerca de 60 dias ou um pouco menos, nós estávamos prestes a ingressar no mês propriamente dito dos nossos festejos e V. Exa. apresentou esse requerimento que, de logo, recebeu



a acolhida, recebeu o apoio para que assim, de maneira singela...

Muito gostaríamos de poder estar aí, em Plenário, recebendo, cumprimentando, abraçando, quiçá até brincando numa quadrilha junina. Mas a realidade que nos é imposta dessa pandemia assim nos faz, virtualmente. Mas isso não perde o caráter de congraçamento, não diminui o seu gesto, a sua atenção, o seu reconhecimento a todos, como bem disse no seu pronunciamento e bem salientou o filme mostrado e apresentado antes, o que significa festejar em junho, não apenas; notadamente sim, mas essa festa faz com que nós participemos, faz com que milhares e milhares de cidadãos se tornem efetivos trabalhadores desde o início do ano – muitos.

Senador Izalci, se V. Exa. tem essa experiência no Distrito Federal... Principalmente nós aqui do Nordeste bem o sabemos o quanto importante ela é e quanto ela envolve. Ela envolve, sob o aspecto econômico, sem sombra de dúvidas, milhões de reais, principalmente nestes últimos anos e principalmente com os níveis de profissionalização, como bem salientou V. Exa., nos campeonatos, nos torneios, nos congressos em que as nossas quadrilhas, com os seus participantes, estão a embelezar e a levar essa cultura fortíssima da nossa região, que são os festejos. E, dentro desses festejos, uma das mais empolgantes referências é exatamente a quadrilha junina.

Eu tive a honra, a grande honra, Senador Izalci, bem sabem V. Exa. e a Senadora Nilda, que foi uma extraordinária e permanente colaboradora, de ter sido Prefeito de Campina por oito anos. E Campina Grande celebra, com o respeito que todas as demais outras cidades também sempre haverão de ter, uma festa gigantesca! São 30 dias. A gente lamenta que, em razão destas lamentáveis, deploráveis situações de não podermos brincar, não estamos a realizar o maior São João do mundo. E a gente sabe exatamente o quanto importante é essa festa.

Senador Izalci, parabéns, meu amigo. Muito grato, muito grato pela sua lembrança, muito grato pela sua iniciativa, aqui, em nome dos campinenses, em nome dos paraibanos, em nome dos nordestinos. Todos os Estados nordestinos celebram as festividades, os festejos, os folguedos, com participação de milhares e milhares de pessoas nas nossas festas juninas, em que também temos a oportunidade de expor a religiosidade que é tão envolvida nesses festejos. Então, um abraço a V. Exa. – muitíssimo grato pela lembrança, felicíssima lembrança – e a todos os que participam conosco deste momento, momento em que abraçamos, em que reconhecemos... Afinal de contas, num Brasil que pouco faz pela cultura – V. Exa. bem o sabe: esta é uma luta diária e permanente nossa, no Senado Federal, como foi também de V. Exa. e nossa na Câmara dos Deputados –, pouco se faz, pouco se olha, pouco se notabiliza, pouco se defere para com a cultura brasileira em todas as suas regiões, em todas as suas áreas. Enfim, é merecedor V. Exa. do nosso reconhecimento. E a seus conterrâneos, que se tornaram conterrâneos de Brasília, do Distrito Federal, o meu preito de gratidão, de agradecimento pela sua iniciativa. Parabéns, Senador.

Parabéns, particularmente, a todos os que fazem as quadrilhas juninas em todo o nosso País.

Um abraço.

Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, meu amigo Senador Veneziano.

Reconhecemos a sua liderança e esse trabalho magnífico em Campina Grande, mas, já, já, Brasília está chegando aí, competindo com Campina Grande!

Vou passar a palavra, agora, à minha querida amiga Senadora Nilda Gondim.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discursar.) – Boa tarde, boa tarde, Senador Izalci, meu colega da Câmara Federal, atuante, brilhante como Senador. Parabéns pela iniciativa de promover, todos os anos, este encontro quadrilheiro.

Esta é a manifestação tradicional do Nordeste, que se estende para o Distrito Federal, como você



bem o disse, que está pertinho de chegar a Campina Grande. Acho difícil, Senador, porque, em Campina Grande, é o maior São João do mundo!

Lá, todos os anos, na época da gestão de Veneziano Prefeito, nós fazíamos também os casamentos juninos. Eram 100, 120 vinte casais casando no dia de São João. Era a coisa mais linda!

Eu tenho fé e acredito que haveremos de voltar a festejar o São João, o São Pedro, o Santo Antônio, com esse entusiasmo que faz parte do nordestino e do brasileiro.

E quero dizer a você que está de parabéns, Izalci, assim como toda essa equipe que você convidou. Estão envolvidos nesse grande evento do Nordeste, que é o São João, que são as quadrilhas juninas. Como estão fazendo falta, não só pela beleza, pela alegria contagiante, mas também porque era uma forma de ajudar a todos os quadrilheiros, a todos, as nossas quadrilhas tão lindas, que se apresentavam com tanto encanto, com tanta beleza! Parabéns a vocês! Parabéns a todos que estão integrando este encontro tão salutar e tão bonito!

Muito obrigada, Senador Izalci.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, minha querida Nilda Gondim, obrigado pelas palavras.

Concedo a palavra agora ao nosso convidado Hamilton Teixeira dos Santos, que é Presidente nacional da Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas.

O SR. HAMILTON TEIXEIRA DOS SANTOS (Para discursar.) – Boa tarde, Senador Izalci! Boa tarde a toda a Mesa e ao pessoal! Boa tarde, Sr. José Pereira! Boa tarde, D. Vilma, que está sendo homenageada hoje aí! Boa tarde, movimento junino do Brasil! E boa tarde, Conaqj e todo o Brasil!

Para mim, é uma satisfação mais uma vez ver aqui o Senador Izalci mais uma vez empenhado nessa causa nossa nobre, do movimento junino. Como eu tenho dito, é o movimento mais forte do País, o movimento mais organizado, porém carece ainda dessa força. Então, o dia 27 foi do Dia do Quadrilheiro. E eu sou o Hamilton, mais conhecido por Tatú. Sou o atual Presidente nacional da Conaqj (Confederação Nacional de Quadrilhas Juninas) do Brasil. Então, para mim, mais uma vez, é uma satisfação saber que o senhor, mais uma vez, vem nos ajudando e também ressaltar que é um dos poucos Parlamentares do Brasil que destina um recurso do Senado Federal – quando era na Câmara Federal também – para o movimento junino, para as quadrilhas juninas, que, de fato, chega à ponta. Então, eu queria aqui, em nome do movimento junino do Distrito Federal, agradecer a você.

Eu dizia, Senador e todos do Brasil, que, em 2019, o movimento junino do Brasil estava na UTI. E muita gente riu de mim. Quando eu dizia, em 2019, que o movimento junino estava na UTI, era porque justamente as quadrilhas juninas estavam se enfraquecendo e estavam se acabando. E aí veio a pandemia em 2020. Então, o que eu dizia, em 2019, que seria para 2020... Em 2020, veio a pandemia, e não tivemos as quadrilhas juninas, não tivemos esse movimento nosso. E, agora, em 2021, também do mesmo jeito: não tivemos o movimento junino. Poucas quadrilhas juninas aqui e acolá ainda vieram com uma dança dos seis casais, dos oito casais, como puderam fazer.

Eu tenho dito que o movimento junino nosso precisa ser mais respeitado. É um movimento que... Muitos Prefeitos, muitos Governadores, Deputados, essa elite política tem o movimento junino como uma "quadrilhazinha" junina que vai ensaiar seis, sete vezes e vai fazer uma "dançazinha" de quadrilha junina: "Ah, eu vou dar aqui uma "ajudinha" de um lanche, de um "transportezinho" só para dançar, porque eles estão aqui para brincar". Para muitos, nós somos vagabundos, para muitos, nós não somos fazedores de cultura popular, quando, na verdade, o movimento junino é uma das maiores cadeias produtivas da cultura do País. E o movimento junino não é só cultura, o movimento junino chegou a um patamar em que ele é o seguinte: hoje é um produto turístico muito grande. Muitas pessoas rodam o País todo atrás dessas festividades para ver as quadrilhas juninas. São grupos de quadrilhas juninas que ensaiam durante



o ano todo para dançar dois, três, quatro meses. Então, a gente lamenta um pouco essa falta de respeito com o movimento junino nosso.

Eu tenho dito aqui, em Brasília, onde eu moro e tenho um grupo, que o movimento está passando por uma fase em que ele tem que ser repensado. Aqui, na Conaqj, na Confederação Nacional, nós estamos repensando esse movimento junino. De que forma? A partir do momento em que você passa dois anos sem ter a quadrilha junina, há duas situações. Aquele jovem que saía de casa quinta, sexta, sábado e domingo para ensaiar uma quadrilha junina de janeiro a maio e dançar de final de maio a julho, com a chegada do celular e passando meses sem dançar a quadrilha junina, esse jovem não tem mais esse interesse. Então, qual é a ideia hoje? Se esse jovem parou, é como se aquele fazedor de quadrilha junina, aquele que é o coordenador, que é o presidente do grupo, que, muitas vezes, não compra uma roupa, não compra um móvel para dentro de casa, não compra nada porque o recursozinho que ele ganha é para fomentar a quadrilha junina dele... Mas está na hora de esse movimento nosso repensar e se reinventar. Como eu disse, reinventar. Está na hora de chegar recurso para as quadrilhas mirim, pré-mirim e infantil para você ter essa molecada de novo no movimento junino e ela chegar até à adulta. Por quê? Esse mais velho que falava bem assim: "Ah, eu acho que eu vou parar de dançar quadrilha junina. Este ano é o último ano meu". Pois é, se ele também passou dois anos sem dançar quadrilha junina, ele viu que a quadrilha junina não era o todo dele, então, muitos deles pararam. Se muitos dos antigos pararam com quadrilha junina, se muitas quadrilhas juninas dificilmente voltam no ano de 2022... E dificilmente as quadrilhas juninas voltam no ano de 2022. Nós temos hoje uma média de quase 6 mil quadrilhas juninas no Brasil. E, aí, eu lhe pergunto: sem um fomento, sem uma lei de incentivo, sem nada disso, como é que essas quadrilhas juninas vão conseguir sobreviver? No dia de hoje – que é dia 2, mas comemorando o dia 27, que é o Dia do Quadrilheiro –, eu venho aqui só parabenizar mais uma vez e dizer que está na hora de o movimento junino no Brasil parar e repensar. Será que, no ano de 2022, se necessita fazer campeonato brasileiro? Será que não é hora de você voltar a fazer os festivais de rua, da sua quadra, da sua comunidade, para você atrair novamente esse jovem com anseio da quadrilha junina, para que, no ano subsequente, no ano de 2023, você volte a fazer as competições? Primeiro você tem que dar um passo para trás para depois dar dois para frente e fazer isso completo.

Eu queria, mais uma vez, agradecer a você e a todos aí e dizer que, no último dia 1º de julho, estive com o Presidente e fui bem recebido lá e que, no próximo dia 13 ou 14, teremos uma audiência com a Diretoria da Conaqj aqui, em Brasília, na qual estaremos sendo recebidos pelo Mario Frias e pelo Gilson Machado, da Cultura e do Turismo. E nós vamos levar a demanda por uma lei de incentivo ao movimento junino, às costureiras, aos trios de pé de serra e às quadrilhas juninas – então, essa é a nossa ideia –, e tentar também, junto ao Governo Federal, fazer um grande chamamento público para salvar essas quadrilhas juninas.

Eu acho que está na hora de os Deputados Federais, de os Senadores, esses que se dizem ser amantes do movimento quadrilheiro, como eu sei que o senhor é, Senador... Aqui em Brasília, o senhor é. Então, se em cada Estado desses a gente tivesse um Senador e um Deputado Federal voltados na linha do movimento junino, eu acredito que o movimento junino nosso não estaria passando o que passa, porque nós sabemos. E, ano que vem, ano de eleição, todo mundo chega para perto das quadrilhas juninas, mas, quando é na fonte para ajudar, eles não querem ajudar.

Eu queria aqui parabenizar novamente o senhor e parabenizar os quadrilheiros do Brasil pelo dia 27. Que Deus possa abençoar a todos vocês.

É como eu digo sempre no lema da Conaqj: é possível fazer mais, é possível fazer diferente. E, aqui, na Confederação, na Conaqj, nós estamos fazendo 90% à fomentação das quadrilhas juninas e 10% à competição, por entender que só assim se consegue manter esse jovem, essa comunidade no movimento



junino junta.

Valeu!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Hamilton.

Concedo a palavra agora ao Sr. Sérgio Luiz Santos Pereira, Presidente da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas.

O SR. SÉRGIO LUIZ SANTOS PEREIRA (Para discursar.) – Senhoras e senhores, boa tarde!

Eu sou Sérgio Luiz, Presidente da Confrebraq (Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas).

Quero saudar a todos os presentes na pessoa do Senador Izalci e dizer que, para nós, que fazemos o movimento junino brasileiro, é uma satisfação muito grande estar aqui e poder falar um pouco do nosso movimento junino.

Quero parabenizar a todos os nossos quadrilheiros deste nosso Brasil lindo e também, Senador, parabenizar o senhor diretamente pela postura junto com a cultura, em especial as nossas quadrilhas juninas. Que a gente possa trazer esse fomento para Brasília num modelo nacional, para que a gente possa fomentar todas as quadrilhas deste Brasil. Que todos os Estados possam ter políticas públicas, porque, infelizmente, não são todos os Estados que têm – a gente sabe disso –, mas a gente está aqui para isto, para pedir e agradecer, agradecer mesmo, porque o trabalho que o senhor faz, em Brasília, junto às quadrilhas juninas, é um trabalho excelente. Que a gente possa trabalhar juntos para que a gente possa prolongar tudo isso que o senhor faz aí para todo o Brasil.

O mais é gratidão! Agradeço a todos, agradeço ao senhor, em nome de todo o movimento junino brasileiro.

Um forte abraço.

Fiquem todos com Deus!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Sr. Sérgio.

Eu passo imediatamente a palavra ao Sr. José Pereira da Silva, Presidente de Honra da Confederação Brasileira de Entidades de Quadrilhas Juninas.

O SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Para discursar.) – Uma boa tarde a todos.

Muito obrigado, Senador Izalci. Eu quero cumprimentar a toda a Mesa. Quero cumprimentar os Senadores que aqui estão presentes nesta homenagem à D. Vilma, ao Zé Pereira e, nacionalmente, às quadrilhas juninas.

Senador Izalci, palavras de agradecimento ao senhor é muito pouco, porque o senhor sempre encabeçou esta homenagem às quadrilhas juninas, com esses benefícios que o senhor faz todo ano às quadrilhas juninas.

Nós, em nome de todo o movimento, queremos lhe agradecer de público, porque são poucos que encabeçam a quadrilha junina como nós quadrilheiros, e o senhor é um quadrilheiro nato, de coração, porque sempre esteve à frente de todo o movimento junino, e a gente sabe que o senhor nunca se negou a nos receber, nem a fazer os benefícios que o senhor faz, dentro do Senado, dentro da Câmara, e, para a gente, é muito pouco só palavras, mas, sim, leve meu abraço. Eu desejo, com toda a sinceridade, muita saúde para o senhor em plena pandemia, para o senhor e toda a família, para que o senhor possa continuar nos dando esse suporte tão importante que o senhor nos dá.

E agradeço ao Sérgio, ao Tatu, que está ali na Conaqj...

A gente sabe muito bem que, em relação ao trabalho da gente, não interessa de que entidade estamos



à frente, mas, sim, o que interessa é o nosso trabalho junto à cultura popular, trazendo essa alegria a todos. A gente sabe que a quadrilha junina traz um manifesto muito grande nas festas juninas com a presença das crianças. Quando você olha e vê ao seu lado as crianças com os olhinhos brilhando, arregalados, à meia-noite, muitas vezes, a gente vê uma criança ali, chega a estar com o olhinho... Mas não tem sono, não tem cansaço, não tem frio, não tem sol que tire o olhinho dele diante de uma quadrilha junina. Então, para mim, isso é o que traz a grande importância da quadrilha junina; é ver a criança, é ver o adolescente, é ver o cadeirante, é ver o idoso ali, o idoso lembrando seus bons tempos de quadrilha junina... É uma coisa que encanta a gente. É o que nos dá muita força, fé e coragem para dar continuidade ao nosso trabalho.

Falar de sofrimento de quadrilha junina... Aqui, todos nós sabemos o quanto é árduo o nosso trabalho. Não adianta a gente querer, hoje, homenagear só o Distrito Federal, mas, sim, o Brasil inteiro, pois foi essa a nossa intenção ao criar a Confebraq. Quando convidei o Claudeci para criar a Confebraq, nossa intenção era esta, trazer uma união de norte a sul, do Oiapoque ao Chuí, para que a gente pudesse conhecer o trabalho de cada um, trazer essa manifestação para dentro do coração da gente, independentemente de ser o Nordeste, que primeiro abraçou e fez crescer esse movimento da quadrilha junina.

Parabéns ao Nordeste, mas parabéns também a todo o Brasil! Parabéns a Brasília, que hoje se torna uma referência nacional no movimento junino, não só pelas quadrilhas, pelo forró, não, mas pela união que trouxe, pelo espelho que foi dado por Brasília a todos os Estados! A gente sabe que muitos se espelharam. Até a nossa Senadora teve o prazer de falar que o Nordeste é tal em primeiro lugar, mas, como o Senador Izalci falou, também Brasília em primeiro lugar.

Mas a nossa grande satisfação, o nosso grande ganho foi justamente o respeito que vocês nos deram dentro da quadrilha junina, abraçando, respeitando e dando suporte para cada um de nós darmos continuidade ao nosso trabalho, que iniciamos há tanto tempo, não só hoje com a idade que eu tenho de Brasília, não só hoje com a idade que eu tenho de vida, de onde eu vim trazendo essa cultura para Brasília também, juntamente com muitos outros colegas.

Só quero parabenizar todos os nossos colegas, Dona Vilma, Tatu, Claudeci, todos os Senadores que aqui estão nos apoiando e especialmente o senhor, Senador Izalci Lucas, por nunca ter nos esquecido.

Muito obrigado pela homenagem, Senador, que o senhor está nos prestando, que está prestando à minha pessoa e aos meus colegas da Liga de Quadrilha, o Robson, todos, toda a Diretoria Executiva. Não vou citar nome para não esquecer alguém.

Muito obrigado ao Sérgio, nosso presidente nacional da Confebraq. Muito obrigado ao Tatu. Carinhosamente a gente chama Tatu, mas a gente sabe que é Hamilton. Mas muito obrigado por tudo, nossas considerações a todos vocês. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, José Pereira.

Passo imediatamente agora à Michelly Miguel, que é Presidente da Federação das Quadrilhas Juninas e Similares do Estado de Pernambuco.

A SRA. MICHELLY MIGUEL (Para discursar.) – Olá, boa tarde. Boa tarde a todos e a todas. Boa tarde a toda a Mesa.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao senhor pelo convite e por esta audiência, esta homenagem a todos nós, quadrilheiros. É um momento muito importante para nós. E sabemos o quanto o senhor trabalha, o quanto o senhor apoia o nosso movimento. Então, desde já, nosso muito obrigada ao senhor.

E é isso, vamos "simbora"!

Gente, falar do movimento junino... Eu me chamo Michelly Miguel, estou atual Presidente da Fequajufe, que é a Federação das Quadrilhas Juninas do Estado de Pernambuco, e também atual presidente da Unej, que é a União Nordestina de Entidades Juninas.



O movimento junino é um movimento que não é apenas a dança, o espetáculo, aquilo que a gente vê no arraial. O movimento junino trabalha o ano inteiro. As nossas quadrilhas trabalham o ano inteiro. Dentro das nossas quadrilhas, nós trabalhamos a educação, a ação social, a saúde, a cultura popular. Somos verdadeiros fazedores de cultura.

Então, esta homenagem do Dia Nacional do Quadrilheiro, para nós, é uma coisa que a gente espera todo ano. Este ano, com a pandemia, infelizmente nós não pudemos comemorar dentro dos arraiais, que é o que a gente realmente gosta. Nós gostamos de dançar dentro dos arraiais, mas entendemos que por conta da pandemia precisamos ficar em casa.

Mas tivemos São João, sim, virtual. Fizemos o nosso São João virtual. As nossas quadrilhas puderam fazer seus trabalhos dentro das suas peculiaridades, através de *lives*. Então, para nós, é um momento muito oportuno.

E quero dizer que eu espero que, muito em breve, todos os Senadores, todos os Deputados possam enxergar o nosso movimento como realmente ele merece ser. Então o nosso muito obrigado ao senhor.

Quero aqui parabenizar a D. Vilma, o Sr. José Pereira, pessoas por quem eu tenho um carinho enorme.

Um abraço enorme para todos. Fiquem com Deus e se cuidem. Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Michelly.

Passo a palavra agora ao Sr. Francisco Jozivaldo Ferreira, Presidente da União Junina.

O SR. FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA (Para discursar.) – Olá! Boa tarde a todos e a todas. Quero agradecer o convite para participar desta sessão solene em homenagem a todos os quadrilheiros do Brasil.

Nós aqui, do DF, com muita luta, muita garra, estamos mantendo essa tradição e tentando não deixar que essa cultura morra. Como nosso presidente nacional falou, aqui também, na União, a gente tenta pregar esses 10% de fomento e só... Ao contrário, 90% de fomento e apenas 10% de competição, porque essa crise por que nós estamos passando não afeta só o movimento junino; está afetando as famílias, os dançarinos, a casa de cada um. E a gente está vendo que há muita gente passando fome.

Fizemos recentemente uma campanha, uma gincana solidária de arrecadação de alimentos, quando tivemos a participação de todos os grupos envolvidos e conseguimos ajudar mais de duzentas famílias, entre outras atividades que, junto à União Junina, nós estamos fazendo para tentar alentar um pouco essas famílias do nosso movimento junino, que estão abandonadas e esquecidas de alguma forma.

E para nós hoje é uma honra e uma alegria estar aqui, mesmo lembrando que não estamos em atividade 100%, mas para mostrar para a população, para o povo que a cultura ainda sobrevive, que a cultura ainda resiste. Gostamos de dizer que nós somos a resistência, e essa resistência vai ser muito importante quando essa pandemia passar, quando nós vamos levar novamente a alegria para quem precisa.

E a quadrilha junina é uma cultura realmente popular, porque eu não preciso ser rico para assistir a uma festa de quadrilha junina. Há no meu bairro, há na rua mais próxima, porque fazedor de cultura é isto: ele não quer fazer só um grande espetáculo, ele quer fazer com que sua quadrilha se apresente primeiro para sua comunidade. Então, Senador, a gente quer agradecer aqui a sua força e dedicação de nunca ter abandonado esse movimento junino.

Eu, que também sou nordestino, com muito orgulho, vim da cidade de Umarizal, lá do Rio Grande do Norte, e hoje estou representando uma cultura que é muito forte no meu Estado. Eu me sinto muito feliz e honrado, principalmente por estar numa instituição que olha para a cultura como uma ferramenta de transformação de vidas, porque é isso que a cultura popular faz, é isso que a quadrilha junina faz. Então, quando a gente apresenta um tema, apresenta um projeto, a gente está trazendo um pouco da vida



daquele nordestino que veio para cá, para Brasília, ou que está em outra região, seja ela qual for. Esse trabalho nosso está sendo muito difícil, mas com esses apoios, esses incentivos que vêm através do senhor, nós continuamos a ter uma janela de esperança.

Eu faço aqui um apelo aos outros Senadores, aos outros Deputados, para que olhem para a cultura como um todo, e não só quando chega a época da campanha, iludindo os seus cabos eleitorais, dizendo que vão trazer melhorias, e, quando esta passa, nem sequer de uma sessão solene tão importante como esta têm vontade, interesse de participar.

Não vou ser longo. A maioria do pessoal aqui falou tudo o que a gente sente, o que a gente pensa. Então, vou agradecer mais uma vez, um agradecimento é pouco, e dizer que a União Junina do DF e do Entorno está à disposição para ajudar a comunidade cultural como um todo através dos seus trabalhos, dos seus esforços, do seu gabinete, junto à nossa amiga Edileusa, que não mede esforços. Em qualquer horário que a gente liga ela atende, orienta. E nós sabemos que isso é ordem sua, de sempre estar nos amparando, porque nem sempre você pode atender todo mundo. Então, nós somos gratos e felizes de fazer parte desse movimento junto com você. Quero parabenizá-la mais uma vez e também cumprimentar a nossa amiga Vilma, representante da Quadrilha Chapéu de Palha, uma guerreira lutadora. É uma homenagem mais do que justa essa que você está fazendo a essa pioneira não só de Brasília, mas do movimento junino, do qual nós temos muito orgulho de fazer parte junto com a União Junina. E também por que não falar do nosso companheiro José Pereira, com muitos anos de batalha e de construção para essa cultura popular? Então, aos dois, meus parabéns.

Senador, mais uma vez, os meus agradecimentos. Quero dizer que a União Junina está aqui para ajudar. Como o nosso Presidente fala, o lema nacional é o lema territorial "É possível fazer mais. É possível fazer diferente!", União Junina.

Um abraço.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Francisco.

Passo imediatamente à Samara Rosa de Albuquerque Ribeiro, que também é Diretora da União Junina.

A SRA. SAMARA ROSA DE ALBUQUERQUE RIBEIRO (Para discursar.) – Boa tarde, Senador Izalci, boa tarde a todos.

Queria, primeiramente, agradecer a oportunidade que o senhor está nos dando mais uma vez. Quero parabenizá-lo pela iniciativa e agradecer o reconhecimento e o apoio que o senhor sempre nos dá no meio junino.

Faço parte da Diretoria da União Junina Brasiliense. Quero parabenizar os meus companheiros da União Junina e também os nossos filiados, todos os grupos filiados à nossa entidade. Quero estender os parabéns a todos os quadrilheiros de Brasília, do Entorno e de todo o Território nacional. Quero agradecer, mais uma vez, a presença do Tio Zé, assim eu o chamo com muito carinho. Foi quem me apresentou o meio junino, em 2004. Eu tive a honra de estar ao lado dele no meio junino. É uma pessoa maravilhosa. Parabéns, também, a Dona Vilma, que está conosco, que é outra batalhadora, outra guerreira que luta diariamente para manter a tradição.

Queria falar um pouco sobre o que é ser quadrilha, sobre o que é ser quadrilheiro hoje no Brasil, em Brasília, das dificuldades por que nós passamos na questão de fomento, na questão de portas abertas, na questão de oportunidades.

É muito difícil hoje fazer quadrilha, fazer o social com o pouco que nos é dado. Nós, graças a Deus, temos leis, temos projetos que estão nos amparando, mas é difícil chegar às quadrilhas da ponta, é difícil chegar às quadrilhas pequenas.



Vamos ter mais, queremos mais projetos, queremos mais leis, queremos mais políticos que possam nos apoiar, que possam ver esta causa. Nós trabalhamos com pessoas, nós trabalhamos com famílias, muitas vezes, pessoas doentes mentalmente, espiritualmente, fisicamente, pessoas em estado, em situação de rua, que chegam a nós e são acolhidas. E é por isso, para que a gente possa ampliar, para que as nossas benfeitorias alcancem mais pessoas da nossa comunidade, dos nossos grupos, que nós pedimos, mais uma vez, o apoio, não só do Senador Izalci, que, graças a Deus, já tem nos ajudado, nos apoiado, nos acolhido, mas também de outros políticos, de outros governantes, que possam estar acolhendo e apoiando as nossas causas.

Não é só pela cultura, mas também por uma situação de vida dos quadrilheiros, porque nós tratamos da família, nós tratamos da comunidade como um todo. Ao contrário do nosso Presidente, do que ele falou, eu acho que, sim, a competição gera, ela movimenta a renda na comunidade. Ela gera renda, ela é um gerador de rendas e, sim, nós temos que trabalhar pela competição, pelo trabalho dos grupos, pela disputa. Uma disputa saudável como a gente sabe que existe, porque nós precisamos, sim, ter os nossos campeões para representar Brasília nacionalmente.

Quero, mais uma vez, agradecer ao Senador, quero deixar um abraço à minha Quadrilha Junina Eita Bagaceira, deixar também o meu abraço e os meus parabéns ao Dia dos Quadrilheiros, ao nosso Presidente, Johnni Sousa, e ao nosso Diretor, Rodrigo Tigre.

Muito obrigada, mais uma vez, Senador, e parabéns pela sua iniciativa!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Samara.

Bem, concedo a palavra agora a Maria Eduarda Leles dos Santos, Quadrilheira Campeã da União Junina.

A SRA. MARIA EDUARDA LELES DOS SANTOS (Para discursar.) – Boa tarde a todos.

Primeiramente, eu queria agradecer ao Senador Izalci, por ser um dos poucos que ainda ajuda o Movimento Junino, e também agradecer à Nação Quadrilheira, porque eu não estou aqui só representando a Quadrilha Junina Pau Melado, mas todos os quadrilheiros do Brasil.

Bom, para falar um pouquinho do Movimento Junino, eu vou citar a Pau Melado. Antes da pandemia, o nosso trabalho era, como se diz, fazer cultura popular é difícil, mas, com a pandemia, ficou mais difícil ainda... Eu vi muitos grupos na pandemia trabalhando com ações sociais, várias doações, e a Pau Melado, nesta pandemia, arrecadou 210 toneladas de alimentos para quase 2 mil famílias. É muito difícil, mas com a ajuda do Movimento Junino, a gente consegue.

Quero dizer que a Pau Melado também não é só uma quadrilha junina, e, sim, um instituto sociocultural, e que hoje a gente tem, agregado, o Mesa Brasil, que ajuda bastante.

A Pau Melado faz parte da União Junina e fizemos, também, uma parceria que foi um concurso para ver qual quadrilha arrecadava mais alimento para o Movimento Junino, no qual a Pau Melado ficou em segundo lugar, e várias outras quadrilhas também participaram.

E o DF é muito rico com a sua cultura popular, não só a Pau Melado... A Pau Melado, hoje, carrega sete títulos nacionais, levando o DF, e outras quadrilhas também do DF que representam isso. E, como você diz, estamos perto e, com fé em Deus, um dia vamos chegar um pouquinho do São João de Campina Grande.

Nessa pandemia, muitas quadrilhas tiveram que adequar o seu jeito de dançar. A maioria das quadrilhas dança hoje com 20, 30, 40 casais. Então, colocam em torno de 120 integrantes por quadrilha, e as quadrilhas tiveram que se adequar ao novo jeito da pandemia, com todos os protocolos, dançando apenas com seis, oito, dez casais no máximo.

Eu vi várias quadrilhas fazendo ações sociais, e a Pau Melado, na quarta-feira, visitou o Hospital



de Ceilândia, para onde a gente levou brinquedos para as crianças que estavam internadas. E a gente também, algumas quadrilhas, tanto da União Junina, quanto da Linq-DFe, participaram da campanha de vacinação do Sesc nos finais de semana.

E eu queria mesmo dizer: um feliz dia do quadrilheiro a todos os quadrilheiros. Não estou representando aqui só a minha quadrilha, mas todos vocês, toda a nação quadrilheira.

E com o meu pai, Tatu, mais conhecido como Tatu, o Hamilton diz: "Está na hora de o movimento junino se abraçar", e se abraçar mesmo, porque está difícil, todo mundo sabe, fazer cultura popular não é fácil. Independentemente de entidade A, B ou C, o movimento junino precisa se reestruturar, e juntos somos mais fortes, porque, como diz o legado da União Junina, "é possível fazer mais, é possível fazer diferente".

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Maria Eduarda.

Passo a palavra agora ao Claudeci Ferreira Martins, que é o Presidente da quadrilha junina campeã nacional, aqui de Samambaia, Distrito Federal.

O SR. CLAUDECI FERREIRA MARTINS (Para discursar.) – Olá! Boa tarde a todos.

Primeiramente, cumprimentar o Senador Izalci por sempre estar nos acompanhando, sempre estar nos apoiando, permitindo a realização de políticas públicas para o movimento junino.

Em nome do Izalci, em nome do Sr. Zé Pereira, o nosso grande pai, nosso amigo, e de D. Vilma, eu quero cumprimentar todos que estão participando desta sessão solene, desta audiência solene, em comemoração ao Dia Nacional dos Quadrilheiros.

Eu queria também cumprimentar a Michelly, que está aí, e mandar um abraço à Quadrilha Raio de Sol, fazendo 25 anos, comemorando nesta semana 25 anos de história, uma quadrilha lá de Pernambuco que é referência também pra todo o Brasil.

E dizer que a gente tem falado muito aqui em Brasília, em Nordeste, mas o movimento junino vai além, o movimento junino, hoje, está quase na totalidade das Unidades Federativas do nosso Brasil, organizado em 23 Estados. E o Sudeste tem contribuído demais da conta, o Centro-Oeste, como um todo, tem contribuído demais da conta, assim como o Norte, para o fortalecimento desse movimento, para levar, para poder mostrar a força desse movimento, que é o maior movimento organizado do País.

Então, eu queria parabenizar todos vocês, porque não é fácil ser quadrilheiro. A nossa quadra junina, Si Bobiá a Gente Pimba, está aí fazendo agora, no próximo ano, seus 30 anos de história. Junto com a Quadrilha Sacarrolha, aqui do DF, acho que é a quadrilha que está há mais tempo em atividade. São 30 anos fazendo o mover o fazer junino.

Então, é para vocês que a Si Bobiá a Gente Pimba vem dizer isso agora: ser quadrilheiro não é fácil, ser quadrilheiro é fazer muito com pouco, se reinventar a cada instante, a cada história. E ser quadrilheiro, e aí eu falo, porque a quadrilha junina, tanto aqui no DF quanto em qualquer local deste País, se você chega a estar ali nas grandes periferias dos Estados, ela tem um fator social gigantesco, vai além do que é brincar quadrilha. É um fator econômico, é um fator social, é um arranjo produtivo, uma cadeia produtiva imensa e que só agrupa. É a saúde mental, foi muito bem falado isso aqui, é a saúde mental, não é? É o refúgio de muitos.

Dançar quadrilha junina, ser quadrilheiro é poder ser igual, poder ser igual em determinado período do ano, em que não existe raça, cor, gênero, não existe pobreza ou riqueza, todo mundo se junta dentro de um sonho, dentro de um propósito, dentro de um fazer que nos move, que mexe com nossos corações, que nos emociona, que é refúgio.

E o tema de 2019, o qual permitiu à Si Bobiá a Gente Pimba ser campeã, falava muito bem disso,



falava do fardo, do aliviar do fardo. Então, quadrilha junina é aliviar o fardo de inúmeros jovens, às vezes, julgados, subjugados; às vezes, tendo como a única opção de lazer, de encontro a quadrilha junina, de fazer a diferença, de se sentir importante, porque o quadrilheiro junino, por mais que ele passe a semana toda com dificuldade, por mais que o quadrilheiro junino passe a semana toda ali, às vezes, até pensando onde arranjar um dinheiro pra poder subsistir, ele, quando chega ao seu arraial, à sua quadra, à sua quadrilha junina, ele é abraçado, ele é – sabe? – recebido com carinho. E ele, quando veste a sua roupa e pisa no arraiá, se sente importante, ele é estrela. E assim é em todo o Brasil.

E eu falo com emoção porque a gente vê vidas sendo transformadas no movimento junino, são histórias. A gente é psicólogo, a gente é pai e mãe desses quadrilheiros, desses jovens, que é uma galera aguerrida, uma galera que faz a diferença, uma galera que muitas vezes não tem nem pra si e divide com o próximo. Isso é ser o quadrilheiro junino, isso é ser quadrilheiro no nosso País.

Então, Senador, o senhor faz um bem demais da conta, o senhor que nunca nos abandona, o senhor que sempre está conosco através do prêmio junino, que nos permite a gente não ter que cobrar um traje, uma sandália de um quadrilheiro e esse quadrilheiro poder chegar e dançar, brincar o São João com a gente, sabe?

Agradeço a cada um de vocês, aos amigos de luta, ao Tatú, ao Zé Pereira, à D. Vilma, à Michelly, ao Sérgio, ao Jozivaldo, meu parceirão e amigo, a todos que são amigos de fé e a cada presidente de grupo.

A Si Bobiá é a Gente Pimba é a campeã nacional de 2019, mas eu costumo dizer aos meus dançarinos, aos meus brincantes, a quem faz a quadrilha comigo que o maior título é começar junto e terminar junto. Então, todas as quadrilhas deste Brasil são campeãs, porque fazem a diferença na vida de cada pessoa, fazem a diferença na vida de cada quadrilheiro, sabe?

E a melhor quadrilha é a em que a gente está; a melhor quadrilha é a em que você está, quadrilheiro. É a em que o Ivan está aí; é a que em que o Patrese está, a que o Fusca está; é a em que o Jozivaldo está; é a que o Michel está; é a em que o Waginho está, as quadrilhas do Nordeste inteiro, é a em que cada um está. Essa é a melhor quadrilha, e sabe por quê? O maior título nosso é fazer essa transformação social, é fazer isso.

E aos quadrilheiros da Si Bobiá a Gente Pimpa o meu forte abraço. Como eu digo, eu amo vocês, vocês fazem a diferença na minha vida, porque a gente ganha muito, eu ganho muito com vocês, vocês são o meu refúgio também.

Então, a cada quadrilheiro do nosso Brasil, a cada quadrilheiro do DF a nossa homenagem por esse reconhecimento da diferença. É muito mais do que São João, é muito mais do que entrar no arraiá: são vidas, é afeto, é reconhecimento, é respeito ao próximo, independentemente de qualquer coisa. Isso é ser quadrilheiro. Então, parabéns a todos os quadrilheiros! E a vocês eu deixo o meu abraço, o abraço da Si Bobiá a Gente Pimba. E que Deus permita, nos abençoe, que logo possamos nos encontrar.

E, Senador, eu peço ao senhor: abrace cada vez mais essa causa, provoque uma audiência pública, vamos chamar... O que a gente tem aqui no DF tem que se espalhar, tem que chegar a Sergipe, tem que chegar à Bahia, tem que chegar a todos os Estados e fazer esse reconhecimento, porque eles precisam.

A gente aqui ainda recebe um prêmio, mas existem quadrilhas afora neste País, no interior deste Brasil, que não têm nada. Eles fazem só com amor, que é o que move o quadrilheiro, só com amor.

Eu queria deixar o meu abraço a Edileuza, a toda equipe do Senador, a toda, porque eu acompanho vocês. Vocês vão ao ministério, vocês brigam pela emenda, para liberar, fazem isso. E aí, em nome da Edileuza, eu quero cumprimentar toda a equipe do seu gabinete – toda a equipe do seu gabinete.

E é isso. Ser quadrilheiro é isso. Um abraço ao meu amigo Douglas, lá do Rio de Janeiro, que faz esse movimento e está aí assistindo, e a todos do Sudeste, do Norte, Nordeste e aqui do DF. A vocês, amigos, irmãos quadrilheiros, o meu abraço, o abraço e o carinho, o reconhecimento da Si Bobiá a Gente



Pimba pela luta diária de manter viva a nossa tradição.

Então, que Deus abençoe todos nós!

Parabéns por mais uma iniciativa!

Eu queria muito que o senhor pudesse depois marcar uma audiência pública e nos chamar, assim que retornar, para a gente poder debater. A gente precisa tornar patrimônio imaterial brasileiro, porque é uma cultura de muitos anos, uma cultura genuinamente brasileira e que merece esse reconhecimento. Isto, sim, seria um título para todos os quadrilheiros: esse patrimônio imaterial. Então, abrace isso! O senhor, que já abraça a gente constantemente, abrace isso e vamos fazer a diferença, porque o movimento junino é isso.

O meu abraço a todos vocês!

Desculpem-me pela emoção, pela fala, mas falar de quadrilha junina, falar de ser quadrilheiro, para mim é falar com o coração, é falar com amor, porque eu sei que todos os meus amigos, todos os quadrilheiros do Brasil é assim que se sentem.

Então, um forte abraço e que Deus abençoe todos nós!

E vivam os quadrilheiros do Brasil!

E outra: as pessoas que às vezes vão ao *blog*, que soltam notinha em jornal dizendo que é bola fora fazer uma audiência pública para falar do Dia Nacional do Quadrilheiro, essas pessoas precisam vir conhecer. Talvez elas não andem na periferia deste Brasil. Talvez elas não veem o que é o fazer junino, o que é social, o que é a cadeia produtiva: a costureira, o vendedor ali da barraquinha, que espera o ano chegar para poder levar a renda para a sua casa. Essas pessoas precisam primeiro conhecer isso. E eu tenho certeza de que, na hora em que conhecem, vão mudar a sua opinião e vão nos abraçar também, está certo?

Então, Senador, ao senhor o nosso abraço! A todos que estão aqui presente o nosso forte abraço!

E é isso.

Que Deus abençoe todos nós!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Claudeci. Você é um campeão!

Concedo a palavra à Sra. Vilma Campos Paz Bezerra, que é Presidente e fundadora da Quadrilha Junina Chapéu de Palha, aqui do Gama, do Distrito Federal.

A SRA. VILMA CAMPOS PAZ BEZERRA (Para discursar.) – Boa tarde a todos! Boa tarde, Senador Izalci! **O SR. PRESIDENTE** (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Boa tarde!

A SRA. VILMA CAMPOS PAZ BEZERRA – Boa tarde a todos os quadrilheiros do Brasil!

Gente, eu me sinto honrada, me sinto feliz por ter sido convidada a participar dessa *live* em homenagem aos quadrilheiros brasileiros. Para mim foi uma grande honra.

Eu queria agradecer ao Senador Izalci, ao Tatu, ao Jozivaldo, ao Claudeci, a todos. Não vou citar nomes para não esquecer ninguém. E também à Senadora aqui presente na nossa *live*.

Gente, para mim, foi uma grande satisfação quando eu recebi o comunicado.

Então, graças a Deus, este é um meio tão bonito, tão legal, tão interessante, tão educativo. Este é um meio que traz meninos que estão indo para o mau caminho de volta ao bom caminho, para que se tornem homens de bem, cidadãos de bem.

Eu comecei neste movimento fundando uma quadrilha para animar a minha comunidade. Jamais eu pensei que ia ter um crescimento tão grande dentro do Distrito Federal com este nosso movimento. Gente, este movimento é um movimento lindo demais. A pessoa que bem entendesse, participaria, ajudaria e não fazia comentários que, em vez de nos engrandecer, nos diminuem.

Eu sei a batalha que tive e a batalha que muitos quadrilheiros têm passado para manter a sua



quadrilha ainda em pé.

Gente, é muito bom! Eu faço quadrilha não é por dinheiro, não é por interesse a nada. É simplesmente porque eu amo. Eu amo ser quadrilheira! Eu amo fazer quadrilha!

Quando eu paro, eu digo assim "eu vou parar, para mim não dá mais, não estou aguentando mais fazer", aí eu me sinto triste, para mim, fica faltando alguma coisa. Eu já estou com os meus 71 anos. Mas, enquanto vida eu tiver e saúde também, eu estarei nesse meio.

E agradeço ao Senador Izalci por ter nos abraçado e se dedicado à nossa causa, ao nosso trabalho. Ele reconheceu que o movimento junino não é simplesmente um movimento junino. Este movimento é cultural. É um movimento que traz cultura, traz histórias. É um movimento que nos honra. E ele reconheceu isso. E eu agradeço muito ao Senador Izalci e a outros que também tiveram esse reconhecimento.

E agradeço também por esta homenagem que estão fazendo, não só a mim, mas a todos os quadrilheiros do Brasil. É uma época ótima, uma época linda. A gente já fica pensando, já está se aproximando o mês de junho. E aí é onde vem a alegria da nossa comunidade, dos nossos jovens, das nossas crianças. Para mim é uma grande satisfação estar participando desta *live*. E agradeço a todos vocês.

Um forte abraço a todos, ao Zé Pereira, ao Claudeci, ao Tatu, o Hamilton. Agradeço a Michelly, agradeço a todos. E ao Senador Izalci, os meus sinceros agradecimentos e que Deus lhe dê muita saúde e que o senhor esteja aí sempre na luta por todos nós.

Obrigada, Senador, obrigada a todos. O meu boa-tarde.

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado, Da. Vilma.

Concedo a palavra, então, agora ao Diretor da Liga Independente de Quadrilhas Juninas aqui do DF e Entorno, Sr. Robson Vilela.

O SR. ROBSON VILELA (Para discursar.) – Muito boa tarde a todos os presentes! É uma honra estar falando aqui para todos vocês neste momento e para esses desbravadores, que são os movimentos juninos, em especial, a Da. Vilma, o Sr. Zé Pereira, o Claudeci e todos os outros que fizeram essa trajetória tão bonita, Izalci, fazendo o melhor para que o movimento junino possa ser cada vez mais grandioso, como está sendo.

Para mim é uma honra. Até fico emocionado de estar falando isso agora, porque sou oriundo e filho de todos esses que estão aí falando, sem esquecer de nenhum. Se hoje estou aqui fazendo o melhor pela atual Linq-DFE e seguindo os passos desses que deixaram, eu tenho só que agradecer a cada um por tudo que vocês fizeram por nós em todos anos, desbravando, pegando às vezes, Sr. Zé Pereira, do seu próprio carro, com o Claudeci Martins, indo para os Estados brasileiros para poder criar as entidades em cada Estado. E a gente, aqui em Brasília, tem a honra, eu tenho a honra de estar dirigindo essa entidade e poder estar, Izalci, nesse momento mostrando a cada Estado, seguindo os passos desses grandes baluartes do movimento junino, levando o projeto Brasília Junina para cada Estado brasileiro, um projeto em que o senhor acreditou que era possível chegar na cadeia produtiva do DF, a cada quadra junina, um fomento, mesmo que seja pequeno. O senhor acreditou no primeiro momento, quando era Deputado Federal e continua, a cada momento, como Senador, fazendo o seu melhor.

Então, quero dizer também sobre o título que nós tivemos agora, Cidadão Honorário do Sr. Zé Pereira e outros que vão receber futuramente, Izalci. E peço ao senhor que, se puder fazer uma audiência, consiga colocar os mestres de cultura e de quadrilha junina, que são muitos, no Brasil todo, para que possam receber esse título, que é extremamente importante para mostrarmos o que essas pessoas fizeram no passado. Eu estou aqui à disposição para a gente pode construir esse processo.

E aqui eu quero dizer a todos os quadrilheiros do Brasil, em especial aos do DF, que nós estamos



trabalhando muito, graças a emendas parlamentares vindas do Senado. A gente está com um projeto chamado Folclore nas Escolas, pronto para execução, agora, quando do retorno das aulas. Estamos agora próximos, Senador.

Eu sei que é difícil falar isso quando se fala em competição, mas vamos falar em números. Eu acho que é com números que conseguimos visualizar o tamanho do movimento junino no Brasil. Nós hoje somos 60 quadrilhas no Distrito Federal e 36 filiadas a Linq-DFE. Dessas 36, através de emenda vinda do gabinete do senhor e de outros Parlamentares, nesta pandemia, nós conseguimos que os quadrilheiros tivessem dinheiro para que, quando seja possível e todos os brasileiros estiverem, de fato, vacinados, nós possamos fazer o São João e levarmos as competições para os Estados brasileiros, em especial, para o Distrito Federal.

Então, Senador, quero deixar aqui o meu apelo a todos os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais nos seus Estados: usem esse modelo. Esse modelo é um modelo que pode ser utilizado. É uma forma simples. O dinheiro chega à Secretaria de Cultura do seu Estado e, através disso, é feito um chamamento público em que cada quadrilha pode levar sua documentação, ser digna de receber um dinheiro e, como o Claudeci falou, poder colocar um traje típico em cada dançarino, o que não é fácil.

Para os quadrilheiros do DF, em especial, nós estamos, sim, trabalhando muito. Já estendo o convite ao senhor, Senador, para que o senhor possa estar, no próximo mês de agosto, final de agosto para setembro, no nosso "arraia", que vai acontecer na cidade do Cruzeiro, de forma *drive-in*, onde nós vamos fazer uma amostra desse momento para que possa chegar cada vez mais recurso na ponta e para que, em 2022, possamos vir e fazer as nossas competições, porque a comunidade, o povo clama de alegria, e nós, como somos o maior movimento cultural do Brasil, temos que dar essa resposta para os brasileiros.

Muito obrigado a todos e um ótimo dia São João para todos!

Convido a todos para os muitos eventos que estão acontecendo virtual e presencialmente nos Estados brasileiros, em especial, aqui, em Brasília.

Claudeci, Seu Zé Pereira e Dona Vilma, muito obrigado por vocês me fazerem sonhar o movimento junino. Graças a vocês, hoje... Vocês foram ferramentas de transformação na minha vida, como eu estou sendo na de muitos.

Muito obrigado à sua assessoria, Senador, que está fazendo um belo trabalho, e a todos, em especial, aos quadrilheiros da Confederação Brasileira de Entidades Juninas (Confebraq) e da Linq-DFE.

Muito obrigado!

Estamos juntos sempre e vamos em frente porque o São João é alegria, e alegria é o que nós vamos levar a cada Estado brasileiro, a partir do ano que vem.

Muito obrigado!

Estamos juntos!

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Obrigado.

Assistiremos agora a mais um vídeo em homenagem aos quadrilheiros juninos.

(Procede-se à exibição de vídeo.)

O SR. PRESIDENTE (Izalci Lucas. Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Quero, mais uma vez, dizer da minha alegria de presidir esta homenagem. Com certeza, vamos providenciar, o mais rápido possível, uma audiência pública para discutir esse movimento. Acho que esse modelo implantado aqui no DF pode servir de referência para todos os Estados e Municípios. Acho que o que é bom a gente copia e acho que esse modelo pode dar mais transparência e pode ajudar realmente esse movimento popular que, muito além de uma cultura, é realmente um movimento social e ajuda muitos



jovens nas escolas, na periferia.

Então, eu quero aqui cumprimentar a todos e agradecer, aí, a acolhida, a parceria, a amizade com todos vocês.

Cumprida a finalidade desta sessão remota do Senado Federal, eu agradeço a todos, em especial aos nossos homenageados, aqui, a D. Vilma, o Seu Zé, que foram referência para nós aqui desse movimento.

Então, agradeço a todos e declaro encerrada esta sessão solene.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 34 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 288, DE 2021

Aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2036472&filename=PDL-288-2021



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 celebrado entre os Governos dos Estados Partes do Mercosul e o Governo da República do Chile, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do Protocolo e do respectivo Acordo de Livre Comércio referidos no *caput* deste artigo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2 de julho de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 767/2021/SGM-P

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PDL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 2021 (Mensagem nº 369, de 2019, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 90201 - 2



MENSAGEM Nº 369

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, da Economia e da Senhora Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária Abastecimento, o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

Brasília, 20 de agosto de 2019.



09064.000027/2019-41.

EMI nº 00063/2019 MRE MAPA ME



Brasília, 17 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018, pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, pelo então Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Marcos Jorge de Lima, e pelo Ministro de Relações Exteriores do Chile, Roberto Ampuero.

2. O ALC enquadra-se jurídica e institucionalmente como um Protocolo Adicional ao ACE-35, assinado entre o MERCOSUL e o Chile em 1996, no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), criada pelo Tratado de Montevidéu de 1980 (TM-80) com vistas ao estabelecimento, a longo prazo, de um mercado comum latino-americano. O ACE promoveu a remoção gradual das barreiras tarifárias ao comércio entre o Brasil e o Chile. Desde 2014, aplica-se tarifa zero para toda a pauta do comércio bilateral.

3. O ALC Brasil-Chile deverá ampliar os benefícios decorrentes da remoção das barreiras tarifárias, dando um impulso adicional e trazendo mais segurança e previsibilidade aos fluxos comerciais e de investimentos entre os dois países. O instrumento abrange questões não tarifárias e é, em vários pontos, mais ambicioso que o padrão estabelecido pela Organização Mundial de Comércio. O instrumento reforça, igualmente, os objetivos de integração regional, em consonância com o que dispõe o artigo 4º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, constituindo um fator de aproximação entre o MERCOSUL e a Aliança do Pacífico

4. O ALC contém 24 capítulos, abrangendo 17 temas de natureza não tarifária: assuntos institucionais e solução de controvérsias; comércio transfronteiriço de serviços; comércio eletrônico; telecomunicações; entrada temporária de pessoas de negócios; medidas sanitárias e fitossanitárias; obstáculos técnicos ao comércio; facilitação de comércio; coerência/boas práticas regulatórias; política de concorrência; propriedade intelectual; micro, pequenas e médias empresas e empreendedores; cooperação econômico-comercial; cadeias regionais e globais de valor; comércio e gênero; comércio e assuntos trabalhistas; e comércio e meio ambiente.

5. De forma a reunir em um único instrumento o marco não tarifário das relações econômico-comerciais entre os dois países, foram também incorporados como capítulos ao ALC Brasil-Chile os seguintes acordos bilaterais firmados recentemente: o Protocolo de Compras Públicas, assinado em abril de 2018; o Protocolo de Investimentos em Instituições Financeiras, assinado também em abril de 2018, e o Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos, assinado em novembro de 2015 e aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo Nº 53, de 10/5/2017.

6. Estão expressamente fora do sistema de solução de controvérsias geral do ALC os seguintes capítulos: política de concorrência; cooperação econômico-comercial; cadeias regionais e globais de valor; coerência/boas práticas regulatórias; micro, pequenas e médias empresas e empreendedores; comércio e meio ambiente; comércio e assuntos trabalhistas e comércio e gênero. Ressalte-se que os capítulos sobre investimentos (cooperação e facilitação de investimentos e investimentos em instituições financeiras) têm seu próprio sistema de solução de controvérsias. O capítulo de telecomunicações prevê que as empresas das partes possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente da outra parte para resolver controvérsias relacionadas com as medidas internas relativas aos temas tratados no capítulo.

7. Dentre os benefícios do ALC, destaca-se, no capítulo de Telecomunicações, o compromisso de eliminação do roaming internacional, um ano após sua entrada em vigor, para dados e telefonia móvel entre os dois países, resultado que tem o potencial de facilitar a um só tempo os fluxos de turismo e de negócios bilaterais. No capítulo de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, adotaram-se compromissos mais amplos que os da OMC em matéria de equivalência de regras, habilitação de estabelecimentos exportadores e reconhecimento de status sanitário dos países e suas regiões, que deverão agilizar e estimular as exportações brasileiras de produtos de origem animal e vegetal.

8. Em Facilitação de Comércio, os compromissos assumidos deverão agilizar e reduzir os custos dos trâmites de importação, exportação e trânsito de bens. Os dois lados acordaram estender as obrigações de facilitação de comércio a todos os órgãos envolvidos em trâmites de importação e exportação, além das autoridades aduaneiras, bem como em avançar no uso e intercâmbio de documentos de comércio exterior em formato eletrônico. Comprometeram-se, igualmente, a trabalhar pela interoperabilidade dos seus Portais Únicos de comércio exterior e pelo reconhecimento mútuo de Operadores Econômicos Autorizados.

9. No capítulo de Cooperação Econômico-Comercial, o reconhecimento da indicação geográfica (IG) da cachaça brasileira, em troca do reconhecimento da IG do “pisco” chileno, deverá impulsionar as exportações nacionais dessa bebida, além de constituir fator de segurança jurídica para seus produtores. No capítulo de Obstáculos Técnicos ao Comércio, aprovou-se estrutura jurídica para amparar iniciativas de acesso a mercados na área regulatória, por meio da identificação de setores em que haja interesse em aprofundar a convergência, a harmonização ou o reconhecimento de exigências técnicas. Foi também aprovado um anexo regulatório no setor de produtos orgânicos, pelo qual as partes reconhecem mutuamente seus sistemas de certificação orgânica.



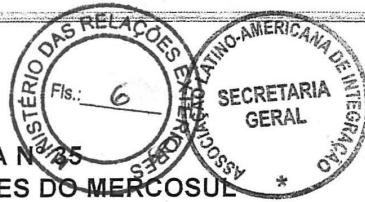
10. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Otávio Brandelli, Paulo Roberto Nunes Guedes , Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias



E CÓPIA AUTÉNTICA
Ministério das Relações Exteriores
Brasília, 21 de Maio de 2019
ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35
CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE



Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, em sua condição de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), por uma parte, e, da República do Chile, pela outra, acreditados por seus respectivos Governos conforme poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Incorporar ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 o "Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile", que figura como Anexo deste Protocolo e constitui parte integrante do mesmo.

Artigo 2º.- Os direitos e obrigações estabelecidos neste Protocolo regerão exclusivamente entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile.

Artigo 3º.- Este Protocolo entrará em vigor e poderá ser denunciado em conformidade com o Artigo 24.2 do Anexo deste Protocolo.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam este Protocolo na cidade de Montevidéu, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

2018-201900

Pelo Governo da República Argentina:

Mauricio Devoto

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Bruno de Rírios Bath



**Acordo de Livre Comércio
entre
a República Federativa do Brasil
e
a República do Chile**





PREÂMBULO

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, (doravante denominadas as "Partes"), decididos a:

APROFUNDAR os laços especiais de amizade e cooperação;

AMPLIAR o comércio, potencializar uma maior cooperação internacional e fortalecer as relações econômicas entre seus povos para benefício mútuo, à luz do Tratado de Montevideu de 1980 e da Resolução Nº 2 da ALALC;

REAFIRMAR seu compromisso com os princípios democráticos, o estado de direito, os direitos humanos e as liberdades fundamentais;

CRIAR um mercado mais aberto, seguro e previsível para o comércio recíproco, a fim de facilitar o planejamento das atividades de negócios;

EVITAR as distorções e as barreiras comerciais não tarifárias e outras medidas restritivas ao comércio recíproco;

COLOCAR em prática seus respectivos direitos e obrigações decorrentes do Acordo da OMC, assim como de outros instrumentos multilaterais e bilaterais de cooperação;

ESTIMULAR e apoiar os investimentos bilaterais, abrindo novas iniciativas de integração entre ambos os países;

MANTER seus respectivos sistemas financeiros sólidos e estáveis;

ESTABELECER um marco comum de princípios e regras para seu comércio bilateral em matéria de contratação pública, com vistas à sua expansão em condições de transparência e como meio de promover o crescimento econômico;

PROMOVER a incorporação da perspectiva de gênero no comércio internacional, incentivando a igualdade de direitos, tratamento e oportunidades entre homens e mulheres nos negócios, na indústria e no mundo do trabalho, favorecendo o crescimento econômico inclusivo para as sociedades de ambos os países;

FACILITAR os contatos entre as empresas e os setores privados de ambas as Partes;

FORTALECER a competitividade de suas empresas nos mercados globais e buscar maior inserção nas cadeias globais e regionais de valor;

PROTEGER e fazer valer os direitos trabalhistas, melhorar o padrão de vida dos trabalhadores e promover a cooperação e a capacidade das Partes nos assuntos trabalhistas, e

PROMOVER a proteção e a conservação do meio ambiente e a contribuição do comércio ao desenvolvimento sustentável,

ACORDARAM celebrar este Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile, de acordo com o seguinte:





**Capítulo 1
DISPOSIÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.1: Disposições Iniciais

1. As Partes, em conformidade com o Tratado de Montevidéu de 1980, a Resolução Nº 2 da ALALC e o Artigo V do GATS, decidem aprofundar e estender o marco jurídico bilateral do espaço econômico ampliado estabelecido pelo ACE Nº 35, de acordo com as disposições deste Acordo.

2. Cada Parte confirma seus direitos e obrigações com respeito à outra Parte em relação aos acordos internacionais existentes dos quais ambas as Partes são parte, inclusive o Acordo da OMC. Nesse sentido, cada Parte:

- (a) outorgará as preferências tarifárias contidas no Artigo 2 do Título II (Programa de Liberalização Comercial) do ACE Nº 35, e
- (b) aplicará o regime de origem previsto no Artigo 13, parágrafo 1, do Título III (Regime de Origem), e contido no Anexo 13 e Apêndices do ACE Nº 35, assim como suas modificações.

3. Se uma Parte considera que uma disposição deste Acordo é incompatível com uma disposição de outro acordo em que ambas as Partes são parte, mediante solicitação, as Partes consultar-se-ão com o fim de alcançar uma solução mutuamente satisfatória. Este parágrafo aplica-se sem prejuízo dos direitos e obrigações das Partes conforme o Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).

Artigo 1.2: Definições Gerais

Para efeitos deste Acordo, a menos que se especifique algo distinto neste Acordo:

ACE Nº 35 significa Acordo de Complementação Econômica Mercosul - Chile Nº 35;

Acordo significa o Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile;

Acordo da OMC significa o *Acordo de Marraqueche pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio*;

Acordo TRIPS significa o *Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio*, contido no Anexo 1 C do Acordo pelo qual se estabelece a Organização Mundial do Comércio;

ALADI significa Associação Latino-Americana de Integração;

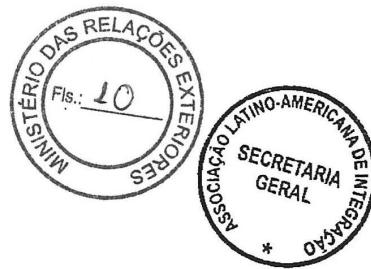
ALALC significa Associação Latino-Americana de Livre Comércio;

bens significa uma mercadoria ou produto;

Comissão Administradora significa a Comissão Administradora do Acordo estabelecida conforme o Artigo 21.1 (Comissão Administradora);



**Capítulo 2
FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO**



Artigo 2.1: Objetivos Gerais

Este Capítulo tem por objetivos contribuir para os esforços das Partes para agilizar e simplificar os procedimentos associados às operações de importação, exportação e trânsito de bens, por meio do desenvolvimento e implementação de medidas destinadas a facilitar a movimentação e livre circulação transfronteiriça de bens, fomentando o comércio legítimo e seguro; bem como estimular a cooperação e diálogo entre as Partes, nos assuntos relativos à facilitação do comércio.

Artigo 2.2: Procedimentos Relacionados à Importação, Exportação e Trânsito

Cada Parte assegurará que seus procedimentos relacionados à importação, exportação e trânsito de bens se apliquem de maneira previsível, uniforme e transparente, e aplicará tecnologias da informação para que seus controles sejam mais eficientes e facilitem o comércio legítimo.

Artigo 2.3: Transparência

1. Cada Parte publicará, de maneira não discriminatória e facilmente acessível e, na medida do possível, por meios eletrônicos, legislação e procedimentos gerais relacionados a importação, exportação e trânsito dos bens e de facilitação do comércio, assim como mudanças nessa legislação e procedimentos, de forma compatível com a legislação interna das Partes. Isso inclui a seguinte informação:

- (a) os procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluindo os procedimentos em portos, aeroportos e outros pontos de entrada; o horário de trabalho das autoridades competentes, e formulários e documentos exigidos;
- (b) as alíquotas aplicadas de direitos e tributos de qualquer gênero incidentes sobre importações ou exportações, ou em conexão a estas;
- (c) as taxas e os encargos cobrados por ou para órgãos governamentais incidentes sobre importações, exportações ou trânsito, ou conexas a estes;
- (d) as regras para a classificação ou a valoração de bens para fins aduaneiros;
- (e) as leis, regulamentos e decisões administrativas de aplicação geral relativos a regras de origem;
- (f) as restrições ou proibições à importação, exportação ou trânsito;
- (g) as disposições sobre penalidades em caso de infração de formalidades para importação, exportação ou trânsito;
- (h) os procedimentos de recurso ou de revisão;
- (i) os acordos ou partes de acordos com qualquer país ou países em matéria de importação, exportação ou trânsito;





- (j) os procedimentos relativos à administração de quotas tarifárias;
 - (k) pontos focais para consultas de informação, e
 - (l) outras informações pertinentes de caráter administrativo relacionadas às alíneas anteriores.
2. Cada Parte concederá, na medida do possível, oportunidades e um prazo adequado para que as pessoas interessadas vinculadas ao comércio exterior formularem observações sobre propostas de introdução ou alteração das resoluções de aplicação geral, relacionadas a procedimentos de importação, exportação e trânsito, antes de sua entrada em vigor. Em nenhum caso essas observações serão vinculantes.
3. Cada Parte assegurará, na medida do que seja viável e de forma consistente com seu ordenamento jurídico, que sejam publicados a legislação, os procedimentos, direitos, taxas e encargos novos ou modificados, relacionados com a importação, exportação e trânsito ou que se disponibilize essa informação ao público de outra maneira, tão logo quanto possível, antes de sua entrada em vigor.
4. Estão excluídas dos parágrafos 2 e 3 as alterações das alíquotas de direitos e tarifas aduaneiros, medidas que tenham um efeito mitigatório, medidas cuja eficácia seria prejudicada como resultado do cumprimento dos parágrafos 2 ou 3, medidas aplicadas em circunstâncias urgentes ou alterações menores no seu ordenamento jurídico.
5. Cada Parte disponibilizará e atualizará, na medida do possível e conforme o caso, as seguintes informações pela Internet:
- (a) uma descrição de seus procedimentos para a importação, exportação e trânsito, inclusive os procedimentos de recurso ou de revisão, na qual se informe sobre as medidas práticas necessárias para a importação, a exportação e o trânsito;
 - (b) os formulários e documentos necessários para a importação, exportação e trânsito, e
 - (c) informações de contato de seus serviços ou centros de informação.
6. Cada Parte estabelecerá ou manterá um ou mais serviços de informação para responder a questionamentos razoáveis relacionados a assuntos aduaneiros e outros relacionados ao comércio de bens, que poderão ser contatados, na medida do possível em espanhol ou português, por intermédio da Internet. As respostas aos questionamentos serão, na medida do possível, no mesmo idioma da pergunta. As Partes não exigirão o pagamento de taxas para atender às solicitações de informação.
7. Cada Parte estabelecerá ou manterá mecanismos de consultas junto aos operadores comerciais e outras partes interessadas sobre a elaboração e implementação de medidas de facilitação do comércio, dispensando especial atenção às necessidades das MPMEs.

Artigo 2.4: Soluções Antecipadas

1. Cada Parte emitirá, antes da importação de bens a seu território, uma solução antecipada mediante requerimento por escrito de um importador em seu território ou de um exportador ou produtor no território da outra Parte que contenha todas as informações necessárias.

5





2. No caso de um exportador ou produtor no território da outra Parte, o mesmo deverá solicitar * a solução antecipada conforme as normas e procedimentos administrativos internos do território da Parte a que se dirige a solicitação.

3. As soluções antecipadas serão emitidas em relação:

- (a) à classificação tarifária do bem;
- (b) à aplicação de critérios de valoração aduaneira para um caso particular, em conformidade com as disposições contidas no Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994;
- (c) à aplicação de devoluções, diferimentos ou outras isenções de pagamento dos direitos aduaneiros;
- (e) ao caráter originário de um bem, e
- (f) aos demais assuntos que as Partes acordarem.

4. Cada Parte emitirá uma solução antecipada em prazo razoável e determinado, sempre que o requerente tenha apresentado todas as informações requeridas pela Parte, incluindo, caso solicitado pela Parte, uma amostra do bem para o qual o requerente esteja solicitando uma solução antecipada.

5. A solução antecipada será válida a partir da data de sua emissão ou outra data posterior especificada na mesma e permanecerá vigente sempre que os fatos ou circunstâncias que a fundamentem não sejam alterados.

6. A Parte que emitir solução antecipada poderá modificá-la ou revogá-la, de ofício ou mediante requerimento de quem a tenha solicitado, segundo corresponda, nos seguintes casos:

- (a) quando a solução antecipada houver sido baseada em algum erro;
- (b) quando se alterem as circunstâncias ou os fatos que a fundamentem, ou
- (c) para dar cumprimento a decisão administrativa ou judicial, ou para ajustá-la a alterações na legislação da Parte que tiver emitido a solução.

7. Nenhuma das Partes aplicará de maneira retroativa uma revogação ou modificação que prejudique o requerente, a menos que a solução tenha sido baseada em informação incompleta, incorreta ou falsa provida pelo requerente.

8. Tendo em conta os requisitos de confidencialidade previstos em sua legislação, cada Parte disponibilizará ao público, inclusive por meio da Internet, as soluções antecipadas que emitir.

9. A Parte que emitir a solução antecipada poderá aplicar as sanções ou medidas que corresponderem, inclusive ações cíveis, penais e administrativas, se o requerente tiver prestado informação falsa ou omitido fatos ou circunstâncias relevantes relacionados à solução antecipada ou não tenha atuado em conformidade com os termos e condições de tal solução.



Artigo 2.5: Procedimentos de Recurso ou de Revisão

Cada Parte assegurará, no que se refere a seus atos administrativos em matéria aduaneira, que toda pessoa sujeita a esses atos em seu território tenha acesso a:

- (a) uma revisão administrativa junto a uma autoridade administrativa independente ou superior ao funcionário ou repartição que tenha emitido a decisão, e/ou
- (b) uma revisão judicial dos atos administrativos.

Artigo 2.6: Despacho de Bens

1. Cada Parte adotará ou manterá procedimentos aduaneiros simplificados para o despacho eficiente de bens, com a finalidade de facilitar o comércio legítimo entre as Partes.

2. Em conformidade com o parágrafo 1, cada Parte adotará ou manterá procedimentos que:

- (a) prevejam que o despacho se realize dentro de um período não superior ao necessário para assegurar o cumprimento de sua legislação aduaneira. Cada Parte continuará trabalhando na redução dos prazos de despacho;
- (b) permitam, na medida em que sua legislação admite e sempre que se tenham cumprido todos os requisitos regulatórios, que os bens sejam despachados no ponto de chegada, sem traslado temporário a depósitos ou outros recintos.

3. Cada Parte assegurará, na medida do possível, que suas autoridades competentes para controlar as operações de importação e exportação de bens coordenem, entre outros, os requisitos de informações e documentos, estabelecendo um único momento para a verificação física, sem prejuízo dos controles que possam ser aplicados nos casos de auditorias posteriores ao despacho.

4. As Partes comprometem-se, na medida do possível, a calcular e publicar o tempo médio necessário para o despacho dos bens, periodicamente e de maneira uniforme, utilizando ferramentas como o *Guia para a Medição do Tempo Requerido para o Despacho de Bens* adotado pelo Comitê Técnico Permanente da Organização Mundial de Aduanas (doravante denominada "OMA").

Artigo 2.7: Admissão Temporária

1. Cada Parte permitirá a admissão temporária de bens segundo o disposto em suas leis e regulamentos.

2. Para efeitos deste Artigo, entender-se-á por admissão temporária o regime em virtude do qual os bens sejam trazidos ao território de uma Parte com finalidade e prazo determinados, com a obrigação de serem reexportados no mesmo estado, exceto por sua depreciação pelo uso normal, sem o pagamento dos direitos aduaneiros, impostos e demais imposições que gravariam sua importação definitiva.

3. Cada Parte, em conformidade com os compromissos e obrigações assumidos no *Convênio de Istambul relativo à Importação Temporária de Bens*, para a admissão temporária a que se refere o parágrafo 2 e independentemente da origem dos bens, aceitará Carnês ATA emitidos pela outra Parte, lá respaldados e garantidos por uma associação que pertença à cadeia de garantia





internacional, certificada pelas autoridades competentes e avalizada no território aduaneiro da Parte importadora.

Artigo 2.8: Automatização

1. Cada Parte envidará esforços para utilizar tecnologia da informação que agilize os procedimentos para importação, exportação e trânsito de bens. Para esse efeito, as Partes:

- (a) envidarão esforços para utilizar padrões internacionais;
- (b) envidarão esforços para que os sistemas eletrônicos sejam acessíveis aos usuários;
- (c) preverão o encaminhamento e processamento eletrônico de informações e dados antes da chegada da carga, a fim de possibilitar o despacho de bens no momento de sua chegada, sempre que se tenham cumprido todos os requisitos regulatórios;
- (d) adotarão procedimentos que permitam a opção de pagamento eletrônico de direitos, tributos, taxas e encargos determinados pela administração aduaneira e incorridos na importação e exportação;
- (e) empregarão, na medida do possível, sistemas eletrônicos ou automatizados para a análise de riscos e seleção de objetivos;
- (f) avançarão na implementação da Norma relativa à Informatização do Manifesto Internacional de Carga / Declaração de Trânsito Aduaneiro e ao Acompanhamento da Operação de Trânsito de Bens entre ambos os países ao amparo do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre de 1990 (doravante denominado "ATIT");
- (g) buscarão que as entidades responsáveis pela emissão das licenças de transporte internacional de carga emitidas ao amparo do ATIT avancem na integração informática, a fim de facilitar o intercâmbio das respectivas licenças;
- (h) preverão a tramitação das operações aduaneiras de importação e exportação por meio de documentos eletrônicos e a possibilidade de digitalização dos documentos de apoio às declarações aduaneiras, assim como a utilização de mecanismos de validação previamente acordados pelas administrações aduaneiras de ambas as Partes, para o intercâmbio eletrônico de informações de forma segura;
- (i) implementarão a cooperação e o intercâmbio de informações, as consultas de dados e a assistência mútua entre as administrações aduaneiras das Partes, em conformidade com o Sexagésimo Segundo Protocolo Adicional ao ACE Nº 35 e suas modificações posteriores;
- (j) trabalharão para desenvolver um conjunto de elementos de dados em comum, em conformidade com o Modelo de Dados Aduaneiros da OMA e suas recomendações e diretrizes conexas, para facilitar o intercâmbio eletrônico de dados entre as autoridades aduaneiras, e
- (k) trabalharão para a interoperabilidade dos sistemas informatizados das administrações aduaneiras das Partes, com a finalidade de facilitar o intercâmbio de dados de comércio internacional, assegurando os mesmos níveis de





confidencialidade e proteção de dados previstos no ordenamento jurídico de cada Parte.

Artigo 2.9: Operador Econômico Autorizado

1. As administrações aduaneiras das Partes promoverão a implementação e o fortalecimento dos Programas de Operador Econômico Autorizado (doravante denominado "OEA"), em conformidade com a *Estrutura Normativa para Assegurar e Facilitar o Comércio Mundial* da OMA (doravante denominado "Marco Normativo SAFE").

2. As administrações aduaneiras das Partes comprometem-se a buscar o reconhecimento mútuo de seus programas de OEA, com o objetivo de fortalecer a segurança da cadeia logística do comércio internacional e contribuir de maneira significativa para a facilitação e controle das operações de comércio de bens que circulam entre ambas as Partes. Para tais efeitos, as Partes intercambiarão informações sobre o estado atual de seus respectivos programas de OEA, com a finalidade de avaliar a elaboração de um plano de ação com vistas a alcançar um acordo de reconhecimento mútuo.

Artigo 2.10: Uso e Intercâmbio de Documentos em Formato Eletrônico

1. As Partes buscarão:

- (a) empregar documentos em formato eletrônico nas exportações e importações;
- (b) adotar padrões internacionais relevantes, quando existentes, para os modelos, a emissão e a recepção de documentos em formato eletrônico, e
- (c) promover o reconhecimento mútuo de documentos em formato eletrônico exigidos para importações ou exportações emitidos pelas autoridades da outra Parte.

2. As Partes comprometem-se a implementar a certificação de origem digital nos termos do disposto na Resolução Nº 386, de 2011 da ALADI, ou nos termos acordados entre as Partes, e a promover a substituição dos certificados de origem em papel pelos certificados de origem em formato eletrônico.

3. As Partes promoverão, com base em padrões internacionais, o intercâmbio de certificados fitossanitários eletrônicos nas transações comerciais bilaterais.

Artigo 2.11: Aceitação de Cópias

1. Cada Parte envidará esforços, quando for o caso, para aceitar cópias dos documentos instrutivos exigidos para as formalidades de importação, exportação ou trânsito.

2. Quando um órgão governamental de uma Parte já detiver o original de um documento instrutivo, qualquer outro órgão dessa Parte aceitará cópias, quando for o caso, do órgão que detenha o original, em vez do documento original.





Artigo 2.12: Guichê Único de Comércio Exterior

1. As Partes promoverão o desenvolvimento de seus respectivos Guichês Únicos de Comércio Exterior para agilizar e facilitar o comércio, com o fim de que as autoridades e operadores comerciais participantes do comércio exterior utilizem documentação ou informação para a importação, exportação e trânsito de bens por meio de um ponto de entrada único e por intermédio dos quais se notificarão oportunamente os resultados aos solicitantes.
2. As Partes promoverão a interoperabilidade entre os Guichês Únicos de Comércio Exterior, a fim de intercambiar informações que agilizem o comércio e permitam às Partes, entre outros, verificar a informação das operações de comércio exterior realizadas.
3. A implementação e operação da interoperabilidade, quando possível, serão guiadas pelas seguintes diretrizes:
 - (a) os Guichês Únicos de Comércio Exterior assegurarão a interoperabilidade para os documentos e informações determinados pelas Partes;
 - (b) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior deverá assegurar o cumprimento dos requisitos legais das Partes quanto à confidencialidade e proteção das informações compartilhadas;
 - (c) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior deverá assegurar a disponibilidade da informação dos documentos de acordo com as condições de operação fixadas pelas Partes;
 - (d) os Guichês Únicos de Comércio Exterior deverão dispor de sistemas de informação que permitam a transferência de informação de forma eletrônica entre as Partes;
 - (e) os Guichês Únicos deverão estar baseados no modelo de dados da OMA e outros padrões internacionais, conforme corresponda, e
 - (f) a interoperabilidade dos Guichês Únicos de Comércio Exterior será implementada gradualmente.
4. As Partes promoverão o intercâmbio de experiências e a cooperação para a implementação e melhora de seus sistemas, fazendo uso das redes internacionais de cooperação na matéria.

Artigo 2.13: Gestão de Risco

1. Cada Parte adotará ou manterá sistemas de administração ou gestão de risco que permitam à autoridade aduaneira concentrar suas atividades de inspeção em operações de maior risco e que simplifiquem o despacho e a movimentação das operações de baixo risco, respeitando o caráter confidencial das informações obtidas por meio destas atividades.
2. As administrações aduaneiras de cada Parte aplicarão um controle seletivo para o despacho de bens baseado em critérios de análise de risco, utilizando, entre outros, meios de inspeção não intrusivos e ferramentas que incorporem tecnologias modernas, com a finalidade de reduzir a inspeção física dos bens que ingressem em seu território.





3. As Partes adotarão programas de cooperação para fortalecer seus respectivos sistemas de administração ou gestão de risco, com base nas melhores práticas estabelecidas entre suas autoridades aduaneiras.

4. Este Artigo será aplicável, na medida do possível, aos procedimentos administrados por outros órgãos de fronteira.

Artigo 2.14: Bens Perecíveis

1. Com vistas a prevenir a perda ou a deterioração evitável de bens perecíveis e, sempre que todas as prescrições regulatórias tenham sido cumpridas, cada Parte assegurará que a liberação de bens perecíveis seja realizada:

- (a) dentro do menor tempo possível em circunstâncias normais, e
- (b) fora das horas de expediente das aduanas e outras autoridades competentes em circunstâncias excepcionais em que isto proceda.

2. Cada Parte dará a prioridade adequada aos bens perecíveis na programação e realização de quaisquer exames que possam ser necessários.

3. Cada Parte providenciará as instalações adequadas para o armazenamento dos bens perecíveis pendentes de liberação ou permitirá que um importador o faça.

4. Cada Parte poderá exigir que as instalações de armazenamento providenciadas pelo importador tenham sido aprovadas ou designadas por suas autoridades competentes.

5. A movimentação dos bens para essas instalações de armazenamento, incluindo as autorizações para que o operador possa mover os bens, poderá estar sujeita, quando assim se exija, à aprovação das autoridades competentes.

6. A pedido do importador, e sempre que razoável e em conformidade com a legislação nacional, cada Parte disporá os procedimentos necessários para que o despacho ocorra naquelas instalações de armazenamento.

Artigo 2.15: Cooperação

1. As Partes, em conformidade com sua legislação e recursos disponíveis, cooperarão em matéria aduaneira e outras questões relacionadas ao comércio.

2. A cooperação poderá incluir, em particular:

- (a) intercâmbio de informações sobre legislação aduaneira e outras leis relacionadas ao comércio, sua aplicação e procedimentos aduaneiros e administrativos, especialmente nas seguintes áreas:
 - (i) simplificação e modernização dos procedimentos aduaneiros e administrativos;





- (ii) instrumentos e normas internacionais aplicáveis nos âmbitos aduaneiro e comercial;
 - (iii) livre circulação de bens e integração regional;
 - (iv) facilitação das movimentações de trânsito e transbordo;
 - (v) coordenação interinstitucional nas fronteiras;
 - (vi) relações com operadores comerciais e outras partes interessadas;
 - (vii) segurança da cadeia de suprimentos e gestão de riscos, e
 - (viii) utilização de tecnologia da informação, os dados e requisitos de documentação e os sistemas de guichê único, incluído o trabalho para sua futura interoperabilidade.
- (b) trabalho conjunto nos aspectos relacionados às aduanas para assegurar e facilitar a cadeia de suprimentos do comércio internacional em conformidade com o Marco Normativo SAFE;
 - (c) desenvolvimento de iniciativas conjuntas relacionadas aos procedimentos de importação e exportação, incluídas assistência técnica, criação de capacidades e medidas voltadas à prestação de um serviço eficaz aos operadores comerciais e a outras partes interessadas;
 - (d) intercâmbio de melhores práticas em matéria de valoração aduaneira, e
 - (e) fomento à cooperação entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades ou organismos governamentais, no que se refere aos programas de OEA.

3. Para fins de cooperação nos temas deste Capítulo, as Partes estimularão o diálogo direto entre suas respectivas autoridades competentes e, quando cabível, entre seus Comitês Nacionais de Facilitação do Comércio.

Artigo 2.16: Pontos Focais

1. As Partes estabelecem Pontos Focais responsáveis pelo acompanhamento dos temas relativos à implementação deste Capítulo. Cada Parte notificará à outra Parte, com brevidade, qualquer alteração de seus Pontos Focais, assim como os detalhes dos funcionários pertinentes.

2. Para efeitos deste Artigo, os Pontos Focais são:

- (a) no caso do Brasil: a Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores, ou sua sucessora, e
- (b) no caso do Chile: a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales*, ou sua sucessora.

3. As responsabilidades dos Pontos Focais incluirão:

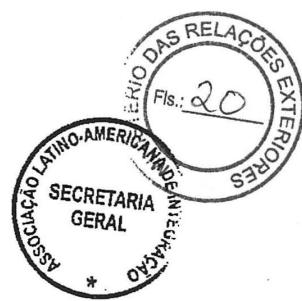


- (a) facilitar as discussões, solicitações e o intercâmbio oportuno de informação;
- (b) consultar e, quando apropriado, coordenar com as autoridades governamentais competentes em seu território sobre assuntos relacionados a este Capítulo, e
- (c) realizar as atribuições adicionais que as Partes acordarem.



13





Capítulo 3 BOAS PRÁTICAS REGULATÓRIAS

Artigo 3.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

análise de impacto regulatório é o processo sistemático de análise e determinação do impacto de medidas regulatórias, a partir da definição de um problema. Essa análise constitui uma ferramenta fundamental de política pública para a tomada de decisões baseada em evidência, permitindo apresentar alternativas para que a autoridade reguladora possa escolher a opção que considerar conveniente para solucionar o problema e maximizar o bem-estar social;

boas práticas regulatórias referem-se ao uso de ferramentas no processo de planejamento, elaboração, adoção, implementação, revisão e acompanhamento de medidas regulatórias;

consulta pública é o mecanismo participativo, de caráter consultivo e não vinculante, por meio do qual o Estado, durante um prazo razoável, coleta dados e opiniões da sociedade com relação a um projeto de medida regulatória, e

medidas regulatórias referem-se a medidas de aplicação geral determinadas em conformidade com o Artigo 3.3, relacionadas a qualquer assunto abrangido por este Acordo, adotadas por qualquer autoridade reguladora, cujo cumprimento é obrigatório.

Artigo 3.2: Objetivo Geral

O objetivo geral deste Capítulo é reforçar e incentivar a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de promover o estabelecimento de um ambiente regulatório que seja transparente, com procedimentos e etapas previsíveis, tanto para os cidadãos quanto para os operadores econômicos.

Artigo 3.3: Âmbito de Aplicação

Cada Parte deverá, em conformidade com sua legislação e no mais tardar um ano depois da entrada em vigor deste Acordo, determinar e colocar à disposição do público as medidas regulatórias às quais as disposições deste Capítulo se aplicarão. Nessa determinação, cada Parte considerará alcançar uma cobertura significativa.

Artigo 3.4: Disposições Gerais

1. As Partes reafirmam seu compromisso com a adoção de boas práticas regulatórias, a fim de facilitar o comércio de bens e serviços, assim como o fluxo de investimentos entre elas.
2. O disposto neste Capítulo não afetará o direito das Partes de:
 - (a) adotar, manter ou estabelecer medidas regulatórias que considerem apropriadas, de acordo com seus respectivos procedimentos regulatórios e administrativos e outros compromissos assumidos internacionalmente, com vistas a alcançar objetivos legítimos de política pública, ou





- (b) identificar suas prioridades regulatórias no âmbito e nos níveis de governo que considerem apropriados.

Artigo 3.5: Estabelecimento de Processos ou Mecanismos de Coordenação

1. As Partes reconhecem que as boas práticas regulatórias podem ser fomentadas por meio da coordenação interinstitucional efetiva, de modo que cada Parte:

- (a) promoverá a criação e fortalecimento de mecanismos internos que facilitem uma coordenação interinstitucional efetiva;
- (b) procurará gerar processos internos em cada órgão competente para a elaboração e revisão de medidas regulatórias, dirigidos à promoção de boas práticas regulatórias, e
- (c) poderá estabelecer ou manter processos de coordenação em nível nacional ou central.

2. As Partes reconhecem que os processos mencionados no parágrafo 1 podem variar em função de suas respectivas circunstâncias, incluindo as diferenças das estruturas políticas e institucionais. No entanto, as Partes deveriam buscar:

- (a) incentivar que, na fase de elaboração dos projetos e propostas de medidas regulatórias, sejam levadas em consideração as boas práticas regulatórias internacionais, incluindo aquelas estabelecidas no Artigo 3.6;
- (b) estreitar a coordenação e intensificar as consultas entre as instituições governamentais nacionais, para identificar possíveis sobreposições e evitar a criação de medidas regulatórias inconsistentes;
- (c) fomentar políticas de boas práticas regulatórias de forma sistemática, e
- (d) informar publicamente qualquer proposta para realizar ações sistêmicas de melhoria regulatória.

Artigo 3.6: Implementação de Boas Práticas Regulatórias

1. Cada Parte deverá incentivar suas respectivas autoridades reguladoras competentes a submeter os projetos e propostas de modificação de medidas regulatórias a consulta pública, durante um prazo razoável, que permita às partes interessadas formular comentários.

2. Cada Parte deverá incentivar suas autoridades reguladoras competentes a realizar, de acordo com sua legislação nacional, uma análise de impacto regulatório (AIR) previamente à adoção e às propostas de modificação de medidas regulatórias que tenham um impacto econômico significativo, ou, quando for apropriado, outro critério estabelecido por essa Parte.

3. Reconhecendo que as diferenças institucionais, sociais, culturais e jurídicas podem resultar em enfoques regulatórios específicos, as avaliações de impacto regulatório realizadas deveriam, entre outros aspectos:





- (a) identificar o problema que se pretende solucionar, os agentes ou grupos afetados, base legal que ampara a ação proposta, as referências internacionais existentes e os objetivos a serem alcançados;
- (b) descrever as alternativas viáveis para abordar o problema identificado, considerando inclusive a opção de não ação e expor seus possíveis impactos;
- (c) comparar as alternativas levantadas, indicando, justificadamente, a solução ou a combinação de soluções que se considerar mais adequada para alcançar os objetivos perseguidos;
- (d) basear-se na melhor evidencia disponível em matéria científica, técnica, econômica ou outro tipo de informação pertinente, que esteja ao alcance das respectivas autoridades regulatórias no contexto de suas competências, funções, capacidade, recursos, e
- (e) descrever a estratégia para a implementação da solução sugerida, incluindo formas de acompanhamento e de fiscalização quando for pertinente, assim como a necessidade de modificação ou revogação das medidas regulatórias vigentes.

4. Cada Parte deve incentivar suas autoridades reguladoras competentes, ao elaborarem medidas regulatórias, a levar em consideração referencias internacionais e estrangeiras, na medida adequada e consistente com sua legislação nacional.

5. Cada Parte deverá assegurar que as novas medidas regulatórias estejam escritas claramente, sejam concisas, organizadas e de fácil compreensão, reconhecendo a possibilidade de envolver temas técnicos que requeiram conhecimento especializado para seu correto entendimento e aplicação.

6. Cada Parte procurará garantir que suas autoridades reguladoras competentes, de acordo com sua legislação nacional, facilitem o acesso do público à informação sobre projetos e propostas de medidas regulatórias e coloquem à disposição essa informação na Internet.

7. Cada Parte buscará manter ou estabelecer procedimentos internos para a revisão das medidas regulatórias existentes, com a frequência que considerar apropriada, a fim de determinar se essas medidas devem ser modificadas, ampliadas, simplificadas ou derrogadas, com o objetivo de fazer com que seu regime regulatório seja mais efetivo.

Artigo 3.7: Cooperação

1. As Partes cooperarão a fim de implementar adequadamente este Capítulo e maximizar os benefícios dele derivados. As atividades de cooperação deverão levar em conta as necessidades de cada Parte e poderão incluir:

- (a) intercâmbio de informações, diálogos, encontros bilaterais ou entre as Partes e interessados, incluindo as MPMEs;
- (b) programas de capacitação, seminários e outras iniciativas de assistência técnica;
- (c) fortalecimento da cooperação e outras atividades relevantes entre as autoridades reguladoras;

16





intercâmbio de dados, informações e práticas relacionadas com a elaboração de novas medidas regulatórias, incluindo a realização de consultas públicas;

- (e) intercâmbio de dados, informações, metodologias e de práticas de análise de impacto regulatório, com estimativa de custos e benefícios potenciais da medida regulatória, assim como do plano de implementação de projeto ou proposta;
 - (f) intercâmbio de metodologias e práticas relacionadas à revisão *ex post* das medidas regulatórias, e
 - (g) intercâmbio de experiências sobre a gestão de medidas regulatórias existentes.
2. As Partes reconhecem que a cooperação em matéria regulatória depende do compromisso de que as medidas regulatórias nacionais sejam elaboradas e colocadas à disposição de forma transparente.

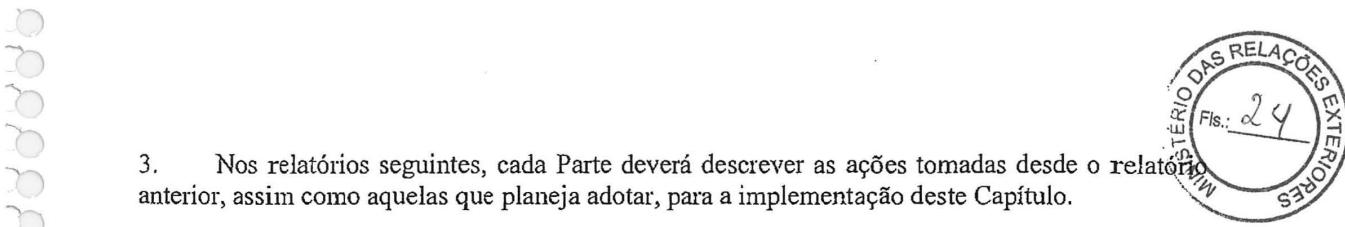
Artigo 3.8: Administração do Capítulo

1. As Partes estabelecerão pontos focais, que serão os responsáveis pelo acompanhamento dos temas relativos à implementação deste Capítulo.
2. Os pontos focais poderão reunir-se semestralmente, de forma presencial ou por qualquer outro meio tecnológico acordado, e prepararão relatórios anuais de suas atividades, salvo se as Partes acordarem de forma diferente.
3. As Partes deverão, a cada três (3) anos a partir da entrada em vigor deste Acordo, considerar a necessidade de revisão deste Capítulo, à luz dos marcos na área de boas práticas regulatórias no âmbito internacional e das experiências acumuladas pelas Partes.

Artigo 3.9: Relatórios de Implementação

1. Cada Parte deverá, para fins de transparência e cooperação, dois (2) anos depois da entrada em vigor deste Acordo e, sucessivamente, a cada três (3) anos, enviar um relatório de implementação do Capítulo, por meio de seu ponto focal.
2. Em seu primeiro relatório, cada Parte deverá descrever as ações implementadas e as planejadas, incluindo aquelas para:
 - (a) estabelecer processos e mecanismos internos para facilitar a coordenação interinstitucional, de acordo com o Artigo 3.5;
 - (b) incentivar suas autoridades reguladoras competentes a realizar análise do impacto regulatório, em conformidade com os Artigos 3.6.2 e 3.6.3;
 - (c) garantir que os projetos ou propostas de medidas regulatórias sejam acessíveis, em conformidade com os Artigos 3.6.5 e 3.6.6, e
 - (d) revisar as medidas regulatórias, de acordo com o Artigo 3.6.7.





3. Nos relatórios seguintes, cada Parte deverá descrever as ações tomadas desde o relatório anterior, assim como aquelas que planeja adotar, para a implementação deste Capítulo.

4. Para a implementação deste Capítulo, as Partes revisarão os relatórios de implementação a que este Artigo se refere. Durante essa revisão, as Partes poderão dialogar e formular perguntas sobre aspectos específicos desses relatórios.

Artigo 3.10: Relação com outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Artigo 3.11: Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com respeito a qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 4 MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Artigo 4.1: Incorporação do Acordo SPS

1. O *Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias* da Organização Mundial do Comércio (doravante denominado “Acordo SPS”) incorpora-se a este Capítulo e forma parte dele, *mutatis mutandi*.

2. As Partes ressaltam a importância de implementar as Decisões adotadas por consenso no comércio do Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC (doravante denominado “Comitê SPSda OMC”).

Artigo 4.2: Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

- (a) proteger a saúde e a vida das pessoas, animais e vegetais no território de cada uma das Partes, enquanto se facilita o comércio entre as Partes;
- (b) assegurar que as medidas sanitárias e fitossanitárias das Partes não criem obstáculos injustificados ao comércio;
- (c) favorecer a implementação do Acordo SPS e das normas, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais de referência, identificadas pelo Acordo SPS: Comissão do Codex Alimentarius (CODEX), Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) e a *Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais* (CIPV), e
- (d) fornecer os meios para melhorar a comunicação, a cooperação e para resolver qualquer dificuldade em matéria sanitária e fitossanitária que surja da implementação deste Capítulo.

Artigo 4.3: Âmbito de Aplicação

Este Capítulo aplicar-se-á a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias das Partes, em conformidade com o Acordo SPS, que possam, direta ou indiretamente, afetar o comércio de bens entre as Partes.

Artigo 4.4: Estabelecimento de Requisitos de Importação

A Parte importadora compromete-se a estabelecer e informar, sem demoras indevidas, os requisitos sanitários e fitossanitários para os produtos identificados pela Parte exportadora.





Artigo 4.5: Análise de Risco

1. Quando for necessária uma análise de risco, esta será conduzida levando-se em conta as técnicas de análise de risco adotadas no marco das organizações internacionais de referência do Acordo SPS.
2. A Parte exportadora proporcionará à Parte importadora toda a informação necessária para realizar uma análise de risco em conformidade com as disposições do Acordo SPS e de suas organizações internacionais de referência.
3. Toda reavaliação de risco, em situações em que existe um comércio fluido e regular de bens entre as Partes, não deverá ser motivo para interromper o comércio desses bens, exceto quando estiver em curso uma situação de emergência sanitária ou fitossanitária.
4. As Partes poderão estabelecer de comum acordo no Comitê MSF referido no Artigo 4.14 procedimentos e prazos específicos para a realização da análise de risco com base nas normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.
5. Os resultados da análise de risco que possam afetar o comércio entre as Partes serão informados por escrito, com os motivos científicos e técnicos da decisão.

Artigo 4.6: Equivalência e Habilitação

1. Os acordos de equivalência entre as Partes serão estabelecidos conforme as Decisões aprovadas pelo Comitê SPSdaOMC e conforme as normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.
2. Uma Parte poderá solicitar à outra Parte uma determinação de equivalência para qualquer medida sanitária ou fitossanitária ou grupo de medidas sanitárias ou fitossanitárias correspondentes a um produto ou a um grupo de produtos.
3. As Partes iniciarão as gestões destinadas ao processo de reconhecimento da equivalência de suas medidas sanitárias e fitossanitárias e de seus respectivos procedimentos de controle e de aprovação.
4. A Parte exportadora proporcionará informação apropriada de base científica e de caráter técnico com o propósito de demonstrar objetivamente que sua medida sanitária e fitossanitária alcança o nível adequado de proteção definido pela Parte importadora.
5. Se a avaliação não conduz ao reconhecimento da equivalência, a Parte importadora informará por escrito as razões científicas e técnicas de sua decisão.
6. A pedido da Parte exportadora, quando uma medida sanitária ou fitossanitária aplicada pela Parte importadora puder afetar o comércio, a Parte importadora examinará se, excepcionalmente, uma medida sanitária ou fitossanitária alternativa garante seu nível adequado de proteção.
7. A pedido da Parte exportadora, a Parte importadora aprovará a lista de estabelecimentos exportadores, sem inspeção prévia individual dos referidos estabelecimentos, uma vez providas as garantias que demonstrem o cumprimento dos requisitos sanitários e de inocuidade estabelecidos pela Parte importadora. Este procedimento está condicionado ao processo de reconhecimento de





equivalência de suas medidas sanitárias, com o objetivo de facilitar o comércio entre as Partes com base no conhecimento de seus sistemas de controle e verificação sanitários. O que precede, sem prejuízo do Artigo 4.8.

8. Havendo negativa de autorizações de estabelecimentos para exportação, a Parte importadora informará à Parte exportadora as razões que justificaram sua decisão, em conformidade com o Acordo SPS. Se não receber essa justificativa ou a considerar insatisfatória, a Parte exportadora poderá solicitar consultas no marco do Comitê MSF, por meio das Autoridades Competentes mencionadas no Anexo I.

Artigo 4.7: Procedimentos de Controle, Inspeção e Aprovação

1. A aplicação de procedimentos de controle, inspeção e aprovação não deverá transformar-se em restrições encobertas ao comércio entre as Partes e será realizada conforme o Acordo SPS e as normas, diretrizes e recomendações internacionais definidas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

2. As Partes acordarão, quando seja possível, a simplificação dos controles e das verificações, assim como a frequência das inspeções sobre a base dos riscos existentes e das normas, diretrizes e recomendações internacionais adotadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

Artigo 4.8: Sistemas de Auditoria

1. A Parte importadora poderá realizar auditorias *in situ* dos sistemas de inspeção da Parte exportadora.

2. Se uma auditoria para verificar o cumprimento dos requisitos sanitários e fitossanitários é realizada, esta deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Acordo SPS e, em particular, em seu Anexo C. Especificamente, a auditoria limitar-se-á, exclusivamente, à verificação do que é tecnicamente necessário, sem causar demoras indevidas e custos desnecessários.

3. Cada Parte, dentro do alcance deste Capítulo, tem o direito de receber informação sobre o sistema de controle da outra Parte e sobre os resultados dos controles realizados conforme este sistema.

4. Os prazos para apresentação dos relatórios sobre a auditoria realizada pela Parte importadora, o envio de comentários pela Parte exportadora e a publicação do relatório final pela Parte importadora serão acordados pelo Comitê MSF, segundo o estabelecido no artigo 4.14.4(c).

Artigo 4.9: Reconhecimento de Status Sanitário e Fitossanitário

1. A Parte exportadora será responsável por demonstrar objetivamente à Parte importadora a condição de país, área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência de pragas.

2. Nesses casos, a área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência de pragas deverá estar sujeita a medidas eficazes de vigilância, de combate à praga ou à enfermidade ou de erradicação delas e a requisitos adicionais, conforme as normas internacionais pertinentes.





3. As Partes poderão estabelecer, de comum acordo no Comitê MSF, os procedimentos e os prazos para o reconhecimento de uma área ou zona livre de pragas ou de enfermidades ou de baixa prevalência, com base nas normas, diretrizes e recomendações aprovadas pelas organizações internacionais de referência do Acordo SPS.

4. As Partes comprometem-se a reconhecer suas respectivas áreas ou zonas livres de enfermidades reconhecidas pela OIE de forma célere e sem demoras indevidas.

5. Caso seja necessária uma visita *in situ* da Parte importadora à Parte exportadora para a verificação do cumprimento dos requisitos sanitários ou fitossanitários ou para o reconhecimento de áreas ou zonas livres de pragas e de enfermidades ou de baixa prevalência, a visita deverá adequar-se às regras previstas no Acordo SPS e, em particular, a seu Anexo C. De forma concreta, a visita deverá limitar-se exclusivamente a verificar *in situ* aquilo que seja necessário do ponto de vista técnico, sem estender-se mais do que o necessário nem gerar custos desnecessários.

Artigo 4.10: Controle Fronteiriço de Importação

1. A Parte importadora adotará medidas para garantir que os produtos provenientes da Parte exportadora estejam sujeitos a procedimentos de verificação de importação da forma mais célere possível.

2. A Parte importadora informará à Parte exportadora, no prazo mais célere possível, os resultados dos procedimentos de verificação de importação em caso de produtos rechaçados ou que não cumprem os requisitos estabelecidos para a importação.

3. As Partes tentarão reduzir a frequência de procedimentos de verificação de controles sanitário e fitossanitário físicos aplicados pela Parte importadora aos produtos da Parte exportadora, de acordo com os resultados obtidos levando em consideração os riscos envolvidos e os resultados das verificações.

Artigo 4.11: Intercâmbio de Informação

1. As Partes intercambiarião informação sobre questões relacionadas ao desenvolvimento e à aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio entre elas, assim como sobre o progresso científico ou nova informação científica disponível relevante para este Capítulo.

2. As Partes informarão, dentro de quarenta e oito (48) horas seguintes à confirmação de um problema, as mudanças que ocorram em matéria de sanidade animal, tais como a aparição de enfermidades ou alertas sanitários sobre produtos alimentícios que se enquadrem nos critérios de notificação imediata definidos nas normas internacionais.

3. As alterações em matéria fitossanitária, tais como a aparição de pragas quarentenárias ou a disseminação de pragas sob controle oficial, serão informadas dentro de setenta e duas (72) horas seguintes à sua verificação.





Articulo 4.12: Transparência

1. As Partes reconhecem a importância de observar as regras em matéria de notificação previstas no Acordo SPS e, em tal sentido, considerar-se-á suficiente o cumprimento destas obrigações para fortalecer a transparência no comércio bilateral.
2. Se houver requisição da outra Parte, a Parte que notifica uma medida sanitária ou fitossanitária que possa implicar restrições ao comércio bilateral deverá proporcionar uma justificação científica, baseada nas disciplinas do Acordo SPS, no prazo mais célere possível.
3. Em todos os casos de adoção de medidas de emergência sanitária ou fitossanitária que afetem o intercâmbio de bens entre as Partes, caberá à Parte que adote a medida notificar, sem demora indevida, à outra Parte a medida e sua justificativa. Esta obrigação considerar-se-á cumprida se a Parte que adotou a medida tiver apresentado sua notificação ao Comitê SPS da OMC. As medidas de emergência sanitária ou fitossanitária somente serão mantidas enquanto persistirem as ameaças ou as causas que as deram origem.
4. As Partes fortalecerão a transparência recíproca de suas medidas sanitárias e fitossanitárias publicando as medidas adotadas em páginas de Internet oficiais gratuitas e de acesso público.

Artigo 4.13: Cooperação Técnica

1. As Partes acordam outorgar especial importância à cooperação técnica para facilitar a implementação deste Capítulo.
2. As autoridades competentes das Partes, mencionadas no Anexo I, poderão subscrever convênios de cooperação e de coordenação de atividades.
3. As Partes buscarão, quando for possível, coordenar posições em fóruns regionais ou multilaterais em que se elaborem normas, diretrizes ou recomendações internacionais em matéria sanitária e fitossanitária ou em que se negociem aspectos relacionados a elas.

Artigo 4.14: Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias

1. As Partes estabelecem o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (doravante denominado "Comitê SPS") com o objetivo de monitorar a implementação deste Capítulo. O Comitê SPS será integrado pelas Autoridades Competentes e pelos Pontos Focais que cada Parte designe, de acordo com o indicado no Anexo I.
2. O Comitê SPS reunir-se-á de forma ordinária ao menos uma vez ao ano, salvo se as Partes acordem algo distinto, em forma presencial, mediante teleconferência, videoconferência ou por outro meio que garanta o adequado nível de funcionamento e, de forma extraordinária, quando as Partes assim julgarem necessário.
3. Quando as reuniões forem presenciais, realizar-se-ão alternadamente no território de cada Parte e competirá à Parte sede organizar a reunião.
4. As funções do Comitê SPS serão:





- (a) intercambiar informação sobre as autoridades competentes e sobre os pontos focais de cada Parte, detalhando suas áreas de competência. A informação correspondente incluída no Anexo I poderá ser atualizada em caso de se introduzirem modificações;
- (b) propiciar a cooperação e a assistência técnica, incluindo cooperação no desenvolvimento, aplicação e observância de medidas sanitárias ou fitossanitárias;
- (c) intercambiar informações e propor procedimentos e prazos para a implementação bilateral das disciplinas previstas no Capítulo;
- (d) atender, diante da solicitação por escrito de uma Parte, consultas sobre qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo;
- (e) estabelecer grupos técnicos de trabalho nos campos de sanidade animal e de sanidade vegetal e em outros que considerarem pertinentes;
- (f) manter a Comissão Administradora informada dos trabalhos realizados pelo Comitê SPS, e
- (g) desenvolver todas aquelas ações que as Partes considerarem pertinentes para o cumprimento deste Capítulo.

5. Para reger seu funcionamento, o Comitê SPS estabelecerá suas próprias regras de procedimento, se possível durante sua primeira reunião. O Comitê SPS poderá revisar essas regras por consenso, quando assim julgar conveniente.

Artigo 4.15: Mecanismo de Consultas

1. As Partes poderão realizar consultas para examinar e sugerir qualquer procedimento para resolver dificuldades derivadas da aplicação do Capítulo. As consultas poderão ser realizadas por correio eletrônico, teleconferência ou outro meio. A Parte que solicitar as consultas deverá preparar uma ata, que será aprovada pelas Partes.

2. Se as Partes não alcançarem uma solução satisfatória depois das consultas, o caso será apresentado ao Comitê SPS, que deverá reunir-se em sessão extraordinária.





Anexo I
AUTORIDADES COMPETENTES E PONTOS FOCAIS

O Comitê SPS estabelecido no Artigo 4.14 estará integrado pelas seguintes Autoridades Competentes:

- (a) no caso do Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – ou sua sucessora e o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA – ou seu sucessor, e
- (b) no caso do Chile, a *Subsecretaría de Salud Pública*, por meio de seu *Departamento de Nutrición y Alimentos da División de Políticas Públicas Saludables* ou seu sucessor; o *Servicio Nacional de Pesca y Acuicultura*, por meio de sua *Subdirección de Comercio Exterior* ou sua sucessora; e o *Servicio Agrícola y Ganadero*, por meio de sua *División de Asuntos Internacionales* ou seu sucessor.

Para efeitos deste Capítulo, os Pontos Focais serão:

- (a) no caso do Brasil, a *Divisão de Agricultura e Produtos de Base* do Ministério de Relações Exteriores, ou sua sucessora, e
- (b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales de la Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* del Ministerio de Relaciones Exteriores, ou sua sucessora.





**Anexo II
DIÁLOGOS EM TEMAS SANITÁRIOS E FITOSANITARIOS ESPECÍFICOS**

Artigo 1: Objetivos

Com o objetivo de fortalecer a confiança mútua e de identificar possíveis áreas de convergência para a coordenação ou cooperação bilateral, regional ou internacional, as Partes intercambiarião informação nas seguintes áreas, sem prejuízo de qualquer outra que estiver relacionada com a aplicação deste Capítulo:

- (a) padrões privados sanitários e fitossanitários, e
- (b) limites máximos de resíduos para praguicidas agrícolas, medicamentos veterinários e aditivos alimentares e de alimentos de consumo de animais de produção.

Artigo 2: Padrões Privados Sanitários e Fitossanitários

As Partes cooperarão mutuamente para o intercâmbio de informação sobre as normas, práticas e projetos de padrões privados, em coerência com os avanços sobre a matéria no Comitê SPS da OMC. Da mesma forma, incentivarão as entidades privadas a que, quando desenvolvam padrões privados, estes não constituam barreiras injustificadas ao comércio.

Artigo 3: Autorização, Registro e Limites Máximos de Resíduos (LMR) para Praguicidas Agrícolas, Medicamentos Veterinários e Limites Máximos (LM) para Aditivos Alimentares Destinados ao Consumo Humano ou Animal

As Partes acordam:

- (a) intercambiar informações sobre
 - (i) novas políticas, legislação e diretrizes, em particular as destinadas a melhorar o processo de autorização de medicamentos veterinários, produtos praguicidas e aditivos alimentares e de alimentos de consumo de animais de produção e de seu uso, e
 - (ii) posições nacionais no marco do Codex Alimentarius.
- (b) facilitar a cooperação científica, o diálogo e o intercâmbio de informações, em particular com respeito à avaliação de risco e aos processos para autorização. Da mesma forma, intercambiarião informação sobre seus sistemas de estabelecimentos de LMR para praguicidas agrícolas e para medicamentos veterinários e de LM para aditivos alimentares destinados ao consumo humano ou animal.





Capítulo 5 BARREIRAS TÉCNICAS AO COMÉRCIO

Artigo 5.1: Objetivo

O objetivo deste Capítulo é facilitar o comércio de bens entre as Partes mediante a identificação, prevenção e eliminação de obstáculos técnicos desnecessários ao comércio, melhorar a transparência e promover a cooperação entre as Partes nos assuntos tratados sob este Capítulo.

Artigo 5.2: Relação com o Acordo TBT da OMC

As Partes reafirmam seus direitos e deveres em virtude do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC (doravante denominado "Acordo TBT") que se incorpora a este Capítulo e forma parte dele, *mutatis mutandis*.

Artigo 5.3: Âmbito da Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á à elaboração, adoção e aplicação de normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade das Partes, tal como definidos no Anexo I do Acordo TBT, incluindo aqueles de nível central de governo e das instituições públicas locais que podem afetar diretamente ou indiretamente o comércio de bens entre as Partes.
2. As disposições deste Capítulo não serão aplicáveis às medidas sanitárias e fitossanitárias, as quais serão regidas pelo Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias).
3. As especificações de compras públicas elaboradas pelas organizações governamentais para as necessidades de produção ou consumo não estão sujeitas às disposições deste Capítulo, as quais serão regidas pelo Capítulo 12 (Contratação Pública).
4. A aplicação do Artigo 50 do Tratado de Montevideu de 1980 a respeito de barreiras técnicas ao comércio será regida pelo disposto neste Capítulo.

Artigo 5.4: Iniciativas Facilitadoras de Comércio

1. As Partes reconhecem a importância de intensificar sua colaboração a fim de aumentar a compreensão mútua de seus respectivos sistemas e identificar iniciativas facilitadoras de comércio que contribuam para eliminar e diminuir as barreiras técnicas ao comércio.
2. As Partes negociarão, sempre que seja possível, iniciativas facilitadoras de comércio nas áreas de normas técnicas, regulamentos técnicos, procedimentos de avaliação da conformidade, incluindo acreditação e metrologia, em conformidade com as disposições do Acordo TBT.
3. Uma Parte poderá propor à outra Parte uma análise conjunta sobre setores, produtos ou grupo de produtos ou temas regulatórios potenciais, em relação aos quais poderão negociar iniciativas facilitadoras do comércio, com o fim de aumentar o fluxo do comércio bilateral. Caso uma das Partes considere que isso não é possível, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo 6.

7-1





4* As Partes intercambiarão informações relativas ao objeto da análise referida no parágrafo 3 e fomentarão a participação de representantes de seu setor produtivo, na modalidade que as Partes acordarem, bem como de suas autoridades reguladoras e governamentais competentes.

5. As Partes, por intermédio de suas autoridades reguladoras e governamentais competentes, selecionarão, caso a caso, as ferramentas adequadas para abordar o tema que tenha dado origem à solicitação. Para cada setor, produto ou grupo de produtos identificados, as Partes determinarão, de comum acordo, iniciativas facilitadoras de comércio, que poderão incluir, entre outras:

- (a) intercâmbio de informações sobre práticas e enfoques regulatórios;
- (b) iniciativas para maior harmonização de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade com as normas internacionais relevantes;
- (c) ações de convergência regulatória;
- (d) uso de acreditação para qualificar entidades de avaliação da conformidade, e
- (e) reconhecimento mútuo ou unilateral dos procedimentos de avaliação da conformidade e seus resultados realizados na outra Parte.

6. Quando uma Parte não aceitar a solicitação de analisar um setor ou um conjunto de setores, produtos, grupos de produtos ou a sugestão de uma iniciativa facilitadora de comércio proposta, deverá apresentar, com brevidade, as razões de tal decisão e oferecer, se for possível, alternativas.

7. As iniciativas facilitadoras de comércio serão definidas caso a caso pelas Partes. Para tal efeito, as Partes estabelecerão grupos de trabalho setoriais ou temáticos de caráter *ad hoc*, com os representantes que considerarem apropriados, e buscarão desenvolver um cronograma de trabalho, assim como outros aspectos que as Partes mutuamente acordarem.

8. As Partes implementarão os resultados dos entendimentos alcançados neste Artigo por meio do instrumento apropriado e segundo o que mutuamente acordarem.

Artigo 5.5: Regulamentos Técnicos

1. As Partes concordam em fazer melhor uso das boas práticas regulatórias com respeito à elaboração, adoção e aplicação de regulamentos técnicos, conforme o disposto no Acordo TBT.

2. As Partes reafirmam o compromisso de utilizar as normas internacionais pertinentes como base para seus regulamentos técnicos, exceto quando tais normas internacionais forem um meio ineficaz ou inadequado para atingir os objetivos legítimos perseguidos.

3. Quando as normas internacionais não tenham sido utilizadas como base para um regulamento técnico que pode ter um efeito significativo no comércio, uma Parte deverá explicar, quando solicitado pela outra Parte, as razões pelas quais tais normas foram consideradas inapropriadas ou ineficazes para o objetivo perseguido.

4. As Partes incentivarão suas autoridades reguladoras competentes a realizar análises de impacto regulatório de acordo com suas respectivas normas e procedimentos.



5. Ao elaborar regulamentos técnicos que tenham um impacto nas MPMEs, as Partes deveriam considerar o possível impacto sobre elas.



Artigo 5.6: Normas

1. As Partes reafirmam o compromisso estabelecido no parágrafo 1 do Artigo 4º do Acordo TBT de tomar todas as medidas razoáveis para garantir que todos os organismos de normalização governamentais ou não governamentais e outras entidades privadas que elaboram e aplicam normas em suas relações comerciais aceitem e cumpram o *Código de Boa Conduta para a Elaboração, Adoção e Aplicação de Normas*, Anexo 3 do Acordo TBT, e também levem em consideração, na medida do possível, os princípios estabelecidos na *Decisão do Comitê de Princípios para o Desenvolvimento de Normas, Guias e Recomendações Internacionais em relação com os artigos 2, 5 e o Anexo 3 do Acordo*, adotada pelo Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC no dia 13 de novembro de 2000, e suas revisões posteriores.

2. Ao determinar se existe uma norma internacional, uma orientação ou recomendação no sentido dos Artigos 2 e 5 do Acordo TBT e o Anexo 3 do mesmo, cada Parte considerará as *Decisões e Recomendações Adotadas pelo Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC desde 1º de janeiro de 1995, Anexos da Parte I.2 (G/TBT/1/ Rev.13)* e suas revisões posteriores.

Artigo 5.7: Avaliação da Conformidade

1. As Partes reconhecem que a escolha dos procedimentos de avaliação da conformidade apropriados depende da estrutura institucional e das disposições legais vigentes em cada uma das Partes, no marco das obrigações estabelecidas no Acordo TBT.

2. As Partes reconhecem a existência de diferenças nos procedimentos de avaliação da conformidade em seus respectivos territórios e concordam que tais procedimentos não serão mais restritivos ou aplicados mais restritivamente que o necessário para dar à Parte importadora a confiança adequada de que os produtos cumprem com os regulamentos técnicos ou normas, levando em conta os riscos que a não conformidade criaria.

3. As Partes reconhecem que existe uma ampla gama de mecanismos que facilitam a aceitação dos resultados de avaliação da conformidade, realizados no território da outra Parte, incluindo, mas não limitados a:

- (a) acordos voluntários entre os organismos de avaliação da conformidade do território das Partes;
- (b) acordos sobre aceitação mútua dos resultados dos procedimentos de avaliação da conformidade com respeito a regulamentos técnicos específicos, realizados por organismos localizados no território da outra Parte;
- (c) procedimentos de acreditação para qualificar organismos de avaliação da conformidade;
- (d) a aprovação ou designação governamental dos organismos de avaliação da conformidade;

29



- (e) o reconhecimento dos resultados das avaliações da conformidade praticadas no território da outra Parte, e
- (f) a aceitação da Parte importadora da declaração de conformidade do fornecedor.
4. As Partes comprometem-se a:
- intercambiar informações sobre diferentes mecanismos com vistas a facilitar a aceitação dos resultados da avaliação da conformidade;
 - incentivar os organismos de ensaio, inspeção e certificação a intercambiar experiências sobre os procedimentos utilizados para avaliar a conformidade, e
 - promover o intercâmbio de informações sobre os sistemas de acreditação e incentivar os organismos de acreditação a participarem ativamente nos acordos de cooperação internacional no campo de acreditação, tais como a *Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios* (ILAC) e o *Foro Internacional de Acreditação* (IAF).

5. Para fins de transparência e confiança mútua, se uma Parte não aceitar os resultados dos procedimentos da avaliação de conformidade praticados no território da outra Parte, deverá, a pedido dessa outra Parte, explicar as razões de sua decisão.

6. Cada Parte dará às filiais dos organismos de avaliação da conformidade da outra Parte instalados em seu território um tratamento não menos favorável do que aquele concedido a seus próprios organismos.

7. Com o objetivo de aumentar a confiança mútua nos resultados da avaliação da conformidade, uma Parte poderá solicitar informações à outra Parte sobre a competência técnica dos organismos de avaliação da conformidade envolvidos, entre outros. Adicionalmente, as Partes deverão considerar facilitar o acesso dos técnicos a seus territórios para demonstrar seus esquemas e sistemas de avaliação da conformidade.

Artigo 5.8: Transparência

- As Partes deverão garantir a transparência com relação às informações sobre regulamentos técnicos, normas e procedimentos de avaliação da conformidade.
- As Partes deverão notificar-se eletronicamente, por meio do ponto focal estabelecido por cada Parte e em conformidade com o Artigo 10 do Acordo TBT, a respeito dos projetos e emendas de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, assim como daqueles adotados para atender problemas urgentes nos termos que estabelece o Acordo TBT, ao mesmo tempo em que enviem a notificação ao Registro Central de Notificações da OMC. Tal notificação deverá incluir um vínculo eletrônico que direcione ao documento notificado ou a uma cópia do mesmo.
- As Partes deverão notificar, inclusive aqueles projetos de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade que estejam de acordo com o conteúdo técnico das normas internacionais pertinentes.
- Cada Parte publicará os regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade adotados em páginas oficiais da Internet e de acesso público.



5. Cada Parte permitirá, em conformidade com seus procedimentos internos, que pessoas interessadas da outra Parte participem no desenvolvimento de suas normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, em condições não menos favoráveis que aquelas outorgadas a seus nacionais.

6. Para que cada Parte elabore comentários por escrito acerca dos projetos e emendas de regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade, será concedido um prazo de ao menos sessenta (60) dias, desde a publicação no Diário Oficial para o caso do Brasil, ou desde a notificação indicada no parágrafo 2 para o caso do Chile. O que precede não se aplica nos casos em que se apresentem ou ameacem apresentar-se problemas urgentes para as Partes. Cada Parte considerará positivamente as solicitações fundamentadas da outra Parte para estender o prazo para comentários.

7. Reservadas as condições especificadas no Artigo 2.12 do Acordo TBT sobre o prazo prudencial entre a publicação de regulamentos técnicos e sua entrada em vigor, as Partes entendem que a expressão "prazo prudencial" significa normalmente um período não inferior a seis (6) meses, exceto quando desse modo não seja factível cumprir os objetivos legítimos perseguidos.

Artigo 5.9: Consultas sobre Preocupações Comerciais Específicas

1. Cada Parte considerará pronta e positivamente qualquer solicitação da outra Parte para a realização de consultas sobre preocupações comerciais específicas relacionadas com a aplicação deste Capítulo.

2. A Parte que se considerar afetada por um regulamento, norma ou procedimento de avaliação da conformidade que possa ser considerado um obstáculo técnico ao comércio deverá mandar por escrito sua preocupação à outra Parte, incluindo as seguintes informações:

- (a) identificação da instituição responsável pela aplicação da medida;
- (b) descrição do problema e, se for possível, identificação da medida;
- (c) descrição do ou dos produtos afetados;
- (d) objetivo ou justificativa da consulta, e
- (e) propostas de possíveis soluções.

3. A outra Parte deverá responder a preocupação apresentada por escrito dentro de sessenta (60) dias, incluindo as seguintes informações:

- (a) as razões da escolha da medida ou da decisão de não aceitar resultados de um procedimento de avaliação da conformidade, incluindo a justificativa técnico-científica, se a medida não coincidir com as normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes ou se estas não existirem;
- (b) a explicação dos objetivos legítimos e como o regulamento técnico ou o procedimento de avaliação da conformidade os atinge, conforme o caso.





4. Se a preocupação da Parte que se considerar afetada não for eliminada mediante a resposta da outra Parte, o tema poderá ser tratado com a brevidade possível, considerando os distintos mecanismos estabelecidos neste Capítulo.

5. Cada Parte assegurará a participação, conforme for apropriado, de representantes de suas autoridades governamentais regulatórias competentes, no âmbito da aplicação deste Capítulo.



Artigo 5.10: Cooperação

1. As Partes concordam em cooperar para:

- (a) fortalecer seus respectivos organismos de metrologia, normalização, regulamentação técnica e avaliação da conformidade, assim como seus sistemas de informação e notificação dentro da estrutura do Acordo TBT;
- (b) fortalecer a confiança técnica entre tais organismos, principalmente com o objetivo de alcançar a aplicação das ferramentas mencionadas no Artigo 5.4;
- (c) aumentar e melhorar a participação e, sempre que seja possível, buscar a coordenação de posições comuns em organizações internacionais em assuntos relacionados à normalização e aos procedimentos de avaliação da conformidade;
- (d) sempre que possível, apoiar o desenvolvimento e a aplicação de normas internacionais pertinentes;
- (e) promover a capacitação necessária para os propósitos deste Capítulo;
- (f) promover assistência técnica, por meio de organizações regionais ou internacionais competentes, e
- (g) desenvolver atividades conjuntas entre os organismos técnicos envolvidos nas atividades cobertas por este Capítulo.

2. As Partes cooperarão mutuamente para o intercâmbio de informação sobre as normas privadas que puderem afetar o comércio. As Partes também incentivará as entidades privadas a desenvolvê-las, de modo que, entre outras coisas: sejam verídicas, não induzam o consumidor a confusão e levem em conta informações científicas e técnicas; baseiem-se em normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes e melhores práticas, se forem aplicáveis e estiverem disponíveis; não tratem um produto de forma menos favorável com base em sua origem; e não constituam barreiras desnecessárias ao comércio.

Artigo 5.11: Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio

1. As Partes estabelecem um Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio (doravante denominado “Comitê”), que será integrado:

- (a) no caso do Brasil, por representantes da Divisão de Acesso a Mercados do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor, e





- (b) no caso do Chile, por representantes da *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou seu sucessora.

2. Com o objetivo de facilitar a comunicação das atividades desenvolvidas neste Capítulo, cada Parte designará e notificará um ponto focal ao Comitê. Além disso, cada Parte notificará demora à outra Parte qualquer mudança de seu ponto focal ou dos detalhes dos funcionários pertinentes.

3. As responsabilidades dos pontos focais referidos no parágrafo 2 incluirão:

- (a) proporcionar informação ou explicações, mediante solicitação da outra Parte, as quais deverão ser enviadas, de forma impressa ou eletrônica, nos sessenta (60) dias seguintes à apresentação da solicitação. A Parte solicitada esforçar-se-á para responder a cada solicitação dentro dos trinta (30) dias seguintes à apresentação da mesma;
- (b) coordenar a participação das autoridades governamentais pertinentes, incluindo as autoridades reguladoras, e, se for apropriado, de outros interessados, sobre os assuntos relacionados a este Capítulo, e
- (c) realizar as atribuições adicionais especificadas pelo Comitê.

4. As funções do Comitê incluirão:

- (a) monitorar a implementação e administração deste Capítulo, tratando de qualquer problema que qualquer uma das Partes apresentar relacionado com as suas disposições;
- (b) fomentar e incrementar a cooperação para a elaboração e aprimoramento das normas, dos regulamentos técnicos ou dos procedimentos de avaliação da conformidade, de acordo com o Artigo 5.10;
- (c) facilitar a cooperação em conformidade com o Artigo 5.10, assim como apoiar as Iniciativas Facilitadoras de Comércio e os debates técnicos, conforme o caso, em conformidade com o Artigo 5.4;
- (d) compartilhar informação sobre o trabalho que se realiza em foros não governamentais, regionais, multilaterais e programas de cooperação envolvidos em atividades relacionadas a normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade;
- (e) revisar este Capítulo à luz do ocorrido no âmbito do Comitê de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC e elaborar recomendações para modificar este Capítulo, se for necessário;
- (f) reportar à Comissão Administradora sobre a implementação deste Capítulo;
- (g) estabelecer, se for necessário, para assuntos particulares ou setoriais, grupos de trabalho para o tratamento de matérias específicas relacionadas com este Capítulo e com o Acordo TBT;





- (h) atender, quando solicitado por uma Parte, consultas sobre preocupações comerciais específicas que surgirem em relação ao Artigo 5.9 e a outras disposições pertinentes a este Capítulo, e
 - (i) realizar qualquer outra ação que as Partes considerarem que as ajudará na implementação deste Capítulo e do Acordo TBT, com o objetivo de facilitar o comércio de bens entre as Partes.
3. O Comitê reunir-se-á nas ocasiões em que seja necessário, conforme solicitação das Partes. As reuniões serão realizadas de forma presencial, por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio, conforme o que as Partes acordarem.



Anexo 1 PRODUTOS ORGÂNICOS OU ECOLÓGICOS

1. Este Anexo será aplicável aos regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação da conformidade relativos a produção, processamento e rotulagem de produtos provenientes da produção orgânica para o comércio ou distribuição no território das Partes.

2. Incentiva-se as Partes a:

- (a) intercambiar informações sobre questões relacionadas à produção orgânica, certificação de produtos orgânicos, sistemas de controle conexos, auditorias e fiscalizações;
- (b) cooperar para o desenvolvimento, aprimoramento e fortalecimento de diretrizes, padrões e recomendações internacionais referentes ao comércio de produtos orgânicos, e
- (c) manter e melhorar as bases de dados relativas à produção orgânica de cada Parte.

3. Para garantir o cumprimento dos regulamentos técnicos, normas ou procedimentos de avaliação da conformidade relacionados à produção, processamento ou rotulagem de produtos orgânicos das Partes, estas deverão estabelecer mecanismos apropriados.

34





4. As Partes reconhecem mutuamente que seus respectivos sistemas de certificação de produtos orgânicos apresentam equivalências que permitem a comercialização no Chile de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica, e a comercialização no Brasil de produtos orgânicos certificados de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação de Produtos Orgânicos Agrícolas do Chile. Os aspectos operacionais deste reconhecimento mútuo serão estabelecidos consensualmente pelas unidades técnicas competentes de ambas as Partes.

5. Incentiva-se as Partes a participar de intercâmbios técnicos com o objetivo de melhorar as normas, regulamentos técnicos e procedimentos de avaliação da conformidade relativos a produção, processamento ou rotulagem de produtos provenientes do sistema de produção orgânica.

6. As Partes comprometem-se a aprofundar sua colaboração relativa a produção, processamento e rotulagem de produtos provenientes da produção orgânica pelos meios mutuamente acordados.

7. Para efeitos deste Anexo, as Partes entendem como “produto orgânico ou ecológico” aquele obtido a partir de um sistema de produção ou elaboração que cumpra com os princípios e práticas estabelecidos nas normas legais e regulamentares de cada país que regulam a produção orgânica.



Capítulo 6
COMÉRCIO TRANSFRONTEIRIÇO DE SERVIÇOS



Artigo 6.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

comércio transfronteiriço de serviços ou prestação transfronteiriça de serviços significa a prestação de um serviço:

- (a) do território de uma Parte para o território da outra Parte;
- (b) no território de uma Parte, para uma pessoa da outra Parte, ou
- (c) por um nacional de uma Parte no território da outra Parte;

mas não inclui a prestação de um serviço no território de uma Parte por um investimento, tal como definido no Artigo 8.1 (Definições);

medidas adotadas ou mantidas por uma Parte significa medidas adotadas ou mantidas por:

- (a) governos ou autoridades de nível central, federal, regional ou local de uma Parte, ou
- (b) órgãos não governamentais no exercício de faculdades delegadas por governos ou autoridades de nível central, federal, regional ou locais de uma Parte.

pessoa física de uma Parte significa um nacional de uma Parte, de acordo com sua legislação e que resida no território dessa Parte;

prestador de serviços de uma Parte significa uma pessoa de uma Parte que pretende prestar ou presta um serviço;

serviços de sistemas de reserva informatizados significa serviços prestados mediante sistemas informatizados que contêm informação sobre os horários dos transportadores aéreos, os lugares disponíveis, as tarifas e as regras de tarificação, mediante os quais se podem fazer reservas ou emitir bilhetes;

serviços prestados no exercício de faculdades governamentais significa, para cada Parte, qualquer serviço que não é prestado em condições comerciais, nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços, e

venda e comercialização de serviços de transporte aéreo significa as oportunidades para o transportador aéreo interessado em vender e comercializar livremente seus serviços de transporte aéreo, incluindo todos os aspectos de comercialização, tais como pesquisa de mercado, publicidade e distribuição. Estas atividades não incluem a fixação de preços dos serviços de transporte aéreo ou as condições aplicáveis.

36



Artigo 6.2: Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem o comércio transfronteiriço de serviços prestados por prestadores de serviços da outra Parte. Tais medidas incluem as medidas que afetam:

- (a) a produção, distribuição, comercialização, venda ou prestação de um serviço;
- (b) a compra ou uso de, ou o pagamento por, um serviço;
- (c) o acesso a serviços oferecidos ao público em geral por determinação de uma Parte e a utilização dos mesmos em função da prestação de um serviço;
- (d) a presença, no território da Parte, de um prestador de serviços da outra Parte, e
- (e) a concessão de uma fiança ou outra forma de garantia financeira, como condição para prestar um serviço.

2. Adicionalmente ao parágrafo 1, os Artigos 6.5, 6.8 e 6.11 também se aplicarão às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetam a prestação de um serviço em seu território, mediante presença comercial.

3. Este Capítulo não se aplicará:

- (a) aos serviços financeiros, tal como se definem no Artigo XII do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional do ACE N35;
- (b) à contratação pública, que se regirá pelo Capítulo 12 (Contratação Pública);
- (c) a serviços prestados no exercício de faculdades governamentais, e
- (d) a subsídios ou doações outorgadas por uma Parte ou uma empresa estatal, incluídos empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo governo;

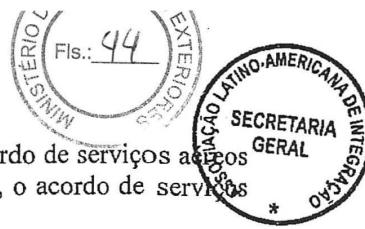
4. Este Capítulo não se aplicará aos serviços aéreos, incluídos os serviços de transporte aéreo nacional e internacional, regulares ou não regulares, bem como aos serviços relacionados de apoio aos serviços aéreos, salvo os seguintes:

- (a) venda e comercialização de serviços de transporte aéreo, e
- (b) serviços de sistema de reserva informatizado.

5. As Partes reconhecem a importância dos serviços aéreos para facilitar a expansão do comércio, fortalecer o crescimento econômico e beneficiar os consumidores. Consequentemente, e sem prejuízo do assinalado no parágrafo 4, as Partes trabalharão bilateralmente, com a finalidade de liberalizar o transporte aéreo, bem como em foros apropriados, como a Organização da Aviação Civil Internacional, para alcançar um acordo multilateral de serviços aéreos de caráter liberal.

37





6. No caso de qualquer incompatibilidade entre este Capítulo e um acordo de serviços aéreos bilaterial, plurilateral ou multilateral, do qual ambas as Partes sejam partes, o acordo de serviços aéreos prevalecerá para determinar os direitos e obrigações das Partes.

7. Caso o Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo do GATS seja emendado, as Partes revisarão conjuntamente qualquer uma das novas definições, com a finalidade de alinhar as definições deste Acordo com aquelas definições, quando apropriado.

8. Este Capítulo não impõe nenhuma obrigação a uma Parte, com relação a um nacional da outra Parte que pretenda ingressar em seu mercado de trabalho ou que tenha emprego permanente em seu território, nem confere nenhum direito a esse nacional no tocante a esse acesso ou emprego.

Artigo 6.3: Tratamento Nacional

1. Cada Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda, em circunstâncias similares, a seus próprios serviços e prestadores de serviços.

2. Para maior certeza, que o tratamento seja concedido em “circunstâncias similares” de acordo com o parágrafo 1 depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento correspondente distingue entre serviços e prestadores de serviços com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

3. Para maior certeza, o tratamento a ser concedido por uma Parte de acordo com o parágrafo 1 significa, em relação ao nível regional de governo, um tratamento não menos favorável que o tratamento mais favorável concedido, em circunstâncias similares, por esse nível regional de governo aos prestadores de serviços da Parte da que forma parte.

Artigo 6.4: Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Cada Parte concederá aos serviços e prestadores de serviços da outra Parte um tratamento não menos favorável que aquele que conceda, em circunstâncias similares, aos serviços e prestadores de serviços de qualquer não Parte.

2. Para maior certeza, que o tratamento seja concedido em “circunstâncias similares” de acordo com o parágrafo 1 depende da totalidade das circunstâncias, inclusive se o tratamento correspondente distingue entre serviços e prestadores de serviços, com base em objetivos legítimos de bem-estar público.

Artigo 6.5: Acesso a Mercados

Nenhuma das Partes adotará ou manterá, seja com base em uma subdivisão regional ou na totalidade de seu território, medidas que:

- (a) imponham limitações:

38



- (i) ao número de prestadores de serviços, sob forma de contingentes numéricos, monopólios, prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
- (ii) ao valor total das transações de serviços ou ativos, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas;
- (iii) ao número total de operações de serviços ou à quantia total da produção de serviços, expressos em termos de unidades numéricas designadas sob forma de contingentes ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas. Esta alínea da alínea não se aplica às medidas de uma Parte que limitem insumos para a prestação de serviços;
- (iv) ao número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa雇用 e que sejam necessárias para, e estejam diretamente relacionadas com, a prestação de um serviço específico, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de um teste de necessidades econômicas, ou
- (b) restrinjam ou prescrevam os tipos específicos de pessoa jurídica ou de empresa conjunta, por meio dos quais um prestador de serviços pode prestar um serviço.

Artigo 6.6: Presença Local

Nenhuma das Partes exigirá de um prestador de serviços da outra Parte que estabeleça ou mantenha um escritório de representação ou qualquer forma de empresa, ou que seja residente em seu território, como condição para a prestação transfronteiriça de um serviço.

Artigo 6.7: Medidas Desconformes

1. Os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 não se aplicarão:
 - (a) a qualquer medida desconforme existente que seja mantida por uma Parte:
 - (i) em nível central, federal ou regional de governo, segundo estipulado por essa Parte em sua Lista do Anexo I;
 - (ii) em nível regional, ou
 - (iii) em nível local de governo;
 - (b) à continuação ou à pronta renovação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a), ou
 - (c) à modificação de qualquer medida desconforme referida no subparágrafo (a), na medida em que essa modificação não diminuir a conformidade da medida com os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6.





2. Os Artigos 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 não se aplicarão a qualquer medida que uma Parte adote ou mantenha com relação a setores, subsetores ou atividades segundo estipulado por essa Parte em sua Lista do Anexo II.

3. Além dos parágrafos 1 e 2, o Artigo 6.5 aplicar-se-á a medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem a prestação de um serviço em seu território, mediante presença comercial, as quais deverão ser listadas de acordo com as disposições deste Artigo.

Artigo 6.8: Regulamentação Nacional

1. Cada Parte assegurará que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

2. Cada Parte assegurará que as medidas relativas às prescrições e procedimentos em matéria de títulos de aptidão, as normas técnicas e as prescrições em matéria de licenças não constituam uma restrição encoberta ao comércio de serviços, enquanto se reconhece o direito de regular e introduzir novas regulações na prestação de serviços para satisfazer seus objetivos de política pública, inclusive assegurar que tais medidas, *inter alia*:

- (a) sejam baseadas em critérios objetivos e transparentes, como a concorrência e a capacidade de prestar o serviço;
- (b) não constituam uma discriminação arbitrária ou injustificável entre os prestadores de serviços, e
- (c) no caso dos procedimentos em matéria de licenças, não constituam em si mesmas uma restrição à prestação do serviço.

3. Quando uma Parte mantiver medidas relativas às prescrições e procedimentos em matéria de títulos de aptidão, às normas técnicas e às prescrições em matéria de licenças, a Parte deverá:

- (a) colocar à disposição do público:
 - (i) informações sobre prescrições e procedimentos para obter, renovar ou reter alguma licença ou título de aptidão para profissionais, e
 - (ii) informações sobre padrões técnicos;
- (b) quando se requeira alguma forma de autorização para prestar o serviço, assegurará que:
 - (i) em um prazo prudencial a partir da apresentação de uma solicitação que se considere completa conforme o ordenamento jurídico interno, se considere a solicitação e se tome uma decisão quanto a conceder ou não a autorização pertinente;
 - (ii) se informe sem demora ao solicitante a decisão relativa à concessão ou não da autorização pertinente;



- (iii) na medida do praticável, se definam prazos indicativos para o processamento de uma solicitação;
- (iv) a pedido do solicitante, se proporcionem, sem demoras indevidas, informações referentes ao estado da solicitação;
- (v) em conformidade com o ordenamento jurídico interno dessa Parte no caso de uma solicitação incompleta, a pedido do solicitante, se indiquem as informações adicionais necessárias para completar a solicitação e se ofereça oportunidade de corrigir erros ou omissões menores na mesma;
- (vi) se uma solicitação for rejeitada, se informem ao solicitante, na medida do praticável, as razões da recusa, seja em forma direta ou a pedido do solicitante; e
- (vii) em conformidade com sua legislação, se aceitem cópias autenticadas de documentos, em lugar de documentos originais.
- (c) em cada setor em que se requeira aprovação em exame como pré-requisito para prestar um serviço no território da Parte:
- (i) caso o processo de exames seja administrado por autoridades governamentais, tomar as medidas razoáveis para programar exames em intervalos razoáveis, ou
 - (ii) caso o processo de exames seja administrado somente por órgãos não governamentais ou associações profissionais, envidar os melhores esforços para incentivar que tais órgãos ou associações programem exames em intervalos razoáveis, e
 - (iii) em cada caso, a Parte assegurará que tais exames estejam abertos a postulantes da outra Parte. Deverá ser explorada a possibilidade de usar meios eletrônicos para realizar esses exames ou realizá-los de forma oral e oferecer a oportunidade de realizar tais exames no território da outra Parte.

4. Cada Parte assegurará que qualquer taxa cobrada pela autoridade competente para autorizar a prestação de um serviço seja razoável, transparente e não restrinja, por si só, a prestação do serviço. Para os fins deste parágrafo, "taxa" não inclui pagamentos pelo uso de recursos naturais, pagamentos por leilões, licitações ou outros meios não discriminatórios de outorga de concessões ou contribuições obrigatórias para a prestação de um serviço universal.

5. Os parágrafos 1 a 3 não se aplicarão aos aspectos desconformes das medidas que não estão sujeitas às obrigações em conformidade com o Artigo 6.3 ou o Artigo 6.5 em razão de inscrição na Lista de uma Parte no Anexo I, ou a medidas que não estejam sujeitas às obrigações em conformidade com o Artigo 6.3 ou o Artigo 6.5 em razão de inscrição na Lista de uma Parte no Anexo II.





6. Se os resultados das negociações relacionadas com o Artigo VI:4 do GATS entrarem em vigor, as Partes revisarão conjuntamente esses resultados com vistas a incorporá-los a este Acordo, caso ambas as Partes o considerarem apropriado.

Artigo 6.9: Reconhecimento Mútuo

1. Para efeitos do cumprimento, no todo ou em parte, de suas normas ou critérios para autorização, concessão de licenças ou certificação dos prestadores de serviços de uma Parte, e sujeito às prescrições do parágrafo 4, uma Parte poderá reconhecer a educação ou experiência obtida, os requisitos cumpridos, ou licenças ou certificações concedidas no território da outra Parte ou de uma não Parte. Esse reconhecimento, que poderá efetuar-se mediante a harmonização ou de outro modo, poderá basear-se em um acordo ou convênio com a Parte ou não Parte em questão ou poderá ser concedido de forma autônoma.

2. Se uma Parte reconhece, autonomamente ou por meio de um acordo ou convênio, a educação ou experiência obtidas, os requisitos cumpridos ou as licenças ou certificações concedidas no território de uma não Parte, nada do disposto no Artigo 6.4 se interpretará no sentido de exigir que a Parte conceda tal reconhecimento à educação ou à experiência obtidas, aos requisitos cumpridos ou às licenças ou certificações concedidas no território da outra Parte.

3. Uma Parte que seja parte em um acordo ou convênio do tipo referido no parágrafo 1, existente ou futuro, proporcionará oportunidade adequada à outra Parte, a pedido desta, para negociar sua adesão a tal acordo ou convênio ou para negociar um acordo ou convênio comparável. Se uma Parte conceder reconhecimento autonomamente, proporcionará à outra Parte oportunidades adequadas para demonstrar que a educação, a experiência, as licenças ou certificações obtidas ou requisitos cumpridos no território dessa outra Parte devem ser reconhecidos.

4. Uma Parte não concederá reconhecimento de maneira que constitua um meio de discriminação entre países na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização, concessão de licenças ou certificação dos prestadores de serviços ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

Artigo 6.10: Denegação de Benefícios

Sujeito a notificação e consulta prévia, uma Parte poderá denegar os benefícios deste Capítulo a um prestador de serviços da outra Parte, se o prestador de serviços for uma empresa:

- (a) de propriedade ou controlada por pessoas de uma não Parte ou da Parte que denega, e
- (b) que não tem operações comerciais substanciais no território da outra Parte.

Artigo 6.11: Transparência

1. Cada Parte publicará, com a maior brevidade possível e o mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram a este Capítulo ou afetem





seu funcionamento. Além disso, cada Parte publicará os acordos internacionais que subscrever com qualquer país e que se refiram a ou afetem o comércio de serviços.

2. Cada Parte responderá, com a maior brevidade possível, a todos os pedidos de informações específicas que lhe formule a outra Parte sobre qualquer uma de suas medidas de aplicação geral a que se refere o parágrafo 1. Além disso, e em conformidade com sua legislação interna, cada Parte, por meio de suas autoridades competentes, fornecerá, na medida do possível, informações sobre questões que estejam sujeitas a notificação segundo o parágrafo 2, aos prestadores de serviços da outra Parte que o solicitarem.

3. O parágrafo 2 não será interpretado no sentido de obrigar qualquer uma das Partes a divulgar informação confidencial, cuja divulgação possa dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou possa prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos.

4. Caso uma Parte realize uma modificação em qualquer medida desconforme existente, tal como se estipula em sua Lista do Anexo I em conformidade com o Artigo 6.7.1 (c), a Parte notificará à outra Parte, tão prontamente quanto possível, sobre tal modificação.

Artigo 6.12: Serviços Profissionais

Trâmite de solicitações para a concessão de licenças e certificados

1. As Partes instarão suas autoridades competentes a, em prazo razoável a partir da apresentação de uma solicitação de licenças ou certificados por uma pessoa física da outra Parte:

- (a) resolver sobre a solicitação e notificar o solicitante de sua resolução, ou
- (b) se a solicitação estiver incompleta, informar ao solicitante, sem demora injustificada, sobre a situação que reveste a solicitação e a informação adicional que se requer, conforme seu ordenamento jurídico.

Elaboração de normas profissionais

2. As Partes encorajarão os Conselhos Profissionais em seus respectivos territórios a elaborar normas e critérios mutuamente aceitáveis para a concessão de licenças e certificados aos prestadores de serviços profissionais, bem como a apresentar suas recomendações e resultados, os quais poderão ser considerados pela Comissão Administradora.

3. As normas e critérios a que se refere o parágrafo 2 poderão elaborar-se com relação a:

- (a) educação: acreditação de escolas ou de programas acadêmicos;
- (b) exames: exames de qualificação para a obtenção de licenças, inclusive métodos alternativos de avaliação;
- (c) experiência: duração e natureza da experiência requerida para obter uma licença;





conduta e ética: normas de conduta profissional e a natureza das medidas disciplinares, caso os prestadores de serviços profissionais venham a infringi-las;

- (e) desenvolvimento profissional e renovação da certificação: educação contínua e os requisitos correspondentes para conservar o certificado profissional;
- (f) âmbito de ação: extensão e limites das atividades autorizadas;
- (g) conhecimento local: requisitos sobre o conhecimento de aspectos tais como as leis e regulamentos, o idioma, a geografia ou o clima locais, e
- (h) proteção ao consumidor: requisitos alternativos ao de residência, tais como fianças, seguros sobre responsabilidade profissional e fundos de reembolso para o cliente, para assegurar a proteção dos consumidores e a segurança pública.

4. Cada Parte encorajará suas respectivas autoridades competentes a pôr em prática toda recomendação aceita pela Comissão Administradora, conforme disposto no parágrafo 2, dentro de um prazo mutuamente acordado.

Concessão de licenças temporárias

5. Caso ambas as Partes o acordem, cada uma delas encorajará os órgãos pertinentes em seus respectivos territórios a:

- (a) elaborar procedimentos para a emissão de licenças temporárias para os prestadores de serviços profissionais da outra Parte;
- (b) incorporar o sistema de convênios específicos por cada Conselho Profissional de acordo com a especialidade, e
- (c) formular o acervo profissional unificado para cada profissional que solicitar exercício temporário.

Revisão

6. A Comissão Administradora realizará o seguimento da aplicação das disposições deste Artigo.





Anexo I
LISTA DO BRASIL

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, as medidas existentes dessa Parte que não estão sujeitas a uma ou a todas as obrigações impostas pelo:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição oferece uma descrição geral, não obrigatória, das **Medidas**;

Medidas identifica as leis, regulações ou outras medidas a respeito das quais se fez a inscrição. Uma medida citada no elemento **Medidas**:

- (a) significa a medida modificada, continuada, renovada, a partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, e
- (b) inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida sob a autoridade daquela medida e com ela consequente;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém as medidas listadas;

Obrigações Afetadas especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.1, não se aplicam às medidas listadas;

Setor refere-se ao setor para o qual foi feita a inscrição, e

Subsector refere-se ao subsetor para o qual foi feita a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.1, os artigos do presente Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulação ou outra medida identificada no elemento **Medidas** dessa inscrição.





4. Para maior certeza, o Artigo 6.7.1(c) refere-se somente às modificações aspectos desconformes do elemento **Medida**.

5. O Brasil reserva-se o direito a, por ocasião da revisão do Acordo, conforme disposto no Artigo 24.6 (Revisão Geral do Acordo), incluir no presente Anexo medidas desconformes já existentes na data da assinatura do Acordo.

46





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, Artigos 10 e 16.
Lei nº 11.371, de 28 de noviembre de 2006, Artigos 5 e 7.
Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, regulamentada pelo Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965.
Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Descrição: É obrigatório o registro junto ao Banco Central do Brasil, de forma declaratória e eletrônica, de todo capital estrangeiro ingressado ou existente no país, em moeda ou em bens, incluída a movimentação financeira no exterior. Esta norma aplica-se ao investimento estrangeiro direto; ao crédito externo, incluindo arrendamento mercantil financeiro externo; a royalties, serviços técnicos e similares, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento; às garantias oferecidas por organismos internacionais; e ao capital em moeda nacional.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

Descrição:

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Remessas) é cobrada de pessoas jurídicas detentoras de licenças de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como daquelas signatárias de contratos que envolvam transferência de tecnologia, assinados com residentes ou domiciliados no exterior. Além disso, a CIDE-Remessas é cobrada de pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e similares prestados por residentes ou domiciliados no exterior. Por fim, a CIDE-Remessas é também cobrada de pessoas jurídicas que paguem, creditem, entreguem, empreguem ou enviem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artículo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 7.132, de 26 de outubro de 1983. Resolução nº 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Conselho Monetário Nacional, Anexo, Artigo 25.

Descrição: A cessão de um contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) à entidade domiciliada no exterior dependerá de prévia autorização do Banco Central do Brasil.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Artigo 211.

Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Resolução nº 156, de 9 de noviembre de 2015, da Presidência do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

Descrição:

O registro, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), de contratos que preveem o pagamento de *royalties* pela exploração de direitos de propriedade industrial e pagamentos por *know-how*, assistência técnica e científica e serviços técnicos complementares prestados por empresas estrangeiras, é requisito para a realização do Registro Declaratório Eletrônico de Operações Financeiras (RDE/ROF) do Banco Central do Brasil, e, consequentemente, para a remessa de tais pagamentos ao exterior.

As medidas desconformes descritas neste item, relativas à necessidade de registro do contrato junto ao INPI, não se aplicam aos serviços de aluguel/*leasing* sem operadores de máquinas e equipamentos, uma vez que tais serviços não implicam transferência de tecnologia.

50





- Setor:** Todos
- Subsetor:**
- Obrigações Afetadas:** Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
- Nível de governo:** Central
- Medidas:** Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração). Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.
- Descrição:** O trabalhador estrangeiro poderá solicitar visto temporário para trabalho com ou sem vínculo empregatício no Brasil, mediante comprovação da oferta de trabalho no país. Para a concessão de autorização de residência temporária, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá exigir do estrangeiro a apresentação de contrato de trabalho e outros documentos comprobatórios da oferta de trabalho e da finalidade de ingresso em território nacional, de acordo com os casos previstos na legislação brasileira.
- O Brasil reserva-se o direito de dispensar a exigência de comprovação da oferta de trabalho e adotar procedimentos simplificados para autorização de residência temporária para fins de atração de mão-de-obra em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento nacional ou com déficit de competências profissionais no país.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto-Lei nº 5.452, “Consolidação das Leis do Trabalho”, de 1º de maio de 1943, Artigo 354.

Descrição: A proporcionalidade de dois terços de empregados brasileiros deve ser observada pelas pessoas jurídicas. Uma proporcionalidade menor pode ser estabelecida, em resposta às circunstâncias especiais de cada atividade, por meio de ato do Poder Executivo, uma vez devidamente confirmada a insuficiência do número de brasileiros na respectiva atividade pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelo Serviço de Estatísticas de Segurança e Trabalho.

Essa proporcionalidade é obrigatória não apenas em relação à totalidade do quadro de pessoal, mas também em relação à folha de pagamentos correspondente.

52





Setor: Serviços profissionais

Subsetor: Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.
Resoluções 1.389 e 1.390 do Conselho Federal de Contabilidade, de 30 de março de 2012.

Descrição: É proibida a participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por brasileiros. Aplicam-se requisitos especiais de registro para contadores estrangeiros que pretendam auditar empresas como instituições financeiras e bancos de poupança.





Setor: Serviços imobiliários

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, Artigos 4, 5, 16 e 17.
Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, Artigos 1, 6, 7, 10 e 16.
Resolução nº 327, de 25 de junho de 1992, do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, Artigo 9.

Descrição: Para obter a inscrição obrigatória nos Conselhos Regionais dos Corretores de Imóveis, o estrangeiro deverá comprovar permanência legal e ininterrupta no país durante o último ano e apresentar diploma de Curso Técnico em Transações Imobiliárias ou de Gestor de Negócios Imobiliários.





Setor: Serviços de engenharia

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Artigos 2, 6, 26, 27, 34, 55, 56 e 59.
Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Artigos 8 e 21.

Descrição: Para os profissionais estrangeiros com visto de trabalho temporário, com o devido registro no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a entidade contratante deverá manter, com o profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, profissional brasileiro de formação idêntica ou superior que também tenha vínculo contratual com a entidade contratante, com o objetivo de, na condição de assistente ou adjunto, auxiliar o estrangeiro.





Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de vigilância e transporte de valores
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Artigos 11 e 16.
Descrição: A propriedade e a administração das empresas especializadas em serviços de vigilância e transporte de valores são vedadas a estrangeiros. A profissão de vigilante pode ser exercida apenas por brasileiros.

56





Setor: Serviços de jornalismo e de difusão de som e imagens

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central



Medidas: Constituição Federal, Artigo 222.
Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, Artigos 1, 2 e 7.
Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967.
Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, Artigo 38.
Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, Artigo 7.

Descrição: A participação de estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, não poderá exceder trinta por cento do capital total e do capital votante dessas empresas e ocorrerá apenas de forma indireta por meio de pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira e com sede no país.

São privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada.

Proíbe-se às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência com empresas ou organizações estrangeiras que permitam à entidade estrangeira intervenção ou conhecimento da administração ou da orientação da empresa de radiodifusão.





Setor: Serviços de comunicações

Subsetor: Serviços de telecomunicações

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1988, Artigos 1 e 2.

Descrição: As concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo podem ser concedidas ou expedidas somente em favor de empresas constituídas nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no país, nas quais a maioria das cotas ou ações com direito a voto pertençam a pessoas físicas residentes no Brasil ou a empresas constituídas nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país.

As autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações de interesse restrito poderão ser emitidas em favor de empresas constituídas nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, e de outras entidades ou pessoas físicas estabelecidas ou residentes no Brasil.

58





Setor:	Serviços de comunicações
Subsetor:	Serviços de telecomunicações via satélite
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	<p>Constituição Federal, Artigo 21, XI. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Artigo 171. Resolução nº 220, de 5 de abril de 2000, da Agência Nacional de Telecomunicaciones, Anexo, Artigos 4, 6, 10, 11, 12 e 14.</p>
Descrição:	<p>Para a execução de serviços de telecomunicações via satélite, deverá ser dada preferência ao uso de satélite brasileiro, quando este fornecer condições equivalentes às de terceiros. O uso de satélite estrangeiro será admitido somente por meio da contratação de empresa constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no país, na condição de representação legal do operador estrangeiro.</p> <p>Haverá equivalência quando se cumprirem, concomitantemente, as seguintes condições: a) prazos compatíveis com as necessidades da prestadora; b) condições de preço equivalentes ou mais favoráveis; c) parâmetros técnicos em conformidade com os requisitos do projeto da prestadora.</p> <p>Satélite brasileiro é aquele que utiliza os recursos orbitais e o espectro radioelétrico notificados pelo país, ou a ele distribuídos ou consignados, e cuja estação de controle e monitoramento esteja instalada no território brasileiro.</p>





Setor: Serviços de transporte

Subsetor: Serviços de transporte marítimo
Serviços de transporte em navegação interior

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

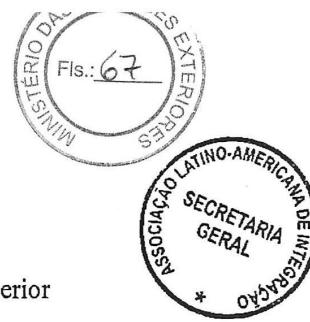
Nível de governo: Central

Medidas: Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigos 4 e 11.

Descrição: Nas embarcações de bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e dois terços da tripulação.

As embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB) poderão celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho para suas tripulações e, nesses casos, serão necessariamente brasileiros o comandante e chefe de máquinas.





Setor:	Serviços de transporte
Subsetor:	Serviços de transporte marítimo Serviços de transporte em navegação interior
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, Artigo 9. Decreto-Lei nº 666, de 2 de julho de 1969.
Descrição:	<p>No tráfego entre o Brasil e os demais países, deverão predominar os armadores nacionais do país exportador e importador de mercadorias, até que seja obtida a igualdade de participação entre os mesmos armadores.</p> <p>Será feito, obrigatoriamente, em navios de bandeira brasileira, respeitado o princípio da reciprocidade, o transporte de mercadorias importadas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual e municipal, direta ou indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como as importadas com quaisquer benefícios governamentais, e, ainda, as adquiridas com financiamento, total ou parcial, de estabelecimento oficial de crédito, como também financiamentos externos, concedidos a órgãos da administração pública federal, direta ou indireta. Essa obrigatoriedade poderá ser estendida para mercadorias exportadas.</p> <p>As cargas de importação ou exportação, vinculadas obrigatoriamente ao transporte em navios de bandeira brasileira, poderão ser liberadas em favor da bandeira do país exportador ou importador, ponderadamente até 50% de seu total, desde que a legislação do país comprador ou vendedor conceda, pelo menos, igual tratamento em relação aos navios de bandeira brasileira.</p> <p>Em caso de absoluta falta de navios de bandeira brasileira próprios ou afretados, para o transporte do total ou de parte da percentagem que lhe couber, deverá a carga ser liberada em favor de navio da bandeira do país exportador ou importador.</p> <p>O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso</p>





nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente e só poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - quando verificada inexistência ou indisponibilidade de embarcação de bandeira brasileira do tipo e porte adequados para o transporte ou apoio pretendido;

II - quando verificado interesse público, devidamente justificado; e

III - quando em substituição a embarcações em construção no país, em estaleiro brasileiro, com contrato em eficácia, enquanto durar a construção, por período máximo de trinta e seis meses, até o limite:

- a) da tonelagem de porte bruto contratada, para embarcações de carga;
- b) da arqueação bruta contratada, para embarcações destinadas ao apoio.

O afretamento de embarcação estrangeira para a navegação de longo curso ou interior de percurso internacional dependerá de autorização, quando o afretamento se realizar em virtude da aplicação da suspensão dos dispositivos legais que instituem a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira

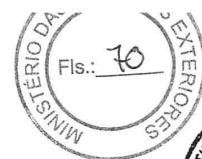
62





Setor:	Serviços de transporte
Subsetor:	Serviços de transporte aéreo
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	<p>Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), Artigos 156 e 158.</p>
Descrição:	<p>As profissões de piloto de aeronave, mecânico de voo e comissário de voo são privativas de brasileiros natos ou naturalizados.</p> <p>A função remunerada da tripulação a bordo de aeronaves nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira, é privativa dos detentores de licenças específicas emitidas pela autoridade brasileira de aviação civil e reservadas a brasileiros natos ou naturalizados. A função não remunerada a bordo de aeronave de serviço aéreo privado pode ser exercida por tripulantes habilitados, independentemente de sua nacionalidade.</p> <p>No serviço aéreo internacional, poderão empregar-se comissários estrangeiros, desde que seu número não exceda um terço dos comissários a bordo da mesma aeronave.</p> <p>A critério da autoridade aeronáutica, poderão admitir-se, como tripulantes, instrutores estrangeiros, em caráter provisório, na ausência de tripulantes brasileiros, por período não superior a seis (6) meses.</p> <p>A validade da licença e o certificado de habilitação técnica de estrangeiros, na ausência de convenção ou ato internacional em vigor no Brasil e no país de emissão, serão regulados pela legislação brasileira.</p>





Setor: Serviços de transporte
Subsetor: Serviços auxiliares a todos os modais de transporte
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Medidas: Resolução Normativa nº 7, de 30 de maio de 2016, da Agência Nacional de Transportes Aquáticos, Artigo 13.
Resolução nº 3.290, de 13 de fevereiro de 2014, da Agência Nacional de Transportes Aquáticos, Artigos 3 e 9.
Descrição: Somente pessoas jurídicas constituídas nos termos da legislação brasileira, com sede e administração no país, poderão requerer autorização para construção, exploração e ampliação, bem como responder a licitação ou chamada pública, nas modalidades de terminal de uso privado, estação de transbordo de carga, instalação portuária pública de pequeno porte e instalação portuária de turismo.

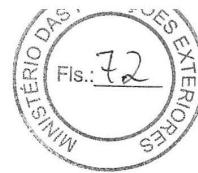




- Setor:** Serviços aéreos
- Subsetor:** Serviços aéreos especializados
- Obrigações Afetadas:** Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
- Nível de governo:** Central
- Medidas:** Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), Artigos 180, 181, 182 y 183.
- Descrição:** A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.
- A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:
- I - sede no Brasil;
 - II - pelo menos quatro quintos do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social, e
 - III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.
- As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.
- Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de dois terços do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.
- A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de um quinto do capital com direito a voto de pessoa jurídica brasileira, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.
- Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de um quinto do capital, poderão as pessoas estrangeiras, físicas ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.
- A autorização pode ser outorgada:
- I - às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;

65





II - às demais sociedades, com sede no país, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

66





Setor: Serviços de transporte

Subsetor: Serviços de transporte terrestre por rodovia

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

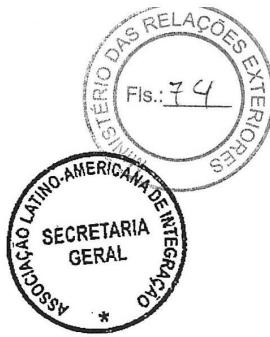
Medidas: Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990.

Descrição: Somente empresas com domicílio real e efetivo no Brasil e criadas em conformidade com a legislação de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru ou Uruguai poderão ser autorizadas a prestar serviços de transporte terrestre internacional entre Brasil e Argentina, Bolivia, Chile, Paraguai, Peru ou Uruguai.

67



Setor:	Todos
Subsetor:	
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4) Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo:	Regional / Estadual / Municipal
Medidas:	Todas as medidas desconformes existentes de todos os estados e municípios da República Federativa do Brasil.
Descrição:	



Página 76 de 336

Avulso do PDI 288/2021





**Anexo I
LISTA DE CHILE**

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. Lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, as medidas existentes de uma Parte que não estão sujeitas a alguma ou a todas as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição apresenta uma descrição geral, não obrigatória, das **Medidas**;

Medidas identifica as leis, regulamentos ou outras medidas a respeito das quais a inscrição foi feita. Uma medida citada no elemento **Medidas**:

- (a) significa a medida modificada, continuada ou renovada a partir da data de entrada em vigor deste Acordo; e
- (b) inclui qualquer medida subordinada, adotada ou mantida em relação à referida medida e consequente com a mesma;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém a(s) medida(s) listada(s);

Obrigações Afetadas especifica a(s) obrigação(ões) mencionada(s) no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.1, não se aplica à(s) medida(s) mencionada(s);

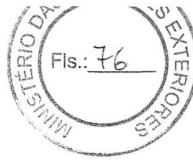
Setor refere-se ao setor para o qual a inscrição foi feita, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual a inscrição foi feita.

3. De acordo com o Artigo 6.7.1, os artigos deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam à lei, regulamento ou outra medida identificada no elemento **Medidas** daquela inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.





Setor: Todos os setores

Subsector:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto com Força de Lei nº 1, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, Diário Oficial, 24 de janeiro de 1994, Código do Trabalho, Título Preliminar, Livro I, Capítulo III

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

No mínimo, 85% dos trabalhadores de um mesmo empregador devem ser pessoas físicas chilenas ou estrangeiras com mais de cinco anos de residência no Chile. Esta regra aplica-se aos empregadores com mais de 25 trabalhadores sob contrato de trabalho. O pessoal técnico especializado não estará sujeito a este dispositivo, conforme determinado pela Direção do Trabalho. Para maior certeza, um contrato de trabalho não é obrigatório para a prestação de comércio transfronteiriço de serviços.

Será entendido como trabalhador qualquer pessoa física que preste serviços intelectuais ou materiais, sob dependência ou subordinação, em virtude de um contrato de trabalho.





Setor: Comunicações

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 18.838, Diário Oficial, 30 de setembro de 1989, Conselho Nacional de Televisão, Títulos I, II e III
Lei 18.168, Diário Oficial, 2 de outubro de 1982, Lei Geral de Telecomunicações, Títulos I, II e III
Lei 19.733, Jornal Oficial, 4 de junho de 2001, Lei das Liberdades de Opinião e Informação e Exercício do Jornalismo, Títulos I e III

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

O proprietário de um meio de comunicação social, tais como aqueles que transmitem sons, textos ou imagens em bases regulares, ou de uma agência de notícias nacional, no caso de uma pessoa física, deve ter um domicílio devidamente estabelecido no Chile e, no caso de uma pessoa jurídica, deve ser constituída com domicílio no Chile ou ter uma agência autorizada a operar dentro território nacional.

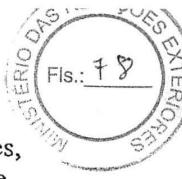
O proprietário de uma concessão para prestação de (a) serviços públicos de telecomunicações; (b) serviços intermediários de telecomunicações vinculados a serviços de telecomunicações por meio de instalações e redes estabelecidas para esse fim; e (c) radiodifusão sonora, deverá ser uma pessoa jurídica constituída e domiciliada no Chile.

No caso de radiodifusão sonora de livre recepção, o conselho de administração poderá incluir estrangeiros, desde que esses não formem maioria no conselho.

No caso dos meios de comunicação social, o diretor legalmente responsável e a pessoa que o substitua deverão ser chilenos com domicílio e residência no Chile, a menos que esse meio de comunicação social utilize um idioma diferente do espanhol.

As solicitações para obtenção de concessão para radiodifusão de livre recepção apresentados por pessoas jurídicas nas quais mais de 10% de seu capital social esteja nas mãos de estrangeiros somente serão concedidas caso seja previamente comprovado que cidadãos chilenos





recebam concessão semelhante, com direitos e obrigações similares, no país de origem dos estrangeiros que fazem a solicitação no Chile.



72





Setor: Pesca e atividades relacionadas à pesca

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 18.892, Diário Oficial, 23 de dezembro de 1989,
Lei Geral de Pesca e Aquicultura, Títulos I, III, IV e IX
Decreto-Lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978,
Lei de Navegação, Títulos I e II

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente pessoas físicas chilenas, pessoas jurídicas constituídas de acordo com as leis chilenas e pessoas físicas estrangeiras com residência permanente no Chile poderão ser titulares de uma licença para coleta e captura de espécies hidrobiológicas.

Somente embarcações chilenas poderão pescar em águas interiores, no mar territorial e na Zona Econômica Exclusiva do Chile. São "navios chilenos" aqueles definidos como tais na Lei de Navegação. O acesso a atividades de pesca industrial extrativista estará sujeito ao registro prévio da embarcação no Chile.

Somente uma pessoa física ou jurídica chilena poderá registrar um navio no Chile. A referida pessoa jurídica deverá ser constituída com o seu domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, mais de 50% de seu capital social deve ser de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica que tenha participação em outra pessoa jurídica que possui uma embarcação deve cumprir com todos os requisitos previamente mencionados.

Uma comunidade pode registrar um navio se (1) a maioria de seus membros é chilena com domicílio e residência no Chile; (2) os administradores são pessoas físicas chilenas; e (3) a maioria dos direitos na comunidade pertence a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica coletiva com propriedade sobre um navio deve cumprir todos os requisitos previamente mencionados.





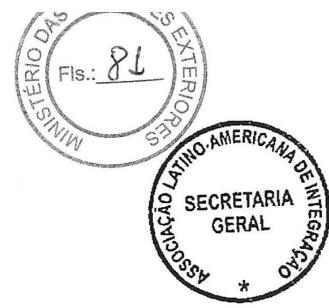
Um proprietário (pessoa física única ou coletiva) de um navio de pesca registrado antes de 30 de junho de 1991 não estará sujeito ao requisito de nacionalidade acima mencionado.

Em caso de reciprocidade concedida a navios chilenos por qualquer outro país, os navios de pesca desse país poderão ser dispensados dos requisitos acima mencionados, por meio dos poderes conferidos por lei às autoridades marítimas e cumpridas as condições equivalentes àquelas concedidas aos navios chilenos por esse outro país.

O acesso a atividades de pesca artesanal estará sujeito a registro no Registro de Pesca Artesanal. Somente pessoas físicas chilenas, pessoas físicas estrangeiras com residência permanente no Chile, ou uma pessoa jurídica constituída pelas pessoas físicas previamente mencionadas poderão registrar-se para realizar a pesca artesanal.

74





Setor: Esportes, Caça e Recreação

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Presença local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 17.798, Diário Oficial, 21 de outubro de 1972, Título I
Decreto Supremo 83, do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 13 de maio de 2008.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

As pessoas que possuam armas, explosivos ou substâncias similares deverão solicitar seu registro à autoridade fiscalizadora correspondente ao seu domicílio, para o qual deverá ser encaminhada solicitação à Direção Geral de Mobilização Nacional do Ministério da Defesa.

Qualquer pessoa física ou jurídica registrada como importadora de fogos de artifício, poderá solicitar autorização para a importação e admissão dos mesmos na Direcção Geral de Mobilização Nacional, podendo ainda manter estoques desses artigos para venda a pessoas autorizadas a realizar espetáculos pirotécnicos. A Autoridade Fiscalizadora somente poderá autorizar espetáculos pirotécnicos caso haja um relatório de medidas de instalação, desenvolvimento e segurança dos mesmos, assinado e aprovado por um programador calculista registrado na Direcção-Geral de Mobilização Nacional ou por um profissional acreditado ante à referida Direcção-Geral.

Para a montagem e execução de espetáculos pirotécnicos, deverá estar disponível pelo menos um manipulador de fogos de artifício registrado na Direcção-Geral.





Setor: Serviços Especializados

Subsetor: Agentes Aduaneros e Despachantes

Obrigações afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto com Força da Lei 30, do Ministério da Fazenda, Diário Oficial, 13 de abril de 1983, Livro IV
Decreto com Força de lei 2, do Ministério das Finanças, 1998

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente pessoas físicas chilenas, com residência no Chile, podem prestar serviços de agentes ou despachantes aduaneros.





Setor: Serviços de Investigação e Segurança

Subsetor: Serviços de Guarda

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto 1.773, do Ministério do Interior, Diário Oficial, 14 de novembro de 1994

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente chilenos podem prestar serviços de guarda de segurança particular.





Setor: Serviços Prestados a Empresas

Subsetor: Serviços de Pesquisa

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto Supremo 711, do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 15 de outubro de 1975

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

As pessoas físicas e jurídicas estrangeiras que desejem realizar pesquisa na zona marítima das 200 milhas sob jurisdição nacional deverão apresentar um requerimento com seis meses de antecedência ao Instituto Hidrográfico da Marinha do Chile e cumprir os requisitos estabelecidos pelo respectivo regulamento. As pessoas físicas e jurídicas chilenas deverão apresentar um pedido ao Instituto Hidrográfico da Marinha, com três (3) meses de antecedência e cumprir os requisitos estabelecidos pelo respectivo regulamento.



78





Setor:	Serviços Prestados a Empresas
Subsetor:	Serviços de pesquisa
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo:	Central
Medidas:	<p>Decreto com força de lei 11, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 5 de dezembro de 1968</p> <p>Decreto 559, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 24 de janeiro de 1968</p> <p>Decreto com Força de Lei 83, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, de 27 de março de 1979.</p>
Descrição:	<p><u>Comércio Transfronteiriço de Serviços</u></p> <p>As pessoas físicas que representem pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas físicas domiciliadas no exterior que desejem realizar explorações com fins técnicos científicos ou praticar alpinismo em áreas de fronteira do Chile deverão solicitar a autorização apropriada através de um cônsul do Chile no país de domicílio da pessoa física, que a enviará imediatamente e diretamente à Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado. A Direção poderá determinar que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos realizados.</p> <p>O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deverá decidir e informar autorização ou rejeição para explorações geográficas ou científicas que pessoas ou organizações estrangeiras planejem executar no Chile. A Direção Nacional de Fronteiras e Fronteiras do Estado deverá autorizar e manter o controle de toda a exploração para fins científicos, técnicos ou de montanhismo que pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas físicas residentes no exterior desejem realizar em áreas de fronteira.</p>

79



Setor: Serviços Prestados a Empresas

Subsetor: Serviços de pesquisa em ciências sociais

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 17.288, Diário Oficial, 4 de fevereiro de 1970, Título V
Decreto Supremo 484, do Ministério da Educação, Diário Oficial, 2 de abril de 1991

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que desejem realizar escavações, prospecções, investigações ou coletas de dados antropológicos, arqueológicos ou paleontológicos, deverão solicitar a autorização correspondente ao Conselho dos Monumentos Nacionais. Como condição prévia para que seja concedida a permissão, o responsável pela pesquisa deve pertencer a uma instituição científica estrangeira que tenha credibilidade e que trabalhe em colaboração com instituição científica estatal ou universitária chilena.

As autorizações poderão ser concedidas a (1) pesquisadores chilenos com formação científica arqueológica, antropológica ou paleontológica, conforme seja o caso, devidamente credenciados, e que tenham um projeto de pesquisa e o devido patrocínio institucional; e (2) pesquisadores estrangeiros, desde que pertençam a uma instituição científica que tenha credibilidade e que trabalhe em colaboração com instituição científica estatal ou universitária chilena. Diretores e curadores de museus reconhecidos pelo Conselho de Monumentos Nacionais, arqueólogos profissionais, antropólogos ou paleontólogos, conforme o caso, e membros da Sociedade Chilena de Arqueologia serão autorizados a realizar operações de salvamento. São denominadas operações de salvamento aquelas para a recuperação urgente de dados ou de artefatos ou espécies arqueológicas, antropológicas ou paleontológicas ameaçados de perda iminente.



Setor: Serviços Prestados a Empresas

Subsetor: Impressão, publicação e atividades associadas

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

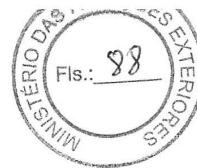
Medidas: Lei 19.733, Diário Oficial, 4 de junho de 2001,
Lei sobre Liberdade de Opinião e Informação e Exercício do
Jornalismo, Títulos I e III

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

O proprietário de meios de comunicação social, como jornais, revistas ou textos publicados regularmente por entidade editorial no Chile ou uma agência nacional de notícias, no caso de pessoa física, deve ter residência devidamente estabelecida no Chile, e, no caso de pessoa jurídica, deve estar constituída com domicílio no Chile ou ter uma agência autorizada a operar no território nacional.

84





Setor: Serviços Profissionais

Subsetor: Serviços de contabilidade, auditoria financeira, auxiliares* à contabilidade e serviços de assessoramento tributário

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Lei 18.046, Diário Oficial, 22 de outubro de 1981, Lei de Sociedades Anônimas, Título V
Decreto Supremo 702 do Ministério da Fazenda, Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, Regulamento das Sociedades por Ações.
Decreto-Lei 1.097, Diário Oficial, 25 de julho de 1975, Títulos I, II, III e IV
Decreto-lei 3.538, Diário Oficial, 23 de dezembro de 1980, Títulos I, II, III e IV
Circular 2.714, 6 de outubro de 1992;
Circular 1, 17 de janeiro de 1989;
Capítulo 19 da Compilação Atualizada de Normas da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras sobre auditores externos
Circular 327, de 29 de junho de 1983, e Circular 350, de 21 de outubro de 1983, da Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Os auditores externos das instituições financeiras devem estar registrados no Cadastro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e na Superintendência de Valores Mobiliários e Seguros. Somente as pessoas jurídicas legalmente constituídas no Chile como sociedades de pessoas ou associações e cuja principal linha de negócios sejam serviços de auditoria podem ser registradas no Cadastro.





Setor: Serviços Profissionais

Subsetor: Serviços jurídicos

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas: Código Orgânico de Tribunais, Título XV, Diário Oficial, 9 de julho de 1943
Decreto 110 do Ministério da Justiça, Diário Oficial, 20 de março de 1979
Lei 18.120, Diário Oficial, 18 de maio de 1982

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Somente pessoas físicas chilenas e estrangeiras residentes no Chile, que tenham completado seus estudos no país, podem exercer advocacia. Somente advogados devidamente habilitados para exercer a advocacia estarão autorizados a atuar em casos perante tribunais chilenos e a efetuar a primeira apresentação ou petição de cada parte.

Os seguintes documentos, entre outros, deverão ser redigidos por advogados: os estatutos de incorporação e alterações de sociedades; de rescisão ou liquidação de sociedades; de liquidação de sociedades conjugais; de repartição de bens; atos constitutivos de personalidade jurídica, de associações de canalistas e cooperativas; contratos de transação financeira; contratos para emissão de títulos corporativos; e o patrocínio do pedido de concessão de personalidade jurídica para corporações e fundações.

Nenhuma dessas medidas aplicam-se a consultores jurídicos estrangeiros que praticam ou assessoram sobre o direito internacional ou sobre a legislação de outra Parte.

23





Setor:	Serviços Profissionais, Técnicos e Especializados
Subsetor:	Serviços auxiliares de administração da justiça
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Código Orgânico de Tribunais, Títulos XI e XII, Jornal Oficial, 9 de julho de 1943 Regulamento do Registro de Imóveis, Títulos I, II e III, Diário Oficial, 24 de junho de 1857 Lei 18.118, Diário Oficial, 22 de maio de 1982, Título I Decreto 197, do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Reconstrução, Diário Oficial, 8 de agosto de 1985 Lei 18.175, Diário Oficial, 28 de outubro de 1982, Título III
Descrição:	<p><u>Comércio Transfronteiriço de Serviços</u></p> <p>Os auxiliares de administração da justiça devem residir na mesma cidade ou local onde esteja localizado o tribunal em que servirão.</p> <p>Defensores públicos, notários públicos e curadores devem ser pessoas físicas chilenas e cumprir os mesmos requisitos para ser juiz.</p> <p>Os arquivistas, os defensores públicos e os árbitros de direito devem ser advogados, portanto, devem ser pessoas físicas chilenas ou estrangeiras residentes no Chile, que tenham concluído seus estudos jurídicos no Chile. Os advogados da outra Parte poderão participar de uma arbitragem sobre legislação da outra Parte e as partes da arbitragem assim o solicitem.</p> <p>Somente pessoas físicas chilenas com direito a voto e estrangeiros com residência permanente e direito a voto poderão atuar como receptores judiciais e como procuradores de número.</p> <p>Somente pessoas físicas chilenas e estrangeiras com residência permanente no Chile ou entidades legais chilenas poderão ser leiloeiros públicos.</p> <p>Para ser administrador judiciário de falência é necessário possuir diploma profissional ou técnico concedido por uma universidade ou por instituto profissional ou centro de treinamento técnico reconhecido no Chile. Os administradores de falências devem ter</p>





experiência de pelo menos três (3) anos em áreas comerciais, econômicas ou jurídicas.

225



Setor: Transporte



Subsetor: Transporte aéreo

Obrigações Afetadas:
Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas:
Lei 18.916, Diário Oficial, 8 de fevereiro de 1990, Código Aeronáutico, Título Preliminar e Títulos II e III
Decreto-Lei 2.564, Diário Oficial, 22 de junho de 1979, Regras sobre Aviação Comercial
Decreto Supremo 624 do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 5 de janeiro de 1995
Lei 16.752, Diário Oficial, 17 de fevereiro de 1968, Título II
Decreto 34 do Ministério da Defesa, Diário Oficial, 10 de fevereiro de 1968
Decreto Supremo 102 do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Jornal Oficial, 17 de junho de 1981
Decreto Supremo 172 do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 5 de março de 1974
Decreto Supremo 37 do Ministério da Defesa Nacional, Jornal Oficial, 10 de dezembro de 1991
Decreto 222 do Ministério da Defesa Nacional, Diário Oficial, 5 de outubro de 2005.

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Apenas pessoa física ou jurídica chilena poderá registrar aeronave no Chile. A referida pessoa jurídica deverá estar incorporada no Chile com seu domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, sua propriedade majoritária deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas que, por sua vez, devem atender aos requisitos acima referidos. A autoridade aeronáutica poderá permitir o registro de aeronaves pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, desde que estejam empregadas no Chile ou exerçam uma atividade profissional ou atividade econômica permanente no Chile.

Uma aeronave privada de registro estrangeiro que realize atividades não comerciais não poderá permanecer no Chile por prazo superior a trinta (30) dias desde a data de entrada no país, a menos que autorizado pela Direção Geral de Aviação Civil para prazo superior a 30 dias contados a partir da data de entrada no país. Para maior certeza, esta medida não se aplicará a serviços aéreos especializados,

86





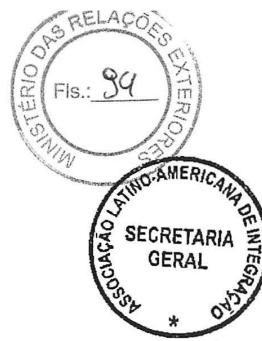
exceto no caso de serviços de reboque de planadores e de paraquedismo.



O pessoal aeronáutico estrangeiro que não possuir licença emitida pela autoridade de aviação civil chilena poderá exercer suas atividades no Chile somente se a licença ou autorização concedida por outro país seja reconhecida pela autoridade de aviação civil chilena como válido. Na ausência de um acordo internacional que regule esse reconhecimento, a licença ou a qualificação serão concedidas em condições de reciprocidade. Nesse caso, deverão ser comprovados que as licenças foram emitidas ou convalidadas por autoridade competente do Estado de registro da aeronave, que os documentos são válidos e que os requisitos para estender ou validar tais licenças são iguais ou superiores aos padrões estabelecidos no Chile para casos semelhantes.

Os serviços de transporte aéreo podem ser prestados por empresas de navegação aéreas chilenas ou estrangeiras, desde que, nas rotas que operam, os demais Estados concedam condições semelhantes às empresas aéreas chilenas, quando solicitadas. O Conselho de Aeronáutica Civil, por resolução fundamentada, poderá rescindir, suspender ou limitar os serviços de cabotagem ou outros serviços de navegação aérea comercial, que sejam realizados exclusivamente no território nacional por empresas ou aeronaves estrangeiras, caso seu país de origem não conceda ou reconheça efetivamente tratamento igual para empresas ou aeronaves chilenas.





Setor: Transporte

Subsetor: Transporte aquaviário e navegação

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Nível de governo: Central

Medidas: Decreto-lei 3.059, Diário Oficial, 22 de dezembro de 1979,
Lei de Promoção da Marinha Mercante, Títulos I e II
Decreto Supremo 237, Diário Oficial, 25 de julho de 2001,
Regulamento do Decreto Lei 3.059, Títulos I e II
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

A cabotagem permanece reservada aos navios chilenos. Cabotagem é entendida como transporte marítimo, fluvial ou lacustre de passageiros e cargas entre diferentes pontos do território nacional, e entre estes e instalações navais localizados no mar territorial ou na zona econômica exclusiva.

Navios mercantes estrangeiros podem participar da cabotagem quando se trate de volumes de carga superiores a 900 toneladas, após licitação pública realizada pelo usuário convocada com a devida antecedência. Quando se trate de volumes de carga iguais ou inferiores a 900 toneladas e não houver disponibilidade de navios sob bandeira chilena, a Autoridade Marítima poderá autorizar o carregamento de tais cargas em navios mercantes estrangeiros.

O transporte internacional de cargas de e para o Chile está sujeito ao princípio da reciprocidade.

No caso do Chile adotar, por razões de reciprocidade, uma medida de reserva de carga no transporte internacional de cargas entre o Chile e uma não Parte, a carga reservada será transportada em navios de bandeira chilena ou reconhecidas como tal.



Setor: Transporte

Subsetor: Transporte aquaviário e navegação

Obrigações Afetadas:
Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas:
Decreto-lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978,
Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Apenas pessoa física ou jurídica chilena pode registrar um navio no Chile. A referida pessoa jurídica deve estar constituída com domicílio principal e sede real e efetiva no Chile. Ademais, proporção igual ou superior 50% de seu capital social deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica que tenha participação em outra pessoa jurídica que possua embarcação deverá cumprir com todos os requisitos acima mencionados.

Uma comunidade poderá registrar uma embarcação se (I) a maioria dos membros da comunidade for chilena com domicílio e residência no Chile; (2) os administradores são chilenos; e (3) a maioria dos direitos na comunidade pertença a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Para esses fins, uma pessoa jurídica comunitária com o domínio de um navio deve cumprir todos os requisitos previamente mencionados para ser considerado chileno.

Navios especiais de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras poderão ser registrados no Chile, desde que as referidas pessoas atendam às seguintes condições: (1) estejam domiciliadas no Chile; (2) tenham a sede principal de seus negócios no país; ou (3) exerçam profissão ou atividade comercial permanente no Chile.

"Navios especiais" são aqueles utilizados em serviços, operações ou outros fins específicos, com características especiais para as funções que desempenham, como rebocadores, dragas, navios para atividades científicas ou recreativas, entre outros. Para efeitos da presente inscrição, um navio especial não inclui um navio de pesca.

A autoridade marítima pode conceder um melhor tratamento baseado no princípio da reciprocidade.



Setor: Transporte
Subsetor: Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas: Tratamento nacional (artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo: Central

Medidas: Decreto-lei 2222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978,
Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V
Decreto Supremo 153, Diário Oficial, de 11 de março de 1966,
Aprova o Regulamento Geral para o Registro de Pessoal Marítimo,
Fluvial e Lacustre
Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Os navios estrangeiros devem usar os serviços de pilotagem, ancoragem e pilotagem portuária quando as autoridades marítimas o exigirem. Somente rebocadores de bandeira chilena podem ser usados em operações de reboque ou em outras manobras nos portos chilenos.

Para ser um capitão é necessário ser chileno e possuir respectivo título conferido pela autoridade correspondente. Para ser oficial de navio chileno, é necessário ser uma pessoa física chilena e estar registrado no Registro Oficial. Para ser um membro da tripulação do navio chileno, é necessário ser chileno, ter uma licença ou permissão concedida pela Autoridade Marítima e ser registrado no respectivo registro. Os títulos e licenças profissionais concedidos por um país estrangeiro serão válidos para oficiais em navios nacionais quando o Diretor assim o dispor por resolução fundamentada.

O comandante do navio deve ser chileno. O comandante do navio é a pessoa física que, de posse do título para tal concedido pelo Diretor da Autoridade Marítima, está autorizado a comandar navios menores e alguns navios maiores especiais.

Comandantes de pesca, mecânicos-motoristas, motociclistas, pescadores, pescadores, empregados ou técnicos do comércio marítimo e tripulantes de serviços industriais e gerais de navios-fábricas ou de pesca devem ser chilenos.

Estrangeiros com residência no Chile também serão autorizados a realizar tais atividades quando solicitados pelos armadores, uma vez que são indispensáveis para a organização inicial das tarefas.



Para adquirir bandeira nacional, é necessário que o comandante do navio, seus oficiais e tripulação sejam chilenos. Não obstante, caso seja impescindível, a Direção Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante, por deliberação fundamentada e de caráter temporário, poderá autorizar a contrafação de pessoal estrangeiro, exceto o capitão, que deverá ser sempre chileno.

Somente poderão desempenhar função de operadores multimodais no Chile pessoas físicas ou jurídicas chilenas.





Setor:	Transporte
Subsetor:	Transporte aquaviário e navegação
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Presença Local (Artigo 6.6)
Nível de governo:	Central
Medidas:	Código Comercial, Livro III, Títulos I, IV e V Decreto-lei 2.222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978, Lei de Navegação, Títulos I, II e IV Decreto 90, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Diário Oficial, 21 de janeiro de 2000 Decreto 49, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Diário Oficial, 16 de julho de 1999 Código do Trabalho, Livro I, Título II, Capítulo III, parágrafo 2
Descrição:	<p><u>Comércio Transfronteiriço de Serviços</u></p> <p>Os agentes do navio ou representantes dos operadores, proprietários ou capitães do navio, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem ser chilenos.</p> <p>As atividades portuárias de estiva e cais realizadas por pessoas físicas são reservadas aos chilenos que estejam devidamente credenciados junto à autoridade correspondente para realizar o trabalho portuário indicado e para ter um escritório estabelecido no Chile.</p> <p>Quando essas atividades forem realizadas por pessoas jurídicas, elas devem ser legalmente constituídas no Chile e ter seu domicílio principal no Chile. Pelo menos 50% do capital social deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas chilenas. Tais empresas devem designar um ou mais advogados, que agirão em seu nome, que devem ser chilenos.</p> <p>Deverão ser pessoas físicas ou jurídicas chilenas todas as pessoas que desembarcam, transbordam e, em geral, façam uso de portos chilenos, insulares ou continentais, especialmente para pesca ou para processamento a bordo de pesca.</p>

Setor: Transporte



Subsetor: Transporte rodoviário

Obrigações Afetadas:
Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Nível de governo: Central

Medidas:
Decreto Supremo 212, do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Diário Oficial, 21 de novembro de 1992
Decreto 163, do Ministério dos Transportes e Telecomunicações, Diário Oficial, 4 de janeiro de 1985
Decreto Supremo 257, do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 17 de outubro de 1991

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Os prestadores de serviços de transporte terrestre devem se registrar no Registro Nacional por meio de um requerimento ao Ministério Regional dos Transportes e Telecomunicações. No caso de serviços urbanos, os interessados devem apresentar solicitação ao Secretário Regional com jurisdição sobre a localidade em que se almeja prestar o serviço e, no caso de serviços rurais e intermunicipais, na região correspondente ao endereço do interessado. A solicitação deve conter as informações exigidas por lei e deve incluir, entre outros documentos, cópia autenticada da carteira de identidade nacional e, no caso de pessoas jurídicas, escritura pública de constituição e documento que comprove o nome e endereço de seu representante legal.

As pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras autorizadas a prestar serviços de transporte internacional no território do Chile não poderão realizar serviços de transporte local ou participar, de qualquer forma, em tais atividades no território nacional.

Somente empresas com domicílio real e efetivo no Chile e incorporadas sob as leis do Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai poderão ser autorizadas a fornecer serviços de transporte terrestre internacional entre o Chile e a Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai.

Ademais, para obter licença para fornecer serviços de transporte terrestre internacional, no caso de pessoas jurídicas estrangeiras, mais

de 50% de seu capital e controle efetivo devem pertencer a cidadãos do Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Peru ou Uruguai.



74





Setor: Transporte

Subsetor: Transporte rodoviário

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Medidas: Lei 18.290, Diário Oficial, 7 de fevereiro de 1984, Título IV
Decreto Supremo 485 do Ministério das Relações Exteriores, Diário Oficial, 7 de setembro de 1960, Convenção de Genebra

Descrição: Comércio Transfronteiriço de Serviços

Os veículos motorizados com placas estrangeiros que entram Chile em bases temporárias, sob as disposições da Convenção de Genebra sobre Trânsito Rodoviário de 1949, circularão livremente no território nacional pelo período nela previsto, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos na legislação chilena.

O titular de uma licença ou certificado internacional válido, emitido em um país estrangeiro, de acordo com a *Convenção de Genebra*, poderá dirigir em todo o território nacional. O condutor de um veículo com placas estrangeiras que detém uma carteira de motorista internacional deve apresentar, sempre que solicitado pela autoridade, os documentos que habilitem tanto a circulação de veículos quanto habilitação e validade de sua documentação pessoal.

95





Anexo II LISTA DO BRASIL

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, os setores, subsetores ou atividades específicas para as quais poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas que sejam desconformes com as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição oferece uma descrição geral da reserva;

Nível de governo indica o nível de governo que mantém as medidas listadas;

Obrigações Afetadas especifica as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.2, não se aplicam às medidas listadas;

Setor refere-se ao setor para o qual foi feita a inscrição, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual foi feita a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.2, os artigos do deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades listados, conforme o alcance inscrito no elemento **Descrição** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a fomentar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, a pesquisa científica e o desenvolvimento de normas e regulamentações técnicas.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias sociais ou regiões menos favorecidas ou economicamente desfavorecidas.





Setor: Todos
Subsetor:
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou ao arrendamento de propriedade rural ou ao desenvolvimento de atividades em zonas de fronteira (a faixa de até 150 km de extensão ao longo de toda a fronteira) e nas seguintes áreas: a Bacia Amazônica, a Mata Atlântica, a Serra do Mar e o Pantanal.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à aquisição ou ao arrendamento de propriedade rural ou à aquisição de qualquer outro direito imobiliário sobre propriedade rural por pessoas físicas estrangeiras, pessoas jurídicas estrangeiras ou pessoas jurídicas brasileiras com participação estrangeira.

Para os fins desta reserva, propriedade rural é uma área ou um imóvel que se destine ou se possa destinar à exploração agrícola, pecuária, extractiva vegetal, florestal ou agroindustrial.





Setor: Serviços sociais e de saúde

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à assistência à saúde.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter vantagens de acesso a mercados e tratamento nacional para os Estados Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa ao acesso, à exploração econômica e ao envio ao exterior de seu patrimônio genético.

Para efeitos desta reserva, patrimônio genético significa informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou outras, incluindo substâncias procedentes do metabolismo desses seres vivos.





Setor: Serviços profissionais
Subsetor: Serviços de pesquisa e desenvolvimento
Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Nível de governo: Central
Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de limitar, em todo o território nacional, inclusive a plataforma continental e as águas sob sua jurisdição, atividades de campo e pesquisa científica que impliquem deslocamento de recursos humanos e materiais, com o objetivo de coletar dados, materiais, espécimes biológicos e minerais, peças integrantes da cultura nativa e da cultura popular.





Setor: Serviços educacionais

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter quaisquer medidas relacionadas à autorização e/ou ao registro referente à qualificação para a emissão de diplomas e certificados brasileiros de educação.

Esta reserva não se aplica a cursos de idiomas e outros cursos gratuitos, como de Gastronomia e de Arte e Cultura chilena.





Setor: Indústrias culturais

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida para o setor de indústrias culturais.

Para os fins desta entrada, “indústrias culturais” inclui pessoas envolvidas em quaisquer das seguintes atividades:

- (a) publicação, distribuição ou venda de livros, revistas, publicações periódicas ou jornais em formato impresso ou legível por máquina, mas sem incluir a única atividade de impressão ou composição de qualquer um dos precedentes;
- (b) produção, distribuição, venda ou exibição de filmes ou gravações de vídeo;
- (c) produção, distribuição, venda ou exibição de gravações de áudio ou vídeos musicais;
- (d) publicação, distribuição ou venda de música em formato impresso ou legível por máquina;
- (e) exibições de filmes, gravações ou videojogos; ou
- (f) radiocomunicações nas quais se realizem as transmissões destinadas à recepção direta pelo público em geral, e todas as empresas de rádio, televisão e cabo e todos a programação de satélites e os serviços de rede de transmissão.

Em matéria de nação mais favorecida, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas que definam normas para a coprodução de filmes com países estrangeiros e concedam tratamento nacional a filmes coproduzidos com outros países que mantenham acordos de coprodução com o Brasil.





Setor: Transporte marítimo navegação oceânica (carga)

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas à divisão e reserva de cargas em bases recíprocas com países com os quais celebre acordos bilaterais de transporte marítimo.





Setor: Serviços relacionados à mineração

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de manter qualquer medida relacionada à exploração, aproveitamento, lavra e pesquisa de jazidas minerais e demais recursos minerais.



Setor: Energia

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa a transporte, tratamento, refino, processamento, armazenamento, distribuição, compressão, liquefação, descompressão, regaseificação, venda ao público e comercialização de hidrocarbonetos, produtos do petróleo e petroquímicos, em todo o território nacional, incluídas a plataforma continental e a zona econômica exclusiva situada fora do mar territorial e a ele adjacente, em mantos ou jazidas, independentemente do seu estado físico.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Acesso a Mercados (6.5)
Presença Local (6.6)

Nível de governo: Central

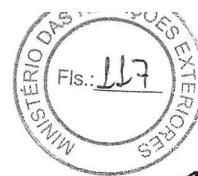
Descrição: Comércio de Serviços

O Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relativas a um novo serviço que não possa ser classificado na CPC 1991.

A reserva não se aplica a um serviço existente que poderia ser classificado na CPC 1991, mas que anteriormente não podia ser prestado de forma transfronteiriça devido à falta de viabilidade técnica.

Para os fins desta reserva, "CPC 1991" significa a Classificação Central de Produtos Provisória (Documentos Estatísticos, Série M, No. 77, Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais Internacionais, Escritório de Estatísticas das Nações Unidas, Nova York, 1991).





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Nível de governo: Central

Descrição: Comércio de Serviços

Além das reservas horizontais presentes neste anexo, o Brasil reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsetores sujeitos às limitações e condições listadas a seguir.

Para os fins desta inscrição:

(a) "(1)" refere-se à prestação de um serviço do território de uma Parte para o território de qualquer outra Parte;

(b) "(2)" refere-se à prestação de serviços no território de uma Parte por uma pessoa dessa Parte a uma pessoa da outra Parte;

(c) "(3)" refere-se à prestação de serviços por uma pessoa de uma Parte no território da outra Parte mediante presença comercial, e

(d) "(4)" refere-se à prestação de serviços por um nacional de uma Parte no território de qualquer outra Parte.

Serviços jurídicos (somente consultoria em direito internacional e chileno)

(1) e (2) Nenhuma.

(3) Sociedades de consultores em direito estrangeiro devem ser constituídas de acordo com a legislação brasileira, com sede no Brasil e objeto social exclusivo de prestar serviços de consultoria em direito estrangeiro e internacional. A sociedade deve ser composta exclusivamente por consultores em direito estrangeiro.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na "Lei de Migração" e na "Consolidação das Leis do Trabalho".

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil

(1) Exige-se estabelecimento no Brasil.





(2) Nenhuma.

(3) É necessária a constituição de uma sociedade civil unicamente para a prestação de serviços profissionais de auditoria e outros serviços relacionados à profissão de contador.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviço de assessoria tributaria (não inclui serviços jurídicos)

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de arquitetura, serviços de engenharia, serviços integrados de engenharia, serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades em território nacional se associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de “consórcios”. O sócio brasileiro deverá manter a condução do trabalho.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços veterinários

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Outros (biologia, farmácia, psicologia, biblioteconomia)

(1), (2) y (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de computação e serviços conexos, exceto para time-stamping (n.d.) e certificação digital (n.d.)

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.





(3) Autorização para pesquisa mineral só será concedida a brasileiros (pessoa física, firma individual ou empresa legalmente habilitada). Exceto mediante consentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional, é proibido estabelecimento de empresas que se dediquem a pesquisa, extração, exploração e aproveitamento de recursos minerais, e a participação, em qualquer capacidade, de estrangeiro, seja pessoa física ou jurídica, em pessoa jurídica que detenha direito real sobre propriedade rural na Zona de Fronteira. Não será concedida autorização para realizar operações e atividades de pesquisa, exploração, remoção o demolição de objetos ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas de jurisdição nacional, em terrenos de marinha e extensões e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro ou acidente marítimo, a pessoa física ou jurídica estrangeira ou a pessoa jurídica sob controle estrangeiro, as quais tampouco poderão ser subcontratadas por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras. Somente será concedida autorização para pesquisas e investigações científicas por parte de pessoas estrangeiras (pessoa física ou jurídica, organização governamental ou privada) ou por organizações internacionais quando estas derivem de contratos, acordos ou convênios com instituições brasileiras, exceto nos casos em que nenhuma entidade no Brasil tenha demonstrado interesse em assinar tais compromissos. A pesquisa científica marinha na plataforma continental e na zona econômica exclusiva só poderá ser realizada por prestadores estrangeiros com o consentimento prévio do governo brasileiro.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas

- (1) Não consolidado.
- (2) e (3) Nenhuma.
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Pesquisa e desenvolvimento interdisciplinares

- (1) Não consolidado.
- (2) Nenhuma.
- (3) Nenhuma. No caso de atividades interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento que envolvam pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, deverão ser observadas as restrições do subsetor correspondente.
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.





Serviços imobiliários relativos a bens imóveis próprios ou arrendados; e por comissão ou contrato

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de arrendamento ou aluguer sem operadores: relativos a navios sem tripulação; a aeronaves sem tripulação; a outros equipamentos de transporte sem operadores; a outras máquinas e equipamentos sem operadores; e outros serviços de arrendamento ou aluguel de bens pessoais

(1) e (2) Nenhuma.

(3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de produção de conteúdos audiovisuais para publicidade

(1) A participação estrangeira na produção é limitada a um terço das imagens de filmes publicitários. Maior participação está condicionada ao uso de profissionais e empresas produtoras no Brasil. Os filmes publicitários devem ser falados em português, a menos que o tema do filme requeira o uso de uma língua estrangeira.

(2) Não consolidado.

(3) Além das condições anteriores (1), a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer com os sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código de Ética dos Profissionais da Propaganda.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Pesquisas de mercado e de opinião pública

(1), (2) e (3) Nenhum.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Consultoria em administração; serviços relativos à consultoria administrativa

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.





Serviços de ensaios e análises técnicas

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços relativos à agricultura e à silvicultura (exceto serviços relativos à caça)

- (1) Não consolidado.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços relativos à pesca (não inclui a propriedade de embarcações de pesca)

- (1) As embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades pesqueiras no Brasil quando forem autorizadas por ato do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento.
(2) e (3) Nenhuma.
(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços relativos à mineração

- (1) Não consolidado.
(2) Nenhuma.
(3) A pesquisa e a extração de recursos minerais e o aproveitamento do potencial de energia hidráulica só poderão ser realizados por brasileiros ou empresas constituídas de acordo com a legislação brasileira e que tenham sua sede e administração no país. Na zona de fronteira, as indústrias relacionadas à segurança nacional, segundo decreto do Poder Executivo, e aquelas destinadas à pesquisa, extração, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital da empresa pertencente a brasileiros, e a maioria dos ocupantes de cargos de administração ou gerência deverá ser de brasileiros, sendo a eles assegurado o poder de decisão. No caso de pessoa física ou empresa individual, o estabelecimento ou exploração do serviço somente será permitido aos brasileiros. Prestadores de serviços estrangeiros só poderão exercer atividades no território nacional se associados a prestadores de serviços brasileiros por meio de consórcios. O sócio brasileiro deverá manter a condução do trabalho.





(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços relativos à produção manufatureira

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de colocação e fornecimento de pessoal

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de consultoria técnica e científica

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços manutenção e reparação de equipamentos, exceto equipamentos de transporte

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de limpeza de edifícios

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de fotografia

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de aerofotogrametria e aerolevantamento

(1) Exige-se constituição de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no país.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se constituição de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no país, com a finalidade de execução de serviços de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, em casos excepcionais e declarados de interesse público, requer a autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados devem ser realizadas no Brasil, sob total controle da





entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de embalagem

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de editoras e de impressão

(1) e (2) Nenhuma.

(3) A propriedade das empresas jornalísticas é exclusiva de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob a legislação brasileira e com sede no País.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de convenções

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Outros serviços de tradução e interpretação (excluindo tradutores oficiais)

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de correios (com exceção das atividades reservadas para o operador designado brasileiro, que incluem coleta, recepção, processamento, transporte e entrega de cartas, cartões postais e correspondências agrupadas, para destinos nacionais ou estrangeiros, incluindo qualquer forma de entrega, seja prioritária ou não prioritária, urgente, etc., assim como a venda de selos e outras fórmulas de postagem)

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de telecomunicações:

quando as condições técnicas, operacionais e comerciais sejam equivalentes às dos satélites estrangeiros, os satélites



brasileiros devem ser utilizados para a prestação de serviços de telecomunicações via satélite

Serviços de telecomunicações locais, de longa distância e internacionais, para uso público e não público, prestados mediante qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc.); serviços telefônicos de voz; serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes; serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos; serviços de fac-símile; serviços de circuitos privados arrendados; correio eletrônico; correio de voz; acesso on-line a bancos de dados e informações; Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI); fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve"; conversão de códigos e protocolos; processamento on-line de dados e/ou informações (incluindo processamento de transações); outros serviços móveis (serviços celulares analógicos e digitais, serviços móveis globais via satélite, serviços de pager; e serviços de "trunking")

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de construção e serviços conexos de engenharia: serviços gerais de construção; serviços gerais de construção para engenharia civil; instalação, montagem e manutenção e reparação de estruturas pré-fabricadas; serviços de acabamento de edifícios; e outros

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de distribuição: serviços de comissionamento de agentes; comércio atacadista; comércio varejista; e serviços de franchising

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de ensino: outros serviços de educação e capacitação; cursos de idiomas e outros cursos livres, como gastronomia e arte e cultura do Chile

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.





Serviços relacionados ao meio ambiente (não inclui serviços de consultoria e administração): serviços de coleta de esgotos; serviços de eliminação de resíduos; serviços de limpeza pública e similares; serviços de limpeza de gases de combustão, serviços de amortecimento de ruído, serviços de limpeza e recuperação de solos e águas

(1) e (2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto que a prestação desses serviços ao governo brasileiro (em nível federal, estadual e municipal) depende de concessões públicas e das condições nelas estabelecidas.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de turismo e viagens: hotéis e restaurantes

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de turismo e viagens: agências de viagens e operadores turísticos; guias turísticos

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos (exceto jogos de azar e apostas, serviços multiplex e outros)

(1) Não consolidado.

(2) Nenhuma.

(3) Entidades desportivas que participem de competições profissionais e das ligas em que estejam organizadas, não constituídas como sociedades comerciais ou que não contratem uma sociedade comercial para administrar suas atividades profissionais, para todos os fins de direito, são equiparadas a sociedades de fato ou irregulares, de acordo com a legislação comercial.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

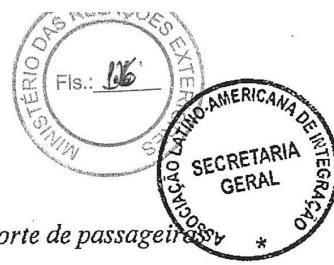
Serviços desportivos

(1) Não consolidado.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.



*Serviços de transporte marítimo: transporte de passageiros*

- (1) Não consolidado.
- (2) e (3) Nenhuma.
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte marítimo: transporte de carga, exceto transporte de carga realizado entre um porto ou ponto localizado no território do Brasil e outro porto ou ponto localizado no mesmo território, incluindo os chamados serviços de “feeder” e a movimentação de equipamentos

- (1) Nenhuma, exceto o transporte de cargas provenientes de contratações públicas, de cargas financiadas ou subsidiadas pelo governo brasileiro e de petróleo e derivados.
- (2) Nenhuma.
- (3) Exige-se constituição como empresa brasileira de navegação (EBN), para a qual é necessário possuir pelo menos uma embarcação. Para que uma embarcação possa navegar sob a bandeira do Brasil, deverá ser registrada de acordo com a legislação nacional e inscrita no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte marítimo: aluguel de embarcações com tripulação

- (1) Empresas brasileiras de navegação podem afretar embarcações estrangeiras nos seguintes casos: a) indisponibilidade de embarcações brasileiras; b) interesse público, e c) substituição de embarcação em construção em estaleiro nacional.
- (2) Nenhuma.
- (3) O afretamento de embarcações brasileiras hipotecadas junto ao Fundo da Marinha Mercante por empresas sediadas no Brasil em favor de empresas ou sociedades estrangeiras requer autorização da autoridade competente.
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte marítimo: manutenção e reparação de embarcações

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
- (4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.



*Serviços de transporte marítimo: serviços de reboque*

(1) A prestação desses serviços é reservada às empresas brasileiras de navegação autorizadas pela autoridade competente da navegação de apoio. As embarcações estrangeiras só poderão participar da navegação de apoio quando forem afretadas por empresas brasileiras de navegação.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se constituição como empresa brasileira de navegação (EBN), para a qual é necessário possuir pelo menos uma embarcação. Para que uma embarcação possa navegar sob a bandeira do Brasil, deverá ser registrada de acordo com a legislação nacional e inscrita no Registro Nacional ou no Registro Especial Brasileiro (REB).

(4) Não consolidado.

Serviços auxiliares ao transporte marítimo (serviços de movimentação de carga; serviços de armazenamento; serviços de desembarque alfandegário; serviços de estações e depósitos de contêineres; serviços de agências marítimas; e serviços de transitórios marítimos)

(1) Para prestar serviços auxiliares de movimentação e armazenamento é necessário ser pessoa jurídica com sede no país.

(2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte aéreo: serviços auxiliares ao transporte aéreo; venda e comercialização de serviços de transporte aéreo; serviços de sistemas de reservas informatizados

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte ferroviário: transporte de cargas

(1) Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT), sendo proibida a prestação de transporte interno.

(2) Nenhuma.

(3) Exige-se concessão governamental. A outorga de novas concessões é discricionária. O número de prestadores de serviços pode ser limitado.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.





Serviços de transporte rodoviário: transporte de cargas

(1) Depende de acordo internacional. Os compromissos assumidos neste subsetor estão sujeitos às disposições do Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT), sendo proibida a prestação de transporte interno.

(2) Nenhuma.

(3) Nenhuma, exceto no que diz respeito ao transporte terrestre internacional, conforme previsto no Acordo sobre Transporte Terrestre Internacional (ATIT) adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços de transporte por dutos: transporte de outros bens, exceto produtos derivados de hidrocarbonetos

(1) e (2) Não consolidado.

(3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.

Serviços auxiliares a todos os tipos de transporte: serviços de carga e descarga; serviços de armazenamento

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Não consolidado, exceto quando indicado na “Lei de Migração” e na “Consolidação das Leis do Trabalho”.





**Anexo II
LISTA DO CHILE**

NOTAS INTRODUTÓRIAS

1. A Lista de uma Parte indica, em conformidade com o Artigo 6.7, os setores, subsetores ou atividades específicas para os quais poderá manter ou adotar medidas novas ou mais restritivas desconformes com as obrigações impostas por:

- (a) Artigo 6.3;
- (b) Artigo 6.4;
- (c) Artigo 6.5, ou
- (d) Artigo 6.6.

2. Cada inscrição deste Anexo estabelece os seguintes elementos:

Descrição descreve a cobertura dos setores, subsetores ou atividades cobertos pela inscrição;

Medidas Vigentes identifica, para fins de transparência, as medidas vigentes que se aplicam aos setores, subsetores ou atividades cobertos pela inscrição;

Obrigações Afetadas específica a ou as obrigações mencionadas no parágrafo 1 que, por força do Artigo 6.7.2, não se aplicam aos setores, subsetores ou atividades enumerados na inscrição;

Setor refere-se ao setor para o qual se fez a inscrição, e

Subsetor refere-se ao subsetor para o qual se fez a inscrição.

3. De acordo com o Artigo 6.7.2, os artigos deste Acordo especificados no elemento **Obrigações Afetadas** de uma inscrição não se aplicam aos setores, subsetores e atividades mencionados no elemento **Descrição** dessa inscrição.

4. Para maior certeza, o Artigo 6.5 refere-se a medidas não discriminatórias.





Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda tratamento diferente a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral em vigor ou subscrito antes da data de entrada em vigor deste Acordo.

O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que atribua tratamento diferente a países em conformidade com qualquer acordo internacional em vigor ou subscrito após a data de entrada em vigor deste Acordo em matéria de:

- (a) aviação;
- (b) pesca, ou
- (c) assuntos marítimos, incluindo salvamento.

Medidas Vigentes:





Setor:	Comunicações
Subsetor:	Serviços de telecomunicações digitais de transmissões satelitais unidirecionais, sejam de televisão direta para residências, de radiodifusão direta de serviços de televisão e de áudio; serviços complementares de telecomunicação; e serviços limitados de telecomunicação.
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4) Presença Local (Artigo 6.6)
Descrição:	O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao comércio transfronteiriço de serviços de telecomunicações digitais de transmissões satelitais unidirecionais, sejam eles de televisão direta para residências, de radiodifusão direta de serviços de televisão e áudio; serviços complementares de telecomunicação; e serviços limitados de telecomunicação.
Medidas Vigentes:	Lei 18.168, Diário Oficial, 2 de outubro de 1982, Lei Geral de Telecomunicações, Títulos I, II, III, V e VI





Setor: Assuntos Relacionados às Minorias

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias sociais ou economicamente em desvantagem.

Medidas Vigentes:



Setor: Assuntos Relacionados a Populações Indígenas

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a populações indígenas.

Medidas Vigentes:





Setor: Educação

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação a pessoas físicas que prestem serviços educacionais no Chile.

O parágrafo anterior inclui professores e pessoal auxiliar que prestem serviços educacionais em nível pré-escolar, diferencial, básico, médio ou secundário, profissional, técnico ou universitário, e demais pessoas que prestem serviços relacionados à educação, incluindo mantenedores de estabelecimentos educacionais de qualquer tipo, escolas, liceus, academias, centros de formação, institutos profissionais e técnicos ou universidades.

Esta reserva não se aplica à prestação de serviços de capacitação relacionados com um segundo idioma, de capacitação comercial, capacitação de empresas e de capacitação industrial e de aperfeiçoamento de habilidades, incluindo serviços de consultoria relativos a suporte técnico, assessorias, currículo e Desenvolvimento de programas em educação.

Medidas Vigentes:





Setor: Pesca

Subsetor: Atividades relativas à pesca

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de controlar as atividades pesqueiras de estrangeiros, incluindo o desembarque, o primeiro desembarque de pesca processada no mar e o acesso a portos chilenos (privilégio portuário).

O Chile reserva-se o direito de controlar o uso de praias, terrenos de praia, porções de água e fundos marinhos para a outorga de concessões marítimas. Para maior certeza, "concessões marítimas" não inclui aquicultura.

Medidas Vigentes: Decreto-Lei 2.222, Diário Oficial, 31 de maio de 1978, Lei de Navegação, Títulos I, II, III, IV e V
Decreto com Força de Lei 340, Diário Oficial, 6 de abril de 1960, sobre Concessões Marítimas
Decreto Supremo 660, Diário Oficial, 28 de novembro de 1988, Regulamento de Concessões Marítimas
Decreto Supremo 123 do Ministério de Economia, Fomento e Reconstrução, Subsecretaria de Pesca, Diário Oficial, 23 de agosto de 2004, Sobre Uso de Portos





Setor: Artes e Indústrias Culturais

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que atribua tratamento diferente a países em conformidade com qualquer tratado internacional bilateral ou multilateral existente ou futuro relativo a artes e indústrias culturais, tais como acordos de cooperação audiovisual.

Para maior certeza, os programas governamentais de apoio, por meio de subsídios, à promoção de atividades culturais não estão sujeitos às limitações ou obrigações deste Acordo.

Para fins desta reserva, “artes e indústrias e culturais” inclui:

- (a) livros, revistas, periódicos ou jornais impressos ou eletrônicos, mas não inclui a impressão ou composição tipográfica de nenhum dos anteriores;
- (b) gravações de filmes ou vídeos;
- (c) gravações musicais em formato de áudio ou vídeo;
- (d) música impressa ou legível por máquinas;
- (e) artes visuais, fotografia artística e novas mídias;
- (f) artes cênicas, incluindo teatro, dança e artes circenses, e
- (g) serviços de mídia ou multimídia.

Medidas Vigentes:





Setor: Serviços de Entretenimento, Audiovisuais e de Difusão

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa a:

- (a) organização e apresentação no Chile de concertos e interpretações musicais;
- (b) distribuição ou exibição de filmes ou vídeos, e
- (c) radiodifusões destinadas ao público em geral, bem como todas as actividades relacionadas com rádio, televisão e transmissão a cabo e serviços de programação por satélite e redes de radiodifusão.

Sem prejuízo do acima exposto, o Chile estenderá aos prestadores de serviços do Brasil tratamento não menos favorável ao que o Brasil concede aos prestadores de serviços do Chile.

Medidas Vigentes:



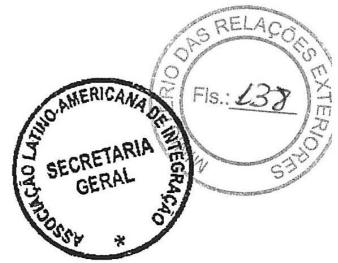
Setor: Serviços Sociais

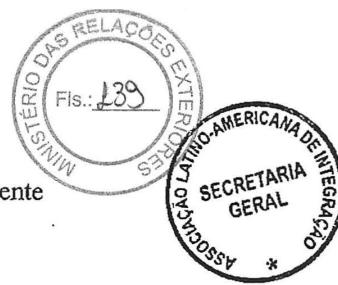
Subsetor:

Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3) Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4) Presença Local (Artigo 6.6)
----------------------	---

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à execução de leis de direito público e à prestação de serviços de readaptação social, bem como aos seguintes serviços, na medida em que sejam serviços sociais que se estabeleçam ou mantenham por razões de interesse público: garantia de rendimentos ou seguros, serviços de seguridade social ou seguros, bem-estar social, educação, capacitação pública, saúde e atenção à criança.

Medidas Vigentes:





Setor: Serviços Relacionados com o Meio Ambiente

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à imposição de requisitos para que a produção e a distribuição de água potável, a coleta e o descarte de águas residuais e serviços de saneamento, como redes de esgotos, descarte de resíduos e tratamento de águas residuais só possam ser prestados por pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação chilena ou criadas de acordo com os requisitos estabelecidos pela legislação chilena.

Esta reserva não se aplica a serviços de consultoria contratados por tais pessoas jurídicas.

Medidas Vigentes:





Setor: Serviços Relacionados com a Construção

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa à prestação de serviços de construção executados por pessoas jurídicas ou entidades estrangeiras.

Essas medidas poderão incluir requisitos como residência, registro ou qualquer outra forma de presença local, ou a obrigação de fornecer garantia financeira pelo trabalho como condição para a prestação de serviços de construção.

Medidas Vigentes:





Setor: Transporte

Subsetor: Transporte terrestre internacional

Obrigações Afetadas:
Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Tratamento de Nação Mais Favorecida (Artigo 6.4)
Presença Local (Artigo 6.6)

Descrição:
O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relativa às operações de transporte terrestre internacional de carga ou passageiros em áreas fronteiriças.

Adicionalmente, o Chile reserva-se o direito de adotar ou manter as seguintes limitações para a prestação de serviços de transporte terrestre internacional a partir do Chile:

- (a) o prestador de serviços deve ser pessoa física ou jurídica chilena;
- (b) ter domicílio real e efetivo no Chile, e
- (c) no caso de pessoa jurídica, estar legalmente constituída no Chile e mais de 50% de seu capital social deve ser de propriedade de nacionais chilenos e seu controle efetivo nas mãos de nacionais chilenos.

Medidas Vigentes:



Setor:	Serviços de Transporte
Subsetor:	Transporte rodoviário
Obrigações Afetadas:	Tratamento Nacional (Artigo 6.3)
Descrição:	O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que autorize apenas pessoas físicas ou jurídicas a oferecer transporte terrestre de pessoas ou mercadorias dentro do território do Chile (cabotagem). Para isso, deverão usar-se veículos registrados no Chile.

Medidas Vigentes:



Página 144 de 336

Ayulso do PDL 288/2021.



Setor: Todos

Subsetor:

Obrigações Afetadas: Acesso a Mercados (Artigo 6.5)

Descrição: O Chile reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada ao Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), exceto para os seguintes setores e subsetores sujeitos às limitações e condições listadas abaixo:

Serviços jurídicos:

- (1) e (3) Nenhuma, exceto no caso de administradores judiciais (*síndicos de quiebras*), que devem estar devidamente autorizados pelo Ministério de Justiça e só podem trabalhar no local onde residem.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contábil:

- (1) e (3) Nenhuma, exceto que os auditores externos das instituições financeiras devem estar inscritos no Registro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e da Superintendência de Valores e Seguros. Somente pessoas jurídicas legalmente constituídas no Chile como sociedades de pessoas ou associações, e cuja principal linha de negócios sejam serviços de auditoria, podem ser inscritas no Registro.
(2) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de assessoria tributária:

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de arquitetura:

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de engenharia:

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços integrados de engenharia:

- (1), (2) e (3) Nenhuma.
(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de planejamento urbano e de arquitetura paisagística:



(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços veterinários:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços prestados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de informática e serviços conexos:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento, serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais, e serviços científicos relacionados e serviços de consultoria técnica:

(1) e (3) Nenhuma, excepto: qualquer pesquisa de natureza científica ou técnica, ou relacionada com o montanhismo, que pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior busquem realizar em áreas fronteiriças que requeiram ser autorizadas e supervisionadas pela Direção de Fronteiras e Limites do Estado. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado pode determinar que a expedição incorpore um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes. Esses representantes participarão e conhecerão os estudos e seu escopo.

(2) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências sociais e humanas:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços imobiliários: que envolvam imóveis próprios ou arrendados ou por comissão ou contrato:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de arrendamento ou locação sem operadores, relativos a embarcações, aeronaves, qualquer outro equipamento de transporte e outras maquinarias e equipamentos:

(1), (2) e (3) Nenhuma.



(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de publicidade, pesquisas de mercado e levantamentos de opinião pública, serviços de consultores em administração, serviços relacionados com os de consultores em administração, serviços de ensaios e análises técnicas:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços relacionados com agricultura, caça, manufatura e silvicultura:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços relacionados à mineração, de colocação e fornecimento de pessoal, serviços de investigação e segurança:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (excluídas embarcações, aeronaves ou outros equipamentos de transporte), serviços de limpeza de edifícios, serviços fotográficos, serviços de embalagem e serviços prestados por ocasião de assembleias e convenções:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços editoriais e de impressão:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços Postais:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de telecomunicações de longa distância nacional ou internacional: Para (1), (2), (3) e (4): o Chile reserva-se o direito de adoptar ou manter qualquer medida que não seja incompatível com as obrigações do Chile sob o Artigo XVI do GATS.

Serviços intermediários de telecomunicações, serviços complementares de telecomunicações, serviços limitados de telecomunicações: Para (1), (2) e (3): exige-se concessão outorgada por meio de Decreto Supremo emitido pelo Ministério de Transportes e Telecomunicações para instalação, operação e exploração de



serviços públicos e intermediários de telecomunicações no território do Chile. Somente pessoas jurídicas constituídas em conformidade com a legislação chilena serão elegíveis para tal concessão.

Exige-se declaração oficial da Subsecretaria de Telecomunicações para realizar Serviços Complementares de Telecomunicações, que consistam em serviços adicionais prestados mediante conexão de equipamentos a redes públicas. Essa declaração refere-se ao cumprimento das normas técnicas estabelecidas pela Subsecretaria de Telecomunicações e à não alteração das características técnicas essenciais das redes, nem o uso que tecnologicamente permitam, nem as modalidades do serviço básico que se prestem por seu intermédio.

Exige-se autorização emitida pela Subsecretaria de Telecomunicações para instalação, operação e desenvolvimento de serviços limitados de telecomunicações.

O tráfego internacional deve ser encaminhado por meio das instalações de empresa que detenha concessão outorgada pelo Ministério de Transportes e Telecomunicações.

(4): Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços por comissão, serviços comerciais de atacado, serviços comerciais de varejo, serviços de franquias e outras formas de distribuição:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços relacionados com o meio ambiente:

(1) e (3) Sem compromissos, exceto para serviços de consultoria.

(2) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de hotéis e restaurantes (incluídos serviços de catering a partir do exterior por contrato), serviços de agência de viagens e organização de viagens em grupo e guias turísticos:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços desportivos e outros serviços recreativos, excluindo jogos de azar e apostas:

(1), (2) e (3) Nenhuma, exceto que se exige um tipo específico de pessoa jurídica para organizações esportivas que desenvolvam atividades profissionais. Além disso, (a) não se poderá participar com mais de uma equipe na mesma categoria de uma competição esportiva; (b) poderão estabelecer-se regulamentos específicos para evitar a concentração da propriedade das organizações esportivas; e (c) poderão impor-se requisitos mínimos de capital.



(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de exploração de instalações esportivas:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de transporte rodoviário: transporte de carga, aluguel de veículos comerciais com motorista; manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário; serviços de apoio relacionados com serviços de transporte rodoviário:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços auxiliares em relação a todos os meios de transporte: serviços de carga e descarga, serviços de armazenamento, serviços de agências de transporte de carga:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de transporte por dutos: transporte de combustíveis e outros produtos:

(1), (2) e (3) Nenhuma, exceto que o serviço deve ser prestado por pessoa jurídica constituída conforme a legislação chilena e a prestação do serviço poderá estar sujeita a concessão em condições de tratamento nacional.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

Serviços de venda e comercialização de transporte aéreo, serviços de sistemas de reserva informatizados:

(1), (2) e (3) Nenhuma.

(4) Sem compromissos, exceto quando indicado na restrição do Código de Trabalho.

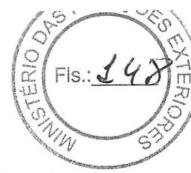
Para os fins desta reserva:

(1) refere-se à prestação de um serviço a partir do território de uma Parte para o território de outra Parte;

(2) refere-se à prestação de um serviço no território de uma Parte a uma pessoa de outra Parte;

(3) refere-se à prestação de um serviço no território de uma Parte, por um prestador de serviços da outra Parte, mediante presença comercial, e





(4) refere-se à prestação de um serviço por um nacional de uma Parte no território de outra Parte.



Capítulo 7
ENTRADA TEMPORÁRIA DE PESSOAS DE NEGÓCIOS



Artigo 7.1: Definições

Para fins deste Capítulo:

cônjuge significa:

- (i) no caso do Brasil, uma pessoa que cumpre com os requisitos para uma relação conjugal, sem discriminação alguma, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, e
- (ii) no caso do Chile, uma pessoa que cumpre com os requisitos para uma relação conjugal de acordo com o ordenamento jurídico chileno;

dependente significa:

- (i) no caso do Brasil, companheiro ou companheira, sem discriminação alguma; os filhos de imigrante beneficiário de autorização de residência ou imigrante que tenha filho ou filha beneficiário de autorização de residência; o ascendente, descendente até o segundo grau ou os irmãos de brasileiro ou brasileira ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou o imigrante que tenha brasileiro ou brasileira sob sua tutela ou custódia, e
- (ii) no caso do Chile, um membro da família que vive com a pessoa de negócios, incluindo os pais, os filhos e o concubino ou concubina;

executivo significa um nacional que, sobretudo, comanda a gestão de uma empresa, exercendo amplos poderes na tomada de decisões e recebendo somente supervisão geral ou direção de executivos de nível mais elevado, do conselho de administração ou de acionistas da empresa. Um executivo não realizaria diretamente tarefas relacionadas com a efetiva prestação do serviço ou a operação da empresa;

entrada temporária significa a entrada de uma pessoa de negócios de uma Parte no território da outra Parte, sem intenção de estabelecer residência permanente;

formalidade migratória significa um visto, autorização de trabalho ou outro documento ou autorização eletrônica, que concede a um nacional de uma Parte o direito a:

- (i) no caso de visitantes de negócios, ingressar e visitar a Parte outorgante;
- (ii) no caso de executivos e seus cônjuges acompanhantes, pessoal transferido intrafirma e seus cônjuges acompanhantes e prestadores de serviços sob contrato e seus cônjuges acompanhantes, ingressar e residir na Parte outorgante, ou





(ii) no caso de dependentes de executivos, pessoal transferido intrafirma e prestadores de serviços sob contrato, ingressar e residir no território da Parte outorgante;

medida migratória significa uma medida que afeta a entrada e a permanência de estrangeiros;

Parte outorgante significa a Parte que recebe a solicitação de entrada temporária de um nacional da outra Parte que está coberto pelo Artigo 7.2;

pessoa de negócios significa o nacional de uma Parte que participa do comércio de mercadorias ou da prestação de serviços ou de atividades de investimentos;

pessoal transferido intrafirma significa um empregado de uma empresa de uma Parte estabelecida no território da outra Parte por meio de uma sucursal, subsidiária ou filial, que está operando legal e ativamente nessa Parte, e que tenha sido transferido pela empresa para ocupar uma posição na sucursal, subsidiária ou filial da empresa na Parte outorgante, e que seja:

- (i) **um gerente**, que significa um nacional que será responsável por todas ou parte substancial das operações da empresa na Parte outorgante, recebendo supervisão geral ou direção principalmente de executivos de nível mais elevado, do conselho de administração ou de acionistas da empresa; incluindo a direção da empresa ou de um departamento ou subdivisão dela; a supervisão e controle do trabalho de outros funcionários de supervisão, profissionais ou de direção; e que tenha autoridade para estabelecer metas e políticas do departamento ou subdivisão da empresa, ou
- (ii) **um especialista**, que significa um nacional com habilidades avançadas em questões comerciais, técnicas ou profissionais. A pessoa que solicita a entrada deve estar qualificada como detentora das qualificações necessárias ou das credenciais alternativas aceitas que cumpram com os padrões domésticos da Parte outorgante para a respectiva ocupação.

Para fins de qualificação como especialista, um nacional que solicitar entrada temporária sob esta categoria deverá apresentar:

- (A) provas que comprovem a nacionalidade de uma Parte;
- (B) documentação que comprove que a pessoa de negócios exercerá tais atividades e indique o propósito de sua entrada, e
- (C) documentação pertinente que demonstre a obtenção dos requisitos educacionais mínimos ou de credenciais alternativas, respectivamente;

Adicionalmente aos requisitos estabelecidos em (A) a (C), a entrada temporária somente será outorgada às pessoas de negócios que também cumpram com as medidas de imigração de uma Parte;

prestador de serviços sob contrato significa um nacional:

- (i) que tem um alto nível técnico ou qualificações pessoais, habilidades e experiência, e





- (A) que é funcionário de uma empresa de uma Parte que tenha celebrado um contrato para a prestação de um serviço na outra Parte, e que não tenha presença comercial nessa Parte, ou
- (B) que tenha sido contratado por uma empresa que opere legal e ativamente na outra Parte, com a finalidade de prestar um serviço sob contrato nessa Parte.

Nada compreendido em (A) ou (B) deverá impedir que uma Parte possa exigir um contrato de trabalho entre o nacional e a empresa que opera na Parte outorgante, e

- (ii) que tenha sido qualificado como detentor das competências, habilidades e experiência de trabalho necessárias e aceitas para atingir o padrão doméstico de sua respectiva ocupação na Parte outorgante, e

visitante de negócios significa o nacional de uma Parte que busca transferir-se para a outra Parte por motivos de negócios, incluídos motivos de investimentos, e cuja remuneração e apoio financeiro pela duração de sua visita provêm de fontes externas à Parte outorgante e que nela não efetua vendas diretas ao público em geral nem fornece bens ou serviços. Para fins de qualificação como visitante de negócios, um nacional que solicitar entrada temporária deverá apresentar:

- (i) documentos que comprovem a nacionalidade de uma das Partes;
- (ii) documentação que comprove que a pessoa de negócios exercerá tais atividades e indique o propósito de sua entrada, e
- (iii) provas do caráter internacional da atividade de negócios que se dispõe a realizar e de que a pessoa de negócios não pretende inserir-se no mercado de trabalho local. Cada Parte disporá que uma pessoa de negócios pode cumprir com os requisitos assinalados neste subparágrafo quando demonstrar que:
- (A) a fonte de remuneração correspondente a essa atividade de negócios encontra-se fora do território da Parte que autoriza a entrada temporária, e
- (B) a sede principal dos negócios dessa pessoa e o efetivo lugar de auferição de sua renda mantém-se, pelo menos de forma predominante, fora do referido território.

Além dos requerimentos estabelecidos nos numerais (i) a (iii), a entrada temporária somente será concedida às pessoas de negócios que também cumpram com as medidas de imigração de uma Parte.



Artigo 7.2: Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas que afetem o movimento de nacionais de uma Parte para o território da outra Parte, quando essas pessoas forem:

- (a) visitantes de negócios;
- (b) prestadores de serviços sob contrato;
- (c) executivos de uma empresa cuja sede esteja em uma Parte, que está estabelecendo uma sucursal subsidiária dessa empresa na outra Parte, ou
- (d) pessoal transferido dentro de uma empresa.

2. Este Capítulo não se aplicará a medidas que afetem nacionais que solicitarem obter acesso ao mercado de trabalho de uma Parte, nem se aplicará a medidas relativas a cidadania, nacionalidade, residência permanente ou emprego de forma permanente.

Artigo 7.3: Obrigações Gerais

1. Cada Parte deverá aplicar suas medidas relativas às disposições deste Capítulo de maneira expedita, para evitar demoras ou perdas indevidas no comércio de mercadorias ou serviços, ou na realização de atividades de investimento, em conformidade com este Acordo.

2. Nenhuma das disposições deste Acordo deverá impedir que uma Parte aplique medidas para regular a entrada de nacionais da outra Parte ou sua permanência temporária em seu território, incluídas as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de nacionais através das mesmas, desde que tais medidas não sejam aplicadas de maneira a anular ou menoscabar os benefícios concedidos à outra Parte, nos termos deste Capítulo e do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços).

3. O simples fato de exigir que os nacionais cumpram com os requisitos de elegibilidade antes de sua entrada em uma Parte não deverá ser considerado como anulação ou menoscabo dos benefícios concedidos à outra Parte, nos termos deste Capítulo e do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços).

4. Qualquer medida relativa à entrada temporária de pessoas de negócios adotada e mantida por uma Parte, por sua própria iniciativa ou como resultado de um acordo entre as Partes, que proporcione acesso ou tratamento mais liberal das pessoas de negócios cobertas por este Capítulo, deverá ser estendida às pessoas de negócio por ele cobertas. Não obstante, com relação àquelas medidas adotadas ou mantidas por uma Parte por sua própria iniciativa, qualquer acesso ou tratamento mais liberal concedido ao amparo daquelas iniciativas somente será concedido durante o período em que essas medidas estiverem em vigor.





Artigo 7.4: Autorização de Entrada Temporária

1. Cada Parte autorizará a entrada temporária de pessoas de negócios, inclusive cônjuges dependentes de pessoal transferido intrafirma, que também estejam habilitados para ingressar em conformidade com as medidas aplicáveis relativas à saúde e à segurança públicas, bem como aquelas relativas à segurança nacional, de acordo com este Capítulo, incluindo as disposições dos Anexos I e II.
2. Cada Parte deverá assegurar que os direitos impostos por suas autoridades competentes, aplicáveis às solicitações para uma formalidade migratória, não constituam impedimento injustificável para o movimento de nacionais de acordo com este Capítulo.
3. A entrada temporária concedida ao amparo deste Capítulo não substituirá os requisitos necessários ao exercício de uma profissão ou atividade de acordo com as leis e regulações específicas no território da Parte que concede a entrada temporária.

Artigo 7.5: Fornecimento de Informações

Cada Parte deverá:

- (a) colocar à disposição do público em geral material explicativo de todas as medidas relevantes que digam respeito ou afetem o funcionamento deste Capítulo, incluindo qualquer medida nova ou modificada;
- (b) em até seis (6) meses após a data de entrada em vigor deste Acordo, colocar à disposição da outra Parte um documento consolidado com material explicativo sobre os requisitos para a entrada temporária ao amparo deste Capítulo, de modo que as pessoas de negócios da outra Parte possam conhecê-los, e
- (c) manter mecanismos adequados para responder a consultas da outra Parte, e de pessoas interessadas da outra Parte, relativas a medidas que afetem a entrada e a permanência temporária de nacionais da outra Parte.

Artigo 7.6: Consultas

- I. As Partes acordam realizar consultas sobre qualquer questão que venha a ser suscitada por uma delas com relação a este Capítulo. Tais consultas poderão incluir:
 - (a) consideração de sugestões para facilitar ainda mais a entrada temporária de pessoas de negócios;
 - (b) consideração do desenvolvimento de um critério e interpretações comuns para a implementação deste Capítulo, e
 - (c) qualquer preocupação relativa à denegação de concessão de entrada temporária de acordo com as disposições deste Capítulo.



2. Os procedimentos indicados no parágrafo anterior deverão incluir funcionários dos serviços de imigração das Partes.

Artigo 7.7: Relação com outros Capítulos

1. Salvo o disposto neste Capítulo, nenhuma disposição deste Acordo imporá obrigação alguma às Partes com relação a suas medidas migratórias.
2. Nada do disposto neste Capítulo deverá ser interpretado no sentido de impor obrigações ou compromissos com respeito a outros capítulos deste Acordo.

Artigo 7.8: Aplicação de Regulações

1. No caso de que uma formalidade migratória seja requerida por uma Parte, essa Parte deverá processar, de forma expedita, as solicitações completas de formalidades migratórias recebidas dos nacionais da outra Parte cobertos pelo Artigo 7.2, inclusive pedidos de formalidades migratórias adicionais.
2. Cada Parte deverá, se consultada pelo solicitante, e dentro de um prazo razoável depois que a solicitação completa de entrada temporária formulada por um nacional coberto pelo Artigo 7.2 tenha sido apresentada, notificar o requerente sobre:

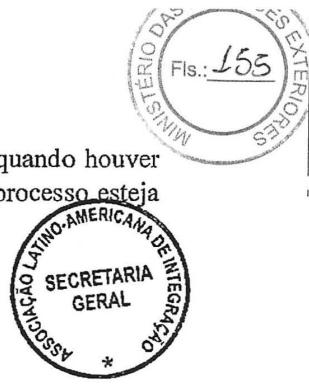
- (a) a situação da solicitação, e
- (b) a decisão relativa à solicitação, incluindo, caso esta seja aprovada, o período de permanência e outras condições; ou, caso a solicitação seja denegada, as razões da denegação e os meios para solicitar revisão da decisão.

Artigo 7.9: Solução de Controvérsias

1. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com relação a uma denegação de autorização de entrada temporária em conformidade com este Capítulo, nem com relação a um caso em particular que ocorra conforme o Artigo 7.3, a menos que:

- (a) o tema se refira a uma prática recorrente;
- (b) a pessoa de negócios afetada tenha esgotado os recursos administrativos nacionais a seu alcance a respeito desse assunto em particular, e
- (c) as Partes tenham realizado consultas de acordo com o Artigo 7.6.

2. Os recursos a que se refere o parágrafo 1(b) serão considerados esgotados quando houver demora indevida no processo de reparação e esta for imputável à Parte na qual o processo esteja sendo conduzido.





Anexo I
CHILE



1. As pessoas de negócios que entrarem no Chile de acordo com o Artigo 7.2.1, incluindo cônjuges e dependentes de pessoal transferido intrafirma, serão consideradas como envolvidas em atividades que são do interesse do país.

2. As pessoas de negócios que entrarem no Chile de acordo com o Artigo 7.2, e para as quais tenha sido expedido um visto temporário, poderão receber a prorrogação do referido visto temporário para períodos subsequentes, desde que as condições nas quais se baseou sua concessão continuem em vigor, sem que seja necessário que essa pessoa solicite residência permanente.

3. Quando um nacional:

- (i) tiver sido favorecido com a concessão do direito à entrada temporária, segundo disposto no Artigo 7.4, por um período superior a doze (12) meses, e
- (ii) tiver dependente ou cônjuge;

o Chile deverá, no caso de solicitação apresentada por um dependente ou cônjuge acompanhante de um nacional do Brasil que cumpre com os requisitos estabelecidos no Chile para a concessão de uma formalidade migratória, conceder ao dependente ou cônjuge acompanhante direito a entrada, permanência e movimento temporários, por um período igual que ao nacional em questão.

4. As pessoas de negócios que entrarem no Chile poderão também obter uma cédula de identidade para estrangeiros.

150





Anexo II
BRASIL

1. Os requisitos, condições, prazos e procedimentos para concessão e renovação de vistos temporários para pessoas de negócios que entrarem no Brasil conforme o Artigo 7.2, bem como autorizações de residência temporária para fins de trabalho ou investimento são definidos por resolução do Conselho Nacional de Imigração e podem variar de acordo com a finalidade da entrada do estrangeiro em território brasileiro, nos termos da Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017).
2. O estrangeiro a quem tenha sido concedida autorização de residência temporária no Brasil poderá solicitar visto temporário e autorização de residência temporária para fins de reunião familiar em favor de seus dependentes, pelos mesmos prazos e condições de sua entrada em território nacional. A concessão da autorização de residência ao dependente estará condicionada à prévia concessão da autorização de residência ao estrangeiro requerente.
3. O dependente a que tenha sido concedido visto temporário para fins de reunião familiar pode exercer qualquer atividade no Brasil, inclusive remunerada, em igualdade de condições com o nacional brasileiro, nos termos da legislação do país.
4. O estrangeiro a que tiver sido concedida autorização de residência temporária no Brasil deverá solicitar à Polícia Federal sua inscrição no Registro Nacional Migratório, no prazo de até noventa (90) dias a partir da data de entrada em território nacional. Ao imigrante registrado será fornecida a Carteira de Registro Nacional Migratório, da qual constará seu número de registro único.





Capítulo 8 COOPERAÇÃO E FACILITAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Seção A: Definições e Âmbito de Aplicação

Artigo 8.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

empresa significa qualquer entidade constituída ou organizada conforme a legislação aplicável, tendo ou não fins lucrativos, de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer sociedade, fundação, empresa de proprietário único, "joint venture" e entidades sem personalidade jurídica.

empresa de uma parte significa uma empresa constituída ou organizada conforme a legislação de uma Parte, que realize atividades substanciais de negócios no território da mesma Parte.

empresa do Estado significa uma empresa de propriedade ou controlada, integral ou majoritariamente, por uma Parte, para efeitos de exercer atividades de negócios.

Estado Anfitrião significa a Parte em cujo território se encontra o investimento.

investimento significa um investimento direto, ou seja, todo ativo de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido de conformidade com o ordenamento jurídico da outra Parte, no território dessa outra Parte, que permita exercer a propriedade, o controle ou um grau significativo de influência sobre a gestão da produção de bens ou da prestação de serviços no território do Estado Anfitrião, incluindo em particular, mas não exclusivamente:

- (a) uma empresa;
- (b) ações, capital ou outros tipos de participação no patrimônio ou capital social de uma empresa;
- (c) títulos, debêntures, empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma empresa, independentemente do prazo de vencimento inicial, mas não incluindo, no caso do Brasil, um instrumento de dívida ou um empréstimo a uma empresa do Estado que não desenvolva atividades econômicas em condições de mercado e, no caso do Chile, um instrumento de dívida emitido por uma empresa do Estado ou um empréstimo a uma empresa do Estado;
- (d) direitos contratuais, incluindo contratos de "turnkey", construção, gestão, produção, de concessão, de partilha de receitas e outros contratos similares;





- (e) licenças, autorizações, permissões e direitos similares outorgados de conformidade com a legislação interna do Estado Anfitrião;
- (f) direitos de propriedade intelectual tal como definidos ou referidos no Acordo TRIPS.
- (g) direitos de propriedade, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, e quaisquer outros direitos reais, como hipoteca, penhor, usufruto e direitos similares;

Para maior certeza, Investimento não inclui:

- (a) as operações de dívida pública;
- (b) uma ordem ou sentença emitida em uma ação judicial ou administrativa;
- (c) os investimentos de portfólio, e
- (d) as reclamações pecuniárias decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte ou a concessão de crédito no âmbito de uma transação comercial.

investidor significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte, que tenha realizado um investimento no território da outra Parte.

moeda de livre uso significa a moeda de livre uso, tal como se determina em conformidade com o Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional;

rendimentos significa os valores obtidos por um investimento e que, em particular, embora não exclusivamente, incluem royalties, lucro, juros, ganhos de capital e dividendos.

território significa:

- (a) no caso do Brasil, o território, incluindo seus espaços terrestres e aéreos, a zona econômica exclusiva, o mar territorial, plataforma continental, solo e subsolo, dentro da qual exerce seus direitos de soberania ou jurisdição, de acordo com direito internacional e com sua legislação interna, e
- (b) no caso do Chile, o espaço terrestre, marítimo e aéreo sob a sua soberania, e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental sobre as quais exerce direitos de soberania e jurisdição, de acordo com o direito internacional e seu direito interno.

Artigo 8.2: Objetivo

O objetivo deste Capítulo é facilitar e promover o investimento mútuo, mediante o estabelecimento de um marco de tratamento para os investidores e seus investimentos e de governança institucional para a cooperação, assim como de mecanismos de prevenção e solução de controvérsias.



Artigo 8.3: Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se a todos os investimentos realizados antes ou depois da entrada em vigor deste Acordo.
2. Para maior certeza,
 - (a) a exigência de uma Parte de que um prestador de serviços da outra Parte deposita uma fiança ou outra forma de garantia financeira, como condição para prestar um serviço no seu território, não estabelece por si só a aplicação deste Capítulo à prestação transfronteiriça deste serviço. Este Capítulo aplica-se ao tratamento que outorgue essa Parte à fiança ou garantia financeira depositada, na medida em que essa fiança ou garantia financeira seja um investimento;
 - (b) este Capítulo não limitará de forma alguma os direitos e benefícios que a legislação vigente no território de uma Parte ou o direito internacional, incluindo o *Acordo sobre Medidas em Matéria de Investimentos relacionadas ao Comércio* (TRIMS) da Organização Mundial do Comércio, confirmam a um investidor da outra Parte, e
 - (c) o disposto neste Capítulo não impede a adopção e implementação de novos requisitos ou restrições sobre os investidores e seus investimentos, desde que não sejam desconformes com este Capítulo.
3. Este Capítulo não se aplica a subsídios ou subvenções concedidos por uma Parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros, garantidos pelo Estado, sem prejuízo de que o tema possa ser tratado no Comitê Conjunto previsto no Artigo 8.18.

Seção B: Tratamento Ontorgado aos Investidores e seus Investimentos

Artigo 8.4: Admissão

Cada Parte admitirá em seu território os investimentos de investidores da outra Parte, que sejam realizados de acordo com seu ordenamento jurídico.

Artigo 8.5: Tratamento Nacional

1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos seus próprios investidores, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.
2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investimentos de investidores da outra Parte tratamento não menos favorável



do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de seus próprios investidores, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.

3. Para maior certeza, o tratamento ser acordado em "circunstâncias similares" depende da totalidade das circunstâncias, incluindo que o tratamento pertinente distinga entre investidores ou investimentos com base em objetivos legítimos de interesse público.

4. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas, que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

Artigo 8.6: Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores de um Estado não Parte, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.

2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investimentos de investidores de um Estado não Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investimentos de investidores de um Estado não Parte, no que se refere à expansão, administração, condução, operação, venda ou outra disposição dos investimentos em seu território.

3. Este Artigo não será interpretado como:

- (a) uma obrigação de uma Parte para dar ao investidor da outra Parte ou a seus investimentos o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:
 - (i) disposições relativas à solução de controvérsias em matéria de investimentos constantes de um acordo internacional de investimentos, incluindo um acordo que contenha um capítulo de investimentos, ou
 - (ii) qualquer acordo comercial internacional, incluindo acordos tais como os que criam uma organização de integração econômica regional, área de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum do qual uma das Partes seja membro antes da entrada em vigor deste Acordo.
- (b) a possibilidade de invocar, em qualquer mecanismo de solução de controvérsias, padrões de tratamento contidos em um acordo internacional de investimentos ou em um acordo que contenha um capítulo de investimentos do qual uma das Partes seja parte antes da entrada em vigor deste Acordo.



4. Para maior certeza, este Capítulo não se aplica às disciplinas relativas a comércio de serviços constantes de qualquer acordo internacional vigente ou subscrito até a entrada em vigor deste Acordo sobre: aviação; pesca; assuntos marítimos, incluindo salvamento; e qualquer união aduaneira, união econômica, união monetária e acordo resultante de tais uniões ou instituições similares.

Artigo 8.7: Desapropriação

1. Nenhuma Parte expropriará nem nacionalizará os investimentos de um investidor da outra Parte, exceto se:

- (a) por utilidade pública ou interesse público;
- (b) de forma não discriminatória;
- (c) mediante o pagamento de uma indenização, de acordo com os parágrafos 2 a 3, e
- (d) de conformidade com o princípio do devido processo legal.

2. A indenização deverá:

- (a) ser paga sem demora;
- (b) ser equivalente ao valor justo de mercado que tenha o investimento expropriado na data imediatamente anterior a que a desapropriação seja efetuada;
- (c) não refletir uma alteração no valor devido ao fato de que a intenção de desapropriar foi conhecida antes da data indicada no subparágrafo (b), e
- (d) ser livremente pagável e transferível, de acordo com o Artigo 8.11.

3. A indenização referida no parágrafo 1 (c) não será inferior ao valor justo de mercado na data indicada no subparágrafo (b) do parágrafo 2, mais os juros fixados com base em critérios de mercado, acumulados desde a data indicada no subparágrafo (b) do parágrafo 2 até a data do pagamento.

4. Este Artigo não se aplica à expedição de licenças obrigatórias outorgadas em relação a direitos de propriedade intelectual ou à revogação, limitação ou criação de ditos direitos na medida em que a referida expedição, revogação, limitação ou criação seja compatível com o Acordo TRIPS. Para maior certeza, o termo "revogação" de direitos de propriedade intelectual mencionado neste parágrafo inclui o cancelamento ou a nulidade desses direitos, e o termo "limitação" de direitos de propriedade intelectual também inclui as exceções a esses direitos.

5. Para maior certeza, este Artigo só prevê a expropriação direta, em que um investimento é nacionalizado ou de outro modo expropriado diretamente mediante a transferência formal do título ou do direito de domínio.





Artigo 8.8: Tratamento em Caso de Contenda

1. Com respeito a medidas tais como restituição, indenização, compensação e outro mecanismo, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte que tenham sofrido perdas em seus investimentos no território daquela Parte, devidas a conflitos armados ou contendas civis, tais como guerra, revolução, insurreição ou distúrbios civis, um tratamento não menos favorável que aquele outorgado a seus próprios investidores ou investidores de qualquer país que não seja Parte, segundo o que seja mais favorável ao investidor afetado.
2. Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo 1, cada Parte proverá ao investidor da outra Parte a restituição, compensação ou ambas, segundo corresponda, conforme o Artigo 8.7.2 ao Artigo 8.7.3, no caso em que os investimentos dos investidores da outra Parte sofram perdas em seu território, em qualquer situação contemplada no parágrafo 1, que resultem:

- (a) da requisição de seu investimento ou de parte dele por forças ou autoridades do Estado Anfitrião, ou
- (b) da destruição de seu investimento ou de parte dele pelas forças ou autoridades do Estado Anfitrião.

Artigo 8.9: Transparência

1. Cada Parte garantirá que todas as suas leis e regulamentações relativas a qualquer assunto compreendido neste Capítulo sejam publicadas sem demora e, quando seja possível, em forma eletrônica.
2. Na medida do possível, cada Parte deverá:
 - (a) dar publicidade antecipada às medidas mencionadas no parágrafo 1 que pretenda adotar, e
 - (b) conceder às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar sobre as medidas propostas.
3. Cada Parte estabelecerá ou manterá mecanismos adequados para responder às consultas de pessoas interessadas referentes a suas normas relativas às matérias objeto deste Capítulo, em conformidade com suas leis e regulamentos sobre transparência. A implementação da obrigação de estabelecer mecanismos adequados levará em conta as limitações orçamentárias e de recursos no caso de pequenas entidades administrativas.

Artigo 8.10: Regulamentação Nacional

Cada Parte assegurará que todas as medidas que afetem o investimento sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial, em conformidade com seu ordenamento jurídico.



Artigo 8.11: Transferências

1. Cada Parte permitirá que as seguintes transferências relacionadas ao investimento de um investidor da outra Parte sejam feitas livremente e sem demoras a partir de e para seu território:
 - (a) a contribuição inicial ao capital ou toda adição dos mesmos em relação à manutenção ou expansão desse investimento;
 - (b) os rendimentos diretamente relacionados ao investimento;
 - (c) o produto da venda, liquidação total ou parcial do investimento;
 - (d) pagamentos realizados conforme um contrato de que seja parte o investidor ou o investimento, incluídos pagamentos efetuados conforme um contrato de empréstimo;
 - (e) os pagamentos de qualquer empréstimo, incluídos os juros sobre o mesmo, diretamente relacionados ao investimento, e
 - (f) pagamentos efetuados em conformidade com o Artigo 8.7 e com o Artigo 8.8. Quando a indenização for paga com bônus da dívida pública, o investidor poderá transferir o valor recebido com a venda de tais bônus no mercado, de acordo com este Capítulo.
2. Cada Parte permitirá que as transferências relacionadas ao investimento se realizem em moeda de livre uso de acordo com o câmbio vigente no mercado na data dessa transferência.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1, uma parte poderá impedir uma transferência mediante a aplicação equitativa, não discriminatória e de boa fé de suas leis relativas a:
 - (a) procedimentos falimentares, quebra, insolvência ou proteção dos direitos dos credores;
 - (b) cumprimento de resoluções, sentenças ou laudos proferidos em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais. Para maior certeza, esta alínea inclui o cumprimento de resoluções, sentenças ou laudos proferidos em procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais de natureza tributária ou trabalhista;
 - (c) infrações penais, ou
 - (d) relatórios financeiros ou conservação de registros de transferências quando seja necessário para colaborar com o cumprimento da lei ou com as autoridades financeiras regulatórias.
4. Cada Parte poderá adotar ou manter medidas que não sejam consistentes com as obrigações adquiridas nesse Artigo, sempre que sejam não discriminatórias e em conformidade com o Acordo Constitutivo do Fundo Monetário internacional:
 - (a) no caso de desequilíbrios graves do balanço de pagamentos ou de dificuldades financeiras externas ou a ameaça dos mesmos, ou

158





- (b) nos casos em que, por circunstâncias especiais, os movimentos de capital gerem ou ameacem gerar graves complicações para a gestão macroeconômica, em particular para as políticas monetárias ou cambiais.

Artigo 8.12: Tributação

1. Nenhuma disposição deste Capítulo se aplicará a medidas tributárias.
2. Para maior certeza, nenhuma disposição deste Capítulo:
 - (a) afetará os direitos e obrigações das Partes que derivem de qualquer convênio tributário vigente entre as Partes, ou
 - (b) será interpretada de maneira que se evite a adoção ou aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos, conforme o disposto na legislação das Partes.

Artigo 8.13: Medidas Prudenciais

1. Nada neste Capítulo será interpretado de modo a impedir que qualquer das Partes adote ou mantenha medidas prudenciais, tais como:
 - (a) a proteção dos investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com quem alguma instituição financeira tenha uma obrigação fiduciária;
 - (b) a manutenção da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade de instituições financeiras, e
 - (c) para garantir a integridade e estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.
2. Quando essas medidas não forem conformes com as disposições deste Capítulo, não serão utilizadas como meio para evitar os compromissos ou obrigações contraídos pela Parte no marco deste Capítulo.

Artigo 8.14: Exceções de Segurança

Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de:

- (a) exigir de uma Parte que proporcione qualquer informação cuja divulgação seja considerada contrária a seus interesses essenciais em matéria de segurança;



- (b) impedir que uma Parte adote as medidas que estime necessárias à proteção de seus interesses essenciais em matéria de segurança, tais como aquelas relativas:
- a matérias cindíveis ou de fusão, ou aquelas destinadas a sua fabricação;
 - ao tráfico de armas, munições e instrumentos de guerra, ou outros bens e materiais afins ou relativos à prestação de serviços, destinados diretamente ou indiretamente ao abastecimento ou suprimento de estabelecimentos militares;
 - às adotadas em tempos de guerra ou outras emergências nas relações internacionais, ou
- (c) impedir que uma Parte adote medidas destinadas ao cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacional.

Artigo 8.15: Políticas de Responsabilidade Social

1. As Partes reconhecem a importância de estimular as empresas que operem em seu território ou que estejam sujeitas a sua jurisdição para que apliquem políticas de sustentabilidade e responsabilidade social e que impulsionem o desenvolvimento do país receptor do investimento

2. Os investidores e seus investimentos deverão realizar os seus melhores esforços para cumprir as *Linhas Diretrizes para Empresas Multinacionais* da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico, em particular:

- contribuir para o progresso econômico, social e ambiental com o propósito de alcançar um desenvolvimento sustentável;
- respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos daqueles envolvidos nas atividades das empresas;
- estimular a geração de capacidades locais, mediante uma estreita colaboração com a comunidade local;
- fomentar a formação do capital humano, em particular, por meio da criação de oportunidades de emprego e oferecendo capacitação aos empregados;
- abster-se de procurar ou aceitar isenções não contempladas no marco legal ou regulatório, relacionadas com os direitos humanos, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o trabalho, o sistema tributário, os incentivos financeiros ou outras questões;
- apoiar e defender os princípios de boa governança corporativa e desenvolver e implementar boas práticas de governança corporativa;



- (g) desenvolver e implementar práticas de autodisciplina e sistemas de gestão eficazes que promovam uma relação de confiança mútua entre as empresas e as sociedades nas quais exercem sua atividade;
- (h) promover o conhecimento e o cumprimento, por parte dos empregados, das políticas da empresa mediante sua difusão adequada, inclusive por meio de programas de capacitação;
- (i) abster-se de adotar medidas discriminatórias ou disciplinares contra os empregados que elaborarem, de boa-fé, relatórios à direção ou, quando apropriado, às autoridades públicas competentes, sobre práticas contrárias à lei ou às políticas da empresa;
- (j) fomentar, na medida do possível, que seus sócios comerciais, incluindo provedores de serviços e contratados, apliquem princípios de conduta empresarial consistentes com os princípios previstos neste Artigo, e
- (k) abster-se de qualquer ingerência indevida nas atividades políticas locais.

Artigo 8.16: Medidas sobre Investimentos e Luta Contra a Corrupção e a Ilegalidade

1. Cada Parte adotará e manterá medidas e esforços para prevenir e combater a corrupção, a lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo relacionados às matérias cobertas por este Capítulo.
2. Nada do disposto neste Capítulo obrigará a qualquer das Partes a proteger investimentos realizados com capitais ou ativos de origem ilícita ou investimentos em cujo estabelecimento ou operação forem verificados atos ilícitos que tenham sido sancionados com a perda de ativos ou atos de corrupção.

Artigo 8.17: Investimento e Medidas sobre Saúde, Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e outros Objetivos Regulatórios

1. Uma Parte poderá adotar, manter ou fazer cumprir qualquer medida que considere apropriada para garantir que as atividades de investimento no seu território se efetuem tomando em conta a legislação trabalhista, ambiental ou de saúde dessa Parte, de maneira consistente com o disposto neste Capítulo.
2. As Partes reconhecem que não é apropriado estimular o investimento diminuindo os padrões de sua legislação trabalhista, ambiental ou de saúde. Como consequência, as Partes não deverão se recusar a aplicar ou de qualquer modo derrogar, flexibilizar ou oferecer renunciar, flexibilizar ou derrogar as citadas medidas como meio para incentivar o estabelecimento, a manutenção ou a expansão de um investimento em seu território.



Seção C: Governança Institucional e Prevenção de Controvérsias

Artigo 8.18: Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo

1. As Partes estabelecem um Comitê Conjunto para a gestão deste Capítulo (doravante denominado “Comitê Conjunto”).
2. Esse Comitê Conjunto será composto por representantes dos Governos de ambas as Partes.
3. O Comitê Conjunto reunir-se-á nas datas, nos locais e pelos meios que as Partes acordarem. As reuniões serão realizadas pelo menos uma vez por ano, com presidências alternadas entre as Partes a cada reunião.
4. O Comitê Conjunto terá as seguintes atribuições e competências:
 - (a) supervisionar a administração e implementação deste Capítulo;
 - (b) compartilhar e discutir oportunidades de investimentos em seus territórios;
 - (c) coordenar a implementação da Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos;
 - (d) convidar o setor privado e a sociedade civil, quando seja aplicável, para que apresentem seus pontos de vista sobre as questões específicas relacionadas com os trabalhos do Comitê Conjunto, e
 - (e) resolver amigavelmente quaisquer questões ou controvérsias sobre os investimentos, em conformidade com o Artigo 8.24.
5. As Partes poderão estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*, que se reunirão conjuntamente com o Comitê Conjunto ou separadamente.
6. O setor privado poderá ser convidado a integrar os grupos de trabalho *ad hoc*, quando assim autorizado pelo Comitê Conjunto.
7. O Comitê Conjunto poderá elaborar seu próprio regulamento interno.

Artigo 8.19: Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen

1. Cada Parte designará um único Ponto Focal Nacional, que terá como função principal dar apoio aos investidores da outra Parte em seu território.
2. No caso da República Federativa do Brasil, o Ponto Focal Nacional, também chamado de Ombudsman será estabelecido na Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), que é um Conselho de Governo da Presidência da República Federativa do Brasil, de natureza interministerial.



3. No caso da República do Chile, o Ponto Focal Nacional será estabelecido na *Agencia de Promoción de la Inversión Extranjera*.

4. O Ponto Focal Nacional, entre outras atribuições, deverá:

- (a) buscar atender às recomendações do Comitê Conjunto e interagir com o Ponto Focal Nacional da outra Parte;
- (b) administrar as consultas da outra Parte ou dos investidores da outra Parte com as autoridades competentes e informar aos interessados sobre os resultados de suas gestões;
- (c) avaliar, em diálogo com as autoridades governamentais competentes, sugestões e reclamações recebidas da outra Parte ou de investidores da outra Parte e recomendar, quando aplicável, ações para melhorar o ambiente de investimentos.
- (d) procurar prevenir diferenças em matéria de investimentos, em coordenação com as autoridades governamentais e em colaboração com entidades privadas pertinentes;
- (e) prestar informações tempestivas e úteis sobre questões normativas relacionadas a investimentos em geral ou a projetos específicos, quando solicitadas, e
- (f) relatar ao Comitê Conjunto suas atividades e ações, quando aplicável.

5. Cada Parte buscará que as atribuições de seu Ponto Focal Nacional sejam executadas com celeridade e de maneira coordenada entre si e com o Comitê Conjunto.

6. Cada Parte estabelecerá regras e prazos para a execução das atribuições e competências do seu Ponto Focal Nacional, os quais serão comunicados à outra Parte.

7. O Ponto Focal Nacional deverá dar respostas precisas e oportunas às solicitações do Governo e dos investidores da outra Parte.

Artigo 8.20: Troca de Informação entre as Partes

1. As Partes trocarão informações, sempre que possível e relevante aos investimentos recíprocos, sobre oportunidades de negócio e procedimentos e requisitos para investimentos, em particular através do Comitê Conjunto e de seus Pontos Focais Nacionais.

2. As Partes fornecerão informação com celeridade, quando solicitadas, em especial sobre os seguintes aspectos:

- (a) o marco jurídico que regula o investimento em seu território;
- (b) programas governamentais em matéria de investimentos e eventuais incentivos específicos;



- (c) as políticas públicas e marcos legais que possam afetar o investimento;
- (d) tratados internacionais relevantes, incluídos os acordos em matéria de investimentos;
- (e) procedimentos aduaneiros e regimes tributários;
- (f) informações estatísticas sobre mercados de bens e serviços;
- (g) a infraestrutura disponível e os serviços públicos relevantes;
- (h) regime de compras governamentais e as concessões;
- (i) a legislação trabalhista e previdenciária;
- (j) a legislação migratória;
- (k) a legislação cambial;
- (l) informações sobre legislação dos setores econômicos específicos, e
- (m) informação pública sobre Parcerias Público-Privadas.

Artigo 8.21: Tratamento da Informação Protegida

1. As Partes respeitarão o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que a tenha apresentado, de acordo com suas leis aplicáveis.
2. Nada do estabelecido neste Capítulo será interpretado no sentido de exigir de qualquer das Partes a divulgação de informação protegida cuja divulgação pudesse dificultar a aplicação da lei ou, de outra maneira, fosse contrária ao interesse público, ou pudesse prejudicar a privacidade ou interesses comerciais legítimos. Para os propósitos deste parágrafo, a informação protegida inclui informação sigilosa de negócios ou informação privilegiada ou protegida contra divulgação, de acordo com as leis aplicáveis de uma Parte.

Artigo 8.22: Interação com o Setor Privado

1. Reconhecendo o papel fundamental que desempenha o setor privado, cada Parte disseminará, nos setores empresariais pertinentes da outra Parte, as informações de caráter geral sobre investimentos, marcos normativos e oportunidades de negócio em seu território.
2. Sempre que possível, cada Parte dará publicidade sobre este Capítulo a seus agentes financeiros públicos e privados, responsáveis pela avaliação técnica dos riscos e pela aprovação dos empréstimos, créditos, garantias e seguros relacionados com o investimento no território da outra Parte.



Artigo 8.23: Cooperação entre Organismos Encarregados da Promoção de Investimentos

As Partes promoverão a cooperação entre seus organismos encarregados de promover investimentos, com o fim de facilitar o investimento em seus territórios.

Artigo 8.24: Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias

1. Antes de iniciar um procedimento de arbitragem nos termos do Artigo 8.25, as Partes procurarão resolver as controvérsias mediante consultas e negociações diretas entre si, e deverão submetê-las ao exame do Comitê Conjunto, de acordo com o procedimento seguinte.

2. Uma Parte poderá recusar que se discuta, no Comitê Conjunto, uma questão relativa a um investimento realizado por um nacional dessa Parte no território dessa Parte.

3. Uma Parte poderá submeter ao Comitê Conjunto uma questão específica que afete um investidor, de acordo com as seguintes regras:

- (a) para iniciar o procedimento, a Parte interessada deverá apresentar, por escrito, a sua solicitação à outra parte, especificando o nome do investidor afetado e a medida específica em questão, e os fundamentos de fato e de direito que motivaram a solicitação. O Comitê Conjunto deverá se reunir dentro de sessenta (60) dias, a partir da data da solicitação;
- (b) com o objetivo de alcançar uma solução para o assunto, as Partes trocarão as informações que sejam necessárias;
- (c) com o objetivo de facilitar a busca de solução entre as Partes, e sempre que possível, poderão participar das reuniões do Comitê Conjunto:
 - (i) representantes dos investidores afetados, e
 - (ii) representantes das entidades governamentais e não governamentais relacionadas com a medida;
- (d) o Comitê Conjunto deverá, sempre que possível, convocar reuniões extraordinárias para avaliar as questões que lhe tenham sido submetidas.
- (e) o Comitê Conjunto terá o prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua primeira reunião, prorrogável por igual período, de comum acordo, mediante justificativa, para avaliar as informações relevantes do caso que tenha sido apresentado e preparar um relatório.
- (f) o Comitê Conjunto apresentará seu relatório em reunião que será realizada, no mais tardar, até trinta (30) dias após o transcurso do prazo previsto na alínea (e).
- (g) o relatório do Comitê Conjunto deverá incluir:



- (i) a identificação da Parte que adotou a medida;
 - (ii) o investidor afetado, identificado conforme o parágrafo 3 (i);
 - (iii) a descrição da medida objeto da consulta;
 - (iv) a relação das gestões realizadas, e
 - (v) a posição das Partes a respeito da medida.
- (h) no caso em que uma das Partes não compareça à reunião do Comitê Conjunto à qual se faz referência na alínea (a) deste Parágrafo, a controvérsia poderá ser submetida a arbitragem pela outra Parte, nos termos do Artigo 8.25, e
- (i) o Comitê Conjunto realizará todos os esforços para alcançar uma solução satisfatória para ambas as Partes.

Artigo 8.25: Arbitragem entre as Partes

1. Uma vez terminado o procedimento previsto no Artigo 8.24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral para que decida sobre a mesma matéria objeto das consultas a que se refere o Artigo 24, de acordo com as disposições do Anexo I.

2. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Seção D: Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

Artigo 8.26: Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos

1. O Comitê Conjunto desenvolverá e discutirá uma Agenda para Cooperação e Facilitação de Investimentos em temas relevantes para a promoção dos investimentos bilaterais. Os temas a serem tratados inicialmente serão determinados em sua primeira reunião.

2. Os resultados que possam surgir de discussões no âmbito da Agenda, poderão constituir protocolos adicionais a este Acordo ou instrumentos jurídicos específicos, conforme seja o caso.

3. O Comitê Conjunto estabelecerá cronogramas de atividades para alcançar uma maior cooperação e facilitação de investimentos.

4. As Partes deverão apresentar ao Comitê Conjunto os nomes dos órgãos governamentais e os de seus representantes oficiais envolvidos nessas atividades.





5. Para maior certeza, o termo “cooperação” entender-se-á em um sentido amplo e não no sentido de cooperação ou assistência técnica ou similar.

Seção E: Disposições Gerais

Artigo 8.27: Disposições Gerais

1. Nem o Comitê Conjunto, nem os Pontos Focais Nacionais substituirão os canais diplomáticos existentes entre as Partes.
2. Os anexos deste Capítulo formam parte integral do mesmo.
3. As Partes não assumiram compromissos em relação aos investidores e seus investimentos em serviços financeiros, entendendo-se por serviços financeiros o definido no parágrafo 5 (a) do Anexo sobre Serviços Financeiros do GATS.
4. Sem prejuízo das suas reuniões ordinárias, depois de dez (10) anos da entrada em vigor deste Acordo, ou antes, se considerar necessário, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral da aplicação deste Capítulo e fará recomendações adicionais que forem necessárias.



Anexo I ARBITRAGEM ENTRE AS PARTES

Artigo 1: Âmbito de Aplicação

1. As controvérsias que surjam entre as Partes com relação à interpretação ou aplicação das disposições contidas neste Capítulo poderão ser submetidas ao procedimento de arbitragem estabelecido neste Anexo.
2. Não poderão ser objeto de arbitragem as medidas adotadas em aplicação dos Artigos 8.14, 8.16, 8.17 e os compromissos estabelecidos no Artigo 8.15.
3. Uma Parte poderá denegar a submissão à arbitragem de uma questão relativa a um investimento realizado por um nacional desta Parte no território desta Parte.
4. Este Anexo não se aplicará a qualquer ato ou fato que tenha ocorrido ou qualquer situação que tenha cessado de existir, antes da data de entrada em vigor deste Acordo.
5. Este Anexo não se aplicará a nenhuma controvérsia se houver transcorrido mais de cinco (5) anos a partir da data na qual a Parte teve conhecimento ou deveria ter tido conhecimento dos fatos que deram causa à controvérsia.

Artigo 2: Estabelecimento dos Tribunais Arbitrais

1. Uma vez terminado o procedimento previsto no Artigo 8.24 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral *ad hoc* para que decida sobre a mesma matéria objeto das consultas a que se refere o referido Artigo 8.24. Alternativamente, as Partes poderão optar, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos.
2. O tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Anexo. Se as Partes optarem, de comum acordo, por submeter a controvérsia a uma instituição arbitral permanente para a solução de controvérsias em matéria de investimentos, esta instituição será regida pelo estabelecido neste Anexo, salvo que as Partes decidam de maneira diversa.
3. A solicitação de estabelecimento de um tribunal arbitral identificará a medida específica em questão e os fundamentos de fato e de direito da reclamação.
4. A data de estabelecimento do tribunal arbitral será a data em que seu presidente for designado.





Artigo 3: Termos de Referência dos Tribunais Arbitrais

Ressalvado que as Partes acordem de forma diversa no prazo de vinte (20) dias seguintes à data de solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, os termos de referência do tribunal arbitral serão:

"Examinar, de maneira objetiva e à luz das disposições pertinentes do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) do Acordo de Livre Comércio Brasil-Chile, o assunto indicado na solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, e formular conclusões de fato e de direito, determinando de forma fundamentada se a medida em questão está ou não em conformidade com este Capítulo."

Artigo 4: Composição dos Tribunais Arbitrais e Seleção dos Árbitros

1. O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
2. Cada Parte designará, dentro do prazo de sessenta (60) dias seguintes à data de solicitação para o estabelecimento do tribunal arbitral, um árbitro que poderá ser de qualquer nacionalidade.
3. Os dois árbitros designados, dentro do prazo de sessenta (60) dias contados a partir da designação do último deles, designarão um nacional de um terceiro Estado, com o qual ambas as Partes mantenham relações diplomáticas, e que não poderá ter sua residência habitual em nenhuma das Partes, nem ser dependente de nenhuma das Partes, nem ter participado de qualquer forma na controvérsia, e que, ao ser aprovado por ambas as Partes, no prazo de trinta (30) dias contados da data da sua nomeação, será designado presidente do tribunal arbitral.
4. Se, dentro dos prazos especificados nos parágrafos 2 e 3, não tiverem sido efetuadas as designações necessárias, qualquer das Partes poderá solicitar ao Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia que faça as designações necessárias. Se o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem da Haia for nacional de uma das Partes ou estiver impedido de exercer a referida função, o membro da Corte Permanente de Arbitragem da Haia de maior antiguidade, e que não seja nacional de qualquer das Partes, será convidado a efetuar as designações necessárias.
5. Todos os árbitros deverão:
 - (a) ter experiência ou especialidade em Direito Internacional Público, regras internacionais sobre investimento ou em solução de controvérsias que surjam em relação a acordos Internacionais de Investimentos;
 - (b) ser eleitos estritamente em função de sua objetividade, credibilidade e reputação;
 - (c) ser independentes e não estar vinculados a qualquer das Partes ou aos outros árbitros ou a potenciais testemunhas, direta ou indiretamente, nem receber instruções das Partes, e



(d) cumprir *mutatis mutandis* as *Normas de Conduta para a aplicação do entendimento relativo às normas e procedimentos que regem a resolução de controvérsias* da Organização Mundial do Comércio (OMC/DSB/RC/1, de 11 de dezembro de 1996), no que seja aplicável à controvérsia, ou qualquer outra norma de conduta estabelecida pelo Comitê Conjunto.

6. Em caso de renúncia, incapacidade ou falecimento de algum dos árbitros designados em conformidade com este Artigo, um sucessor será designado no prazo de quinze (15) dias de acordo com o estabelecido nos parágrafos 2, 3, 4 e 5, que serão aplicados respectivamente no que for cabível. O sucessor terá toda a autoridade e as mesmas obrigações que o árbitro original. O procedimento do tribunal arbitral será suspenso a partir da data em que o árbitro original renuncie, seja incapacitado ou faleça e terá continuidade na data em que seu sucessor for designado.

Artigo 5: Procedimentos dos Tribunais Arbitrais

1. Um tribunal arbitral, estabelecido em conformidade com este Anexo, seguirá as Regras de Procedimento que as Partes estabelecerão, ressalvado que as mesmas acordem de forma diversa. O tribunal arbitral poderá estabelecer, em consulta com as Partes, regras de procedimento suplementares que não entrem em conflito com as disposições deste Artigo e com as Regras de Procedimento.

2. As Regras de Procedimento deverão assegurar que:

(a) as Partes tenham a oportunidade de oferecer ao menos uma exposição por escrito e presenciar qualquer exposição, declaração ou réplica durante o procedimento. Toda informação ou exposição escrita apresentada por uma Parte ao tribunal arbitral e as respostas aos questionamentos do tribunal arbitral serão colocadas à disposição da outra Parte;

(b) o tribunal arbitral fará consultas às Partes quando necessário e oferecerá as oportunidades adequadas para alcançar uma solução mutuamente satisfatória;

(c) mediante notificação prévia às Partes e sujeito aos termos e condições que as Partes possam acordar nos dez (10) dias seguintes, o tribunal arbitral poderá buscar informações de qualquer fonte pertinente e consultar especialistas para obter opinião ou assessoria sobre alguns aspectos da matéria. O tribunal arbitral deverá oferecer às Partes uma cópia de cada opinião ou assessoria obtida, dando a oportunidade de formular comentários;

(d) as deliberações do tribunal arbitral e os documentos entregues serão sigilosos, sempre que a Parte que os tenha fornecido assim os qualificar;

(e) sem prejuízo do estabelecido no subparágrafo (d), qualquer das Partes poderá fazer declarações públicas sobre seus pontos de vista em relação à controvérsia, porém deverá tratar como sigilosa toda informação e exposições escritas entregues pela outra Parte ao tribunal arbitral qualificadas como sigilosas, e



(f) cada Parte assumirá os custos dos árbitros por ela designados, assim como seus gastos. Os custos do presidente do tribunal arbitral e outros gastos associados ao procedimento serão assumidos pelas partes em proporções iguais.

Artigo 6: Suspensão ou encerramento do procedimento

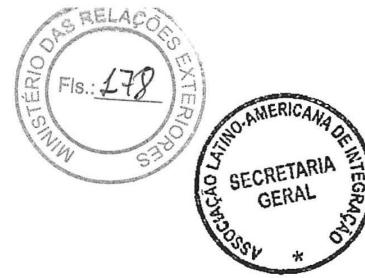
1. As Partes poderão acordar a suspensão do procedimento arbitral a qualquer tempo, por um período que não exceda doze (12) meses contados da data da comunicação conjunta ao presidente do tribunal arbitral, interrompendo-se o cômputo dos prazos pelo tempo que durar a suspensão. Se o procedimento arbitral for suspenso por período superior a doze (12) meses, será considerado encerrado o procedimento iniciado, ressalvado acordo em contrário.
2. As Partes poderão acordar o encerramento do procedimento arbitral por notificação conjunta ao presidente do tribunal arbitral a qualquer tempo antes da notificação do laudo às Partes.

Artigo 7: Laudo

1. O tribunal arbitral emitirá seu laudo por escrito no prazo de seis (6) meses contados do seu estabelecimento, prorrogável pelo máximo de trinta (30) dias, mediante notificação prévia às Partes.
2. O laudo será adotado por maioria, fundamentado e subscrito pelos membros do tribunal arbitral.
3. Sem prejuízo de outros elementos que o tribunal arbitral entender pertinentes, o laudo deverá conter necessariamente um sumário das exposições e argumentos das Partes; e as conclusões de fato e de direito, determinando de forma fundamentada se a medida em questão está ou não em conformidade com este Capítulo.
4. O laudo será definitivo, inapelável e obrigatório para as Partes, que deverão cumpri-lo sem demora.
5. O laudo será disponibilizado ao público no prazo de quinze (15) dias após a data da sua emissão, sujeito ao requisito de proteção de informação de grau sigiloso.

Artigo 8: Esclarecimento e interpretação do Laudo

1. Sem prejuízo do estabelecido no Artigo 7, qualquer das Partes poderá solicitar ao tribunal arbitral, no prazo de quinze (15) dias contados da notificação do laudo, um esclarecimento ou interpretação do mesmo.
2. O tribunal arbitral se pronunciará no prazo de quinze (15) dias a contar da solicitação.
3. Se o tribunal arbitral considerar que as circunstâncias assim o exigem, poderá suspender o cumprimento do laudo até que se decida sobre a solicitação apresentada.



Artigo 9: Cumprimento do laudo

Salvo que as Partes decidam de maneira diversa, a Parte reclamada cumprirá o laudo imediatamente, ou se assim não for possível, dentro de um prazo razoável determinado de comum acordo entre as Partes. Quando as Partes não puderem alcançar um acordo a respeito do prazo razoável no prazo de noventa (90) dias seguintes à data de emissão do laudo, o tribunal arbitral determinará tal prazo razoável.





Anexo II
CHILE

DL 600

1. As obrigações e compromissos constantes neste Capítulo de cooperação e investimentos não se aplicam ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro, ou às normas que o substituam, (a seguir, DL 600), e à Lei n 18.657, que autoriza a criação do Fundo de Investimento de Capital Estrangeiro, no que diz respeito a:

(a) o direito do Comitê de Investimentos Estrangeiros ou de seu sucessor de aceitar ou recusar solicitações para investir por meio de um contrato de investimento nos termos do DL 600 e o direito de regular os termos e condições do investimento estrangeiro nos termos do DL 600 e a Lei n 18.657. A autorização e a execução de um contrato de investimento de acordo com o DL 600, por um investidor brasileiro ou seu investimento, não cria nenhum direito de a Parte do investidor ou de seu investimento realizar atividades particulares no Chile.

(b) o direito de manter os requisitos existentes sobre transferências, provenientes do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de uma Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, as quais poderão ocorrer no prazo de:

(i) no caso de um investimento realizado de acordo com o DL 600, um (1) ano a partir da data da transferência para o Chile, ou

(ii) no caso de um investimento realizado de acordo com a Lei 18.657, cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile. A Lei 18.657 foi revogada, em 1 de maio de 2014, pela Lei 20.712. A condição para transferência estabelecida em esta alínea da alínea somente será aplicável a investimentos realizados de acordo com a Lei 18.657 até 1 de maio de 2014 e não a investimentos realizados de acordo com a Lei 20.712; e

(c) o direito de adotar medidas, compatíveis com este Anexo, estabelecendo futuros programas especiais voluntários de investimento, além do regime geral para investimento estrangeiro no Chile, exceto se tais medidas restrinjam as transferências, provenientes do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento, por um período de até cinco (5) anos a partir da data de transferência para o Chile.

2. Para maior certeza, exceto na medida que o parágrafo 1 (b) ou (c) constitua uma exceção ao Artigo 11 (Transferências), o investimento que entre por meio de um contrato de investimento de acordo com o DL 600, por meio da Lei 18.657 ou por meio de qualquer programa especial voluntário de investimento, estará sujeito às obrigações e compromissos deste Capítulo, na medida que seja um investimento nos termos deste Capítulo.



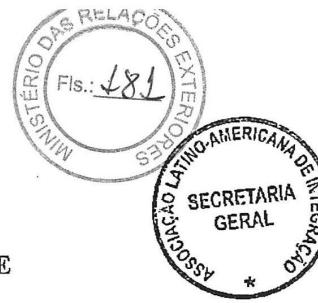


Anexo III
CHILE

TRANSFERÊNCIAS

1. O Chile se reserva o direito de que o Banco Central do Chile mantenha ou adote medidas de conformidade com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei 18.840) ou outras normas legais para zelar pela estabilidade da moeda e o funcionamento normal dos pagamentos internos e externos. Para esses efeitos, outorga-se ao Banco Central do Chile como suas atribuições a regulação da quantidade de dinheiro em circulação e do crédito, a execução das operações de crédito e de câmbio internacionais. Além disso, outorga-se a esse mesmo as atribuições de emitir normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de câmbios internacionais. Dentre essas medidas estão, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capitais) desde ou para o Chile, assim como as operações que têm relações com essas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou que se destinem ao exterior fiquem submetidos à obrigação de manter um encaixe.
2. Ao aplicar as medidas em virtude deste Anexo, o Chile, tal como se estabelece em sua legislação, não poderá discriminhar entre o Brasil e qualquer terceiro país em respeito às operações de mesma natureza.
3. Para maior certeza, este Anexo se aplica às transferências cobertas pelo Artigo 8.11.





**Anexo IV
ENTREGA DE DOCUMENTOS A UMA PARTE**

Brasil

As notificações e demais documentos serão entregues a:

*Subsecretaria-Geral de Assuntos Económicos e Financeiros,
Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios - Bloco H- Anexo I – Sala 224
70.170-900
Brasília – DF
Brasil*

Chile

As notificações e demais documentos serão entregues a:

*Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales del Ministerio de Relaciones Exteriores de la República de Chile
Teatinos 180
Santiago, Chile*





Capítulo 9 INVESTIMENTOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

banco de fachada (Shellbank) significa uma instituição financeira que não tem presença física (alta direção e administração) no país onde tenha sido estabelecida e licenciada para operar; que não faz parte de um conglomerado financeiro ou grupo empresarial que esteja sujeito a efetiva supervisão; ou cuja informação sobre a estrutura de controle, a propriedade ou a identificação do beneficiário efetivo dos rendimentos atribuídos a não residentes não está disponível para as autoridades fiscais;

empresa significa qualquer entidade constituída ou organizada de acordo com a legislação aplicável, com ou sem fins lucrativos e de propriedade privada ou governamental, incluindo qualquer sociedade, fundação, empresa de proprietário único ou empresa conjunta (*joint venture*);

empresa de uma Parte significa uma empresa constituída ou organizada de acordo com a legislação de uma Parte, que realiza atividades substanciais de negócios no território da mesma Parte. Para maior certeza, empresa de uma Parte não inclui uma sucursal de uma empresa de país que não seja Parte;

entidade autorregulada significa qualquer entidade não governamental, órgão ou associação que exerça autoridade reguladora ou supervisora, própria ou delegada, sobre os prestadores de serviços financeiros ou instituições financeiras estabelecidas no território da Parte;

entidade pública significa um governo, um banco central ou uma autoridade monetária de uma Parte; ou qualquer instituição financeira ou entidade de propriedade de uma Parte ou por ela controlada;

instituição financeira significa qualquer intermediário financeiro, incluindo instituições do mercado de seguros, bolsa de valores ou derivativos financeiros, ou outra empresa que esteja autorizada a fazer negócios e que seja regulada ou supervisionada como uma instituição financeira em conformidade com o ordenamento jurídico da Parte em cujo território está localizada;

instituição financeira da outra Parte significa uma instituição financeira, incluindo uma sucursal, localizada no território de uma Parte e controlada por pessoas da outra Parte;

instituição financeira offshore significa qualquer instituição financeira, estabelecida em conformidade com a legislação de uma Parte, que seja de propriedade ou controlada por um não residente e cujas atividades se relacionem principalmente a não residentes da Parte, geralmente em escala desproporcional ao tamanho da economia da referida Parte na qual se estabeleça;

investimento:

- (a) significa um investimento direto em instituições financeiras, isto é, todo ativo de propriedade ou controlado, direta ou indiretamente, por um investidor de uma Parte, estabelecido ou adquirido em conformidade com o ordenamento jurídico da outra Parte, no território dessa outra Parte, que permita exercer a propriedade, o controle ou grau



significativo de influência sobre a gestão de uma instituição financeira no território de * uma Parte, incluindo, em particular, mas não exclusivamente:

- (i) uma instituição financeira;
 - (ii) ações, capital ou outras formas de participação no patrimônio ou no capital social de uma instituição financeira;
 - (iii) títulos, obrigações (debêntures), empréstimos ou outros instrumentos de dívida de uma instituição financeira, independentemente da data original de vencimento. No que se refere aos “empréstimos” e “instrumentos de dívida” mencionados nesta alínea, um empréstimo outorgado a uma instituição financeira ou um instrumento de dívida emitido por uma instituição financeira é um investimento somente quando tratado como capital para fins regulatórios pela Parte em cujo território se encontra localizada a instituição financeira;
 - (iv) direitos contratuais, incluindo contratos de “chave na mão” (*turnkey*), de administração e outros contratos similares;
 - (v) licenças, autorizações, permissões e direitos similares outorgados em conformidade com a legislação interna da Parte;
 - (vi) direitos de propriedade intelectual tais como definidos ou referidos no Acordo TRIPS;
 - (vii) direitos de propriedade, tangíveis ou intangíveis, móveis ou imóveis, e quaisquer outros direitos reais, tais como hipoteca, penhor, usufruto e direitos similares.
- (b) para maior certeza, “investimento” não inclui:
- (i) as operações de dívida pública, como um empréstimo outorgado a uma Parte, ou um instrumento de dívida emitido por uma Parte ou empresa do Estado. No caso do Brasil, um instrumento de dívida ou empréstimo a uma empresa do Estado que não desenvolva atividades econômicas em condições de mercado, e, no caso do Chile, um instrumento de dívida emitido por uma empresa do Estado ou um empréstimo a uma empresa do Estado;
 - (ii) uma ordem ou sentença apresentada em uma ação judicial ou administrativa;
 - (iii) os investimentos de portfólio;
 - (iv) as reclamações pecuniárias decorrentes exclusivamente de contratos comerciais para a venda de bens ou a prestação de serviços por parte de um investidor no território de uma Parte a um nacional ou uma empresa no território da outra Parte, ou a outorga de crédito relativo a uma transação comercial;

investidor significa um nacional, residente permanente ou empresa de uma Parte que tenha realizado um investimento em instituições financeiras no território da outra Parte;



medida significa qualquer lei, regulação, procedimento, requisito ou prática;

pessoa significa uma pessoa física ou uma empresa;

serviço financeiro significa qualquer serviço de natureza financeira. Os serviços financeiros incluem todos os serviços de seguros e relacionados com seguros, e todos os serviços bancários e demais serviços financeiros (com exceção dos seguros), bem como os serviços incidentais ou auxiliares a um serviço de natureza financeira;

Os serviços financeiros incluem as seguintes atividades:

Serviços de seguros e relacionados com seguros

- i. seguros diretos (incluindo o cosseguro):
 - a) seguros de vida.
 - b) seguros que não sejam de vida.
- ii. resseguro e retrocessão.
- iii. atividades de intermediação de seguros, como as de corretores e agentes de seguros.
- iv. serviços auxiliares de seguros, como os de consultores e atuários, avaliação de riscos e indenização de sinistros.

Serviços bancários e demais serviços financeiros (excluídos os seguros)

- v. aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis do público.
- vi. empréstimos de todo tipo, incluindo créditos pessoais, créditos hipotecários, *factoring* e financiamento de transações comerciais.
- vii. serviços de arrendamento financeiro.
- viii. todos os serviços de pagamento e transferência monetária, incluindo cartões de crédito, de pagamento e similares, cheques de viagem e transferências bancárias.
- ix. garantias e compromissos.
- x. intercâmbio comercial, por conta própria ou de clientes, seja em bolsa de valores, mercado de balcão ou outra forma, de:
 - a) instrumentos do mercado monetário (incluídos cheques, letras e certificados de depósito);



- b) divisas;
 - c) derivativos, incluindo, ainda que não de forma exclusiva, futuros e opções;
 - d) instrumentos dos mercados cambial e monetário, como, por exemplo, swaps e acordos sobre taxas de juros a termo;
 - e) valores transferíveis;
 - f) outros instrumentos e ativos financeiros negociáveis, inclusive metais.
- xii. participação em emissões de todos os tipos de valores, incluindo a subscrição e colocação como agentes (públicos ou privados) e a prestação de serviços relacionados a essas emissões.
- xiii. administração de ativos; por exemplo, administração de fundos em dinheiro ou carteiras de valores, administração de investimentos coletivos em todas as suas formas, administração de fundos de pensão, serviços de depósito e custódia, e serviços fiduciários.
- xiv. serviços de pagamento e compensação de ativos financeiros, incluindo valores, derivativos e outros instrumentos negociáveis.
- xv. fornecimento e transferência de informações financeiras e processamento de dados financeiros e apoio logístico relacionado, por prestadores de outros serviços financeiros.
- xvi. serviços de assessoria e intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relacionados a quaisquer das atividades listadas nos incisos (v) a (xv), incluindo relatórios e análises de crédito, estudos e consultoria sobre investimentos e carteiras de valores, assessoria sobre aquisições e sobre reestruturação e estratégia das empresas, e

SML significa Sistema de Pagamentos em Moeda Local.

Artigo. 9.2: Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se a medidas adotadas ou mantidas por uma Parte com relação a:
 - (a) instituições financeiras da outra Parte, e
 - (b) investidores da outra Parte e os investimentos desses investidores em instituições financeiras no território da Parte.



2. O Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) aplicar-se-á às medidas descritas no parágrafo 1 apenas na medida em que os artigos do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) sejam incorporados a este Capítulo.

3. Incorporam-se a este Capítulo e dele são partes integrantes os seguintes artigos do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos):

- (a) Artigo 8.7 (Desapropriação);
- (b) Artigo 8.8 (Tratamento em Caso de Contenda), apenas no que se refere a perdas em infraestrutura física nas instituições financeiras cobertas por este Capítulo;
- (c) Artigo 8.11 (Transferências);
- (d) Artigo 8.12 (Tributação);
- (e) Artigo 8.14 (Exceções de Segurança);
- (f) Artigo 8.15 (Políticas de Responsabilidade Social);
- (g) Artigo 8.16 (Medidas sobre Investimentos e Luta contra a Corrupção e a Illegalidade);
- (h) Artigo 8.17 (Investimentos e Medidas sobre Saúde, Meio Ambiente, Assuntos Trabalhistas e Outros Objetivos Regulatórios);
- (i) Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Acordo), conforme indicado no Artigo 9.15;
- (j) Artigo 8.19 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen), conforme indicado no Artigo 9.16;
- (k) Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias), com as modificações estabelecidas no Artigo 9.17, e
- (l) Artigo 8.25 (Arbitragem entre as Partes), com as modificações estabelecidas no Artigo 9.18.

4. Incorporam-se a este Capítulo e dele são partes integrantes os artigos indicados no parágrafo 3, *mutatis mutandis*. Nenhuma outra disposição do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) se aplicará às medidas descritas no parágrafo 1. Para maior certeza, em caso de incompatibilidade entre as disposições deste Capítulo e qualquer outra disposição do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), prevalecerão as disposições deste Capítulo, na medida da incompatibilidade.

5. O Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) e este Capítulo não se aplicarão às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte relativas a:



- (a) atividades realizadas por um banco central ou uma autoridade monetária ou por qualquer outra entidade pública na persecução de políticas monetárias ou cambiais;
- (b) atividades ou serviços que façam parte de planos públicos de aposentadoria ou previdência, ou de sistemas de seguridade social estabelecidos pela legislação;
- (c) atividades ou serviços executados por uma entidade pública por conta, com garantia ou usando os recursos financeiros da Parte, incluindo suas entidades públicas, nem
- (d) a subsídios ou subvenções outorgados pelas Partes, incluindo empréstimos garantidos pelo governo, garantias e seguros.
6. Este Capítulo não se aplicará à contratação pública de serviços financeiros.

7. Para maior certeza, não estão cobertos por este Capítulo os serviços prestados por instituição financeira *offshore*; e pelos “bancos de fachada” (*Shellbanks*).

Artigo 9.3: Tratamento Nacional

1. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará aos investidores da outra Parte tratamento não menos favorável que o outorgado, em circunstâncias similares, a seus próprios investidores, com relação à expansão, administração, condução, operação e venda ou outra forma de disposição de instituições financeiras e investimentos em instituições financeiras em seu território.

2. Sujeito a suas leis e regulamentos vigentes no momento em que o investimento seja realizado, cada Parte outorgará às instituições financeiras da outra Parte e aos investimentos dos investidores da outra Parte em instituições financeiras da Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, a suas próprias instituições financeiras e aos investimentos de seus próprios investidores em instituições financeiras com relação à expansão, administração, condução, operação e venda ou outra forma de disposição de instituições financeiras e investimentos.

3. O tratamento que uma Parte deverá outorgar em conformidade com os parágrafos 1 e 2 significa, com relação às medidas adotadas ou mantidas por um governo regional ou estadual, tratamento não menos favorável do que o tratamento mais favorável outorgado, em circunstâncias similares, por esse governo regional ou estadual às instituições financeiras, aos investidores em instituições financeiras e aos investimentos de investidores em instituições financeiras da Parte da qual fazem parte.

4. Para maior certeza, o tratamento outorgado em “circunstâncias similares” depende da totalidade das circunstâncias, inclusive de que o tratamento relevante faça distinção entre investidores, investimentos ou instituições financeiras com base em objetivos legítimos de interesse público.

5. Para maior certeza, este Artigo não será interpretado no sentido de obrigar as Partes a compensar desvantagens competitivas intrínsecas que resultem do caráter estrangeiro dos investidores e seus investimentos.

187





Artigo 9.4: Tratamento de Nação Mais Favorecida

1. Cada Parte outorgará aos investidores e às instituições financeiras da outra Parte tratamento não menos favorável do que o outorgado, em circunstâncias similares, aos investidores e às instituições financeiras de um país que não seja Parte no que diz respeito à expansão, administração, condução, operação e venda ou qualquer outra forma de disposição de prestadores de serviços financeiros e investimentos em seu território.

2. Este Artigo não se interpretará como uma obrigação de uma Parte de dar aos investidores e às instituições financeiras da outra Parte o benefício de qualquer tratamento, preferência ou privilégio decorrente de:

- (a) disposições relativas à solução de controvérsias em matéria de investimentos ou comércio de serviços financeiros constantes de um acordo internacional, ou
- (b) qualquer acordo de comércio internacional, inclusive acordos tais como os que criam organização de integração econômica regional, zona de livre comércio, união aduaneira ou mercado comum do qual uma Parte seja membro antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 9.5: Tratamento de Certas Informações

1. Nenhuma das disposições deste Capítulo obrigará uma Parte a divulgar ou a permitir o acesso a:

- (a) informações relativas a assuntos financeiros e contas de clientes individuais de instituições financeiras, ou
- (b) quaisquer informações confidenciais, cuja divulgação possa impedir a aplicação de sua legislação ou seja contrária ao interesse público ou prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas pessoas.

2. As Partes respeitarão o nível de proteção da informação estabelecido pela Parte que a tenha apresentado, de acordo com sua legislação aplicável.

Artigo 9.6: Medidas Prudenciais

1. Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Capítulo e do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), uma Parte não estará impedida de adotar ou manter medidas por razões prudenciais, tais como:

- (a) a proteção de investidores, depositantes, participantes do mercado financeiro, detentores de apólices, beneficiários de apólices ou pessoas com as quais uma instituição financeira tenha obrigação fiduciária contraída;

182





- (b) a preservação da segurança, solidez, solvência, integridade ou responsabilidade financeira das instituições financeiras individuais, bem como a segurança e a integridade financeira e operacional dos sistemas de compensação e pagamento, ou
- (c) para garantir a integridade e a estabilidade do sistema financeiro de uma Parte.
2. Se as medidas referidas no parágrafo 1 não estiverem de acordo com as disposições deste Capítulo, estas não se poderão utilizar como meio para evitar compromissos ou obrigações contraídos pelas Partes no marco deste Capítulo.
3. Nenhuma disposição deste Capítulo e do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) se aplicará às medidas não discriminatórias de aplicação geral adotadas por qualquer entidade pública em cumprimento de políticas monetárias e de crédito conexas e de políticas cambiais. Este parágrafo não afetará as obrigações de uma Parte nos termos do Artigo 8.11 (Transferências).
4. Não obstante o disposto no Artigo 8.11 (Transferências), tal como incorporado neste Capítulo, uma Parte poderá impedir ou limitar as transferências de, ou em benefício de, uma instituição financeira, uma filial ou uma pessoa relacionada com a referida instituição através da aplicação equitativa, não discriminatória e de boa fé de medidas relativas à preservação da segurança, solvência, integridade ou responsabilidade financeira das instituições financeiras. Este parágrafo não prejudica nenhuma outra disposição deste Capítulo ou do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) que permita a uma Parte limitar transferências.
5. Para maior certeza, nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada como impedimento para que uma Parte adote ou aplique as medidas necessárias para garantir o cumprimento de leis ou regulamentos que não sejam incompatíveis com este Capítulo, incluindo aquelas relacionadas à prevenção de práticas que induzem a erro, fraudulentas ou para fazer frente aos efeitos do descumprimento dos contratos de serviços financeiros, sujeito ao requisito de que tais medidas não se apliquem de maneira que constituam um meio de discriminação arbitrária ou injustificável entre países nos quais prevaleçam condições similares, ou uma restrição disfarçada ao investimento em instituições financeiras cobertas por este Capítulo.

Artigo 9.7: Harmonização Regulatória

Como forma de assegurar que o processo de aprofundamento da integração financeira entre as Partes ocorra de forma a garantir a estabilidade financeira, cada Parte envidará esforços com o objetivo de compartilhar as melhores práticas internacionais relacionadas ao sistema financeiro e monetário.

Artigo 9.8: Administração de Certas Medidas, Publicação, Regulamentações Efetivas e Transparentes para o Setor de Serviços Financeiros

1. As Partes reconhecem que regulações e políticas transparentes que regem as atividades das instituições financeiras são importantes para facilitar às instituições financeiras tanto o acesso a seus respectivos mercados quanto as operações nos mesmos. Cada Parte se compromete a promover a transparência regulatória nos serviços financeiros prestados por uma instituição financeira.



2. Cada Parte garantirá que todas as medidas de aplicação geral a que se aplica este Capítulo sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

3. Cada Parte, na medida do praticável e em conformidade com sua legislação, deverá:

- (a) publicar antecipadamente qualquer regulação de aplicação geral relativa às matérias deste Capítulo que se proponha a adotar;
- (b) proporcionar oportunidade razoável às pessoas interessadas e à outra Parte para comentar a regulação de aplicação geral proposta, e
- (c) proporcionar prazo razoável entre a publicação das regulações definitivas de aplicação geral e sua entrada em vigor.

4. No momento em que se adote uma regulação final, cada Parte deverá, na medida do praticável e em conformidade com sua legislação, responder por escrito os comentários substantivos recebidos de pessoas interessadas a respeito da regulação proposta. Para maior certeza, cada Parte poderá abordar esses comentários coletivamente e publicá-los em documento separado da regulação final, em sítio oficial do governo na Internet.

5. Cada Parte garantirá que as normas de aplicação geral adotadas ou mantidas por uma entidade autorregulada dessa Parte sejam publicadas prontamente ou de outro modo postas à disposição de maneira que permita às pessoas interessadas delas tomar conhecimento e, quando possível, publicadas em formato eletrônico.

6. Cada Parte manterá ou estabelecerá, na medida do praticável, mecanismos apropriados para responder às consultas de pessoas interessadas, tão logo seja praticável, com relação às medidas de aplicação geral cobertas por este Capítulo, em conformidade com suas leis e regulamentos sobre transparência. A implementação da obrigação de estabelecer mecanismos adequados levará em conta as limitações orçamentárias e de recursos.

7. As autoridades pertinentes de cada Parte colocarão à disposição do público toda a informação relacionada aos requisitos, incluindo toda a documentação necessária, para completar e apresentar solicitações relativas à prestação de serviços financeiros.

8. A pedido do solicitante, a autoridade pertinente de uma Parte o informará do estado de sua solicitação. Caso a autoridade requeira informações adicionais do solicitante, este será notificado sem demora injustificada.

9. A autoridade pertinente de cada Parte, dentro de um prazo razoável, tomará uma decisão administrativa sobre uma solicitação completa de um investidor em uma instituição financeira ou de uma instituição financeira da outra Parte, relativa à prestação de um serviço financeiro, e notificará oportunamente a decisão ao solicitante. Uma solicitação não será considerada completa até que todas as audiências correspondentes tenham sido realizadas e todas as informações necessárias tenham sido recebidas. A pedido do interessado, a autoridade pertinente o informará sobre o estado da solicitação. Caso a autoridade requeira informações adicionais do solicitante, este será notificado sem demora injustificada.

184





Artigo 9.9: Intercâmbio de Informações

1. As Partes envidarão seus melhores esforços para estabelecer um processo de intercâmbio de informações sobre os serviços financeiros, especialmente no que se refere a regulações prudenciais e regimes de supervisão consolidada, em obediência à legislação de cada Parte em matéria de sigilo e confidencialidade da informação.
2. As Partes envidarão seus melhores esforços para estabelecer um processo de intercâmbio de informações entre autoridades nacionais reguladoras ou de supervisão, e cooperarão em matéria de assessoramento em matéria de regulação prudencial, com a finalidade de:
 - (a) concordar nas melhores práticas internacionais relacionadas ao sistema financeiro e monetário;
 - (b) estabelecer programas de trabalho para o intercâmbio de informações em matérias que sejam parte das recomendações da Comissão de Pagamentos e Infraestruturas de Mercado do Banco de Pagamentos Internacionais e da Organização Internacional de Comissões de Valores (IOSCO, na sigla em inglês);
 - (c) estabelecer processos de intercâmbio de informações em linha com os princípios do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia para prevenir e investigar as transações irregulares, incluindo aquelas relacionadas com a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e do narcotráfico.
3. Cada autoridade compartilhará apenas a informação que, na mesma medida, lhe seja proporcionada pela outra autoridade, observando, em qualquer caso, a legislação a que estão sujeitas.

Artigo 9.10: Entidades Autorreguladas

1. Quando uma Parte exija que uma instituição financeira seja membro ou participe de uma entidade autorregulada ou de qualquer outra associação para que os prestadores de serviços financeiros da outra Parte prestem serviços financeiros em base equivalente com os prestadores de serviços financeiros da Parte, ou quando a Parte, direta ou indiretamente, proveja a tais entidades privilégios ou vantagens na prestação de serviços financeiros, a Parte garantirá que tais entidades outorguem tratamento nacional a prestadores de serviços financeiros da outra Parte estabelecidos no território da Parte.
2. Para maior certeza, nenhuma das disposições deste Artigo impede que as entidades autorreguladas de uma Parte estabeleçam suas regras não discriminatórias, o que não será interpretado como um ato da Parte.

Artigo 9.11: Sistemas de Pagamento e Compensação

1. Em conformidade com os termos e condições que outorguem tratamento nacional, cada Parte concederá às instituições financeiras da outra Parte estabelecidas em seu território acesso aos sistemas



de pagamento e compensação administrados por entidades públicas, bem como acesso aos meios oficiais de financiamento e refinanciamento disponíveis no curso de operações comerciais normais. Este Artigo não tem por finalidade outorgar acesso às facilidades do emprestador de última instância da Parte.

2. Para maior certeza, nenhuma das disposições deste Artigo impede que as Partes estabeleçam requisitos regulamentares não discriminatórios.

Artigo 9.12: Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML)

1. As Partes reafirmam a importância de eliminar os obstáculos ao comércio e de fortalecer e aprofundar a integração regional, e deixam a cargo de suas autoridades monetárias a análise da conveniência do estabelecimento de um SML entre Brasil e Chile.

2. Caso decidam ser viável e de interesse recíproco, o Banco Central de Chile – no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Constitucional que o rege – e o Banco Central do Brasil estão autorizados a assinar um acordo bilateral que estabeleça os parâmetros para seu funcionamento.

3. Nenhuma das disposições deste Capítulo será interpretada no sentido de obrigar os bancos centrais a estabelecer um SML.

Artigo 9.13: Processamento de Dados

1. Sujeito a autorização prévia do regulador ou da autoridade competente, quando requerido, cada Parte permitirá às instituições financeiras da outra Parte transferir informações para o interior ou exterior do território da Parte, utilizando quaisquer dos meios nela autorizados, para seu processamento, quando necessário para realizar as atividades ordinárias de negócios dessas instituições.

2. Para maior certeza, quando as informações a que se refere o parágrafo 1 sejam compostas por ou contenham dados pessoais, a transferência de tais informações será efetuada em conformidade com a legislação sobre proteção das pessoas com relação à transferência e ao processamento de dados pessoais da Parte em ou desde cujo território se transferem as informações.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que as Partes estabeleçam requisitos específicos para o processamento de dados no exterior, incluindo garantias de acesso à informação.

Artigo 9.14: Formalidades Especiais e Requisitos de Informação

1. Nenhuma das disposições do Artigo 9.3 será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou mantenha qualquer medida que prescreva formalidades especiais em relação a um investimento, tais como o requerimento de que os investidores sejam residentes da Parte ou de que os investimentos sejam constituídos conforme as leis ou regulações da Parte, com a condição de que tais formalidades não prejudiquem significativamente a proteção outorgada por uma Parte aos investidores da outra Parte e a investimentos em conformidade com este Capítulo.

186



2. Não obstante o disposto no Artigo 9.3, uma Parte poderá exigir de um investidor da outra Parte ou de uma instituição financeira da outra Parte que forneça informações referentes a esse investimento, exclusivamente com fins informativos ou estatísticos. A Parte protegerá de qualquer divulgação a informação que seja confidencial e que possa afetar negativamente a situação competitiva do investidor ou do investimento. Nenhuma das disposições deste parágrafo será interpretada como um impedimento para que uma Parte obtenha ou divulgue informações relativas à aplicação equitativa e de boa fé de sua legislação.

Artigo 9.15: Comitê Conjunto

1. Para efeitos deste Capítulo, o Comitê Conjunto será aquele estabelecido pelo Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo) e terá as funções indicadas nas alíneas (b), (c) e (d) do Artigo 8.18.4 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo).

2. O Comitê Conjunto previsto no Artigo 8.18 (Comitê Conjunto para a Administração do Capítulo) será dirigido pelos funcionários das autoridades estabelecidas no Anexo IV e, quando for o caso, por outros reguladores ou supervisores financeiros no exercício das seguintes funções e responsabilidades:

- (a) supervisar a administração e implementação deste Capítulo, e
- (b) buscar resolver as questões ou controvérsias relativas a investimentos de forma amigável, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Artigo 9.17.

3. Para o exercício das funções e responsabilidades assinaladas no parágrafo anterior, o Comitê Conjunto poderá estabelecer um regulamento interno específico e se reunirá uma vez por ano, ou com a frequência acordada entre as Partes.

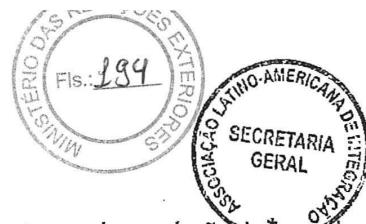
Artigo 9.16: Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen

1. Cada Parte terá um único Ponto Focal Nacional ou Ombudsman, cuja principal responsabilidade será o apoio aos investidores em serviços financeiros da outra Parte em seu território.

2. Os Pontos Focais Nacionais ou Ombudsmen serão os mesmos designados no Artigo 8.19 (Pontos Focais Nacionais ou Ombudsman).

3. O Ponto Focal Nacional, respeitando as competências dos reguladores e supervisores financeiros, entre outras responsabilidades, deverá:

- (a) atender às recomendações do Comitê Conjunto, quando se trate das matérias previstas no Artigo 9.15.2.
- (b) tramitar as consultas da outra Parte ou dos investidores em instituições financeiras da outra Parte e informar os interessados sobre os resultados de seus trâmites;



- (c) fornecer informações oportunas e úteis sobre temas de regulação de investimento, em geral, ou em projetos específicos, quando solicitado, e
- (d) informar o Comitê Conjunto sobre suas atividades e ações, quando procedente.

Artigo 9.17: Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias

1. Uma Parte poderá solicitar por escrito consultas à outra Parte, a respeito de qualquer assunto relacionado com este Capítulo que afete os serviços financeiros. A outra Parte dará a devida consideração à solicitação. As Partes informarão ao Comitê Conjunto os resultados das consultas.

2. As consultas serão conduzidas pelos funcionários das autoridades estabelecidas no Anexo IV e se realizarão em conformidade com o Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias).

3. Uma Parte poderá recusar que se discuta uma consulta relativa a investimento em instituições financeiras se um investidor de um país não Parte ou do país que recusa a consulta for proprietário ou controlar a instituição financeira estabelecida no território da Parte, ou se esta não tiver atividades substanciais no território da Parte.

4. Nenhuma disposição deste Artigo será interpretada no sentido de obrigar as autoridades reguladoras a participar das consultas realizadas nos termos do parágrafo 1, a divulgar informações ou a agir de maneira tal que possa interferir em assuntos específicos de regulação, supervisão, administração ou aplicação de medidas.

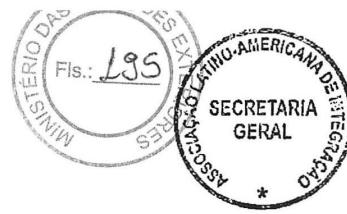
5. Nenhuma disposição deste Artigo será interpretada no sentido de requerer de uma Parte revogar sua legislação relevante em relação ao intercâmbio de informações entre reguladores financeiros ou às exigências de um acordo ou convênio entre as autoridades financeiras das Partes.

Artigo 9.18: Arbitragem entre as Partes

1. Uma vez concluído o procedimento previsto no Artigo 9.17 sem que a controvérsia tenha sido resolvida, qualquer das Partes poderá solicitar por escrito à outra Parte o estabelecimento de um tribunal arbitral para decidir sobre a matéria que tenha sido objeto das consultas a que se refere o Artigo 9.17, de acordo com as disposições do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos).

2. O Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos) aplica-se, nos termos modificados por este Artigo, às arbitragens decorrentes da aplicação deste Capítulo, *mutatis mutandis*.

3. Para efeitos do Artigo 2 do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), considerar-se-á que as consultas celebradas em decorrência deste Artigo com relação a uma medida ou assunto constituem as consultas a que faz referência o Artigo 8.24 (Consultas e Negociações Diretas para a Prevenção de Controvérsias) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), a menos que as Partes o decidam de outro modo.



4. Para efeitos da alínea (a) do Artigo 4.5 do Anexo I (Arbitragem entre as Partes) do Capítulo 8 (Cooperação e Facilitação de Investimentos), os árbitros de serviços financeiros deverão ter conhecimentos especializados ou experiência em direito financeiro ou prática em serviços financeiros, que poderá incluir a regulação de instituições financeiras, a menos que as Partes o decidam de outro modo.

5. Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.

Artigo 9.19: Disposições Gerais

Sem prejuízo de suas reuniões ordinárias, após dez (10) anos da entrada em vigor do deste Acordo, ou antes, se considerado necessário, o Comitê Conjunto realizará uma revisão geral de da aplicação deste Capítulo e fará recomendações adicionais, caso necessário.



Anexo I
BRASIL

REGULADORES FINANCEIROS

1. Para maior certeza, as obrigações e compromissos contidos neste Capítulo não substituem ou revogam o estabelecido na Lei 4.131/1962 (capital estrangeiro) e na Lei 4.595/1964 (política monetária, creditícia, cambial, mandato legal do Banco Central do Brasil), ou as normas que venham a substituí-las.
2. Ao aplicar as medidas decorrentes deste Anexo, o Brasil, conforme estabelecido em sua legislação, não poderá discriminar entre o Chile e qualquer terceiro país no que se refere a operações da mesma natureza.



Anexo II
CHILE

DL 600

1. As obrigações e compromissos contidos neste Capítulo não se aplicam ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro (doravante, denominado "DL 600"), ou às normas que o substituam, e à Lei nº 18.657, que Autoriza a Criação do Fundo de Investimento de Capital Estrangeiro, no que se refere a:

- (a) o direito do Comitê de Investimentos Estrangeiros ou de seu sucessor de aceitar ou rejeitar solicitações para investir por meio de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600 e o direito de regular os termos e condições do investimento estrangeiro ao abrigo do DL 600 e da Lei nº 18.657. A autorização e execução de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600 por um investidor do Brasil ou seu investimento não cria qualquer direito de parte do investidor ou de seu investimento para realizar atividades particulares no Chile.
- (b) o direito de manter os requisitos existentes sobre transferências, a partir do Chile, do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de uma Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, as quais podem ocorrer em período que não excede:
 - (i) no caso de investimento realizado em conformidade com o DL 600, um (1) ano a partir da data da transferência para o Chile; ou
 - (ii) no caso de investimento realizado ao abrigo da Lei nº 18.657, cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile. A Lei nº 18.657 foi revogada em 1º de maio de 2014 pela Lei nº 20.712. O requisito de transferência estabelecido nesta será aplicável somente a investimentos realizados em conformidade com a Lei nº 18.657 antes de 1º de maio de 2014, e não a investimentos realizados em conformidade com a Lei nº 20.712; e
- (c) o direito de adotar medidas, compatíveis com este Anexo, estabelecendo no futuro programas especiais voluntários de investimento, adicionalmente ao regime geral de investimento estrangeiro no Chile, exceto se tais medidas puderem restringir as transferências a partir do Chile do produto da venda total ou parcial de um investimento de um investidor de outra Parte ou da liquidação total ou parcial do investimento, por um período que não excede cinco (5) anos a partir da data da transferência para o Chile.

2. Para maior certeza, exceto na medida em que o parágrafo 1(b) ou (c) constitua exceção ao Artigo 8.11 (Transferências), o investimento que entre por meio de um contrato de investimento ao abrigo do DL 600, por meio da Lei nº 18.657 ou por meio de qualquer programa especial voluntário de investimento estará sujeito às obrigações e compromissos deste Capítulo, na medida em que se trate de um investimento realizado em conformidade com este Capítulo.



Anexo III
CHILE

TRANSFERÊNCIAS

1. O Chile reserva o direito do Banco Central de Chile de manter ou adotar medidas em conformidade com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei nº 18.840) ou outras normas legais para assegurar a estabilidade da moeda e o funcionamento normal dos pagamentos internos e externos. Para tais efeitos, outorgam-se como atribuições ao Banco Central de Chile a regulação da quantidade de dinheiro e crédito em circulação, a execução das operações de crédito e trocas internacionais. Da mesma forma, outorgam-se-lhe as atribuições de emitir normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de trocas internacionais. São parte dessas medidas, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capitais) de ou para o Chile, bem como as operações a eles relacionadas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou se destinem ao exterior estejam sujeitos à obrigação de manter encaixe.
2. Ao aplicar as medidas decorrentes deste Anexo, o Chile, tal como estabelece sua legislação, não poderá discriminar entre o Brasil e qualquer terceiro país no que se refere a operações da mesma natureza.
3. Para maior certeza, este Anexo aplica-se às transferências cobertas pelo Artigo 8.11 (Transferências).



Anexo IV
AUTORIDADES RESPONSÁVEIS POR SERVIÇOS FINANCEIROS

As autoridades de cada Parte responsáveis pelos serviços financeiros são:

- (a) para o Brasil, o Banco Central do Brasil;
- (b) para o Chile, o Ministério de Hacienda.

193





Capítulo 10 COMÉRCIO ELETRÔNICO

Artigo 10.1: Definições

Para fins deste Capítulo:

assinatura eletrônica avançada significa dados em formato eletrônico anexados a um documento eletrônico que permite identificar o assinante ou signatário, de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte;

assinatura eletrônica qualificada significa uma assinatura eletrônica avançada criada por um dispositivo criptográfico com alto nível de segurança para criação de assinaturas eletrônicas e que se baseie em um certificado qualificado de assinatura, emitido mediante a presença física da pessoa física ou de representantes legais da pessoa jurídica;

dado pessoal significa qualquer informação sobre uma pessoa física identificada ou identificável;

documentos de administração do comércio significa os formulários que uma Parte emite ou controla, que devem ser preenchidos por ou para um importador ou exportador em relação à importação ou exportação de mercadorias;

instalações informáticas significa servidores informáticos e dispositivos de armazenamento para o processamento ou armazenamento de informações para uso comercial;

mensagem comercial eletrônica não solicitada significa uma mensagem eletrônica enviada para fins comerciais ou publicitários sem o consentimento dos destinatários, ou contra a vontade explícita dos destinatários, utilizando um serviço de Internet ou, em conformidade com o ordenamento jurídico da Parte, por meio de outros serviços de telecomunicação, e

transmissão eletrônica ou transmitido eletronicamente significa uma transmissão feita por qualquer meio eletromagnético, incluindo transmissões por meios óticos.

Artigo 10.2: Âmbito de Aplicação e Disposições Gerais

1. Este Capítulo aplicar-se-á às medidas adotadas ou mantidas por uma Parte que afetem o comércio por meios eletrônicos.

2. Este Capítulo não se aplicará a:

- (a) contratação pública;
- (b) subsídios ou concessões outorgadas por uma Parte, incluindo empréstimos,

194





garantias e seguros apoiados pelos Estados;

- (c) informações detidas ou processadas por, ou em nome de, uma Parte, ou medidas relacionadas com essas informações, incluindo medidas relacionadas com sua compilação, ou
- (d) serviços financeiros, conforme definidos no Artigo XII do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional do ACE Nº 35.

3. Para maior certeza, este Capítulo está sujeito às disposições, exceções ou medidas desconformes estabelecidas em outros capítulos ou anexos deste Acordo ou de outros tratados relevantes assinados entre as Partes.

4. As Partes reconhecem o potencial econômico e as oportunidades proporcionadas pelo comércio eletrônico.

5. Considerando o potencial do comércio eletrônico como instrumento de desenvolvimento social e econômico, as Partes reconhecem a importância de:

- (a) clareza, transparência e previsibilidade de seus marcos regulatórios nacionais para facilitar, na medida do possível, o desenvolvimento do comércio eletrônico;

favorecer a adoção de iniciativas que fomentem a inovação e a segurança jurídica, inclusive por meio de medidas de autorregulação do setor privado, para promover a confiança no comércio eletrônico, levando em consideração os interesses e direitos dos usuários;

- (b) interoperabilidade e inovação para facilitar o comércio eletrônico;
- (c) assegurar que as políticas internacionais e nacionais de comércio eletrônico levem em consideração os interesses de todos os usuários, incluindo empresas, consumidores, organizações não governamentais e instituições públicas relevantes;
- (d) facilitar o acesso às tecnologias digitais, de modo a aumentar a participação das MPMEs no comércio eletrônico;
- (e) garantir a segurança dos usuários do comércio eletrônico, bem como seu direito à proteção de dados pessoais, e



- (f) estender a proteção em relação a sujeitos que incentivem, intermedeiem a compra ou ofereçam produtos ou serviços para consumo.
6. Cada Parte buscará adotar medidas para facilitar o comércio realizado por meios eletrônicos.

7. As Partes reconhecem a importância de evitar barreiras que constituam uma restrição encoberta ao comércio realizado por meios eletrônicos. Tendo em conta seus objetivos de política nacional, cada Parte procurará evitar medidas que:

- (a) dificultem o comércio realizado por meios eletrônicos, ou
- (b) tenham o efeito de tratar o intercâmbio comercial realizado por meios eletrônicos de forma mais restritiva do que o comércio realizado por outros meios.

Artigo 10.3: Direitos Alfandegários

1. Nenhuma das Partes imporá direitos alfandegários às transmissões eletrônicas entre uma pessoa de uma Parte e uma pessoa de outra Parte.
2. Para maior certeza, o parágrafo 1 não impedirá que uma Parte imponha impostos internos, taxas ou outros encargos ao conteúdo transmitido eletronicamente, desde que tais impostos, taxas ou encargos sejam impostos de modo compatível com este Acordo.

Artigo 10.4: Princípio da Não Discriminação

As Partes reconhecem que há um importante debate em foros internacionais, como a OMC, sobre a aplicação de tratamento não discriminatório no comércio realizado por meios eletrônicos. Consequentemente, as Partes comprometem-se a avaliar conjuntamente os resultados das discussões nesses foros internacionais para decidir sobre a eventual incorporação de normas de não discriminação do conteúdo transmitido eletronicamente a este Capítulo.

Artigo 10.5: Marco Legal para Transações Eletrônicas

1. Cada Parte manterá um marco legal que regule as transações eletrônicas e seja compatível com instrumentos internacionalmente reconhecidos.
2. Cada Parte buscará:
 - (a) evitar encargos regulatórios que constituam restrições encobertas às

196





transações eletrônicas, e

- (b) facilitar as opiniões das pessoas interessadas no desenvolvimento de seu marco legal para as transações eletrônicas.

Artigo 10.6: Assinaturas Eletrônicas Avançadas ou Qualificadas

1. Uma Parte não negará a validade jurídica de uma assinatura eletrônica avançada ou qualificada, segundo o ordenamento jurídico de cada Parte, somente com base no fato de que esta seja realizada por meios eletrônicos, salvo disposição expressa em contrário prevista em seu respectivo ordenamento jurídico.
2. Nenhuma das Partes adotará ou manterá medidas sobre assinatura eletrônica avançada ou qualificada que:
 - (a) proíbam às partes de uma transação eletrônica determinarem mutuamente os métodos adequados de certificação das assinaturas para essa transação, ou
 - (b) impeçam as partes de uma transação eletrônica de terem a oportunidade de provar às autoridades judiciais ou administrativas que sua transação cumpre com qualquer requisito legal relativo à assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, uma Parte poderá exigir que, para uma determinada categoria de transações, a assinatura atenda a certos padrões de desempenho ou seja certificada por uma autoridade credenciada conforme seu ordenamento jurídico.
4. As Partes promoverão a utilização da assinatura eletrônica interoperável.

Artigo 10.7: Proteção ao Consumidor *On-line*

1. As Partes reconhecem a importância de adotar e manter medidas transparentes e eficazes para proteger os consumidores contra práticas comerciais fraudulentas e enganosas quando participam do comércio eletrônico.
2. Cada Parte adotará ou manterá leis de proteção ao consumidor para proibir práticas comerciais fraudulentas e enganosas que causem dano ou potencial dano aos consumidores envolvidos em atividades comerciais *on-line*.
3. Cada Parte buscará adotar práticas não discriminatórias ao proteger os usuários do comércio eletrônico contra violações à proteção de dados pessoais que ocorram em sua jurisdição.
4. As Partes reconhecem a importância da cooperação entre suas respectivas agências de proteção ao consumidor ou outros órgãos competentes nas atividades relacionadas com o comércio eletrônico transfronteiriço, com a finalidade de melhorar o bem-estar do



consumidor, com vistas, inclusive, à criação progressiva de mecanismos *on-line* de solução de conflitos para a proteção dos consumidores e outros aspectos derivados das relações de consumo, na medida em que exista viabilidade legal, material e institucional para seu desenvolvimento.

5. As Partes reconhecem a importância de adotar ou manter medidas para garantir que os produtos comercializados por meio do comércio eletrônico sejam inócuos e não representem risco para a saúde e a segurança dos consumidores, inclusive mediante a adequada divulgação de medidas preventivas para a utilização segura desses produtos pelos consumidores.

6. Cada Parte adotará ou manterá medidas para garantir aos clientes, antes da realização da compra de mercadorias por meio eletrônico, informações claras e oportunas sobre:

- (a) as condições de entrega da mercadoria ou serviço, incluindo o processo de trâmite alfandegário;
- (b) a consequente possibilidade de dilatação do prazo de entrega;
- (c) preços e tarifas totais a pagar, incluindo possíveis pagamentos posteriores associados à importação;
- (d) condições de desistência, garantia legal aplicável e condições, e
- (e) os dados de contato do provedor.

Artigo 10.8: Proteção dos Dados Pessoais

1. As Partes reconhecem os benefícios de garantir a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico e sua contribuição para a melhoria da confiança do consumidor no comércio eletrônico.

2. As Partes deverão adotar ou manter leis e regulamentos para a proteção dos dados pessoais dos usuários envolvidos no comércio eletrônico.

3. Cada Parte deverá envidar esforços para assegurar que seu marco legal para a proteção dos dados pessoais dos usuários do comércio eletrônico seja aplicado de forma não discriminatória.

4. Cada Parte publicará informações sobre a proteção dos dados pessoais que proporciona aos usuários do comércio eletrônico.

5. As Partes deverão intercambiar informações e experiências sobre sua legislação de proteção dos dados pessoais.



6. As Partes fomentarão o uso de mecanismos de segurança para os dados pessoais dos usuários e sua anonimização, caso tais dados sejam fornecidos a terceiros, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 10.9: Administração do Comércio Sem Papel

Cada Parte buscará:

- (a) colocar à disposição do público, em formato eletrônico, os documentos de administração do comércio, e
- (b) aceitar os documentos de administração do comércio apresentados eletronicamente como equivalente legal da versão em papel desses documentos.

Artigo 10.10: Princípios sobre o Acesso e o Uso da Internet para o Comércio Eletrônico

Sujeito às políticas, leis e regulamentos aplicáveis, as Partes reconhecem os benefícios de que os consumidores em seus territórios tenham a capacidade de:

- (a) acessar e utilizar os serviços e aplicativos escolhidos pelo consumidor e disponíveis na Internet, sujeitos a uma administração razoável da rede. Para maior certeza, no caso do Brasil, o termo “razoável” será interpretado como “transparente, não discriminatório e proporcional”, em conformidade com a Lei nº 12.965/2014;
- (b) conectar os dispositivos de usuário final escolhidos pelo consumidor na Internet, desde que esses dispositivos não danifiquem a rede, e
- (c) fornecer de forma clara informações sobre as práticas de administração de redes dos usuários pelos provedores de transporte de dados, com o objetivo de que esses usuários possam tomar a decisão de consumo que mais os satisfaça.

Artigo 10.11: Cooperação em Assuntos de Segurança Cibernética

As Partes reconhecem a importância de desenvolver:

- (a) as capacidades de suas entidades nacionais responsáveis em matéria de segurança cibernética e de resposta a incidentes de segurança informática;
- (b) mecanismos de colaboração para cooperar na identificação e mitigação de práticas maliciosas ou disseminação de códigos maliciosos que afetem as redes eletrônicas das Partes, os dados pessoais dos usuários ou a proteção contra o acesso não autorizado a informações ou comunicações privadas, e



- (c) mecanismos de colaboração para cooperar na identificação e mitigação de práticas criminosas como pedofilia, tráfico de drogas e apologia a outros crimes.

Artigo 10.12: Transferência Transfronteiriça de Informações por Meios Eletrônicos

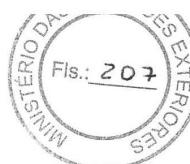
1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios sobre a transferência de informação por meios eletrônicos.
2. Cada Parte permitirá a transferência transfronteiriça de informações por meios eletrônicos, quando esta atividade tiver por objetivo a realização da atividade comercial de uma pessoa de uma Parte.
3. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

Artigo 10.13: Localização das Instalações Informáticas

1. As Partes reconhecem que cada Parte poderá ter seus próprios requisitos regulatórios relativos ao uso de instalações informáticas, incluindo os requisitos que buscam garantir a segurança e a confidencialidade das comunicações.
2. Uma Parte não poderá exigir de uma pessoa da outra Parte que use ou estabeleça as instalações informáticas no território dessa Parte como condição para a realização de negócios nesse território.
3. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte adote ou mantenha medidas incompatíveis com o parágrafo 2 para alcançar um objetivo legítimo de política pública, desde que a medida não seja aplicada de maneira que constitua um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio.

Artigo 10.14: Comunicações Comerciais Eletrônicas Não Solicitadas

1. Cada Parte adotará ou manterá medidas relativas às comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas que:
 - (a) requeiram aos provedores de comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas facilitar a capacidade dos destinatários de prevenir a recepção contínua dessas mensagens, ou
 - (b) requeiram o consentimento dos destinatários, de acordo com as leis e os



regulamentos de cada Parte, para receberem comunicações eletrônicas comerciais.

2. Cada Parte fornecerá ferramentas contra os provedores de comunicações eletrônicas comerciais não solicitadas que não cumpram com as medidas adotadas ou mantidas em conformidade com o parágrafo 1.

3. As Partes buscarão cooperar nos casos apropriados de interesse mútuo relativos à regulamentação das mensagens eletrônicas comerciais não solicitadas.

Artigo 10.15: Cooperação

Reconhecendo a natureza global do comércio eletrônico, as Partes buscarão:

- (a) trabalhar em conjunto para facilitar o uso do comércio eletrônico pelas MPMEs e a incorporação das mulheres no comércio eletrônico;
- (b) compartilhar informações e experiências sobre leis, regulações e programas na área do comércio eletrônico, incluindo os relacionados com proteção dos dados pessoais, proteção ao consumidor, segurança nas comunicações eletrônicas, assinatura eletrônica, direitos de propriedade intelectual e governo eletrônico;
- (c) intercambiar informações e compartilhar opiniões sobre o acesso do consumidor a produtos e serviços oferecidos *on-line* entre as Partes;
- (d) participar ativamente de fóruns regionais e multilaterais para promover o desenvolvimento do comércio eletrônico, e
- (e) incentivar o desenvolvimento, pelo setor privado, de métodos adicionais de autorregulação que promovam o comércio eletrônico, incluindo códigos de conduta, contratos-modelo, diretrizes e mecanismos de cumprimento para a proteção dos dados pessoais dos consumidores.

Artigo 10.16: Relação com Outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.





Capítulo 11 TELECOMUNICAÇÕES

Artigo 11.1: Definições

Para fins deste Capítulo:

circuitos arrendados significa instalações de telecomunicações entre dois ou mais pontos designados que se destinam ao uso dedicado ou à disponibilidade de determinado cliente ou a outros usuários escolhidos por esse cliente;

co-localização significa o acesso e o uso de um espaço físico com o objetivo de instalar, manter ou reparar equipamentos em prédios de propriedade ou controlados e utilizados por um prestador significativo para a prestação de serviços de telecomunicações;

elemento da rede significa uma instalação ou um equipamento utilizado na prestação de um serviço de telecomunicações, incluídas as características, funções e capacidades que são proporcionadas mediante tal instalação ou equipamento;

instalações essenciais significa instalações de uma rede pública de telecomunicações e serviço que:

(a) sejam fornecidas de forma exclusiva ou predominante por um único ou por um limitado número de prestadores, e

(b) não seja factível, econômica ou tecnicamente, substituí-las com o objetivo de prestar um serviço;

interconexão significa a ligação com prestadores que prestam serviços de telecomunicações com o objetivo de permitir aos usuários de um prestador comunicar-se com os usuários de outro prestador e ter acesso aos serviços prestados por outro prestador;

não discriminatório significa um tratamento não menos favorável que o concedido, em circunstâncias similares, a qualquer outro usuário de serviços de telecomunicações similares;

oferta de interconexão de referência significa uma oferta de interconexão oferecida por um prestador significativo e registrada ou aprovada pelo órgão regulador de telecomunicações, suficientemente detalhada para permitir que os prestadores de serviços de telecomunicações que desejem aceitar tais tarifas, termos e condições obtenham a interconexão, sem ter de envolver-se em negociações com o prestador em questão;

oferta de interconexão padrão significa uma oferta de interconexão oferecida por um prestador significativo suficientemente detalhada para permitir que os prestadores de serviços públicos de telecomunicações que desejem aceitar tais tarifas, termos e condições obtenham a interconexão, sem ter de envolver-se em negociações com o prestador em questão;

órgão regulador de telecomunicações significa o órgão ou órgãos da outra Parte responsável pela regulação de telecomunicações;

orientada a custos significa baseada em custos, e poderá incluir um ganho razoável e envolver diferentes metodologias de cálculo de custo para diferentes instalações ou serviços;



prestador significativo significa um prestador de serviços de telecomunicações que tem a capacidade de afetar de forma relevante as condições de participação (do ponto de vista dos preços e da prestação do serviço) em um mercado relevante de serviços de telecomunicações, como resultado:

- (a) do controle das instalações essenciais, ou
- (b) da utilização de sua posição no mercado;

rede pública de telecomunicações significa a infraestrutura de telecomunicações usada para prestar serviços de telecomunicações;

roaming internacional significa um serviço móvel comercial proporcionado em conformidade com um acordo comercial entre prestadores de serviços de telecomunicações que permite aos usuários utilizar seus telefones móveis locais ou outros dispositivos de serviços de voz, dados ou mensagens de texto quando se encontrarem temporariamente fora do território em que se encontra sua rede de origem;

serviço de telecomunicações significa qualquer serviço de telecomunicações que uma Parte disponha, de forma explícita ou de fato, que seja oferecido ao público em geral. Tais serviços podem incluir, entre outros, telefonia, transmissão de dados e serviços intermediários que tipicamente incorporem informação fornecida pelo cliente entre dois ou mais pontos, sem nenhuma mudança de extremo a extremo na forma ou no conteúdo da referida informação;

serviços intermediários de telecomunicações são aqueles serviços prestados por terceiros, por meio de instalações e redes, destinados a satisfazer as necessidades daqueles que detenham um título habilitante;

tarifa significa indistintamente tarifa ou preço, de acordo com a legislação interna de cada Parte;

telecomunicações significa toda transmissão, emissão ou recepção de signos, sinais, escritos, imagens, sons e informações de qualquer natureza, por linha física, radioeletricidade, meios óticos ou outros sistemas eletromagnéticos, e

usuário significa um consumidor final ou assinante de um serviço público de telecomunicações, incluindo um prestador de serviços, exceto um prestador de serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 11.2: Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se:

- (a) às medidas relativas ao acesso às, e ao uso das, redes públicas e dos serviços de telecomunicações;
- (b) às medidas relativas às obrigações dos prestadores de serviços de telecomunicações, e
- (c) outras medidas relativas às redes públicas e aos serviços de telecomunicações.

2. Este Capítulo não se aplica a medidas relativas à radiodifusão e à distribuição por assinatura de programação de rádio ou televisão, salvo para garantir que as empresas que prestam esses





serviços tenham acesso e uso contínuo às redes públicas e aos serviços de telecomunicações, em conformidade com o Artigo 11.3.

3. Nenhuma disposição deste Capítulo se interpretará no sentido de:

- (a) obrigar a uma Parte a exigir de qualquer empresa que se estabeleça, construa, adquira, arrende, opere ou forneça redes ou serviços de telecomunicações, quando tais redes ou serviços não sejam oferecidos ao público em geral;
- (b) obrigar a outra Parte a exigir de qualquer empresa, dedicada exclusivamente à radiodifusão ou à distribuição por assinatura de programação de rádio ou televisão, que coloque à disposição suas instalações de distribuição por cabo ou radiodifusão como rede pública de telecomunicações, ou
- (c) permitir às pessoas que operem redes privadas que as usem para a prestação de serviços de telecomunicações a terceiras pessoas.

Artigo 11.3: Acesso e Uso de Redes e Serviços de Telecomunicações

1. Cada Parte garantirá que as empresas da outra Parte tenham acesso a, e possam fazer uso de, qualquer serviço de telecomunicações oferecido em seu território ou de maneira transfronteiriça, em termos e condições razoáveis e não discriminatórios. Essa obrigação deverá ser aplicada de forma a incluir, entre outros, o especificado nos parágrafos 2 a 6.

2. Cada Parte garantirá que seja permitido a tais empresas:

- (a) comprar ou arrendar e conectar terminais ou equipamentos que tenham interface com as redes públicas de telecomunicações;
- (b) prestar serviços a usuários, individuais ou múltiplos, por meio de circuitos próprios ou arrendados;
- (c) conectar circuitos próprios ou arrendados às redes públicas e serviços de telecomunicações ou a circuitos próprios ou arrendados de outra empresa, e
- (d) realizar funções de comutação, roteamento, sinalização, direcionamento, processamento e conversão.

3. Cada Parte garantirá que as empresas da outra Parte possam usar as redes públicas e os serviços de telecomunicações para transmitir informações em seu território ou através de suas fronteiras e para ter acesso a informações armazenadas ou contidas em bases de dados, de forma que seja legível por uma máquina no território de qualquer uma das Partes.

4. Não obstante o disposto no parágrafo 3, a outra Parte poderá tomar as medidas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade das mensagens ou para proteger a privacidade dos dados pessoais dos usuários, desde que tais medidas não sejam aplicadas de maneira que poderiam constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

5. Cada Parte garantirá que não sejam impostas condições ao acesso e ao uso das redes públicas e dos serviços de telecomunicações distintas às necessárias para:



- (a) salvaguardar as responsabilidades dos prestadores das redes públicas e dos serviços de telecomunicações, em particular sua capacidade de pôr à disposição do público em geral suas redes ou serviços, ou
- (b) proteger a integridade técnica das redes públicas ou dos serviços de telecomunicações.

6. Desde que se cumpra com os critérios estabelecidos no parágrafo 5, as condições para o acesso e o uso das redes públicas e dos serviços de telecomunicações poderão incluir:

- (a) requisitos para usar interfaces técnicas específicas, incluindo protocolos de interface, para a interconexão com tais redes e serviços;
- (b) requisitos, quando necessários, para a interoperabilidade de tais redes e serviços;
- (c) homologação ou aprovação do equipamento terminal ou outros equipamentos que estejam em interface com a rede, bem como requisitos técnicos relacionados com a conexão de tais equipamentos a essas redes, e
- (d) notificação, registro e outorga de autorizações ou licenças, conforme o caso.

Artigo 11.4: Utilização das Redes de Telecomunicações em Situações de Emergência

1. Cada Parte procurará adotar as medidas necessárias para que as empresas de telecomunicações transmitam, sem custo para os usuários, mensagens de alerta que defina sua autoridade competente em situações de emergência.

2. Cada Parte incentivará os prestadores de serviços de telecomunicações a proteger suas redes contra falhas graves causadas por situações de emergência, a fim de assegurar o acesso dos cidadãos aos serviços de telecomunicações em tais situações.

3. As Partes procurarão gerir, de forma conjunta e coordenada, ações em matéria de telecomunicações frente a situações de emergência e o planejamento de redes resilientes a falhas, destinadas a mitigar o impacto de desastres naturais.

4. Cada Parte adotará as medidas necessárias para que os prestadores de serviços de telefonia móvel outorguem a possibilidade de realizar chamadas aos números de emergência gratuitos dessa Parte aos usuários de *roaming* internacional da outra Parte, de acordo com sua cobertura nacional.

5. Para fins deste Artigo, as situações de emergência serão determinadas pela autoridade competente de cada Parte.

Artigo 11.5: Intereconexão entre Prestadores

Termos Gerais e Condições de Interconexão

1. Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território ofereçam interconexão aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte:

- (a) em qualquer ponto tecnicamente viável de sua rede;



- (b) de acordo com termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas não discriminatórias;
- (c) de qualidade não menos favorável que a proporcionada por tais prestadores de serviços de telecomunicações a seus próprios serviços similares, a serviços similares de prestadores de serviços não afiliados ou a serviços similares de suas subsidiárias ou outros afiliados;
- (d) de forma oportuna, em termos, condições (incluindo normas técnicas e especificações) e tarifas orientadas a custo, transparentes, razoáveis, tendo em conta a factibilidade econômica, e suficientemente desagregadas, de forma que os prestadores não precisem pagar por componentes da rede ou instalações que não sejam necessárias para a prestação do serviço. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios, e
- (e) mediante solicitação prévia, caso esta seja aceita, em pontos adicionais aos pontos de terminação de rede oferecidos à maioria dos usuários, sujeitos a encargos que reflitam o custo da construção das instalações adicionais necessárias.
2. Ao cumprir com o disposto no parágrafo 1, cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território adotem ações razoáveis para proteger a confidencialidade de informações comercialmente sensíveis de, ou relacionadas com, outros prestadores e usuários de serviços de telecomunicações e que somente usem tais informações para prestar esses serviços.

Opções de Interconexão

3. Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte possam interconectar suas instalações e equipamentos aos dos prestadores de serviços de telecomunicações em seu território, de acordo com, ao menos, uma das seguintes opções:

- (a) uma oferta de interconexão de referência que contenha tarifas, termos e condições que os prestadores de serviços de telecomunicações se ofereçam mutuamente;
- (b) os termos e condições de um acordo de interconexão vigente, ou
- (c) a negociação de um novo acordo de interconexão.

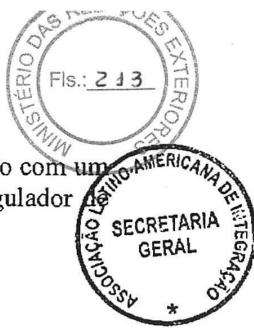
Disponibilidade Pública dos Procedimentos para Negociação de Interconexão

4. Cada Parte colocará à disposição do público os procedimentos aplicáveis para as negociações de interconexão com os prestadores de serviços de telecomunicações de seu território.

Disponibilidade Pública de Tarifas, Termos e Condições Necessários de Interconexão

5. Cada Parte proporcionará meios para que os prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte possam ter acesso aos valores de tarifas, aos termos e às condições necessárias para a interconexão oferecida por qualquer prestador de serviços de telecomunicações, de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte. Tais meios incluem, no mínimo, assegurar:





- (a) a disponibilidade pública de tarifas, termos e condições para interconexão com um prestador de serviços de telecomunicações estabelecidos pelo órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente, ou
- (b) a disponibilidade pública da oferta de interconexão de referência.

Artigo 11.6: Encargos Compartilhados de Interconexão de Internet

As Partes reconhecem que um prestador que busque a interconexão internacional de Internet deveria poder negociar com prestadores da outra Parte em bases comerciais. Tais negociações poderão incluir negociações sobre a compensação para o estabelecimento, a operação e a manutenção das instalações dos respectivos prestadores.

Artigo 11.7: Portabilidade

Cada Parte garantirá que os prestadores de serviços de telecomunicações em seu território proporcionem portabilidade naqueles serviços contemplados por sua legislação interna, de forma oportuna e em termos e condições razoáveis e não discriminatórios.

Artigo 11.8: Equipamentos Terminais Móveis Furtados, Roubados ou Extraviados

1. Cada Parte estabelecerá procedimentos que permitam aos prestadores de serviços de telecomunicações estabelecidos em seu território intercambiar e bloquear em suas redes os códigos IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) ou outros similares dos equipamentos terminais móveis que tenham sido reportados, no território da outra Parte, como furtados, roubados ou extraviados, ou implementar mecanismos que inibam ou impeçam o uso de equipamentos terminais móveis com IMEIs clonados ou adulterados.

2. Os procedimentos indicados no parágrafo 1 deverão incluir a utilização das bases de dados que as Partes acordem para essa finalidade.

Artigo 11.9: Tráfego de Internet

As Partes buscarão:

- (a) promover a interconexão, no território de cada Parte, de todos os prestadores de serviços de Internet (*Internet Service Provider*, denominado “ISP”), por meio de novos pontos de intercâmbio de tráfego de Internet (*Internet Exchange Point* ou “PIT”), bem como promover a interconexão entre os PIT das Partes;
- (b) adotar ou manter medidas para que os projetos de obras públicas contemplem mecanismos que facilitem a implantação de redes de fibra ótica ou outras redes de telecomunicações. Para os fins deste subparágrafo, o termo “obra pública” será entendido em conformidade com a legislação de cada Parte;
- (c) incentivar a implantação de redes de telecomunicações que conectem os usuários com os principais centros de geração de conteúdos de Internet em nível mundial, e





- (d) adotar políticas que incentivem a instalação de centros de geração e redes de distribuição de conteúdos de Internet em seus respectivos territórios.

Artigo 11.10: Serviço Universal

Cada Parte tem o direito de definir o tipo de obrigações de serviço universal que pretende adotar ou manter e administrará tais obrigações de forma transparente, não discriminatória e competitivamente neutra, bem como garantirá que as obrigações de serviço universal não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido.

Artigo 11.11: Neutralidade da Rede

A fim de garantir um mercado livre e competitivo para os conteúdos na Internet, as Partes comprometem-se a estudar mecanismos para tornar efetivo o princípio da neutralidade da rede em sua legislação interna, de modo a evitar que certos conteúdos ou aplicações sejam discriminados em favor de outros.

Artigos 11.12: Salvaguardas Competitivas

1. Cada Parte manterá medidas adequadas com o objetivo de impedir que os prestadores, de forma individual ou conjunta, adotem ou continuem a adotar práticas anticompetitivas.
2. As práticas anticompetitivas descritas no parágrafo 1 incluem, em particular:
 - (a) empregar subsídios cruzados anticompetitivos;
 - (b) utilizar informações obtidas dos concorrentes com resultados anticompetitivos, e
 - (c) não colocar, de forma oportuna, à disposição de outros prestadores de serviços públicos de telecomunicações informação técnica sobre instalações essenciais e informação comercialmente relevante que estes prestadores necessitem para prestar serviços públicos de telecomunicações.

Artigo 11.13: Tratamento dos Prestadores Significativos

Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território concedam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte tratamento não menos favorável que o concedido por tais prestadores significativos, em circunstâncias similares, a suas subsidiárias, afiliadas ou prestadores não afiliados de serviços, com relação a:

- (a) disponibilidade, fornecimento, tarifas ou qualidade dos serviços de telecomunicações similares, e
- (b) disponibilidade de interfaces técnicas necessárias para a interconexão.





Artigo 11.14: Revenda

1. Cada Parte, de acordo com a sua legislação interna, garantirá que os prestadores significativos em seu território:

- (a) ofereçam para revenda, a tarifas razoáveis, aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte, serviços de telecomunicações que tais prestadores significativos prestem no varejo aos usuários finais, e
- (b) não imponham condições ou limitações discriminatórias ou injustificadas na revenda de tais serviços.

2. Uma Parte poderá determinar tarifas razoáveis por meio de qualquer metodologia que considerar apropriada.

3. Uma Parte poderá proibir ao revendedor que obtenha, a tarifas de atacado, um serviço público de telecomunicações disponível a valores de varejo apenas para uma categoria limitada de usuários, que ofereça esse serviço a uma categoria diferente de usuário.

Artigo 11.15: Desagregação de Elementos da Rede

1. Cada Parte outorgará a seu órgão regulador de telecomunicações a faculdade de exigir que os prestadores significativos em seu território forneçam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte acesso aos elementos de sua rede de maneira desagregada em termos, condições e tarifas orientadas a custo, de forma razoável, não discriminatória e transparente. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

2. Cada Parte poderá determinar os elementos de rede que devem estar disponíveis em seu território e os prestadores que podem obter tais elementos, em conformidade com seu ordenamento jurídico.

Artigo 11.16: Fornecimento e Definição de Preços de Circuitos Arrendados

1. Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território forneçam a empresas da outra Parte circuitos arrendados em termos, condições e tarifas que sejam razoáveis e não discriminatórias.

2. Para os fins do parágrafo 1, cada Parte outorgará a seu órgão regulador de telecomunicações a faculdade de exigir dos prestadores significativos em seu território que ofereçam às empresas da outra Parte circuitos arrendados, a preços baseados na capacidade e orientados a custo. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

Artigo 11.17: Co-localização

1. Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam aos prestadores de serviços de telecomunicações da outra Parte a co-localização física dos equipamentos necessários para interconectar-se ou ter acesso aos elementos de rede desagregados,



em termos, condições e tarifas orientadas a custo, que sejam razoáveis, não discriminatórias baseadas em uma oferta geralmente disponível. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

2. Quando a co-localização física não for praticável por razões técnicas ou devido a limitações de espaço, cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam solução alternativa, como facilitar a co-localização virtual, em termos, condições e tarifas orientadas a custo, que sejam razoáveis, não discriminatórias e baseadas em uma oferta geralmente disponível. Para o Brasil, a orientação a custo é uma das opções facultadas por sua regulamentação sobre telecomunicações, sem prejuízo de outros critérios.

3. Cada Parte poderá determinar, de acordo com seu ordenamento jurídico, as instalações sujeitas aos parágrafos 1 e 2.

Artigo 11.18: Acesso a Postes, Dutos, Condutos e Direito de Passagem

Cada Parte garantirá que os prestadores significativos em seu território ofereçam acesso a seus postes, dutos, condutos e direitos de passagem próprios ou controlados por tais prestadores significativos aos prestadores de serviços públicos de telecomunicações da outra Parte em termos, condições e tarifas razoáveis e não discriminatórias.

Artigo 11.19: Órgãos Reguladores Independentes

1. Cada Parte garantirá que seu órgão regulador de telecomunicações seja independente e esteja separado de todo prestador de serviços públicos de telecomunicações e não seja responsável perante nenhum deles. Para esse fim, cada Parte garantirá que seu órgão regulador de telecomunicações não tenha interesses financeiros nem funções operacionais em qualquer prestador de serviços de telecomunicações.

2. Cada Parte garantirá que as decisões e procedimentos de seu órgão regulador de telecomunicações sejam imparciais em relação a todos os participantes do mercado. Para esse fim, cada Parte garantirá que qualquer interesse financeiro que esta tenha em um prestador de serviços de telecomunicações não influencie as decisões e procedimentos de seu órgão regulador de telecomunicações.

3. Nenhuma Parte concederá a um prestador de serviços de telecomunicações tratamento mais favorável do que aquele concedido a prestador similar da outra Parte sob a justificativa de que o prestador que recebe tratamento mais favorável é de propriedade total ou parcial do governo nacional de qualquer uma das Partes.

Artigo 11.20: Cooperação Mútua e Técnica

Os órgãos reguladores das Partes cooperarão:

- (a) no intercâmbio de experiências e informações em matéria de política, regulação e normatividade das telecomunicações;



- (b) na promoção de espaços de capacitação por parte das autoridades de telecomunicações competentes para o desenvolvimento de habilidades especializadas;
- (c) na coordenação e busca de posições comuns, na medida do possível, nos distintos organismos internacionais dos quais participam, e
- (d) no intercâmbio de informações sobre estratégias que permitam acesso aos serviços de telecomunicações em áreas rurais e zonas de atenção prioritária estabelecidas por cada Parte.

Artigo 11.21: Autorizações ou Licenças

1. Quando uma Parte exigir uma autorização ou licença, conforme o caso, de um prestador de serviços de telecomunicações, esta colocará à disposição do público:

- (a) os critérios e procedimentos aplicáveis para sua concessão;
- (b) o prazo normalmente requerido para tomar a decisão a respeito da solicitação, e
- (c) os termos e condições de toda autorização expedida.

2. Cada Parte garantirá que, mediante requerimento prévio, o solicitante conheça as razões de recusa de um título habilitante.

Artigo 11.22: Atribuição, Alocação e Uso de Recursos Escassos

1. Cada Parte administrará seus procedimentos de atribuição, designação e uso de recursos escassos de telecomunicações, incluindo frequências, numeração e direitos de passagem, de forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória, salvo os relacionados com usos governamentais.

2. Cada Parte colocará à disposição do público o estado atual de atribuição de bandas de frequência, mas não estará obrigada a proporcionar a identificação detalhada das frequências atribuídas para usos governamentais específicos.

3. As medidas da outra Parte relativas à atribuição e à alocação do espectro e à administração das frequências não constituem *per se* medidas incompatíveis com o Artigo 6.5 (Acesso a Mercados), o qual se aplica ao comércio transfronteiriço de serviços, conforme disposto no Artigo 11.2. Consequentemente, cada Parte conserva o direito de estabelecer e aplicar suas políticas de administração do espectro e das frequências, que podem ter como efeito limitar o número de prestadores de serviços de telecomunicações, desde que de forma consistente com este Acordo. Cada Parte conserva também o direito de atribuir e alojar as faixas de frequência levando em conta as necessidades presentes e futuras, bem como a disponibilidade do espectro.

4. Ao alocar o espectro para serviços de telecomunicações não governamentais, cada Parte buscará basear-se em processo público, aberto e transparente, que considere o interesse público. Cada Parte buscará basear-se, em geral, em enfoques de mercado para alocação do espectro para serviços de telecomunicações terrestres não governamentais.



Artigo 11.23: Transparência

Cada Parte garantirá que:

- (a) se publique prontamente ou se ponha à disposição do público a regulação do órgão regulador de telecomunicações, incluindo considerações relativas a tal regulação;
- (b) se conceda às pessoas interessadas, na medida do possível, mediante aviso público e com adequada antecedência, a oportunidade de comentar qualquer regulação proposta pelo órgão regulador de telecomunicações;
- (c) se coloquem à disposição do público as tarifas para os usuários, e
- (d) se coloquem à disposição do público as medidas relativas às redes e aos serviços públicos de telecomunicações, incluindo medidas relativas a:
 - (i) tarifas e outros termos e condições do serviço;
 - (ii) especificações das interfaces técnicas;
 - (iii) condições para a conexão do equipamento terminal ou qualquer outro equipamento à rede pública de telecomunicações;
 - (iv) requisitos de notificação ou autorizações, se existirem;
 - (v) normalização ou padrões que afetem o acesso e o uso, e
 - (vi) procedimentos relativos à solução de controvérsias em telecomunicações, indicados no Artigo 11.28.

Artigo 11.24: Qualidade do Serviço

1. Cada Parte estabelecerá medidas para regular, monitorar e fiscalizar a qualidade dos serviços de telecomunicações segundo os indicadores, parâmetros e procedimentos estabelecidos por seu órgão regulador de telecomunicações.
2. Cada Parte assegurará que, na medida em que a informação esteja disponível, os usuários tenham acesso aos indicadores de qualidade de serviços de telecomunicações.
3. Cada Parte fornecerá, mediante solicitação da outra Parte, a metodologia utilizada para o cálculo ou medição dos indicadores de qualidade do serviço, bem como as metas que tenham sido definidas para seu cumprimento, em conformidade com sua legislação interna.

Artigo 11.25: Roaming Internacional

1. Em um prazo de um (1) ano a partir da entrada em vigor deste Acordo, o serviço de *roaming* internacional entre os prestadores de serviços que prestem serviços de telecomunicações de telefonia móvel e de transmissão de dados móveis, segundo este Capítulo, será regido pelas seguintes disposições.

242





2. Os prestadores mencionados no parágrafo 1 deverão aplicar a seus usuários que utilizarem os serviços de *roaming* internacional no território da outra Parte as mesmas tarifas ou preços que cobrem pelos serviços móveis em seu próprio país, de acordo com a modalidade contratada por cada usuário.

3. Por conseguinte, tais tarifas ou preços deverão ser aplicados aos seguintes casos:

- (a) quando um usuário de um prestador do Brasil estiver no Chile e originar comunicações de voz e mensagens para o Brasil ou o Chile e receber comunicações de voz e mensagens a partir do Chile ou do Brasil;
- (b) quando um usuário de um prestador do Chile estiver no Brasil e originar comunicações de voz e mensagens para o Brasil ou o Chile e receber comunicações de voz e mensagens a partir do Chile ou do Brasil;
- (c) quando um usuário de um prestador das Partes acessar serviços de dados (acesso à Internet) em *roaming* internacional, no território da outra Parte.

4. Cada Parte deverá adotar ou manter medidas para:

- (a) assegurar que informações sobre tarifas ou preços de varejo mencionadas no parágrafo 2 deste Artigo sejam de fácil acesso ao público;
- (b) minimizar os impedimentos ou as barreiras ao uso de alternativas tecnológicas ao *roaming* internacional, que permitam aos usuários da outra Parte que visitam seu território ter acesso a serviços de telecomunicações usando os dispositivos de sua preferência, e
- (c) implementar mecanismos mediante os quais os prestadores de serviços de telecomunicações permitam aos usuários de *roaming* internacional controlar seu consumo de dados, voz e mensagens de texto (*Short Message Service*, denominado "SMS").

5. Cada Parte garantirá que seus prestadores ofereçam aos usuários de *roaming* internacional regulados por este Artigo a mesma qualidade de serviço que a seus usuários nacionais.

6. As Partes fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Artigo, em conformidade com sua legislação interna.

7. A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), pela República Federativa do Brasil, ou seus sucessores, e a Subsecretaria de Telecomunicações, pela República do Chile, ou seus sucessores, coordenarão a implementação simultânea deste Artigo.

Artigo 11.26: Flexibilidade na Escolha de Tecnologias

1. Nenhuma Parte poderá impedir que os prestadores de serviços de telecomunicações tenham flexibilidade para escolher as tecnologias que desejam usar para prestar seus serviços, sujeito aos requisitos necessários para satisfazer os interesses legítimos de política pública.





2. Quando uma Parte financiar o desenvolvimento de redes avançadas, esta poderá condicionar seu financiamento ao uso de tecnologias que satisfaçam seus interesses específicos de política pública.

Artigo 11.27: Proteção dos Usuários de Serviços de Telecomunicações

As Partes garantirão os seguintes direitos aos usuários de serviços de telecomunicações:

- (a) obter a prestação dos serviços de telecomunicações em conformidade com os parâmetros de qualidade contratados ou estabelecidos pela autoridade competente, e
- (b) no caso de pessoas com deficiências, obter informações sobre os direitos de que usufruem. As Partes adotarão os meios disponíveis para essa finalidade.

Artigo 11.28: Solução de Controvérsias sobre Telecomunicações

Cada Parte garantirá que:

Recursos

- (a) as empresas da outra Parte possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente para resolver controvérsias relacionadas com as medidas internas relativas aos temas tratados neste Capítulo;
- (b) os prestadores de serviços de telecomunicações de outra Parte que tenham solicitado interconexão a um prestador no território da Parte possam recorrer ao órgão regulador de telecomunicações ou outro órgão competente, em um prazo específico razoável e público, após solicitação de interconexão por parte do prestador, para resolver as controvérsias relativas aos termos, condições e tarifas para a interconexão com o referido prestador;

Reconsideração

- (c) toda empresa que seja prejudicada ou cujos interesses sejam afetados adversamente por uma resolução ou decisão do órgão nacional regulador de telecomunicações possa solicitar ao referido órgão que reconsidera tal resolução ou decisão. Nenhuma das Partes permitirá que tal solicitação seja fundamento para o não cumprimento da resolução ou decisão do órgão regulador de telecomunicações, a menos que uma autoridade competente suspenda tal resolução ou decisão. Uma Parte pode limitar as circunstâncias nas quais a reconsideração esteja disponível, em conformidade com ordenamento jurídico;

Revisão Judicial

- (d) qualquer empresa que se considere prejudicada ou cujos interesses tenham sido afetados adversamente por uma resolução ou decisão do órgão nacional regulador de telecomunicações possa obter revisão judicial de tal resolução ou decisão por parte de autoridade judicial independente. A solicitação de revisão judicial não constituirá base para o descumprimento de referida resolução ou decisão, exceto se esta for suspensa pelo órgão judicial competente.

214





Artigo 11.29: Relação com outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, este Capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.



Capítulo 12 CONTRATAÇÃO PÚBLICA



Artigo 12.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

bens e serviços comuns significa bens e serviços de especificação simples e objetiva, cujos padrões de rendimento e qualidade, por exemplo, se possam definir no edital de licitação por meio das especificações habituais de mercado, o que implica esforço menor na preparação das ofertas;

condições compensatórias especiais significa qualquer condição ou compromisso que fomente o desenvolvimento local ou melhore as contas do balanço de pagamentos de uma das Partes, tais como requisitos de conteúdo local, licenças de tecnologia, requisitos de investimento, comércio compensatório ou medidas ou prescrições similares;

contratação direta significa método de contratação pública em que a entidade contratante se coloca em contato direto com um fornecedor ou fornecedores de sua escolha;

entidade contratante significa entidade de uma Parte listada no Anexo I;

escrito ou por escrito significa toda expressão em palavras ou números que possa ser lida, reproduzida e posteriormente comunicada. Pode incluir informação transmitida e armazenada eletronicamente;

especificação técnica significa requisito de licitação que:

(a) estabeleça as características de:

(i) bens a serem adquiridos, incluindo qualidade, desempenho, segurança e dimensões, ou os processos e métodos para sua produção, ou

(ii) serviços a serem contratados ou os processos ou métodos para seu provimento, incluindo qualquer disposição administrativa aplicável, ou

(b) compreenda os requisitos de terminologia, símbolos, embalagem, marca e rotulagem, segundo se apliquem a bem ou serviço, ou

(c) estabeleça procedimentos de avaliação de conformidade prescritos por uma entidade contratante;

fornecedor significa pessoa que provê ou poderia prover bens ou serviços a entidade contratante;

licitação aberta significa método de contratação pública no qual todos os fornecedores interessados podem apresentar uma oferta;

licitação seletiva significa método de contratação pública no qual somente os fornecedores que satisfaçam as condições de participação são convidados pela entidade contratante a apresentar propostas;

216



lista de uso múltiplo significa lista de fornecedores que a entidade contratante tenha determinado que satisfazem as condições de participação nessa lista e que a entidade contratante pretenda utilizar mais de uma vez;

medida significa qualquer lei, regulamento, guia, procedimento ou ato administrativo, requisitado ou prática relativa a contratação pública coberta;

pessoas significa pessoa física ou pessoa jurídica;

pessoa física da outra Parte significa pessoa física que seja nacional da outra parte ou que, de acordo com a legislação da outra Parte, tenha direito de residência permanente nessa outra Parte;

pessoa jurídica significa toda entidade jurídica devidamente constituída ou organizada de outro modo de acordo com a legislação aplicável, tenha ou não fins de lucro, seja de propriedade privada ou pública, incluindo qualquer sociedade de capital, sociedade de gestão ("trust"), sociedade pessoal ("partnership"), empresa conjunta, empresa individual ou associação;

pessoa jurídica da outra Parte significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada de outro modo de acordo com a legislação da outra Parte e que, no caso da prestação de um serviço, desenvolva operações comerciais substantivas no território desta Parte;

serviços inclui serviços de construção, a menos que se especifique algo distinto;

serviço de construção significa um serviço cujo objetivo é a realização, por qualquer meio, de uma obra de engenharia civil ou de construção, com base na divisão 51 da Classificação Central Provisória de Produtos das Nações Unidas;

Artigo 12.2: Escopo e Cobertura

Âmbito de Aplicação

1. Este Capítulo aplica-se a qualquer medida adotada pelas Partes relativa a contratações públicas cobertas.

2. Para os efeitos deste Capítulo, entende-se por contratação pública coberta a contratação de bens, serviços, ou qualquer combinação destes, em conformidade com o especificado por cada Parte no Anexo I:

- (a) que não seja efetuada com vistas à venda ou revenda comercial ou para insumo na produção ou fornecimento de bens ou serviços para o mesmo fim;
- (b) que seja realizada mediante qualquer instrumento contratual, incluídos a compra, a compra a prazo, o aluguel ou o arrendamento, financeiro ou não, com ou sem opção de compra, contratos de construção, operação e transferência, e contratos de concessões de obras públicas;
- (c) cujo valor seja igual ou maior que o valor do patamar relevante especificado para cada Parte no Anexo I;
- (d) por uma entidade contratante incluída no Anexo I, e

217





- (e) que não esteja excluída de outro modo do âmbito de aplicação deste Capítulo.

Exclusões

3. Salvo disposição em contrário, este Capítulo não se aplica:

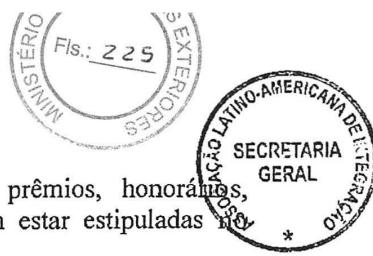
- (a) à aquisição ou ao arrendamento de terras, de edifícios existentes ou de outros bens imóveis ou aos direitos sobre esses bens;
- (b) aos acordos não contratuais ou a qualquer forma de assistência prestada por uma Parte, incluídos os acordos de cooperação, as doações, os empréstimos, as subvenções, os aportes de capital, as garantias, os avais e os incentivos fiscais;
- (c) à contratação ou aquisição de serviços de agências fiscais ou serviços de depósito, serviços de liquidação e administração para instituições financeiras reguladas, nem aos serviços vinculados à venda, resgate e distribuição da dívida pública, inclusive empréstimos e bônus, notas e outros títulos e valores públicos. Para maior certeza, este Capítulo não se aplica à contratação pública de serviços bancários, financeiros ou especializados relativos às atividades de endividamento público ou de administração da dívida pública;
- (d) à contratação de empregados públicos e medidas relacionadas;
- (e) às contratações efetuadas por uma entidade contratante ou empresa de uma Parte a outra entidade contratante ou empresa governamental desta mesma Parte;
- (f) a serviços financeiros;
- (g) à contratação realizada:
 - (i) com o propósito específico de prestar assistência internacional, incluída a ajuda para o desenvolvimento;
 - (ii) em conformidade com procedimentos ou condições particulares de acordo internacional relativo a:
 - (A) assentamento de tropas;
 - (B) execução conjunta de um projeto dos países signatários do referido acordo, ou
 - (C) em conformidade com procedimentos ou condições particulares de uma organização internacional, ou financiada por meio de doações, empréstimos ou outras formas de assistência internacional, quando os procedimentos ou condições aplicáveis forem incompatíveis com este Capítulo.

Valoração

4. Ao calcular o valor de uma contratação pública com o propósito de determinar se corresponde a uma contratação pública coberta, a entidade contratante incluirá o valor máximo total estimado ao longo de toda a duração da contratação pública, levando em consideração:

216





- (a) todas as formas de remuneração, incluídos quaisquer prêmios, honorários, comissões, juros ou outras fontes de receitas que possam estar estipuladas no contrato;
- (b) o valor de qualquer cláusula de opção, e
- (c) qualquer contrato adjudicado ao mesmo tempo ou durante um período determinado a um ou mais fornecedores ao amparo da mesma contratação.

5. Se, devido à natureza do contrato, não for possível calcular antecipadamente seu valor conforme o parágrafo anterior, as entidades contratantes farão uma estimativa do referido valor com base em critérios objetivos.

6. Ao calcular o valor de uma contratação, uma entidade contratante não fracionará a contratação em contratações separadas, nem selecionará ou tampouco utilizará um método de valoração especial para calcular o valor da contratação com a intenção de excluí-la total ou parcialmente da aplicação deste Capítulo.

Artigo 12.3: Exceções Gerais

1. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote medidas ou seja proibida de resguardar informações que considere necessárias para proteger seus interesses essenciais em matéria de segurança, tais como aquisições de armas, munições ou material de guerra, ou qualquer outra contratação indispensável para fins de defesa ou segurança nacional.

2. Sempre que não constituam restrições encobertas ao comércio internacional, nem meios de discriminação arbitrária ou injustificável entre as Partes, nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte adote ou aplique medidas:

- (a) necessárias para proteger a moral, a ordem ou a segurança pública, ou
- (b) necessárias para proteger a saúde ou a vida humana, animal ou vegetal, incluindo medidas relativas ao meio-ambiente;
- (c) necessárias para proteger a propriedade intelectual, ou
- (d) relacionadas aos bens ou serviços de pessoas com deficiência, de instituições benéficas ou de trabalho penitenciário.

Artigo 12.4: Princípios Gerais

Tratamento Nacional e Não Discriminação

1. Com relação a qualquer medida relativa a contratações públicas cobertas por este Capítulo, cada Parte, incluindo suas entidades contratantes, outorgará, imediatamente e incondicionalmente, aos bens e serviços da outra Parte e aos fornecedores da outra Parte que ofereçam bens e serviços de qualquer Parte, um tratamento não menos favorável que o tratamento

219





mais favorável que a referida Parte outorgue a seus próprios bens, serviços e fornecedores que ofereçam tais bens e serviços.

2. Com relação a qualquer medida relativa a contratações públicas cobertas por este Capítulo, nenhuma Parte, incluindo suas entidades contratantes, poderá:

- (a) tratar um fornecedor estabelecido localmente de maneira menos favorável que outro fornecedor estabelecido localmente, em razão de seu grau de afiliação ou propriedade estrangeira, ou
- (b) discriminar contra um fornecedor estabelecido localmente com base no fato de os bens ou serviços oferecidos por esse fornecedor para uma contratação pública serem bens ou serviços da outra Parte.

3. O tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2 não se aplica:

- (a) aos direitos aduaneiros, incluindo as tarifas ou outros encargos de qualquer tipo que sejam impostos à importação ou que estejam a ela relacionados; ao método de arrecadação desses direitos e encargos; ou a outras regulamentações de importação; nem
- (b) às medidas que afetam o comércio de serviços, diferentes das medidas que regulam especificamente a contratação pública coberta por este Capítulo.

Condições Compensatórias Especiais

4. Com relação a uma contratação pública coberta, nenhuma Parte, incluídas suas entidades contratantes, poderá considerar, solicitar nem impor qualquer condição compensatória especial, em qualquer etapa de uma contratação pública.

Uso de Meios Eletrônicos

5. As Partes procurarão prover informação relativa a oportunidades futuras de contratação pública por intermédio de meios eletrônicos.

6. As Partes incentivarão, na medida do possível, que as licitações se realizem por meios eletrônicos para a entrega dos documentos de contratação e o recebimento das ofertas.

7. Nos procedimentos realizados por meios eletrônicos, a administração pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os fornecedores executem suas ações e anexem toda documentação, incluindo suas ofertas, em formato eletrônico.

8. Quando as contratações públicas cobertas ocorrerem por intermédio de meios eletrônicos, cada Parte:

- (a) assegurará que a contratação ocorra utilizando sistemas de tecnologia da informação e programas informáticos, incluídos aqueles relacionados com a autenticação e codificação criptográfica de informação, que sejam acessíveis e interoperáveis com os sistemas de tecnologia da informação e os programas informáticos acessíveis em geral, e

220



- (b) manterá mecanismos que garantam a segurança e a integridade das solicitações de participação e das ofertas, assim como a determinação do momento de recebimento destas.

Políticas Públicas

9. Nenhuma disposição deste Capítulo impedirá uma das Partes de desenvolver novas políticas de contratação pública, procedimentos ou modalidades contratuais, sempre que forem compatíveis com o Capítulo.

Execução da Contratação

10. As entidades contratantes realizarão a contratação pública coberta de maneira transparente e imparcial, que evite conflitos de interesse e impeça práticas corruptas.

Procedimentos de Licitação

11. Para licitar, as entidades contratantes utilizarão como regra geral um procedimento de licitação aberta para uma contratação pública coberta, salvo que se aplique o Artigo 12.12, sempre que as outras modalidades sejam reconhecidas por ambas as Partes em conformidade com sua legislação nacional, em cumprimento deste Capítulo.

Regras de Origem

12. Para efeitos do tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2, cada Parte aplicará à contratação pública de bens coberta por este Capítulo as regras de origem que aplicam no curso normal do comércio de tais bens. Para maior clareza, entende-se como regras de origem que aplicam no curso normal do comércio as regras de origem não preferenciais, de acordo com o disposto no Artigo 1.2 do *Capítulo sobre Normas de Origem* da OMC.

Denegação de Benefícios

13. Para efeitos do tratamento previsto nos parágrafos 1 e 2, qualquer uma das Partes poderá denegar os benefícios derivados deste Capítulo a um fornecedor de serviços da outra Parte, mediante notificação prévia e realização de consultas, se esse fornecedor de serviços:

- (a) não for uma pessoa da outra Parte, tal como se define neste Capítulo, ou
- (b) fornecer o serviço a partir do ou no território de uma não Parte.

Artigo 12.5: Informações sobre o Sistema de Contratação Pública

Cada Parte deverá:

- (a) publicar, sem atraso, qualquer informação relativa a medidas de aplicação geral, que regulem especificamente uma contratação pública coberta por este Capítulo, e qualquer modificação dessas medidas da mesma maneira que a publicação original, em um meio eletrônico listado no Anexo I;
- (b) proporcionar informações relativas a decisões judiciais e administrativas de aplicação geral, e



(c) proporcionar esclarecimentos à outra Parte nos casos em que forem solicitados*

Artigo 12.6: Avisos de Contratação Pública

1. Para cada contratação pública coberta por este Capítulo, as entidades contratantes deverão publicar com antecedência um aviso convidando os fornecedores interessados a apresentar ofertas ou, sempre que for apropriado, a apresentar solicitações para participar da contratação pública, com exceção do disposto no Artigo 12.12.4.
2. Cada aviso de contratação pública deverá incluir ao menos a seguinte informação:
 - (a) a descrição da contratação pública;
 - (b) o método de contratação que será utilizado;
 - (c) qualquer condição que os fornecedores devam satisfazer para participar da contratação pública, a menos que essas informações estejam incluídas nos documentos de contratação colocados à disposição de todos os fornecedores interessados ao mesmo tempo em que se faz o anúncio da contratação prevista;
 - (d) o nome da entidade contratante que publica o aviso;
 - (e) o endereço ou ponto de contato por meio dos quais os fornecedores podem obter toda a documentação pertinente relativa à contratação pública;
 - (f) o endereço e data final para a apresentação de ofertas;
 - (g) as datas de entrega das mercadorias ou serviços a serem contratados ou a duração do contrato, a menos que essas informações estejam incluídas nos documentos de contratação, e
 - (h) uma indicação de que a contratação pública está coberta por este Capítulo.
3. As entidades contratantes publicarão os avisos de contratação por intermédio de meios que ofereçam o acesso não discriminatório mais amplo possível aos fornecedores interessados das Partes. O acesso aos referidos avisos estará disponível por meio de um dos endereços eletrônicos especificados no Anexo I durante todo o período estabelecido para a apresentação de ofertas da contratação correspondente.

Aviso sobre Planos de Contratação

4. Cada Parte incentivará suas entidades contratantes a publicarem em meio eletrônico listado no Anexo I, tão logo seja possível em cada ano fiscal, um aviso relativo a seus futuros planos de contratação. Esses avisos deverão incluir o objeto a contratar e o período estimado em que se realizará a contratação pública.





Artigo 12.7: Condições para a Participação na Licitação

1. Quando uma entidade contratante exigir que os fornecedores cumpram com requisitos de registro, qualificação ou qualquer outra condição para participar em processo de contratação pública, a entidade contratante publicará um aviso convidando os fornecedores para postular. A entidade contratante publicará o aviso com antecedência suficiente para que os fornecedores interessados disponham de tempo suficiente para preparar e apresentar suas postulações e para que a entidade contratante avalie e formule suas determinações com base em tais postulações.

2. Cada entidade contratante deverá:

- (a) limitar as condições para a participação àquelas que forem essenciais para garantir que o eventual fornecedor tenha a capacidade legal, comercial, técnica e financeira para cumprir com os requisitos e os requerimentos técnicos da contratação pública, sendo que essas condições serão avaliadas com base nas atividades globais de negócio do fornecedor. Para maior certeza, as entidades contratantes poderão exigir dos fornecedores a comprovação do estrito cumprimento de suas obrigações tributárias;
- (b) basear suas decisões sobre a qualificação unicamente nas condições para participar que especificou com antecedência nos avisos ou nos documentos de licitação, e
- (c) reconhecer como qualificados todos os fornecedores das Partes que cumprirem com as condições para participar em contratações públicas cobertas por este Capítulo.

3. As entidades contratantes poderão estabelecer listas permanentes publicamente disponíveis de fornecedores qualificados para participar em contratações públicas. Quando uma entidade contratante exigir que os fornecedores estejam incluídos na referida lista para participar de uma contratação pública, e um fornecedor ainda não qualificado solicitar ser incluído na lista, as Partes farão seus melhores esforços para garantir que o procedimento de inscrição na lista se inicie sem demora, e permitir que o fornecedor participe da contratação pública, sempre que os procedimentos de inscrição puderem ser completados dentro do prazo estabelecido para a apresentação de ofertas.

4. Nenhuma entidade contratante poderá impor, como condição para que um fornecedor possa participar em contratação pública, que a esse fornecedor se tenha adjudicado previamente um ou mais contratos por uma entidade contratante dessa Parte ou que esse fornecedor tenha experiência de trabalho prévia no território dessa Parte.

5. Uma entidade contratante comunicará prontamente a qualquer fornecedor que tenha apresentado solicitação de qualificação sua decisão a respeito da qualificação do fornecedor. Quando uma entidade contratante rechaçar a solicitação de qualificação ou deixar de reconhecer um fornecedor como qualificado, essa entidade contratante deverá, por solicitação do fornecedor, prestar-lhe sem demora uma explicação por escrito das razões de sua decisão.

6. Nada do disposto neste Artigo impedirá que uma entidade contratante exclua um fornecedor de uma contratação pública por motivos tais como falência, liquidação ou insolvência, declarações falsas dentro de um processo de contratação pública ou deficiências significativas no cumprimento de uma obrigação sujeita a um contrato anterior.



Artigo 12.8: Qualificação de Fornecedores

Lista de Uso Múltiplo

1. As Partes cujas entidades contratantes utilizem listas ou registros permanentes de fornecedores qualificados assegurarão que:

- (a) os fornecedores da outra Parte possam solicitar sua inscrição, qualificação ou habilitação nas mesmas condições que os fornecedores nacionais;
- (b) todos os fornecedores que assim o solicitarem sejam incluídos em tais listas ou registros com a brevidade possível e sem demoras injustificadas, e
- (c) todos os fornecedores incluídos nas listas ou registros sejam notificados da suspensão temporária ou do cancelamento dessas listas ou registros ou de sua eliminação.

2. Quando se exigir a inclusão em lista ou registro de fornecedores, o objetivo não deverá ser outro senão comprovação da idoneidade para contratar com o Estado, sem colocar obstáculos ao ingresso de interessados da outra Parte.

3. A inscrição em uma das Partes para os fornecedores da outra Parte será levada a cabo mediante a apresentação da documentação equivalente e de acordo com a legislação nacional da entidade contratante.

4. As Partes elaborarão critérios comuns de qualificação a fim de proceder ao reconhecimento mútuo de certificados emitidos pelos respectivos registros nacionais de fornecedores.

5. Em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, as Partes poderão dispensar a legalização consular dos documentos nos procedimentos relativos a contratações públicas cobertas por este Capítulo.

6. Em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, as Partes poderão dispensar a apresentação de tradução realizada por tradutor público nos procedimentos relativos a contratações públicas cobertas por este Capítulo, quando os documentos originais provierem das referidas Partes.

7. As Partes poderão exigir a tradução realizada por tradutor público, quando for indispensável em caso de litígio por via administrativa ou judicial.

8. A Parte que utilizar lista ou registro de fornecedores garantirá aos fornecedores da outra Parte o acesso a toda a informação relativa aos registros habilitados e aos requisitos de acesso a estes, para participar nos processos de contratação. Para tais efeitos, as Partes detalharão os registros vigentes e necessários utilizados pela outra Parte para acesso a suas contratações públicas.

9. As Partes comprometem-se a adequar suas listas ou registros de fornecedores para assegurar o acesso a estes pelos fornecedores da outra Parte.

2021



Artigo 12.9: Especificações Técnicas e Documentos

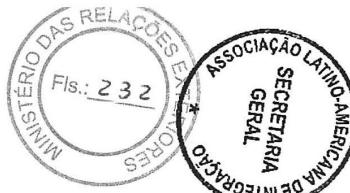
1. Nenhuma entidade contratante preparará, adotará ou aplicará especificações técnicas ou exigirá qualquer procedimento de avaliação da conformidade com o propósito ou o efeito de criar obstáculos desnecessários ao comércio entre as Partes.
2. Ao estabelecer as especificações técnicas para as mercadorias ou serviços objeto de contratação, a entidade contratante deverá, quando for o caso:
 - (a) especificá-las em termos de desempenho e requisitos funcionais, no lugar das características descritivas ou de desenho, e
 - (b) baseá-las em normas internacionais, quando aplicável, ou, do contrário, em regulamentos técnicos nacionais, em normas nacionais reconhecidas ou em códigos de construção.
3. Uma entidade contratante não estabelecerá especificações técnicas que requeiram ou façam referência a uma marca ou nome comercial, patente, direito de autor, desenho ou tipo, origem específica, produtor ou fornecedor, a menos que não exista forma suficientemente precisa ou inteligível de descrever de outra forma os requisitos de contratação pública, e desde que se incluam expressões tais como "ou equivalente" na documentação da contratação.
4. Uma entidade contratante não solicitará nem aceitará, de maneira que possa impedir a competição, assessorias que possam ser utilizadas na preparação ou adoção de qualquer especificação técnica para uma contratação pública específica, por parte de uma pessoa que possa ter interesses comerciais nessa contratação pública.
5. Para maior certeza, este Artigo não impedirá que entidades contratantes preparem, adotem ou apliquem especificações técnicas a fim de contribuir para a conservação dos recursos naturais ou para a proteção do meio ambiente.

Artigo 12.10: Documentos de Contratação

1. As entidades contratantes proporcionarão aos fornecedores toda a informação necessária que lhes permita preparar e apresentar ofertas adequadas.
2. Os documentos de contratação deverão incluir, no mínimo, descrição completa do seguinte:
 - (a) a natureza e a quantidade de bens ou serviços a serem contratados ou, em caso de não se conhecer a quantidade, a quantidade estimada e qualquer requisito que deva ser cumprido, incluindo as especificações técnicas, certificados de avaliação da conformidade, planos, desenhos ou manuais de instrução;
 - (b) as condições de participação de fornecedores, incluindo informação e documentos que os fornecedores devam apresentar com relação a tais condições;
 - (c) os critérios de avaliação a serem considerados na adjudicação de um contrato e, salvo quando o preço for o único critério, a importância relativa de tais critérios;

225





- (d) a data, hora e lugar da abertura das ofertas;
- (e) a data ou período para a entrega dos bens ou para prestação dos serviços ou a duração do contrato, e
- (f) qualquer outro termo ou condição, tais como as condições de pagamento e a forma pela qual se apresentarão as ofertas.

3. Quando uma entidade contratante não publicar todos os documentos de contratação por meios eletrônicos, deverá garantir que estes se encontrem disponíveis para qualquer fornecedor que os solicitar.

4. Quando uma entidade contratante, durante o curso de uma contratação pública, modificar os critérios a que se refere o parágrafo 2, transmitirá tais modificações por escrito, de acordo com o seguinte:

- (a) a todos os fornecedores que estiverem participando na contratação pública no momento da modificação dos critérios, se as identidades de tais fornecedores forem conhecidas, e nos demais casos, da mesma forma pela qual se transmitiu a informação original, e
- (b) com tempo suficiente para permitir que esses fornecedores modifiquem e reapresentem suas ofertas, conforme o caso.

5. As entidades contratantes responderão prontamente qualquer solicitação razoável de informação pertinente realizada por qualquer fornecedor, sempre que a informação não outorgar ao fornecedor uma vantagem sobre outros fornecedores.

Artigo 12.11: Prazos

1. As entidades contratantes determinarão os prazos para o processo de apresentação de ofertas, de maneira que os fornecedores disponham de tempo suficiente para preparar e apresentar ofertas adequadas, tendo em conta a natureza e a complexidade da contratação pública.

2. As entidades contratantes concederão um prazo mínimo de vinte (20) dias entre a data de publicação do aviso de contratação pública futura e a data final para a apresentação das ofertas.

3. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2, as entidades contratantes poderão estabelecer um prazo inferior, mas nunca menor a dez (10) dias, quando:

- (a) se tratar de contratação de bens ou serviços comuns;
- (b) se tratar de uma segunda publicação, ou
- (c) por razões de urgência devidamente justificadas pela entidade contratante, não se puder observar o prazo mínimo estabelecido no parágrafo 2.

4. Uma Parte poderá permitir que uma entidade contratante reduza em cinco (5) dias o prazo estabelecido no parágrafo 2 para apresentação das ofertas quando:

226





- (a) o aviso de contratação futura for publicado em meios eletrônicos;
- (b) todos os documentos de contratação postos à disposição do público por meios eletrônicos estiverem publicados desde a data de publicação do aviso de contratação pública, ou
- (c) a entidade contratante puder receber as ofertas por meios eletrônicos.

5. A aplicação dos parágrafos 3 e 4 não poderá resultar na redução dos prazos estabelecidos no parágrafo 2 a menos de dez (10) dias contados a partir da data de publicação do aviso de contratação.

Artigo 12.12: Modalidades de Contratação

Llicitação Aberta

1. As entidades contratantes adjudicarão contratos mediante procedimentos de licitação aberta, como regra geral, por meio dos quais qualquer fornecedor interessado das Partes poderá apresentar uma oferta.

Llicitação Seletiva

2. Quando a legislação de uma Parte permitir a realização da licitação seletiva, as entidades contratantes deverão, para cada contratação pública:

(a) publicar um aviso convidando os fornecedores a apresentar solicitações de participação em contratação pública com antecedência suficiente para que os fornecedores interessados preparem e apresentem as solicitações e para que a entidade contratante avalie e tome sua decisão com base em tais solicitações, e

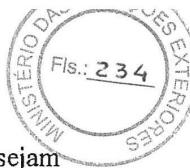
(b) permitir a apresentação de oferta a todos os fornecedores nacionais e a todos os fornecedores da outra Parte que a entidade contratante tenha determinado que cumprem com as condições de participação, a menos que a entidade contratante tenha estabelecido no aviso ou nos documentos de contratação publicamente disponíveis alguma limitação no número de fornecedores autorizados a apresentar ofertas e os critérios para tal limitação.

3. As entidades contratantes que mantenham listas permanentes disponíveis publicamente de fornecedores qualificados poderão selecionar fornecedores incluídos nas referidas listas, os quais serão convidados a apresentar ofertas. Qualquer seleção deverá oferecer oportunidades equitativas aos fornecedores incluídos em tais listas.

Outros Procedimentos de Contratação

4. Desde que as entidades contratantes não utilizem esta disposição para evitar indevidamente a concorrência, para proteger seus fornecedores nacionais ou para discriminar fornecedores da outra Parte, as entidades contratantes poderão adjudicar contratos por outros meios distintos dos procedimentos da licitação aberta ou seletiva, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:





- (a) sempre que os requisitos dos documentos da contratação não sejam substancialmente modificados, quando:
- (i) nenhuma oferta tenha sido apresentada ou nenhum fornecedor tenha solicitado participar;
 - (ii) nenhuma oferta que cumpra com os requisitos essenciais exigidos nos documentos da licitação tenha sido apresentada ou as ofertas apresentadas tenham sido consideradas inadmissíveis;
 - (iii) nenhum fornecedor tenha cumprido com as condições de participação, ou
- (b) quando os bens ou serviços possam ser fornecidos unicamente por um fornecedor e não exista uma alternativa razoável, ou um bem ou serviço substituto devido a qualquer das seguintes razões:
- (i) a contratação é para a realização de uma obra de arte;
 - (ii) a contratação está relacionada à proteção de patentes, direitos de autor ou outros direitos exclusivos, ou
 - (iii) devido à ausência de concorrência por razões técnicas;
- (c) no caso de entregas adicionais de bens ou serviços pelo fornecedor original que se destinam a serem usados como peças de reposição, ampliações ou continuidade do serviço do equipamento existente, programas de computação, serviços ou instalações existentes, quando a mudança de fornecedor obrigaria a entidade contratante a adquirir bens ou serviços que não cumpram com os requisitos de compatibilidade com o equipamento, os programas de computação, os serviços ou as instalações existentes;
- (d) para aquisições efetuadas em um mercado de produtos básicos ou *commodities*;
- (e) quando alguma entidade contratante adquire um protótipo ou um primeiro bem ou serviço que tenha sido desenvolvido a seu pedido, no curso de e para um contrato determinado de pesquisa, experimentação, estudo ou desenvolvimento original. Quando tais contratos forem cumpridos, as contratações posteriores de tais bens ou serviços serão adjudicadas mediante procedimentos de licitação aberta ou seletiva;
- (f) quando, no caso de obras públicas, se requeiram serviços de construção adicionais àqueles originalmente contratados, que respondam a circunstâncias imprevistas e que sejam estritamente necessários para o cumprimento dos objetivos do contrato que os originou. Não obstante, o valor total dos contratos adjudicados para tais serviços adicionais de construção não poderá exceder a 50% do valor do contrato principal;
- (g) caso se trate de contratação de obra, serviço ou fornecimento que correspondam à realização ou rescisão de um contrato que tenha de ser resolvido ou rescindido antecipadamente por falta de cumprimento do contratante ou outras causas;

222





- (h) na medida em que for estritamente necessário, quando, por razões de extrema urgência ou ocasionadas por acontecimentos imprevistos para a entidade contratante, e somente para os bens necessários para atender a situação urgente e frações de obras e serviços que possam ser concluídos em um prazo que justifique a urgência, não se possa obter os bens ou serviços a tempo por meio de licitação aberta, ou, conforme o caso, licitação seletiva, e o uso de tais procedimentos possam resultar em prejuízo grave para a entidade contratante;
- (i) quando o contrato for adjudicado ao vencedor de um concurso de desenho, sempre que:
- (i) o concurso tenha sido organizado de uma maneira que seja consistente com os princípios deste Capítulo, em particular no que diz respeito à publicação do aviso da contratação pública, e
 - (ii) os participantes sejam qualificados ou avaliados por júri ou órgãos independentes;
- (j) quando alguma entidade contratante necessitar contratar serviços de consultoria que envolvam assuntos de natureza confidencial, cuja divulgação poderia comprometer razoavelmente informações confidenciais do governo, causar instabilidade econômica ou ser, de outra forma, contrária ao interesse público, ou
- (k) nos contratos com profissionais ou entidades considerados, no seu campo de atuação, de notória especialização, derivada da segurança e confiança proveniente do desempenho prévio, estudos, experiência, publicações, organização, equipamento, pessoal técnico ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para a plena satisfação do contrato, sempre que se estime com fundamento não existirem outros fornecedores que outorguem essa mesma segurança e confiança.

5. As entidades contratantes prepararão relatórios escritos, manterão registros ou editarão atos administrativos, todos de caráter público, para cada contrato adjudicado de conformidade com o parágrafo 4. Tais relatórios, registros ou atos administrativos incluirão o nome da entidade contratante, o valor e a natureza dos bens ou serviços contratados e uma indicação das circunstâncias e condições que justifiquem a utilização de procedimento distinto ao da licitação aberta ou seletiva.

Artigo 12.13: Tratamento das Ofertas e Adjudicação de Contratos

1. As entidades contratantes receberão e abrirão todas as propostas de acordo com procedimentos que garantam a igualdade e imparcialidade entre os fornecedores das Partes no processo de contratação pública e darão tratamento confidencial às ofertas, pelo menos até a abertura das mesmas.

2. As entidades contratantes poderão, de acordo com sua legislação nacional, declarar deserta ou rejeitar todas as ofertas, quando for o caso e de forma fundamentada.

3. As entidades contratantes exigirão que as ofertas, para serem consideradas para uma adjudicação, devem:





- (a) estar de acordo com os requisitos exigidos na documentação da licitação;
- (b) ser apresentadas por um fornecedor que tenha satisfeito as condições para participar, as quais a entidade contratante tenha proporcionado a todos os fornecedores participantes.

4. A menos que uma entidade contratante determine que adjudicar um contrato vai contra o interesse público, adjudicará o contrato ao fornecedor que essa entidade contratante determinou ser plenamente capaz de levar a cabo o contrato e cuja oferta foi determinada como a mais vantajosa quanto aos requisitos e aos critérios de avaliação estipulados nos documentos da licitação.

5. As entidades contratantes não poderão deixar sem efeito um procedimento de contratação pública, nem dar por encerrados ou modificar contratos adjudicados com o fim de evitar as obrigações deste Capítulo.

Artigo 12.14: Transparência da Informação sobre Contratação Pública

1. As Partes assegurarão que suas entidades contratantes outorguem uma divulgação efetiva dos resultados dos processos de contratações públicas.

2. As entidades contratantes deverão colocar à disposição de todos os fornecedores toda a informação relativa ao procedimento de contratação e, em especial, aos fundamentos da adjudicação e das características relativas à oferta vencedora.

3. Depois de adjudicar um contrato coberto por este Capítulo, uma entidade contratante publicará sem demora pelo menos as seguintes informações sobre a adjudicação:

- (a) o nome da entidade contratante;
- (b) a descrição dos bens ou serviços contratados;
- (c) a data da adjudicação;
- (d) o nome do fornecedor vencedor, e
- (e) o valor do contrato adjudicado.

4. As entidades contratantes publicarão essa informação no diário oficial nacional ou outro meio oficial nacional de divulgação de fácil acesso aos fornecedores e à outra Parte. As Partes buscarão colocar essa informação à disposição do público por meios eletrônicos.

5. A pedido prévio, as entidades contratantes proverão a fornecedores cuja oferta não foi selecionada para a adjudicação as razões para não selecionar sua oferta.

6. As entidades contratantes poderão reter informações sobre a adjudicação do contrato, de acordo com a legislação nacional da respectiva da entidade contratante.

220





Artigo 12.15: Divulgação de Informação

1. Caso solicitada, uma Parte deverá fornecer prontamente qualquer informação necessária para determinar se uma contratação foi conduzida de forma justa, imparcial e de acordo com as regras do Capítulo, incluída informação sobre as características e vantagens relativas ao fornecedor favorecido. Nos casos em que a divulgação da informação puder prejudicar a concorrência de licitações em andamento ou de futuras licitações, a Parte que receber a informação não deverá divulgá-la a nenhum fornecedor, a menos que a outra Parte consinta.
2. A menos que se disponha em contrário neste Capítulo, uma Parte, incluídas suas entidades contratantes, não proverá a nenhum fornecedor informação particular que possa prejudicar a concorrência entre fornecedores.
3. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de exigir de uma Parte que difunda informação confidencial cuja divulgação:

- (a) impeça o cumprimento da lei;
- (b) prejudique a concorrência entre fornecedores;
- (c) prejudique os interesses comerciais legítimos dos indivíduos, incluindo a proteção da propriedade intelectual, ou
- (d) seja contrária ao interesse público.

Artigo 12.16: Procedimentos Internos de Revisão

1. Cada Parte deverá ter um procedimento de revisão administrativo ou judicial que seja oportuno, efetivo, transparente e não discriminatório, de conformidade com o princípio do devido processo legal, por meio do qual um fornecedor possa apresentar impugnações relacionadas com uma contratação pública coberta na qual o fornecedor tenha interesse, alegando um descumprimento deste Capítulo.
2. Cada Parte deverá ter pelo menos uma autoridade administrativa ou judicial imparcial, independente de suas entidades contratantes, para receber e revisar as impugnações a que se refere o parágrafo 1, e formular as conclusões e recomendações pertinentes.
3. Cada Parte garantirá que o fornecedor possa recorrer da decisão inicial perante uma autoridade administrativa ou judicial imparcial e independente da entidade contratante que é objeto da impugnação, quando uma impugnação de um fornecedor for inicialmente revisada por autoridade distinta daquelas referidas no parágrafo 2.
4. Cada Parte permitirá que a autoridade estabelecida ou designada de acordo com o parágrafo 2 tenha faculdades para adotar sem demora medidas provisórias a fim de preservar a oportunidade de o fornecedor participar da contratação pública e assegurar que a Parte cumpra com este Capítulo. Tais medidas poderão ter como efeito a suspensão do processo de contratação.
5. Sem prejuízo de outros procedimentos de impugnação dispostos ou desenvolvidos por cada uma das Partes, cada Parte garantirá que a autoridade estabelecida ou designada de conformidade com o parágrafo 2 disponha pelo menos o seguinte:

237





- (a) um prazo suficiente para que o fornecedor prepare e apresente impugnações por escrito, que, em nenhum caso, será inferior a dez (10) dias a partir do momento em que o ato ou a omissão motivo da impugnação foi conhecido pelo fornecedor ou razoavelmente deveria ter sido conhecido por este, e
- (b) a entrega, sem demora e por escrito, das decisões relacionadas com a impugnação, com uma explicação dos fundamentos de cada decisão.

Artigo 12.17: Modificações e Retificações da Cobertura

1. Quando uma das Partes modificar sua cobertura sobre contratação pública de conformidade com este Capítulo, tal Parte:

- (a) notificará a outra Parte por escrito, e
- (b) incluirá na notificação uma proposta dos ajustes compensatórios apropriados à outra Parte para manter um nível de cobertura comparável àquele existente antes da modificação.

2. Sem prejuízo do disposto na alínea b do parágrafo 1, uma Parte não necessitará outorgar ajustes compensatórios quando:

- (a) a modificação em questão for menor ou uma retificação puramente de natureza formal, ou
- (b) a proposta de modificação cobrir uma entidade contratante sobre a qual a Parte já tenha, efetivamente, eliminado seu controle ou influência.

3. Se outra Parte não estiver de acordo que:

- (a) o ajuste proposto na alínea b do parágrafo 1 é adequado para manter nível comparável à cobertura mutuamente acordada;
- (b) a modificação proposta é uma modificação menor ou uma retificação de conformidade com a alínea a do parágrafo 2, ou
- (c) a modificação proposta cobre uma entidade contratante sobre a qual a Parte já, efetivamente, tenha eliminado seu controle ou influência de conformidade com a alínea b do parágrafo 2;

4. A outra Parte deverá objetar por escrito dentro dos trinta (30) dias seguintes à data de recebimento da notificação referida no parágrafo 1. Em caso contrário, se considerará que se alcançou um acordo sobre o ajuste ou modificação proposta, inclusive para fins do mecanismo de solução de controvérsias do Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).

5. Quando as Partes chegarem a um acordo sobre a modificação, retificação ou emenda proposta, inclusive quando uma Parte não tenha objetado dentro dos trinta (30) dias de conformidade ao parágrafo 3, as Partes modificarão o Anexo I no que for pertinente.

232





Artigo 12.18: Participação das MPMEs

1. As Partes reconhecem a importante contribuição que as MPMEs podem dar ao crescimento econômico e ao emprego e a importância de facilitar a participação destas na contratação pública.
2. As Partes também reconhecem a importância das alianças empresariais entre fornecedores das Partes e, em particular, das MPMEs, incluindo a participação conjunta em procedimentos de contratação.
3. Quando uma das Partes mantiver medidas que ofereçam um tratamento preferencial para suas MPMEs, essa Parte assegurará que tais medidas, incluídos os critérios de elegibilidade, sejam objetivas e transparentes.
4. As Partes poderão:
 - (a) proporcionar informação a respeito de suas medidas utilizadas para ajudar, promover, incentivar ou facilitar a participação das MPMEs na contratação pública, e
 - (b) cooperar na elaboração de mecanismos para proporcionar informação às MPMEs sobre os meios para participar na contratação pública coberta por este Capítulo.

5. Para facilitar a participação das MPMEs na contratação pública coberta, cada Parte, na medida do possível:

- (a) proporcionará informação relacionada com a contratação pública, que inclua definição das MPMEs em um portal eletrônico;
- (b) garantirá que os documentos de contratação estejam disponíveis de forma gratuita;
- (c) identificará as MPMEs interessadas em converter-se em sócios comerciais de outras empresas no território da outra Parte;
- (d) desenvolverá bases de dados sobre as MPMEs em seu território para ser utilizadas por entidades contratantes da outra Parte, e
- (e) realizará outras atividades destinadas a facilitar a participação das MPMEs nas contratações públicas cobertas por este Capítulo.

Artigo 12.19: Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como via para alcançar melhor entendimento de seus respectivos sistemas de contratação pública, assim como melhor acesso a seus respectivos mercados, em particular para os micros, pequenos e médios fornecedores.
2. As Partes farão seus melhores esforços para cooperar em temas tais como:



- (a) o intercâmbio de experiências e informação, tais como marcos regulatórios, melhores práticas e estatísticas;
- (b) o desenvolvimento e uso de meios eletrônicos de informação nos sistemas de contratação pública;
- (c) a capacitação e assistência técnica aos fornecedores em matéria de acesso ao mercado da contratação pública, e
- (d) o fortalecimento institucional para a aplicação das disposições deste Capítulo, incluída a capacitação ou formação dos funcionários públicos.

Artigo 12.20: Comitê Conjunto sobre Contratação Pública

1. As Partes estabelecem o Comitê Conjunto sobre Contratação Pública, (doravante denominado “Comitê Conjunto”), integrado:

- (a) no caso de Brasil, pelo Secretário de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar, e pelo Diretor do Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar, e
- (b) no caso do Chile, pelo *Director General de Relaciones Económicas Internacionales*, ou por seu sucessor, ou pela pessoa que este designar.

2. O Comitê Conjunto, sem prejuízo do Artigo 21.2 (Funções da Comissão):

- (a) velará pelo cumprimento e a correta aplicação das disposições deste Capítulo;
- (b) supervisionará a implementação deste Capítulo e avaliará os resultados alcançados na sua aplicação, em aspectos tais como:
 - (i) o intercâmbio de estatísticas e outras informações para apoiar as Partes no monitoramento da implementação e funcionamento deste Capítulo;
 - (ii) o aproveitamento das oportunidades oferecidas para um maior acesso à contratação pública e recomendará às Partes as atividades que forem apropriadas, e
 - (iii) os esforços que realizem as Partes para aumentar o entendimento de seus respectivos sistemas de contratação pública, com vistas a aumentar ao máximo o acesso a oportunidades de contratação pública para fornecedores de pequenas empresas. Para tal fim, qualquer das Partes poderá solicitar à outra Parte assistência técnica, incluindo a capacitação de funcionários públicos ou fornecedores interessados em elementos específicos do sistema de contratação pública de cada Parte.
- (c) reunir-se-á, por solicitação de uma das Partes, para considerar medidas em projeto que considerem poder afetar o cumprimento deste Capítulo ou causar anulação ou prejuízo dentro de um prazo não superior a vinte (20) dias contados



da data de solicitação, com vistas a esclarecer a questão. A Parte solicitante entregará a solicitação por escrito e indicará as razões da mesma, incluindo a identificação da medida em projeto e uma identificação dos argumentos de fato * e de direito da solicitação que permitam uma adequada avaliação do assunto;

- (d) conduzirá as consultas técnicas referidas no Artigo 12.21;
- (e) avaliará e dará seguimento às atividades de cooperação que as Partes realizem, de conformidade com este Capítulo;
- (f) considerará a celebração de negociações adicionais com o objetivo de ampliar a cobertura deste Capítulo por meio de solicitação de qualquer das Partes;
- (g) monitorará o posterior desenvolvimento deste Capítulo, e
- (h) considerará qualquer assunto que afetar o funcionamento deste Capítulo.

3. O Comitê Conjunto poderá:

- (a) solicitar a assessoria de pessoas ou grupos não governamentais, e
- (b) se for acordado entre as Partes, adotar qualquer outra ação no exercício de suas funções.

4. O Comitê Conjunto poderá estabelecer seu regulamento.

5. As comunicações entre as Partes referentes a este Capítulo serão efetuadas por intermédio dos seguintes pontos focais:

- (a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores e a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ou seus sucessores, e
- (b) no caso de Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou seu sucessor.

6. Eventuais trocas dos pontos focais serão comunicadas por via diplomática.

7. O Comitê Conjunto reunir-se-á ao menos uma vez durante o primeiro ano de vigência deste Acordo e posteriormente à solicitação de uma das Partes a qualquer momento. As sessões do Comitê Conjunto poderão realizar-se de maneira presencial se as Partes o acordarem, no território de uma das Partes, ou utilizando qualquer meio tecnológico que estas acordem. As sessões do Comitê serão presididas alternadamente por cada Parte.

Artigo 12.21: Consultas Técnicas

1. O Comitê Conjunto deverá conduzir as consultas técnicas recebidas da outra Parte sobre a aplicação ou interpretação deste Capítulo. Para esses efeitos, reunir-se-á segundo o disposto no Artigo 12.20.7





2. A Parte solicitante indicará em sua solicitação as razões da consulta e identificará matéria que é objeto da consulta.
3. O Comitê Conjunto reunir-se-á dentro dos trinta (30) dias seguintes ao recebimento da solicitação de consultas ou em outro prazo que as Partes acordarem.
4. As consultas técnicas serão confidenciais. As Partes aportarão informação suficiente que permita uma análise completa da matéria que é objeto da consulta e envidarão todos os esforços para que, a pedido de uma delas, participe nas consultas técnicas pessoal especializado com competência na matéria.

Artigo 12.22: Negociações Futuras

Por solicitação de qualquer das Partes, estas iniciarão negociações com o objetivo de ampliar a cobertura deste Capítulo sobre uma base de reciprocidade, quando a outra Parte outorgar a fornecedores de um país não Parte, mediante um tratado internacional que se celebre depois da entrada em vigor deste Acordo, um maior acesso a seu mercado de contratação pública que o outorgado aos fornecedores da outra Parte em comparação com disposto neste Capítulo.





**Anexo I
OFERTAS**

Seção A: Entidades do governo central

Lista do Brasil

1. Presidência da República
2. Vice-Presidência da República
3. Advocacia-Geral da União
4. Assessoria Especial do Presidente da República
5. Casa Civil da Presidência da República
6. Gabinete Pessoal do Presidente da República
7. Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
8. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
9. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações
10. Ministério da Cultura
11. Ministério da Defesa
12. Ministério da Educação
13. Ministério da Fazenda
14. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
15. Ministério da Integração Nacional
16. Ministério da Justiça
17. Ministério da Saúde
18. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
19. Ministério das Cidades
20. Ministério das Relações Exteriores
21. Ministério de Minas e Energia
22. Ministério do Esporte



23. Ministério do Meio Ambiente
24. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
25. Ministério do Trabalho
26. Ministério do Turismo
27. Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
28. Secretaria Especial de Comunicação Social
29. Secretaria de Governo da Presidência da República
30. Secretaria do Programa de Parceria de Investimentos

Observações da Seção A:

- a) não estão incluídas as seguintes entidades: INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária); ANATER (Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural); AEB (Agência Espacial Brasileira); CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear); e INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).
- b) não estão incluídas empresas estatais vinculadas às entidades listadas na Seção A.
- c) as Notas Gerais e Derrogações contidas na Seção G aplicam-se a este Anexo.

Notas do Brasil à Seção A

1. Ministério da Defesa e Ministério da Educação: o Capítulo não se aplica às contratações públicas de confecções classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) 61051000, 61061000, 61091000, 61099000, 61102000, 62034200, 62052000 realizadas pelo Ministério da Defesa e pelo Ministério da Educação.
2. Instituto Nacional da Propriedade Industrial: o Capítulo não se aplica às contratações públicas de serviços de mecanografia (digitação), digitalização e guarda de documentos e serviços de tecnologia da informação, especialmente de desenvolvimento e suporte informáticos, de administração de banco de dados, de suporte a servidores (físicos e virtuais), de acesso a rede interna e de *service desk*.
3. Presidência da República, Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Justiça: o Capítulo não se aplica a serviços relativos à tecnologia da informação: desenvolvimento e manutenção de programas informáticos empregados na criptografia de comunicações, armazenagem e manutenção de banco de dados que contenham informações pessoais sobre cidadãos brasileiros, decorrentes de pedidos de documento e/ou passaporte; desenvolvimento e manutenção de programas informáticos responsáveis pelo processo de elaboração de documentos expedidos pelo serviço diplomático a cidadãos brasileiros; produção de livros de passaporte (CPC 32610); e serviços relativos às atividades de demarcação de limites.



4. A menos que se especifique o contrário nesta Seção, todas as agências que estão subordinadas àquelas entidades listadas se encontram cobertas por este Capítulo.

Lista do Chile

Executivo

1. Presidencia de la República
2. Ministerio del Interior y Seguridad Pública
3. Ministerio de Relaciones Exteriores
4. Ministerio de Defensa Nacional
5. Ministerio de Hacienda
6. Ministerio Secretaría General de la Presidencia
7. Ministerio Secretaría General de Gobierno
8. Ministerio de Economía, Fomento y Turismo
9. Ministerio de Minería
10. Ministerio de Energía
11. Ministerio de Desarrollo Social
12. Ministerio de Educación
13. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos
14. Ministerio del Trabajo y Previsión Social
15. Ministerio de Obras Públicas
16. Ministerio de Transportes y Telecomunicaciones
17. Ministerio de Salud
18. Ministerio de Vivienda y Urbanismo
19. Ministerio de Bienes Nacionales
20. Ministerio de Agricultura
21. Ministerio del Medio Ambiente
22. Ministerio del Deporte





23. Ministerio de la Mujer y la Equidad de Género

24. Consejo Nacional de la Cultura y las Artes

Governos Regionais

Todas as "Intendencias"

Todas as "Gobernaciones"

Notas do Chile

1. A menos que se disponha em contrário nesta Seção, todas as agências que estão subordinadas àquelas entidades listadas se encontram cobertas por este Capítulo.

Seção B: Entidades do Governo Subcentral ou Federal

Lista do Brasil

A partir da entrada em vigor deste Acordo, o Brasil iniciará processo interno de consultas com seus governos estaduais com o propósito de lograr suas incorporações, de maneira voluntária, ao alcance deste Capítulo. O Brasil deverá concluir as referidas consultas no mais tardar em dois (2) anos depois da entrada em vigor deste Acordo e notificará o Chile sobre os resultados das referidas consultas no período máximo desses dois (2) anos.

Lista do Chile

O Chile estará disposto a iniciar negociações com o objetivo de incorporar os municípios à cobertura deste Capítulo, sempre que, da parte do Brasil, sejam incluídos de forma voluntária os governos estaduais à cobertura do Capítulo, uma vez finalizado o respectivo processo de consultas.

Seção C: Outras Entidades

Lista do Brasil

1. INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária)
2. VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
3. EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)
4. Casa da Moeda do Brasil





Observações à Seção C

Nos casos em que alguma das entidades listadas siga procedimentos internos diferentes da Lei Geral de Licitações do Brasil, aplicar-se-ão, ao menos, os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo V, relativos a Princípios Gerais e Tratamento Nacional e Não Discriminação.



Lista do Chile

1. Empresa Portuaria Arica
2. Empresa Portuaria Iquique
3. Empresa Portuaria Antofagasta
4. Empresa Portuaria Coquimbo
5. Empresa Portuaria Valparaíso
6. Empresa Portuaria San Antonio
7. Empresa Portuaria Talcahuano San Vicente
8. Empresa Portuaria Puerto Montt
9. Empresa Portuaria Chacabuco
10. Empresa Portuaria Austral
11. Aeropuerto Chacalluta, Arica
12. Aeropuerto Diego Aracena, Iquique
13. Aeropuerto Cerro Moreno, Antofagasta
14. Aeropuerto Mataveri, Isla de Pascua
15. Aeropuerto Arturo Merino Benítez, Santiago
16. Aeropuerto El Tepual, Puerto Montt
17. Aeropuerto General Carlos Ibáñez del Campo, Punta Arenas

Seção D: Bens

Este Capítulo aplica-se a todos os bens adquiridos pelas entidades listadas nas Seções "A" à "C", respeitadas as notas das respectivas Seções e as Notas Gerais.





Seção E: Serviços

Este Capítulo aplica-se a todos os serviços contratados pelas entidades listadas nas Seções “A” à “C”, respeitadas as Notas das Respectivas Seções, as Notas Gerais e as Notas a esta Seção, à exceção dos serviços excluídos na lista de cada Parte.

Listado Chile

Os seguintes serviços, tal como se detalham no Sistema Comum de Classificação, estão excluídos:

1. Serviços Financeiros e Serviços relacionados

Todas as classes

Listado Brasil

Os seguintes serviços, tal como se detalham no Sistema Comum de Classificação, estão excluídos:

1. Serviços Financeiros e Serviços relacionados

Todas as classes

Seção F: Serviços de Construção

O Capítulo aplicar-se-á a todos os serviços de construção CPC 51 contratados pelas entidades enumeradas nas Seções “A” à “C”, respeitadas as Notas das respectivas Seções e as Notas Gerais.

Notas do Chile:

Sem prejuízo do previsto em qualquer disposição deste Capítulo:

1. Este Capítulo não se aplica a todos os serviços de construção para a Ilha de Páscoa.

Seção G: Notas Gerais

A menos que se tenha disposto o contrário, as Notas Gerais e as Derrogações contidas na Seção “G” dos compromissos específicos de cada Parte aplicam-se sem exceção ao Capítulo, inclusive a todas as Seções deste Anexo.

Notas Gerais do Brasil

O Capítulo não se aplica aos programas de contratações públicas para favorecer as micro e pequenas empresas.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas de bens e serviços adquiridos por meio de programas de segurança alimentar e nutricional e de alimentação escolar que apoiem





agricultores familiares ou cooperativas de agricultura familiar portadores de registro específico, conforme a legislação nacional.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas relacionadas a bens ou serviços de instituições sem fins lucrativos dedicadas à assistência social, ao ensino, à investigação e desenvolvimento institucional e às contratações de entidades sociais de direito privado submetidas a contratos de gestão.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas nas quais haja transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS) e para aquisição de insumos estratégicos para a saúde.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas relacionadas às políticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação, inclusive as contratações destinadas às políticas de tecnologia de informação e comunicação, energia nuclear e aeroespacial, definidas como estratégicas por ato do Poder Executivo, conforme a legislação nacional.

O Capítulo não se aplica às contratações públicas realizadas pelas embaixadas, consulados ou missões do serviço exterior do Brasil exclusivamente para seu funcionamento e gestão.

Sem prejuízo do disposto no Artigo 12.4.4, mediante justificativa prévia, sempre que tais condições e a forma de considerá-las sejam de caráter não discriminatório e estejam indicadas nos editais e, na medida do possível, nos avisos de licitação, o Brasil se reserva ao direito de, em conformidade com seu ordenamento jurídico, solicitar, ter em conta, exigir ou fazer cumprir condições compensatórias especiais, que poderão envolver, entre outras, a contratação ou subcontratação local de processos produtivos de transferência de tecnologia, radicação de investimento e conteúdo nacional, nos procedimentos de contratação pública, as quais serão aplicáveis a todos os concorrentes sem nenhum tipo de distinção.

Ao mais tardar um (1) ano contado a partir da entrada em vigor do Acordo e posteriormente a cada dois (2) anos, o Brasil informará o Chile sobre a situação das medidas compensatórias especiais aplicadas sob sua legislação, com objetivo de examinar a evolução deste Capítulo, incluindo a reserva apresentada no parágrafo anterior. Estes antecedentes serão informados ao Comitê Conjunto.

Seção H: Patamares

Seções “A” à “C”:

- a) Bens e Serviços: 95.000 DES
- b) Serviços de Construção: 5.000.000 DES

Cálculo dos Patamares:

1. Cada Parte calculará e converterá o valor dos patamares a sua respectiva moeda nacional utilizando as taxas de conversão dos valores diários da respectiva moeda nacional em termos de DES, publicados mensalmente pelo FMI nas “Estatísticas Financeiras Internacionais”, sobre um período de dois (2) anos anterior ao 1º de outubro do ano anterior àquele em que os patamares se façam efetivos, que será a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.





2. Cada Parte notificará a outra Parte em sua respectiva moeda nacional sobre o valor dos novos patamares calculados a mais tardar um (1) mês antes de que esses patamares surtam efeito. Os patamares expressos na respectiva moeda nacional serão fixados para um período de até dois (2) anos, ou seja, anos calendário.

3. Uma Parte consultará se uma mudança importante em sua moeda nacional em relação aos DES ou à moeda nacional da outra Parte venha a criar um problema significativo com respeito à aplicação deste Capítulo.

Seção I: Publicações



Brasil

Toda a informação sobre contratações públicas é publicada nos seguintes endereços eletrônicos:

Legislação e Jurisprudência: www.planalto.gov.br e
www.comprasgovernamentais.gov.br

Oportunidades de contratações públicas de bens e serviços:
www.comprasgovernamentais.gov.br

Oportunidades na contratação de concessões de obra pública e contratos BOT:
www.projetocrescer.gov.br e www.epl.gov.br/logistica-brasil

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF):
<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>

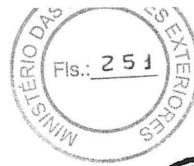
Chile

www.mercadopublico.cl e www.chilecompra.cl

www.mop.cl

www.diariooficial.cl





Capítulo 13 POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Artigo 13.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

procedimentos de cumprimento significa os procedimentos judiciais ou administrativos que serão aplicados posteriormente a uma investigação sobre a suposta violação das leis da concorrência, e

promoção da concorrência significa as ações que não se destinam à aplicação da lei da concorrência, realizadas pela autoridade ou autoridades de concorrência, para promover a concorrência tal como definido na legislação de concorrência da Parte.

Artigo 13.2: Objetivos

Reconhecendo que as práticas de negócios anticompetitivas têm o potencial de distorcer o bom funcionamento dos mercados e prejudicar os benefícios da liberalização do comércio, as Partes buscarão adotar medidas apropriadas para proibir essa conduta, implementar políticas que promovam a concorrência e cooperar nas matérias cobertas por este Capítulo para ajudar a assegurar os benefícios deste Acordo.

Artigo 13.3: Lei e Autoridades de Concorrência e Práticas de Negócios Anticompetitivas

1. Cada Parte adotará ou manterá leis de concorrência que proíbam as práticas de negócios anticompetitivas, com o objetivo de fomentar a concorrência para promover a eficiência econômica e o bem-estar do consumidor e adotará iniciativas apropriadas com relação a essas práticas.

2. Cada Parte assegurará que as medidas por ela adotadas ou mantidas para proibir as práticas de negócios anticompetitivas e que suas iniciativas de execução tomadas em conformidade com tais medidas sejam consistentes com os princípios de transparência, não discriminação e devido processo legal.

3. Cada Parte procurará aplicar suas leis de concorrência a todas as atividades comerciais em seu território. Isso não impede que uma Parte aplique suas leis de concorrência a atividades comerciais fora de suas fronteiras que tenham efeitos anticompetitivos dentro de sua jurisdição.

4. Cada Parte poderá estabelecer determinadas isenções e exclusões à aplicação de suas leis de concorrência, sempre que essas isenções e exclusões forem transparentes e estiverem baseadas em razões de política pública ou de interesse público.

5. Cada Parte manterá uma autoridade ou autoridades responsáveis pela aplicação ou



promoção de suas leis de concorrência (doravante denominadas "autoridades de concorrência").

6. Cada Parte assegurará que sua autoridade ou autoridades aplicarão ou promoverão suas leis de concorrência de acordo com os objetivos estabelecidos neste Capítulo e não discriminarão com base na nacionalidade.

7. Cada Parte assegurará a independência da tomada de decisão de sua autoridade ou autoridades em relação à aplicação de suas leis de concorrência.

Artigo 13.4: Equidade Processual na Aplicação da Lei de Concorrência

1. Cada Parte adotará ou manterá procedimentos por escrito conforme os quais serão realizadas as investigações a respeito de suas leis de concorrência. Se essas investigações não estiverem sujeitas a prazos definidos, as autoridades de concorrência de cada Parte procurarão realizar suas investigações dentro de um prazo razoável.

2. Cada Parte assegurará que, antes de impor uma sanção ou medidas corretivas contra uma pessoa por violar suas leis de concorrência, seja outorgada a essa pessoa informação sobre as preocupações em matéria de concorrência da autoridade de concorrência, incluindo a identificação das supostas violações às leis de concorrência específicas e as máximas sanções potencialmente aplicáveis, caso estas não estejam disponíveis publicamente, bem como uma oportunidade razoável de ser representada por um advogado.

3. Cada Parte assegurará que, antes de impor uma sanção ou medidas corretivas contra uma pessoa por violar suas leis de concorrência, seja outorgada a essa pessoa uma oportunidade razoável para ser ouvida e apresentar provas, salvo se for possível que a pessoa seja ouvida e apresente provas dentro de um prazo razoável após a imposição de uma sanção ou medida corretiva provisória.

4. Cada Parte proporcionará à pessoa sujeita à imposição de uma sanção ou medida corretiva por violação de suas leis de concorrência, a oportunidade de solicitar a revisão da sanção ou medida corretiva em uma corte ou outro tribunal independente estabelecido em conformidade com o ordenamento jurídico dessa Parte.

5. Cada Parte adotará ou manterá regras de procedimento e probatórias que se apliquem aos procedimentos de cumprimento relativos a supostas violações de suas leis de concorrência e à determinação de sanções e medidas corretivas em virtude das mesmas. Essas regras incluirão procedimentos para a apresentação de provas, incluindo a prova pericial, se aplicável, e serão aplicadas equanimemente a todas as pessoas envolvidas no procedimento.

6. Se a autoridade de concorrência de uma Parte alegar uma violação a suas leis de concorrência, essa autoridade será responsável por estabelecer os fundamentos de fato e de direito sobre a suposta violação em um procedimento de cumprimento. Nada do disposto neste parágrafo impedirá uma Parte de exigir que uma pessoa contra a qual a alegação é feita seja responsável por estabelecer certos elementos em defesa da alegação.





7. Cada Parte proporcionará a proteção de informações confidenciais obtidas por suas autoridades de concorrência durante o processo de investigação. Se a autoridade de concorrência de uma Parte utilizar ou pretender utilizar essas informações em um procedimento de cumprimento, a Parte, caso permitido sob seu ordenamento jurídico e conforme o caso, permitirá que a pessoa sujeita a investigação tenha acesso oportuno à informação necessária para preparar uma defesa adequada às alegações da autoridade de concorrência.

8. Cada Parte assegurará que suas autoridades de concorrência deem à pessoa sob investigação por suposta violação de suas leis de concorrência, uma oportunidade razoável de consultar-se com essas autoridades de concorrência em relação a questões de direito, de fato ou procedimentais significativas que surjam durante a investigação.

Artigo 13.5: Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação e da coordenação entre suas respectivas autoridades de concorrência para fomentar a aplicação efetiva das leis de concorrência e da promoção da concorrência entre as Partes.

2. As Partes concordam em cooperar, conforme for apropriado, em estratégias de política de concorrência, inclusive por meio do intercâmbio de ações conjuntas.

3. As Partes concordam em cooperar de maneira compatível com seus respectivos ordenamentos jurídicos e interesses, inclusive por meio de consultas e troca de informações e considerando os recursos disponíveis.

4. As autoridades de concorrência de uma Parte poderão considerar celebrar um entendimento ou acordo de cooperação com as autoridades de concorrência da outra Parte que estabeleça termos de cooperação mutuamente acordados.

Artigo 13.6: Cooperação Técnica

Reconhecendo que as Partes podem beneficiar-se ao compartilhar suas diversas experiências em desenvolvimento, promoção, aplicação e cumprimento da lei de concorrência, as Partes considerarão realizar atividades de cooperação técnica mutuamente acordadas, conforme os recursos disponíveis.

Artigo 13.7: Transparência

1. As Partes reconhecem o valor de elaborar suas políticas de execução da concorrência e de promoção da concorrência de maneira transparente.

2. Cada Parte assegurará que suas leis de concorrência e diretrizes públicas estejam disponíveis ao público, inclusive em um sítio virtual oficial. Isso exclui os procedimentos operacionais internos, a menos que sua divulgação seja requerida pelo ordenamento jurídico





das Partes.

3. A pedido de uma Parte, a outra Parte colocará à disposição da Parte solicitante a informação pública relacionada à:

- (a) suas políticas e ações de promoção da concorrência;
- (b) suas políticas e práticas de aplicação de suas leis de concorrência, e
- (c) as isenções e exclusões de suas leis de concorrência, desde que a solicitação especifique o bem ou serviço em particular e o mercado em questão e inclua informação que explique como a isenção ou exclusão pode prejudicar o comércio ou o investimento entre as Partes.

4. Cada Parte assegurará que a decisão final que determinar a existência de uma violação de suas leis de concorrência seja disponibilizada por escrito e estabeleça, em assuntos não penais, as determinações de fato e a fundamentação, incluída a análise jurídica e, se aplicável, econômica, sobre a qual a decisão se baseie.

5. Cada Parte assegurará, ainda, que uma decisão final a que se refere o parágrafo 4 e qualquer ordem que implemente essa decisão esteja disponível ao público, ou se a publicação não for viável, esteja disponível de outro modo ao público, de maneira que se permita que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham conhecimento delas. Cada Parte assegurará que a versão da decisão ou ordem que for publicada, ou estiver disponível ao público, não contenha informações confidenciais, de modo que seja consistente com seus respectivos ordenamentos jurídicos.

Artigo 13.8: Consultas

A fim de fomentar o entendimento entre as Partes, ou de abordar assuntos específicos que surgiem em virtude deste Capítulo, a pedido de uma Parte, serão realizadas consultas. Na solicitação, deverá ser indicado, se pertinente, como o assunto afeta o comércio ou o investimento entre as Partes. A Parte à qual a solicitação é dirigida examinará com compreensão as preocupações da Parte solicitante.

Artigo 13.9: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 14 MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E EMPREENDEDORES

Artigo 14.1: Princípios Gerais

1. As Partes reconhecem que as Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominados "MPMEs"), que incluem micro, pequenas e médias empresas e empreendedores, contribuem significativamente para o comércio, para o crescimento econômico, para o emprego e para a inovação. As Partes procurarão apoiar o crescimento e o desenvolvimento das MPMEs, aumentando sua capacidade de participar e de beneficiar-se das oportunidades criadas por este Acordo.

2. As Partes reconhecem que as barreiras não tarifárias representam uma carga desproporcional para as MPMEs. Reconhecem também que, além das disposições deste Capítulo, existem outras disposições no Acordo que buscam melhorar a cooperação entre as Partes em questões relacionadas com as MPMEs ou que, de outra forma, podem ser particularmente benéficas para as MPMEs.

Artigo 14.2: Intercâmbio de Informação

1. Cada Parte estabelecerá ou manterá seu próprio sítio virtual de acesso público que contenha informação a respeito deste Acordo, incluindo:

- (a) o texto deste Acordo e sua relação com o ACE N° 35;
- (b) um resumo deste Acordo, e
- (c) informação para as MPMEs, que contenha:
 - (i) uma descrição das disposições deste Acordo que a Parte considerar ser relevantes para as MPMEs, e
 - (ii) qualquer informação adicional que a Parte considerar útil para as MPMEs interessadas em beneficiar-se das oportunidades oferecidas por este Acordo.

2. Cada Parte incluirá, no sítio virtual referido no parágrafo 1, *links* dirigidos a:

- (a) sítios virtuais equivalentes da outra Parte, e
- (b) sítios virtuais de suas agências governamentais e outras entidades apropriadas que proporcionem informação que a Parte considerar útil para qualquer pessoa interessada em comercializar, investir ou fazer negócios no território dessa Parte.

3. A informação descrita no parágrafo 2(b) poderá incluir:

- (a) os tipos dos direitos aplicados e os impostos de qualquer classe cobrados sobre a importação ou a exportação ou em conexão com essas, com especial ênfase para a situação das MPMEs;
- (b) os procedimentos de importação, exportação e trânsito, incluídos os procedimentos em portos, aeroportos e outros pontos de entrada e os formulários e documentos





exigidos, destacando benefícios e obrigações especiais para MPMEs, quando existirem;

- (c) os procedimentos e normativas aplicáveis na esfera da certificação de origem, incluindo a certificação digital, a certificação de transações múltiplas e as exceções em determinadas circunstâncias;
 - (d) regulamentos e procedimentos sobre direitos de propriedade intelectual;
 - (e) regulamentos técnicos, normas e medidas sanitárias e fitossanitárias relativas à importação e exportação;
 - (f) contratação pública, regras de transparência e publicação, assim como outras disposições pertinentes contidas no Capítulo 12 (Contratação Pública);
 - (g) procedimentos para o registro de negócios, com ênfase para eventuais diferenças em relação às MPMEs, e
 - (h) qualquer informação adicional que as Partes entenderem pertinente.
4. Cada Parte revisará regularmente as informações e os *links* no sítio virtual a que se referem os parágrafos 1 e 2 para assegurar que tais informações e *links* sejam corretos e estejam atualizados.
5. Cada Parte assegurará-se de que as informações contidas neste Artigo sejam apresentadas de maneira clara e prática, com foco na facilitação do acesso e utilização pelas MPMEs. Desde que seja possível, cada Parte buscará proporcionar as informações mencionadas neste Artigo em português e em espanhol.
6. Não será cobrada nenhuma taxa pelo acesso às informações proporcionadas em conformidade com os parágrafos 1 e 2.

Artigo 14.3: Comitê de MPMEs

1. As Partes estabelecem um Comitê de MPMEs (doravante denominado “Comitê”), integrado por representantes governamentais de cada Parte. O Comitê estará integrado:

- (a) no caso do Brasil, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, por meio de seu Departamento de Apoio à Micro e Pequena Empresa, e pelo Ministério das Relações Exteriores, por meio de sua Divisão de Investimentos, ou seus sucessores, e
- (b) no caso do Chile, pelo *Ministerio de Economía, Fomento y Turismo*, por meio de sua *División de Empresas de Menor Tamaño*, ou sua sucessora.

2. O Comitê:

- (a) identificará formas de assistir as MPMEs das Partes para aproveitar as oportunidades comerciais em conformidade com este Acordo;
- (b) intercambiaria e discutiria as experiências e boas práticas de cada Parte no apoio e assistência às MPMEs exportadoras com relação a, entre outras coisas, programas de





capacitação, formação em comércio, financiamento do comércio, identificação de sócios comerciais em outras Partes e o estabelecimento de boas referências de negócios;

- (c) recomendará informação adicional que uma Parte poderá incluir no sítio virtual referido no Artigo 2;
- (d) revisará e coordenará o programa de trabalho do Comitê com outros comitês, grupos de trabalho e qualquer órgão subsidiário estabelecido em conformidade com este Acordo, assim como aqueles de outros organismos internacionais pertinentes, com o fim de não duplicar esses programas de trabalho e identificar oportunidades apropriadas de cooperação para melhorar a capacidade das MPMEs de participar das oportunidades de comércio e de investimentos proporcionadas por este Acordo;
- (e) colaborará e incentivará outros comitês, subcomitês, grupos de trabalho e qualquer outro órgão estabelecido sob este Acordo com a finalidade de integrar compromissos e atividades relacionadas com as MPMEs em seu trabalho;
- (f) intercambiaria informações para assistir no monitoramento da implementação deste Acordo no que se refere às MPMEs;
- (g) revisará a implementação e operação deste Capítulo;
- (h) informará resultados e fará recomendações à Comissão Administradora que possam ser incluídos em programas de assistência futura e programas de MPMEs, conforme for cabível;
- (i) discutirá questões atuais relacionadas com as MPMEs, e
- (j) considerará qualquer outro assunto relacionado com as MPMEs que o Comitê puder decidir, incluindo qualquer questão levantada pelas MPMEs a respeito de sua capacidade de beneficiar-se deste Acordo.

3. O Comitê poderá reunir-se, quando for necessário, presencialmente ou por qualquer outro meio tecnológico disponível.

4. O Comitê poderá, quando for cabível, buscar colaborar com especialistas e organizações internacionais doadoras apropriadas para realizar seus programas e atividades.

Artigo 14.4: Consultas

As Partes farão todos os esforços possíveis para, por intermédio do diálogo, de consultas e da cooperação, chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que puder surgir com relação à interpretação e à aplicação deste Capítulo.

Artigo 14.5: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) com respeito a qualquer assunto derivado deste Capítulo.



**Capítulo 15
CADEIAS REGIONAIS E GLOBAIS DE VALOR**

Artigo 15.1: Disposições Gerais

1. As Partes reconhecem a importância de aprofundar a integração no comércio de bens, serviços e investimentos, por meio da incorporação de novas disciplinas comerciais que reconheçam as dinâmicas atuais no comércio internacional, tais como as cadeias regionais e globais de valor, com vistas a modernizar e a ampliar a relação econômica bilateral entre as Partes.

2. As Partes reafirmam seu compromisso com a integração regional e reconhecem a importância de os benefícios da integração comercial serem percebidos pelos cidadãos de ambas as Partes.

3. As Partes reconhecem que o comércio internacional e o investimento são impulsores do crescimento econômico e que se deve facilitar a internacionalização das empresas e sua inserção nas cadeias regionais e globais de valor.

4. As Partes ressaltam a relevância das Micro, Pequenas e Médias Empresas (doravante denominados "MPMEs"), que incluem micro, pequenas e médias empresas e empreendedores, na estrutura produtiva dos países, seu impacto no emprego, e que sua adequada inserção nas cadeias regionais e globais de valor contribui para uma melhor atribuição dos recursos e dos benefícios econômicos derivados do comércio internacional, incluindo a diversificação e o aumento do valor agregado das exportações.

5. As Partes manifestam a importância da participação do setor privado como ator fundamental nas cadeias regionais e globais de valor e em sua governança e a relevância de gerar um ambiente propício de políticas público-privadas.

6. As Partes reconhecem a importância para o desenvolvimento das cadeias regionais e globais de valor de aspectos tais como: uma melhor compreensão sobre a acumulação de origem, a conectividade, o comércio eletrônico, a digitalização e a indústria 4.0, como catalisadores para uma maior integração produtiva transfronteiriça.

7. As Partes reconhecem a importância do setor de serviços, em especial os serviços associados às cadeias regionais e globais de valor na integração comercial.

8. Cada Parte buscará promover internamente o conhecimento público de suas leis, regulamentações, políticas e práticas em matéria de integração regional e cadeias regionais e globais de valor.

Artigo 15.2: Acordos Internacionais e Iniciativas de Integração Regional

1. As Partes reiteram seus compromissos em matéria de integração regional e de cooperação econômica estabelecidos no ACE Nº 35.

2. As Partes ratificam o estabelecido no *Acordo de Facilitação do Comércio* da OMC.





3. As Partes reconhecem o estabelecido no *Acordo sobre Corredores Bioceânicos*, de 2015.
4. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações contidas em outros acordos e iniciativas internacionais das quais sejam parte, que se refiram à integração regional e às cadeias regionais e globais de valor.

Artigo 15.3: Atividades de Cooperação

1. As Partes reconhecem o benefício de compartilhar suas respectivas experiências em matéria de projeto, implementação, fortalecimento e monitoramento de políticas e programas para incentivar a participação das empresas, especialmente as MPMEs, nas cadeias regionais e globais de valor.
2. As Partes levarão a cabo atividades de cooperação de interesse mútuo projetadas para aproveitar melhor as complementariedades de suas economias e ampliar a capacidade e as condições das empresas, especialmente as MPMEs, de ter acesso às e beneficiar-se das oportunidades criadas por este Acordo.
3. As atividades de cooperação deverão ser levadas a cabo em assuntos e temas acordados pelas Partes por meio da interação com suas respectivas instituições governamentais, empresas, instituições educacionais e de pesquisa, outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme for apropriado.
4. As Partes terão presentes nas atividades de cooperação, quando for cabível, o comércio inclusivo, a participação das mulheres nas cadeias regionais e globais de valor, o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade social empresarial.
5. As áreas de cooperação poderão incluir:
 - (a) elaborar programas para identificar os atributos que as MPMEs e os arranjos produtivos locais devem desenvolver para inserir-se nas cadeias regionais e globais de valor;
 - (b) potencializar a incorporação das MPMEs nas cadeias de valor lideradas pelas empresas multinacionais translatinas que operam na região, por meio de trabalhos conjuntos com essas empresas, levando em conta o vínculo entre o investimento e o desenvolvimento das cadeias de fornecimento;
 - (c) desenvolver estratégias público-privadas para a identificação de oportunidades, por exemplo, setores econômicos e arranjos produtivos locais com potencial para inserção nas cadeias de valor e o desenvolvimento de encadeamentos produtivos;
 - (d) propor estratégias conjuntas para analisar e fomentar a inserção das empresas nas cadeias de serviços regionais e globais, considerando especialmente os serviços associados às cadeias regionais e globais de valor;
 - (e) estudar ações em conjunto com as agências de governo correspondentes para apoiar o comércio digital de bens e de serviços, melhorar a conectividade e impulsionar a formação de cadeias regionais e globais de valor;



- (f) promover um maior acesso à informação sobre as oportunidades que as cadeias regionais e globais de valor oferecem para as MPMEs;
- (g) compartilhar métodos e procedimentos para a coleta de informação, o uso de indicadores e a análise de estatísticas de comércio, e
- (h) outros assuntos que as Partes acordarem.
6. As Partes poderão realizar atividades de cooperação nas áreas indicadas no parágrafo 5 por meio de:
- (a) oficinas, seminários, diálogos e outros foros para intercambiar conhecimento, experiências e boas práticas;
- (b) criação de uma rede de especialistas em cadeias regionais e globais de valor;
- (c) estágios, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e práticas;
- (d) pesquisa colaborativa e desenvolvimento de boas práticas em assuntos de interesse mútuo;
- (e) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e de assistência técnica, quando for apropriado, e
- (f) outras atividades acordadas pelas Partes.
7. As prioridades nas atividades de cooperação serão decididas pelas Partes com base em seus interesses e recursos disponíveis.

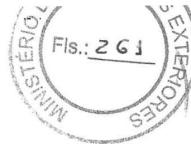
Artigo 15.4: Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor

1. As Partes estabelecem o Comitê de Cadeias Regionais e Globais de Valor (doravante denominado “Comitê”) composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por cadeias regionais e globais de valor.

2. O Comitê:

- (a) determinará, organizará e facilitará as atividades de cooperação indicadas no Artigo 15.3;
- (b) realizará recomendações à Comissão Administradora sobre qualquer assunto relacionado com este Capítulo;
- (c) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada Parte relativas ao estabelecimento e à implementação de políticas, estratégias e programas para fomentar





a inserção das empresas nas cadeias regionais e globais de valor, a fim de alcançar o maior benefício possível em virtude deste Acordo;

- (d) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências e lições aprendidas pelas Partes por meio das atividades de cooperação levadas a cabo em virtude do Artigo 15.3;
- (e) discutirá as propostas conjuntas para apoiar políticas de inserção das Partes nas cadeias regionais e globais de valor;
- (f) convidará entidades do setor privado, foros econômicos internacionais, organizações não governamentais ou outras instituições relevantes, conforme for apropriado, para assistir no desenvolvimento e na implementação de atividades de cooperação;
- (g) considerará assuntos relacionados com a implementação e o funcionamento deste Capítulo;
- (h) a pedido de uma Parte, considerará e discutirá qualquer assunto que possa surgir sobre a interpretação e aplicação deste Capítulo, e
- (i) realizará outros trabalhos que as Partes determinarem.

3. O Comitê reunir-se-á anualmente, a menos que as Partes acordem algo diferente, presencialmente ou por qualquer outro meio tecnológico disponível, para considerar qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo.

4. O Comitê e as Partes poderão intercambiar informações e coordenar atividades por correio eletrônico, videoconferência e outras formas de comunicação.

5. No cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá trabalhar com outros comitês, grupos de trabalho e órgãos subsidiários estabelecidos em virtude deste Acordo.

6. As Partes poderão decidir convidar especialistas ou organizações relevantes para as reuniões do Comitê, a fim de que forneçam informações.

7. No prazo de dois (2) anos a partir da primeira reunião do Comitê, o Comitê deverá revisar a implementação deste Capítulo e deverá reportar à Comissão Administradora.

8. Cada Parte fará uso de seus mecanismos existentes e, se for apropriado, desenvolverá outros mecanismos para informar publicamente as atividades realizadas em conformidade com este Capítulo.

Artigo 15.5: Pontos Focais

Para facilitar a comunicação entre as Partes sobre a implementação deste Capítulo, cada Parte designa o seguinte Ponto Focal e notificará prontamente à outra Parte se ocorrer alguma mudança do Ponto Focal indicado abaixo:



- (a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores ou seu sucessor, e
- (b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales*, da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou sua sucessora.

Artigo 15.6: Diálogo sobre Cadeias Regionais e Globais de Valor

As Partes farão todos os esforços possíveis, por meio do diálogo, consultas e cooperação, para chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que surgir com relação à interpretação e aplicação deste Capítulo.

Artigo 15.7: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 16 COMÉRCIO E ASSUNTOS TRABALHISTAS

Artigo 16.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

Declaração da OIT significa a *Declaração da Organização Internacional do Trabalho* (doravante denominada “OIT”) relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e seu Seguimento de 1998;

legislação trabalhista significa as leis e regulamentos, ou disposições das leis e regulamentos, de uma Parte que estão diretamente relacionados aos seguintes direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos:

- (a) a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
- (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
- (c) a abolição efetiva do trabalho infantil e, para efeitos deste Acordo, a proibição das piores formas de trabalho infantil;
- (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, e
- (e) condições aceitáveis de trabalho com respeito a salários mínimos, horas de trabalho, segurança e saúde no trabalho.

Artigo 16.2: Objetivos

Os objetivos deste Capítulo são:

- (a) por meio do diálogo e da cooperação, fortalecer a mais ampla relação entre as Partes e facilitar o aperfeiçoamento de suas capacidades para tratar de assuntos trabalhistas;
- (b) fortalecer progressivamente o bem-estar das forças de trabalho das Partes por meio da promoção de políticas e práticas trabalhistas sólidas, baseadas no trabalho decente, e de uma melhor compreensão do sistema trabalhista de cada uma delas;
- (c) proporcionar um foro para discutir e intercambiar pontos de vista sobre assuntos trabalhistas de interesse ou preocupação das Partes;
- (d) promover a observância, difusão e a efetiva aplicação da legislação nacional das Partes;
- (e) desenvolver atividades de intercâmbio de informação e de cooperação trabalhista em termos de benefício mútuo, e





- (f) promover a participação dos atores sociais no desenvolvimento das agendas públicas por meio do diálogo social.

Artigo 16.3: Compromissos Compartilhados

1. As Partes reafirmam suas obrigações como membros da OIT e seus compromissos assumidos em virtude da Declaração da OIT.
2. Reconhecendo o direito de cada Parte de estabelecer suas próprias normas trabalhistas e, consequentemente, de adotar ou modificar sua legislação trabalhista, cada Parte procurará garantir que suas leis estabeleçam normas trabalhistas consistentes com os direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos.
3. As Partes promoverão a implementação dos *Princípios Reitores sobre as Empresas e os Direitos Humanos das Nações Unidas*, de 2011.
4. As Partes reconhecem que é inapropriado estabelecer ou utilizar suas leis, regulamentos, políticas e práticas trabalhistas com fins comerciais protecionistas.
5. As Partes reconhecem que a não discriminação e a equidade de gênero são considerações fundamentais na promoção do crescimento econômico inclusivo e sustentável e na geração de mais oportunidades de emprego, de renda e de perspectivas para todos os cidadãos. Da mesma forma, as Partes envidarão esforços para adotar políticas que eliminem os obstáculos sistêmicos à plena participação das mulheres e de grupos vulneráveis no mercado de trabalho.

Artigo 16.4: Direitos Trabalhistas

1. Cada Parte respeitará o direito soberano da outra Parte de estabelecer suas próprias políticas e prioridades nacionais e de estabelecer, administrar e fiscalizar suas leis e regulamentos trabalhistas.
2. Cada Parte adotará e manterá em suas leis e regulamentos, bem como nas práticas que derivem destas, os seguintes direitos tal e como se estabelecem na Declaração da OIT:
 - (a) a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
 - (b) a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
 - (c) a abolição efetiva do trabalho infantil, e
 - (d) a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação.
3. Adicionalmente, cada Parte adotará e manterá leis, regulamentos, bem como práticas que derivem destas, que regulamentem condições de trabalho com respeito a salários mínimos, horas de trabalho e segurança e saúde no trabalho.





Artigo 16.5: Não Revogação

As Partes reconhecem ser inapropriado fomentar o comércio ou o investimento mediante o enfraquecimento ou redução da proteção outorgada na legislação trabalhista de cada Parte ou pela via de abster-se de fiscalizar sua legislação trabalhista. Em consequência, nenhuma das Partes revogará nem oferecerá revogar suas leis ou regulamentos trabalhistas que implementem o Artigo 16.4 se revogar for incompatível, debilitar ou reduzir a adesão a um direito estabelecido no Artigo 16.4.2 ou a uma condição de trabalho referida no Artigo 16.4.3, de uma maneira que afete o comércio ou o investimento entre as Partes.

Artigo 16.6: Aplicação da Legislação Trabalhista

1. Nenhuma das Partes deixará de aplicar efetivamente sua legislação trabalhista, por meio de um curso de ação ou de inação contínuo ou recorrente, de uma maneira que afete o comércio ou o investimento entre as Partes depois da data de entrada em vigor deste Acordo.
2. Cada Parte conserva o direito de exercer uma discricionariedade razoável para a aplicação e de tomar decisões de boa-fé sobre a destinação de recursos para atividades de aplicação em matéria trabalhista, relativas aos direitos trabalhistas fundamentais e às condições aceitáveis de trabalho enumerados no Artigo 16.4, sempre que o exercício dessa discricionariedade e essas decisões não sejam incompatíveis com suas obrigações neste Capítulo.
3. Nada do disposto neste Capítulo será interpretado no sentido de facultar às autoridades de uma Parte realizar as atividades de aplicação da legislação trabalhista no território da outra Parte.

Artigo 16.7: Trabalho Forçado ou Obrigatório

1. Cada Parte reconhece o objetivo de eliminar todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, incluído o trabalho infantil forçado ou obrigatório.
2. As Partes acordam identificar oportunidades de cooperação para intercambiar informação, experiências e boas práticas relativas a esta matéria.

Artigo 16.8: Conduta Empresarial Responsável

Cada Parte incentivará as empresas que operam dentro de seu território ou jurisdição a que incorporem, em suas políticas internas, princípios e padrões de conduta empresarial responsável, que contribuam para obter um desenvolvimento sustentável, em sua dimensão trabalhista, e que sejam compatíveis com sua respectiva legislação aplicável e com as diretrizes e princípios reconhecidos internacionalmente que foram adotados ou respaldados por essa Parte.





Artigo 16.9: Cooperação

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como mecanismo para implementar efetivamente este Capítulo, aumentar as oportunidades de conhecimento e intercâmbio de boas práticas das Partes a fim de melhorar as normas trabalhistas e seguir avançando nos compromissos comuns com respeito aos assuntos trabalhistas e o trabalho decente, inclusive o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores e os princípios e direitos estabelecidos na Declaração da OIT.

2. Na escolha das áreas de cooperação e de execução de suas atividades, as Partes guiar-se-ão pelos seguintes princípios:

- (a) consideração das prioridades de cada Parte e recursos disponíveis;
- (b) ampla participação de, e em benefício mútuo para, as Partes;
- (c) relevância das atividades de desenvolvimento de capacidades e habilidades, incluída a assistência técnica entre as Partes para tratar de questões de proteção trabalhista e atividades para promover práticas trabalhistas inovadoras nos locais de trabalho;
- (d) geração de resultados trabalhistas mensuráveis, positivos e significativos;
- (e) eficiência de recursos, inclusive mediante o uso de tecnologia, conforme for apropriado, para otimizar os recursos utilizados em atividades de cooperação;
- (f) complementaridade com as iniciativas regionais e multilaterais existentes para tratar de questões trabalhistas, e
- (g) transparência e participação pública.

3. Cada Parte solicitará os pontos de vista e, conforme for apropriado, a participação de pessoas ou organizações dessa Parte, inclusive representantes de trabalhadores e empregadores, na identificação de áreas potenciais para a cooperação e realização de atividades de cooperação. Sujeito a acordo entre as Partes, as atividades de cooperação poderão envolver organizações regionais ou internacionais pertinentes, tais como a OIT, bem como não Partes.

4. O financiamento de atividades de cooperação realizadas no marco deste Capítulo será decidido pelas Partes, caso a caso, por meio do Comitê Trabalhista estabelecido no Artigo 16.13.4.

5. Além das atividades de cooperação indicadas neste Artigo, as Partes, conforme for apropriado, unir-se-ão e aproveitarão suas respectivas participações em foros regionais e multilaterais para promover seus interesses comuns para tratar de questões trabalhistas.

6. As Partes poderão realizar as atividades de cooperação, por meio de:

- (a) oficinas, seminários, diálogos e outros foros para intercambiar conhecimento, experiências e melhores práticas, inclusive foros virtuais e outras plataformas de troca de conhecimento;





- (b) viagens de estudo, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e práticas;
- (c) pesquisa e desenvolvimento colaborativos relacionados com as melhores práticas em matérias de interesse mútuo;
- (d) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e assistência técnica, quando seja apropriado, e
- (e) outras formas que as Partes possam decidir.

Artigo 16.10: Conscientização Pública e Garantias Processuais

1. Cada Parte deverá facilitar e fomentar a conscientização pública de sua legislação trabalhista, assegurando inclusive que a informação relacionada e os procedimentos para sua aplicação e cumprimento estejam disponíveis ao público.
2. Cada Parte assegurará, conforme o disposto em seu ordenamento jurídico, que as pessoas com um direito ou interesse reconhecido legalmente em um assunto particular tenham acesso apropriado a tribunais imparciais e independentes para a aplicação da legislação trabalhista dessa Parte.
3. Cada Parte assegurará que os procedimentos ante os tribunais para a aplicação de sua legislação trabalhista cumpram com o devido processo legal de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte. Qualquer audiência nesses procedimentos será aberta ao público, exceto quando o ordenamento jurídico da Parte requeira o contrário.
4. Cada Parte determinará, conforme seja apropriado de acordo com seu ordenamento jurídico, que as partes nesses procedimentos tenham o direito de apresentar recursos e de solicitar a revisão ou apelação.
5. Cada Parte proporcionará, conforme seu ordenamento jurídico, procedimentos para fazer cumprir de maneira efetiva as decisões finais de seus tribunais nesses procedimentos.

Artigo 16.11: Comunicações Públicas

1. Cada Parte, de acordo com seu ordenamento jurídico, determinará que as comunicações escritas de uma pessoa ou organização dessa Parte sobre assuntos relacionados com este Capítulo, sejam recebidas e consideradas. Em consequência, cada Parte colocará à disposição do público, de maneira acessível, seus procedimentos para o recebimento e consideração de comunicações escritas, por exemplo, mediante sua publicação em uma página da Internet apropriada.
2. Uma pessoa ou organização de uma Parte poderá apresentar uma comunicação ao ponto focal dessa Parte, designado segundo o Artigo 16.13. Nesse caso, uma Parte poderá determinar em seus procedimentos que, para ser admitida para consideração, uma comunicação deverá, como mínimo:
 - (a) levantar um assunto diretamente pertinente a este Capítulo;



- (b) identificar claramente a pessoa ou organização que apresenta a comunicação, e
 - (c) explicar, da melhor forma possível, como e em que medida o assunto levantado afeta o comércio ou o investimento entre as Partes.
3. Cada Parte responderá oportunamente a tais comunicações por escrito e de acordo com seus procedimentos internos.

Artigo 16.12: Disposições Institucionais

1. Com a finalidade de facilitar a comunicação entre as Partes para efeitos deste Capítulo, cada Parte designará um ponto focal dentro de seu Ministério do Trabalho ou Ministério das Relações Exteriores ou entidade correspondente, dentro dos seis (6) meses seguintes à data de entrada em vigor deste Acordo. Cada Parte notificará a outra, com a brevidade possível, sobre qualquer mudança do ponto focal.

2. As Partes poderão trocar informação por qualquer meio de comunicação, inclusive Internet e videoconferências.

3. Os pontos focais deverão:

- (a) facilitar a comunicação e coordenação frequente entre as Partes;
- (b) assistir o Comitê Trabalhista estabelecido no parágrafo 4;
- (c) informar a Comissão Administradora a respeito da implementação deste Capítulo, se necessário;
- (d) atuar como canal de comunicação com o público em seus respectivos territórios, e
- (e) trabalhar conjuntamente, inclusive com outras agências apropriadas de seus governos, para desenvolver e implementar atividades de cooperação, para que guarde coerência com os demais capítulos deste Acordo.

4. As Partes estabelecem o Comitê Trabalhista (doravante denominado o "Comitê"), o qual poderá se reunir para discutir assuntos de interesse mútuo, inclusive áreas potenciais de cooperação, a revisão da implementação deste Capítulo e para tratar de qualquer assunto que possa surgir entre elas. O Comitê será integrado por representantes governamentais de alto nível ou por quem estes designarem, responsáveis por assuntos trabalhistas e comerciais.

5. O Comitê reunir-se-á:

- (a) em sessões ordinárias pelo menos a cada dois (2) anos, e
- (b) em sessões extraordinárias a pedido de qualquer uma das Partes.



As sessões ordinárias serão presididas alternativamente por cada Parte e as extraordinárias pela Parte que a solicitou. As sessões realizar-se-ão, como regra geral, por meio de videoconferências ou por meios digitais, e, presencialmente, a cada dois (2) anos se as Partes assim o acordarem.

6. O Comitê poderá celebrar sessões públicas para informar sobre assuntos pertinentes quando as Partes assim acordarem.

7. Todas as recomendações do Comitê serão realizadas por consentimento mútuo.

8. Serão funções do Comitê:

- (a) supervisionar a aplicação deste Capítulo e elaborar recomendações sobre seu desenvolvimento futuro e, para esse fim, no prazo de três (3) anos depois da data de entrada em vigor deste Acordo, o Comitê revisará seu funcionamento e efetividade à luz da experiência obtida;
- (b) estabelecer áreas prioritárias para atividades de cooperação e aprovar, durante seu primeiro ano de funcionamento, o plano de trabalho de cooperação que terá duração de dois (2) anos;
- (c) dirigir os trabalhos e atividades estabelecidas pelo mesmo;
- (d) aprovar a publicação, de acordo com os termos e condições que se determine, de relatórios e estudos preparados por especialistas independentes;
- (e) facilitar as consultas mediante o intercâmbio de informações;
- (f) tratar as questões que surgirem entre as Partes sobre a interpretação ou a aplicação deste Capítulo, e
- (g) promover a compilação e publicação de informações comparáveis sobre a aplicação de leis, normas trabalhistas e indicadores do mercado de trabalho, nos temas específicos em que as Partes tenham interesse.

9. O Comitê poderá examinar qualquer outro assunto no âmbito deste Capítulo e adotar qualquer outra medida, no exercício de suas funções, que as Partes acordarem.

Artigo 16.13: Participação Pública

1. Na realização de suas atividades, inclusive reuniões, o Comitê poderá proporcionar os meios para o recebimento e consideração dos pontos de vista de representantes de suas organizações trabalhistas e empresariais, bem como de pessoas com interesse legítimo nos assuntos relacionados a este Capítulo.

2. Para os propósitos do parágrafo 1, cada Parte estabelecerá ou manterá e consultará órgãos nacionais de composição tripartite ou estabelecerá mecanismos para esse fim, com o objetivo de proporcionar pontos de vista sobre assuntos relativos a este Capítulo.



Artigo 16.14: Diálogo sobre Comércio e Assuntos Trabalhistas

1. As Partes farão todos os esforços por meio do diálogo, da consulta, do intercâmbio de informações e, se for apropriado, da cooperação, para abordar qualquer assunto que puder afetar o funcionamento deste Capítulo.
2. Uma Parte poderá solicitar uma consulta a respeito de qualquer assunto que surgir conforme este Capítulo, mediante a entrega de uma comunicação por escrito ao ponto focal da outra Parte. Essa Parte incluirá informação que seja específica e suficiente para permitir que a outra Parte responda, incluindo a identificação do assunto em questão conforme este Capítulo.
3. A menos que acordem algo diferente, as Partes reunir-se-ão dentro de noventa (90) dias seguintes à data de recebimento da comunicação por escrito.
4. As Partes farão todos os esforços para alcançar um entendimento sobre o assunto, o que poderá incluir atividades de cooperação apropriadas.
5. Se as Partes não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá solicitar ao Comitê que se reúna para considerar o assunto, mediante a entrega de uma solicitação por escrito ao ponto focal da outra Parte.
6. O Comitê reunir-se-á prontamente depois da entrega da solicitação e buscará alcançar um entendimento sobre o assunto. No Comitê, as Partes elaborarão um relatório que reflita o resultado da reunião e que poderá conter recomendação de ações que as Partes implementarão com a brevidade possível.
7. Se as Partes no Comitê não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá remeter o assunto à Comissão Administradora.
8. As reuniões e comunicações que forem efetuadas, de acordo com este Artigo, serão confidenciais. As reuniões poderão ser celebradas de maneira presencial ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme for acordado pelas Partes.

Artigo 16.15: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 17 COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Artigo 17.1: Contexto e Objetivos

1. As Partes reconhecem que o meio ambiente é uma das três dimensões do desenvolvimento sustentável e que deve ser abordado de maneira equilibrada com as dimensões social e econômica. Nesse sentido, as Partes reconhecem a contribuição que o comércio pode dar ao desenvolvimento sustentável.

2. As Partes recordam a *Conferência de Estocolmo sobre o Meio Humano* de 1972; a *Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento* de 1992; a *Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento* de 1992; a *Agenda 21 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* de 1992; o Acordo sobre a OMC; a *Cúpula da Terra de Johanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável* de 2002; a *Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20)* de 2012 e seu documento final “O futuro que Queremos” e a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*.

3. Os objetivos deste Capítulo são:

- (a) promover políticas comerciais e ambientais que se apoiem mutuamente;
- (b) promover altos níveis de proteção ambiental que contribuam para o objetivo do desenvolvimento sustentável e equitativo;
- (c) promover uma aplicação efetiva da legislação ambiental;
- (d) fomentar as capacidades das Partes para tratar de assuntos ambientais relacionados com o comércio, inclusive por meio da cooperação bilateral, e
- (e) promover a utilização de medidas ambientais em função de seus objetivos legítimos, e não como um meio de discriminação arbitrária ou injustificável nem uma restrição encoberta ao comércio internacional, em concordância com os acordos da OMC.

4. Levando em conta as respectivas prioridades e circunstâncias nacionais, as Partes reconhecem que uma maior cooperação para proteger e conservar o meio ambiente e manejá-lo sustentavelmente seus recursos naturais traz benefícios que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável, para fortalecer sua governança ambiental e para complementar os objetivos deste Acordo.

Artigo 17.2: Direito a Regular em Matéria Ambiental

1. As Partes reconhecem o direito soberano de cada uma de estabelecer suas próprias prioridades ambientais, seus próprios níveis de proteção e conservação ambiental internos, assim como de estabelecer, adotar ou modificar sua legislação e políticas ambientais consequentemente.





2. Cada Parte assegurará que sua legislação e políticas ambientais sejam consistentes com os Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (doravante denominados "AMUMAs") de que seja parte.

Artigo 17.3: Compromissos Gerais

1. Cada Parte procurará assegurar que sua legislação e políticas ambientais prevejam e incentivem altos níveis de proteção ambiental e continuem melhorando seus respectivos níveis de proteção ambiental.

2. As Partes não aplicarão suas leis e regulamentos ambientais de uma maneira que constitua uma restrição encoberta ao comércio ou uma discriminação injustificável ou arbitrária.

3. Depois da data de entrada em vigor deste Acordo, nenhuma das Partes deixará de aplicar efetivamente sua legislação ambiental por meio de um curso de ação ou de inação que seja contínuo ou recorrente e que afete o comércio ou o investimento entre as Partes.

4. As Partes reconhecem que cada Parte mantém o direito de exercer discricionariedade e de tomar decisões a respeito de:

- (a) assuntos de investigação, judiciais, regulatórios e de aplicação de leis, e
- (b) destinação de recursos para a aplicação de leis ambientais a que se tenha atribuído uma prioridade maior.

Por conseguinte, uma Parte está cumprindo com o parágrafo 3 se um curso de ação ou de inação reflete o exercício razoável dessa discricionariedade ou resulta de decisões de boa-fé relativas à destinação dos recursos em conformidade com as prioridades dessa Parte para a aplicação de suas leis ambientais.

5. Sem prejuízo do Artigo 17.2, as Partes reconhecem que é inapropriado promover o comércio ou o investimento mediante o enfraquecimento ou a redução da proteção contemplada em sua legislação ambiental. Por conseguinte, nenhuma das Partes revogará nem oferecerá revogar sua legislação ambiental, de uma maneira que enfraqueça ou reduza a proteção dada em sua legislação, com a finalidade de incentivar o comércio ou o investimento entre as Partes.

6. As Partes buscarão cooperar em assuntos de interesse mútuo no âmbito do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC.

7. Nenhuma disposição deste Capítulo será interpretada no sentido de facultar às autoridades de uma Parte realizar atividades de aplicação da legislação ambiental no território da outra Parte.

Artigo 17.4: Acordos Multilaterais sobre Meio Ambiente (AMUMAs)

1. As Partes reconhecem que os AMUMAs de que são parte são importantes para a proteção do meio ambiente e que sua implementação é fundamental para alcançar os objetivos desses acordos como resposta da comunidade internacional aos problemas ambientais. Nesse sentido, destacam a



necessidade de melhorar o apoio mútuo por meio de uma vinculação adequada entre as políticas comerciais e ambientais. Por conseguinte, as Partes reafirmam seu compromisso de implementar os AMUMAs de que são parte.

2. As Partes acordam cooperar, conforme seja o caso, com relação a matérias ambientais de interesse mútuo relativas aos AMUMAs de que são parte e, em particular, em temas relacionados com o comércio. Além disso, as Partes dialogarão em temas de interesse mútuo, conforme for apropriado, a respeito de negociações multilaterais no âmbito de comércio e meio ambiente.

Artigo 17.5: Acesso à Justiça, à Informação e Participação em Matérias Ambientais

1. As Partes reafirmam a plena vigência do Princípio 10 da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* de 1992, que estabelece que todas as pessoas deverão ter acesso à informação, bem como oportunidade de participar na tomada de decisões em assuntos ambientais e de poder ter acesso à justiça por meio de procedimentos administrativos e judiciais.

2. As Partes acordam intercambiar informações e cooperar mutuamente em relação à aplicação do Princípio 10 da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* de 1992, promovendo a participação dos cidadãos interessados.

3. Cada Parte deverá facilitar e fomentar a conscientização pública a respeito de sua legislação e políticas ambientais, incluindo os procedimentos de aplicação e cumprimento, assegurando que a informação pertinente esteja disponível para o público.

4. Cada Parte assegurará, em conformidade com seu ordenamento jurídico, que uma pessoa interessada possa solicitar que as autoridades competentes dessa Parte investiguem supostas violações à sua legislação ambiental e que deem devida consideração a essas solicitações.

5. Cada Parte assegurará que os procedimentos judiciais ou administrativos para a aplicação de suas leis ambientais, conforme seu ordenamento jurídico, estejam disponíveis, sejam acessíveis e cumpram com o devido processo legal. As audiências nesses procedimentos serão abertas ao público, salvo quando o ordenamento jurídico da Parte estabelecer o contrário.

6. Cada Parte disporá de sanções e reparações apropriadas por violações às suas leis ambientais e assegurará sua devida aplicação.

7. Cada Parte receberá as solicitações de informação que forem efetuadas por pessoas ou organizações em seu território a respeito da implementação deste Capítulo, as quais deverão ser consideradas e respondidas, de acordo com seu ordenamento jurídico.

8. Cada Parte fará uso dos mecanismos consultivos existentes ou, se for apropriado, estabelecerá novos mecanismos, para buscar opiniões sobre assuntos relacionados com a implementação deste Capítulo.

9. Cada Parte colocará à disposição do público, de maneira acessível, seus procedimentos para o recebimento e consideração de comunicações escritas, por exemplo, mediante sua publicação em um sítio virtual público apropriado.





Artigo 17.6: Conduta Empresarial Responsável

Cada Parte incentivará as empresas que operam dentro de seu território ou jurisdição a incorporarem, em suas políticas internas, princípios e padrões de conduta empresarial responsável que contribuam para alcançar um desenvolvimento sustentável, inclusive em sua dimensão ambiental, e que sejam compatíveis com sua respectiva legislação aplicável e com as diretrizes e princípios reconhecidos internacionalmente que tenham sido adotados ou respaldados por essa Parte.

Artigo 17.7: Mecanismos Voluntários de Sustentabilidade em sua Dimensão Ambiental

1. As Partes reconhecem que os mecanismos flexíveis e voluntários, tais como auditorias e relatórios voluntários, incentivos baseados no mercado, intercâmbio voluntário de informação e conhecimento especializado e associações público-privadas, podem contribuir para a consecução e a manutenção de altos níveis de proteção ambiental e complementar medidas regulatórias nacionais. As Partes reconhecem também que esses mecanismos devem ser projetados de maneira que maximizem os benefícios ambientais e evitem a criação de barreiras desnecessárias ao comércio.

2. Em virtude do que foi indicado no parágrafo 1, se as entidades do setor privado ou as organizações não governamentais desenvolverem mecanismos voluntários para a promoção de produtos baseados nos atributos ambientais, cada Parte deverá incentivar essas entidades e organizações a desenvolverem mecanismos voluntários que, dentre outras coisas:

- (a) sejam verazes, não induzam o consumidor a confusão e levem em conta informação científica e técnica;
- (b) estejam baseados em normas, diretrizes ou recomendações internacionais pertinentes e boas práticas, se forem aplicáveis e estiverem disponíveis;
- (c) promovam a concorrência e a inovação, e
- (d) não tratem um produto de maneira menos favorável com base em sua origem.

Artigo 17.8: Cooperação em Matéria de Comércio e Meio Ambiente

1. As Partes reconhecem a importância da cooperação como um mecanismo para implementar este Capítulo, para melhorar seus benefícios e para fortalecer as capacidades conjuntas e individuais das Partes para proteger o meio ambiente e para promover o desenvolvimento sustentável, enquanto suas relações de comércio e de investimento são fortalecidas.

2. Levando em conta suas prioridades, circunstâncias nacionais e os recursos disponíveis, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse mútuo relacionados com a implementação deste Capítulo e poderão incluir órgãos ou organizações internacionais ou organizações não governamentais nessa cooperação.





3. Cada Parte designará a autoridade ou as autoridades responsáveis pela cooperação referente à implementação deste Capítulo, para servir como seu ponto focal nacional na coordenação de atividades de cooperação.

4. Cada Parte poderá compartilhar suas prioridades de cooperação e propor atividades de cooperação relacionadas com a implementação deste Capítulo.

5. A cooperação poderá incluir áreas tais como: consumo e produção sustentáveis; intercâmbio de experiências e informação sobre capacitação, administração e gestão de áreas protegidas; projeto e implementação de planos de manejo ou monitoramento custo-efetivos de áreas protegidas; criação, reconhecimento, consolidação e otimização territorial e ambiental de áreas protegidas; governança e participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na administração e gestão de áreas protegidas e intercâmbio de experiências e práticas sustentáveis de gestão ambiental e territorial implementadas por povos indígenas e comunidades tradicionais; conservação da biodiversidade da borda marinha e costeira e controle da poluição; manejo integrado do fogo, prevenção e controle de incêndios e outras áreas que as Partes acordarem.

6. Quando for possível e apropriado, as Partes buscarão complementar e usar seus mecanismos de cooperação existentes e levar em conta o trabalho pertinente de organizações regionais e internacionais.

7. A cooperação poderá ser realizada por intermédio de vários meios, incluindo: diálogos, oficinas, seminários, conferências, programas e projetos colaborativos, assistência técnica para promover e facilitar a cooperação e a capacitação; o intercâmbio de boas práticas em políticas e procedimentos e o intercâmbio de especialistas.

8. Cada Parte, conforme for o caso, promoverá a participação pública no desenvolvimento e implementação de atividades de cooperação.

9. Todas as atividades de cooperação em conformidade com este Capítulo estão sujeitas à disponibilidade de fundos e de recursos humanos e outros recursos, bem como às leis e regulamentos aplicáveis das Partes. As Partes decidirão, caso a caso, o financiamento de atividades de cooperação.

Artigo 17.9: Comércio e Biodiversidade

1. As Partes reconhecem a importância da conservação da diversidade biológica, da utilização sustentável de seus componentes e da repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas e o papel chave da diversidade biológica no alcance do desenvolvimento sustentável. Reafirmam também seus compromissos sob a *Convenção sobre a Diversidade Biológica* e instrumentos jurídicos conexos de que são parte.

2. Cada Parte promoverá e incentivará a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.





3. As Partes reconhecem a importância de respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas dos povos indígenas e comunidades locais com estilos de vida tradicionais que contribuam para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

4. As Partes reconhecem a importância de facilitar o acesso a recursos genéticos dentro de suas respectivas jurisdições, em conformidade com suas obrigações internacionais. As Partes reconhecem a importância dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura e seu papel especial para a segurança alimentar. Cada Parte, ademais, reconhece que poderia exigir, por meio de medidas nacionais, o consentimento informado prévio para o acesso a recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas e, quando esse acesso for concedido, exigir o estabelecimento de termos mutuamente acordados, inclusive com relação à repartição dos benefícios derivados da utilização desses recursos genéticos.

5. As Partes também reconhecem a importância da participação, em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas, no desenvolvimento e implementação de medidas relativas à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica, bem como a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Cada Parte, na medida possível, colocará à disposição do público informação sobre seus programas e atividades, incluindo programas de cooperação, relacionados com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.

6. Em conformidade com o Artigo 17.8, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse mútuo. A cooperação poderá ser realizada por intermédio do intercâmbio de informações, experiências e capacitação em áreas relacionadas com, mas não limitadas a:

- (a) a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica;
- (b) a proteção e conservação dos ecossistemas e dos serviços do ecossistema, e
- (c) o acesso aos recursos genéticos, o acesso e proteção aos conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos, e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos em conformidade com seu respectivo ordenamento jurídico ou políticas internas.

Artigo 17.10: Espécies Exóticas Invasoras

1. As Partes reconhecem que o movimento transfronteiriço de espécies exóticas invasoras terrestres e aquáticas por meio de vias relacionadas com o comércio pode afetar negativamente o meio ambiente, as atividades econômicas, o desenvolvimento e a saúde humana. As Partes também reconhecem que a prevenção, identificação precoce, controle e, quando for possível, a erradicação de espécies exóticas invasoras são estratégias fundamentais para a prevenção e mitigação dos riscos relacionados à introdução dessas e para o manejo dos impactos adversos.

2. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente coordenar-se-á com o Comitê de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias estabelecido no Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) para identificar oportunidades de cooperação com vistas a intercambiar informações e experiências de manejo sobre o





movimento, prevenção, identificação precoce, controle e, quando for possível, a erradicação de espécies exóticas invasoras, a fim de melhorar os esforços para avaliar e abordar os riscos e impactos adversos das espécies exóticas invasoras.

Artigo 17.11: Pesca de Captura Marinha

1. As Partes reconhecem seu papel como consumidores, produtores e comercializadores de produtos pesqueiros e a importância do setor da pesca marinha para seu desenvolvimento e para o sustento de suas comunidades pesqueiras, incluindo a pesca artesanal ou de pequena escala. As Partes também reconhecem que assegurar a disponibilidade de recursos pesqueiros é um desafio enfrentado pela comunidade internacional. Por conseguinte, as Partes reconhecem a importância de tomar medidas voltadas para a conservação e para o manejo sustentável dos recursos pesqueiros.

2. As Partes reconhecem que o manejo pesqueiro inadequado, certas formas de subsídios à pesca que contribuem para a sobrepesca e para a sobrecapacidade, bem como a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (doravante denominada "pesca INDNR") podem ter impactos negativos significativos sobre o comércio, o desenvolvimento e o meio ambiente, e reconhecem a necessidade de ação individual e coletiva para abordar os problemas da sobrepesca e da utilização não sustentável dos recursos pesqueiros. O termo "pesca ilegal, não declarada e não regulamentada" será entendido como tendo o mesmo significado previsto no parágrafo 3 do *Plano de Ação Internacional para Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, Não Declarada e Não Regulamentada (Plano de Ação para Pesca INDNR de 2001)* da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (doravante denominada "FAO").

3. Ao desenvolver e aplicar medidas de conservação e manejo, as Partes levarão em conta as preocupações sociais, comerciais, de desenvolvimento e ambientais e a importância da pesca artesanal ou de pequena escala para os meios de subsistência das comunidades pesqueiras locais.

4. Cada Parte buscará operar um sistema de manejo pesqueiro que regule a pesca de captura marinha silvestre e que esteja projetado para:

- (a) prevenir a sobrepesca e a sobrecapacidade;
- (b) reduzir a captura incidental de espécies não alvo particularmente vulneráveis, inclusive por intermédio da regulação de artes de pesca que resultem em captura incidental e da regulação da pesca em áreas nas quais seja provável que ocorra captura incidental;
- (c) promover a recuperação de populações em sobrepesca para todos os recursos marinhos em que as pessoas da Parte realizarem atividades de pesca, e
- (d) promover o manejo pesqueiro com um enfoque ecossistêmico, inclusive mediante a cooperação entre as Partes.

Esse sistema de manejo basear-se-á na melhor evidência científica disponível e nas boas práticas reconhecidas internacionalmente para o manejo e a conservação pesqueiras, tal como refletido nas disposições pertinentes dos instrumentos internacionais que têm a finalidade de assegurar a utilização sustentável e a conservação das espécies marinhas. Esses instrumentos incluem, entre outros e





Fis.: 278

conforme forem aplicáveis, a *Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982*; o *Acordo das Nações Unidas para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenação das Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios*, de 1995 (*Acordo das Nações Unidas sobre as Populações de Peixes*); o *Código de Conduta da FAO para a Pesca Responsável*; o *Acordo para Promover o Cumprimento das Medidas Internacionais de Conservação e Ordenação pelos Barcos Pesqueiros que Pescam em Alto Mar da FAO*, de 1993 (*Acordo de Cumprimento*); o *Plano de Ação para Pesca INDNR*, de 2001, e o *Acordo sobre Medidas do Estado do Porto Destinadas a Prevenir, Impedir e Eliminar a Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada*, de 2009.

5. Cada Parte promoverá a conservação a longo prazo de tubarões, tartarugas marinhas, aves marinhas e mamíferos marinhos, por meio da implementação e cumprimento efetivo de medidas de conservação e manejo. Essas medidas deveriam incluir, conforme for apropriado:

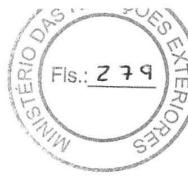
- (a) no caso de tubarões: a coleta de informações específicas da espécie, medidas de mitigação da pesca incidental, limites de captura e proibições de *finning* (remoção de barbatanas), e
- (b) no caso de tartarugas marinhas, aves marinhas e mamíferos marinhos: medidas de mitigação da pesca incidental, medidas de conservação e manejo pertinentes, proibições e outras medidas em conformidade com acordos internacionais pertinentes de que a Parte é parte.

6. Em apoio aos esforços para combater as práticas de pesca INDNR e para ajudar a dissuadir o comércio de produtos de espécies capturadas por meio dessas práticas, cada Parte deverá:

- (a) cooperar para identificar necessidades e construir capacidades para apoiar a implementação deste Artigo;
- (b) apoiar os sistemas de monitoramento, controle, vigilância, cumprimento e aplicação, inclusive por meio da adoção ou revisão, conforme for aplicável, de medidas para:
 - (i) dissuadir os barcos que hasteiam sua bandeira e seus nacionais de envolver-se em atividades de pesca INDNR, e
 - (ii) combater o transbordo, no mar, de peixes ou de produtos pesqueiros capturados mediante atividades de pesca INDNR, de acordo com seu ordenamento jurídico;
- (c) implementar medidas de Estado do porto;
- (d) esforçar-se para não debilitar medidas de conservação e manejo pertinentes adotadas por organizações regionais de ordenação pesqueira das quais não seja membro, a fim de não minar essas medidas, incluindo os esquemas de documentação de captura.

7. Cada Parte proporcionará, na medida do possível, a oportunidade de comentar sobre projetos de medidas voltadas para prevenir o comércio de produtos pesqueiros que resultem da pesca INDNR.

8. Para maior certeza, este Artigo não se aplica à aquicultura.



Artigo 17.12: Matérias Florestais

1. As Partes reconhecem a importância da ordenação e da conservação, incluindo a gestão sustentável dos bosques, com vistas ao desenvolvimento sustentável.
2. Em conformidade com suas obrigações internacionais em matérias florestais e seu ordenamento jurídico, as Partes comprometem-se a:
 - (a) fomentar o comércio de produtos florestais legalmente obtidos, especialmente aqueles provenientes do manejo sustentável de bosques;
 - (b) intercambiar informações e, conforme for o caso, cooperar em iniciativas para promover a ordenação florestal, incluindo as iniciativas destinadas a combater o corte ilegal e a fomentar o manejo sustentável de bosques, e
 - (c) cooperar, quando cabível, nos foros internacionais que tratam da conservação e da gestão sustentável dos bosques, com vistas ao desenvolvimento sustentável.

Artigo 17.13: Agricultura Sustentável

1. As Partes reconhecem o impacto crescente que as mudanças globais, tais como a mudança do clima, a perda da biodiversidade, a degradação do solo, as secas e a aparição de novas pragas e doenças, têm sobre o desenvolvimento dos setores produtivos como a agricultura, a pecuária e o setor florestal.
2. Nesse contexto, as Partes reconhecem a importância de fortalecer as políticas e elaborar programas que contribuam para o desenvolvimento de sistemas agrícolas mais produtivos, sustentáveis, inclusivos e resilientes.
3. As Partes compartilharão informações e experiências no desenvolvimento e implementação de políticas integradas que propendam à incorporação dos pilares do desenvolvimento agrícola sustentável. Nesse sentido, as Partes buscarão melhorar a produtividade agrícola considerando a proteção e utilização sustentável dos ecossistemas e dos recursos naturais, incluindo a água, o solo e o ar, a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos, bem como reforçar a dimensão social, além de contribuir para a adaptação e mitigação eficaz do setor agropecuário, florestal e alimentar no que se refere às mudanças globais.

Artigo 17.14: Comércio e Mudança do Clima

1. As Partes reconhecem que a mudança do clima traz riscos significativos para as comunidades, a infraestrutura, a economia, o meio ambiente e a saúde humana, com possíveis consequências para o comércio internacional, e são necessários esforços para aumentar a resiliência. Além disso, as Partes reafirmam os princípios e objetivos da *Convenção Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do*





Clima, do *Protocolo de Quioto* e do *Acordo de Paris* e seus compromissos sob os respectivos instrumentos.

2. Em conformidade com o que precede, cada Parte deverá:

- (a) promover a contribuição do comércio para o desenvolvimento sustentável e a transição para uma economia sustentável baixa em emissões e para o desenvolvimento resiliente com relação ao clima, e
- (b) promover ações referentes a mitigação e adaptação à mudança do clima.

3. As Partes reconhecem, no contexto do desenvolvimento sustentável, que há diferentes instrumentos de política econômica, social e ambiental que permitem alcançar os objetivos nacionais relacionados à mudança do clima e que favorecem o cumprimento de seus compromissos internacionais em matéria de mudança do clima. As Partes poderão compartilhar informações e experiências no desenvolvimento e implementação desses instrumentos. Em particular, as Partes reconhecem que existem espaços importantes de colaboração entre as Partes em matéria de adaptação e mitigação da mudança do clima.

4. Em conformidade com o Artigo 17.8, as Partes cooperarão para abordar assuntos de interesse comum. As áreas de cooperação podem incluir, entre outras: financiamento climático; governança e instituições climáticas; consumo e produção sustentável e mudança do clima; benefícios colaterais na qualidade do ar de medidas de controle de gases de efeito estufa; a mitigação e adaptação à mudança do clima; gestão de água resiliente; agricultura sustentável; eficiência energética; pesquisa e desenvolvimento de tecnologias custo-efetivas de baixas emissões; desenvolvimento de fontes de energia alternativas, limpas e renováveis; soluções para o desmatamento e degradação dos bosques; recuperação de áreas degradadas; Monitoramento, Reporte e Verificação (MRV) de emissões de gases de efeito estufa (GEE); metodologias para a contabilidade de redução de emissões de GEE no marco de acordos internacionais; mecanismos de preços para carbono e outras medidas complementares para apoiar uma transição baixa em emissões; controle de disseminação de pragas e doenças, preparação e ação frente a eventos extremos relacionados com a mudança do clima, tais como incêndios florestais, seca e desertificação.

Artigo 17.15: Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

1. As Partes reconhecem a contribuição dos povos indígenas e das comunidades tradicionais, definidos de acordo com seu respectivo ordenamento jurídico, para a promoção do desenvolvimento sustentável, inclusive em sua dimensão ambiental, e a importância de fomentar um comércio que seja inclusivo e que possa fortalecer essa contribuição.

2. As Partes buscarão intercambiar informações e experiências e cooperar, em áreas de interesse mútuo, tais como a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na gestão ambiental e no comércio e a promoção das contribuições que esses povos e comunidades dão ao desenvolvimento sustentável.



Artigo 17.16: Comércio de Flora e Fauna Silvestres

1. As Partes afirmam a importância de combater o comércio ilegal de flora e fauna silvestres e reconhecem que esse comércio mina os esforços para conservar e manejar de maneira sustentável tais recursos naturais.

2. As Partes, em conformidade com suas obrigações internacionais nos AMUMAs e com seu ordenamento jurídico, comprometem-se a:

- (a) promover o comércio de flora e fauna silvestres legalmente obtidas, e
- (b) intercambiar informações e cooperar, conforme for cabível, em iniciativas de interesse mútuo que permitam melhorar a coordenação, comunicação, capacitação entre as autoridades, em áreas tais como o comércio legal e sustentável, e que fomentem a conservação e o combate à caça furtiva e ao tráfico de flora e fauna silvestres.

Artigo 17.17: Disposições Institucionais

1. Com a finalidade de facilitar a comunicação entre as Partes para efeitos deste Capítulo, cada Parte designará um ponto focal dentro dos cento e oitenta (180) dias seguintes à data de entrada em vigor deste Acordo. Cada Parte notificará à outra Parte, com a brevidade possível, a respeito de qualquer mudança relativa ao ponto focal.

2. As Partes poderão intercambiar informações por qualquer meio de comunicação, incluindo a Internet e videoconferências.

3. As Partes estabelecem o Comitê de Comércio e Meio Ambiente, que estará integrado por representantes governamentais de alto nível, ou por quem estes designarem, responsáveis pelos assuntos de meio ambiente e comércio. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente reunir-se-á a cada dois (2) anos, a menos que as Partes acordem de maneira diferente.

4. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente terá as seguintes funções:

- (a) dialogar sobre a implementação deste Capítulo;
- (b) identificar potenciais áreas de cooperação, em consonância com os objetivos deste Capítulo;
- (c) informar a Comissão Administradora sobre a implementação deste Capítulo, se necessário, e
- (d) considerar assuntos que as Partes lhe remitirem em virtude do Artigo 17.18.





Artigo 17.18: Diálogo sobre Comércio e Meio Ambiente

1. As Partes farão todos os esforços por meio do diálogo, da consulta, do intercâmbio de informação e, se for apropriado, da cooperação, para abordar qualquer assunto que puder afetar o funcionamento deste Capítulo.

2. Uma Parte poderá solicitar uma consulta a respeito de qualquer assunto que surgir conforme este Capítulo mediante a entrega de uma comunicação por escrito ao ponto focal da outra Parte. Essa Parte incluirá informação que seja específica e suficiente para permitir que a outra Parte responda, incluindo a identificação do assunto em questão conforme este Capítulo.

3. A menos que acordem algo diferente, as Partes reunir-se-ão dentro dos noventa (90) dias seguintes à data de recebimento da comunicação por escrito.

4. As Partes farão todos os esforços para alcançar um entendimento sobre o assunto, o que poderá incluir atividades de cooperação apropriadas.

5. Se as Partes não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá solicitar ao Comitê de Comércio e Meio Ambiente que se reúna para considerar o assunto, mediante a entrega de uma solicitação por escrito ao ponto focal da outra Parte.

6. O Comitê de Comércio e Meio Ambiente reunir-se-á prontamente depois da entrega da solicitação e buscará alcançar um entendimento sobre o assunto. No Comitê de Comércio e Meio Ambiente, as Partes elaborarão um relatório que reflita o resultado da reunião e que poderá conter recomendação de ações que as Partes implementarão com a brevidade possível.

7. Se as Partes no Comitê de Comércio e Meio Ambiente não conseguirem alcançar um entendimento, uma Parte poderá remeter o assunto à Comissão Administradora.

8. As reuniões e comunicações que forem efetuadas, de acordo com este Artigo, serão confidenciais. As reuniões poderão ser celebradas de maneira presencial ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme for acordado pelas Partes.

Artigo 17.19: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 18 COMÉRCIO E GÊNERO

Artigo 18.1: Disposições Gerais

1. As Partes reconhecem a importância de incorporar a perspectiva de gênero na promoção do crescimento econômico inclusivo e o papel fundamental que as políticas de gênero podem desempenhar para alcançar um desenvolvimento econômico sustentável, o qual tem por objetivo, entre outros, distribuir seus benefícios entre toda a população, oferecendo oportunidades equitativas a homens e mulheres no mercado de trabalho, nos negócios, no comércio e na indústria.
2. As Partes reconhecem o objetivo número 5 dos *Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas*, o qual busca alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas. As Partes reafirmam a importância de promover as políticas e práticas de igualdade de gênero e de desenvolver suas capacidades nessa área, inclusive nos setores não governamentais, para promover a igualdade de direitos, tratamento e oportunidades entre homens e mulheres e eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres.
3. As Partes reconhecem que o comércio internacional e o investimento são motores de crescimento econômico e que melhorar o acesso das mulheres às oportunidades e remover os obstáculos em seus países melhora sua participação na economia nacional e internacional e contribui para o desenvolvimento econômico sustentável.
4. As Partes reafirmam os compromissos assumidos na *Declaração Conjunta sobre Comércio e Empoderamento Econômico das Mulheres, por ocasião da Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Buenos Aires, em dezembro de 2017*, cujo objetivo é conseguir a eliminação das barreiras ao empoderamento econômico das mulheres e aumentar a participação das mulheres no comércio.
5. As Partes também reconhecem que melhorar a participação das mulheres no mercado de trabalho e sua autonomia econômica, o acesso a financiamento, aos recursos econômicos e à sua propriedade contribuem para o crescimento econômico sustentável e inclusivo, para a prosperidade, para a competitividade e para o bem-estar social.
6. As Partes afirmam seu compromisso de adotar, manter e implementar eficazmente suas leis, regulamentos, políticas e boas práticas de igualdade de gênero.
7. Cada Parte deverá promover internamente o conhecimento público de suas leis, regulamentos, políticas e práticas de igualdade de gênero.





Artigo 18.2: Acordos Internacionais

1. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações previstas na *Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher* (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 18 de dezembro de 1979.
2. Cada Parte reafirma seu compromisso com a *Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher* (Convenção de Belém do Pará), adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em 6 de setembro de 1994.
3. Cada Parte reafirma seu compromisso de implementar as obrigações contidas em outros acordos internacionais de que seja parte que se referem à igualdade de gênero ou aos direitos das mulheres.

Artigo 18.3: Atividades de Cooperação

1. As Partes reconhecem o benefício de compartilhar suas respectivas experiências no projeto, implementação, monitoramento e fortalecimento de políticas e programas para incentivar a participação das mulheres na economia nacional e internacional.
2. As Partes realizarão atividades de cooperação projetadas para melhorar as capacidades e as condições das mulheres, incluindo as trabalhadoras, empresárias e empreendedoras, para acessar e beneficiar-se plenamente das oportunidades criadas por este Acordo. Essas atividades abrangerão a participação inclusiva das mulheres.
3. As atividades de cooperação serão baseadas nos assuntos e temas acordados pelas Partes por meio da interação com suas respectivas instituições governamentais, entidades do setor privado, instituições educacionais e de pesquisa, bem como outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme for apropriado.
4. As áreas de cooperação poderão incluir:
 - (a) elaborar ou fortalecer programas para promover a plena participação e o avanço das mulheres na sociedade, incentivando a criação de capacidades e o aprimoramento das habilidades das mulheres no trabalho, nos negócios e nas esferas de decisão em todos os setores da sociedade, inclusive nos diretórios corporativos;
 - (b) melhorar o acesso, a participação e a liderança das mulheres nas ciências, tecnologia, engenharia, matemática, negócios e inovação, incluindo a formação nessas áreas;
 - (c) promover a inclusão e a educação financeiras, bem como promover o acesso ao financiamento e à assistência financeira;
 - (d) avançar em liderança de mulheres e no desenvolvimento de redes de mulheres;



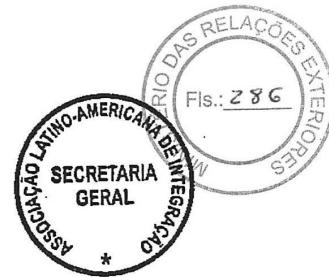


- (e) elaborar boas práticas para promover a igualdade de gênero no interior das empresas;
- (f) fortalecer a participação das mulheres nos postos de tomada de decisões nos setores público e privado;
- (g) promover o empreendedorismo e o espírito empresarial das mulheres;
- (h) avançar em políticas de cuidado e programas com perspectiva de gênero e de responsabilidade social compartilhada nos setores público e privado;
- (i) promover projetos conjuntos financiados por organismos internacionais que fomentem o empreendedorismo, o investimento ou a exportação de empresas lideradas por mulheres;
- (j) realizar análises baseadas em gênero;
- (k) elaborar e compartilhar métodos e procedimentos para a coleta de informações interseccional desagregada por sexo, o uso de indicadores e a análise de estatísticas com enfoque de gênero relacionadas com comércio, e
- (l) outros assuntos que as Partes acordarem.

5. As Partes poderão realizar atividades de cooperação nas áreas indicadas no parágrafo 4 por meio de:

- (a) oficinas, seminários, diálogos e foros para intercambiar conhecimento, experiências e boas práticas;
- (b) estágios, visitas e estudos de pesquisa para documentar e estudar políticas e boas práticas;
- (c) pesquisa colaborativa e desenvolvimento de projetos e boas práticas em assuntos de interesse mútuo;
- (d) intercâmbios específicos de conhecimentos técnicos especializados e de assistência técnica, conforme for apropriado, e
- (e) outras atividades acordadas pelas Partes.

6. As prioridades nas atividades de cooperação serão decididas pelas Partes com base em seus interesses e recursos disponíveis.



Artigo 18.4: Comitê de Comércio e Gênero

1. As Partes estabelecerão um Comitê de Comércio e Gênero (doravante, denominado “Comitê”), composto por representantes das instituições governamentais responsáveis por temas de comércio e gênero em cada Parte.

2. O Comitê:

- (a) determinará, organizará e facilitará as atividades de cooperação indicadas no Artigo 18.3;
- (b) realizará recomendações à Comissão Administradora sobre qualquer assunto relacionado com este Capítulo;
- (c) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências de cada Parte com respeito ao estabelecimento e à implementação de políticas e programas relativos aos temas de gênero, para alcançar o maior benefício possível em virtude deste Acordo;
- (d) facilitará o intercâmbio de informações sobre as experiências e lições aprendidas pelas Partes, por meio das atividades de cooperação realizadas em virtude do Artigo 18.3;
- (e) discutirá e deliberará sobre a participação de organismos internacionais, bancos de desenvolvimento bilaterais e multilaterais, agências governamentais, instituições educacionais e de pesquisa, entidades do setor privado, organizações não governamentais ou outras instituições relevantes, conforme for apropriado e de acordo com as prioridades das Partes, para assistir no desenvolvimento de projetos e na implementação de atividades de cooperação em matérias de comércio e gênero;
- (f) considerará assuntos relacionados com a implementação e o funcionamento deste Capítulo;
- (g) a pedido de uma Parte, considerará e discutirá qualquer assunto que possa surgir sobre a interpretação e aplicação deste Capítulo, e
- (h) realizará outras tarefas que as Partes determinarem.

3. O Comitê reunir-se-á anualmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio, e a cada dois (2) anos, de forma presencial, a menos que as Partes acordem algo diferente, para considerar qualquer assunto que surgir em virtude deste Capítulo.

4. O Comitê deverá estabelecer um plano de trabalho que integre as atividades de cooperação enunciadas no Artigo 18.3.

5. O Comitê e as Partes poderão intercambiar informações e coordenar atividades por correio eletrônico, videoconferências e outras formas de comunicação.





6. No cumprimento de suas atribuições, o Comitê poderá trabalhar com outros comitês, grupos de trabalho e órgãos subsidiários estabelecidos neste Acordo.

7. As Partes poderão convidar especialistas ou organizações relevantes para as reuniões do Comitê para que forneçam informações.

8. Para o desenvolvimento de projetos, o Comitê poderá trabalhar conjuntamente com organismos internacionais, instituições governamentais, entidades do setor privado, instituições educacionais e de pesquisa, outros organismos não governamentais e seus representantes, conforme forpropriado.

9. No prazo de dois (2) anos a partir da primeira reunião do Comitê, o Comitê deverá revisar a implementação deste Capítulo e deverá reportar à Comissão Administradora.

10. Cada Parte colocará à disposição do público informações sobre as atividades realizadas sob este Capítulo.

Artigo 18.5: Pontos Focais

Para facilitar a comunicação entre as Partes sobre a implementação deste Capítulo, cada Parte designa o seguinte Ponto Focal e notificará prontamente a outra Parte se houver alguma mudança:

- (a) no caso do Brasil, o Departamento de Integração Econômica Regional do Ministério das Relações Exteriores (DEIR/MRE) ou seu sucessor, e
- (b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección de Relaciones Económicas Internacionales* ou sua sucessora.

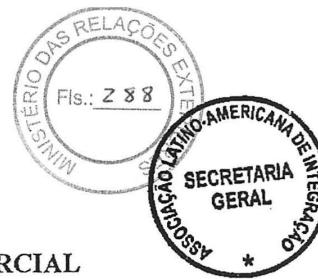
Artigo 18.6: Diálogo sobre Comércio e Gênero

As Partes envidarão todos os esforços possíveis, por meio do diálogo, consultas e cooperação, para chegar a um entendimento sobre qualquer assunto que surgir em relação à interpretação e aplicação deste Capítulo.

Artigo 18.7: Não Aplicação de Solução de Controvérsias

Nenhuma das Parte poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 19

COOPERAÇÃO ECONÔMICO-COMERCIAL

Artigo 19.1: Objetivos

1. As Partes concordam em estabelecer um marco de atividades de cooperação econômico-comercial como meio para ampliar e difundir os benefícios deste Acordo.
2. As Partes, reconhecendo o acumulado histórico no que se refere à cooperação técnica bilateral, estabelecem que este Capítulo não substitui os mecanismos de cooperação técnica existentes entre elas, mas visa a fortalecer a visão global do relacionamento bilateral, com foco nas particularidades deste Acordo.
3. As Partes reconhecem, ademais, o importante papel do setor empresarial, da academia e da sociedade civil em geral, para promover e fomentar o crescimento econômico mútuo e o desenvolvimento.
4. As Partes estabelecem uma estreita cooperação destinada, entre outras matérias, a:
 - (a) fortalecer e ampliar as relações bilaterais de cooperação existentes no âmbito econômico-comercial.
 - (b) aprofundar e aumentar o nível das atividades de cooperação entre as Partes nas áreas cobertas por este Acordo.

Artigo 19.2: Âmbito de Aplicação

1. As Partes reafirmam a importância de todas as formas de cooperação mencionadas no âmbito deste Acordo.
2. A cooperação entre as Partes deverá contribuir para o cumprimento dos objetivos deste Acordo, por meio da identificação e do desenvolvimento de programas de cooperação destinados a dar valor às suas relações econômico-comerciais.
3. As atividades de cooperação serão acordadas entre as Partes e poderão incluir, entre outras, aquelas listadas no Artigo 19.4.
4. A cooperação entre as Partes contemplada neste Capítulo complementará a cooperação e as atividades de cooperação que figuram em outros capítulos deste Acordo.

Artigo 19.3: Áreas de Cooperação

1. As áreas de cooperação abrangerão todas aquelas matérias cobertas por este Acordo.
2. As Partes poderão levar a cabo e fortalecer áreas de cooperação para assistir:



- (a) na implementação e divulgação das disposições deste Acordo;
- (b) no aprimoramento da capacidade de cada Parte de aproveitar as oportunidades econômicas criadas por este Acordo, e
- (c) na promoção e facilitação do comércio e investimentos das Partes.

Artigo 19.4: Atividades de Cooperação

Para alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 19.1, as Partes fomentarão e facilitarão, conforme for cabível, as seguintes atividades de cooperação econômico-comercial:

- (a) a organização de diálogos, conferências, seminários e programas de capacitação relativos às matérias contidas neste Acordo;
- (b) a facilitação do intercâmbio de especialistas, informações, documentação e experiências no âmbito deste Acordo;
- (c) a promoção da cooperação econômico-comercial em foros regionais e multilaterais, e
- (d) o intercâmbio de assistência técnica.

Artigo 19.5: Propriedade Intelectual

1. Além do disposto no Artigo 19.3, as Partes estabelecem uma estreita cooperação destinada, entre outras matérias, a:

- (a) fortalecer e promover a transferência de tecnologia, a produção e comercialização de produtos inovadores por meio de ações destinadas a incrementar o entendimento mútuo dos sistemas de propriedade intelectual de cada Parte e os processos regulatórios relacionados a esses sistemas;
- (b) realizar consultas sobre o desenvolvimento dos sistemas de propriedade intelectual de cada Parte e suas implicações no comércio entre elas;
- (c) servir de meio para a realização de consultas sobre assuntos, posições e agendas das reuniões da Organização Mundial de Propriedade Intelectual e do Conselho do Acordo TRIPS, entre outros, incluindo programas regionais referentes à propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento, e
- (d) coordenar programas de cooperação técnica nessas matérias.

2. Cada Parte deverá assegurar em seu ordenamento jurídico meios adequados e efetivos para proteger indicações geográficas com relação a qualquer produto, de uma maneira consistente com o Acordo TRIPS.

3. Cada Parte deverá proporcionar os meios para que qualquer pessoa, incluindo pessoas





físicas, pessoas jurídicas ou outros interessados, possa solicitar a proteção de indicações geográficas. Cada Parte deverá aceitar as solicitações sem requerer a intervenção da outra Parte na representação dessas pessoas.

4. Quando uma indicação geográfica protegida em virtude deste Acordo for homônima à denominação geográfica de uma zona geográfica situada fora do território das Partes, cada Parte poderá permitir que esse termo seja utilizado para descrever e apresentar vinhos, bebidas espirituosas ou bebidas aromatizadas da zona geográfica a que se referirem, desde que seja utilizado tradicionalmente e de maneira constante, que sua utilização para esses efeitos esteja regulada pelo país de origem e que a indicação homônima de que se tratar não seja apresentada aos consumidores de maneira enganosa como originária da Parte afetada.

5. O Chile reconhece e protege a Cachaça como uma indicação geográfica procedente do Brasil, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. O Brasil reconhece e protege o Pisco como uma indicação geográfica procedente do Chile, de acordo com o estabelecido no Acordo TRIPS. Isso será entendido sem prejuízo do reconhecimento que o Brasil possa outorgar, além do Chile, exclusivamente ao Peru no que se refere a "Pisco".

6. O parágrafo anterior é sem prejuízo das medidas de publicidade que as Partes adotarem conforme sua legislação interna.

7. Cada Parte poderá reconhecer à outra Parte indicações geográficas distintas das precedentes, por meio da Comissão Administradora, em conformidade com sua respectiva legislação interna e suas obrigações internacionais.

Artigo 19.6: Biotecnologia Agrícola

Além do disposto no Artigo 19.3, as Partes concordam em:

- (a) intercambiar informações:
 - (i) sobre políticas, legislação, diretrizes e boas práticas de produtos de biotecnologia agrícola;
 - (ii) com vistas a comprometer esforços para evitar autorizações assincrônicas de organismos geneticamente modificados;
- (b) coordenar posições nacionais no marco de organizações internacionais relevantes no âmbito sanitário e fitossanitário, e
- (c) discutir temas específicos sobre biotecnologia que poderão ter impacto no comércio.

Artigo 19.7: Recursos

As Partes proporcionarão, sujeito à disponibilidade e dentro dos limites de suas próprias capacidades e meios, recursos adequados para o cumprimento dos objetivos deste Capítulo.

**Artigo 19.8: Não Aplicação de Solução de Controvérsias**

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado deste Capítulo.





Capítulo 20 TRANSPARÊNCIA

Seção A: Transparência

Artigo 20.1: Definições

Para efeitos deste Capítulo:

resolução administrativa de aplicação geral significa uma resolução ou interpretação administrativa que se aplica a todas as pessoas e situações de fato, que se encontrem de modo geral dentro do alcance dessa resolução ou interpretação administrativa e que estabelece uma regra de conduta, mas não inclui:

- (a) uma determinação ou resolução emitida em um procedimento administrativo que se aplica a uma pessoa, mercadoria ou serviço em particular da outra Parte, em um caso específico, ou
- (b) uma resolução que decide a respeito de um ato ou prática particular.

Artigo 20.2: Publicação

1. Cada Parte garantirá que suas normas, procedimentos e resoluções administrativas de aplicação geral, referentes a qualquer assunto abarcado por este Acordo, sejam publicados, na medida do possível, sem demora ou sejam disponibilizados de maneira a permitir que as pessoas interessadas e a outra Parte tenham conhecimento deles.

2. Na medida do possível, cada Parte:

- (a) publicará antecipadamente qualquer medida referida no parágrafo 1 que se proponha a adotar, e
- (b) proporcionará às pessoas interessadas e à outra Parte oportunidade razoável para comentar as medidas propostas.

3. No que diz respeito a um projeto de regulamento de aplicação geral de uma das Partes em relação a qualquer assunto coberto por este Acordo que provavelmente afete o comércio entre as Partes e que seja publicado de acordo com o parágrafo 2 (a), cada Parte, na medida do possível, procurará:

- (a) publicar o projeto de regulamento em um sítio virtual oficial, com antecedência suficiente para que uma pessoa interessada avalie o projeto de regulamento e formule e apresente comentários, que serão considerados por essa Parte de acordo com seu ordenamento jurídico;
- (b) incluir na publicação de acordo com a alínea (a) uma explicação do propósito e da motivação para o projeto de regulamento, e





- (c) publicar qualquer modificação significativa feita no projeto de regulamento de preferência em um sitio virtual oficial.

4 Cada Parte deverá, na brevidade possível, publicar em um sítio virtual oficial ou em um diário oficial, os regulamentos de aplicação geral adotados por seu governo sobre qualquer assunto coberto por este Acordo que sejam publicados em conformidade com o parágrafo 1.

5. Uma Parte poderá, de maneira compatível com seu sistema legal, cumprir com o disposto neste Artigo relativo a um projeto de regulamento, mediante a publicação de uma proposta de política, um documento de discussão, um resumo do regulamento ou outro documento que contenha detalhe suficiente para informar adequadamente as pessoas interessadas e a outra Parte.

Artigo 20.3: Notificação e Fornecimento de Informação

1. Cada Parte notificará à outra Parte, na medida do possível, toda medida que a Parte considere que possa afetar substancialmente o funcionamento deste Acordo.

2. Uma Parte, a pedido da outra Parte, fornecerá informação e dará com a brevidade possível resposta às suas perguntas sobre qualquer medida, independentemente de essa medida ter sido notificada ou não previamente à outra Parte.

3. Qualquer prestação de informação referida neste Artigo será feita sem que isso prejulgue se a medida é ou não compatível com este Acordo.

Artigo 20.4: Procedimentos Administrativos

A fim de administrar de forma compatível, imparcial e razoável todas as medidas mencionadas no Artigo 20.2 relativas a pessoas, bens ou serviços em particular da outra Parte em casos específicos, que afetem os aspectos cobertos por este Acordo, cada Parte garantirá que:

- (a) os procedimentos administrativos se ajustem ao ordenamento jurídico dessa Parte;
- (b) sempre que possível, de acordo com o seu ordenamento jurídico, as pessoas da outra Parte que se vejam diretamente afetadas por um procedimento administrativo, recebam aviso razoável de seu início, incluindo uma descrição de sua natureza, a exposição do fundamento jurídico segundo o qual o procedimento é iniciado e uma descrição geral de todas as questões controvertidas, e
- (c) quando o tempo, a natureza do procedimento administrativo e o interesse público permitirem, as pessoas da outra Parte que se vejam diretamente afetadas por um procedimento administrativo tenham uma oportunidade razoável para apresentar fatos e argumentos em apoio de suas posições, antes de qualquer ação administrativa definitiva.

Artigo 20.5: Revisão e Impugnação

1. Cada Parte, de acordo com seu ordenamento jurídico, garantirá o acesso aos tribunais e procedimentos judiciais ou administrativos para a pronta revisão e, quando se justifique, a correção das ações administrativas relacionadas aos assuntos compreendidos neste Acordo. Esses tribunais





e procedimentos judiciais ou administrativos serão imparciais e seus integrantes não terão interesse econômico ou pessoal no resultado do assunto.

2. Cada Parte garantirá que, perante tais tribunais ou nesses procedimentos, as Partes tenham direito a:

- (a) uma oportunidade razoável para apoiar ou defender suas respectivas posições, e
- (b) uma decisão baseada nas provas e apresentações ou, nos casos exigidos por sua legislação interna, no expediente compilado pela autoridade administrativa.

3. Cada Parte garantirá, sujeito a impugnação ou revisão posterior conforme disponha sua legislação interna, que tal decisão seja posta em execução por, e reja a prática da unidade ou autoridade cuja ação administrativa é objeto de tal decisão.

Seção B: Anticorrupção

Artigo 20.6: Âmbito de Aplicação

1. As Partes afirmam sua determinação de eliminar o suborno e a corrupção no comércio internacional e reconhecem a necessidade de desenvolver a integridade dentro dos setores público e privado e que cada setor tem responsabilidades complementares a esse respeito.

2. O âmbito de aplicação desta Seção limita-se a medidas para eliminar o suborno e a corrupção em relação a qualquer assunto coberto por este Acordo.

Artigo 20.7: Medidas para Combater o Suborno e a Corrupção

1. Cada Parte adotará ou manterá as medidas legislativas e outras medidas necessárias para combater efetivamente o suborno e a corrupção e para velar pelo cumprimento das convenções internacionais das quais sejam partes, especificamente a *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção*, a *Convenção Interamericana Contra a Corrupção* e a *Convenção para Combater o Suborno de Servidores Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais* da OCDE.

2. As Partes reconhecem a importância da tipificação, em seus respectivos ordenamentos jurídicos, das condutas descritas nas convenções internacionais citadas no parágrafo 1. Do mesmo modo, as Partes reconhecem que essas condutas serão processadas e sancionadas de acordo com o ordenamento jurídico de cada Parte.

3. A fim de prevenir a corrupção e o suborno, cada Parte adotará ou manterá as medidas necessárias em conformidade com seu ordenamento jurídico.

Artigo 20.8: Cooperação

1. Cada Parte facilitará a troca de informações, por meio dos Pontos Focais estabelecidos no Artigo 20.13, para facilitar a investigação e a sanção de suborno e da corrupção, e envidará seus melhores esforços para facilitar e promover a cooperação internacional, de acordo com seu ordenamento jurídico.





2. As Partes reconhecem a importância da cooperação internacional para prevenir e combater o suborno e a corrupção no comércio internacional, inclusive por meio de iniciativas regionais e multilaterais, e envidarão seus melhores esforços para trabalhar em conjunto nesse sentido, em conformidade com o que mutuamente acordarem.

3. As Partes reconhecem as vantagens de compartilhar suas diferentes experiências e melhores práticas no desenvolvimento, implementação e aplicação de suas leis e políticas contra o suborno e a corrupção. As Partes considerarão realizar atividades técnicas de cooperação, incluindo programas de treinamento, em conformidade com o que acordarem mutuamente.

4. A facilitação e promoção da cooperação prevista neste Artigo se fará sem prejuízo da facilitação e promoção da cooperação jurídica que possa ser realizada entre as Partes.

Artigo 20.9: Promoção da Integridade dos Funcionários Públicos

Para combater a corrupção em assuntos que afetam o comércio internacional, cada Parte deverá promover, entre outras coisas, a integridade, a honestidade e a responsabilidade entre seus funcionários públicos.

Artigo 20.10: Participação do Setor Privado e da Sociedade Civil

Cada Parte adotará as medidas apropriadas, dentro de seus meios e em conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, para promover a participação ativa de indivíduos e grupos alheios ao setor público, tais como empresas, sociedade civil, organizações não governamentais e organizações comunitárias, na prevenção e na luta contra o suborno e a corrupção em assuntos que afetem o comércio internacional, e para aumentar a conscientização pública sobre a existência, causas, gravidade e a ameaça que representam o suborno e a corrupção.

Artigo 20.11: Não Aplicação da Solução de Controvérsias

Nenhuma das Partes poderá recorrer ao mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 22 (Solução de Controvérsias) a respeito de qualquer assunto derivado desta Seção.

Seção C: Disposições Gerais

Artigo 20.12: Relação com Outros Capítulos

Em caso de incompatibilidade entre este Capítulo e outro capítulo deste Acordo, o outro capítulo prevalecerá na medida da incompatibilidade.

Artigo 20.13: Pontos Focais

1. As Partes designam os seguintes Pontos Focais para facilitar as comunicações entre elas sobre qualquer assunto abarcado por este Capítulo:

- (a) no caso do Brasil, com relação à Seção A, serão a Divisão de Acesso a Mercados (DACESS) / a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI



(DSUL); e para a Seção B, a Divisão de Combate a Ilícitos Transnacionais (DCIT) / a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI (DSUL), todas divisões do Ministério das Relações Exteriores, e

- (b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales da Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales* ou sua sucessora.

2. A pedido da uma Parte, os Pontos Focais da outra Parte indicarão a unidade ou o funcionário responsável pelo assunto e prestarão o apoio que se fizer necessário para facilitar a comunicação com a Parte solicitante.





Capítulo 21 ADMINISTRAÇÃO DO ACORDO

Artigo 21.1: Comissão Administradora

1. As Partes estabelecem a Comissão Administradora deste Acordo (doravante denominada "Comissão Administradora"), que será integrada por funcionários governamentais e será presidida alternadamente por:

- (a) no caso da República Federativa do Brasil, o Subsecretário da América Latina e do Caribe do Ministério das Relações Exteriores ou quem este designar;
- (b) no caso da República do Chile, o *Director General de Relaciones Económicas Internacionales*, seu sucessor, ou quem este designar.

2. A Comissão Administradora estabelecerá, em sua primeira reunião, suas regras e procedimentos. Todas as suas decisões e recomendações serão adotadas de mútuo acordo.

3. As reuniões ordinárias da Comissão Administradora serão realizadas uma vez por ano, salvo se as Partes acordarem algo distinto. Qualquer das Partes poderá solicitar a convocação de uma reunião extraordinária.

4. As reuniões da Comissão Administradora poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico.

5. A Comissão Administradora deverá realizar a sua primeira reunião ordinária no primeiro ano de vigência deste Acordo.

Artigo 21.2: Funções da Comissão

1. A Comissão Administradora deverá:

- (a) velar pela correta aplicação das disposições deste Acordo;
- (b) avaliar os resultados alcançados na aplicação deste Acordo;
- (c) supervisionar o trabalho de todos os comitês estabelecidos neste Acordo, bem como dos comitês e grupos de trabalho que se estabeleçam em conformidade com o parágrafo 2 (b), e
- (d) tomar conhecimento de qualquer outro assunto que possa afetar o funcionamento deste Acordo ou que seja encomendado pelas Partes.

2. A Comissão Administradora poderá:

- (a) adotar decisões para:
 - (i) implementar as disposições deste Acordo que requeiram um desenvolvimento nele contemplado, e





- (ii) modificar o Código de Conduta para os Procedimentos Arbitrais de Solução de Controvérsias e as Regras de Procedimento dos Tribunais Arbitrais do Capítulo 22 (Solução de Controvérsias).
- (b) estabelecer os comitês e grupos de trabalho que considere pertinentes no âmbito deste Acordo;
- (c) solicitar a assessoria de pessoas ou entidades que considere conveniente;
- (d) recomendar às Partes emendas a este Acordo, e
- (e) adotar outras ações, no âmbito de suas funções, que assegurem a consecução dos objetivos deste Acordo.
3. Cada Parte implementará, em conformidade com seu ordenamento jurídico, as ações da Comissão Administradora a que se refere o parágrafo 2. O Chile implementará tais ações por meio de “acordos de execução”, de conformidade com o parágrafo 4 do numeral 1 do Artigo 54 da Constituição Política da República do Chile.

Artigo 21.3: Pontos Focais

1. As Partes designam os seguintes Pontos Focais Gerais para facilitar as comunicações entre elas sobre qualquer assunto abrangido por este Acordo:

- (a) no caso do Brasil, a Divisão de Negociações Comerciais Sul-Americanas e da ALADI (DSUL), Ministério de Relações Exteriores, ou sua sucessora, e
- (b) no caso do Chile, a *Dirección de Asuntos Económicos Bilaterales* da *Dirección General de Relaciones Económicas Internacionales*, ou sua sucessora.
2. A pedido da uma Parte, o Ponto Focal Geral da outra Parte indicará a unidade ou o funcionário responsável pelo assunto e prestará o apoio que se requeira para facilitar a comunicação com a Parte solicitante.
3. Salvo disposição em contrário de cada Capítulo, cada Parte notificará por escrito à outra Parte os outros pontos focais referidos neste Acordo no prazo de três (3) meses a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.



Capítulo 22 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 22.1: Objetivos

1. Este Capítulo busca proporcionar um efetivo, eficiente e transparente processo de solução de controvérsias entre as Partes no que diz respeito aos direitos e obrigações previstos neste Acordo.
2. As Partes buscarão a todo momento chegar a um acordo sobre a interpretação e a aplicação deste Acordo e realizarão todos os esforços para alcançar uma solução mutuamente satisfatória de qualquer assunto que possa afetar seu funcionamento.

Artigo 22.2: Âmbito de Aplicação

Salvo que neste Acordo se disponha de modo distinto, as disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste Capítulo se aplicarão:

- (a) à prevenção ou à solução de todas as controvérsias entre as Partes relativas à interpretação ou à aplicação deste Acordo;
- (b) quando uma Parte considere que uma medida da outra Parte é incompatível com as obrigações deste Acordo, ou que a outra Parte descumpriu de outra maneira as obrigações assumidas neste Acordo, e
- (c) quando uma Parte considere que uma medida da outra Parte causa anulação ou menoscabo dos benefícios que razoavelmente poderia esperar obter em conformidade com os Capítulos 2 (Facilitação de Comércio), 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias), 5 (Obstáculos Técnicos ao Comércio), 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços), e 12 (Compras Públicas).

Artigo 22.3: Eleição de Foro

1. As controvérsias sobre um mesmo assunto que surjam em relação ao disposto neste Acordo, no Acordo da OMC ou em qualquer outro acordo comercial de que as Partes sejam parte, poderão ser resolvidas em qualquer dos foros mencionados, a critério da Parte reclamante. Não obstante, o Vigésimo Primeiro Protocolo Adicional ao ACE Nº 35 não será aplicável às controvérsias que surjam entre as Partes a respeito de assuntos regulados exclusivamente por este Acordo.
2. Para tanto, entender-se-á que dois procedimentos tratam do mesmo assunto quando se refiram à mesma medida ou à mesma alegação de desconformidade ou de anulação ou menoscabo.
3. Uma vez que a Parte reclamante tenha solicitado o estabelecimento de um tribunal arbitral ao amparo deste Capítulo ou de um dos acordos mencionados no parágrafo 1, ou tenha solicitado o estabelecimento de um painel em conformidade com o *Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias*, que faz parte do Acordo da OMC, o foro selecionado excluirá qualquer outro.
4. Nenhuma disposição deste Acordo se interpretará no sentido de impedir que uma Parte adote uma medida consistente com o Acordo da OMC, incluindo a suspensão de concessões e outras





obrigações autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, ou uma medida autorizada no âmbito de um procedimento de resolução de controvérsias de outro acordo comercial do qual ambas as Partes sejam parte.

Artigo 22.4: Consultas

1. Qualquer Parte poderá solicitar por escrito à outra Parte a realização de consultas a respeito de qualquer assunto referido no Artigo 22.2.
2. A Parte solicitante entregará por escrito o pedido de consultas à outra Parte e indicará em seu pedido as razões para tanto, incluindo a identificação da medida em questão ou qualquer outro assunto de que se trate, e uma indicação dos fatos e fundamentos jurídicos do pedido.
3. A Parte consultada responderá por escrito dentro dos dez (10) dias seguintes à data de recepção do pedido, salvo que as Partes acordem de forma distinta. As consultas serão realizadas dentro dos trinta (30) dias seguintes à data de recepção do pedido de consultas, ou dentro de outro prazo mutuamente acordado.
4. As consultas previstas neste Artigo serão conduzidas de boa-fé com vistas a alcançar uma solução mutuamente satisfatória.
5. As consultas poderão ser realizadas presencialmente ou por qualquer meio tecnológico disponível, conforme o acordo das Partes. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, as consultas presenciais serão realizadas na capital da Parte consultada.
6. As consultas serão confidenciais.
7. Durante as consultas, cada Parte:
 - (a) fornecerá informação suficiente para permitir um exame completo da medida ou do assunto em questão, e
 - (b) concederá à informação confidencial recebida durante as consultas o mesmo tratamento em matéria de confidencialidade que lhe concede a Parte que a forneceu.
8. As Partes envidarão todos os esforços para fornecer umas às outras a informação solicitada durante as consultas e para que, a pedido de uma das Partes, participe das consultas pessoal especializado de seus órgãos governamentais ou de outras entidades reguladoras com competência no assunto objeto das consultas.
9. O período de consultas não excederá os sessenta (60) dias seguintes à data de recepção do pedido de consultas, salvo que as Partes acordem um prazo distinto.

Artigo 22.5: Bons Ofícios, Conciliação e Mediação

1. As Partes poderão, a qualquer momento, acordar a utilização de meios alternativos de solução de controvérsias, tais como bons ofícios, conciliação ou mediação.
2. Tais meios alternativos de solução de controvérsias serão conduzidos em conformidade com os procedimentos acordados pelas Partes.





3. Qualquer Parte poderá iniciar, suspender ou terminar a qualquer momento os procedimentos estabelecidos em virtude deste Artigo.

4. Os procedimentos de bons ofícios, conciliação e mediação são confidenciais e não prejudicam os direitos das Partes em qualquer outro procedimento.

Artigo 22.6: Estabelecimento de um Tribunal Arbitral

1. Se, expirado o prazo previsto no Artigo 22.4.9, não se houver alcançado uma solução mutuamente satisfatória, a Parte reclamante poderá solicitar o estabelecimento de um tribunal arbitral.

2. A Parte requerente indicará as razões de seu pedido, incluindo a identificação da medida ou de outro assunto em questão, a indicação dos fundamentos jurídicos da reclamação e entregará o pedido à outra Parte. Se alega anulação ou menoscabo, deverá indicá-lo.

3. Salvo se as Partes acordarem de forma distinta, o tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Capítulo e das Regras de Procedimento do Anexo I.

4. O tribunal arbitral será considerado estabelecido no momento da aceitação do último de seus membros, em conformidade com o Artigo 22.7.

5. Não se poderá estabelecer um tribunal arbitral para revisar uma medida em projeto.

Artigo 22.7: Composição do Tribunal Arbitral

1. O tribunal arbitral será composto por 3 árbitros.

2. Cada Parte designará, dentro dos vinte (20) dias seguintes à data de recepção do pedido de estabelecimento do tribunal arbitral, um árbitro titular e um suplente, que poderão ser de sua própria nacionalidade, e proporá até três (3) candidatos para atuar como presidente do tribunal arbitral, dentre os quais se designará um titular e um suplente.

3. Se uma Parte não designar seu árbitro no prazo previsto no parágrafo 2, este será designado pela outra Parte em conformidade com as Regras de Procedimento.

4. As Partes envidarão todos os esforços para designar de comum acordo o presidente do tribunal arbitral dentre os candidatos propostos pelas Partes dentro dos vinte (20) dias seguintes à expiração do prazo previsto no parágrafo 2. Se as Partes não chegarem a um acordo a respeito do presidente do tribunal arbitral no período estabelecido, o presidente e seu suplente serão designados por sorteio realizado pelas Partes em conformidade com as Regras de Procedimento.

5. O presidente do tribunal arbitral não poderá ser nacional de nenhuma das Partes, não poderá ter seu local atual de residência no território de nenhuma das Partes e não poderá ser empregado ou ter sido empregado por qualquer das Partes, salvo que as Partes acordem de forma distinta.

6. Em caso de morte, suspeição, impossibilidade ou renúncia de qualquer dos árbitros designados em conformidade com este Artigo, assumirá seu suplente. Se o suplente não puder



assumir pelas mesmas razões, será selecionado um sucessor de acordo com o procedimento de nomeação previsto nos parágrafos 2, 3 e 4, os quais serão aplicados *mutatis mutandis*. O sucessor terá toda a autoridade e as mesmas obrigações que o árbitro original. O trabalho do tribunal arbitral será suspenso a partir da data da morte, suspeição, impossibilidade ou renúncia do árbitro ou designado suplente e será retomado na data em que o sucessor seja designado.

7. Qualquer Parte poderá recusar um árbitro ou um candidato em conformidade com as disposições das Regras de Procedimento.

8. Os integrantes do tribunal arbitral, ao aceitar sua nomeação, assumirão por escrito o compromisso de atuar em conformidade com as disposições deste Capítulo, das Regras de Procedimento e deste Acordo.

9. Os árbitros deverão:

- (a) possuir conhecimentos especializados ou experiência em direito, em comércio internacional, em assuntos relacionados às questões contidas neste Acordo, ou na solução de controvérsias resultantes de acordos comerciais internacionais;
- (b) ser eleitos estritamente em função de sua objetividade, confiabilidade e bom senso;
- (c) ser independentes, não estar vinculados às Partes e não receber instruções das Partes, e
- (d) cumprir o Código de Conduta previsto no Anexo II.

10. O presidente do tribunal arbitral, além de cumprir os requisitos indicados no parágrafo 9, deverá ser jurista.

11. As pessoas que tenham participado de qualquer dos meios alternativos de solução de controvérsias a que se refere o Artigo 22.5 não poderão atuar como árbitros na mesma controvérsia.

Artigo 22.8: Termos de Referência do Tribunal Arbitral

1. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, em até quinze (15) dias após a data de recebimento do pedido para o estabelecimento do tribunal arbitral, os termos de referência do tribunal arbitral serão:

"Examinar, de maneira objetiva e à luz das disposições pertinentes deste Acordo, a questão a que refere o pedido de estabelecimento do tribunal arbitral e formular conclusões, determinações e recomendações, em conformidade com os Artigos 22.11 e 22.12".

2. Se, em seu pedido de estabelecimento de tribunal arbitral, a Parte reclamante indica que uma medida causa anulação ou menoscabo de benefícios no sentido do Artigo 22.2 (c), os termos de referência deverão indicá-lo.

3. A pedido da Parte reclamante, as Partes poderão acordar que o tribunal arbitral formule conclusões sobre o grau dos efeitos comerciais adversos que gera a desconformidade ou a anulação ou menoscabo. Nesse caso, os termos de referência deverão indicá-lo expressamente.



Artigo 22.9: Função do Tribunal Arbitral

1. A função do tribunal arbitral é realizar uma avaliação objetiva da questão que lhe é submetida, incluindo uma análise dos fatos do caso e da aplicabilidade e conformidade com este Acordo.
2. O tribunal emitirá suas conclusões, determinações e recomendações com base nas disposições deste Acordo, em sua análise dos fatos do caso, dos argumentos e das provas apresentadas pelas Partes, das disposições de direito internacional aplicáveis à matéria, e em conformidade com as regras de interpretação do direito internacional tal como refletidas nos artigos 31 e 32 da *Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados* de 1969. Com respeito a qualquer disposição do Acordo da OMC que se tenha incorporado a este Acordo, o tribunal arbitral também irá levar em consideração as interpretações pertinentes contidas nos relatórios dos painéis e do Órgão de Apelação da OMC, adotados pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC.

3. O tribunal arbitral será estabelecido e desempenhará suas funções em conformidade com as disposições deste Capítulo e das Regras de Procedimento, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

Artigo 22.10: Regras de Procedimento

1. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, as audiências do tribunal arbitral serão realizadas na capital da Parte demandada.
2. Salvo se as Partes acordarem de modo distinto, o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com este Capítulo seguirá as regras de procedimento previstas no Anexo I. O tribunal arbitral poderá estabelecer, em consulta com as Partes, regras de procedimento suplementares que não entrem em conflito com as disposições deste Acordo.
3. As Regras de Procedimento garantirão a cada Parte:
 - (a) a oportunidade de apresentar ao menos petições iniciais e de réplica por escrito;
 - (b) o direito a pelo menos uma audiência perante o tribunal arbitral, e
 - (c) o direito de apresentar argumentos orais.
4. As deliberações do tribunal arbitral serão confidenciais, assim como os documentos classificados como confidenciais ou reservados por alguma das Partes. As audiências perante o tribunal arbitral serão fechadas ao público, salvo acordo em contrário das Partes.
5. Não obstante o disposto no parágrafo 4, as Partes poderão dar declarações públicas sobre seus pontos de vista a respeito da controvérsia, porém tratarão como confidenciais ou reservadas as informações e os documentos entregues pela outra Parte ao tribunal arbitral que tenha classificado como confidenciais ou reservados.
6. Quando uma Parte entregue documentos classificados por esta como confidenciais ou reservados, esta Parte poderá entregar um resumo não confidencial ou não reservado a pedido da outra Parte, o qual poderá ser divulgado ao público.





7. A pedido de uma Parte ou por sua própria iniciativa, sempre que ambas as Partes estiverem de acordo, o tribunal arbitral poderá buscar informações e solicitar assessoria técnica de qualquer pessoa ou entidade que considere pertinente, em conformidade com as Regras de Procedimento. A informação ou assessoria obtida não vinculará o tribunal arbitral. O tribunal arbitral proporcionará às Partes uma cópia de toda opinião ou assessoria obtida e a oportunidade de formular comentários.

8. Após consulta com as Partes, e salvo se estas acordarem de modo distinto, dentro dos dez (10) dias seguintes a seu estabelecimento, o tribunal arbitral estabelecerá o calendário de trabalho, levando em consideração o disposto no Artigo 22.12.

9. O tribunal arbitral buscará adotar suas decisões por unanimidade, inclusive seu laudo. Se não for possível, poderá adotá-las por maioria.

10. As comunicações escritas, as sustentações orais ou as apresentações durante a audiência, o laudo do tribunal arbitral, assim como outras comunicações escritas ou orais entre as Partes e o tribunal arbitral, relacionadas aos procedimentos do tribunal arbitral, serão realizadas em espanhol ou português, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

Artigo 22.11: Projeto de Laudo do Tribunal Arbitral

1. O tribunal arbitral notificará seu projeto de laudo às Partes no prazo de noventa (90) dias contados a partir de seu estabelecimento, salvo se as Partes acordarem um prazo distinto.

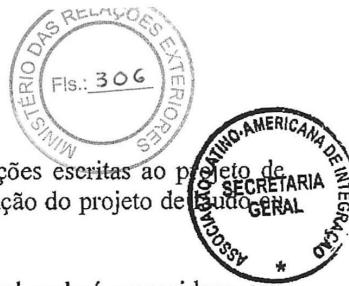
2. Em caso de urgência, o tribunal arbitral notificará seu projeto de laudo às Partes dentro do prazo de sessenta (60) dias após a data de seu estabelecimento, salvo se as Partes acordarem um prazo distinto.

3. Em casos excepcionais, se o tribunal arbitral considerar que não poderá circular o projeto de laudo dentro do prazo de noventa (90) dias ou de outro prazo que as Partes tenham acordado, deverá informar as Partes por escrito sobre as razões do atraso além de apresentar uma estimativa do prazo em que circulará o projeto de laudo. Os atrasos não deverão exceder o prazo de trinta (30) dias, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

4. O tribunal arbitral fundamentará seu projeto de laudo nas disposições pertinentes deste Acordo, nas petições e nos argumentos orais das Partes, assim como em qualquer informação e assessoria técnica que tenha recebido em conformidade com este Acordo.

5. O projeto de laudo conterá:

- (a) um resumo das petições e dos argumentos orais das Partes;
- (b) as conclusões com seus fundamentos de fato e de direito;
- (c) as determinações fundamentadas sobre se uma Parte cumpriu ou não com suas obrigações em conformidade com este Acordo, ou se a medida dessa Parte causa anulação ou menoscabo, nos termos do Artigo 22.2 (c), ou qualquer outra determinação solicitada pelas Partes nos termos de referência, e
- (d) suas recomendações, quando for aplicável, para que a Parte reclamada ponha suas medidas em conformidade com este Acordo.



6. Qualquer Parte poderá apresentar ao tribunal arbitral observações escritas ao projeto de laudo dentro do prazo de quinze (15) dias contados a partir da notificação do projeto de laudo de qualquer outro prazo estabelecido pelo tribunal arbitral.

7. Após tomar em consideração tais observações, o tribunal arbitral poderá reconsiderar seu projeto de laudo e realizar qualquer análise posterior que considere pertinente.

Artigo 22.12: Laudo do Tribunal Arbitral

1. O laudo do tribunal arbitral será definitivo, inapelável e vinculante para as Partes a partir da recepção da respectiva notificação. Será adotado em conformidade com as disposições do Artigo 22.10.9, será fundamentado e deverá ser subscrito pelo presidente do tribunal arbitral e pelos demais árbitros. Os árbitros não poderão apresentar votos dissidentes e deverão manter a confidencialidade da votação.

2. O tribunal arbitral notificará seu laudo às Partes no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da notificação do projeto de laudo, salvo se as Partes acordarem de modo distinto.

3. As conclusões, determinações e recomendações do tribunal arbitral não poderão aumentar ou reduzir os direitos e obrigações das Partes estabelecidos neste Acordo.

4. A menos que as Partes acordem de modo distinto, estas poderão publicar o laudo arbitral trinta (30) dias após ser notificado, sujeito à proteção da informação confidencial ou reservada.

Artigo 22.13: Suspensão e Terminação do Procedimento

1. As Partes poderão acordar a qualquer momento do procedimento, mediante comunicação conjunta dirigida ao presidente do tribunal arbitral, a suspensão dos trabalhos do tribunal arbitral por um período não superior aos doze (12) meses seguintes à data da comunicação.

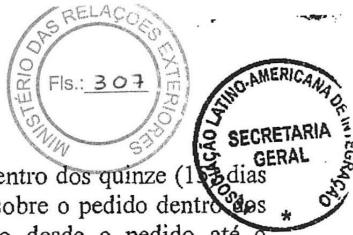
2. O tribunal arbitral deverá reiniciar seus trabalhos se as Partes o acordarem dentro do prazo de doze (12) meses mencionado no parágrafo 1.

3. Caso os trabalhos do tribunal arbitral sejam suspensos por mais de doze (12) meses, os termos de referência do tribunal arbitral perderão seus efeitos, salvo se as Partes acordarem de modo distinto. Caso os termos de referência do tribunal arbitral percam seus efeitos e as Partes não alcancem um acordo sobre a solução da controvérsia, nada do disposto neste Artigo impedirá que uma Parte inicie novo procedimento referente ao mesmo assunto.

4. Em qualquer etapa do procedimento prévia à notificação do laudo, as Partes poderão dar por encerrado o procedimento mediante comunicação conjunta dirigida ao presidente do tribunal arbitral.

Artigo 22.14: Implementação do Laudo

1. Uma vez notificado o laudo do tribunal arbitral, as Partes chegarão a um acordo sobre sua implementação, nos termos das determinações, conclusões e recomendações do tribunal arbitral.



2. Qualquer Parte poderá solicitar esclarecimentos sobre o laudo dentro dos quinze (15) dias seguintes à data de sua notificação. O tribunal arbitral se pronunciará sobre o pedido dentro de quinze (15) dias seguintes à sua apresentação. O período de tempo desde o pedido até o pronunciamento do tribunal arbitral não será contabilizado para efeitos do prazo mencionado no Artigo 22.15.

3. Caso o tribunal arbitral determine em seu laudo que a medida em questão é incompatível com as obrigações deste Acordo, ou que a medida causa anulação ou menoscabo nos termos do Artigo 22.2 (c), a Parte reclamada deverá eliminar a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, sempre que seja possível.

4. A menos que as Partes acordem de modo distinto, a Parte reclamada terá um prazo razoável para eliminar a desconformidade ou anulação ou menoscabo, se não for factível fazê-lo imediatamente.

5. As Partes buscarão acordar o período de prazo razoável. Caso as Partes não logrem acordá-lo dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias após a apresentação do laudo final, qualquer Parte poderá, até sessenta (60) dias após a apresentação do laudo final, enviar solicitação ao presidente do tribunal arbitral para que determine o prazo razoável.

6. O presidente do tribunal arbitral levará em consideração que o prazo razoável não deverá exceder seis (6) meses contados a partir da notificação do laudo nos termos do Artigo 22.12. No entanto, tal prazo poderá ser menor ou maior, dependendo das circunstâncias particulares da controvérsia.

7. O presidente determinará o prazo razoável em até noventa (90) dias após a data de recepção da solicitação nos termos do parágrafo 5.

Artigo 22.15: Não Implementação - Compensação ou Suspensão de Benefícios

1. As Partes, a pedido da Parte reclamante, iniciarão negociações com vistas a estabelecer uma compensação mutuamente aceitável caso:

- (a) a Parte reclamada tenha notificado à Parte reclamante que não possui a intenção de eliminar a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, ou
- (b) após a expiração do prazo razoável estabelecido em conformidade com o Artigo 22.14.4, exista desacordo sobre se a Parte reclamada teria eliminado a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo.

2. Tal compensação terá caráter temporário e será mantida até que a controvérsia seja resolvida.

3. Caso as Partes:

- (a) não acordem uma compensação em conformidade com o parágrafo 1 dentro dos trinta (30) dias seguintes à apresentação do pedido de compensação pela Parte reclamante, ou



- (b) cheguem a um acordo sobre compensação em conformidade com este Artigo. A Parte reclamante considera que a Parte reclamada não cumpriu os termos do acordo alcançado,
- a Parte reclamante poderá comunicar à Parte reclamada, por escrito, sua decisão de suspender temporariamente benefícios e outras obrigações equivalentes previstas neste Acordo, tendentes a obter o cumprimento do laudo.

4. A comunicação especificará:

- (a) a data em que se iniciará a suspensão, em conformidade com o parágrafo 6;
- (b) o nível de benefícios ou outras obrigações equivalentes que propõe suspender, e
- (c) os limites dentro dos quais aplicará a suspensão, incluindo quais serão os benefícios ou obrigações previstos neste Acordo que serão suspensos.

5. A suspensão de benefícios e outras obrigações será temporal e poderá ser aplicada apenas até o momento em que a desconformidade ou a anulação ou menoscabo tenha sido eliminada. O nível da suspensão será equivalente ao nível da anulação ou menoscabo.

6. A Parte reclamante poderá iniciar a suspensão de benefícios trinta (30) dias após a data que resulte posterior entre as datas em que:

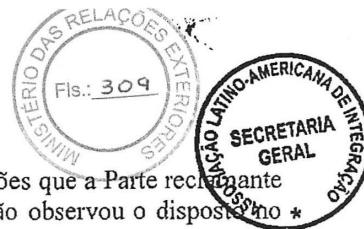
- (a) realize a comunicação conforme o parágrafo 3, ou
- (b) o tribunal arbitral notifique o laudo conforme o Artigo 22.16.

7. Ao considerar os benefícios ou outras obrigações a suspender em conformidade com este Artigo:

- (a) a Parte reclamante procurará, em primeiro lugar, suspender benefícios ou outras obrigações no mesmo setor ou setores que sejam afetados pela medida que o tribunal arbitral tenha concluído que é incompatível com este Acordo ou que causa anulação ou menoscabo no sentido do Artigo 22.2 (c), e
- (b) caso a Parte reclamante considere que não seria factível ou eficaz suspender benefícios ou outras obrigações dentro do mesmo setor ou setores, poderá suspender benefícios ou outras obrigações em outro setor ou setores, com exceção do Capítulo 12 (Contratação Pública). A Parte reclamante deverá indicar na notificação para iniciar a suspensão as razões sobre as quais tal decisão se fundamenta.

Artigo 22.16: Exame de Cumprimento e Suspensão de Benefícios

1. A Parte reclamada poderá, dentro dos trinta (30) dias seguintes à data da comunicação realizada pela Parte reclamante em conformidade com o Artigo 22.15.3, solicitar que o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6 volte a se constituir para que determine indistinta ou conjuntamente:



- (a) se considera que o nível de benefícios ou outras obrigações que a Parte reclamante propõe suspender é excessivo, ou a Parte reclamante não observou o disposto no Artigo 22.15, ou
 - (b) se considera que a Parte reclamada eliminou a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo que o tribunal arbitral havia determinado que existia.
2. A Parte requerente indicará as medidas ou assuntos específicos na controvérsia e apresentará um breve resumo dos fundamentos jurídicos da reclamação que resulte suficiente para apresentar o problema com clareza.
3. O tribunal arbitral se constituirá novamente dentro do prazo de trinta (30) dias contados a partir da recepção do pedido e notificará seu projeto de laudo às Partes dentro de:
- (a) quarenta e cinco (45) dias após seu restabelecimento para examinar a solicitação conforme o parágrafo 1(a) ou 1(b), ou
 - (b) sessenta (60) dias após seu restabelecimento para examinar a solicitação conforme os parágrafos 1(a) e 1(b).
4. As Partes poderão apresentar observações ao projeto de laudo em conformidade com o Artigo 22.11.6. O tribunal arbitral poderá reconsiderar seu projeto de laudo em conformidade com o estabelecido no Artigo 22.11.7.
5. O tribunal arbitral notificará seu laudo à Partes dentro de:
- (a) quinze (15) dias após a apresentação do projeto de laudo, nos casos em que examine a solicitação conforme o parágrafo 1(a) ou 1(b), ou
 - (b) vinte (20) dias após a apresentação do projeto de laudo, nos casos em que examine a solicitação conforme os parágrafos 1(a) e 1(b).
6. Caso algum dos árbitros originais não possa formar parte do tribunal arbitral, se aplicarão as disposições do Artigo 22.7.
7. Caso o tribunal arbitral determine que o nível de benefícios ou outras obrigações que se propõe suspender é excessivo, ou que a Parte reclamante não observou o disposto no Artigo 22.15, deverá estabelecer a maneira pela qual a Parte reclamante poderá suspender benefícios ou outras obrigações. A Parte reclamante somente poderá suspender benefícios ou outras obrigações de maneira consistente com a determinação do tribunal arbitral.
8. Caso o tribunal arbitral determine que a Parte reclamada tenha eliminado a desconformidade ou a anulação ou o menoscabo, a Parte reclamante não poderá suspender benefícios ou outras obrigações.

Artigo 22.17: Casos de Urgência

1. Em casos de urgência, os prazos estabelecidos neste Capítulo se reduzirão à metade, salvo se este estabelecer algo distinto.



2. Sem prejuízo do previsto no Artigo 22.11.1, o tribunal arbitral aplicará o prazo estabelecido no Artigo 22.11.2 quando a Parte reclamante assim o indique no pedido de estabelecimento do tribunal arbitral.
3. Para os efeitos deste Capítulo, se entenderão como casos de urgência as controvérsias relativas a bens perecíveis, categoria que compreende os bens que se decompõem rapidamente devido às suas características naturais, especialmente se não houver condições adequadas de armazenamento.





Anexo I REGRAS DE PROCEDIMENTO DOS TRIBUNAIS ARBITRAIS

Aplicação

1. Estas Regras de Procedimento dos tribunais arbitrais (doravante denominadas "Regras") se estabelecem em conformidade com o Artigo 22.10.
2. Salvo que as Partes acordem de forma distinta, estas Regras se aplicarão aos procedimentos arbitrais contemplados neste Capítulo.

Definições

3. Para efeitos destas Regras:

día não útil significa todos os sábados, domingos, feriados ou qualquer outro dia estabelecido por uma Parte como não útil e que tenha sido notificado como tal em conformidade com a Regra 14;

documento significa qualquer petição ou apresentação, em papel ou em formato eletrônico, apresentada ou entregue durante um procedimento arbitral;

Unidade de contato significa o escritório que cada Parte designe em conformidade com a Regra 62 para proporcionar apoio administrativo a um tribunal arbitral;

Unidade administrativa significa a Unidade designada pela parte reclamada encarregada de cumprir as funções a que se refere a Regra 63;

Parte reclamada significa aquela contra a qual se formula uma reclamação e se solicita o estabelecimento de um tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.6;

Parte reclamante significa aquela que formula uma reclamação e apresenta pedido de estabelecimento de um tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.6;

representante de uma Parte significa a pessoa designada por essa Parte para atuar em sua representação no procedimento arbitral;

tribunal arbitral significa um tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6;

Termos de referência

4. Dentro dos quinze (15) dias seguintes à data da entrega do pedido de estabelecimento de um tribunal arbitral, as Partes poderão acordar termos de referência distintos dos previstos no Artigo 22.8, os quais serão comunicados à Unidade administrativa dentro desse prazo.

5. A Unidade administrativa deverá informar ao tribunal arbitral e às Partes os termos de referência acordados dentro do prazo de dois (2) dias após a data de aceitação do último árbitro designado.

Apresentação e entrega de documentos



6. As Partes, por meio de suas Unidades de contato, ou o tribunal arbitral, entregarão todos os documentos à Unidade administrativa, a qual deverá encaminhá-los ao tribunal arbitral e às Unidades de contato das Partes.

7. Nenhum documento se considerará entregue ao tribunal arbitral ou às Partes a menos que se realize em conformidade com a Regra anterior.

8. Todos os documentos serão entregues à Unidade administrativa por qualquer meio de transmissão físico ou eletrônico que forneça um registro de seu envio ou de seu recebimento. Quando se trate da entrega de um documento físico, deverá ser apresentada à Unidade administrativa o original, além de cópias para cada árbitro e para a outra Parte. A Unidade administrativa acusará o recebimento e entregará o documento, pelo meio mais expedito possível, ao tribunal arbitral e à Unidade de contato da outra Parte.

9. Os erros menores de forma contidos em qualquer documento somente poderão ser corrigidos pelas Partes mediante a entrega de um documento que aponte claramente tais erros e apresente a correspondente retificação dentro do prazo de sete (7) dias após a data de sua entrega. Tais correções não afetarão os prazos estabelecidos no calendário do procedimento arbitral, previstos na Regra 10.

10. Em até dez (10) dias após a data de aceitação do último árbitro designado, o tribunal arbitral, em consulta com as Partes, estabelecerá um calendário de trabalho que conferá os prazos máximos e as datas em que deverão ser realizadas as apresentações de documentos e as audiências. No calendário se outorgará tempo suficiente às Partes para cumprir todas as etapas do procedimento. O tribunal arbitral poderá modificar o calendário de trabalho após realizar consultas com as Partes e deverá notificar qualquer modificação pelo meio mais expedito possível.

11. Para efeitos da elaboração do calendário de trabalho a que se refere a Regra 10, o tribunal arbitral levará em conta os seguintes prazos mínimos:

- (a) dois (2) dias após o estabelecimento do calendário de trabalho, para que a Parte reclamante entregue sua petição inicial;
- (b) vinte e oito (28) dias após a data de entrega da petição inicial, para que a Parte reclamada entregue sua petição de contestação.

12. Qualquer entrega de documentos a uma Unidade de contato em virtude destas Regras se realizará em seus horários normais de atendimento.

13. Caso o último dia para a entrega de um documento a uma Unidade de contato ou à Unidade administrativa corresponda a um dia não útil nessa Parte, ou a qualquer outro dia em que tais Unidades permaneçam fechadas, o documento poderá ser entregue no dia útil seguinte.

14. Cada Parte entregará à Unidade administrativa uma lista dos dias não úteis nessa Parte, assim como os horários normais de atenção das suas Unidades de contato, em até dez (10) dias após a data de aceitação do último árbitro designado.

Tratamento da informação confidencial

15. Quando uma das Partes queira designar uma informação específica como confidencial, deverá inserir tal informação entre colchetes duplos, incluir uma capa que indique claramente que o documento contém informação confidencial e identificar as páginas correspondentes com uma legenda que assim o indique.



16. Conforme o Artigo 22.10.6, quando uma Parte apresente ao tribunal arbitral um documento que contenha informação designada como confidencial poderá, a pedido da outra Parte, entregar um resumo não confidencial da mesma em até trinta (30) dias após o pedido.

17. Durante o procedimento arbitral, e inclusive uma vez finalizado, as Partes, seus representantes, os árbitros ou qualquer outra pessoa que tenha participado do procedimento arbitral, manterão a confidencialidade da informação classificada como tal, assim como das deliberações do tribunal arbitral, do projeto de laudo e das observações ao mesmo.

18. A Unidade administrativa tomará todas as medidas razoáveis que sejam necessárias para assegurar que os peritos, estenógrafos e outras pessoas que participem dos procedimentos arbitrais resguardem a confidencialidade da informação classificada como tal.

Funcionamento dos tribunais arbitrais

19. Uma vez designado um árbitro em conformidade com o Artigo 22.7, a Unidade administrativa deverá comunicá-lo pelo meio mais expedito possível. Juntamente com a comunicação, se encaminhará a cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral, seja como árbitro titular ou suplente, uma cópia do Código de Conduta e uma declaração jurada de confidencialidade e de cumprimento do Código de Conduta. Cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral terá três (3) dias para comunicar sua aceitação, em cujo caso deverá devolver à Unidade administrativa a declaração jurada devidamente assinada. Caso a pessoa designada não comunique por escrito sua aceitação para integrar o tribunal arbitral por escrito à Unidade administrativa dentro do prazo indicado, se entenderá que não aceita o cargo.

20. A Unidade administrativa informará às Partes, pelo meio mais expedito possível, a resposta de cada pessoa designada para integrar o tribunal arbitral ou o fato de não haver recebido resposta. Uma vez que as pessoas designadas para integrar o tribunal arbitral como árbitros titulares e suplentes tenham comunicado sua aceitação, a Unidade administrativa o comunicará, pelo meio mais expedito possível, às Partes.

21. Em conformidade com o Artigo 22.7.7, qualquer Parte poderá recusar um árbitro ou um candidato a árbitro quando considere que não cumpre os requisitos previstos no Artigo 22.7.9.

21.1. Pedido de suspeição de árbitro titular ou suplente designado por uma Parte

- (a) Qualquer Parte que tome conhecimento de uma suposta violação ou descumprimento, por parte do árbitro titular ou suplente designado pela outra Parte, dos requisitos para ser designado árbitro ou das obrigações estabelecidas no Código de Conduta e no Artigo 22.7.9, poderá pedir sua suspeição. O pedido de suspeição deverá ser motivado e notificado por escrito à outra Parte, ao árbitro sob suspeição e ao tribunal arbitral, dentro dos quinze (15) dias seguintes à sua designação ou a partir de quando se tome conhecimento do fato que origina o pedido de suspeição.
- (b) As Partes deverão buscar alcançar um acordo sobre a suspeição apresentada dentro do prazo de quinze (15) dias após a notificação do pedido. O árbitro poderá, logo após solicitada a suspeição, renunciar a sua função, sem que isso implique a aceitação da validade das razões que motivaram o pedido de suspeição.
- (c) Se as Partes não lograrem alcançar um acordo ou o árbitro recusado não renunciar, o pedido de suspeição deverá ser resolvido pelo presidente do tribunal arbitral dentro



do prazo de quinze (15) dias após a expiração do prazo estabelecido na letra (b). Na hipótese de que o presidente do tribunal arbitral não tenha aceitado sua designação até a data da expiração do prazo estabelecido na letra (b), lhe deverá ser enviado o pedido de suspeição uma vez que o presidente do tribunal tenha aceitado sua designação.

- (d) Caso, em conformidade com a letra (b) ou (c), se declare procedente o pedido de suspeição do árbitro titular ou o mesmo renuncia, o árbitro suplente designado em conformidade com o Artigo 22.7 deverá assumir na qualidade de árbitro titular. Caso o pedido de suspeição se refira a um árbitro titular que foi suplente, a procedência do pedido de suspeição habilitará a Parte que o designou a designar um novo árbitro titular em conformidade com o previsto no Artigo 22.7.

21.2. Suspeição do presidente do tribunal arbitral

- (a) Qualquer Parte que tome conhecimento de uma suposta violação ou descumprimento por parte do presidente do tribunal arbitral dos requisitos para ser designado presidente do tribunal arbitral ou das obrigações estabelecidas no Código de Conduta e no Artigo 22.7.9, poderá solicitar a suspeição do mesmo. O pedido de suspeição deverá ser motivado e notificado por escrito à outra Parte, ao presidente do tribunal arbitral e ao tribunal arbitral dentro dos quinze (15) dias seguintes a sua designação, sorteio ou a partir de quando se tome conhecimento do fato que dá origem ao pedido de suspeição.
- (b) As Partes buscarão alcançar um acordo sobre o pedido de suspeição do presidente do tribunal arbitral dentro do prazo de quinze (15) dias após a notificação da suspeição. O presidente do tribunal arbitral poderá, assim que apresentada a suspeição, renunciar a sua função, sem que isso implique a aceitação da validade das razões que motivaram o pedido de suspeição.
- (c) Caso não seja possível chegar a um acordo ou se o árbitro recusado não renuncia, o pedido de suspeição prevalecerá e o árbitro suplente deverá assumir. Cada Parte poderá apresentar pedido de suspeição do presidente do tribunal arbitral apenas uma vez. Entretanto, os pedidos de suspeição do presidente do tribunal arbitral em que este renuncia a sua função, em conformidade com o previsto na letra (b) não serão contabilizados como um pedido de suspeição para os efeitos desta alínea.

22. Os prazos previstos neste Capítulo e nestas Regras que se contem a partir da designação do último árbitro, iniciarão sua contagem a partir da data em que este tenha aceitado sua designação.

23. O presidente do tribunal arbitral presidirá todas as reuniões. O tribunal arbitral poderá delegar a seu presidente a faculdade de adotar decisões administrativas e procedimentais.

24. O tribunal arbitral desempenhará suas funções de forma presencial ou por qualquer meio tecnológico, conforme acordem as Partes.

25. Somente os árbitros poderão participar das deliberações do tribunal arbitral, salvo que, prévia comunicação às Partes, este permita a presença de seus assistentes e, a depender do caso, de intérpretes.



26. Com respeito às questões procedimentais não previstas nestas Regras, o tribunal arbitral, em consulta com as Partes, poderá estabelecer regras de procedimento complementares, sempre que não entrem em conflito com as disposições do Acordo e com estas Regras. Quando forem adotadas regras de procedimento complementares, o presidente do tribunal arbitral o notificará imediatamente às Partes.

Audiências

27. As Partes designarão seus representantes perante o tribunal arbitral e poderão nomear assessores para a defesa de seus direitos.

28. O presidente do tribunal arbitral determinará o local, a data e a hora da audiência, em consulta com as Partes, sujeito ao disposto na Regra 10. A data da audiência será estabelecida depois que as Partes tiverem apresentado suas petições, inicial e de contestação, respectivamente. A Unidade administrativa notificará as Partes, pelo meio mais expedito possível, sobre o local, a data e a hora da audiência.

29. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, a audiência será realizada na capital da Parte reclamada.

30. Quando considere necessário, após acordo com as Partes, o tribunal arbitral poderá convocar audiências adicionais.

31. Todos os árbitros deverão estar presentes nas audiências, caso contrário estas não poderão ser realizadas. As audiências serão realizadas de forma presencial. Não obstante, o tribunal arbitral, após o consentimento das Partes, poderá acordar que a audiência se realize por qualquer outro meio.

32. As audiências serão fechadas ao público. Não obstante, quando uma Parte o solicite de forma justificada, e com o acordo da outra, tais audiências poderão ser abertas, exceto quando se discuta informação designada como confidencial por uma das Partes. Salvo que as Partes acordem de modo distinto, a presença do público nas audiências do tribunal arbitral se realizará mediante transmissão simultânea por circuito fechado de televisão ou por qualquer outro meio tecnológico.

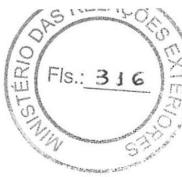
33. Quando uma das Partes deseje apresentar informação confidencial durante a audiência, deverá comunicá-lo à Unidade administrativa ao menos dez (10) dias antes da audiência. A Unidade administrativa adotará as medidas necessárias para que a audiência se realize em conformidade com o disposto na Regra 32.

34. Salvo se as Partes acordarem que a audiência seja aberta, somente poderão estar presentes nas audiências:

- (a) representantes das Partes, funcionários e assessores que estas designarem, e
- (b) assistentes dos árbitros e intérpretes, caso seja necessário,

Em todos os casos se exclui a presença de qualquer pessoa de quem se poderia razoavelmente esperar um benefício oriundo do acesso à informação confidencial.

35. As Partes poderão objetar à presença de qualquer das pessoas indicadas na Regra 34 no mais tardar dois (2) dias antes da audiência, indicando as razões para tal objeção. A objeção será decidida pelo tribunal arbitral antes do início da audiência.



36. No mais tardar cinco (5) dias antes da data da audiência, cada Parte entregará à Unidade administrativa uma lista de pessoas que acompanharão a audiência na qualidade de representantes e demais integrantes de sua delegação.

37. A audiência será presidida pelo presidente do tribunal arbitral, o qual assegurará que as Partes disponham do mesmo tempo para apresentar seus argumentos orais.

38. A audiência se desenvolverá em conformidade com a seguinte ordem:

- (a) alegações
 - (i) alegações da Parte reclamante, e
 - (ii) alegações da Parte reclamada.
- (b) réplicas e tréplicas
 - (i) réplica da Parte reclamante, e
 - (ii) tréplica da Parte reclamada.

39. O tribunal arbitral poderá formular perguntas a qualquer das Partes a qualquer momento durante a audiência.

40. A Unidade administrativa adotará as medidas necessárias para estabelecer um sistema de registro das apresentações orais. Tal registro será realizado por qualquer meio, incluindo a transcrição, que permita assegurar a conservação e reprodução de seu conteúdo. A pedido de uma das Partes ou do tribunal arbitral, a Unidade administrativa entregará uma cópia do registro. Quando se trate de uma audiência fechada ao público, tal registro somente poderá ser solicitado pelas Partes ou pelo tribunal arbitral.

Documentos complementares

41. O tribunal arbitral poderá formular perguntas por escrito a qualquer das Partes a qualquer momento durante o procedimento e determinará o prazo dentro do qual as respostas deverão ser entregues.

42. Será concedida a cada uma das Partes a oportunidade de formular comentários por escrito sobre as respostas a que se refere a Regra 41, dentro do prazo que disponha o tribunal arbitral.

43. Sem prejuízo do disposto na Regra 10, dentro dos dez (10) dias seguintes à data de encerramento da audiência, as Partes poderão apresentar escritos complementares em relação a qualquer assunto que tenha surgido durante a audiência.

Ônus da prova com relação a medidas incompatíveis e exceções

44. Quando a Parte reclamante considere que uma medida da parte reclamada é incompatível com as obrigações previstas no Acordo ou que a parte reclamada descumpriu de alguma outra maneira as obrigações previstas no Acordo, terá o ônus de provar tal incompatibilidade ou descumprimento, conforme o caso.





45. Quando a Parte reclamada considere que uma medida é justificada por uma exceção em virtude do Acordo, terá o ônus de prova-lo.

46. As Partes deverão oferecer ou apresentar as provas juntamente com a petição inicial e com a petição de contestação, em apoio aos argumentos apresentados em tais petições. As Partes também poderão apresentar provas adicionais por ocasião de suas petições de réplica e de tréplica.

Contatos *ex parte*

47. O tribunal arbitral não se reunirá nem entrará em contato com uma das Partes na ausência da outra.

48. Nenhum árbitro poderá discutir um assunto relacionado com o procedimento arbitral com uma das Partes na ausência da outra e dos demais árbitros.

49. Na ausência das Partes, um tribunal arbitral não poderá reunir-se nem manter discussões relativas às matérias objeto do procedimento arbitral com pessoa ou entidade que forneça informação ou assessoria técnica.

Informação e assessoria técnica

50. O tribunal arbitral não poderá levantar informações ou solicitar assessoria técnica, em conformidade com o Artigo 22.10.7, seja a pedido de alguma das Partes ou por iniciativa própria, depois de transcorridos dez (10) dias da data da audiência.

51. Dentro dos cinco (5) dias seguintes à data em que o tribunal arbitral consultar as Partes sobre o pedido de informação ou assessoria técnica, selecionará a pessoa ou entidade que fornecerá tal informação ou assessoria técnica.

52. O tribunal arbitral selecionará os especialistas ou assessores estritamente em função de sua especialização, objetividade, imparcialidade, independência, confiabilidade e bom senso.

53. O tribunal arbitral não poderá selecionar como especialista ou assessor pessoas que tenham, ou cujos empregadores, sócios, associados ou familiares tenham, interesses financeiros, pessoais ou de outra índole, que possam afetar sua independência e imparcialidade no procedimento.

54. O tribunal arbitral entregará uma cópia de seu pedido de informação ou assessoria técnica à Unidade administrativa, a qual, por sua vez, a entregará pelo meio mais expedito possível às Partes e às pessoas ou entidades que deverão fornecer a informação ou assessoria técnica.

55. As pessoas ou entidades entreguerão a informação ou a assessoria técnica à Unidade administrativa dentro do prazo estabelecido pelo tribunal arbitral, que em nenhum caso excederá dez (10) dias após a data em que o pedido do tribunal arbitral foi recebido. A Unidade administrativa entregará às Partes e ao tribunal arbitral, pelo meio mais expedito possível, as informações fornecidas pelos especialistas ou assessores técnicos.

56. Qualquer das Partes poderá formular comentários à informação fornecida pelos especialistas ou assessores técnicos no prazo de cinco (5) dias úteis após a data de entrega. Tais comentários serão apresentados à Unidade administrativa, a qual, por sua vez, os entregará à outra Parte e ao tribunal arbitral até o dia seguinte.



57. Quando se apresente um pedido de informação ou de assessoria técnica, as Partes poderão acordar a suspensão do procedimento arbitral pelo prazo que o tribunal arbitral estabeleça em consulta com as Partes.

Cômputo de prazos

58. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo, nestas Regras ou pelo tribunal arbitral serão calculados a partir do dia seguinte em que a notificação, pedido ou documento relacionado com o procedimento arbitral tenha sido recebido.

59. Caso seja necessário realizar alguma ação, antes ou depois de uma data ou acontecimento, o dia dessa data ou acontecimento não se incluirá no cômputo do prazo.

60. Quando o prazo se inicie ou vença em dia não útil, se aplicará o disposto na Regra 13.

61. Todos os prazos estabelecidos neste Capítulo e nestas Regras poderão ser modificados em comum acordo pelas Partes.

Unidade de contato

62. Cada Parte deverá designar uma Unidade de contato para proporcionar apoio administrativo ao tribunal arbitral. Uma vez designada, deverá comunicar seu endereço à Comissão Administradora, em um prazo não superior a sessenta (60) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Unidade administrativa

63. A Unidade administrativa terá as seguintes funções:

- (a) proporcionar assistência administrativa ao tribunal arbitral, aos árbitros e a seus assistentes, intérpretes, tradutores, às pessoas ou entidades selecionadas pelo tribunal arbitral para fornecer informação ou assessoria técnica e a outras pessoas relacionadas com o procedimento arbitral;
- (b) colocar à disposição dos árbitros, após a aceitação de sua designação, os documentos relevantes para os procedimentos arbitrais;
- (c) conservar cópia da documentação completa de cada procedimento arbitral;
- (d) informar às Partes os custos e outros gastos associados ao procedimento arbitral que devam ser custeadas por cada uma delas, e
- (e) organizar as questões logísticas relativas às audiências.

Custos e outros gastos relacionados

64. Cada uma das Partes assumirá os custos oriundos da atuação do árbitro que houver designado ou deveria haver designado em conformidade com o Artigo 22.7, bem como de seus assistentes, se houver, suas viagens, acomodação e outras despesas associadas com o procedimento. A menos que as Partes acordem de modo distinto, a remuneração dos árbitros será paga de acordo com a escala de pagamentos da OMC para árbitros não-governamentais em uma disputa perante a



OMC, a partir da data em que a parte reclamante solicitar a criação do tribunal arbitral de acordo com as disposições do Artigo 22.6.

65. Os custos oriundos da atuação do presidente do tribunal arbitral, de seus assistentes, se houver, suas viagens, acomodação, assim como outros gastos associados ao procedimento, serão assumidos pelas Partes em proporções iguais.

66. Os árbitros deverão manter um registro completo de suas despesas e apresentar uma prestação de contas, juntamente com os comprovantes, para o fim de determinar sua pertinência e posterior pagamento. O mesmo será aplicado para os assistentes e os especialistas.

67. O montante dos honorários dos árbitros, de seus assistentes e especialistas, assim como os gastos que poderão ser autorizados, serão estabelecidos pela Comissão Administradora.

68. Quando o presidente do tribunal arbitral ou um árbitro solicite um ou mais assistentes para o desenvolvimento de seus trabalhos, deverá acordá-lo com ambas as Partes.

Tribunal arbitral de exame de cumprimento e suspensão de benefícios

69. Sem prejuízo das regras precedentes, no caso de um procedimento realizado em conformidade com o Artigo 22.16 se aplicará o seguinte:

- (a) quando uma das Partes solicite o estabelecimento do tribunal arbitral, deverá entregar sua petição inicial dentro dos cinco (5) dias seguintes à constituição do tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.16;
- (b) a outra Parte entregará sua petição de contestação em até quinze (15) dias após a data de recebimento da petição inicial, e
- (c) sujeito aos prazos estabelecidos no Acordo e nestas Regras, o tribunal arbitral estabelecerá o prazo para a entrega de qualquer documento complementar, assegurando-se de que cada Parte tenha oportunidades iguais para a apresentação de documentos.

Procedimento para seleção do presidente do tribunal arbitral em caso de não designação

70. Salvo se as Partes acordarem de forma distinta, será aplicado o seguinte procedimento para efeitos de seleção do presidente do tribunal arbitral em conformidade com o Artigo 22.7:

- (a) o sorteio será realizado na capital da Parte demandante;
- (b) a Parte demandante deverá notificar a data do sorteio à Parte demandada com ao menos cinco (5) dias de antecedência. A Parte demandada designará um representante para estar presente durante o sorteio;
- (c) a Parte demandante deverá disponibilizar um recipiente que contenha envelopes com os nomes dos candidatos a presidente do tribunal arbitral, em conformidade com o Artigo 22.7. A Parte demandada verificará cada envelope antes de ser selado para o sorteio;



- (d) uma vez selados todos os envelopes e inseridos no recipiente, o representante da Parte demandada irá retirar um, aleatoriamente e sem a possibilidade de discernir a identidade do candidato cujo nome consta no envelope;
- (e) o candidato cujo nome conste no envelope extraído será o presidente do tribunal arbitral.

71. Caso após a notificação referida na Regra 70 (b), o representante da Parte demandada não se apresentar para o sorteio, ou caso tal representante se negue a retirar um envelope do recipiente em conformidade com a Regra 70 (d), a Parte demandante retirará o envelope.

72. Caso uma Parte não encaminhe sua lista de candidatos, o presidente do tribunal arbitral será sorteado da lista encaminhada pela outra Parte.

Procedimento para seleção de árbitro em caso de não-designação

73. Caso uma Parte não designe seu árbitro dentro do prazo previsto no Artigo 22.7, este será designado pela outra Parte da lista indicativa de painelistas da OMC da Parte que não o designou. Caso os candidatos dessa lista não estiverem disponíveis, o árbitro será selecionado dentre os candidatos da lista indicativa de painelistas da OMC de qualquer outro Membro que não das Partes.





Anexo II

CÓDIGO DE CONDUTA PARA OS PROCEDIMENTOS ARBITRAIS DE SOLUÇÃO DE CONTROVERSIAS

Preâmbulo

Considerando que as Partes dão primordial importância à integridade e à imparcialidade dos procedimentos realizados em conformidade com este Capítulo, as Partes estabelecem este Código de Conduta em cumprimento do Artigo 22.7.9 (d).

1. Definições

Para efeitos deste Código de Conduta:

- (a) **árbitro** significa a pessoa designada pelas Partes em conformidade com o Artigo 22.7 para integrar um tribunal arbitral e que tenha aceitado sua designação ao cargo;
- (b) **assistente** significa uma pessoa que proporcione apoio ao árbitro;
- (c) **Declaração Jurada** significa a Declaração Jurada de Confidencialidade e de Cumprimento do Código de Conduta, que consta no Apêndice a este Código de Conduta;
- (d) **especialista** significa uma pessoa que forneça informação ou assessoria técnica em conformidade com as Regras 50 a 57 do Anexo I;
- (e) **familiar** significa o cônjuge ou companheiro do árbitro, seus parentes consanguíneos e por afinidade, e os cônjuges de tais pessoas;
- (f) **procedimento** significa, a menos que se especifique de outra forma, o procedimento de um tribunal arbitral em conformidade com este Capítulo;
- (g) **tribunal arbitral** significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com o Artigo 22.6;
- (h) **Unidade de contato** significa o escritório que ambas as Partes designem para proporcionar apoio administrativo ao tribunal arbitral, em conformidade com a Regra 62 do Anexo I, e
- (i) **Unidade administrativa** significa a Unidade designada da Parte reclamada, em conformidade com a Regra 63 do Anexo I.

2. Princípios Vigentes

- (a) Os árbitros serão independentes e imparciais e evitarão conflitos de interesse diretos ou indiretos. Não deverão receber instruções de nenhum Governo ou organização governamental ou não-governamental.
- (b) Os árbitros e ex-árbitros respeitarão a confidencialidade dos procedimentos do tribunal arbitral.





- (c) Os árbitros devem divulgar a existência de qualquer interesse, relação ou questão que possa influir em sua independência ou imparcialidade e que possa razoavelmente criar uma aparência de incorreção ou de parcialidade. Existe aparência de incorreção ou de parcialidade quando uma pessoa razoável, com conhecimento de todas as circunstâncias pertinentes que uma investigação razoável possa apresentar, concluiria que a capacidade de um árbitro para realizar seus deveres com integridade, imparcialidade e competência está comprometida.
- (d) Este Código de Conduta não estabelece sob quais circunstâncias as Partes desqualificarão um árbitro.

3. Responsabilidades com relação ao Procedimento

Os árbitros e ex-árbitros evitarão ser ou parecer incorretos e manterão um elevado nível de conduta para conservar a integridade e a imparcialidade do procedimento de solução de controvérsias.

4. Obrigações de Divulgação

- (a) Durante todo o procedimento, os árbitros possuem a obrigação permanente de divulgar interesses, relações e questões que possam estar vinculados com a integridade ou imparcialidade do procedimento arbitral de solução de controvérsias.
- (b) Da maneira mais expedita possível, após tomar conhecimento que uma das Partes designou uma pessoa como árbitro para integrar o tribunal arbitral, a Unidade administrativa deverá proporcionar a tal pessoa uma cópia deste Código de Conduta e da Declaração Jurada.
- (c) A pessoa designada para integrar o tribunal arbitral disporá de três (3) dias para aceitar sua designação, caso em que deverá devolver à Unidade administrativa a Declaração Jurada devidamente assinada. A pessoa designada para integrar o tribunal arbitral divulgará qualquer interesse, relação ou questão que possa influir em sua independência ou imparcialidade ou que razoavelmente possa dar a aparência de incorreção ou de parcialidade no procedimento. Para tanto, a pessoa designada para integrar o tribunal arbitral realizará todos os esforços razoáveis para ter conhecimento de tais interesses, relações e questões. Para tal fim, esta deverá divulgar, no mínimo, os seguintes interesses, relações e questões:
 - (i) qualquer interesse econômico ou pessoal:
 - (A) no procedimento ou em seu resultado, e
 - (B) em procedimento administrativo, em processo judicial interno ou em outro procedimento internacional de solução de controvérsias que envolva questões sobre as quais se possa decidir no procedimento para o qual está sendo considerado;
 - (ii) qualquer interesse econômico de seu empregador, sócio, associado ou familiar;





- (A) no procedimento ou em seu resultado, e
- (B) em procedimento administrativo, em processo judicial interno ou em outro procedimento internacional de solução de controvérsias que envolva questões sobre as quais se possa decidir no procedimento para o qual está sendo considerado;
- (iii) qualquer relação atual ou prévia de caráter econômico, comercial, profissional, familiar ou social com qualquer das Partes interessadas no procedimento ou com seus advogados ou qualquer relação nesse sentido que envolva seu empregador, sócio, associado ou familiar, e
- (iv) defesa pública ou representação legal ou de outra natureza sobre qualquer questão controversa no procedimento ou que envolva os mesmos bens ou serviços.
- (d) Uma vez designado, o árbitro continuará realizando todos os esforços razoáveis para tomar conhecimento de qualquer interesse, relação ou questão mencionados no subparágrafo (c) e deverá divulgá-los. A obrigação de divulgação constitui um dever permanente que requer que os árbitros revelem qualquer interesse, relação pessoal e questão que possam surgir em qualquer etapa do procedimento.
- (e) Caso haja alguma dúvida sobre se um interesse, relação pessoal ou questão deva ser divulgado em virtude dos subparágrafos (c) ou (d), o árbitro deve optar pela divulgação. A divulgação de um interesse, relação pessoal ou questão se entende sem prejuízo de se o interesse, relação pessoal ou questão estão cobertos pelos subparágrafos (c) ou (d), ou se poderiam ser sanados, de acordo com a alínea 6(g), ou desqualificados.
- (f) As obrigações de divulgação estabelecidas nos subparágrafos (a) a (e) não devem ser interpretadas de forma que o ônus da divulgação detalhada torne impraticável para que pessoas da comunidade jurídica ou empresarial sirvam como árbitros, privando assim as Partes dos serviços daqueles que poderiam ser os mais qualificados para atuar como árbitros.

5. Desempenho das funções por parte dos árbitros

- (a) Levando em consideração que a pronta solução de controvérsias é essencial para que este Acordo funcione efetivamente, os árbitros desempenharão seus deveres de maneira minuciosa e expedita durante todo o procedimento.
- (b) Os árbitros assegurar-se-ão de que a Unidade administrativa possa, em horários razoáveis, entrar em contato com os árbitros para desempenhar as tarefas do tribunal arbitral.
- (c) Os árbitros desempenharão suas funções de forma justa e com diligência.
- (d) Os árbitros cumprirão com o disposto neste Capítulo.
- (e) Um árbitro não negará aos demais árbitros do tribunal a oportunidade de participar em todos os aspectos do procedimento.





- (f) Os árbitros não deverão estabelecer contatos *ex parte* relacionados ao procedimento em conformidade com a Regra 47 do Anexo I.
- (g) Os árbitros considerarão somente as questões apresentadas nos procedimentos e que sejam necessárias para tomar uma decisão e não delegarão seu dever de decisão a outra pessoa.
- (h) Os árbitros tomarão as medidas necessárias para assegurarem que seus assistentes cumpram com os parágrafos 3, 4, 5(d), 5(f) e 8 deste Código de Conduta.
- (i) Os árbitros estarão impedidos de divulgar aspectos relativos a violações reais ou potenciais deste Código de Conduta, a menos que a divulgação seja [para/com] ambas Unidades de contato e atenda à necessidade de determinar se um árbitro violou ou possa violar este Código de Conduta.

6. Independência e imparcialidade dos árbitros

- (a) Os árbitros devem ser independentes e imparciais. Os árbitros atuarão de forma justa e não darão a aparência de incorreção nem de parcialidade.
- (b) Os árbitros não se deixarão influir por interesses particulares, pressões externas, considerações políticas, pressão pública, lealdade a uma Parte ou temor a críticas.
- (c) Os árbitros não poderão, direta ou indiretamente, contrair uma obrigação ou aceitar um benefício que de alguma maneira possa interferir ou parecer interferir no cumprimento correto de suas obrigações.
- (d) Os árbitros não utilizarão sua posição no tribunal arbitral para promover interesses pessoais ou privados. Os árbitros evitarão ações que possam criar a impressão de que existem outras pessoas que se encontrem em uma posição especial para influir neles. Os árbitros farão todo o possível para prevenir ou desencorajar outras pessoas que ostentem possuir tal influência.
- (e) Os árbitros não permitirão que suas relações ou responsabilidades econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, influam em sua conduta ou raciocínio.
- (f) Os árbitros evitarão estabelecer qualquer relação ou adquirir qualquer interesse econômico que seja suscetível a influir em sua imparcialidade ou que possa razoavelmente criar a aparência de incorreção ou de parcialidade.
- (g) Caso um interesse, relação pessoal ou questão de um árbitro seja incompatível com os subparágrafos (a) a (f), o árbitro poderá aceitar a designação para um tribunal arbitral ou poderá seguir servindo em um tribunal arbitral, segundo corresponda, caso as Partes eximam a violação ou se, após o árbitro tomar medidas para sanar a violação, as Partes determinem que a incompatibilidade teria deixado de existir.

7. Obrigações dos ex-árbitros

Os ex-árbitros evitarão que suas ações possam criar a aparência de terem sido parciais no desempenho de suas funções ou que poderiam haver se beneficiado das decisões do tribunal arbitral.





8. Confidencialidade

- (a) Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão nem utilizarão em momento algum a informação não pública relacionada com um procedimento ou adquirida durante o mesmo, exceto para os fins do próprio procedimento, e tampouco divulgarão ou utilizarão tal informação para benefício pessoal ou de outrem, ou para afetar desfavoravelmente os interesses de outrem.
- (b) Os árbitros não divulgarão laudo do tribunal arbitral emitido em conformidade com este Capítulo antes que as Partes publiquem o laudo final. Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão em momento algum a identidade dos árbitros cujo voto foi vencedor ou foi vencido em um procedimento em virtude deste Capítulo.
- (c) Os árbitros e ex-árbitros não divulgarão em momento algum as deliberações de um tribunal arbitral ou a opinião de um árbitro, exceto quando requerido por lei.
- (d) Os árbitros não darão declarações públicas acerca dos méritos de um procedimento em andamento.

9. Responsabilidades dos assistentes, assessores e especialistas

Os parágrafos 3, 4, 5(d), 5(f), 7 e 8 deste Código de Conduta também se aplicam aos assistentes, assessores e especialistas.





Apêndice
DECLARAÇÃO JURADA DE CONFIDENCIALIDADE E DE CUMPRIMENTO DO
CÓDIGO DE CONDUTA

1. Reconheço haver recebido uma cópia do Código de Conduta para os Procedimentos Arbitrais de Solução de Controvérsias em conformidade com o Capítulo 22 do Acordo de Livre Comércio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile.

2. Reconheço haver lido e compreendido o Código de Conduta.

3. Entendo que tenho a obrigação permanente de divulgar interesses, relações pessoais e questões que possam estar vinculados com a integridade ou imparcialidade do procedimento arbitral de solução de controvérsias. Como parte dessa obrigação, faço a seguinte declaração jurada:

- (a) Meu interesse econômico no procedimento ou em seu resultado é o seguinte:
- (b) Meu interesse econômico em qualquer procedimento administrativo, processo judicial interno e outros procedimentos de solução de controvérsias internacionais relacionados a questões que possam ser decididas no procedimento para o qual estou sob consideração é o seguinte:
- (c) Os interesses econômicos que qualquer empregador, sócio, associado ou familiar possam ter no procedimento ou em seu resultado são os seguintes:
- (d) Os interesses econômicos que qualquer empregador, sócio, associado ou familiar possam ter em qualquer procedimento administrativo, processo judicial interno e outros procedimentos de solução de controvérsias internacionais que compreendam questões que possam ser decididas no procedimento para o qual estou sob consideração são os seguintes:
- (e) Minhas relações econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, com qualquer parte interessada no procedimento ou com seus advogados são as seguintes:
- (f) Minhas relações econômicas, comerciais, profissionais, familiares ou sociais, anteriores ou atuais, com qualquer parte interessada no procedimento ou com seus advogados, em que esteja envolvido qualquer empregador, sócio, associado ou familiar são as seguintes:
- (g) Minha defesa pública ou representação legal ou de outra índole relacionada com alguma questão em controvérsia no procedimento ou que envolva os mesmos bens ou serviços é a seguinte:
- (h) Meus outros interesses, relações e questões que possam afetar a integridade ou imparcialidade do procedimento de solução de controvérsias e que não tenham sido divulgados nos subparágrafos (a) a (g) nesta declaração inicial são os seguintes:





Assinado no dia _____ do mês de _____, do ano ____.

Por:

Nome _____

Assinatura _____



Capítulo 23 EXCEÇÕES



Artigo 23.1: Exceções Gerais

1. Para os efeitos do Capítulo 2 (Facilitação do Comércio), do Capítulo 4 (Medidas Sanitárias e Fitossanitárias) e do Capítulo 5 (Barreiras Técnicas ao Comércio), o Artigo XX do GATT 1994 e suas notas interpretativas se incorporam a este Acordo e fazem parte dele, *mutatis mutandis*.
2. Para os efeitos deste Acordo, as Partes entendem que as medidas a que se refere o Artigo XX (b) do GATT de 1994 incluem medidas em matéria ambiental necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal e que o Artigo XX (g) do GATT de 1994 se aplica a medidas relacionadas à conservação de recursos naturais não renováveis.
3. Para efeitos do Capítulo 6 (Comércio Transfronteiriço de Serviços), do Capítulo 7 (Entrada Temporária de Pessoas de Negócios), do Capítulo 10 (Comércio Eletrônico) e do Capítulo 11 (Telecomunicações), os parágrafos (a), (b) e (c) do Artigo XIV do GATS se incorporam a este Acordo e fazem parte do mesmo, *mutatis mutandis*. As Partes entendem que as medidas a que se refere o Artigo XIV (b) do GATS incluem medidas em matéria ambiental necessárias para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal.
4. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar uma medida, inclusive manter ou aumentar uma tarifa alfandegária, que seja autorizada pelo Órgão de Solução de Controvérsias da OMC ou que seja tomada como resultado de uma decisão de um grupo especial de solução de controvérsias conforme um acordo de livre comércio com relação ao qual a Parte que adota a medida e a Parte contra a qual a medida é tomada sejam parte.

5. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar uma Parte a fornecer ou permitir o acesso à informação cuja divulgação seja contrária a seu ordenamento jurídico ou que possa impedir a aplicação da lei ou que, de outra maneira, seja contrária ao interesse público ou que possa prejudicar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas, públicas ou privadas.

6. Sujeito às obrigações internacionais de cada Parte, cada Parte poderá estabelecer medidas apropriadas para respeitar, preservar e promover os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais.

Artigo 23.2: Exceções de Segurança

1. Para efeitos deste Acordo, os Artigos XXI do GATT de 1994 e XIV bis do GATS se incorporam e fazem parte dele, *mutatis mutandis*.
2. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de:
 - (a) exigir a uma Parte que forneça ou permita o acesso a qualquer informação cuja divulgação considere contrária aos seus interesses essenciais de segurança, ou
 - (b) impedir uma Parte de aplicar medidas que considere necessárias para o cumprimento de suas obrigações com respeito à manutenção ou restauração da paz ou da segurança internacional ou para a proteção de seus próprios interesses essenciais de segurança.





Artigo 23.3: Medidas Temporárias de Salvaguarda

1. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas que restrinjam os pagamentos ou as transferências por transações em conta corrente no caso de enfrentar sérias dificuldades em sua balança de pagamentos e finanças externas ou ameaças às mesmas.
2. Nada do disposto neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar ou manter medidas que restrinjam os pagamentos ou as transferências relacionadas com os movimentos de capital:
 - (a) no caso de sérias dificuldades em sua balança de pagamentos e de suas finanças externas, ou ameaças às mesmas, ou
 - (b) quando, em circunstâncias excepcionais, os pagamentos ou transferências de capital causarem ou ameaçarem causar sérias dificuldades à gestão macroeconômica.
3. Qualquer medida adotada ou mantida conforme os parágrafos 1 ou 2 deverá:
 - (a) ser aplicada de forma não discriminatória, de maneira que nenhuma das Partes receba um tratamento menos favorável do que qualquer outra não Parte;
 - (b) ser compatível com o *Acordo Constitutivo do Fundo Monetário Internacional*;
 - (c) evitar danos desnecessários aos interesses comerciais, econômicos e financeiros da outra Parte;
 - (d) não ir além do necessário para superar as circunstâncias previstas nos parágrafos 1 ou 2;
 - (e) ser temporária e ser eliminada progressivamente, assim que melhorarem as situações especificadas nos parágrafos 1 ou 2.
4. Com relação ao comércio de bens, as Partes aplicarão o Décimo Quinto Protocolo Adicional ao ACE Nº 35.
5. Com relação ao comércio de serviços, nada neste Acordo será interpretado no sentido de impedir uma Parte de adotar medidas restritivas ao comércio a fim de poder salvaguardar sua posição financeira externa ou sua balança de pagamentos. Essas medidas restritivas deverão ser compatíveis com o GATS.
6. Uma Parte que adote ou mantenha medidas conforme os parágrafos 1, 2, 4 ou 5 deverá:
 - (a) notificar prontamente, a outra Parte sobre as medidas adotadas, incluindo qualquer modificação nelas;
 - (b) iniciar prontamente consultas junto à outra Parte para examinar as medidas adotadas ou mantidas por ela:



- (i) no caso de movimentações de capitais, responder prontamente à outra Parte que solicita consultas relacionadas com as medidas por ela adotadas, sempre que essas consultas não tenham ocorrido fora do âmbito deste Acordo.
- (ii) no caso de restrições à conta corrente, se as consultas relacionadas às medidas adotadas por ela não forem feitas no marco do Acordo da OMC, a Parte, se solicitada, iniciará prontamente consultas à outra Parte.

Artigo 23.4: Medidas Tributárias

1. Para efeitos deste Artigo:

autoridades designadas significa:

- (a) no caso do Brasil, o Secretário da Receita Federal do Brasil, e
- (b) no caso do Chile, o *Subsecretario de Hacienda*;

convenção tributária significa uma convenção para evitar a dupla tributação ou outro acordo internacional em matéria tributária;

medidas tributárias incluem tributos sobre o consumo, mas não incluem:

- (a) qualquer tarifa ou encargo de qualquer espécie aplicado a, ou relacionado com a importação de uma mercadoria, e qualquer forma de sobretaxa aplicada com relação a tal importação, ou
- (b) qualquer direito antidumping ou medida compensatória.

2. Salvo o disposto neste Artigo, nenhuma disposição deste Acordo será aplicável às medidas tributárias.

3. Nenhuma disposição neste Acordo será interpretada de maneira que se evite a adoção ou aplicação de qualquer medida destinada a garantir a imposição ou cobrança equitativa ou eficaz de tributos conforme o disposto na legislação das Partes. As Partes entendem que este parágrafo deve ser interpretado por referência à nota de rodapé do Artigo XIV (d) do GATS, como se o Artigo não estivesse restrito a serviços ou tributos diretos.

4. Nada do disposto neste Acordo afetará os direitos e obrigações das Partes que derivem de qualquer convenção tributária. Em caso de qualquer incompatibilidade entre as disposições deste Acordo e qualquer convenção tributária, as disposições da referida convenção prevalecerão na medida da incompatibilidade.

5. No caso de uma convenção tributária entre as Partes, se houver alguma divergência sobre a existência de alguma incompatibilidade entre este Acordo e a convenção tributária, a divergência será remetida às autoridades designadas pelas Partes. As autoridades designadas das Partes terão seis (6) meses a partir da data da remessa da divergência para determinar sobre a existência e o grau de qualquer incompatibilidade. Se essas autoridades designadas concordarem, o prazo poderá ser estendido até doze (12) meses a partir da data da remessa da divergência. A determinação feita pelas autoridades designadas será vinculante para as Partes, de acordo com este parágrafo.



6. Os Artigos 6.3 (Tratamento Nacional) e 6.4 (Tratamento de Nação Mais Favorecida) serão aplicados às medidas tributárias na medida em que estejam cobertos pelo GATS.





Capítulo 24 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.1: Anexos e Apêndices

Os anexos e apêndices deste Acordo constituem parte integrante do mesmo.

Artigo 24.2: Entrada em vigor e Denúncia

1. A entrada em vigor deste Acordo estará sujeita ao cumprimento dos procedimentos previstos no ordenamento jurídico de cada Parte.
2. Este Acordo entrará em vigor noventa (90) dias após a data em que a Secretaria-Geral da ALADI notificar as Partes de haver recebido a última comunicação das Partes informando o cumprimento dos requisitos estabelecidos em suas legislações internas.
3. Qualquer das Partes poderá denunciar este Acordo mediante notificação por via diplomática à outra Parte. Este Acordo deixará de produzir seus efeitos cento e oitenta (180) dias após a data da tal notificação.
4. A Secretaria-Geral da ALADI será depositária deste Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes.

Artigo 24.3: Protocolo Adicional ao ACE Nº 35

Este Acordo será incorporado ao ACE Nº 35 por meio de um protocolo adicional.

Artigo 24.4: Emendas

1. As Partes poderão adotar qualquer emenda a este Acordo.
2. Toda emenda a este Acordo fará parte do mesmo e entrará em vigor em conformidade com o procedimento estabelecido no Artigo 24.2.2, a menos que as Partes acordem algo distinto.

Artigo 24.5: Emendas ao Acordo da OMC

Caso qualquer disposição do Acordo da OMC que as Partes tenham incorporado a este Acordo seja emendada, as Partes deverão consultar-se sobre a necessidade de emendar este Acordo.

Artigo 24.6: Revisão Geral do Acordo

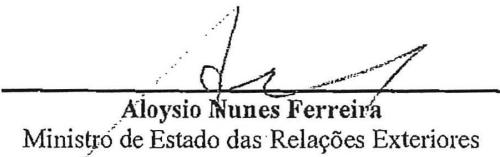
As Partes farão uma revisão geral deste Acordo, com o objetivo de atualizar e ampliar suas disciplinas, no segundo ano após a data de sua entrada em vigor.



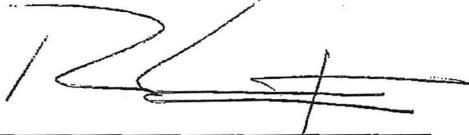
Assinado em Santiago, no dia 21 do mês de novembro de 2018, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


Aloysio Nunes Ferreira
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO
CHILE

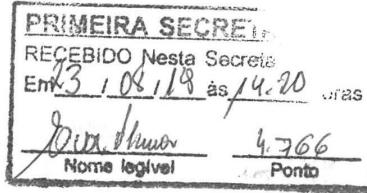

Roberto Ampuero Espinoza
Ministro de Relações Exteriores


Marcos Jorge de Lima
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

**CÓPIA FIEL DO
ORIGINAL**

13 DEZ 2018


Dra. Luciana Opertti
Assessoria Jurídica



09064.000027/2019-41

OFÍCIO Nº 300/2019/CC/PR

Brasília, 20 de agosto de 2019.

MSC 369/2019

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Sexagésimo Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE-35), que incorpora ao referido Acordo o Acordo de Livre Comércio (ALC) entre o Brasil e o Chile, assinado em Santiago, em 21 de novembro de 2018.

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Secretaria-Geral da Mesa SEAD 23/ago/2019 17:09
Ponto: 429 Ass.: 429
Língua: PT-BR

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000027/2019-41
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:426 - Telefone: 61-3411-1121

SEI nº

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



Mensagens do Presidente da República



Mensagem da Presidência da República

- N^o 27, de 2021 (n^o 309/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

A Mensagem vai à CAE.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 27, DE 2021

(nº 309/2021, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 309

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

Brasília, 29 de junho de 2021.



00001.004970/2021-15



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 559/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, com mandato de quatro anos, na vaga decorrente do término do mandato de Alexandre Barreto de Souza.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004970/2021-15

SEI nº 2686339

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>





Alexandre Cordeiro Macedo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>
 ID Lattes: **5548321707048103**
 Última atualização do currículo em 09/06/2021

Atual Superintendente-Geral do Cade e Ex-Conselheiro do Cade. Possui dupla graduação em Direito e em Economia. É doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, Pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília. É Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. É auditor de carreira da Controladoria-Geral da União desde 2006, onde foi assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União. Foi secretário-executivo do Ministério das Cidades. É professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília/IDP. É professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Organizador e autor do livro Tópicos Especiais de Direito Concorrencial, Editora Cedes. Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School ? Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review ? GCR e Concurrence. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Alexandre Cordeiro Macedo

Nome em citações bibliográficas

MACEÐO, A. C.

Lattes iD

<http://lattes.cnpq.br/5548321707048103>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2018

Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 6).
 Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.

2013 - 2014

Orientador: Amanda Flávio de Oliveira.
 Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4).
 Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.
 Título: RESTRIÇÕES VERTICIAIS NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA
 DO DIREITO, Ano de Obtenção: 2014.

2015 interrompida

Orientador: FLAVIA SANTINONI VERA.
 Mestrado profissional interrompido em 2015 em Mestrado Profissional em Economia.
 Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.
 Título: , Ano de Obtenção: .

2007 - 2008

Orientador: ...
 Ano de interrupção: 2015
 Especialização em Processo Administrativo Disciplinar.
 Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

2001 - 2006

Título: Coisa Julgada Administrativa.
 Graduação em Direito.

1995 - 2001

Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasil.
 Graduação em Economia.
 Centro Universitário de Brasília, Uniceub, Brasil.

Formação Complementar

2019

Formação Executiva em Big Data: Visual Analytics. (Carga horária: 48h).
 Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.

2017

International Fellow for Antitrust Studies.
 Global Antitrust Institute, Antonin Scalia Law School - George Mason, GAI - GMU, Estados Unidos.

2015 - 2015

GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h).
 George Mason University, GMU, Estados Unidos.

2013 - 2013

Derecho Constitucional Europeo y Globalización.
 Universidad de Granada - Espanha, UG, Espanha.

2013 - 2013

El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur.
 Universidad de Granada, UGR, Espanha.
 X Harvard Course In Law and Economics.

2013 - 2013

Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

2006 - 2006

Página 4 de 63

Avulso da MSF 27/2021.



1996 - 1996

Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos.
Universidade de Brasília, UnB, Brasil.

1996 - 1996

Extensão universitária em Economia Internacioal,
Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
Extensão universitária em Economia Política Internacional.
Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

Vínculo institucional**2017 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente Geral, Regime: Dedicação exclusiva.

Vínculo institucional**2015 - 2017**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.

Vínculo institucional**2006 - Atual**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC

Vínculo institucional**2010 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral

Vínculo institucional**2007 - 2012**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar

Vínculo institucional**2009 - 2010**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União

Ministério das Cidades, MC, Brasil.

Vínculo institucional**2012 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional**2013 - 2014**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional**2018 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 4
Curso de "Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil"

Outras informações**Vínculo institucional****2015 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

Vínculo institucional**2015 - Atual**

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Análise Econômica do Direito, Carga horária: 4

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Vínculo institucional**2015 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial

Vínculo institucional**2014 - 2014**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor do Convidado - Lei Anticorrupção

Atame Pós-Graduação e Cursos, ATAME, Brasil.

Vínculo institucional**2010 - Atual**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo

ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, EAF, FURN, Brasil.

Vínculo institucional**2007 - 2012**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Processo Administrativo Disciplinar

CESPE/UNB, CESPE/UNB, Brasil.

Vínculo institucional**2018 - 2018**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação
Compliance e Governança

Outras informações**Vínculo institucional****2009 - 2009**

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Curso de Formação - ANATEL



**Vínculo institucional
2012 - 2013**

Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Empresa de Trâns Urbanos de Porto Alegre, TRENsurB, Brasil.

**Vínculo institucional
2012 - 2013**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

**Vínculo institucional
2004 - 2006**

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Companhia Brasileira de Trâns Urbanos - RJ, CBTU, Brasil.

**Vínculo institucional
2012 - 2013**

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Faculdade de Direito de Vitória -, FDV, Brasil.

**Vínculo institucional
2016 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

**Vínculo institucional
2017 - Atual**

Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

Grupo IBMEC, IBMEC, Brasil.

**Vínculo institucional
2018 - 2018**

Outras informações

Vínculo: Celestista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial e Regulatório
Pós Graduação - Direito Concorrencial e Regulatório

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Brasil.

**Vínculo institucional
2020 - Atual**

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial

Idiomas

Inglês

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2017

Medalha de Honra ao Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

1.

MACEDO, A. C.; NOBREGA, A. C. V. . A lei Anticorrupção e o Mercado de seguros. Revista Jurídica de Seguros, v. 5, p. 12-36, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições

1.

★ MACEDO, A. C.; DAVIS, B. ; ALVES, D. M. P. ; BETTIOL, H. M. ; MAIOLINO, I. ; BATISTA, L. G. A. ; FUJIMOTO, M. T. ; MATOS, M. A. ; BRAGA, T. C. A. . Tópicos Especiais de Direito Concorrencial. 1. ed. São Paulo: CEDES, 2018. v. 9, 238p.

Capítulos de livros publicados

1.

★ MACEDO, A. C.; RODRIGUES, E. F. . DIMENSIONAMENTO DE SANÇÕES ANTITRUSTE A CARTEIS. In: César Mattos, (Org.). A Revolução do Antitruste no Brasil - A Era dos Cartéis. 1ºed. São Paulo: Editora Singular, 2018, v. 3, p. 87-128.

Textos em jornais de notícias/revistas

Página 6 de 63

Avulso da MSF 27/2021.



1. MACEDO, A. C.; MONTEIRO, A. S. C. . Antitruste e Propriedade Intelectual. JOTA, 20 maio 2021.
2. MACEDO, A. C.. Com o que devemos nos preocupar na defesa da livre concorrência? ESTADÃO, 03 mar. 2021.
3. MACEDO, A. C.. Defesa da Concorrência e COVID-19. O GLOBO, 18 maio 2020.
4. MACEDO, A. C.; OLIVEIRA, M. N. . Os Custos dos Planos de Saúde. O GLOBO, 17 jan. 2019.
5. MACEDO, A. C.; VIANNA, M. P. . AGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO: UM MODELO A SER ALCANÇADO. VALOR ECONOMICO, p. 1 - 18, 22 nov. 2018.
6. MACEDO, A. C.; Viana, M.P. . Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. VALOR ECONOMICO, 17 fev. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. MACEDO, A. C.; IMUNDO, A. L ; JASPER, M. ; SNYDER, B. . WEBINAR - INTERNATIONAL CARTEL COOPERATION: HAS THE NEEDLE MOVED?. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. MACEDO, A. C.; BARRETO, A. . WEBINAR - Antitruste e AED. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Direito Antitruste: do ilícito administrativo ao penal. 2021. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. MACEDO, A. C. WEBINAR - Update on BRICS Working Group for the Research of Competition Issues in Socially Significant Markets: further prospects. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. MACEDO, A. C.; TIMM, L ; PEREIRA NETO, C. M. S. ; RESENDE, G. ; SAKOWSKI, P. . WEBINAR FGV - Pautas do CADE para 2021. 2021. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. MACEDO, A. C.. Enforcers Roundtable. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. MACEDO, A. C. ROUNDTABLE Has the Leniency Revolution Stalled? What are the Major Trends in Cartel Enforcement?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
8. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Lavagem de dinheiro: Persecução Penal e Instrumento Administrativo de Detecção, Apuração e Controle. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
9. MACEDO, A. C.. WEBINAR - O Papel do CADE em um cenário de consolidação de mercado durante e após o COVID-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Atuação do CADE no cenário empresarial. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Fusões e aquisições no Brasil. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Preço abusivo e aumento árbitro dos lucros - análise concorrencial em tempos de crise'. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Concentração de mercados: um efeito colateral do covid-19. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Ações conjuntas entre Ética Saúde e CADE. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Danos causados pela prática de cartel - Uma comparação entre os sistemas do Brasil e dos EUA.. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. MACEDO, A. C.. WEBINAR - ANTITRUST CHALLENGES OF COVID-19: VIEWS FROM EUROPE AND BRAZIL. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Os impactos do COVID-19 para o Direito da Concorrência. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Combate ao Abuso de Preços Durante a Pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Competition Issues in times of COVID19: Is there a role for International Cooperation?. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Processo sancionador de entes privados. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Cooperação entre concorrentes, mudanças legislativas e o papel do CADE em tempos de crise. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Regulação Econômica, Contratos e Solução de Disputas em tempos de Crise. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. MACEDO, A. C.. Análise Económica do Direito Económico: Antitruste e Defesa dos Consumidores. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Precificação por Algoritmos e Condutas Colusivas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Processo administrativo sancionador em tempos de Covid-19 e pós-pandemia. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Direito da Concorrência e as Novas Técnicas. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Open Banking, Sandbox e Fast Payments:interface entre regulação e concorrência e seus impactos no mercado. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. MACEDO, A. C.. Investimentos, planos de negócios e estabilidade regulatória no setor portuário. 2020. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
29. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Padrão de prova na análise de atos de concentração: discutindo teorias do dano para além da redução do número de players. 2020. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
30. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Novas Fronteiras da Regulação Económica. 2020. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
31. MACEDO, A. C.. Papel do CADE na modelagem do novo mercado de gás natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
32. MACEDO, A. C.. 1º Forum Nacional Sobre Crimes Económicos - Financeiros. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
33. MACEDO, A. C.. Relação entre Concorrência e Regulação, Papel do CADE nas PPPs, advocacy e combate à cartéis em licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. MACEDO, A. C.. Findings of the dominance divergence task force. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
35. MACEDO, A. C.. The state of leniency. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. MACEDO, A. C.. Economia Comportamental. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
37. MACEDO, A. C.. Developments in Latin America. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
38. MACEDO, A. C.. O BRASIL E A CONCORRÉNCIA NA OCDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. MACEDO, A. C.. Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. MACEDO, A. C.. Discuss the relationship between sound economic analysis and good process.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
41. MACEDO, A. C.. Antitrust and Digital Platforms Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
42. MACEDO, A. C.. BID RIGGING: ANTICORRUPTION MEETS COMPETITION ENFORCEMENT. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. MACEDO, A. C.. Cartel Working Group Plenary: Detection & Enforcement. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. MACEDO, A. C.. RoundTables - Procedural Fairness and Competition Proceedings Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
45. MACEDO, A. C.. In search of a road map ? Distinguishing key trends in Latin American antitrust developments. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
46. MACEDO, A. C.. Cenários de abastecimento na área de combustíveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
47. MACEDO, A. C.. Transformações estruturais do setor elétrico e a política pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. MACEDO, A. C.. Abertura Competitividade e Transição para o Novo Mercado de Gás Natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
49. MACEDO, A. C.. Economia digital e plataformas de múltiplos lados. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. MACEDO, A. C.. Conferencia Nacional de Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

52. MACEDO, A. C.. Delineation of cartel activities in a changing business environment. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
53. MACEDO, A. C.. Killer acquisitions: startups, inovação disruptiva e intervenção antitruste ? Onde estamos e para onde vamos?. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
54. MACEDO, A. C.. Competition Authorities : National experiences. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
55. MACEDO, A. C.. Competition policy trends in modern conditions. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
56. MACEDO, A. C.. Tributação e Concorrência: Como combater práticas desleais que afetam o ambiente competitivo no Brasil. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
57. MACEDO, A. C.. Compliance Privado e Integridade Pública - Um Diálogo Necssário. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
58. MACEDO, A. C.. Thinking Outside the Box About Future Cross-Border Enforcement Cooperation Models in the Americas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
59. MACEDO, A. C.. Government Authorities Coordinate After Raids. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. MACEDO, A. C.. O CADE em 2018: Desafios e Oportunidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
61. MACEDO, A. C.. Infrações à Ordem Econômica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
62. MACEDO, A. C.. Negotiated Resolutions: The Settlement Process Unfolds in the EC and Brazil - Scene 4 Negotiating a disposition in Brazil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
63. MACEDO, A. C.. Concorrência no Ecosistema Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
64. MACEDO, A. C.. Roundtable on Cartel Compliance (hosted by the US DOJ Antitrust Division). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
65. MACEDO, A. C.. 3rd Annual GCR Live Cartels Conference. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
66. MACEDO, A. C.. The International Landscape: Antitrust Developments Around the World. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
67. MACEDO, A. C.. O Direito do Consumidor e a Sociedade da Informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
68. MACEDO, A. C.. MFN clauses on digital platforms: possible harm to competition. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
69. MACEDO, A. C.. Sonegação Fiscal x Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
70. MACEDO, A. C.. Tópicos relevantes da Lei nº12.846/2013. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
71. MACEDO, A. C.. Novas fronteiras do Direito da Concorrência: dados pessoais e poder de mercado na Economia Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
72. MACEDO, A. C.. Concentração e Diversidade na Internet. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
73. MACEDO, A. C.. New challenges: new competition policy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
74. MACEDO, A. C.. Mesa de abertura 15 Anos de Acordo de Leniência Antitruste. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
75. MACEDO, A. C.. Plenary Session: ?Incentives, Deterrence and Compensation. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
76. MACEDO, A. C.. Política concorrencial brasileira,. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
77. MACEDO, A. C.. Programa de Leniência Brasileiro e Sua Evolução. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
78. MACEDO, A. C.. Reparação de Danos Causados por Condutas Anticoncorrenciais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
79. MACEDO, A. C.. How to improve the Leniency agreements in the presence of junk applications (CADE). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
80. MACEDO, A. C.. Effective dawn raids. Mini Plenary 7. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
81. MACEDO, A. C.. Economic concentration: the impact of antimonopoly measures on the development of the industry (the case of the agro-industrial complex and other markets'). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
82. MACEDO, A. C.. Antitrust - Regulatory Views. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
83. MACEDO, A. C.. Enforcers roundtable. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
84. MACEDO, A. C.. Digital evidence gathering prior to overt investigation. Mini Plenary 2. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
85. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito Antitruste: A adoção de procedimentos arbitrais em matéria concorrencial no Brasil e suas possibilidades.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
86. MACEDO, A. C.. Combate a Formação de Cartéis e Crimes Tributários. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
87. MACEDO, A. C.. A Evolução do Mercado de Fusões e Aquisições Corporativas no Brasil?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
88. MACEDO, A. C.. Arbitragem no Direito da Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra),
89. MACEDO, A. C.. Simpósio de Arbitragem e Direito Público da OAB/DF e ABEARB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
90. MACEDO, A. C.. Digital Economy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
91. MACEDO, A. C.. Enforcers or Regulators?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
92. MACEDO, A. C.. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
93. MACEDO, A. C.. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
94. MACEDO, A. C.. The last word: judges and competition law. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
95. MACEDO, A. C.. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
96. MACEDO, A. C.. Direito da concorrência e regulação na era digital. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
97. MACEDO, A. C.. Seminário de Arbitragem e Concorrência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
98. MACEDO, A. C.. Divergência Internacional em Padrões de Dominância. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
99. MACEDO, A. C.. Entrevista com Autôndades. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
100. MACEDO, A. C.. Arbitragem Societária e Clas Abertas. O que esperar?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
101. MACEDO, A. C.. Seminário ILB, 5 Ano da Lei de Defesa da Concorrência - Avanços e Desafios. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
102. MACEDO, A. C.. Diálogos sobre Leniência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
103. MACEDO, A. C.. Rumo a uma segunda década de cooperação bem sucedida. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
104. MACEDO, A. C.. So, are governments expanding collusive theories in competition law?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
105. MACEDO, A. C.; TIMM, L. B. . Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
106. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
107. MACEDO, A. C.. Caracterização de atos concorrenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
108. MACEDO, A. C.. Prática Decisória do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
109. MACEDO, A. C.. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
110. MACEDO, A. C.. O papel do judiciário no direito da concorrência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
111. MACEDO, A. C.. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
112. MACEDO, A. C.. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
113. MACEDO, A. C.. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
114. MACEDO, A. C.. Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstanciado Administrativo e a tipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
115. MACEDO, A. C.. Lei Anticorrupção Brasileira. 2015.

116. MACEDO, A. C.; FRANÇOSO, T ; COAVILLA, R . ; REGINA, W. . V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
117. MACEDO, A. C.; Viana, M.P. ; Cordeiro, P. I. V. . Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
118. MACEDO, A. C.. Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
119. MACEDO, A. C.. Direito Concorrencial - Topicos Especiais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
120. MACEDO, A. C.. Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
121. MACEDO, A. C.. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
122. MACEDO, A. C.. Direito, Saúde e Regulação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
123. MACEDO, A. C.. Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
124. MACEDO, A. C.. Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
125. MACEDO, A. C.. Existem ilícitos per se no direito brasileiro?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
126. MACEDO, A. C.; CARVALHO ; RODRIGUES, E. F. ; RUFINO, V. ; ARAUJO, G. ; RESENDE, J. P. ; ALKMIN, C. . A legislação antitruste, anticorrupção, compliance, o papel das agências reguladoras, a economia compartilhada e investigações e negociações complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
127. MACEDO, A. C.. Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
128. MACEDO, A. C.. Direito Público: o futuro do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
129. MACEDO, A. C.. Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
130. MACEDO, A. C.. Direito Desenvolvimento - CEPAL/ONU. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
131. MACEDO, A. C.. Infraestrutura no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
132. MACEDO, A. C.. Mobilidade Urbana e Infraestrutura. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
133. MACEDO, A. C.; PERRUPATO, M. . O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
134. MACEDO, A. C.. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa. 2012, (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
135. MACEDO, A. C.. Cidades Sustentáveis. 2012, (Apresentação de Trabalho/Seminário).
136. MACEDO, A. C.. Enriquecimento Ilícito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
137. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra),
138. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra),
139. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
140. MACEDO, A. C.. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. MACEDO, A. C.. Cade em 2021 estará muito bem, obrigado. São Paulo/ SP: Grupo Folha, 2021 (ARTIGO).
2. MACEDO, A. C.. Cade versus Justiça do Trabalho: quem é competente para defender os trabalhadores. JOTA, 2021 (ARTIGO).
3. MACEDO, A. C.. Vertical Restraints in Digital Markets: The Google Case in Brazil. Boston, USA: Competition Policy International, 2021 (ARTIGO).
4. MACEDO, A. C.. O caso Uber e as possíveis práticas restritivas à concorrência. JOTA, 2019 (ARTIGO).
5. MACEDO, A. C.. Compliance: Inaplicabilidade da Responsabilidade Objetiva ou Exculpação por Inexigibilidade de Conduta Diversa. SSRN, 2019 (ARTIGO).
6. MACEDO, A. C.; SANTAANA, R. M. . BALCÃO ÚNICO PARA NEGOCIAÇÃO DE ACORDOS DE LENIÊNCIA NO BRASIL (Leniency Agreements in Brazil: The Proposition of ?One-Stop Shop?) 2019 (ARTIGO).
7. MACEDO, A. C.. DELAÇÃO PREMIADA COMO NEGÓCIO JURÍDICO. FLORIANÓPOLIS, 2019. (Prefácio, Pófacio/Prefácio)>.
8. MACEDO, A. C.. Concentração nos Mercados de Aquisição de Gado (cade). Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2018 (VOTO).
9. MACEDO, A. C.. 10 livros fundamentais para atuar na área do Direito Concorrencial. JOTA, 2018 (ARTIGO).
10. MACEDO, A. C.. Uber: collusion, or unilateral conduct. M lex - AB Extra, 2018 (ARTIGO).
11. MACEDO, A. C.. O CASO UBER E AS POSSIVEIS PRATICAS RESTITUTIVAS À CONCORRÊNCIA: COLUSÃO OU CONDUTA UNILATERAL?. SSRN, 2018 (ARTIGO).
12. MACEDO, A. C.. Negociação de Sinal de TV por assinatura. Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2017 (VOTO).
13. MACEDO, A. C.. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, 2017 (ARTIGO).
14. MACEDO, A. C.. Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, 2017 (ARTIGO).
15. MACEDO, A. C.. Arbitragem na Concorrência. JOTA, 2017 (ARTIGO).
16. MACEDO, A. C.. O controle de atos de concentração transacionais. JOTA, 2017 (ARTIGO).
17. MACEDO, A. C.. Essential facility doctrine. JOTA, 2017 (ARTIGO).
18. MACEDO, A. C.. Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA, 2016 (ARTIGO).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. MACEDO, A. C.. WEBINAR - Combate ao Abuso de Preços Durante a Pandemia. 2020. (Programa de rádio ou TV/Mesa redonda).
2. MACEDO, A. C.. SBT BRASIL - Cartel no Setor de aviação. 2019.
3. MACEDO, A. C.; Kail Jethmalani, ; KRAUS, E. ; KATONA, K. ; TREVISAN, P. ; CARDODE, O. . Podcast American Bar Association - ABA Antitrust Updates from Latin and south American. 2019.
4. MACEDO, A. C.. Jornal Bom Dia Espírito Santo. 2019.
5. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
7. MACEDO, A. C.; POWERS, R.. Podcast American Bar Association - ABA - Cartel Enforcement Update 2018. 2018.
8. MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. MACEDO, A. C.. ENTREVISTA - JOTA. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. MACEDO, A. C.. ESTADÃO BROADCAST. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
11. MACEDO, A. C.. Entrevista - Valor Econômico. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
12. MACEDO, A. C.. Mex Market Insight - ANTITRUST IN BRAZIL 2017. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).



1. MACEDO, A. C.. AED da Concorrência. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Análise Econômica do Direito da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. MACEDO, A. C.. Aplicação de Penas do Direito Antitruste. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Introdução à análise econômica do direito da concorrência e regulação. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. MACEDO, A. C.. Curso de Consequências Econômicas das Decisões Judiciais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
6. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - IDP 'Direito Concorrencial - CADE' no curso de 'Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Compliance. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
9. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. MACEDO, A. C.. Aspectos concorrentiais dos contratos: contratos associativos.. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. MACEDO, A. C.. Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impacts no Desenvolvimento Econômico. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. MACEDO, A. C.. Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Contratos Internacionais. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. MACEDO, A. C.. LL.M - Aula de Direito Concorrencial. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. MACEDO, A. C.. Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos'. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Econômico. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. MACEDO, A. C.. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Urbanístico. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. MACEDO, A. C.. Pós Graduação - Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
23. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
24. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
25. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
26. MACEDO, A. C.. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2009. .
27. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
28. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
29. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes. 2008. .
30. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2008. .
31. MACEDO, A. C.. Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia. 2008. .
32. MACEDO, A. C.. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2007. .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SILVEIRA, P. B.; MACEDO, A. C.; LOPES, O. A.. Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares. Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.
2. MACEDO, A. C.. Participação em banca de Mylena Augusta de Matos. Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Cartéis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

Página gerada pelo Sistema Curriculo Lattes em 01/07/2021 às 10:32:02




DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021



Alexandre Cordeiro Macedo



DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade nº1495025 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução nº41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299)

Brasília-DF, 01 de julho de 2021



Alexandre Cordeiro Macedo



DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e Distrital.

A Certidão Positiva do GDF no valor de R\$ 994,37 é referente a débito não existente conforme sentença judicial no processo nº 0001549-51.2015.8.07.0001. Cópia anexa.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CPF: 635.707.771-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:24:18 do dia 11/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2021.

Código de controle da certidão: **8665.AD92.4D21.AA2E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 190089780532021

INSC IMÓVEL: 50590057

ENDEREÇO: MORADA DE DEUS RUA COCAL LT 21

CIDADE: SAO SEBASTIAO

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s)

Inscrição Lançamento	Ano	Rec.	Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito
50590057	2021	1228 IPTU	01, 02	4	939,43
50590057	2021	3115 TLP	01, 02	4	54,94

Total de Débitos no Lançamento:

1228 IPTU 1 R\$939,43

3115 TLP 1 R\$54,94

Total: R\$994,37

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU ..

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP ..

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débito que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 01/07/2021 às 11:54:31 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>



*Superior Tribunal de Justiça*

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 1818124/DF, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e, como AGRAVANTE, DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO, advogados(as) MARCELO JAIME FERREIRA (DF015766) e, como AGRAVADO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e, como AGRAVADO, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA, advogados(as) RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA (DF022073), constam as seguintes fases: em 13 de Janeiro de 2021, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJDF - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; em 04 de Fevereiro de 2021, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 04 de Fevereiro de 2021, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 22 de Fevereiro de 2021, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO; em 22 de Fevereiro de 2021, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/02/2021; em 22 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 23 de Fevereiro de 2021, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 23/02/2021; em 23 de Fevereiro de 2021, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(À) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 05 de Março de 2021, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 05/03/2021; em 17 de Março de 2021, TRANSITADO EM JULGADO EM 17/03/2021; em 17 de Março de 2021, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO DO CONSUMIDOR, Responsabilidade do Fornecedor, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Certidão de número 2740130, de código de segurança 1D30.A9FD.1A54.A0F2, Página 1 de 2 gerada em 01/07/2021 13:04:13.





Superior Tribunal de Justiça

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2740130**

Código de Segurança: **1D30.A9FD.1A54.A0F2**

Data de geração: **01 de Julho de 2021, às 13:04:13**

Certidão de número 2740130, de código de segurança 1D30.A9FD.1A54.A0F2, Página 2 de 2
gerada em 01/07/2021 13:04:13.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1818124/DF (2021/0005212-9)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 476: transitou em julgado no dia 17 de março de 2021.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

Brasília, 17 de março de 2021.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Andrea Pacheco".



*Superior Tribunal de Justiça***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.818.124 - DF (2021/0005212-9)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
AGRAVANTE : DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO : MARCELO JAIME FERREIRA - DF015766
AGRAVADO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME
AGRAVADO : RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA
ADVOGADO : RUBENITA LEÃO DE SOUZA SILVA - DF022073

DECISAO

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta ao artigo 1.022 do CPC e Súmula 83/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 83/STJ.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se condecorará do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em

Superior Tribunal de Justiça

sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novo CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, quanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

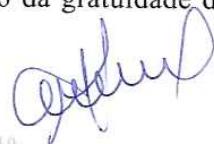
5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo em recurso especial!

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.




Superior Tribunal de Justiça

Brasília, 19 de fevereiro de 2021.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



Nº 136

VRF-SP-1500171

CÓPIA
953.0005.112-0

CÓPIA
Documento

Página 1 de 1





Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2021

Número: 0001549-51.2015.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 20ª Vara Cível de Brasília

Última distribuição : 20/01/2015

Valor da causa: R\$ 1.351.265,09

Processo referência: 0001549-51.2015.8.07.0001

Assuntos: Inadimplemento, Rescisão / Resolução, Compra e Venda

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (AUTOR)	
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (AUTOR)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (AUTOR)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (DENUNCIADO A LIDE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (REU)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (REU)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88206001	20/05/2019 15:19	250_Sentenca	Sentença



(fl.250)



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 NUPMETAS 1
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Nº Folha I

296

Processo : 2015.01.1005661-8;
Ação : RESCISÓRIA
Autor : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRA
Réu : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA E OUTRO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda proposta por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA e RAPHA CONSTRUTORA LTDA. Para tanto, sustentam os autores que firmaram, em 18.11.2009, proposta de compra de um lote localizado no Condomínio Maxximo Garden pelo valor global de R\$ 315.258,00.

Aduzem que o empreendimento era dividido em duas fases, 30 meses para a conclusão da infraestrutura básica (pavimentação, redes fluviais e etc.) e 36 meses para as obras de equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares. Assim, todas as obras deveriam ser concluídas em novembro de 2012.

Contudo, por problemas contratuais entre a RAPHA Construtora e a empresa Domínio Engenharia, as obras do empreendimento estão atrasadas por aproximadamente dois anos.

Desta forma, requerem: a) Rescisão do contrato pactuado entre as partes; b) restituição de todos os valores recebidos, inclusive da última parcela paga em ação de consignação de pagamento, somados aos consectários contratuais incidentes.

Juntou documentos às fls. 20-85.

Citadas, as requeridas apresentaram contestação conjunta (fls. 92-108, acompanhada de documentos (fls. 109-204), aduzindo, preliminarmente: a) litisconsórcio passivo necessário da Domínio Engenharia S/A e da CEF; b) ilegitimidade passiva da empresa RAPHA e; c) denunciação da lide da empresa Domínio Engenharia. No mérito, sustenta: a) impossibilidade de devolução do imóvel; b) ausência de culpa da requerida Monte Brasília; c) anuência dos autores com novo cronograma de obras; d) impossibilidade de aplicação do e multa e juros contratual da forma requerida pelos autores

Réplica às fls. 209-236, reiterando os termos da inicial.

Incluído na Pauta: 15/01/2016 1/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016

Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/D...>

fl.251)

1º Folha I



Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 NUPMETAS 1
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso I, do CPC, uma vez que a questão jurídica versada, mesmo sendo de direito e de fato, se acha suficientemente plasmada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da produção de outras provas, além daquelas já encartadas nos autos e oportunizadas as partes produzirem.

Da legitimidade passiva da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA.

No tocante à legitimidade da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, pretendida pelos Autores, cedoço que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.

Embora o contrato tenha sido firmado entre os Autores e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA, há documentação nos autos noticiando o contato entre os compradores e a ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, a exemplo da carta (fls. 53) encaminhada aos compradores, na qual a segunda requerida porta-se como proprietária do empreendimento, o que leva a crer tratar-se do mesmo grupo econômico, revelando-se, ao mínimo, a existência de uma parceria comercial entre todas as Empresas Demandadas.

Logo, como o Código de Defesa do Consumidor adota a regra geral da solidariedade presumida entre os envolvidos no fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, ambas as rés são responsáveis solidárias pelos danos provocados ao consumidor.

Do litisconsórcio passivo entre as rés e a Domínio Engenharia e da denunciação da lide.

Incluído na Pauta: 15/01/2016 2/9
 Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://pie.tjdft.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento?processo=1905201519450000000082690492>

Página 24 de 63

Avulso da MSF 27/2021.

Num. 88206001 - Pág. 2

(fl.252)

Nº Folha 247

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NUPMETAS 1
Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Tal como se apresenta no contrato celebrado, a empresa Domínio Engenharia figura apenas como interveniente (fls. 22), figurando como responsável pela execução das obras de engenharia.

Contudo, apesar de participar do fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, a relação proposta nestes autos não indicam a existência de litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo.

Logo, por não existir indicativos de que a lide careça de julgamento uniforme entre a Domínio Engenharia e as presentes réis, fica a inclusão desta empresa a critério dos autores, os quais, expressamente, indicaram o desinteresse.

Ressalto que a discussão havida entre a empresa Monte Brasília e Domínio engenharia não trará qualquer benefício para a lide posta em análise, existindo valores a serem restituídos e danos oriundos da conduta levada a cabo pela Domínio. esta poderá ser resolvida em ação regressiva, que analisará se existe responsabilidade da empresa Domínio

Inclusive, o Estatuto Consumerista, por aplicação do art. 88, veda a aplicação do instituto da denuncia da lide. Este dispositivo visa evitar o retardamento da prestação jurisdicional em face da parte hipossuficiente na relação de consumo, que no caso em debate, são os promitentes compradores. Vide:

"[...] 1. Tratando-se de relação jurídica submetida às normas protetivas dos direitos do consumidor, a denuncia da lide não se mostra possível, por expressa vedação legal (art. 88 do CDC). [...] (Acórdão n.911077, 20150020279314AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015)"

Portanto, deixo de reconhecer o litisconsórcio passivo necessário e rejeito a denuncia da lide da empresa Domínio Engenharia.

Do litisconsórcio passivo da Caixa Econômica Federal.

Pretendem as requeridas a inclusão da Caixa Econômica Federal – CEF na demanda, sob o argumento de que o imóvel encontra-se em garantia real.

Conheço da preliminar, contudo, não prospera.

A relação que se pretende extinguir é entre as requeridas e os autores. a CEF somente possui um crédito em favor dos autores, o qual, tal como colocado em

Incluído na Pauta: 15/01/2016

3/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?v=1905201519450000000082690492>

Página 25 de 63

Avulso da MSF 27/2021.

Num. 00200001 - Pag. 3





Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NUPMETAS 1
Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

réplica: "havendo a rescisão de tal, aos autores cumprirá, simplesmente, antes da baixa ao respectivo gravame, proceder à quitação do imóvel junto à CEF".

Portanto, ante o comprometimento assumido pelos autores, verifico desnecessária a intimação da CEF para se manifestar nos autos.

Do mérito.

É importante repisar que a matéria em pauta deve ser elucidada à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, é relação de consumo.

Da resilição contratual.

A pretensão de extinção do contrato, como postulada, tem previsão legal nos termos do dispõe o art. 473 do CC, *in verbis*:

"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte. Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos."

Nelson Rosenvald leciona que "consiste a resilição unilateral no direito potestativo de um dos contratantes impor a extinção do contrato, sem que o outro possa a isso se opor, eis que esteja situado em posição de sujeição" (in Código Civil Comentado, Ed. Manole, 4ª ed., p. 531).

Portanto, é perfeitamente admitida a resilição do contrato, devendo, no entanto, ser analisada, em tópico específico, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Da Associação dos Moradores do Maxximo Garden – AMIGA.

Tal como disposto no artigo 53 do Código Civil, a associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o que, no caso em concreto indica que AMIGA foi constituída para gerir e regular o empreendimento, ou seja, atua também como condomínio. Pela própria natureza da pessoa jurídica, esta é formada por um contrato plurilateral, sem que os envolvidos tenham direitos e obrigações recíprocas.

Incluído na Pauta: 15/01/2016

4/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 19052015194500000000082690492
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052015194500000000082690492>

fl.254)



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NUPMETAS
Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Nº Folha 248

Por não existir vinculação recíproca entre os associados, somada a ausência de análise dos pressupostos da responsabilidade civil na ata de assembleia (fls. 199-201), não pode a responsabilidade das requeridas ser excluída por um ato administrativo de alguns filiados.

Inclusive, a renúncia ao direito de pleitear indenização, interpretação que provém do reconhecimento da ausência de responsabilidade das requeridas, e aprovação de novo cronograma de obras requer anuência expressa dos promissários compradores.

Do atraso na entrega do bem por culpa das demandadas.

A discussão central posta em análise gira em torno da responsabilidade da requerida em decorrência do atraso na entrega do lote objeto destes autos, o qual foi conferido duas etapas para entrega, a primeira, referente a infraestrutura básica do condomínio e a segunda para obras de equipamentos comunitários de lazer e etc.

Não há reclamação quanto ao prazo de entrega da primeira etapa ao empreendimento, o que indica que as requeridas cumpriram com o disposto contratual. Já, com referência a segunda etapa, reclamam os autores que já se passaram 23 meses do prazo de conclusão, que estava designado, considerando o prazo de tolerância, para novembro de 2012.

Sustentam as rés que o atraso na entrega ocorreu em decorrência da atuação de terceiro, especificamente da empresa Domínio Engenharia, a qual competia a edificação do empreendimento.

Conheço do alegado, contudo, não prospera.

As construtoras não podem transferir a responsabilidade e os riscos inerentes à sua atividade aos adquirentes dos lotes prometidos a venda. O consumidor não faz parte da relação jurídica contenciosa que dá origem ao atraso na entrega do lote prometido a venda.

Se as requeridas, proprietárias dos lotes prometidos a venda, preferiram transferir a execução das obras para terceira empresa, é porque assumiram o risco dos danos que porventura essa empresa cometesse em decorrência de sua atividade. Logo, em face dos consumidores, a responsabilidade das requeridas é objetiva e não se exclui pela culpa desta terceira empresa.

Incluído na Pauta: 15/01/2016

5/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://pie.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento?lote=15012016&data=15/01/2016&sig=1905201519450000000082690492>

fl.255)

1º Folha I



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 NUPMETAS 1
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal filia-se a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual determina a devolução integral das parcelas quitadas, quando é a promitente vendedora a culpada pela rescisão da avença. Nesse sentido:

"Sendo a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel motivada exclusivamente por conduta desidiosa da construtora ré, esta última deve devolver a integralidade da importância paga pelos consumidores, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor. Inteligência da Súmula 543 do STJ ("Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento"). [...] (Acórdão n.911582, 20150110061308APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 17/12/2015. Pág.: 194)"

Assim, determino que as rés devolvam a integralidade das parcelas quitadas pelo autor.

Da cláusula penal e lucros cessantes.

O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não nouvesse a iésao.

Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa aos autores, por presunção lógica, a possibilidade de auferirem rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para iocação.

Contudo, não há reclamação quanto o cumprimento principal da obrigação, o qual seja a entrega do lote prometido a venda. E tão verdade este fato, que os autores pactuaram o contrato de financiamento referente ao saldo devedor (fls. 31-41), estando o bem livre para seu uso e gozo.

Nesse sentido, os danos materiais decorrentes da não entrega dos equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares, (segunda etapa do empreendimento) somente podem ser indenizados na exata medida e comprovação testes.

Contudo os autores preferiram postular pela inversão da cláusula penal, a qual constitui pacto acessório à obrigação principal, que poderá ser exigida da parte culpada pelo inadimplemento absoluto ou relativo e pela violação positiva do contrato

Incluído na Pauta: 15/01/2016 6/9
 Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/list?codProcesso=1905201519450000000082690492>



fl.256)



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
NUPMETAS 1
Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

Nº Folha 346

(conduta inadequada ou comportamento defeituoso durante a relação obrigacional), arts. 408 e 409 do CC.

A estipulação de cláusula penal moratória está relacionada o princípio da *pacta sunt servanda*, de modo que deve ser constatada a existência de previsão contratual neste sentido.

A cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, tendo por base as parcelas do contrato. Ausente base para o cálculo da mora das rês, corre-se o risco, com a inversão, de que este juízo estimule o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e promova o lucupletação ilícita dos autores, sem esquecer que não é papel do judiciário intervir na relação criando cláusulas contratuais novas.

Desta forma, mesmo em face dos princípios da equidade e reciprocidade, previstos no Código de Defesa do consumidor e no Código Civil, tenho que não deve ser julgado procedente a inversão da clausula penal.

Nesse sentido a jurisprudência do E. TJDFT:

(...) 5. Tendo em vista que a cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, inviável sua inversão no caso de atraso na entrega do bem. (Acórdão n.865422, 20140110614599APC. Relator: SANDOVAL OLIVEIRA. Revisor: CARLOS RODRIGUES, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 366)"

Portanto, a pretensão autoral quanto a indenização pelo atraso da segunda etapa do empreendimento restou prejudicada.

Do ITBI e emolumentos.

Tal como dispõe a cláusula 9.1.1, "as despesas com lavratura de escritura, imposto de transmissão e registro correrão por conta do(s) COMPRADORES". Contudo, segundo já enfrentado, a culpa pela rescisão e retorno do imóvel ao patrimônio da requerida é imputável somente a esta.

Desta forma, é de responsabilidade das rês o resarcimento das despesas que os autores tiverem em decorrência da transferência do imóvel, os quais sejam: a) R\$ 6.305,16 (ITBI – fls. 45) e R\$ R\$ 863,70 (emolumentos – fls. 46).

Ainda, as despesas cartorárias pelo retorno também correrão por conta da requerida, contudo, esta obrigação somente poderá ser realizada depois da quitação

Incluído na Pauta: 15/01/2016

7/9

Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://nie.tjdft.jus.br:443/nie/Processo/ConsultaDocumento>

Página 29 de 63

Avulso da MSF 27/2021.

Num. 88206001 - Pág. 7

(fl.257)

Nº Folha



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
 NUPMETAS 1
 Núcleo Permanente de Gestão das Metas do Primeiro Grau de Jurisdição

do contrato de financiamento pactuado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que não reste frustrada a garantia fiduciária desta.

III. DISPOSITIVO.

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autorai, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
- b) condenar, solidariamente, as réis a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;
- c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI – R\$ 6.305,16, e emolumentos – R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
- d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.

Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, *caput*, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.

Para efeitos do cumprimento da sentença, o autor deverá observar o disposto no *caput* do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, inertes as partes, dé-se baixa e arquivem-se.

Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se.

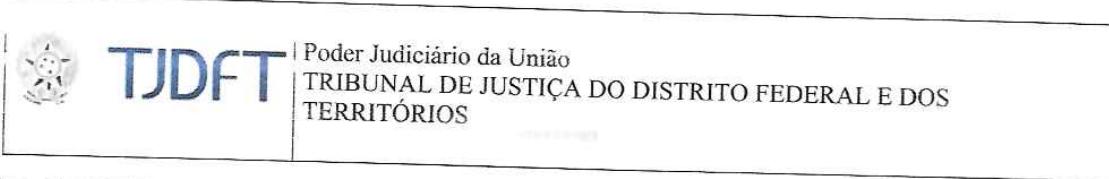
Brasília-DF, 14 de janeiro de 2016.

Raimundo Silvino da Costa Neto

Incluído na Pauta: 15/01/2016 8/9
 Último andamento: 15/01/2016 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 15012016



Número do documento: 1905201519450000000082690492
<https://pie.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?viewId=1905201519450000000082690492>



Orgão | 3ª Turma Cível

Processo N.	APELAÇÃO CÍVEL 0001549-51.2015.8.07.0001
APELANTE(S)	ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME
APELADO(S)	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
Relatora	Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Acórdão Nº	1256964

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.

1. A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.
2. A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes.
3. É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.
4. Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de lote individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.



Número do documento: 200625175018662000001669959
<https://pj21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200625175018662000001669959>
 Assinado eletronicamente



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2021

Número: 0001549-51.2015.8.07.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Órgão julgador: 20ª Vara Cível de Brasília

Última distribuição: 20/01/2015

Valor da causa: R\$ 1.351.265,09

Processo referência: 0001549-51.2015.8.07.0001

Assuntos: Inadimplemento, Rescisão / Resolução, Compra e Venda

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (AUTOR)	
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (AUTOR)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (AUTOR)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (DENUNCIADO A LIDE)	
	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (REU)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (REU)	
	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88206009	20/05/2019 15:19	278_Decisao	Decisão





Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Vara Cível de Brasília

(fl.278)

Folha №

Processo : 2015.01.1.005661-8
Classe : Procedimento Ordinário
Assunto : Compra e Venda
Requerente : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e outros
Requerido : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTD/ e outros

Decisão

A respeito dos embargos propostos pela parte autora, tem-se que contuar as aseguientes considerações:

1) Os juros foram claramente fixados em 1% a contar da citação, se o autor pretende fixar outro determinado termo, deverá valer-se de recurso próprio.

2) A devolução, por óbvio e segundo reiteradamente afirmado na jurisprudência, deve ser devolvida em uma única vez, não sendo necessário haver pronunicamento expresso nesse sentido, uma vez que restou clara ao não pontuar outra forma de resarcimento.

3) Quanto aos efeitos da rescisão deverem retoragir desde o ajuizamento da ação, assiste nesse ponto razão ao embargante, sendo factível aclarear o comando da sentença, para deixar textualmente expresso que o desfazimento do negócio deverá ocorrer desde a data da propositura da demanda, passando esta decisão a integrar a sentença anteriormente prolatada somente quanto a essa questão.

intimem-se.

Brasília - DF sexta-feira, 11 de março de 2016 às 15h12.

Raimundo Silvino da Costa Neto
Juiz de Direito Substituto

Registrado
Último andamento: -
Incluído na Pauta: ___ / ___ / ___ 1/1



Número do documento: 19052015194500000000082690500
<https://pje.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052015194500000000082690500>



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2021

Número: 0001549-51.2015.8.07.0001

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL

Órgão julgador colegiado: Presidência do Tribunal

Órgão julgador: Presidência do Tribunal

Última distribuição: 20/05/2019

Valor da causa: R\$ 315.258,00

Processo referência: 0001549-51.2015.8.07.0001

Assuntos: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Objeto do processo: SISTJ

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17186128	25/06/2020 17:50	Acórdão	Acórdão



5. É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.
6. Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.
7. Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes do nãoimplemento contratual.
8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do Código Civil.
9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas.
10. Recurso da ré conhecido e desprovido.
11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

ACORDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3^a Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora, ROBERTO FREITAS - 1º Vogal e ALVARO CIARLINI - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, em proferir a seguinte decisão: CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REU. UNÂNIME, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília (DF), 17 de Junho de 2020

Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Relatora

RELATÓRIO

Cuida-se de apelações interpostas por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (apelantes/autores) e **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLISA SPE LTDA – ME. RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA-ME** (apelantes/rés) contra a sentença de ID 877125, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269,



Número do documento: 2006251750186620000001669959
<https://pje2.i.jdf.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000001669959>

nciso I. do Código de Processo Civil, para:

- a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
- b) condenar, solidariamente, as réis a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, evidentemente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;
- c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R\$ 6.305,16, e emolumentos - R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
- d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.

Em razão da sucumbência reciproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça”.

Em suas razões recursais (ID 8771235), as apelantes/réis arguem as preliminares de ilegitimidade passiva da empresa RAPHA CONSTRUTORA; de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento

No mérito, aduzem que o contrato tinha duas obrigações distintas, sendo que na primeira pactuou-se a entrega do lote, enquanto na segunda foi ajustada a infraestrutura do parcelamento do solo no qual se encontra o imóvel pactuado.

Afirmam que não há motivo para a anulação do contrato, tendo em vista serem obrigações distintas.

Preparo ID 8771212.

Contrarrazões ID 8771236.

Por sua vez, os apelantes/autores, em razões de ID 8771245, buscam, em suma, a reforma da sentença recorrida para condenar as réis ao pagamento de juros compensatórios de 1% ao mês, a incidir desde o pagamento de cada parcela, nos termos da cláusula 5.2 do contrato, a aplicação de multa de 10% sobre o valor global e juros moratórios a partir do inadimplemento.

Preparo ID 8771222.

Ausentes as contrarrazões (ID 8771247).

É o relatório.



VOTOS



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pjed2.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Apelos recebidos nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos da decisão de ID 8771238.

Conforme relatado, cuida-se de apelações interpostas por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (apelantes/autores) e **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLISA SPE LTDA – ME, RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA-ME** (apelantes/rés) contra a sentença de ID 877125, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, nos seguintes termos:

"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) *decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;*
- b) *condenar, solidariamente, as réis a restituírem aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;*
- c) *condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R\$ 6.305,16, e emolumentos - R\$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;*
- d) *determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.*

Em razão da sucumbência reciproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça".

Em suas razões recursais (ID 8771235), as apelantes/rés arguem as preliminares de ilegitimidade passiva da empresa RAPHA CONSTRUTORA; de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento.

No mérito, aduzem que o contrato tinha duas obrigações distintas, sendo que na primeira pactuou-se a entrega do lote, enquanto na segunda foi ajustada a infraestrutura do parcelamento do solo no qual se encontra o imóvel pactuado.

Afirmam que não há motivo para a anulação do contrato, tendo em vista serem obrigações distintas.

Preparo ID 8771212.

Contrarrazões ID 8771236.



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

|Por sua vez, os apelantes/autores, em razões de ID 8771245, buscam, em suma, a reforma da sentença recorrida para condenar as rés ao pagamento de juros compensatórios de 1% ao mês, a incidir desde o pagamento de cada parcela, nos termos da cláusula 5.2 do contrato, a aplicação de multa de 10% sobre o valor global e juros moratórios a partir do inadimplemento.

Preparo ID 8771222.

Ausentes as contrarrazões (ID 8771247).

Preliminar de ilegitimidade passiva:

A preliminar de ilegitimidade passiva da empresa Rapha Construtora está fundamentada no fato da apelante/ré não ter entabulado diretamente o contrato objeto da lide, bem como em razão da ausência de procedência do pleito indenizatório formulado pelos consumidores.

Ocorre que a incorporadora/construtora atua na cadeia de consumo destinada à entrega do bem adquirido pelo consumidor, conforme documento de ID 8771154, por meio do qual se identifica como responsável pela transmissão dos lotes aos compradores.

Nesse teor, a norma consumerista, em seus artigos 18, 25, § 1º, e 34, consagra a responsabilidade solidária daqueles que, de alguma forma, participaram da cadeia de consumo. *In verbis*:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

Art. 25. É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.

§ 1º Havendo mais de um responsável pela causação do dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.

Art. 34. O fornecedor do produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos.

Da mesma forma, à luz do Código de Defesa do Consumidor, a participação da apelada/ré na cadeia de consumo do produto fornecido ao apelado/réu induz à sua responsabilização solidária pela eventual devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel, além de eventual indenização que, embora tenha sido julgada improcedente pela sentença recorrida, será objeto de apreciação por esta Corte de Justiça em sede de apelo.

Nesse sentido, já se manifestou esta Corte de Justiça:



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>



DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. APELAÇÃO CÍVEL. INTERPOSIÇÃO DE DUAS APELACÕES PELA MESMA PARTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE, UNICIDADE OU SINGULARIDADE RECURSAL. AUSÉNCIA DE INTERESSE RECURSAL. LEGITIMIDADE PASSIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ATRASO NA ENTREGA DA OBRA. CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE NÃO VERIFICADA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES PAGOS. MULTA PENAL COMPENSATÓRIA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Em decorrência do princípio da unirrecorribilidade recursal, deve ser admitido um único recurso da mesma parte contra a mesma decisão. Conhece-se apenas da primeira apelação interposta, pois quanto à segunda operou a preclusão consumativa. 2. Não há interesse de recorrer de pleito acolhido pela sentença. 3. À luz da teoria da asserção, são legítimas para o polo passivo da ação as empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico. 4. O contrato de compra e venda de imóvel em construção caracteriza relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 8.078/90. 5. Aplica-se a teoria da aparência para reconhecer a responsabilidade solidária daqueles que integram a mesma cadeia de consumo e levam o consumidor ao entendimento de que o contrato foi celebrado com ambas as empresas. 6. Eventual demora na execução dos serviços que são próprios das empresas concessionárias dos serviços públicos é fato previsível no ramo da construção civil, constituindo risco inerente ao negócio. 7. Com a rescisão contratual, as partes retornam ao status quo ante, sendo devida a restituição de todos os valores pagos pelo promitente comprador de forma integral e imediata. 8. Em que pese a possibilidade de redução equitativa da cláusula penal, o princípio da pacta sunt servanda impede a redução do percentual acordado, sendo razoável apenas a alteração da base de cálculo. 9. Demonstrado que dos dois pedidos condenatórios formulados na petição inicial, apenas um foi julgado integralmente procedente, tem-se por configurada a sucumbência recíproca e não proporcional, na forma do caput do art. 21 do CPC de 1973 e seu correspondente art. 86, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 2015. 10. Segunda Apelação interposta pelas Rés não conhecida. Apelação do Autor conhecida, mas não provida. Primeira Apelação das Rés parcialmente conhecida e, na parte conhecida, não provida. Preliminar de ilegitimidade rejeitada. Unâmine.

(Acórdão 1193265, 00086243820158070003, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 7/8/2019, publicado no DJE: 21/8/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

DIREITO CIVIL E CONSUMERISTA. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. ATRASO NA ENTREGA. APLICAÇÃO DO CDC. CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA. DEVIDA. RESTITUIÇÃO INTEGRAL. CONFIGURADA. CULPA EXCLUSIVA DA RÉ. DEVOLUÇÃO DAS ARRAS EM DOBRO. RESP 1.599.511/SP. PRECEDENTE NÃO SEGUIDO. ABUSIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. DEVOLUÇÃO. PREScriÇÃO DECENAL. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO

1. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor nas relações entre o adquirente de unidade imobiliária e a Construtora/Incorporadora.

(...)

10. O Código de Defesa do Consumidor consagra a responsabilidade solidária daqueles que, de alguma forma, participaram da cadeia de consumo, com fundamento na teoria da aparência e à luz da boa-fé objetiva, não havendo, desse modo, que falar em ilegitimidade passiva da construtora para responder pela devolução da comissão de corretagem.



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>

11. Decorrendo a rescisão contratual de inadimplemento culposo da ré e não de pedido da autora, é devida a devolução do sinal em dobro, como consequência natural da aplicação da lei de regência, inteligência artigo 418 do Código de Direito Privado.

12. Por ter sido a pretensão inaugural atendida in toto, devem os honorários de sucumbência ser arcados integralmente pela parte ré.

13. Ambas as apelações conhecidas; preliminares rejeitadas; recurso da ré não provido e apelo da autora provido.

(Acordão n. 1044319, 20140111008072APC, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/08/2017, Publicado no DJE: 06/09/2017. Pág.: 569/279)

Desse modo, visto que inequívoca a participação da apelante/ré no cumprimento das obrigações devidas ao consumidor, **REJEITO** a preliminar de ilegitimidade passiva.

Do litisconsórcio passivo necessário:

Como visto, as apelantes/rés afirmam a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a Caixa Econômica Federal e com a empreiteira responsável pelo atraso nas obras do empreendimento.

Contudo, a referida preliminar deve ser rejeitada.

No que concerne ao litisconsórcio, dispõe o Código de Processo Civil:

Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;

II - entre as causas houver conexão pelo pedido ou pela causa de pedir;

III - ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

§ 1º O juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes na fase de conhecimento, na liquidação de sentença ou na execução, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa ou o cumprimento da sentença.

§ 2º O requerimento de limitação interrompe o prazo para manifestação ou resposta, que recomeçará da intimação da decisão que o solucionar.

Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.



Número do documento: 20062517501866200000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

Por oportuno, colaciono a lição trazida por Daniel Amorim Assumpção Neves no que concerne ao litisconsórcio necessário Manual de direito processual civil – Volume único / Daniel Amorim Assumpção Neves – 8. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm. 2016.:

Conforme o próprio nome indica, litisconsórcio necessário se verifica nas hipóteses em que é obrigatória sua formação, enquanto no litisconsórcio facultativo existe uma mera opção de sua formação, em geral a cargo do autor (a exceção é o litisconsórcio formado pelo réu no chamamento ao processo e na denúncia da lide). No primeiro caso há uma obrigatoriedade de formação do litisconsórcio, seja por expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes. No segundo caso a formação dependerá da conveniência que a parte acreditar existir no caso concreto em litigar em conjunto, dentro dos limites legais.

O art. 114 do Novo CPC prevê que “o litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvérsia, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes”. O dispositivo legal serve para indicar os dois fundamentos que tornam a formação do litisconsórcio necessária.

A lei poderá, por motivos alheios ao mundo do processo, prever expressamente a imprescindibilidade de formação do litisconsórcio, como ocorre na hipótese da ação de usucapião imobiliária, na qual o autor estará obrigado a litigar contra o antigo proprietário e todos os confrontantes do imóvel usucapiendo, como réus certos, e ainda contra réus incertos. Em regra, a necessidade proveniente em lei não tem nenhuma outra justificativa que não a expressa determinação legal, mas é possível que a exigência legal seja até mesmo inútil, porque em virtude do caso concreto o litisconsórcio seria necessário de qualquer modo.

A segunda forma de tornar um litisconsórcio necessário é a própria natureza jurídica da relação de direito material da qual participam os sujeitos que obrigatoriamente deverão litigar em conjunto. Na realidade, a necessidade de formação do litisconsórcio não decorre somente da natureza da relação jurídica de direito material, mas também da limitação processual que determina que somente as partes sofrerão os efeitos jurídicos diretos do processo. (grifei)

A partir da análise detida dos autos, é possível perceber que não foi deduzido na petição inicial qualquer pedido em desfavor da Caixa Econômica Federal, bem como inexiste possibilidade do resultado da presente demanda atingir a esfera jurídica de interesses do referido agente financeiro.

Assim já se manifestou esta Corte de Justiça:

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PRELIMINARES. REJEIÇÃO. ATRASO NA ENTREGA. CASO FORTUITO. INOCORRÊNCIA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR. LEGALIDADE. LUCROS CESSANTES. CONDENAÇÃO DEVIDA. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1 - A argumentação dos Autores de que houve atraso na entrega do apartamento por eles adquirido faz-se suficientemente apta a lastrear o requerimento de inversão de cláusula penal. Preliminar de ineptia rejeitada. 2 - Não há litisconsórcio passivo necessário entre a promitente vendedora e a Caixa



Número do documento: 20062517501866200000016699595
<https://pjoe2.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

Econômica Federal (CEF) e, por conseguinte, não é da Justiça Federal a competência para processamento e julgamento da demanda. Isso porque a pretensão deduzida dirige-se contra a construtora, apontando-se sua culpa exclusiva pelo atraso na entrega do imóvel. Assim, não se busca, com o Feito, a restituição aos vatores pagos a título de correção monetária sobre o saldo devedor perante a CEF, mas sim o resarcimento de valor equivalente por quem deu causa ao atraso. Preliminar rejeitada. 3 - A alegação de ilegitimidade passiva ad causam da promitente vendedora confunde-se com o mérito da demanda, na medida em que se observa que o resarcimento vindicado pelos Autores das quantias pagas a título de correção monetária sobre o saldo devedor decorre do atraso na entrega do imóvel perpetrado pela Ré, de forma que, concluir ser devido ou não o pretendido resarcimento é matéria afeta ao exame de mérito do recurso. Preliminar rejeitada. 4 - Atrasos provocados por escassez de mão de obra, pela elevação de preço de materiais de construção ou mesmo pela morosidade da Administração Pública na expedição de habite-se integram o risco inerente à atividade econômica desenvolvida pela empresa construtora, não configurando caso fortuito a justificar a mora na entrega da unidade imobiliária adquirida, já que não se constituem em eventos totalmente imprevisíveis ou previsíveis, mas invencíveis. Tem-se, ademais, que o próprio prazo de tolerância para a entrega do imóvel tem por fundamento albergar essas eventuais situações. 5 - Desde que expressamente pactuado pelas partes contratantes, ainda que ocorra atraso na entrega do imóvel, configura-se hígida a atualização do saldo devedor pelo INCC, índice de correção monetária que reflete a variação dos custos da construção civil. 6 - O colendo Superior Tribunal de Justiça tem perfilhado entendimento segundo o qual, em casos de atraso na entrega do imóvel, o prejuízo do promitente comprador é presumido, sendo devida a reparação material a título de lucros cessantes. 7 - Fixada a indenização a título de lucros cessantes, que será liquidada pelo valor de mercado da locação de imóvel similar, descabe cogitar-se da inversão adicional de cláusula penal em favor do consumidor, pois, nos termos da orientação jurisprudencial que emana da apreciação dos Recursos Especiais Repetitivos nº 1.635.428/SC e 1.498.484/DF (Tema 970) pelo Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de cominações voltadas ao mesmo propósito de indenizar o consumidor, não devem ser cumuladas. Preliminares rejeitadas. Apelação Civil da Ré parcialmente provida. Apelação Civil dos Autores prejudicada.

(Acórdão 1223474, 00206775720158070001, Relator: ANGELO PASSARELI, 5ª Turma Cível, data de julgamento: 11/12/2019, publicado no DJE: 22/1/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

No mesmo sentido, embora a empresa Domínio Engenharia, de fato, integre a relação de consumo objeto da lide na qualidade de responsável pela execução das obras de engenharia, a situação narrada dos autos, conforme anteriormente delineado, se amolda à regra prevista no artigo 25, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual o litisconsórcio entre as apelantes/rés e a empresa Domínio Engenharia deve ser classificado como facultativo.

Vê-se, ademais, que o pleito deduzido no presente feito em nada modificará qualquer interesse ou direito da empresa citada, não havendo assim que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Ainda nesse sentido, é importante destacar a limitação da intervenção de terceiros imposta pelo artigo 88 do Código de Defesa do Consumidor, fato que impede o deferimento do pedido de denunciaçāo da lide.

Art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciaçāo da lide.

Portanto, rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio passivo necessário.



Número do documento: 20062517501866200000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

[Da Aplicação do Código de Defesa do Consumidor:

De início, oportuno destacar que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista, nos exatos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que a parte demandada comercializa, no mercado de consumo, bem imóvel, adquirido pela apelante/autora como destinatária final.

Nesse sentido, aliás, já decidiu esta egrégia Corte de Justiça que:

DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. IMÓVEL. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDA. RETENÇÃO A TÍTULO DE CLAUSULA PENAL CABÍVEL. VALOR EXORBITANTE. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL CONFIGURADA. TESE NÃO APRECIADA. I. A relação jurídica firmada através de contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel entre a construtora do empreendimento e o promitente-comprador do imóvel é de consumo, nos termos dos artigos 1º a 3º do CDC.

(...)

(Acórdão n. 1138657, 07058274920188070001, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA 3ª Turma Civil, Data de Julgamento: 21/11/2018, Publicado no DJE: 27/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Incide, na espécie, pois, a disciplina jurídica de proteção ao consumidor.

Do prazo para a entrega do imóvel

No que tange ao **atraso na entrega do imóvel**, sustentam as apelantes/rés que o prazo para conclusão das obras e entrega definitiva dos imóveis aos compradores foi dilatado através de acordo realizado entre as empresas apelantes/rés e a Associação dos Moradores do Maxximo Garden – AMIGA, à qual os apelantes/autores se submeteriam por força de expressa previsão contratual.

A partir da análise dos fatos narrados no presente feito, é possível verificar que, conforme bem salientado pelo Juízo *a quo*, a referida Associação de Moradores foi constituída regular o empreendimento imobiliário nos termos do artigo 26, VII, da Lei nº 6.766/79.

Entretanto, eventual decisão tomada pela Associação de Moradores não pode alcançar a eficácia de direitos previstos em contrato que não tenha sido por ela entabulado, em razão da ausência de anuência expressa dos contratantes quanto ao seu teor.

Ademais, ainda que se considere que a cláusula 2.1.2 do Contrato entabulado entre as partes tenha previsto a associação obrigatória dos promitentes compradores à referida entidade, a referida disposição deve ser declarada nula em razão de manifesta abusividade, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.

Dessa forma, não há que se falar na alteração do prazo de conclusão das obras previsto contratualmente entre as partes.



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pje2i.ldsft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>
Assinado eletronicamente por: MARIA DE LOURDES ARPELU - 25/06/2020 04:17:59:40

[No mesmo sentido, embora o contrato tenha estabelecido obrigações distintas, quais sejam, a entrega de lotes individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, não há como dissociar os referidos encargos quando esses se destinam à formação de condomínio horizontal, no qual a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.]

Assim já se manifestou esta Corte de Justiça quando do julgamento de caso análogo:

DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. CONDOMÍNIO HORIZONTAL. ENTREGA DO IMÓVEL. ATRASO INJUSTIFICADO. INADIMPLÊNCIA. RESCISÃO UNILATERAL. RESTITUIÇÃO TOTAL DOS VALORES PAGOS. COMISSÃO DE CORRETAGEM.

I - Tratando-se de condomínio horizontal, em que pese o objeto do contrato se restringir à unidade imobiliária privativa do contratante, este não busca apenas o lote em si, mas toda a infraestruturaposta à sua disposição naquele condomínio específico.

II - A mora na entrega da área comum do condomínio configura inadimplemento contratual capaz de ensejar a rescisão unilateral do acordo por culpa exclusiva da construtora.

III - Rescindido o contrato de promessa de compra e venda por culpa exclusiva do promitente vendedor, assiste ao promitente comprador o direito a restituição integral das parcelas pagas, incluindo comissão de corretagem, sendo incabível a retenção de qualquer percentual.

IV - Deu-se provimento ao recurso dos autores. Negou-se provimento aos apelos das réis.

(Acórdão 986602, 20140111253857APC, Relator: JOSÉ DIVINO, 6ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 30/11/2016, publicado no DJE: 13/12/2016. Pág.: 532/543)

Assim, incontroverso o atraso na realização das obras a serem realizadas na área comum das unidades imobiliárias, a manutenção da sentença recorrida quanto à rescisão da avença é medida que se impõe.

Por sua vez, entendo que o recurso dos apelantes/autores merece parcial provimento.

Da impossibilidade de cumulação entre lucros cessantes e multa contratual.

De início, importa esclarecer que a causa da rescisão postulada na inicial diz respeito ao descumprimento do prazo de entrega da obra, e não a simples desistência do consumidor. Portanto, nesses casos a rescisão não visa apenas ao retorno ao *status quo ante*, mas a reparação dos danos causados pela mora da construtora em entregar o imóvel na data aprazada.

Assim, configurada a exclusiva culpa da parte contratada, tem-se por aplicáveis os artigos 395 (referente à responsabilidade pelos prejuízos causados ao promitente-comprador) e 475, ambos do Código Civil, que permitem a rescisão do ajuste.

Consabido que o resarcimento dos prejuízos materiais compreende tanto os danos emergentes quanto os lucros cessantes. Estes se fundam na frustração da expectativa de um lucro esperado. Aquele, na diminuição patrimonial ocasionada ao lesado. Portanto, por terem a mesma finalidade, não há cumulação dos institutos.

Quanto aos lucros cessantes postulados, esses seriam cabíveis desde a data do inadimplemento contratual,



Número do documento: 20062517501866200000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

considerando aí o término do prazo de tolerância, até o efetivo cumprimento da avença o pedido inequivocável de rescisão contratual, o que ocorrer primeiramente.

Todavia, a indenização por lucros cessantes seria inacumulável com a multa compensatória prevista contratualmente, por visarem também ao mesmo fim compensatório.

Ressalto que o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu a controvérsia no REsp 1.498.484/DF, que tratou sobre a possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento contratual do vendedor, em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda, foi definida recentemente pelo colegiado do Superior Tribunal de Justiça.

As teses firmadas foram as seguintes:

Tema 970: "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes."

Tema 971: "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do acquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial."

Extrai-se do entendimento acima transcrito que o Ministro Relator observou que, como a cláusula penal compensatória visa indenizar, não seria possível a sua cumulação com lucros cessantes.

In casu, há previsão contratual, apenas, da aplicação de multa moratória em favor das apelantes/rés (cláusula 5.4 – ID 8771199 – página 6), motivo pelo qual é correta a sua inversão, em favor dos consumidores, em substituição à condenação da apelante/ré ao pagamento de lucros cessantes, visto que a multa contratual se apresenta como medida mais benéfica ao consumidor quando comparada à condenação ao pagamento dos lucros cessantes fixados pelo juízo *a quo*.

Assim, inverto, em favor dos consumidores, a multa 10% (dez por cento) prevista na cláusula 5.2 do contrato assinado entre as partes, a qual deverá incidir sobre a quantia efetivamente dispensada por eles, visto a ausência de previsão contratual quanto a base de cálculo representada pelo preço global da avença, bem como com vistas à vedação ao enriquecimento sem causa.

Dos juros da mora:

No que toca ao termo inicial dos juros de mora, as construtoras/incorporadoras apelantes sustentam a tese de que os juros moratórios deveriam ser aplicados somente a partir do trânsito em julgado da sentença.

Entendo que não assiste razão à parte apelante.

Nos termos do regramento estabelecido nos artigos 405 do Código Civil, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, momento em que o devedor é constituído em mora. Tal preceito aplica-se a atos ilícitos



Número do documento: 2006251750186620000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000016699595>
Assinado eletronicamente por MARIA DE LOURDES APARECIDA SOARES

praticados em obrigações advindas de relação contratual.

No caso em tela, a responsabilidade pela rescisão do contrato foi imputada às empresas apelantes/re.

Desse modo, mostra-se cabível a aplicação dos juros moratórios desde a citação.

Na esteira desse raciocínio, confira-se o seguinte precedente desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. CULPA DA CONSTRUTORA (PROMITENTE VENDEDORA). MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL). CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. VALOR DA CAUSA. EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. RESCISÃO. POSSIBILIDADE. RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (STATUS QUO ANTE). DEVOLUÇÃO INTEGRAL. SÚMULA 543 DO STJ. RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS. NÃO CABIMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. Apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer o atraso injustificado na obrigação de entregar o imóvel objeto de contrato de compra e venda de imóvel na planta e, em consequência, rescindir o contrato, determinando a devolução integral dos valores apontados pelos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros 1% ao mês desde a data de distribuição, além de multa moratória. 2. A alegação de impossibilidade de cumulação de multa contratual com o pedido de rescisão caracteriza inovação recursal, o que impede o exame da matéria pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 3. A fixação dos honorários advocatícios se deu com base no valor da condenação, e não da causa, e os autores apontaram como valor da causa a soma de todos os seus pedidos, nestes incluídos os valores a serem restituídos, multa e indenização por danos morais, em observância ao artigo 292, incisos I e II do CPC. 4. A alegada demora na prestação de serviços pela CEB não caracteriza caso fortuito ou força maior, por ser circunstância previsível e administrável durante o período da prorrogação automática de que dispõe a fornecedora. 5. Diante do descumprimento injustificado da obrigação de entregar a obra no prazo pactuado, resta caracterizado o inadimplemento contratual da ré, o que autoriza a rescisão do contrato, com retorno das partes à situação anterior (status quo ante) à contratação, ensejando a imediata e integral restituição das parcelas pagas pelo consumidor, não havendo que se falar em direito de retenção pela construtora. Súmula 543 do c. Superior Tribunal de Justiça. 6. A r. sentença condenou a ré a restituir o valor com base na planilha apresentada pelos autores, quantia esta já acrescida de juros de mora, e ainda determinou a aplicação de juros de 1% ao mês a contar da data de distribuição da demanda. O valor a ser restituído deve ser aquele efetivamente pago, conforme extratos de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês partir da citação, e corrigido monetariamente desde cada desembolso. 7. Os juros de mora incidem desde a citação, momento no qual a ré foi constituída em mora, por se tratar de responsabilidade contratual, na forma do art. 405 do CC. 8. Apelação da ré parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.

(Acórdão 1234810, 07050044120198070001, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/3/2020, publicado no DJE: 18/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Não vislumbro, portanto, motivos para alteração da sentença quanto à questão.

Dispositivo:

Ante o exposto, **REJEITO** as preliminares de ilegitimidade passiva e de formação de litisconsórcio



Número do documento: 20062517501866200000016699595
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062517501866200000016699595>

necessário, **CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO** ao apelo das rês.

Por sua vez, **CONHEÇO e DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao apelo dos autores, para inverter a multa prevista na cláusula 5.2 do contrato em favor dos consumidores, no valor de 10% (dez por cento), a qual deverá incidir sobre o valor por eles efetivamente despendido.

Em função da sucumbência mínima dos autores, condeno as rês ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 12% sobre o valor da condenação, já considerada a sucumbência recursal, nos termos do artigo 85, §2º e §11º, do Código de Processo Civil.

É como voto.

O Senhor Desembargador ROBERTO FREITAS - 1º Vogal

Com o relator

O Senhor Desembargador ALVARO CIARLINI - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECER DOS RECURSOS, REJEITAR AS PRELIMINARES. DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS AUTORES E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO REU, UNÂNIME



Número do documento: 2006251750186620000001669955

<https://pie2.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006251750186620000001669955>



Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
PJe - Processo Judicial Eletrônico

01/07/2021

Número: **0001549-51.2015.8.07.0001**Classe: **AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL**Órgão julgador colegiado: **Presidência do Tribunal**Orgão julgador: **Presidência do Tribunal**Última distribuição : **20/05/2019**Valor da causa: **R\$ 315.258,00**Processo referência: **0001549-51.2015.8.07.0001**Assuntos: **Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**Objeto do processo: **SISTJ**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO (RECORRENTE)	MARCELO JAIME FERREIRA (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)
RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME (RECORRIDO)	RUBENITA LEAO DE SOUZA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19577736	11/09/2020 20:35	Acórdão	Acórdão




TJDFT

 Poder Judiciário da União
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
 TERRITÓRIOS

Órgão | 3^a Turma Cível

Processo N.	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL 0001549-51.2015.8.07.0001
EMBARGA NTE(S)	ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DEBORA BRITO D ALMEIDA CORDEIRO
EMBARGA DO(S)	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA - ME e RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - MF
Relatora	Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Acórdão Nº	1278675

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SANEAMENTO DEVIDO. INVERSÃO. JUROS COMPENSATÓRIOS. CONSUMIDOR. ATRASO. ENTREGA. OBRA. INVIALIDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. MERO INCONFORMISMO. IMPOSSIBILIDADE. VIA INADEQUADA. PREQUESTIONAMENTO.

1. A via dos embargos de declaração destina-se a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, quando decorrente de contradição, omissão, obscuridade ou correção de erro material.
2. A ocorrência de omissão no julgado impõe o acolhimento dos embargos de declaração opostos pela parte, ainda que parcialmente.
3. Não há que se falar em inversão do pagamento de juros compensatórios em favor dos consumidores, uma vez que a sua incidência não se relaciona ao inadimplemento contratual dos compradores, mas sim, à remuneração de capital disponibilizado pela construtora aos consumidores, através da construção do imóvel, até a efetiva quitação do saldo devedor ou o seu financiamento através de instituição bancária.
4. Ressalte-se a diferença entre a natureza jurídica entre os juros compensatórios (remuneratórios) e os juros moratórios, uma vez que, enquanto os primeiros visam a remuneração de capital, como ocorre nos empréstimos bancários, nos depósitos em conta poupança ou em CDB, por exemplo, os segundos se destinam à reprimenda da mora/atrás na restituição do capital na forma e prazo previamente estabelecido.
5. A oposição de embargos de declaração é incompatível com o intuito de discussão sobre matéria já analisada na decisão recorrida.


 Número do documento: 200911203556828000001900902
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200911203556828000001900902>

6. Não há necessidade de apreciação de todas as teses jurídicas suscitadas de forma pormenorizada, sendo suficiente que a questão seja efetivamente debatida nas instâncias originárias de forma clara para que não ocorra o vício da omissão.

7. Ainda que com intuito de prequestionar a matéria, os argumentos apontados nos embargos de declaração devem atender às exigências do artigo 1.022 do Código de Processo.

8. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores do(a) 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora, ROBERTO FREITAS - 1º Vogal e ALVARO CIARLINI - 2º Vogal, sob a Presidência da Senhora Desembargadora FÁTIMA RAFAEL, em proferir a seguinte decisão: CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO, UNÂNIME., de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas

Brasília (DF), 02 de Setembro de 2020

Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU
Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (embargantes/autores) (ID 17250738) contra o acórdão proferido quando do julgamento das Apelações Cíveis interpostas por eles e por **RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA - ME e EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA-ME** (ID 15665245), cuja ementa recebeu a seguinte redação:

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. ENTREGA OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.



Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

... A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.

2. A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes

3. É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.

4. Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de lote individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.

5. É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.

6. Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.

7. Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes da inadimplemento contratual.

8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do CC.

9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas

10. Recurso da ré conhecido e desprovido.

11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

Em suas razões, a embargante alega a ocorrência de vícios no julgamento.

Sustenta, em suma, a ocorrência de omissão quanto à possibilidade de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que determina o pagamento de juros compensatórios em favor da construtora, na qualidade de lucros cessantes, bem como quanto à necessidade de incidência dos juros moratórios desde o inadimplemento da obrigação, ou seja, do atraso na entrega da obra.

Pugna, ao final, pelo provimento dos presentes embargos, para sanar os vícios apontados, bem como para fins de prequestionamento.

Contrarrazões ID 17845016.

E o breve relatório.

Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU

Relatora



Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

VOTOS**A Senhora Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora**

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos de declaração.

Conforme relatado, cuida-se de embargos de declaração opostos por **ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA CORDEIRO** (embargantes/autores) (ID 17250738) contra o acórdão proferido quando do julgamento das Apelações Cíveis interpostas por eles e por **RAPHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA – ME e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA-ME** (ID 15665245), cuja ementa recebeu a seguinte redação:

PROCESSO CIVIL E CONSUMIDOR. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. REJEITADAS. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. INSCRIÇÃO EM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. ABUSIVIDADE. RESCISÃO CONTRATUAL. ATRASO. ENTREGA. OBRA. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO. MULTA COMPENSATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. JUROS LEGAIS. TERMO A QUO. CITAÇÃO.

1. *A participação da incorporadora na cadeia de consumo do produto fornecido ao comprador induz à sua responsabilização solidária por eventual indenização e devolução dos valores vertidos a título de pagamento pela aquisição do imóvel.*
2. *A formação de litisconsórcio passivo necessário decorre de expressa determinação legal, seja em virtude da natureza indivisível da relação de direito material da qual participam os litisconsortes.*
3. *É abusiva a cláusula contratual que impõe aos promitentes compradores à inscrição em associação de moradores que não detenha natureza de condomínio, visto que impõe obrigação contrária à liberdade associativa prevista no artigo 5º, XX, da Constituição Federal.*
4. *Nos casos de condomínios horizontais, não há como dissociar a obrigação concernente à entrega de lote individualizado e a realização de benfeitorias e obras de infraestrutura, visto que a utilização plena da unidade imobiliária autônoma depende da realização de obras de infraestrutura mínima, bem como diante do fato de que parcela da área comum integra fração ideal das unidades individuais.*
5. *É possível a inversão, em favor do consumidor, da multa contratual moratória prevista apenas em favor da vendedora.*
6. *Os lucros cessantes possuem natureza indenizatória e visam a reparar o dano material sofrido pela parte que deixou de lucrar como consequência do ilícito civil perpetrado pela parte contrária.*
7. *Não são cumuláveis o pagamento da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal contratual, pois ambos os institutos visam indenizar o promitente-comprador dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.*



Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

8. O termo inicial da incidência dos juros moratórios é a data da citação, por se tratar de responsabilidade civil contratual, com base no artigo 405 do CC.

9. Preliminares de ilegitimidade passiva e de litisconsórcio passivo necessário rejeitadas.

10. Recurso da ré conhecido e desprovido.

11. Recurso dos autores conhecido e parcialmente provido.

Em suas razões, a embargante alega a ocorrência de vícios no julgado.

Sustenta, em suma, a ocorrência de omissão quanto à possibilidade de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que determina o pagamento de juros compensatórios em favor da construtora, na qualidade de lucros cessantes, bem como quanto à necessidade de incidência dos juros moratórios desde o inadimplemento da obrigação, ou seja, do atraso na entrega da obra.

Pugna, ao final, pelo provimento dos presentes embargos, para sanar os vícios apontados, bem como para fins de prequestionamento.

Contrarrazões ID 17845016.

É a suma dos fatos.

Assiste parcial razão ao embargante.

Enuncia o artigo 1.022 do Código de Processo Civil que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material.

No caso, verifica-se que há omissão a ser sanada quanto ao pedido de inversão, em favor dos consumidores, da cláusula contratual que impõe o pagamento de juros compensatórios após a entrega do imóvel, o qual deve representar os lucros cessantes, cuja indenização é pretendida pelos embargantes/autores, em substituição à multa de 10% prevista na cláusula 5.4 do contrato entabulado entre as partes.

Contudo, apesar do esforço argumentativo trazido pelos embargantes/autores, entendo que não há que se falar em inversão do pagamento de juros compensatórios em favor dos consumidores, uma vez que a sua incidência não se relaciona ao inadimplemento contratual dos compradores, mas sim, à remuneração de capital disponibilizado pela construtora aos consumidores, através da construção do imóvel, até a efetiva quitação do saldo devedor ou o seu financiamento através de instituição bancária.

Ressalte-se a diferença entre a natureza jurídica dos juros compensatórios (remuneratórios) e os juros moratórios, uma vez que, enquanto os primeiros visam a remuneração de capital, como ocorre nos empréstimos bancários, nos depósitos em conta poupança ou em CDB, por exemplo, os segundos se destinam à reprimenda da mora/atraso, na restituição do capital na forma e prazo previamente estabelecidos.

Essa é a lição doutrinária trazida por **Pablo Stolze** (Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho. *Manual de direito civil*; volume único – São Paulo: Saraiva, 2017), segundo o qual:

Em linhas gerais, os juros fixados, legais (determinados por lei) ou convencionais (fixados pelas próprias partes), subdividem-se em:



Número do documento: 2009112035568280000019009026
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>

|a) compensatórios:

|b) moratórios

Os primeiros objetivam remunerar o credor pelo simples fato de haver desfalcado o seu patrimônio, concedendo o numerário solicitado pelo devedor. Os segundos, por sua vez, traduzem uma indenização devida ao credor por força do retardamento culposo no cumprimento da obrigação.

Assim, celebrado um contrato de empréstimo a juros (mútuo feneratício), o devedor pagará ao credor os juros compensatórios devidos pela utilização do capital (ex.: se tomou 10, devolverá 12).

O Código Civil brasileiro não estabelece, para essa modalidade compensatória de juros, qualquer limitação específica.

Seguindo tal diretriz, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a Súmula 382, que define que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não caracteriza abuso, entendendo-se que é necessário analisar cada caso concreto.

Se, entretanto, no dia do vencimento, atrasar o cumprimento da prestação, pagará os juros de mora, que são contabilizados dia a dia, sendo devidos independentemente da comprovação do prejuízo.

O citado Professor ARNOLDO WALD lembra, ainda, que

"os juros compensatórios são geralmente convencionais, por dependerem de acordo prévio das partes sobre a operação econômica e as condições em que a mesma deveria ser realizada, mas podem decorrer de lei ou de decisão jurisprudencial (Súmula 164), enquanto que os juros moratórios podem ser legais ou convencionais conforme decorram da própria lei ou da convenção". (destaquei)

Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente deste Tribunal de Justiça:

AGRAVOS DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO CONJUNTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO ANULATÓRIA. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS. PLANILHA ELABORADA PELO D. JUIZ DE ORIGEM. VALOR BASE INCONTROVERSO. EQUIVOCO QUANTO AO ÍNDICE DE CORREÇÃO DE VALORES. TAXA DE REFERÊNCIA - TR. PREVISÃO CONTRATUAL EXPRESSA. JUROS COMPENSATÓRIOS E JUROS MORATÓRIOS. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. NATUREZAS DISTINTAS. CRÉDITO DO AUTOR PASSÍVEL DE CORREÇÃO. NÍTIDO PREJUÍZO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CABIMENTO. PEDIDO QUE ULTRAPASSA OS LIMITES DA SENTENÇA JÁ TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Restando expressamente pactuado o índice de correção de preços a ser utilizado como forma de reajuste das parcelas devidas em decorrência de contrato de promessa de compra e venda, mostra-se incabível a utilização de índice diverso, mormente quando verificado nítido prejuízo ao devedor. 2. Os juros compensatórios ou remuneratórios se agregam ao valor principal da parcela por serem pagos como compensação pelo fato de o credor encontrar-se impossibilitado de utilizar a quantia que, desde então, lhe é devida. Já os juros moratórios possuem uma finalidade punitiva, sendo cabível pelo mero descumprimento contratual, ou seja, pelo inadimplemento da obrigação assumida, de



Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje2i.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

tal sorte que sua aplicação sobre a parcela de juros remuneratórios não implica em anatocismo, ou seja, em cobrança de juros sobre juros, ante suas naturezas distintas. 3. Tendo a sentença sido clara no sentido de que a compensação dos valores se daria entre eventuais pagamentos feitos a maior e o débito do autor JOSE ELOI para com o réu GRUPO OK, e inexistindo, portanto, qualquer referência à duplicação de tal valor, o pedido de repetição de indébito ultrapassa os próprios limites objetivos do que fora consignado na sentença, já transitada em julgado. 4. Agravos de Instrumento conhecidos. Recurso do exequente parcialmente provido. Recurso do executado provido.

(Acórdão 1202017, 07070726420198070000, Relator: SIMONE LUCINDO, 1ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 23/9/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (destaquei)

Assim, considerando-se que o contrato entre as partes impõe o pagamento de multa contratual apenas no caso de rescisão por inadimplemento dos consumidores (cláusula 5.4), essa deve ser invertida em favor desses, com o fim de fixação da indenização pelo inadimplemento da construtora, a qual é não é cumulável como os lucros cessantes, nos termos em que definidos pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento dos Temas 970 e 971.

Por sua vez, não há que se falar em omissão quanto à fixação do termo *a quo* da incidência de juros moratórios, uma vez que esta Terceira Turma Cível procedeu à análise detida do tema, quando, a partir de remansosa jurisprudência desta Corte de Justiça, reafirmou que os juros moratórios em caso de rescisão contratual por inadimplemento da construtora devem incidir a partir da citação.

Transcrevo, por oportuno, o seguinte trecho do Acórdão embargado:

"Nos termos do regramento estabelecido nos artigos 405 do Código Civil, os juros moratórios devem incidir a partir da citação, momento em que o devedor é constituído em mora. Tal preceito aplica-se a atos ilícitos praticados em obrigações advindas de relação contratual.

No caso em tela, a responsabilidade pela rescisão do contrato foi imputada às empresas apelantes/rés.

Desse modo, mostra-se cabível a aplicação dos juros moratórios desde a citação.

Na esteira desse raciocínio, confira-se o seguinte precedente desta Corte:

APELAÇÃO CÍVEL. RESOLUÇÃO DE CONTRATO. ATRASO NA ENTREGA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. CULPA DA CONSTRUTORA (PROMITENTE VENDEDORA). MULTA CONTRATUAL (CLÁUSULA PENAL). CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE RESCISÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. VALOR DA CAUSA. EXCLUDENTES DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. NÃO OCORRÊNCIA. RESCISÃO. POSSIBILIDADE. RETORNO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (STATUS QUO ANTE). DEVOLUÇÃO INTEGRAL. SÚMULA 543 DO STJ. RETENÇÃO DE 25% DOS VALORES PAGOS. NÃO CABIMENTO. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO. 1. Apelação interposta da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para reconhecer o atraso injustificado na obrigação de entregar o imóvel objeto de contrato de compra e venda de imóvel na planta e, em consequência, rescindir o contrato, determinando a devolução integral dos valores apontados pelos autores, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros 1% ao mês desde a data de distribuição, além de multa moratória. 2. A alegação de impossibilidade de cumulação de multa contratual com o pedido de rescisão caracteriza inovação recursal, o que impede o exame da matéria pelo Tribunal, sob pena de supressão de instância. 3. A fixação dos honorários advocatícios se deu com base no valor da condenação, e não da causa, e os autores apontaram como valor da causa a soma de todos os seus pedidos, nestes



Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

[inclusos os valores a serem restituídos, multa e indenização por danos morais, em observância ao artigo 292, incisos I e II do CPC. A alegada demora na prestação de serviços pela CEB não caracteriza caso fortuito ou força maior, por ser circunstância previsível e administrável durante o período da prorrogação automática de que dispõe a fornecedora. 5. Diante do descumprimento injustificado da obrigação de entregar a obra no prazo pactuado, resta caracterizado o inadimplemento contratual da ré, o que autoriza a rescisão do contrato, com retorno das partes à situação anterior (status quo ante) à contratação, ensejando a imediata e integral restituição das parcelas pagas pelo consumidor, não havendo que se falar em direito de retenção pela construtora. Súmula 543 do c. Superior Tribunal de Justiça. 6. A r. sentença condenou a ré a restituir o valor com base na planilha apresentada pelos autores, quantia esta já acrescida de juros de mora, e ainda determinou a aplicação de juros de 1% ao mês a contar da data de distribuição da demanda. O valor a ser restituído deve ser aquele efetivamente pago, conforme extratos de pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês partir da citação, e corrigido monetariamente desde cada desembolso. 7. Os juros de mora incidem desde a citação, momento no qual a ré foi constituída em mora, por se tratar de responsabilidade contratual, na forma do art. 405 do CC. 8. Apelação da ré parcialmente conhecida e, na parte conhecida, parcialmente provida.

(Acórdão 1234810, 07050044120198070001, Relator: CESAR LOYOLA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 4/3/2020, publicado no DJE: 18/3/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Não vislumbro, portanto, motivos para alteração da sentença quanto à questão".

Na verdade, é possível perceber que o interesse da parte embargante é no sentido de trazer, novamente, a discussão sobre matéria já analisada por esta Turma no julgamento da Apelação Cível. Providência incompatível com o presente manejo recursal.

Valc consignar, ainda, que para fins de prequestionamento da matéria é suficiente que a questão seja efetivamente debatida nas instâncias originárias, sem que se faça necessário juízo de valor expresso ou menção específica a determinados dispositivos legais, segundo Jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, a ver:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONSUMIDOR E CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESILIÇÃO. CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL. RESTITUIÇÃO. CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO.

1. *Os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a matéria ou as teses jurídicas. Ademais, exigível nos julgamentos a efetiva fundamentação, não havendo necessidade de manifestação do julgador sobre todas as teses jurídicas ou análise de todos os dispositivos elencados.*
2. *O prequestionamento da matéria impõe que haja alguma hipótese legal para os declaratórios, o que não ocorre no caso. De todo modo, o art. 1.025 do Código de Processo Civil estabelece o prequestionamento capaz de preencher o requisito para o conhecimento de eventual recurso.*
3. *Embargos conhecidos e não providos.*

(Acórdão n. 1042417, 20160710017747APC, Relator: FÁBIO EDUARDO MARQUES 7ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 23/08/2017, Publicado no DJE: 30/08/2017. Pág.: 338-343) (grifei)

 Número do documento: 20091120355682800000019009026
<https://pje21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091120355682800000019009026>

Destarte, ausente qualquer vício catalogado pelo artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o caso não se amolda à previsão legal, o que torna incabível a via manejada, destinada exclusivamente à correção de falha do julgado e não meio de substituição de provimentos judiciais, fim para o qual assiste à parte os remédios processuais específicos.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e a eles **DOU PARCIAL PROVIMENTO**, para sanar a omissão apontada, sem efeitos modificativos.

É como voto.

O Senhor Desembargador ROBERTO FREITAS - 1º Vogal

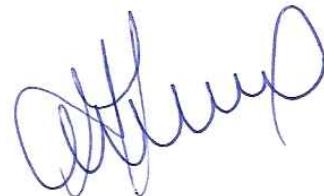
Com o relator

O Senhor Desembargador ALVARO CIARLINI - 2º Vogal

Com o relator

DECISÃO

CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO. UNÂNIME.



Número do documento: 2009112035568280000019009026
<https://pje21.tjdf.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009112035568280000019009026>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 175087261842021

NOME: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ENDEREÇO: SQN 212 BL K 01 AP

CIDADE: ASA NORTE

CPF: 635.707.771-20

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

____ CERTIFICAMOS QUE ____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 7 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 09/06/2021 às 11:43:58 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>



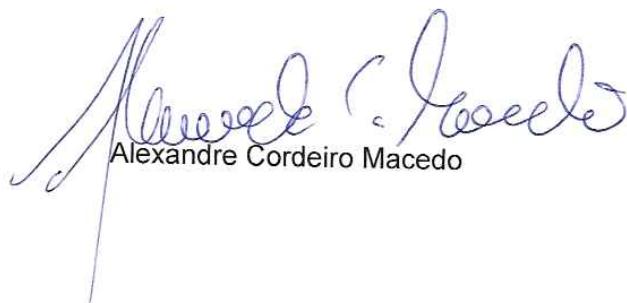
DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos de item b-4 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que CONSTA processo ações e execuções cíveis no âmbito da Justiça Estadual

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 02/11/2015, Cível.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art.299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 30/06/2021, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

635.707.771-20

(SABA CORDEIRO MACEDO / JOSE ARSENIO MACEDO JUNIOR)

- Procedimento comum cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 9^a Vara Cível de Brasília em 02/11/2015, Cível.

OBSERVACOES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 30/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.70Y1.XYZF.PCGG.5KWy.W6KG

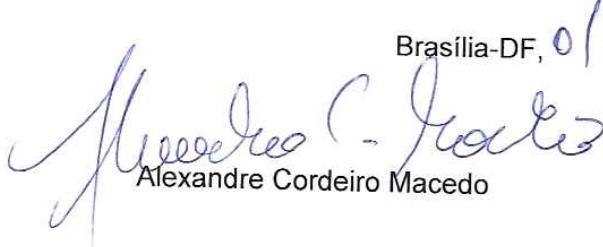
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade nº1495025 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, da Resolução nº41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro do CADE e Superintendente – Geral do CADE.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Brasília-DF, 01 de julho de 2021



Alexandre Cordeiro Macedo



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

O artigo 383 -1, alínea “c” do Regimento Interno do Senado Federal, ao disciplinar a apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, exige que a autoridade indicada exponha argumentos que demonstrem a experiência profissional e conhecimento necessários para o desempenho da função. Diante do Despacho do Presidente da República número 309, publicado no Diário Oficial da União (DOU), edição 121 (30/06/2021), que encaminhou meu nome para apreciação pelo Senado para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), apresento minha argumentação escrita.

Tenho formação superior (graduação) em Direito, pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2006) e em Economia pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2001); pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília – UnB (2001); e Mestrado em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP (2014), com dissertação na área de direito concorrencial (“Restrições verticais no Direito antitruste brasileiro à luz da análise econômica do direito.”).

Atualmente, estou concluindo o doutorado em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com tese também na área de direito concorrencial A POSSIBILIDADE DE BARGANHA COLETIVA NAS RELAÇÕES ECONOMICAS DESIGUAIS NO SISTEMA BRASILEIRO DE DEFESA ECONÔMICA À luz da Tese do Poder Compensatório.

Ressalto como aspectos relevantes de minha formação acadêmica a atuação como Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC; e o desempenho de magistério superior na cadeira de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto de Direito Público de Brasília (IDP).

Profissionalmente, desempenho funções na Administração Pública desde 2006, quando fui admitido, por concurso público, em cargo efetivo da Controladoria-Geral da União (CGU). Dentro da carreira, ocupei funções na CGU de chefe de gabinete do Corregedor-Geral, Assessor do Corregedor-Geral da

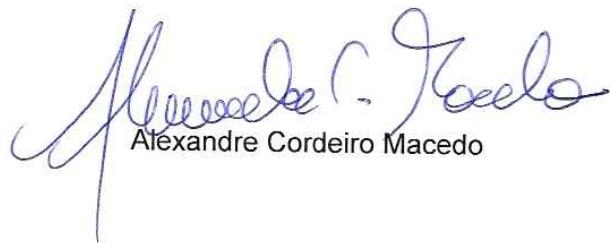
União, Instrutor de Processo Administrativo Disciplinar e Analista de Finanças e Controle. Ainda dentro da administração, atuei no Ministério da Cidades como Secretário-Executivo nos anos de 2012 a 2013.

Dentro do CADE, exercei, entre 2015 e 2017, o cargo de Conselheiro do Tribunal Administrativo. Em 2017 fui indicado para o cargo de Superintendente-Geral do mesmo Conselho, com recondução subsequente, totalizando o período de dois mandatos, entre 24/10/2017 e 23/10/2021.

Aliado à experiência profissional e formação acadêmica, pontuo minha ilibada conduta moral, ressaltando que durante todo tempo à serviço da Administração, jamais sofri qualquer Processo Administrativo Disciplinar (PAD) procedimento judicial para responsabilização penal, administrativa ou cível relacionadas ao desempenho da função.

Considerando o conteúdo do artigo 6º da Lei nº 12.529/2011, que trata dos requisitos para a ocupação do cargo para o qual fui indicado, acredito que estou preparado e qualificado para desempenhar a função de Presidente do CADE e registro meu compromisso sério e perene com o exercício idôneo desse mister.

Brasília/DF, 01 de junho de 2021.



Alexandre Cordeiro Macedo



Mensagens da Presidência da República

- Nº 28, de 2021 (nº 317/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

- Nº 29, de 2021 (nº 318/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

- Nº 30, de 2021 (nº 319/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

- Nº 31, de 2021 (nº 320/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

- Nº 32, de 2021 (nº 321/2021, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

As Mensagens vão à CI.





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 28, DE 2021

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 317

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 2 de julho de 2021.



00001.004864/2021-23



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 565/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, na vaga decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004864/2021-23

SEI nº 2694642

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 24/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

514.897.086-34

(OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO / JOSE DE SOUZA NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.1GVR.X0D3.H32D.47RM.8W6I

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 24/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

514.897.086-34

(OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO / JOSE DE SOUZA NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 24/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.EYAF.DQND.7ZE2.05TH.FK8X

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13104578/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 514.897.086-34

Certidão emitida em: 24/06/2021 às 10:15:43 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13104578



Código de Validação: FC46A7B10F784861C8CC5C37B26143A0

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13104573/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 514.897.086-34

Certidão emitida em: 24/06/2021 às 10:14:50 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13104573

Código de Validação: 9C96AF7EA4E2B3DC9126BA94FD4A159F

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SISTEMA DE PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

SOLICITANTE

Nome: Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: ***.***.086-34

SOLICITAÇÃO

Número do processo: 00020-00023401/2021-04

Tipo de requerimento: Pedido de CONSULTA de débitos e/ou EMISSÃO de Certidão de Débitos

Descrição: Solicitação para consulta sobre existência de débitos e/ou para emissão de Certidão de Débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Distrito Federal.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

- 1) documento oficial de identidade;
- 2) documento oficial que indique o número do CPF;

Data do envio: 24/06/2021 21:47:26

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Localização: Gerência de Composição Extrajudicial e Atendimento

Protocolo de envio SPE: 559134.24062021.214726



Para validar aponte a câmera do telefone para QR Code.



 imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 205-08.916.946/2021
NOME : LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
ENDEREÇO : SQS 110 BLOCO J AP 502
CIDADE : ASA SUL
CPF : 514.897.086-34
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Setembro de 2021.

Brasília, 24 de Junho de 2021.

Certidão emitida via internet às 21:23:29 e deve ser validada no endereço www.receita.fazenda.df.gov.br



**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

Inscrição: **0569 7461 0825**

Zona: 009 Seção: 0274

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 19/05/1965

Domicílio desde: 20/02/2015

Filiação: - OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO
- JOSE DE SOUZA NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS

Certidão emitida às 21:13 em 24/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SMTS.G8AJ.TAZC.+XSF





**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO
CPF: 514.897.086-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:09:18 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **E834.F6B9.622F.A96F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 514.897.086-34

24/06/2021 21:53:02

Página: 1 / 1

CPF: 514.897.086-34 - LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Dados Cadastrais

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF

Código da UA: 01.101.00

Endereço: SQD SQS 110,110 - AP 502

Bairro: ASA SUL

CEP: 70373-100 Município: BRASILIA

UF: DF

Situação: REGULAR

Data de Nascimento: 19/05/1965

Certidão Emitida

Certidão Negativa: E834.F6B9.622F.A96F

Emissão: 24/06/2021

Data de Validade: 21/12/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





COMANDO DA AERONÁUTICA ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA

ATUALIZADO:

25-jun-21

Curriculum Vitae

Dados Biográficos



NOME:	LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO	
POSTO:	MAJOR-BRIGADEIRO DO AR	
FILIAÇÃO:	JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO OLINDA DOS SANTOS NASCIMENTO	
NATURALIDADE:	IRAPURU - SP NASCIMENTO: 19 MAI 1965	
NOME DA ESPOSA:	VANESSA PILLA NASCIMENTO	
ANIVERSÁRIO DA ESPOSA:	29 DE ABRIL	
FILHOS:	JOÃO MAURÍCIO PILLA NASCIMENTO MARIA LUÍZA PILLA NASCIMENTO ANTÔNIO LUIZ PILLA NASCIMENTO	

Promoções

DATA DE PRAÇA **08 FEV 1981**

POSTO	DATA	POSTO	DATA
ASPIRANTE	12 DEZ 1987	TENENTE-CORONEL	31 AGO 2006
2º TENENTE	31 AGO 1989	CORONEL	31 AGO 2010
1º TENENTE	31 AGO 1991	BRIGADEIRO-DO-AR	31 MAR 2016
CAPITÃO	31 AGO 1996	MAJOR-BRIGADEIRO-DO-AR	25 NOV 2019
MAJOR	31 AGO 2001	TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR	

Cursos Acadêmicos

- Curso de Formação de Oficiais Aviadores;
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- Curso de Comando e Estado-Maior;
- Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais;
- Curso Especializado em Telecomunicações;
- Curso de Desenvolvimento Gerencial, na PUC-RIO;
- Curso de Pós-Graduação "Latu Sensu" - MBA em Gestão Empresarial, na FGV;
- Curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – OACI, Montreal;
- Curso Superior de Defesa, na ESG;
- MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos – Gestão de Processos, na UFF; e
- MBA em Política e Defesa, UNILINS.

Cursos Operacionais

- Curso de Tática Aérea;
- Curso de Piloto de Helicóptero;
- Curso de Piloto de Ataque em Asas Rotativas;
- Curso de Chefe Controlador;
- Curso Especializado de Inspeção em Vôo;
- Curso de Funções Operacionais do SISCEAB;
- Curso de Piloto Inspetor;
- Curso de Auditor do Programa de Segurança Operacional – OACI, Montreal.

Principais cargos

- Oficial de Relações Públicas do 5º/8º GAv;
- Chefe da Manutenção do 5º/8º GAv;
- Oficial de Relações Públicas da BASM;
- Chefe da Secretaria do Comandante da BASM;
- Chefe da Seção de Pessoal do 4º/1º GCC;
- Chefe da Seção de Inteligência do 4º/1º GCC;
- Chefe da Seção de Material do 4º/1º GCC;
- Oficial de Relações Públicas do CINDACTA III;
- Chefe da Secretaria do Comandante do CINDACTA III;
- Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes do Controle do Espaço Aéreo do CINDACTA III (SIPACEA III);
- Chefe do Terceiro Centro de Operações Militares;
- Chefe do ACC-RF;
- Chefe da Seção de Planejamento da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) da DEPV;
- Comandante do 4º/1º GCC;
- Adjunto da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) do DECEA;
- Representante Brasileiro no Painel de Comunicações Aeronáuticas da OACI, em Montreal;
- Representante do COMAER na Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL);
- Representante do COMAER na União Internacional de Telecomunicações (UIT);
- Representante do COMAER na Agência Nacional de Telecomunicações para assuntos aeronáuticos;
- Chefe da Divisão de Comunicações, Navegação e Vigilância (D-CNS) do DECEA;
- Assessor de Navegação Aérea do Delegado Brasileiro na OACI;
- Comissionado brasileiro na Comissão de Navegação Aérea da OACI;
- Chefe da Assessoria de Segurança do Controle do Espaço Aéreo (ASEGCEA);
- Chefe da Divisão de Gerência da Navegação Aérea do SDOP;
- Comandante do CINDACTA II;
- Adjunto do Chefe do Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA.
- Chefe do Subdepartamento de Operações (SDOP) do DECEA



3

- Comandante do Centro de Aquisições Específicas (CAE)
- Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica (DIREF)

Experiência de voo

- Possui mais de 3.000 horas de voo

Aeronaves voadas

- T-25; T-27; C-95A, C-95C; H-13, UH-50; UH-1H; L-42; U-42; U-7A; C-95E; EU-93; EU-93A.

Condecorações

- Medalha Ordem do Mérito da Defesa, grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Aeronáutico, grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Naval – grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Militar – grau Grande Oficial
- Medalha Ordem do Mérito Judiciário Militar – grau Alta Distinção
- Medalha da Vitória
- Medalha Militar de Ouro com passador de Platina
- Medalha Mérito Santos-Dumont
- Medalha do Pacificador (Exército Brasileiro)
- Medalha Mérito Tamandaré
- Medalha Exército Brasileiro
- Medalhão General Setembrino (5^a AD, EB)
- Medalha Mérito Cartográfico, grau Comendador
- Medalha do Mérito Cívico, grau Oficial (Liga da Defesa Nacional)
- Medalha Ordem Estadual do Pinheiro, grau Comendador (Governo do Paraná)
- Medalha “100 anos” do Corpo de Bombeiros do Paraná
- Medalha Presidente Carlos Cavalcanti de Albuquerque (PM-PR)
- Medalha da Independência (Liga da Defesa Nacional - PR)
- Medalha Borges de Macedo (Prefeitura Municipal de Curitiba)
- Medalha Ordem dos Tamboios (Marinha do Brasil)
- Medalha Instituto Boina Azul – grau Mérito Boina Azul
- Medalha Comemorativa ao Sexagenário da casa do Expedicionário
- Medalha Gratidão Ouro – Escoteiros do Brasil
- Acadêmico Honorário da Academia de Cultura de Curitiba (ACCUR)
- Medalha de la Dirección Nacional de Aeronáutica Civil “DINAC Honor al Merito” (Paraguai)

Cargo Atual

➤ Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica

- Luiz Ricardo de Souza Nascimento
- CPF 514.897.086-34

**Argumentação para indicação do
Major Brigadeiro do Ar LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO ao cargo de Diretor da ANAC**

- * O Maj Brigadeiro do Ar Luiz Ricardo tem vasta e comprovada experiência na atividade de aviação civil internacional, conforme pode-se observar abaixo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- * Curso de Formação de Oficiais Aviadores; Academia da Força Aérea (FAB);
- * Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais; Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (FAB);
- * Curso de Comando e Estado-Maior; Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- * Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais; Escola de Comando e Estado-Maior (FAB);
- * Curso Superior de Defesa, na Escola Superior de Guerra (ESG);
- * Curso de Desenvolvimento Gerencial, na PUC-RIO;
- * MBA em Gestão Empresarial, Pós-Graduação “Latu Sensu” -, na FGV;
- * MBA Desenvolvimento Avançado de Executivos – Gestão de Processos, na UFF;
- * MBA em Política e Defesa, UNILINS;
- * Curso de Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional – Organização Aviação Civil Internacional (OACI), Canadá; e
- * Curso de Auditor do Programa de Segurança Operacional da Aviação Internacional – OACI, Canadá.

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Oficial General da Força Aérea Brasileira, com mais de 30 anos de experiência em Gestão Pública, dentro e fora do País.

Exerceu diversas atividades de Comando e Liderança, com destaque no Sistema de Controle de Espaço Aéreo (SISCEAB), onde foi responsável pela Gerência de Tráfego Aéreo durante os Jogos Olímpicos Rio 2016 e Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

Neste período, coordenou a Sala Master da Aviação Civil, do Governo Brasileiro, criada para coordenar as ações estratégicas e operacionais decorrentes das medidas necessárias para a fluidez e segurança do tráfego aéreo nos grandes eventos que aconteceram no Brasil.

Também comandou (gestão técnica, operacional e administrativa) Organização Militar com mais de 2.000 pessoas no efetivo, dispostas em 15 localidades diferentes (04 estados da federação), compreendendo 40% do movimento aéreo do País.

Representou o Brasil em diversos fóruns internacionais, entre eles União Internacional de Telecomunicações (UIT) e Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Destaque para a participação em Assembleias Gerais da OACI e do Grupo Regional de Implantação do Caribe e América do Sul (GREPECAS).

Possui habilidades em determinar metas e atingir os objetivos propostos por intermédio de efetiva liderança e motivação do seu Grupo de Trabalho, bem como da administração orçamentária. Bastante criativo e com capacidade em se adaptar a diferentes ambientes sociais. Possui facilidade em se comunicar, hábil negociador e com excelente controle emocional em momentos de crise.



PRINCIPAIS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA – Desde 02/2021****Chefe da Subchefia de Planejamento Estratégico**

- * Coordenou elaboração do Planejamento Estratégico da Força Aérea Brasileira.
- * Coordenou a assinatura e gerenciou programa de trabalho de Memorando de Entendimento entre a Força Aérea e empresas nacionais.

DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA – 01/2020 a 02/2021**Diretor-Geral**

- * Gerenciou a execução do orçamento da Força Aérea Brasileira no ano de 2020.
- * Criou o observatório da Gestão, no âmbito da FAB.
- * Supervisionou a administração do Fundo Aeronáutico.

CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS DA AERONÁUTICA – 01/2018 a 01/2020**Comandante**

- * Implantou nova Unidade de Compras da Força Aérea Brasileira. Agrupando em só uma organização, as aquisições de materiais operacionais, fardamento, combustíveis (aviação e automotivos), apoio logístico e hospitalares para todas as Unidades do País.
- * Gerenciou mais de 1000 processos licitatórios realizados pela FAB nos anos de 2018 e 2019, totalizando quase 3 bilhões de reais.
- * Coordenou implantação de sistemas corporativos de TI para automatizar e indexar toda documentação referente às aquisições no âmbito da Força Aérea, reduzindo custos e tempo no processo.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO – 03/2016 a 01/2018.**Diretor de Operações**

- * Realizou e executou planejamento operacional de tráfego aéreo do setor de aviação civil do País para os Jogos Olímpicos Rio 2016.
- * Implantou nova estrutura de rotas de tráfego aéreo no País, reduzindo em milhares de quilômetros as aerovias do País.
- * Implantou novo sistema automático de preenchimento de plano de voo baseado em Aplicativo Móvel.
- * Representou COMAer no Conselho Consultivo da ANAC.
- * Coordenou Grupo de Implantação de melhorias de navegação na América do Sul (SAM/IG).
- * Representou COMAer em diversas reuniões da OACI Montreal e Lima.
- * Foi vice-presidente da CANSO para a Região da América Latina e Estados Unidos (LAC3).

CENTRO INTEGRADO DE DEFESA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO II – 01/2012 a 01/2014**Comandante**

- * Gerenciou (técnica, operacional e administrativamente) todo o tráfego aéreo e a defesa aérea, na Região centro-sul do Brasil. Administrou orçamento anual de cerca de R\$ 70 milhões no período.

ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL (OACI, CANADÁ) – 10/2007 a 03/2010**Representante Brasileiro na Comissão de Navegação Aérea**

- * Representou o Brasil (altemo), entre 36 países, no Conselho da Organização Internacional.
- * Assessor de Navegação Aérea do Delegado Brasileiro na OACI.
- * Participou do processo decisório, como representante brasileiro na Comissão de Navegação Aérea (ANC) desde redação até negociação com diversos países, que estabeleceu todas as normas e legislações internacionais publicadas pela OACI no âmbito da Aviação Civil Mundial, naquele período.
- * Participou de auditoria técnica (OJB) da OACI em Portugal.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Auditor internacional pela OACI;
- Piloto militar de helicópteros e inspeções em voo da navegação aérea;
- Possui 25 condecorações nacionais e uma internacional;
- Presidiu Grupo de Trabalho Internacional (SAM-IG) para reestruturar e planejar tráfego aéreo na América Latina;
- Membro do Conselho Consultivo do Brasil 5.0;
- Representante do COMAER na Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL);
- Chefe de Delegação Brasileira em reuniões da OACI Montreal e Escritório Lima; e
- Representante Brasileiro em Painel de Comunicações Aeronáuticas da OACI.

- Luiz Ricardo de Souza Nascimento
- CPF 514.897.086-34



DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas, conforme certidões anexas.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento
CPF: 51489708694



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- c) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- d) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 514.897.086-34

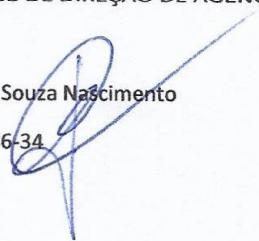


**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE
AGÊNCIAS REGULADORAS**

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins, que não ATUO
EM JUIZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS
OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

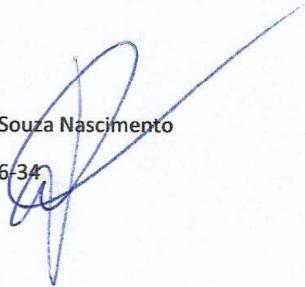
CPF:514.897.086-34



DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como autor ou réu, conforme certidões anexas.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento
CPF: 514.897.086-34

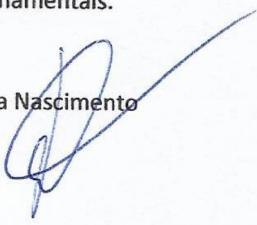


DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, residente em Brasília, SQS 110, Bloco J Ap 502, nos termos do § 30 do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, declaro que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 514.897.086-34



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, Luiz Ricardo de Souza Nascimento, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não posso parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Administração Federal.

Luiz Ricardo de Souza Nascimento

CPF: 514.897.086-94





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 29, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 318

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

Brasília, 2 de julho de 2021.



00001.004915/2021-17



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 567/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RAFAEL VITALE RODRIGUES, para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Mario Rodrigues Junior.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004915/2021-17

SEI nº 2694655

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Declaração vedação ao nepotismo-Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, declaro que **não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas**, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84



Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, declaro que **não detenho nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais**, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES

CPF 286.610.578-84

Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.



DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea "b" do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84



Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, DECLARO para fins do disposto no artigo 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, que **não figuro como réu em nenhuma ação judicial**, entretanto, **há 1 (uma) ação no juizado especial cível em que figuro como autor** conforme documento em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84



01/07/2021

Detalhe do Processo · Justiça Federal da 1ª Região

DADOS DO PROCESSO

Dados do Processo

▲«

			Assunto
Número Processo	Data da Distribuição	Classe Judicial	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO (9985) - Servidor Público Civil (10219) - Programa de Desligamento Voluntário (PDV) (10286)
1004722-45.2021.4.01.3400	31/01/2021	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)	

Jurisdição	Órgão Julgador
Seção Judiciária do Distrito Federal	27ª Vara Federal de Juizado Especial Cível da SJDF

Polo ativo

Participante	Situação
RAFAEL VITALE RODRIGUES - CPF: 286.610.578-84 (AUTOR)	Ativo
FELIPE TEIXEIRA VIEIRA registrado(a) civilmente como FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - OAB DF31718 - CPF: 020.144.391-09 (ADVOGADO)	Ativo

2 resultados encontrados

Polo Passivo

Participante	Situação
UNIÃO FEDERAL - CNPJ: 00.394.411/0001-09 (REU) └ Procuradoria da União nos Estados e no Distrito Federal	Ativo

1 resultados encontrados

Outros interessados

Participante	Situação

0 resultados encontrados



Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade de nº 27.414.800-6, expedida pela SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, não exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 05 anos, em conselhos de administração de empresas estatais. Por oportuno, informo que exerce / exercei a função de Conselheiro Fiscal nos últimos 05 anos, em conselhos fiscais de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
Companhia Docas do Pará – CDP	Agosto 2020 – Abril 2021
Banco da Amazônia – BASA	Indicado em Junho 2021 (em fase de homologação)

Brasília, 28 de junho de 2021.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84



Rafael Vitale Rodrigues

Rafael Vitale é Bacharel em Engenharia Civil e Mestre em Engenharia de Transportes, com especialização em Administração Pública e Engenharia Ferroviária. Entre 2004 e 2012 atuou na iniciativa privada como Engeheiro Civil, Gerente de Produção e Gerente Geral, até assumir o cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através de um teste de admissão pública. Na Administração Pública Federal, começou como Analista no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por um curto período e logo assumiu o cargo de Assistente Técnico no Departamento de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, onde também trabalhou como Coordenador Geral Interino na Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes. Entre 2016/2018 esteve na China para um Mestrado em Engenharia de Transporte, com ênfase em ferrovias. Ao retornar, trabalhou como Coordenador na Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro dos Transportes. Em 2019, com a criação do Ministério da Infraestrutura, foi nomeado Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais da Pasta. Em Junho/2020, transferiu-se para a Casa Civil da Presidência da República, exercendo primeiramente a função de Subchefe Adjunto de Infraestrutura até assumir o posto de Subchefe Adjunto Executivo, ambos na Subchefia de Articulação e Monitoramento, unidade responsável pela coordenação e monitoramento dos projetos prioritários do Presidente da República, bem como pela gestão de crises e grandes eventos do Governo Federal.



Resumo da Carreira

Casa Civil da Presidência da República

Subchefe Adjunto Executivo da Subchefia de Articulação e Monitoramento, DAS 101.6 (Abr/21 – atualmente)
Subchefe Adjunto de Infraestrutura da Subchefia de Articulação e Monitoramento, DAS 101.5 (Jun/20 – Abr/21)

Ministério da Infraestrutura

Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais, DAS 101.4 (Jan/19 – Mai/20)

Ministério dos Transportes

Coordenador da Assessoria de Assuntos Internacionais, DAS 102.3 (Jul/18 – Dez/18)
Coordenador-Geral Interino da Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes, DAS 101.4 (Out/14 – Dez/15)
Assistente Técnico no Departamento de Transportes Ferroviário, DAS 102.1 (Dez/13 – Ago/16)

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)

Analista na Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes (Out/12 – Nov/13)

Vitapelli LTDA.

Gerente Geral da Unidade II (Jan/10 – Out/12)
Gerente de Produção da Unidade II (Jan/06 – Dez/09)
Engenheiro Civil (Jan/04 – Dez/05)

Formação Acadêmica

- **Engenharia Civil**, Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – 2003
- **MBA em Gestão Pública**, Universidade Anhanguera – 2014
- **MBA em Engenharia Ferroviária**, Universidade de São Paulo – 2016
- **Mestrado em Engenharia de Transportes** (ênfase em ferrovias), Beijing Jiaotong University – 2018
- **MBA em Finanças**, Universidade de São Paulo – conclusão em 2022

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Trata-se de argumentação escrita, apresentada de forma sucinta ao Senado Federal em que o indicado para o exercício do cargo de Diretor Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

Com relação à minha formação acadêmica, registro ser graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com título de Mestre em engenharia de Transportes com ênfase em Ferrovias pela Beijing Jiatong University da China. Também possuo diploma de especialista em Administração Pública (pela Universidade Anhanguera) e em Engenharia Ferroviária (pela Universidade de São Paulo), além de estar atualmente cursando um MBA em Finanças da Universidade de São Paulo.

A minha carreira profissional iniciou em 2004, trabalhando como engenheiro civil na cidade de Presidente Prudente, minha terra natal. Lá trabalhei por 9 anos onde, além de serviços de engenharia, também desenvolvi atividades de gestão empresarial na empresa Vitapelli LTDA., atuando como Gerente de Produção e Gerente Geral, acumulando sólidos conhecimentos sobre gestão de equipes, planejamento estratégico e gestão de projetos. Em 2012, fui assumi o posto de o cargo de Analista de Infraestrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através de um teste de admissão pública.

Na Administração Pública Federal, trabalhei como Analista no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) por 1 (um) ano até assumir o cargo de Assistente Técnico no Departamento de Transporte Ferroviário do Ministério dos Transportes, onde também trabalhei como Coordenador-Geral Interino na Secretaria de Gestão de Investimentos em Transportes. Também trabalhei como Coordenador na Assessoria de Assuntos Internacionais do Gabinete do Ministro dos Transportes. Este período de 2012 a 2018 foi fundamental para solidificar os conceitos, normas e leis relativos ao trato da coisa pública.

Com a criação do Ministério da Infraestrutura, em 2019, fui nomeado Gerente de Projetos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e Internacionais da Pasta, onde tive a oportunidade de participar ativamente do programa de concessões do Ministério, atuando na relação com investidores, nacionais e estrangeiros, interessados nos leilões, tendo, inclusive participado da elaboração e realização de roadshows nos Estados Unidos, Reino Unido e Europa. Nesta função, aprofundei o entendimento sobre as entidades vinculadas ao Ministério (DNIT, VALEC, EPL, CIA DOCAS, ANTAQ, ANAC e ANTT), compreendendo profundamente suas atribuições e interconexões,



bem como a relação republicana entre Governo e Mercado em assuntos relacionados à transportes.

Por fim, a partir de junho/2020, passei a exercer minas funções na Casa Civil da Presidência da República, atuando primeiramente como Subchefe Adjunto de Infraestrutura até assumir o posto de Subchefe Adjunto Executivo, ambos na Subchefia de Articulação e Monitoramento, unidade responsável pela coordenação e monitoramento dos projetos prioritários do Presidente da República, bem como pela gestão de crises e grandes eventos do Governo Federal. Na Casa Civil, ampliei a visão global sobre a estrutura da Administração Pública Federal, passando a ter amplo entendimento da integração entre as Pastas Ministeriais e também com os poderes Legislativo e Judiciário.

A seguir, descreverei alguns conceitos, regras e princípios que norteiam o funcionamento da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e das características específicas do cargo de Diretor-Geral, estabelecidos na Lei 10.233/2001, na Lei 13.848/2019 e no Regimento Interno da ANTT.

A Agência possui uma Diretoria Colegiada como órgão de deliberação máxima, composta por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, todos com mandato de 5 (cinco) anos, não coincidentes. Os membros das Diretorias Colegiadas serão brasileiros, terão reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos a serem exercidos e serão nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal. No tocante ao Diretor-Geral, caberá a representação da Agência, o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, a coordenação das competências administrativas e a presidência das reuniões das Diretorias Colegiadas.

Com relação à gestão, organização, processo decisório e o controle social das agências reguladoras, a legislação ressalta a natureza especial conferida à agência reguladora, caracterizada pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, bem como pelas demais disposições constantes desta Lei ou de leis específicas voltadas à sua implementação.

Ademais, a agência reguladora deverá observar, em suas atividades, a devida adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela necessária ao atendimento do interesse público. Por isso, a adoção e as propostas de alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços prestados serão precedidas da realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo.



No processo de tomada de decisão, é indicado que a Agência utilize de meios de participação e controle social, a citar consulta pública, audiência pública, tomada de subsídios e reunião participativa, sempre com o intuito de estimular a participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Por fim, a agência reguladora deverá elaborar plano estratégico que conterá os objetivos, as metas e os resultados estratégicos esperados de suas ações relativos à sua gestão e competências regulatórias, fiscalizatórias e normativas, bem como a indicação dos fatores externos alheios ao controle da agência que poderão afetar significativamente o cumprimento do plano. De forma harmônica, deverá estabelecer plano de gestão anual, alinhado às diretrizes estabelecidas no plano estratégico, que servirá de instrumento anual do planejamento consolidado da agência reguladora e contemplará ações, resultados e metas relacionados aos processos finalísticos e de gestão.

Considerando a minha formação acadêmica e minha experiência profissional, estou convicto de que estou apto a exercer a função de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e, se esse Senado Federal me conferir essa responsabilidade, me comprometo a buscar a harmonização entre Estado, Governo, Agentes Regulados e Usuários, atuando com transparência e fomentando a participação social, entregando à sociedade aparato regulatório adequado.

Nesse sentido, se me for conferida a função de Diretor Geral, utilizarei o Mapa estratégico da ANTT 2020-230 como norteador das ações da Agência, na busca da missão de assegurar aos usuários adequada infraestrutura de prestação de serviços de transporte terrestre, com transparência e regulação efetiva, proporcionando melhoria contínua dos serviços, sem perder de vista a visão de fazer com que a ANTT seja reconhecida pela sociedade como uma Agência inovadora, com autonomia decisória, transparente e efetiva na sua atuação no setor de transporte terrestres.

Por meio da inovação, melhoria de processos e simplificação, governança, integridade e comprometimento, buscaremos melhores rodovias, melhores ferrovias, melhores serviços de transporte de carga e melhores serviços de transporte de passageiros, sem esquecer da valorização dos servidores da Agência, que ao final do dia, são aqueles que realmente fazem tudo acontecer, desde o planejamento, normatização, fiscalização e monitoramento das ações.



RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF 286.610.578-84





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RAFAEL VITALE RODRIGUES**

Inscrição: **2379 0166 0183**

Zona: 101 Seção: 0092

Município: 69299 - PRESIDENTE PRUDENTE

UF: SP

Data de nascimento: 01/10/1979

Domicílio desde: 16/07/1997

Filiação: - REGINA CELIA VITALE RODRIGUES
- FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 17:32 em 27/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

8RBK.AI5J.K6IF.RAH3

Atenção: A inscrição encontra-se cancelada. A situação de cancelamento não impede o fornecimento desta certidão de quitação eleitoral. O eleitor deve procurar o Cartório Eleitoral para regularizá-la.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13129145/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

CPF/CNPJ: 286.610.578-84

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 05:51:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13129145

Código de Validação: E494335550986BB49F7EF86D66A1B482

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13129136/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

CPF/CNPJ: 286.610.578-84

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 05:44:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13129136

Código de Validação: 52C1977D1957B53A6D841A001C742F4D

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

27/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211089332032021

NOME: RAFAEL VITALE RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA MANACA LOTE 4 APTO 204

CIDADE: AGUAS CLARAS SUL

CPF: 286.610.578-84

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 25 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 19:24:37 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br> CD:03



27/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 211089330822021

NOME: RAFAEL VITALE RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA MANACA LOTE 4 APTO 204

CIDADE: AGUAS CLARAS SUL

CPF: 286.610.578-84

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 25 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 18:19:20 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br> CD:01



27/06/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: RAFAEL VITALE RODRIGUES
CPF: 286.610.578-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:51 do dia 27/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2021.

Código de controle da certidão: **C337.4206.EB36.B17A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.S8RB.1VVL.S3B8.KLB9.NRUE******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.IIDE.IBSN.VKLC.RNUA.FLG0******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)****1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.XQEX.T5LJ.PGAO.ESYQ.RBEM******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)**1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAFAEL VITALE RODRIGUES

286.610.578-84

(REGINA CELIA VITALE RODRIGUES / FERNANDO RODRIGUES CARBALLAL)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.FWKY.XIVJ.34MA.WYEN.X1JM******* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 30, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 319

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Brasília, 2 de julho de 2021.



00001.004914/2021-72



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 566/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente da renúncia de Weber Ciloni.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004914/2021-72

SEI nº 2694653

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Declaração vedação ao nepotismo-Art. 383, I, b, 1.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas**, vinculadas à minha atividade profissional, em cumprimento ao item 1 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



Declaração participação societária-Art. 383, I, b, 2.

DECLARAÇÃO

Para atendimento aos devidos fins, eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, declaro que **não detengo nenhuma participação societária na qualidade de sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais**, em cumprimento ao item 2 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal. Por oportuno, declaro que entre 2017 e 2018, no período pretérito que estive devida e legalmente licenciado sem remuneração do serviço público, exercei atividades de advocacia na qualidade de sócio do escritório de advocacia Dutra e Associados, ressaltando-se que as atividades outrora desempenhadas observaram os termos do Código de Ética Pública do Governo Federal.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



Declaração regularidade fiscal-Art. 383, b, 3.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO, para efeitos do atendimento ao disposto no Item 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, que não possuo pendências fiscais nos âmbitos federal, estadual, municipal ou distrital, conforme documentação em anexo.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



Declaração ações judiciais-Art. 383, b, 4.

DECLARAÇÃO

Eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, DECLARO para fins do disposto no artigo 383, I, "b", do Regimento Interno do Senado Federal, que **não figuro como autor ou réu em nenhuma ação judicial**.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



Declaração cargos-Art. 383, b, 5.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que eu, **FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade de nº 1.434.657, expedida pela SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº 795.225.561-49, exerço / exerci a função de Conselheiro de Administração nos últimos 05 anos, em conselhos de administração de empresas estatais, conforme descrito abaixo:

Companhia	Período
Companhia Docas do Pará – CDP	Junho 2019 – Junho 2020
Santos Port Authority - SPA	Junho 2020 – Atualmente

Brasília, 28 de junho de 2021.



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



Argumentação Escrita

Toda a minha vida profissional tem se dedicado à regulação e aos serviços de transportes, ao longo da carreira tive a oportunidade de conhecer o fenômeno da regulação sob diferentes perspectivas: na vida acadêmica, na formulação das políticas públicas e na implementação das políticas públicas que me permitem submeter à avaliação do Senado Federal a possibilidade de exercer, se merecedor, a honrada função de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Dentre algumas funções que exercei ao longo de quase duas décadas dedicadas à regulação de serviços públicos, destaco algumas enumeradas no meu currículo submetido à presente avaliação:

- (i) Formação nacional e internacional em regulação de serviços de transportes, inclusive com certificação internacional em estruturação de projetos de parcerias com a iniciativa privada;
- (ii) Titularidade de 4 (quatro) superintendências ao longo de quase 7 anos (Superintendente de Regulação Econômico-Financeira, Superintendente de Tecnologia, Informação e Conhecimento, Superintendente de Estudos e Pesquisas, Superintendente Executivo);
- (iii) Diretoria de Estruturação e Articulação de Parcerias no Ministério da Infraestrutura, desde o início de 2019 tendo como responsabilidade a coordenação da celebração de mais de 70 empreendimentos de infraestrutura, entre rodovias, ferrovias, portos e aeroportos que resultaram na contratação de mais de R\$ 60 bilhões e a geração de mais de 1 milhão de empregos diretos e indiretos nos próximos anos no setor;
- (iv) Experiência nos setores aeroportuário e portuário que possibilitam a capacidade de aproveitamento de experiências e soluções; e
- (v) Atividades acadêmicas com aulas e palestras ministradas no Brasil e no exterior a respeito de regulação de serviços e de infraestrutura de transportes.



A restrição orçamentária atual e futura para o custeio de investimentos em infraestrutura exigirá a celebração de contratos com a iniciativa privada se torna uma necessidade para o desenvolvimento do país.

Acredito que a regulação é o instrumento capaz de promover a melhoria da prestação dos serviços públicos e sua formatação deve sempre primar pela transparência, diálogo com todas as forças motrizes da sociedade e análise profunda de efeitos de sua implementação.

Tornar a ANTT mais eficiente e voltada para a sua missão institucional é um desafio importante para garantir que as rodovias, ferrovias e serviços concedidos e regulados pela agência possam tornar-se mais adequados ao país com regularidade, universalidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

Para além de credenciais formais apresentadas tenho o firme e genuíno propósito de servir ao meu país e me dedicar integralmente à função de Diretor da Antt para permitir que os serviços de transportes terrestres possam trazer maior eficiência aos brasileiros, reduzindo custos, aumentando a competitividade do Brasil, gerando emprego e renda para a população.

Brasília, 28 de junho de 2021.



FABIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO
CPF 795.225.561-49



FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

DADOS PESSOAIS

Data de Nascimento: 25/12/1976

OAB: 19.112/DF

E-mail: carvalhofabio@gmail.com

Telefone: (61) 99644-2512

<https://www.linkedin.com/in/fábio-rogério-carvalho-b61b144>



FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel em Direito

Instituição: Centro de Ensino Universitário de Brasília - UniCEUB

Conclusão: Julho de 1999

MBA em Defesa da Concorrência - CADE

Instituição: Fundação Getúlio Vargas – FGV

Monografia: Viabilidade jurídica e regulatória da definição de índices de utilização da prestação dos serviços de malha ferroviária para as concessionárias que exploram o serviço público delegado.

Pós-Graduação em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Instituição: Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Monografia publicada: Agências Reguladoras e o Princípio da Segurança Jurídica

Pós-Graduação em Direito do Estado - Direito Constitucional, Administrativo e Tributário

Instituição: ATAME – Pós Graduação e Cursos

Monografia: Princípio da Legalidade X Princípio da Supremacia do interesse Público em procedimentos licitatórios

Pós-Graduação em Direito Público

Instituição: Faculdade Processus

Curso Preparatório de Oficiais da Reserva do Exército Brasileiro

Instituição: Núcleo Preparatório de Oficiais da Reserva

Assunção da graduação de aluno ao posto de 1º Tenente do Exército na ativa

Principais Cursos no Exterior

Curso de Política Regulatória Avançada – Advanced Seminar on Regulatory Policy

Instituição: George Washington University, GWU – Washington, DC – School of Business

Teoria da Regulação – Nível Avançado

Instituição: Cooperação com a “London School of Economics and Political Science-LSE” (Inglaterra) e da Hertie School of Governance de Berlim (Alemanha)

Prof. Drs. Martin Lodge e Kai Wegrich

Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais – (Interrompido)

Instituição: Universidad del Museo Social Argentino (Buenos Aires – Argentina)

REALIZAÇÕES MAIS RELEVANTES NA CARREIRA E PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS***Leilões de Infraestrutura***

Estruturação e articulação de processos de concessão em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos. Interface e atuação perante várias autoridades públicas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário para realização dos processos de concessão de serviço público. Participação em mais de 50 processos de concessão de serviços públicos federais.

Normatização e Regulação

Redação de importantes normativos (Decretos e Portarias) do Setor aéreo
Concepção e redação de alguns dos mais importantes normativos do marco regulatório de transporte ferroviário, rodoviário, multimodal e de transportes de passageiros
Responsabilidade pelas análises dos mais importantes casos de fusão e aquisição ocorridos no setor de transportes terrestres ao longo do período de 2006-2011 (M&A)
Coordenação de EVTEAS em ferrovias e rodovias
Concepção e coordenação da metodologia e resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário realizada pela ANTT
Concepção e coordenação de importantes projetos de inovação na ANTT: Fiscalização Eletrônica, MONITRIIP, Vale Pedágio Eletrônico e CNSO

Atividades Executivas

Direção de diversas áreas no Setor público.
Concepção e desenvolvimento de parcerias com a Comunidade Europeia em Projetos de Transportes Ferroviários e de Transporte Multimodal
Estruturação de áreas e organização de atividades e competências.
Planejamento, organização e execução de projetos e programas.
Gerenciamento de equipes multidisciplinares.

FUNÇÕES RELEVANTES NA CARREIRA:***Diretor de Estruturação e Articulação de Parcerias***

Ministério da Infraestrutura
Orientar e promover a articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil para a implementação das parcerias em aeroportos, rodovias, ferrovias e portos.
Período: Desde janeiro de 2019

Advogado Sênior

Advocacia – Apenas durante exercício de licença de interesses particulares
Contencioso administrativo e judicial com estados, municípios e advocacia privada
Período: Fevereiro de 2017 a Dezembro de 2018

Superintendente de Tecnologia, Conhecimento e Informação da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Proposição da priorização de atividades e projetos da ANTT
Direção e análise dos programas de avaliação da conformidade, designação de organismos, atestações e homologações de interesse da ANTT.
Normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho, com vistas ao desenvolvimento da função regulatória
Gestão do conhecimento e da informação, visando à integração entre a Agência e suas Unidades Regionais, bem como em relação a outros órgãos e entidades do Poder Público.
Período: Dezembro de 2015 a Agosto de 2016

Superintendente Executivo da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Coordenação do alinhamento das ações e atividades das demais Superintendências e órgãos da ANTT com os objetivos e missão da Agência;
Assessoramento da Diretoria no tratamento dos assuntos internacionais com os demais órgãos e entidades do Governo Brasileiro, em especial, com aqueles do ministério dos Transportes;
Assessoramento da Diretoria em suas relações com organizações e fóruns internacionais, com entidades e governos estrangeiros, visando à coordenação e o estabelecimento de posições de

Assessoramento da Diretoria na coordenação das atividades de cooperação técnica e financeira com entidades estrangeiras e organismos internacionais e gerenciar os contratos com financiamento de entidades internacionais; e

Período: Março de 2014 a Dezembro de 2015(em exercício cumulativo com a Superintendência de Estudos e Pesquisas)

Superintendente de Estudos e Pesquisas da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Desenvolvimento de estudos e promoção de pesquisas objetivando a definição de um modelo para análise permanente dos sistemas de transportes sujeitos a regulação da ANTT, envolvendo a qualidade dos serviços, seus custos, a integração física e operacional entre os modais, o desenvolvimento de tecnologias, a preservação do meio ambiente e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

Promoção de pesquisas para o acompanhamento e monitoramento do mercado de movimentação de pessoas e bens nas diversas modalidades de transportes.

Desenvolvimento e realização de análises comparativas sobre os mercados de transportes no Brasil e no exterior.

Promoção de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicáveis ao setor de transportes; Coordenação da publicação da revista eletrônica e demais publicações técnicas de interesse da ANTT.

Período: Janeiro de 2013 a Março de 2015

Gerente de Projetos na Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República

Concepção e desenvolvimento de políticas públicas

Criação e elaboração de programa estatal de caráter permanente para desenvolvimento nacional da aviação civil

Elaboração de diretrizes para setor regulado

Elaboração de Decretos, normas interministeriais e decorrentes para critérios da partilha da tarifa aeronáutica

Participação no grupo de trabalho responsável pela definição dos modelos jurídicos e procedimentais para a realização da primeira realização de concessão de infraestrutura do setor aéreo (aeroportos de Brasília, Guarulhos e Viracopos)

Período: De Julho de 2011 a Out 2012

Gerente de Defesa do Usuário e da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Proposição de medidas para fomento à concorrência e defesa do usuário no setor de transportes terrestres

Criação e implantação da área de Defesa do Usuário da ANTT

Definição e acompanhamento das medidas de tutela do usuário na ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Período: De Abril de 2009 a Junho de 2011

Gerente de Avaliação de Mercado e Defesa da Concorrência da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Análise de processos de controle e repressão de condutas e estruturas que possam afetar a concorrência no mercado do serviço de transportes terrestres.

Acompanhamento de processos de abertura de capital em empresas reguladas.

Elaboração de normas e regulamentos aplicáveis à disciplina concorrencial no setor de transportes terrestres.

Apoio técnico-jurídico para a realização da 2ª Etapa de concessão de rodovias federais

Período: Março de 2006 a Fevereiro de 2008

Agosto de 2008 a Abril de 2009

Superintendente de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Exercício de funções em nível estratégico na definição de mecanismos de regulação econômica e financeira no serviço de transportes terrestres.

Período: Fevereiro a Agosto de 2008

**Adjunto da Divisão Orçamentária e Financeira do Ministério da Defesa
Durante desempenho das funções de 1º Tenente do Exército Brasileiro**
Chefia do Setor de Contratos e Convênios
Chefia do Setor de Planejamento e Orçamento.
Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro

Outras atividades do período da Ativa como Oficial do Exército: 1997-2002

Chefe da sessão de controle de pessoal R/2 na Diretoria de Serviço Militar
Instrutor de curso de formação de cabos e soldados no 32º GAC

IV – PRINCIPAIS ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

Pós-graduação e MBA

Fundação Getúlio Vargas/FGV-SP

Disciplina: Contratos de concessão – modelos aeroportuário, rodoviário e ferroviário

Universidade de Brasília-CEFTRU/Centro Interdisciplinar de Estudos em Transportes

Disciplina: Direito e Economia Aplicados ao Transporte Terrestre

Universidade Federal do Rio de Janeiro – NCE/UFRJ

Disciplina: Administração Pública e Fundamentos da Regulação
Curso de Formação de Especialistas em Regulação

Instituto Processus de Cultura Jurídica

Disciplina: Direito Administrativo

Turmas de Pós-graduação em Direito Público, Direito Tributário e Direito Penal

Centro Universitário do Norte – UNINORTE (Rio Branco/AC)

Disciplina/módulo: Agências Reguladoras
MBA Direito do Estado e Gestão de Políticas Públicas

Universidade Federal do ABC

Disciplina/módulo: Licitação e Contratos Administrativos

Escola Nacional de Administração Pública - instrutor

Disciplina: Licitações e contratos (Elaboração do Edital, Procedimento e Questões polêmicas)
Tendo ministrado cursos em Brasília e São Paulo

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

Disciplina: Processo Administrativo Federal – Lei 9.784/99

Graduação

Centro Universitário UNIEURO

Disciplina: Direito Administrativo – 2006 a 2007

Faculdades Integradas do Planalto Central - FIPLAC

Disciplinas: Introdução ao Estudo de Direito, Direito Administrativo (I e II) e Processo Administrativo. – 2004 a 2006

Centro de Ensino Universitário de Brasília - UNICEUB

Disciplina: Direito Penal III – 1º Semestre 2004



CERTIDÕES

Certidão	Validade
Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União	24/12/2021
Certidão de Dívida Ativa – Negativa – Secretaria de Estado da Fazenda	25/09/2021
Certidão de Quitação – Tribunal Superior Eleitoral	31/12/2021
Certidão de Distribuição (Ações Criminais) 1 ^a e 2 ^a Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão Negativa de Débitos – Secretaria de Estado de Fazenda	25/09/2021
Certidão de Distribuições (Ações Cíveis) 1 ^a e 2 ^a Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Ações de Falência e Recuperação Judiciais) 1 ^a e 2 ^a Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição (Especial – Ações Cíveis e Criminais) 1 ^a e 2 ^a Instância – Tribunal de Justiça	27/07/2021
Certidão de Distribuição para fins gerais – Processos Originários Cíveis e Criminais – Tribunal Regional Federal	27/09/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
CPF: 795.225.561-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidas; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:08:13 do dia 27/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2021.

Código de controle da certidão: 5536.0676.F9F8.62AC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do código de acesso: 795.225.561-49

27/06/2021 11:22:23

Página: 1 / 1

CPF: 795.225.561-49 - FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

Dados Cadastrais

UF de Domicílio:	DF BRASILIA-DF	Código da UA:	01.101.00
Endereço:	QD AOS 2 BLOCO C,406 - RESIDENCIAL MAGISTER		
Bairro:	AREA OCTOGONAL	CEP:	70660-023
Situação:	REGULAR	Município:	BRASILIA
		Data de Nascimento:	25/12/1976

Certidão Emitida

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa:	5536.0676.F9F8.62AC	Emissão:	27/06/2021	Data de Validade:	24/12/2021
--	---------------------	----------	------------	-------------------	------------

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito com Exigibilidade Suspensa (CCPF)		Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
Receita	PA/Exerc.	Dt. Vto		
0211 - IRPF	2021	30/07/2021	3.421,40	3.421,40 A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 211089324222021

NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406

CIDADE: ÁREA OCTOGONAL

CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 25 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:26:13 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 211089324942021

NOME: FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO

ENDEREÇO: SHC/AO/S QD 2 BL C AP 406

CIDADE: ÁREA OCTOGONAL

CPF: 795.225.561-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 25 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 27/06/2021 às 11:57:00 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **FABIO ROGERIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**

Inscrição: **0110 6903 2011**

Zona: 011 Seção: 0221

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 25/12/1976

Domicílio desde: 28/01/1994

Filiação: - EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO
- OSEAS ALMEIDA CARVALHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL

Certidão emitida às 11:32 em 27/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FXJ/.W2R+.7CW3.3J+H



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^o e 2^o Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 27/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências cíveis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.931U.XHMQ.K56N.EPJX.8WFN

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:39:39

MUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 27/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de expedição de processo com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão civil contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão civil atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.PUKR.S4P0.XN04.ZL1T.PSLT

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:42:07

NúCLEO de GESTão de CERTIDeS do TJDF
Fórum de Brasília - Milton Sebastian Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Tancre
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)

1^ª e 2^ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 27/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

795.225.561-49

(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de争ito de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selô digital de segurança: 2021.CTD.BAOY.VQ04.BCXZ.RRQE.XUEM

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:46:08

MUCER - Núcleo de Envio de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barboza, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Alas II - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^ª e 2^ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações civis e criminais disponíveis até 27/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO
795.225.561-49
(EULALIA TEIXEIRA DIAS CARVALHO / OSEAS ALMEIDA CARVALHO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de expedição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juiz ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão civil contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão civil atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 25 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número de selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.J7RP.8A6E.4TWG.OFE2.W6F3

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

27/06/2021 11:48:52

MUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Pórtico da Brasília - Milton Sebástião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13128180/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:52:02 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128180

Código de Validação: 91646E0B7DFA2FB104C71F22E2FEC395

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL RÉGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13128184/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

FABIO ROGERIO T DIAS DE A CARVALHO

CPF/CNPJ: 795.225.561-49

Certidão emitida em: 27/06/2021 às 11:54:39 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13128184

Código de Validação: AA4257463CB877CCB91DF373CC823063

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 31, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

AUTORIA: Presidência da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 320

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

Brasília, 2 de julho de 2021.



00001.004913/2021-28



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 568/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00001.004913/2021-28

SEI nº 2694666

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, declaro para os devidos fins que:

- a) tenho conhecimento do Decreto nº 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera "familiar" o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito federal.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13



DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, declaro nos termos do § 30 do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13



DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-171, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal, conforme certidões anexas.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13



DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como parte autora ou ré, conforme certidões anexas.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

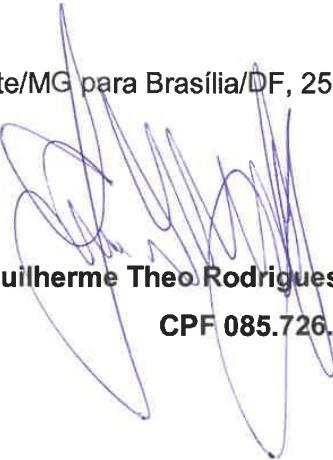
CPF 085.726.896-13



**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM
CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS**

Eu, GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o número 085.726.896-13, residente e domiciliado na rua Sergipe, número 486, apartamento 503, DECLARO, para os devidos fins, que não ATUO EM JUIZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.

De Belo Horizonte/MG para Brasília/DF, 25 de junho de 2021.


Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio
CPF 085.726.896-13





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE
CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:11

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 2021 às 12:11

Código de Autenticação: 2106-2512-1113-0986-4769

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**Prefeitura de Belo Horizonte****Secretaria Municipal de Fazenda****Subsecretaria da Receita Municipal****DOCUMENTO GRATUITO -** <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>**DOCUMENTO GRATUITO -** <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA FISICA****REGISTROS DE ACESSO**Código de Controle: **ABIGFIPJLJ**Documento/Certidão nº **15.603.144** Exercício: **2021**Emissão em: **25/06/2021**Requerimento em: **12:28:15**Validade: **25/07/2021**Nome: **GUILHERME THEO R DA ROCHA SAMPAIO**CPF: **085.726.896.13**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

Inscrição: **1578 5293 0281** Zona: 033 Seção: 0020

Município: 41238 - BELO HORIZONTE UF: MG

Data de nascimento: 17/04/1989 Domicílio desde: 20/07/2005

Filiação: - MARILDA RODRIGUES ROCHA
- ALCEU RAYMUNDO DE FIGUEIREDO SAMPAIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 12:08 em 25/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

KLWP.6DXQ.FBCH.AFVQ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:44 do dia 25/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2021.

Código de controle da certidão: **C99D.73ED.E0D4.2E58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais****Belo Horizonte****CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:13

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2021 às 12:13

Código de Autenticação: 2106-2512-1358-0850-9990

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/06/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/09/2021

NOME: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CNPJ/CPF: 085.726.896-13

LOGRADOURO: RUA SERGIPE

NÚMERO: 486

COMPLEMENTO: AP 503,

BAIRRO: SAVASSI

CEP: 30130171

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;****2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.****Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000474008761





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
- e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
- f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:18

Belo Horizonte, 25 de Junho de 2021 às 12:18

Código de Autenticação: 2106-2512-1823-0812-5174

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE
CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO
CPF: 085.726.896-13

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 25 de Junho de 2021 às 12:16

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 2021 às 12:16

Código de Autenticação: 2106-2512-1642-0249-5089

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13112872/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:23:53 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112872

Código de Validação: 770EC5DAE1AFA2197AEA05D25DCD7498

Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

13112922/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:25:52 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112922

Código de Validação: AC2126558E7E71511E9D084CBB9F7230

Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13112902/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:25:01 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112902



Código de Validação: F29778FF0BF8A4D2138C71173479550E

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL**

13112948/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

CPF/CNPJ: 085.726.896-13

Certidão emitida em: 25/06/2021 às 12:26:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13112948



Código de Validação: B26DFDC7656BD47558C66A7EE062D0DA

Data da Atualização: 24/06/2021 às 4:42 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Em atendimento ao procedimento de indicação à Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, bem como ao disposto no artigo 383, inciso I, alínea c, do Regimento Interno do Senado Federal, apresento argumentação voltada a demonstrar formação técnica, experiência profissional e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade, capazes de demonstrar o preenchimento dos requisitos essenciais exigidos para o exercício do cargo.

Sou formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MINAS; especializado em Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC/MG; especializando em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral – FDC; e mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Quanto à experiência profissional, tenho experiência de mais 10 (dez) anos na advocacia no segmento de transporte, logística e infraestrutura, com forte atuação no direito administrativo, cível e regulatório. Nos últimos 2 (dois) anos atuei na Confederação Nacional do Transporte – CNT, participando do processo de elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas e normativos de regulação da atividade transportadora, junto às agências reguladoras setoriais (ANTT, ANAC, ANTAQ, ANVISA, etc.), Instituto Nacional de Metrologia, qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Minha qualificação técnica é reforçada, conforme demonstrado no currículo, pela participação em projetos de pesquisa e publicação de artigos.

Tanto a formação acadêmica, quanto a experiência profissional no exercício da advocacia e junto às entidades representativas, foi pautada em temas relacionados ao direito administrativo, civil, constitucional e regulatório, permitindo conduzir a uma avaliação favorável ao desempenho do cargo indicado e a possibilidade de colaboração no aperfeiçoamento dos mecanismos de regulação do setor de transportes terrestres do país.

A contribuição junto a ANTT será pautada em procedimentos administrativos, regulatórios e normativos que reforcem o papel da agência como

indutora do desenvolvimento do transporte e do país, com previsibilidade, segurança jurídica e diálogo com a sociedade e demais órgãos governamentais.

No que se refere a idoneidade, responsabilidade, ética e zelo profissional, toda documentação apresentada demonstra com amplitude a ausência de qualquer situação que possa criar constrangimentos ou embaraços para o exercício do cargo indicado. Todas as certidões, fiscais e judiciais, são negativas e inexiste enquadramento na Lei da Ficha Limpa, que possa conduzir ao impedimento de nomeação para exercício de cargo público.

São essas, em breve síntese, as considerações de natureza profissional, que possam servir como apresentação preliminar.

Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

CPF 085.726.896-13



►Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

31- 99130-0584

31-3913-6960

guilhermetheosampaio@gmail.com

Rua Sergipe, número 486, apartamento 503, bairro de Lourdes

Belo Horizonte/MG – CEP 30130-171

Experiência profissional

(Maio de 2019 até junho de 2021) – Confederação Nacional do Transporte – CNT – Chefe de Gabinete da Presidência – SAUS, quadra 1, bloco “J”, Edifício CNT, Brasília/DF;

(Dezembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular da Câmara Técnica de Esforço legal – CETEL – Câmara Técnica Vinculada ao Conselho Nacional de Trânsito – Ministério da Infraestrutura;

(Agosto de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular Comissão Tripartite Paritária Permanente – CTPP – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Outubro de 2019 até junho de 2021) – Membro Titular do Conselho Nacional do Trabalho – CNT – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Novembro de 2019 até junho de 2021) – Membro Suplente do Conselho Nacional do de Previdência Social – CNPS – Órgão Colegiado de Natureza Consultiva, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia;

(Dezembro de 2018 a abril de 2019) – Bernoulli Educação – Coordenador Jurídico – Rua Bernardo Guimarães, número 1.738, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) – Sindicato das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – SETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 a novembro de 2018) - Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG - Assessor jurídico;

(Julho de 2013 até a novembro de 2018) – Paulo Teodoro Advogados Associados – Advogado Associado – Gestor da Área Cível – Avenida Antônio Abraão Caran, número 728, 2º andar, Bairro São José – Pampulha – Belo Horizonte/MG;

(Março de 2012 a julho de 2013) – VIC Logística LTDA. – Advogado – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Janeiro de 2012 a fevereiro de 2012) - VIC Logística LTDA. – Assessor Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2011 a dezembro de 2011) - VIC Logística LTDA. – Estagiário Acadêmico do Departamento Jurídico – Avenida Helena de Vasconcelos Costa, número 1.365 – Bairro Cincão – Contagem/MG;

(Março de 2010 a fevereiro de 2011) – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – 4ª Vara Cível da comarca de Contagem/MG – Estagiário Acadêmico no Gabinete;

(Abril de 2008 a outubro de 2009) – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Estagiário Acadêmico na Diretoria Administrativa;

Formação Acadêmica

Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP – 1º semestre de 2021, como previsão de conclusão no 2º semestre de 2022;

Pós-graduando em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral – FDC – 2º semestre de 2019, com previsão de conclusão no 1º semestre de 2021 – Projeto Aplicativo – Trabalho de Conclusão de Curso já apresentado;

Pós-graduado em Gestão Jurídica e de Contencioso pelo Instituto Brasileiro

▶ Página 2 |



► Currículo: Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio

de Mercado de Capitais – IBMEC/MG – 2º semestre de 2017;

Disciplina Isolada em Direito Processual *Stricto Sensu* - Mestrado – Teoria Geral do Direito Processual Coletivo – 1º semestre de 2015;

Disciplina Isolada em Direito Processual *Stricto Sensu* - Mestrado – Tópicos em Processo na Construção do Estado Democrático de Direito – 2º semestre de 2014;

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas – Dezembro 2011;

Ensino Médio – Colégio Nossa Senhora do Monte Calvário – Dezembro de 2006;

Iniciação Científica

Programa Institucional de Iniciação Científica PROBIC/PUC Minas – Período de Desenvolvimento: Fevereiro/Dezembro 2011; Título do Projeto: *Poder Judiciário: O CENTRO DAS PREOCUPAÇÕES. A insatisfação com o desempenho das instituições judiciais e as tentativas de reforma, em especial, a promulgação do Conselho Nacional de Justiça.* Professor Orientador: Odil de Lara Pinto

Artigos

Critérios de Julgamentos para as Concessões Rodoviárias – Direito da Infraestrutura: Desafios e Perspectivas. OAB Minas Gerais. Comissão de Infraestrutura. Editora Synergia. 2021. (Artigo).

Lei 12.619 e o Assédio Moral Organizacional: Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais e Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais, 2013 (Artigo).

O Comum Acordo e a Representatividade Sindical: Sindicato das Empresas

► Página 3 | 

de Transporte de Cargas do Estado de Minas Gerais e Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais, 2015 (Artigo).

Idiomas

Espanhol: escrita, fala e leitura intermediária.

Inglês: escrita, fala e leitura intermediária.

Brasília/DF, 25 de junho de 2021.



▶ Página 4 |





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 32, DE 2021

Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)

MENSAGEM N° 321

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

Brasília, 2 de julho de 2021.



50000.014352/2021-53



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 569/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 2 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome da Senhora JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente da renúncia de Carlos Afonso Rodrigues Gomes.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
50000.014352/2021-53

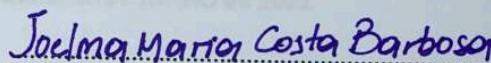
SEI nº 2694671

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, declaro para os efeitos da Lei nº 10.233.

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, nos termos do § 3º do art. 70, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pelo art. 35 da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, que não exerço outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa ou direção político-partidária, participação como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais, desde a minha posse no cargo comissionado e / ou no cargo efetivo que exerço nesta Agência.



Brasília, 10 de JUNHO de 2021



DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, declaro para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento do Decreto n.º 7.203 de 4 de Junho de 2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- b) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- c) nos termos da lei, que não possuo parente, até o terceiro grau, nomeado para cargo comissionado ou função de confiança no âmbito da Antaq.

Joelma Maria Costa Barbosa

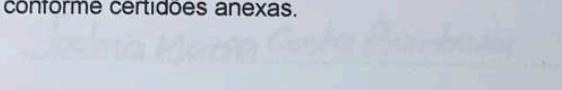
Brasília, 29 de JUNHO de 2021



DECLARAÇÃO QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES JURISCRITAS**Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, DECLARAÇÃO REGULARIDADE FISCAL**

Residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF.

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins que não possuo qualquer irregularidade fiscal perante as fazendas públicas, conforme certidões anexas.


Joelma Maria Costa Barbosa

Brasilia, 10 de JUNHO de 2021



DECLARAÇÃO QUANTO À EXISTÊNCIA DE AÇÕES JUDICIAIS

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins, que não possuo AÇÕES JUDICIAIS, seja como autora ou ré, conforme certidões anexas.

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

~~ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE TRIBUNAIS, EM COMPLEXOS DE~~

~~AGÊNCIAS REGULADORAS~~

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasília, 10 de JUNHO de 2021



**DECLARAÇÃO QUANTO À ATUAÇÃO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS
REGULADORAS**

Eu, JOELMA MARIA COSTA BARBOSA, residente no SHTN 2, Lote 4, Bloco 9, Apto 109, The Sun, Asa Norte, Brasília/DF, Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, Matrícula SIAPE nº 1517245, DECLARO, para os devidos fins, que não **ATUO EM JUÍZOS E TRIBUNAIS, EM CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS OU EM CARGOS DE DIREÇÃO DE AGÊNCIAS REGULADORAS.**

Brasília, 10 de JUNHO de 2021

Joelma Maria Costa Barbosa

Brasilia, 10 de JUNHO de 2021

A assinatura desta certidão está condicionada à verificação da sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico <http://www.senado.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/02/2014.
Emitida às 14:02:03 do dia 10/06/2021 (horas e data de Brasília).
Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: A244.861A.1375.DF20
Qualquer tentativa de alteração invalidará este documento.

[Novo Certidão](#)

[Download PDF](#)
[Arquivo original](#)

10/06/2021

Certidão Internet

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Receita Federal
PGFN

CERTIDÃO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO

Nome: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

CPF: 736.781.123-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:02:03 do dia 10/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2021.

Código de controle da certidão: **A244.661A.1B75.DF2D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)[Preparar página para impressão](#)

10/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 177087584002021

NOME: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

ENDEREÇO: SHIN QI 1 0 0

CIDADE: ST DE HAB

CPF: 736.781.123-15

Certidão que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que consta no sistema, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITO** com a Fazenda Pública do Distrito Federal na presente data.

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 8 de setembro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/06/2021 às 14:10:35 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>



JUSTIÇA ELEITORAL

(CERTIDÃO NECESSÁRIA PARA CONSULTA DE CADASTRO ELEITORAL (AÇÕES CRIMINAIS))

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos da distribuição de ações criminais disponíveis até 10/06/2021, NADA CONSTA.

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOELMA MARIA COSTA BARBOSA**

a) Inscrição: **0292 4013 1112** Zona: 014 Seção: 0116

b) Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

c) Data de nascimento: 22/03/1976 Domicílio desde: 03/10/2013

d) Filiação: - MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA
- EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA

e) Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 13:57 em 10/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

I56C.TDBP.3DLG.QG7Q





TJDFT

Poder Judiciário da União DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

NOME: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 10/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações civis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.4S54.DWR7.GJ22.0CJ6.ZFWT

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

10/06/2021 13:54:19

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa - Praça Municipal - Lote 1 - Bloco A - Ala B - Térreo

Página 12 de 25

Avulso da MSF 32/2021.

Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

10/06/2021

Portal de Serviços da Receita - Secretaria de Economia do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 177087576632021

NOME: JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

ENDEREÇO: SHIN QI 1 0 0

CIDADE: ST DE HAB

CPF: 736.781.123-15

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 8 de setembro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 10/06/2021 às 13:24:17 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br> CD:01



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 10/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.6NVU.ZT34.1SZW.2H22.ZUX5

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)****1^a e 2^a Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.FQQB.YYA8.4D2C.A4V4.Q96M

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

10/06/2021 13:48:10

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT

Página 15 de 25

Avulso da MSF 32/2021.

Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 10/06/2021, NADA CONSTA contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

736.781.123-15

(MARIA LOPES DA COSTA BARBOSA / EVILASIO NASCIMENTO BARBOSA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdf.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdf.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/06/2021

Selo digital de segurança: 2021.CTD.QFV1.323B.ZBRT.I826.XQBX

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

10/06/2021 13:43:12

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT

Página 16 de 25

Avulso da MSF 32/2021.

Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

12865495/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA

CPF/CNPJ: 736.781.123-15

Certidão emitida em: 10/06/2021 às 01:38:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 12865495

Código de Validação: 6948E12388AF7896271E4461A2344165

Data da Atualização: 09/06/2021 às 1:29 PM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

10/06/2021

Certidões Negativas da 1a Região

[Imprimir](#)**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

12865415/2021

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA**JOELMA MARIA COSTA BARBOSA**

CPF/CNPJ: 736.781.123-15

Certidão emitida em: 10/06/2021 às 01:35:15 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;



Certidão:

12865415

Código de Validação:

CC046028D1AC793063918CF924EDA1C1

Data da Atualização:

09/06/2021 às 1:29 PM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

2. Curso de Capacitação em CURRICULUM VITAE e Direito – LPGD, 20 horas pela Escola Nacional de Governo - 2020;
3. Curso de Desenvolvimento da Competência para a ANTAQ, 200 horas pela Darle Consultoria e Treinamento Ltda – período de 10 a 14 de setembro de 2018 – pela Darle Consultoria e Treinamento Ltda – período de 10 a 14 de setembro de 2018;

1. INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME: Joelma Maria Costa Barbosa

DATA DE NASCIMENTO: 22/03/1976

ENDEREÇO ELETRÔNICO: joelmacbarbosa@hotmail.com

TELEFONES: (61) 2029-6593 e 98167-7622

2. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Treinamento de Capacitação – 16 horas – BAC Eventos e Treinamentos; período de 12 a 13 de fevereiro de 2012;

FORMAÇÃO ACADÊMICA

10. Curso de Bacharelado em Administração, Contratos e Compras Governamentais – 36 horas – UNICEUB (2012);

I. Pós graduação *lato sensu* em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola da Magistratura do Distrito Federal/ESMA-DF (2020);

II. Pós graduação *lato sensu* em Direito e Jurisdição pela Escola da Magistratura do Distrito Federal/ESMA-DF (2013);

III. Bacharel em Direito pela UNICEUB (2012);

IV. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA (2000);

13. Seminário Compartilhando Experiências na Administração Pública – 24 horas – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD) – período de 06 a 08 de agosto de 2008;

14. 3º Encontro Anual de Gestão da Ouvidoria – 1º bloco de Agosto – 24 horas – IBEPE (2008);

1. CERTIFICAÇÃO EM OUVIDORIA, 160 horas, pela Escola Nacional de Governo – 2021:

I. Curso Acesso à Informação, 20 horas;

II. Curso Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos, 20 horas;

III. Curso Avaliação da qualidade de serviços como base para gestão e melhoria de serviços públicos, 20 horas;

IV. Curso Defesa do Usuário e Simplificação, 20 horas;

V. Curso Gestão em Ouvidoria, 20 horas;

VI. Curso Introdução à Gestão de Projetos, 20 horas;

VII. Curso Resolução de Conflitos Aplicada ao Contexto das Ouvidorias, 20 horas;

VIII. Curso Tratamento de Denúncias em Ouvidoria, 20 horas.

2. Curso de Capacitação na Lei Geral de Proteção de Dados – LPGD, 20 horas pela Escola Nacional de Governo; - 2020;
3. Curso de Desenvolvimento de Liderança para a ANTAQ, 200 horas pela Darle Carnegie – 2018;
4. Curso de Apresentação de Alto Impacto – pela Darle Carnegie – 2020;
5. Curso FRONTEIRAS EM GESTÃO PÚBLICA – 36 horas – Fundação Dom Cabral – FDC; período de 15 a 19 de outubro de 2012;
6. Curso LIDERANÇA DINÂMICA NO SERVIÇO PÚBLICO – 24 horas – ENAP, período de 19 a 21 de setembro de 2012;
7. XIII CONGRESSO PARANAENSE DE DIREITO ADMINISTRATIVO – 24 horas – Editora Fórum Ltda.; período de 29 a 31 de agosto de 2012;
8. 1º FÓRUM BRASILEIRO DE DIREITO DISCIPLINÁRIO – 24 horas – Editora Fórum Ltda.; período de 6 a 8 de julho de 2011;
9. Seminário a Evolução nas Ferramentas de Gestão: Parceria Público-Privada e Sistema de Registro de Preços Parte Especial: sem medo de errar – Defesa nos Tribunais de Contas – 16 horas – BAC Eventos e Treinamentos; período de 12 a 13 de novembro de 2009;
10. Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais – 36 horas – Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP; período de 18 a 20 de agosto de 2010;
11. Pregão Week – Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão – 40 horas – Negócios Públicos Eventos; período de 05 a 09 de outubro de 2009;
12. Seminário Contratação de Serviços Básicos, continuados ou não, segundo as instruções normativas 2 e 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – 24 horas – BAC Eventos e Treinamentos, período de 16 a 18 de fevereiro de 2009;
13. Seminário Contratação de Serviços Terceirizados na Administração Pública – 24 horas - BAC Eventos e Treinamentos, período de 04 a 06 de agosto de 2008;
14. 3º Encontro Nacional de Pregoeiros e Membros da Equipe de Apoio – 24 horas – Zênite Eventos S.A.; período de 27 a 29 de maio de 2008;
15. Terceirização de Serviços Continuados – 16 horas – IDEMP; período de 16 a 17 de outubro de 2007;
16. Congresso Brasileiro de Licitações, Contratos e Compras Governamentais – 36 horas – Instituto Brasileiro de Direito Público – IBDP; período de 13 a 15 de agosto de 2008;
17. Curso Licitações Contratos sob a ótica do Tribunal de Contas da União – 16 horas – ZTC Treinamento e Capacitação; período de 12 a 13 de abril de 2007;
18. Seminário Nacional “Aspectos Polêmicos das Licitações Públicas” – 24 horas – Zênite Eventos S.A.; período de 27 a 29 de novembro de 2006;
19. Treinamento nos módulos do SIASG – SICON, SIDEC, SISPP, SISRP, SICAF (consulta) e CATMAT/CATSER, utilizando recursos da tecnologia da informação – 24 horas – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação; período de 9, 10 e 11 de maio de 2006;

20. Curso Pregão Presencial, Eletrônico e Capacitação Técnica do Pregoeiro – Teórico e Prático – 16 horas – NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda.; período de 11 a 12 de junho de 2007;
21. Curso Elaboração de Editais para aquisições no setor público – 16 horas – Escola de Administração Pública – ENAP; período de 03 a 04 de agosto de 2006;
22. Curso Sistemas Eletrônicos de Compras Governamentais – 16 horas - Escola de Administração Pública – ENAP; período de 06 a 09 de agosto de 2006;
23. Curso Formação e Habilitação de Pregoeiros – 16 horas – IONE Cursos, Treinamentos e Capacitação; período de 02 a 03 de outubro de 2006;
24. Registro de Preços – 16 horas – Escola de Administração Pública – ENAP; período de 14 a 15 de agosto de 2006;
25. Orçamento Público – Planejamento, Execução e Controle – 120 horas – Universidade Estadual do Piauí em parceria com a Fundação Demócrito Rocha, no período de julho a outubro de 2005;
26. SIAFEM como instrumento de Auditoria Governamental – 40 horas – Consultoria Franco e Fortes Auditoria e Treinamento, no período de 03 a 07 de outubro de 2005;
27. Curso Contabilidade Governamental Análise de Balanços em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - 40 horas – Consultoria Franco e Fortes Auditoria e Treinamento, no período de 05 a 09 de maio de 2003;

3. CONCURSOS REALIZADOS COM APROVAÇÃO

- I. Oficial de Promotoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJMA – 1998;
- II. Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão – TRE/MA – 1999;
- III. Analista Administrativo e Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 16ª Região – 2000;
- IV. Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Maranhão – CGE/MA – 2000;
- V. Contador da Contadoria Geral do Estado do Maranhão;
- VI. Contador Jr dos Correios – ECT – 2002;
- VII. Auditor Governamental da Controladoria Geral do Estado do Piauí – CGE/PI - 2002;
- VIII. Perito Contador do Ministério Público da União – MPU – 2004 e 2007;

- IX. Agente da Polícia Federal – PF – 2004;
- X. Escrivão da Polícia Federal – PF – 2004;
- XI. Analista Administrativo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2004;
- XII. Analista Administrativo da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ – 2005;
- XIII. Analista Contador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF – 2008.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I. Companhia Vale do Rio Doce: 1995-1996;

Atividades desenvolvidas: atividades correlatas à área fim da Companhia.

II. Caixa Econômica Federal: 1996 a 1998;

Atividades desenvolvidas: **Atividades desenvolvidas:** atuação na área de habitação da caixa, envolvendo negociação de mutuários inadimplentes, cobranças de contratos atrasados, 2^a via de carnês e outros tipos de negociação.

III. CONTADORA DA CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO: 2001 – 2002;

Atividades desenvolvidas: atuação na área financeira do Estado, desenvolvendo atividades relacionadas aos estágios que compõem as despesas públicas, tais como: empenho, liquidação e pagamento.

IV. CONTADORA DA CONTADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO: 2002-2004;

Atividades desenvolvidas: atuação na área financeira central do Estado, desenvolvendo atividades tais como análise e fechamento de balanços de todos dos órgãos da Administração Pública do Estado do Maranhão.

V. AUDITORA GOVERNAMENTAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ – CGE/PI - 2005 -2006;

Atividades desenvolvidas: fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do estado do Piauí e das

entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado do Piauí; comprovação da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercício do controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do estado do Piauí, dentre outras atividades.

VI. ANALISTA ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ – 2006 aos dias atuais.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

- **Pregoeira:** atuação na área de licitações e contratos, como pregoeira e presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos (de 2006 a 2009);
- **Membro da Comissão de Ética** da ANTAQ, 2014 a 2019;
- **Assistente de Diretoria:** atuação na análise de processos referentes à área administrativa e finalística da ANTAQ na Diretoria; (de 2009 a 2012);
- **Assessora da Superintendência de Administração e Finanças – SAF:** atuando na análise de processos e desenvolvimento de normativos inerentes à SAF; (2012 a 2017);
- **Secretaria Geral** da ANTAQ (2017 -2021);
- **Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação** (2017 até os dias atuais);
- **Chefe de Gabinete Substituta do Diretor Geral** da ANTAQ (2017 até os dias atuais).

Brasília/ DF, JUNHO de 2021.

Joelma Maria Costa Barbosa
Joelma Maria Costa Barbosa



ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Trata-se de argumentação escrita, apresentada de forma sucinta ao Senado Federal em que a indicada para o exercício do cargo de Ouvidora da Agência Nacional de Transporte Aquaviário – ANTAQ, demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

No tocante à Ouvidoria, de acordo com a Lei que rege a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras, Lei Federal nº 9.986, de 2000, integram a estrutura organizacional de cada Agência, além de uma Procuradoria e uma Auditoria, uma Ouvidoria, esta última a qual seu titular ocupará o cargo comissionado de Gerência Executiva.

Por sua vez, a Lei que rege a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das Agências Reguladoras, Lei Federal nº 13.848, de 2019, dedicou seção exclusiva à Ouvidoria, tendo definido, entre 3 (três) outras coisas, que aquele que vier a exercer a atividade de Ouvidor, atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções. Tal regramento somou-se a dois novos instrumentos normativos, sendo eles a Lei 13.460/2017 e seu Regulamento, o Decreto nº 9.492/2018. O primeiro, ato normativo primário, cuidou de estabelecer as normas básicas para a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Já o segundo, além de regulamentar a disciplina da Lei 13.460/2017, cuidou de definir procedimentos e prazos para a operabilidade da norma primária.

Com essas recentes alterações normativas que visam ao fortalecimento das Ouvidorias Federais, houve a reorganização no Poder Executivo Federal, por meio da Ouvidoria-Geral da União, vinculada à Controladoria Geral da União (CGU/OGU), com ampla reestruturação do serviço de participação, proteção e defesa dos direitos do usuários dos serviços públicos, tornando-se obrigatória a utilização do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (FalaBR), desde 06/09/2019 (art. 26, do Decreto nº 9.492, de 2018).

É nessa ambição que as Ouvidorias Federais Brasileiras protagonizam um modelo único e diferenciado de atuação. Sua essência visa estabelecer pontes e, por meio da amplificação do diálogo e da busca da justiça social, aproximar e aprimorar cada vez mais as relações entre os cidadãos e as instituições públicas e privadas. Por outro lado, ao estimular a cultura da participação, empoderando os cidadãos e possibilitando que se portem como efetivos participes das políticas de governança e da promoção de melhorias dos serviços e produtos, os gestores e dirigentes passam a compreender a função estratégica das Ouvidorias, as quais, satisfatória e gradativamente, vêm conquistando legitimidade perante toda a sociedade.

Tais avanços, indiscutivelmente, são frutos de muito esforço e do trabalho sério, profissional e dedicado dos Ouvidores e de suas equipes atuantes nas mais diversificadas instituições distribuídas por todo o nosso país. É mister contabilizarmos as significativas conquistas sem, no entanto, deixar de observar que ainda encontramos resistências e limitações em nossa atuação. A cada dia, mais se faz necessário estudar a melhor forma de garantir a independência e autonomia das Ouvidorias e, por outra vertente, observar a necessidade de atuarmos de forma pedagógica, estimulando a liberdade de expressão junto aos cidadãos e convidando-os à interação responsável e criativa. Neste cenário, compreendemos claramente que as Ouvidorias brasileiras, em seus conceitos e práticas, devem sempre permanecer indissociáveis ao ambiente promotor de debates qualificados, à ampla divulgação de experiências exitosas e ao estímulo à

realização de estudos e pesquisas aprofundadas nesta temática. Refletir sobre os desafios inerentes à função do Ouvidor é uma necessidade premente para todos os que labutam nesta área. Servir ao público com a qualidade e o respeito que o cidadão merece requer o compromisso e a permanente atualização dos referenciais teóricos que fundamentam a prática profissional.

Tem-se, pois, que Ouvidoria pública é a instância de controle e participação social, e, portanto, pode ser compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado. Ela deve atuar no processo de interlocução entre o cidadão e a Administração Pública, de modo que as manifestações decorrentes do exercício da cidadania provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados.

Ouvir por meio da Reclamação, do Elogio, da Sugestão, da Solicitação, da Informação e da Denúncia é importante e necessário, pois é uma fonte valiosa de informações para entidades que querem garantir a excelência na prestação dos serviços e, por conseguinte, a sua sustentabilidade.

Brasília/DF, 10 de junho de 2021
Joelma Maria Costa Barbosa
Joelma Maria Costa Barbosa



Projeto de Lei Complementar





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2021

Institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

Institui a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia de Covid-19 que resultou na declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

SF/21853/34355-65

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Contribuição Extraordinária sobre Grandes Fortunas para aliviar os efeitos da pandemia, incidente sobre riqueza superior a R\$ 4.670.000,00 (quatro milhões seiscentos e setenta reais), calculada a partir do conjunto de bens e direitos do contribuinte.

Art. 2º São contribuintes:

I- As pessoas físicas residentes no país, pelos bens e direitos localizados em território nacional e no exterior, nos termos do art. 25 da Lei 9.250, de 1995;

II- As pessoas físicas residentes no exterior, pelos bens localizados em território nacional, incluindo:

- a) Bens imóveis;
- b) Direitos reais constituídos sobre bens neles localizados;
- c) Navios e aeronaves;
- d) Veículos motorizados;
- e) Demais bens móveis, tais como antiguidades, obras de arte, objetos de uso pessoal e utensílios
- f) Dinheiro e depósitos em dinheiro;
- g) Títulos, ações, quotas ou participações sociais e outros valores mobiliários representativos do capital social ou equivalente, emitidos por entidades públicas ou privadas, com domicílio em território nacional;
- h) Direitos de propriedade científica, literária ou artística, marcas registradas ou marcas registradas e semelhantes, patentes, desenhos, modelos e projetos reservados e outras propriedades industriais ou intangíveis, bem como aqueles derivados destes e licenças

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Anexo I - 9º andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br

1





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

respetiva, quando o titular do direito ou licença, se for o caso, tiver domicílio no país em 31 de dezembro de 2019.

SF/21853-94355-65

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento da contribuição de que trata esta lei poderá recair para o administrador dos bens e direitos, no caso do inciso II, nos termos do art. 134 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º A alíquota da contribuição será progressiva e incidente uma única vez sobre a base de cálculo dos bens e direitos declarados, da seguinte forma:

I- a partir de R\$ 4.670.000,01 (quatro milhões seiscentos e setenta reais e um centavo) até R\$ 7.000.000 (sete milhões de reais), alíquota de 0,5%, com parcela a deduzir de R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais);

II- a partir de R\$ 7.000.000,01 (sete milhões de reais e um centavo) até R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais), alíquota de 1%, com parcela a deduzir de R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais);

III- a partir de R\$ 10.000.000,01 (dez milhões de reais e um centavo) até R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), alíquota de 2%, com parcela a deduzir de R\$ 158.350,00 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e cinquenta reais);

IV- a partir de R\$ 15.000.000,01 (quinze milhões de reais e um centavo) até R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), alíquota de 3%, com parcela a deduzir de R\$ 308.350,00 (trezentos e oito mil trezentos e cinquenta reais);

V- acima de R\$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo), alíquota de 5%, com parcela a deduzir de R\$ 908.350,00 (novecentos e oito mil trezentos e cinquenta reais).

§ 1º Para fins do cálculo da alíquota, serão apurados os bens e direitos declarados até 60 (sessenta) dias após a sanção desta lei.

§ 2º Serão considerados automaticamente isentos os contribuintes que, na última declaração de que trata o art. 25 da Lei 9.250, de 1995, tenham aferido patrimônio inferior ao limite mínimo da contribuição, estabelecido pelo inciso I, do art. 3º desta lei.

§ 3º Os contribuintes que não forem considerados automaticamente isentos, nos termos do § 2º, poderão declarar os bens e direitos no prazo do § 1º, conforme norma da Secretaria da Receita Federal, ou poderão optar por confirmar os mesmos valores enviados na última declaração de que trata o art. 25 da Lei 9.250, de 1995.

Art. 4º Compete à Secretaria da Receita Federal a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Parágrafo único. É aplicado o disposto no Decreto nº 70.235, de 1972, nas discussões que envolvam o crédito tributário decorrente da aplicação desta lei.

Art. 5º É vedado o parcelamento do crédito constituído em favor da Fazenda Pública em decorrência da aplicação desta Lei.

Art. 6º Metade do produto da arrecadação da contribuição de que trata esta lei será destinada ao financiamento das ações e serviços de saúde, prioritariamente nas ações de combate à pandemia da Covid-19, e a outra metade será destinada ao financiamento de complementação do auxílio emergencial destinado às famílias mais vulneráveis, sendo que sua entrega obedecerá aos prazos e condições estabelecidos para as transferências de que trata o art. 159 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados em razão desta lei serão adicionais àqueles já previstos pela Lei Orçamentária Anual de 2021, sendo vedada qualquer redução orçamentária.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas competências, baixará as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No cenário nacional temos a seguinte situação: 5,1 milhões de brasileiros viviam na extrema pobreza antes da pandemia; de acordo com as Nações Unidas, estima-se que o ano de 2021 começará com 7,9 milhões de pessoas nesta condição¹. Contradicoratoriamente, o número de brasileiros bilionários cresceu de 45, em 2020, para 65 em 2021. No total, os brasileiros bilionários têm patrimônio conjunto de US\$ 291,1 bilhões (R\$ 1,6 trilhão), contra US\$ 127 bilhões (R\$ 710 bilhões) no ano passado².

¹ CHADE, Jamil. Pandemia ameaça manter milhões de brasileiros na extrema pobreza até 2030. **UOL Notícias**. 03 dez. 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/12/03/pandemia-ameaca-manter-milhoes-de-brasileiros-na-extrema-pobreza-ate-2030.htm>>. Acesso em 18 de junho de 2021.

² Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/bbc/2021/04/07/lista-bilionarios-forbes-brasileiros-crescimento-recorde-pandemia-covid-19.htm>>. Acesso em 18 de junho de 2021.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Vale destacar que o R\$ 1,6 trilhão detido pelos 65 brasileiros equivale a uma fortuna aproximadamente igual a um quinto da riqueza econômica gerada no Brasil em um ano (R\$ 7,4 trilhões em 2020).

Mostra-se, portanto, razoável que aqueles contribuintes com maior capacidade contributiva – que, em sua maioria, tiveram aumento patrimonial enquanto a grande massa da população vem sofrendo com os efeitos perversos da crise sanitária e econômica – contribuam com o país neste momento de forte recessão.

Por esta razão, apresento este projeto inspirado pelo primoroso trabalho da Unafisco Nacional para instituir uma nova Contribuição, incidente uma única vez, sobre as grandes fortunas acima de R\$4,67 milhões, tendo como objetivo primordial arrecadar recursos para a Saúde e para a Assistência Social, em vistas dos efeitos catastróficos causados pela pandemia da Covid-19.

A opção pela instituição de uma contribuição e não de um imposto se dá em razão do princípio da anterioridade, uma vez que o imposto somente poderia ser cobrado no exercício seguinte à publicação da lei e a contribuição poderá ser exigida 90 dias após a publicação do ato normativo. Também se respeita o princípio da irretroatividade, tomando como base para o cálculo das alíquotas fato gerador futuro.

A apresentação da proposta por meio de lei complementar encontra fundamento no artigo 195, §4º da Constituição Federal, que prevê a possibilidade da instituição de novas fontes de financiamento para a Seguridade Social, respeitado o ditame do artigo 154 da mesma. Assim, o dispositivo competente para a inserção da norma que trata da criação da Contribuição no ordenamento jurídico é a lei complementar. Neste sentido, ressalta-se o entendimento do STF:

“O § 4º do art. 195 da Constituição prevê que a lei complementar pode instituir outras fontes de receita para a seguridade social; desta forma, quando a Lei 8.870/1994 serve-se de outras fontes, criando contribuição nova, além das expressamente previstas, é ela inconstitucional, porque é lei ordinária, insuscetível de veicular tal matéria.”

(ADI 1.103, rel. p/ o ac. min. Maurício Corrêa, j. 18-12-1996, P, DJ de 25-4-1997.)

“(...) Ademais, a Lei 9.506/1997, § 1º do art. 13, ao criar figura nova de segurado obrigatório, instituiu fonte nova de custeio da seguridade social, instituindo contribuição social sobre o subsídio de agente político. A instituição dessa nova contribuição, que não estaria incidindo sobre “a folha de salários, o faturamento e os lucros” (CF, art. 195, I, sem a EC 20/1998),



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

exigiria a técnica da competência residual da União, art. 154, I, ex vi do disposto no art. 195, § 4º, ambos da CF. É dizer, somente por lei complementar poderia ser instituída citada contribuição.”

(RE 351.717, rel. min. Carlos Velloso, j. 8-10-2003, P, DJ de 21-11-2003.)

SF/2185334355-65

O tributo ora proposto alcançaria aproximadamente **200.000 contribuintes** pessoas físicas, cuja média de renda mensal total é superior a 80 salários mínimos e que detêm 30% dos bens e direitos declarados no imposto sobre a renda. Este número representa apenas 0,1% da população brasileira³.

As alíquotas progressivas e o limite de isenção de R\$ 4,67 milhões são propostos com fundamento em extenso estudo publicado pela Unafisco Nacional. Com base neste estudo, projeta-se uma arrecadação da Contribuição ora proposta de R\$ 53,4 bilhões; se considerarmos a sonegação fiscal, na ordem 27%⁴, este valor ficaria em torno de R\$ 38,9 bilhões.

A título de exemplo, pelos critérios escalonados do projeto, um contribuinte com uma fortuna de R\$5 milhões pagará uma CEGF de R\$1.650,00. Quem tem R\$8 milhões pagará um CEGF de R\$21.650,00, já um contribuinte com uma fortuna de R\$20 milhões pagará R\$291.650,00. Quem tem uma fortuna de R\$40 milhões pagará uma contribuição de R\$1.091.650,00.

Cabe salientar, o Projeto de Lei Complementar traz uma disposição expressa que deixa claro que os recursos arrecadados em razão desta nova Contribuição serão adicionados aos recursos já previstos para a saúde na Lei Orçamentária de 2021.

Destaca-se que o aumento na tributação sobre a camada mais rica da população não acarreta fuga de capitais, conforme comumente alegado nas discussões sobre aumento da tributação de renda e patrimônio. No artigo intitulado “Tax Flight Is a Myth. Higher State Taxes Bring More Revenue, Not More Migration”⁵, os autores demonstram não haver qualquer relação entre o aumento de impostos e a migração de pessoas mais ricas para outras localidades, sendo esta ocasionada por outros fatores como melhores oportunidades de emprego e moradia, melhores estruturas de serviços públicos, entre outros.

Ressalta-se ainda que o “mito” de que a redução na tributação para os mais ricos acarreta efeitos positivos para toda a economia foi derrubado em estudo recente publicado pela

³ Conforme o último conjunto de dados disponibilizados pela Receita Federal (declaração de 2019 sobre o ano calendário 2018).

⁴ SINPROFAZ. Quanto custa o Brasil para você. Disponível em: <<http://www.quantocustaobrasil.com.br/>>. Acesso em 18 de junho de 2021.

⁵ TANNENWALD, Robert; SHURE, Jon; JOHNSON, Nicholas. Tax Flight Is a Myth. Higher State Taxes Bring More Revenue, Not More Migration. Center on Budget and Policy Priorities. Washington, 05 ago. 2011. Disponível em <<https://www.cbpp.org/sites/default/files/atoms/files/8-4-11sfp.pdf>>. Acesso em 18 de junho de 2021.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

London School of Economics and Political Science⁶, que analisou dezoito países da OCDE pelo período de 50 anos (1965-2015).

Segundo as conclusões dos autores, a redução na tributação dos mais ricos aumenta a desigualdade de renda de forma substancial e não gera nenhum benefício à economia: não se verificou alterações significativas no PIB per capita e na redução do desemprego.

Este projeto institui o tipo “one-off tax”, que consiste em um tributo incidente uma única vez. Ao se basear na riqueza determinada na ocasião, esse tipo de tributo não distorce o comportamento dos contribuintes. Existem diversos precedentes internacionais de imposições tributárias “one-off”, principalmente nos períodos pós-Guerras, nos quais os países precisavam arrecadar recursos para cobrir os gastos com as guerras. Estas imposições foram responsáveis por uma arrecadação substancial, no Japão, por exemplo, entre 1946 e 1947, o imposto modelo “one-off” arrecadou mais de 10% da renda nacional no ano em que foi cobrado, incidindo principalmente nos 3% mais ricos da população japonesa.

Diante da urgência da necessidade de fortalecer a seguridade social do Brasil diante da crise sanitária, social e econômica causada pela pandemia da Covid-19, assim como da constatação que a pandemia agravou a já imoral desigualdade social no país, com o apoio dos nossos pares para a aprovação desta matéria tão importante.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES
(REDE/AP)**

⁶ HOPE, David; LIMBERG, Julian. The economic consequences of major tax cuts for the rich. London School of Economics and Political Science. Londres, dez. 2020. Disponível em: <http://eprints.lse.ac.uk/107919/1/Hope_economic_consequences_of_major_tax_cuts_published.pdf>. Acesso em 18 de junho de 2021.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - artigo 159
 - parágrafo 4º do artigo 195
- Decreto nº 70.235, de 6 de Março de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235>
- Lei nº 8.870, de 15 de Abril de 1994 - LEI-8870-1994-04-15 - 8870/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8870>
- Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9250/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250>
 - artigo 25
- Lei nº 9.506, de 30 de Outubro de 1997 - LEI-9506-1997-10-30 - 9506/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9506>



RESOLUÇÕES



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 20, DE 2021**

Denomina Sala Senador Marco Maciel a sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal, passa a denominar-se Sala Senador Marco Maciel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 21, DE 2021

Autoriza o Município de Salvador (BA) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Salvador (BA) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto Salvador Social – 2ª Fase”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Salvador (BA);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sujeito ao Sistema de Amortização Constante;

V – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses mais **spread** variável a ser determinado periodicamente pelo Bird;

VI – juros de mora: acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) à taxa de juros em caso de mora;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 32.350.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos



da América) em 2023 e US\$ 18.150.000,00 (dezoito milhões, cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – comissão de compromisso: 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de abertura (**front-end fee**): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) aplicado sobre o montante do empréstimo;

X – sobretaxa de exposição (**exposure surcharge**): 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), aplicável no caso de o limite de exposição do Bird ao País ser excedido, em relação ao excesso, multiplicado pela proporção do empréstimo em relação ao total de empréstimos do Banco no País sujeitos à cobrança desse encargo;

XI – prazo de amortização: 306 (trezentos e seis) meses, após carência de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Salvador (BA) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de Salvador (BA) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplênci a do Município de Salvador (BA) quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinientos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



REQUERIMENTOS DE LICENÇA



Requerimentos de Licença Deferidos Pela Mesa. Total: 7

REQ nº 00176/2021	Cid Gomes	RISF Art. 43, I	De 25/05/2021 a 04/06/2021	Licença saúde.
REQ nº 00177/2021	Nelsinho Trad	RISF Art. 13	30/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00178/2021	Renan Calheiros	RISF Art. 13	29/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00179/2021	Flávio Bolsonaro	RISF Art. 13	29/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00180/2021	Telmário Mota	RISF Art. 13	29/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00182/2021	Davi Alcolumbre	RISF Art. 13	30/06/2021	Atividade parlamentar.
REQ nº 00183/2021	Cid Gomes	RISF Art. 13	30/06/2021	Atividade parlamentar.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

- PSD** - Otto Alencar*
- PSD** - Angelo Coronel**
- Bloco-PT** - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

- Bloco-PL** - Romário*
- Bloco-PL** - Carlos Portinho** (S)
- PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

- Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
- Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
- Bloco-PDT** - Weverton**

Pará

- Bloco-PT** - Paulo Rocha*
- Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
- Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

Pernambuco

- Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
- Bloco-PT** - Humberto Costa**
- Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

- Bloco-PSDB** - José Serra*
- Bloco-PSL** - Giordano** (S)
- Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

- PSD** - Antonio Anastasia*
- PSD** - Carlos Viana**
- Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

Goiás

- Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru**
- PSD** - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

- Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
- PSD** - Carlos Fávaro**
- Bloco-DEM** - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins*
- Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
- Bloco-PT** - Paulo Paim**

Ceará

- Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
- Bloco-PDT** - Cid Gomes**
- Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão**

Paraíba

- Bloco-MDB** - Nilda Gondim* (S)
- Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
- Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

- Bloco-MDB** - Rose de Freitas*
- Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
- Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val**

Piauí

- Bloco-PP** - Elmano Férrer*
- Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
- Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

- Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim**
- Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

Santa Catarina

- Bloco-MDB** - Dário Berger*
- Bloco-PP** - Esperidião Amin**
- Bloco-PL** - Jorginho Mello**

Alagoas

- Bloco-PROS** - Fernando Collor*
- Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
- Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

Sergipe

- Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
- Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
- Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

- PSD** - Omar Aziz*
- Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
- Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

Paraná

- Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias*
- Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns**
- Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

Acre

- Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
- Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
- PSD** - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-MDB** - Simone Tebet*
- PSD** - Nelson Trad**
- Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

- Bloco-PODEMOS** - Reguffe*
- Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
- Bloco-PSB** - Leila Barros**

Rondônia

- Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
- Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
- Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

Tocantins

- Bloco-PP** - Kátia Abreu*
- Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
- PSD** - Irajá**

Amapá

- Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
- PSD** - Lucas Barreto**
- Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

Roraima

- Bloco-PROS** - Telmário Mota*
- Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
- Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
 Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
 Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
 Angelo Coronel** (PSD-BA)
 Antonio Anastasia* (PSD-MG)
 Carlos Fávaro** (PSD-MT)
 Carlos Portinho** (PL-RJ)
 Carlos Viana** (PSD-MG)
 Chico Rodrigues** (DEM-RR)
 Cid Gomes** (PDT-CE)
 Ciro Nogueira** (PP-PI)
 Confúcio Moura** (MDB-RO)
 Daniella Ribeiro** (PP-PB)
 Dário Berger* (MDB-SC)
 Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
 Eduardo Braga** (MDB-AM)
 Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
 Eduardo Gomes** (MDB-TO)
 Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
 Elmano Férrer* (PP-PI)
 Esperidião Amin** (PP-SC)
 Fabiano Contarato** (REDE-ES)
 Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
 Fernando Collor* (PROS-AL)
 Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
 Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)
 Giordano** (PSL-SP)

Humberto Costa** (PT-PE)
 Irajá** (PSD-TO)
 Izalci Lucas** (PSDB-DF)
 Jader Barbalho** (MDB-PA)
 Jaques Wagner** (PT-BA)
 Jarbas Vasconcelos** (MDB-SC)
 Jayme Campos** (DEM-MT)
 Jean Paul Prates* (PT-RN)
 Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)
 Jorginho Mello** (PL-SC)
 José Serra* (PSDB-SP)
 Kátia Abreu* (PP-TO)
 Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
 Leila Barros** (PSB-DF)
 Lucas Barreto** (PSD-AP)
 Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
 Luiz do Carmo* (MDB-GO)
 Mailza Gomes* (PP-AC)
 Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
 Marcelo Castro** (MDB-PI)
 Marcio Bittar** (MDB-AC)
 Marcos Rogério** (DEM-RO)
 Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
 Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
 Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
 Nelsinho Trad** (PSD-MS)
 Nilda Gondim* (MDB-PB)

Omar Aziz* (PSD-AM)
 Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
 Otto Alencar* (PSD-BA)
 Paulo Paim** (PT-RS)
 Paulo Rocha* (PT-PA)
 Plínio Valério** (PSDB-AM)
 Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
 Reguffe* (PODEMOS-DF)
 Renan Calheiros** (MDB-AL)
 Roberto Rocha* (PSDB-MA)
 Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
 Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
 Rogério Carvalho** (PT-SE)
 Romário* (PL-RJ)
 Rose de Freitas* (MDB-ES)
 Sérgio Petecão** (PSD-AC)
 Simone Tebet* (MDB-MS)
 Soraya Thronicke** (PSL-MS)
 Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
 Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
 Telmário Mota* (PROS-RR)
 Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
 Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
 Wellington Fagundes* (PL-MT)
 Weverton** (PDT-MA)
 Zenaide Maia** (PROS-RN)
 Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)</p>	<p>Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)</p>	<p>PSD - 11</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)</p>
<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)</p>	<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (44) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (51) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60) Líder do CIDADANIA - 2 Alessandro Vieira (41) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64) Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)</p>
<p>PATRIOTA - 1</p> <p>Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)</p>	<p>Maoria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (47)</p>
<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>	<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Simone Tebet - MDB (72)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder da CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

Prazo final prorrogado: 10/11/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLODEMODS).



10. Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).
11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLESENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
1.	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
1.	

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 07/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(2,13,14,15)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14,15)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 -GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luís Carlos Hein foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).
15. Em 28.06.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira , membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (51)	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-BLSNI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSNIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSNIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSNIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).

39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

4. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ángelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-GLPSD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLESENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TG) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLDPP).	
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).	



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).

49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolph Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)
Notas:	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).	
8. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-GLPSD).	
11. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).	
12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).	
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).	



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
17. Em 13.02.2019, o Senador Orio Visto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Orio Visto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixou de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).

13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).

14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

